O terceiro meteriou a Cartam ou Sicur pag 239 com a Descripsaõ das Munç 354.

Collecçaõ de Obras militares

e varios apontamentos

1692 - 1710

REGIMENTO DA PRAÇA DE MAZAGAM,

QUE SUA MAGESTADE, que Deos guarde, novamente mandou fazer, para se guardar, & observar, como nelle se contèm.

LISBOA,
Na Officina de MIGUEL DESLANDES,
Impressor de Sua Magestade. Anno 1692.

REGIMENTO DA PRAÇA DE MAZAGAM,

QUE SUA MAGESTADE,

que Deos guarde, novamente mandou fazer, para se guardar, & observar, como nelle se contém.

LISBOA,

Na Officina de MIGUEL DESLANDES,

Impressor de Sua Magestade. Anno 1692.

V ElRey faço ſaber aos que eſte Regimento virem, que ſendo informado que na Praça de Mazagaõ ſe procedia com grande confuſaõ, aſſim no provimento da Praça, como no governo, & adminiſtraçaõ dos Officiaes da Fazenda, & Iuſtiça, & da arrecadaçaõ de minha Fazenda, por razaõ das muitas Proviſoens, & Regimentos, que em diverſos tempos ſe deraõ à dita Praça pelos Senhores Reys meus anteceſſores, havendo contradiçaõ, & repugnancia em alguns, eſtando outros renovados, & derrogados, & naõ ſe guardando algũas Proviſoens, que ſe tinhaõ paſſado de muita utilidade de meu ſerviço, & boa arrecadaçaõ de minha Fazenda, & que ſeria de muita importancia para melhor adminiſtraçaõ della reformarſe alguns Capitulos dos ditos Regimentos, & fazeremſe outros de novo; o que tudo mandei ver por peſſoas de experiencia, & pratica em todas as materias tocantes à dita Praça: com que me reſolvi em mandar fazer eſte Regimento pela ordem, & maneira nelle declarada.

TABOA-

TABOADA

Dos Capitulos que contèm este Regimento.

CAPITVLO I.

Do Governador, soldo que deve ter, & jurisdiçaõ de que ha de usar nas materias politicas, & da administraçaõ de minha Fazenda Real.

1

A Pessoa que Eu for servido enviar por Governador à Praça de Mazagaõ, alèm do governo militar, que ha de ter a seu cargo, entenderà nas cousas tocantes à boa administraçaõ de minha Real Fazenda, como neste Regimento for ordenado, sem que possa exceder cousa algũa do disposto nelle, & quando o Governador mandar algũa cousa contra este Regimento, se lhe replicarà por escrito, fazendolhe presente o Regimento em contrario, & no caso que sem embargo da replica o Governador ordene se dè comprimento ao seu despacho, se darà, mandandose registar, & com a copia authentica delle, darà conta pelo Tribunal a que tocar, & naõ se fazendo logo na primeira occasiaõ, encorrerà na pena o Official de pagar a perda, ou damno, que receber minha Fazenda Real, ou a quaesquer partes, & alèm disso haverà mais a pena, que bem parecer.

2

Haverà o Governador de soldo por mez duzentos mil reis, que lhe seraõ pagos na Vedoria da mesma Praça, pelo Almoxarife della, aos quarteis, & naõ levarà mais soldo, trigo, ou outra cousa de minha Fazenda, porque com o dito computo ha de fazer o gasto de sua casa, criados, & cavalhariça.

3

O Governador poderà mandar assentar praça de soldados, ou cavalleiros a seus criados de escada acima, ainda que se exceda o numero da lotaçaõ, tendo a capacidade necessaria, & idade competente, & havendo de ficar com as mesmas, que os mais soldados, & cavalleiros; & assim mais mandarà assentar as comedías, que vaõ nomeadas às mulheres, & filhos dos que morrerem em meu serviço, ou forem cativos, segundo adiante se dirà; como tambem mandarà o Governador assentar os ordenados, tenças, & moradias por despachos seus, na fórma disposta neste Regimento.

4

Ao Governador se darà dos celleiros todo o trigo, que lhe for necessario

 para

para gasto de sua casa, & cavallos, pelo custo que fizer à minha Fazenda Real posto naquella Praça, & se lhe descontarà de seus soldos; & nenhum cavalleiro, ou pessoa de qualquer calidade lhe poderà vender trigo, inda que de seus vencimentos seja, & o que lho vender, posto que jà o tenha em sua casa, haverà a pena que parecer licita (& na residencia do Governador se deve perguntar se observou, ou naõ o seu Regimento) em razaõ de que entrando hoje menos trigo na Praça, he conveniente, que as vendas fiquem livres de huns moradores para outros, & por essa causa naõ subir o trigo no preço de tal sorte, que fiquem os moradores por sua pobreza incapacitados para a compra delle; & querendo o Governador mandar hir deste Reyno, ou de outra qualquer parte, o poderà fazer, naõ entrando o dito trigo nos celleiros, por ser para gasto de sua casa.

5

Naõ usarà o Governador do Regimento incorporado na Ordenaçaõ liv. 2. tit. 47. que atègora foi dado aos Capitaens das Praças de Africa, por quanto desde logo o revogo, & hey por derrogada a dita Ley, & não quero que della usem daqui em diante os Governadores de Mazagaõ, por ser assim conveniente à melhor administraçaõ da Justiça; & os crimes dos soldados sentenceará o Ouvidor da Praça juntamente com o Governador, da mesma maneira que o fazem os Auditores Geraes de Guerra deste Reyno, guardando em tudo o Regimento das Auditorias, dando appellaçoens, & aggravos para o Juizo da Accessoria do Conselho de Guerra, & das pessoas que naõ tiverem foro, para a Casa da Supplicação: & terà entendido o Governador, que o Ouvidor lhe naõ he sobordinado, mais que naquellas cousas expressas no dito Regimento das Auditorias, em que por virtude delle o pòde mandar; & de nenhuma sorte poderà proceder contra o Ouvidor, nem prendello, & sómente me darà conta do seu procedimento, quando entender he necessario, para Eu mandar prover de remedio.

6

O Governador poderà mandar passar as mostras, que lhe bem parecerem, a toda a gente de guerra, & querendo assistir a ellas, o farà na Casa dos Contos deputada para o exercicio da Vedoria; como assim será às pagas dos quarteis de dinheiro, no fim de cada tres mezes, & no fim dos mezes assistirà nos celleiros ao pagamento do trigo, & havendo pagamento em roupas, assistirà no Armazem dellas, no fim de cada seis mezes, depois de vencidas, & naõ assistindo o Governador por algũa causa, nem por isso se retardaráõ os pagamentos, a que assistirá sempre o Vedor Geral, & Almoxarife com seus Officiaes, & as mostras, & pagamentos se haõ de fazer sempre por ordem do Governador.

7

De nenhuma sorte poderà o Governador mandar riscar, ou dar baixa à praça, comedìa, tença, ou moradia algũa, que esteja assentada nos Livros da Matricula; nem poderà privar a nenhuma pessoa dos postos de guerra, nem suspender aos Officiaes de Justiça, & Fazenda; & sómente seráõ as praças ris-

riſcadas, & Officiaes de guerra privados, quando por ſentença definitiva ſobre algum crime forem aſſim condenados, na fórma ordenada no Regimento das Auditorias de guerra deſte Reyno, & em outra maneira não.

8

O Governador mandarà fazer as deſpezas dos materiaes, & muniçoens, por mandados correntes, com intervenção do Vedor Geral; & aſſim meſmo todas as obras neceſſarias na Praça, para ſua conſervaçaõ, & defenſa, com intervençaõ do dito Vedor Geral, que mandará fazer as obras, que lhe mandar o Governador, & parecendolhe que ſaõ inuteis, lhe replicarà por eſcrito, & dará conta pelo Conſelho da Fazenda; mas executará ſempre o que o Governador lhe mandar.

9

O Governador não darà licença a cavalleiro, ou ſoldado algum, para virem a eſte Reyno, ſalvo for com urgentiſſima neceſſidade; & porque tenho noticia vem muitos eſcondidos nas embarcaçoens ſem licença, terà grande cuidado, ao tempo da partida dellas, de lhe mandar dar buſca pelos Officiaes de guerra, que lhe parecer, para que ſe evite a fugida de huns, & a vinda de outros ſem neceſſidade.

10

E aſſim meſmo lhe hey por muito encarregado, ſenaõ fação mais Hermidas nos muros, nem na Villa, pela eſtreiteza della, por quanto me conſta ſe fabricáraõ mais das neceſſarias; & parecendolhe que algũas das erectas he conveniente para a defenſa da Praça, que ſe tresladem os Santos, & ſe arrazem, me darà primeiro conta pelo Conſelho de minha Fazenda, para que à viſta das razoens, que apontar, determine o que for ſervido.

11

Sou informado, que vindo alguns Mouros à Praça trazer aviſos, & vender cavallos, ou outras couſas da Berberia, os ſogeitáraõ os Governadores ao dominio da eſcravidão; & porque he contra o direito das gentes, que vindo trazer aviſos dos movimentos, que contra a meſma Praça fazem os inimigos de noſſa ſanta Fè, hajaõ de ficar cativos, pedindo a conveniencia, que ſe lhes faça bom gazalhado, para que continuem, & repitão as vindas: Ordeno, que daqui em diante tenha o Governador entendido, que aos taes Mouros não ha de reprezar, antes lhes faça os favores, que convem: com declaração, que o Mouro que quizer tornar para a Berberia, não entrarà na Praça; & ſe lhe pagarà o que trouxer pelo ſeu juſto preço; & que aquelles que quizerem ficar, ſe lhe dirà logo, que hão de vir para Portugal, ficando livres.

12

Das prezas que ſe fizerem na Berberia, que ſeráõ ſeguras, & preciſas, haverá ſómente o Governador o quinto, na fôrma que ſempre ſe praticou, & as qua-

quatro partes se dividiràõ igualmente pelos soldados, que as fizerem, vendendose, segundo he estilo das Fronteiras.

13

O Governador não farà informaçoens, sem lhe presentarem fés de Officios da Vedoria geral, as quaes seráõ conformes ao que vai disposto no Capitulo nono §. 18. & tanto que lhe forem apresentadas, farà per sy só as informaçoens do procedimento de cada hum, declarando as acçoens em que se achárão, & a fórma com que nellas procedéraõ, & no fim interporà seu parecer acerca da remuneração com que os informados devem ser deferidos, & tudo fechado remeterá ao Conselho de minha Fazenda, para se consultar como parecer conveniente.

14

Não darà despacho para se fazer assentamento de tença algũa aos Ouvidores, & Medicos, nem a outra pessoa que para o effeito de ter o Habito de Christo for servir sinco annos a cavallo na dita Fronteira, ainda que para isso lhe apresente ordem minha, salvo fizer expressa menção deste Capitulo, com clausula derrogatoria delle.

CAPITVLO II.

Dos Cabos, & mais gente de guerra, & os soldos que devem vencer.

1

NA Praça haverà cem cavallos affectivos, em que entrarà hum Adail Cabo maior delles, hum Almocadem, hum Anavel, hum Meyrinho do Campo, quatro Atalhadores, vinte & quatro Atalayas, dous Facheiros, & sessenta & seis cavalleiros ordinarios.

2

O Adail vencerà sinco mil & quatrocentos reis, & trinta & oito alqueires de trigo por mez, & em razão de seu mayor posto tendo hum cavallo de resguardo, vencerà mais para sustento delle quinze alqueires de trigo por mez. O Almocadem vencerà tres mil & quinhentos reis, & trinta & quatro alqueires de trigo por mez. O Anavel vencerà mil & quinhentos reis, & trinta & quatro alqueires de trigo por mez. O Meyrinho do Campo vencerà mil reis, & vinte & sinco alqueires de trigo por mez. Cada hum dos Atalhadores vencerà mil seiscentos & sincoenta reis, & trinta & oito alqueires de trigo por mez. Cada hum dos Atalayas vencerà dous mil trezentos & sincoenta reis, & trinta & oito alqueires de trigo por mez. Cada hum dos Facheiros vencerà

cerá mil & quinhentos reis, & trinta alqueires de trigo por mez. Cadà hum dos cavalleiros vencerà mil reis, & dezanove alqueires de trigo por mez. E assim mais haverá na Praça doze Acobertados da mesma sorte que atègora havia os quarenta, para que nam falte premio ao merecimento dos que se aventajarem.

3

Haverà outrosim na Praça quatrocentos soldados Infantes, repartidos em quatro companhias de cem homens cada huma, nos quaes entraráõ hum Capitão, hum Alferes, hum Sargento do numero, & outro supra, quatro Cabos de Esquadra, & noventa & dous soldados mosqueteiros, ou espingardeiros; & alèm delles terá mais cada Companhia hũa caixa.

4

Cada hum dos quatro Capitaens de Infantaria, vencerà quatro mil & quinhentos reis, & oito alqueires de trigo por mez, em que vai inclusa a praça morta do pagem da gineta. Cada hum dos quatro Alferes, vencerà tres mil & quinhentos reis, & oito alqueires de trigo por mez, em que vai inclusa a praça morta do embandeirado. Cada hum dos quatro Sargentos do numero, vencerà dous mil reis, & seis alqueires de trigo por mez. Cada hum dos quatro Sargentos supra, vencerà mil & oitocentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez. Cada hum dos quatro Cabos de Esquadra, que haverà em cada Companhia, vencerà mil & quinhentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez. Cada hum dos soldados mosqueteiros, vencerà mil & duzentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez. E cada hum dos espingardeiros, vencerà novecentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez. E cada hum destes soldados Infantes, que forem tranqueiros, vencerà alèm de sua praça, mais trezentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez, com que se sahirà junto da sua adiçaõ. Cada hum dos Atambores, vencerà mil & duzentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez.

5

Haverà assim mesmo na Praça hum Ajudante, que por ser Official de Ordens, sempre o Governador necessita delle, & juntamente para o exercicio, & menejo da Infantaria, o qual ha de passar de Alferes a este posto, & serà o mais capaz, porque sendo-o, ha de ter accesso para Capitaõ, & vencerà quatro mil reis de soldo, & quatro alqueires de trigo por mez.

6

Tambem assistirà de continuo na Praça hum Engenheiro com capacidade para o serviço della, & vencerà de soldo o que lhe for concedido por seu Alvarà de mantimento.

7

E porque muitos soldados Infantes, & cavalleiros por suas idades, & acha-

ques ficão impoſſibilitados para o exercicio militar, a que commummente chamão eſtropeados, & nam ſer razão, que tendome ſervido, ſe achem pelas ditas cauſas deſtituidos de remedio, pois nam pòdem ter outra grangearia de que ſe alimentem o reſto da vida: Hey por bem, que todos os que ſe acharem com a dita incapacidade, ſe repartaõ igualmente pelas quatro Companhias, & venceráõ nellas praça de Moſqueteiros, com tanto que entrem no numero da lotaçaõ declarada neſte.

8

Haverá na Praça hum Capitaõ de Artelharia, trinta & ſinco Artelheiros, & ſinco Condeſtaveis, em razaõ da circunferencia da fortificaçaõ eſtar repartida em ſinco baluartes, a cujo cargo eſtaráõ os petrechos tocantes à Artelharia, que lhe forem entregues pelos Officiaes da Fazenda; & teráõ eſpecial cuidado do bom tratamento da Artelharia, & dos reparos della, & os ſete Artelheiros, que lhe tocaõ por repartiçaõ, lhe obedeceráõ em tudo o que lhe mandarem, que for concernente a ſeus officios. E o dito Capitaõ de Artelharia vencerá de ſoldo por anno quarenta mil reis, & oito alqueires de trigo por mez. Vencerá cada hum dos ſinco Condeſtaveis vinte mil reis por anno, & oito alqueires de trigo por mez. E cada hum dos Artelheiros mil & duzentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez.

9

Os Condeſtaveis que tiverem ſervido, & por ſuas idades, & achaques ſe fizerem incapazes de ſervir, venceráõ mil & duzentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez: & os Artelheiros que ſe incapacitarem pelas meſmas cauſas, venceráõ o meſmo que ſervindo venciaõ; porèm com declaraçaõ, que eſtes Condeſtaveis, & Artelheiros eſtropeados, não entraráõ no numero que fica dito, porque eſſe ſerá ſempre prefixo para o ſerviço ordinario, & pela meſma liſta dos Condeſtaveis, & Artelheiros ſeráõ pagos de ſuas praças os eſtropeados.

10

Haverá dous Atalayas da Torre do ſino, & vencerá cada hum delles dous mil reis, & oito alqueires de trigo por mez, & no caſo de ſe incapacitar no ſerviço algum delles por velhice, ou achaque, venceráõ a praça dos eſtropeados das Companhias, em cujo numero entraráõ na fôrma ſobredita.

11

Nam haverá Eſcutas na Praça, & havendo algũa peſſoa capaz de o ſer, a nomearâ o Governador, & dará conta no Conſelho; vencerâ de ſoldo dous mil reis, & oito alqueires de trigo por mez.

12

Para ſerviço da Praça, haverà huma embarcação, que terà os Officiaes, Màrinheiros, & ſerventes que forem neceſſarios, conforme o porte della, & ven-

vencerà o Mestre della, que juntamente serà Piloto, dous mil reis, & oito alqueires de trigo por mez. O Contramestre, & marinheiros venceràõ mil & quinhentos reis, & oito alqueires de trigo por mez cada hum delles. Os Grumetes, & o mosso do Mestre venceràõ novecentos reis, & oito alqueires de trigo por mez cada hum delles, cujo pagamento se lhe farà na Praça, & de nenhuma sorte poderà o Conselho mandarlhe pagar neste Reyno, & levando certidoens de como ouveraõ pagamento, para se tirar conhecimento em fórma, como atègora faziaõ, os Officiaes da Vedoria lhe naõ daràõ comprimento.

13

E por quanto nas viagens, que fazem da Praça para este Reyno, se estilou sempre dar a cada hũa das ditas pessoas quatro alqueires de trigo em lugar de matalotagem, com o mesmo se lhe continuarà daqui em diante em todas as ditas viagens, que fizerem.

CAPITVLO III.

Do modo com que se proverà a Praça dos cavallos necessarios, & como os pagaràõ os moradores.

1

OS cavallos que na Praça forem necessarios todos os annos, para que a lotaçaõ delles esteja sempre completa, mandarà remeter o Conselho por conta de minha Real Fazenda, com aviso do Governador, & Vedor Geral, cujas despesas havendo Contratador, serà obrigado a fazellas; & tanto que os cavallos chegarem à Praça, seràõ logo repartidos pelo Governador, & Officiaes da Vedoria, provendo em primeiro lugar aos Cabos, Atalayas, Atalhadores, & Facheiros; & os que sobejarem, os repartiràõ pelos cavalleiros mais benemeritos, preferindo os que jà me tiverem servido bem a cavallo.

2

E repartidos nesta fórma os ditos cavallos, faràõ os Officiaes da Vedoria soma da importancia, & custo de cada hum pela conta que se remeter do que todos custáraõ tè chegarem à dita Praça; cujo valor hirà pagando a pessoa a que se entregar cada cavallo, nos seus vencimentos de trigo, deixando nos celleiros todos os mezes ametade dos ditos vencimentos, pelo preço que o Contratador o tiver arrematado; & provendose a Praça por conta de minha Fazenda Real, se arbitrarà no Conselho o dito preço pelo que tiver custado o trigo nesse anno.

3

E porque atègora serviaõ os Atalayas em cavallos, que Eu era servido mandarlhes dar, & por alguns inconvenientes que se offerecem, haõ de servir daqui em diante em cavallos comprados à sua custa pelo dito modo, & succedendo matarenlhe os Mouros o cavallo, que jà tiverem comprado os ditos Atalayas, ou morrendolhe de feridas dadas pelos Mouros, ou sendolhes tomado por elles; Hey por bem se lhes dè outro cavallo à custa de minha Fazenda, & recomendo muito ao Governador, que proveja em Atalayas as pessoas que lhe parecerem mais capazes; & por quanto sou informado, que ha ainda na Praça cavallos dos que fui servido mandar os annos passados para os ditos Atalayas: Ordeno, que em quanto os ouver, sirvaõ nelles os Atalayas mais antigos.

4

Por Alvarà de dezoito de Julho de seiscentos & oitenta, fui servido mandar prohibir aos Governadores nam fizessem venda de cavallos na dita Praça por trigo aos moradores della, cuja prohibição ratifico neste Regimento, para que nenhum Governador possa vender cavallo seu por preço de trigo, & sómente os cavalleiros poderáõ vender de huns para os outros os cavallos, naõ se passando conhecimentos, as quaes vendas faráõ a dinheiro, & o Ouvidor tirarà devassa todos os annos dos cavalleiros da Praça.

CAPITVLO IV.

Da extinçaõ das propriedades dos postos de guerra, & da fórma em que se haõ de prover daqui em diante.

1

POr quanto atègora foram hereditarios todos os postos de guerra, assim da Cavallaria, como da Infantaria, & succediam nelles os filhos dos proprietarios, como se fossem officios de Justiça, ou Fazenda, & se segue daqui grande inconveniente a meu serviço, & prejuizo aos meus vassallos, que na dita Fronteira me servem; Fui servido resolver nam haja daqui em diante propriedades nos ditos postos, os quaes seráõ providos pela maneira seguinte.

2

Tanto que este Regimento for chegado à dita Praça, para se dar à sua devida execuçaõ, o Governador della farà consultas dos postos de guerra, que estiverem vagos, & forem vagando, a saber os quatro da Cavallaria, Adail, Almocadem, Anavel, & Meyrinho do Campo, os quatro Capitaens de Infantaria, hum Capitaõ para a Artelharia, & hum Ajudante, propondo em cada

cada hum destes postos tres sogeitos os mais benemeritos, & mais antiguos que ouver na dita Praça, cujas consultas remeterà ao Conselho de minha Fazenda, para sobre ellas se me fazerem outras, & Eu nomear os sogeitos que for servido, & havendo algum Official que esteja impedido por annos, ou achaques, o farà presente ao Conselho de minha Fazenda, & os quatro Alferes das mesmas Companhias haõ de ser por nomeaçaõ dos Capitaens, & confirmaçaõ do Governador, que lhe mandar assentar a praça, sendo capazes, & que tiverem quatro annos de serviços affectivos.

3

Os Capitaens de Infantaria, que novamente forem feitos, & todos os mais que lhe succederem, nomearáõ os seus dous Sargentos, & os Sargentos do numero haõ de ter quatro annos de serviços affectivos; & nomearáõ tambem os quatro Cabos de Esquadra, tendo cuidado de o fazerem em pessoas que mais capacidade tenhaõ, & melhor sirvaõ, cujos nombramentos seráõ confirmados pelo Governador, sem o qual se lhe naõ assentarà a sua praça.

4

Os vinte & quatro Atalayas, quatro Atalhadores, & dous Facheiros da Cavallaria, nomearà o Governador, tomando a informaçaõ necessaria da sua capacidade, & pela necessidade que ha destes officios, seráõ obrigados a servir os que forem nomeados, sem se lhe admitir escusa, que nam seja muito licita; & nesta mesma fórma farà eleiçaõ das doze Escutas do campo.

5

Os sinco Condestaveis, trinta & sinco Artelheiros, & dous Atalayas da Torre do sino, quando vagarem suas praças por morte, ou incapacidade dos providos, os nomearáõ os Governadores, & lhe hey por encarregado o façaõ nas pessoas que forem mais aptas para o dito ministerio.

6

E succedendo vagarem os postos de Ajudante, & Engenheiro de que no Capitulo 2. se faz mençaõ, darà o Governador conta ao Conselho de minha Fazenda, para se prover a praça com outros que vaõ deste Reyno com a sufficiencia necessaria.

CAPITVLO V.

Da extinçaõ dos Officios da Fazenda, & Iuſtiça, & dos que novamente ſaõ criados.

1

SUpoſto que na Praça haja varios officios de propriedade, de que fui informado ſenam neceſſitava para o governo della, antes ſerviam de confuſaõ, & de mayor deſpeſa a minha Real Fazenda, ſou ſervido de extinguir os Officios de Contador da Fazenda, Eſcrivaõ dos Contos, Almoxarife, Eſcrivam do Almoxarifado, Eſcrivão da Matricula, Vedor das Obras, Meſtre dellas, Quadrilheiro, & Apontador das meſmas obras, hum Revedor dos muros, & outro dos Vallos, os dous Eſcrivaens das Companhias, Apontador da Cavallaria, Porteiro das portas, porque o fechallas toca ao Capitaõ, que eſtiver de guarda, Alcaide do mar, Almotace, Juiz dos Orfaõs, porque ha de ſer anne xo à Ouvidoria, como ao diante vai diſpoſto; cujos proprietarios, ou ſeus filhos, tendo que requerer ſobre a dita extinçaõ, o poderáõ fazer no Conſelho de minha Fazenda, & lhe mandarei deferir, como for mais conveniente a meu ſerviço.

2

E porque fui informado, que minha Real Fazenda ſeria melhor adminiſtrada por Officiaes, que foſſem deſte Reyno: Hey por bem criar de novo hum Vedor Geral, com ſeu Eſcrivaõ da Vedoria, & hum Almoxarife, com ſeu Eſcrivaõ do Almoxarifado, os quaes ſeguiráõ em tudo eſte Regimento, & em eſpecial o que ao diante ſe declara nos Capitulos das obrigaçoens de cada hum; & da meſma ſorte ſou ſervido, que a peſſoa que atègora foi Porteiro dos Contos, o ſeja da Vedoria, & juntamente ſirva de Eſcrivaõ do Regiſto, como ao diante no Capitulo de ſua obrigaçaõ eſtà diſpoſto.

3

O Officio de Almotace, que acima hey por extinto, ſe entenderà quanto à propriedade, porque no principio de cada hum anno ſe farà eleiçaõ pelo Ouvidor, & Procuradores do Povo em preſença do Governador, de duas peſſoas nobres, & idoneas, que hajão de ſervir em todo elle de Almotaces, na fórma da Ordenaçaõ, divididamente ſeis mezes cada hum, & guardaràõ o Regimento incorporado nella.

4

Os dous Officios de Alferes da Bandeira Real, & de Alfaqueque foram criados ſem ordenado algum; & porque depois contra as minhas Ordens lho intro-

introduzirão os Governadores; mando que daqui em diante nam hajão cousa algũa de minha Fazenda, & fiquem os proprietarios com os ditos Officios, na forma de sua criação, & quando assim lhes não convenha servillos, desde logo os hey por extintos.

5

Em quanto ouver Alfandega na Praça, se conservaráõ dous Guardas della, & sendo estes officios criados sem ordenado, lho deraõ os Governadores de annos a esta parte; pelo que ordeno, que em quanto se nam reforma a Alfandega, nam haja os ditos officios, & reformandose em algum tempo por minha ordem, os proveráõ os Governadores, & daráõ logo conta no Conselho, para que parecendo conveniente, se lhe confirme o provimento.

CAPITVLO VI.

Dos ordenados que haveráõ algumas pessoas por razão de suas occupaçoens.

1

O Medico que Eu for servido enviar à dita Praça, haverà de ordenado por anno trinta mil reis, que lhe seráõ pagos aos quarteis, & doze alqueires de trigo por mez, & nam vencerà praça de soldado, nem outra algũa cousa de minha Fazenda neste Almoxarifado.

2

Haverà hum Cirurgiaõ, que vencerà de ordenado vinte mil reis cada anno, & oito alqueires de trigo por mez, & lhe nam serà assentado praça alguma.

3

Haverà assim mesmo hum Boticario, que vencerà de ordenado dezaseis mil, & oitocentos reis por anno, & seis alqueires de trigo por mez.

4

A pessoa que servir de lingoa da Arabia, vencerà de ordenado dez mil, & oitocentos reis por anno, & quatro alqueires de trigo por mez; & nam lhe serà prohibido assentar praça, porque alèm da que vencer, Hey por bem, que haja o dito ordenado, & no caso que vague a dita occupaçaõ de lingoa, proverà o Governador no sogeito que se achar mais capaz para ella.

5 O Pilo-

5

O Piloto da Bahia se conservará sempre, & haverà de ordenado seis mil reis por anno, & huma fanga de trigo por mez, & o soldo da praça que tiver, cujo officio vagando, serà provído pelo Governador.

6

Ao Alcaide da Villa, que juntamente ha de servir de Carcereiro, se assentarà quatro mil & quatrocentos reis por anno, & quatro alqueires de trigo por mez, alèm da praça em que servir, cujo officio serà provído pelo Ouvidor, mas a praça se lhe assentarà por despacho do Governador.

7

O Porteiro do Juizo, vencerà sómente seis mil reis de ordenado por anno, & serà nomeado pelo Ouvidor, & que a praça se lhe assentarà por despacho do Governador.

8

Haverà nos celleiros hum Medidor, que vencerà de ordenado oito mil reis por anno, & quatro alqueires de trigo por mez, alèm da praça em que servir; o qual officio vagando, serà nomeado pelo Vedor Geral.

9

Haverá hum Alveitar official do mesmo officio, que nomearà o Governador, & se lhe assentarà dous mil reis de ordenado por anno, & quatro alqueires de trigo por mez, alèm da praça que vencer.

10

Haverà na Praça outrosim dous Mestres Pedreiros, dous Carpinteiros, hum Ferreiro, hum Sarralheiro, hum Espingardeiro, hum Cabouqueiro, & hum Calafate, nomeados pelo Governador nas pessoas que melhor prestimo tiverem no exercicio destes officios, & vencerà cada hum dezoito mil reis de ordenado por anno, & quatro alqueires de trigo por mez, alèm da praça em que servirem, a qual nunca poderà ser de cavalleiro, porque sou servido resolver, que nenhum official mecanico me sirva a cavallo na dita Fronteira; porèm sendo algum delles benemerito para o tal exercicio, me darà o Governador conta, para mandar o que for mais conveniente a meu serviço.

CAPI-

CAPITVLO VII.

Dos ordenados que vencerão os Ecclesiasticos da Praça, Missionarios, & Confrarias.

I

HAverà na Praça dez Clerigos, a saber o Vigario da Igreja Matriz, hum Mestre da Capella, quatro Capellaens, quatro Clerigos para ajudar aos Capellaens nas funçoens a que saõ obrigados a assistir, & hum dos quatro Capellaens o serà do Minino Jesus, quando entrar na vagante de algũa das Capellanias o Capellaõ que agora foi, ou que estiver provido, com as declaraçoens declaradas no Alvarà do seu provimento; & os ordenados que haõ de vencer, seràõ os mesmos que atègora venceraõ; & aos Clerigos que hoje ha, se lhes darà a mesma praça, que atègora tiveraõ, & como estes se forem extinguindo, ficarà o numero que acima se aponta sómente com praça, & se lhe nam darà praça aos criados, como atègora se dava.

2

Os ditos quatro Capellaens, quatro Clerigos seus ajudantes, seràõ providos pelo Conselho de minha Fazenda, fazendo o Governador consulta, quãdo vagar lugar, em que proporà tres sogeitos, em que o Conselho escolherà o mais capaz por seu bom procedimento, & sufficiencia; & na igualdade destes requisitos precederàõ os que forem filhos, & netos dos que ouverem feito melhores serviços na Praça, o que outrosim guardarà o Governador na consulta que fizer.

3

Alèm dos Clerigos referidos, haverà hum Provisor; & mando recomendar ao Arcebispo proveja este lugar em hum Clerigo letrado, o qual servindo bem por alguns annos, serei servido promovello a hũa das Igrejas do Padroado Real, de que o fizer digno o seu procedimento, vencerà de ordenado sincoenta mil reis por anno, & oito alqueires de trigo por mez; & succedendo servir esta occupaçaõ Clerigo, que nam seja letrado, nam vencerà cousa alguma de minha Fazenda Real.

4

Por Alvarà de trinta de Outubro de seiscentos oitenta & dous fui servido conceder cem mil reis de ordinaria por anno, para congrua, & sustentaçaõ de dous Religiosos da Companhia de Jesus Missionarios, que commummente assistem na Praça, para o bem espiritual della, os quaes hey por bem se lhe continuem, & para que nam falte a sua assistencia, sendo taõ necessaria, vence-

ráõ mais na dita Praça trinta mil reis por anno, & doze alqueires de trigo por mez, que tanto importavaõ as praças, ou comedias, que os Governadores lhes mandavaõ assentar para elles, & hum criado, cuja ordinaria venceráõ outros quaesquer Missionarios, que hajaõ de hir na falta dos ditos Padres em seu lugar.

5

E por quanto atègora se davaõ a muitas Confrarias praças de trigo, & dinheiro contra a fórma do Regimento antigo, de que se seguiaõ alguns inconvenientes: sou servido, que sómente vençaõ ordinarias as Confrarias, & Santos de trigo, & dinheiro, o mesmo que atègora se lhes dava, & na mesma especie, com a arrecadaçaõ, que se aponta neste Regimento, com prohibiçaõ absoluta para se nam introduzirem mais Confrarias, ou Santos a quem se dè esmola.

6

A Confraria do Santissimo Sacramento, vencerà a praça, que atègora vencia.

7

A Santa Casa da Misericordia, vencerà cada anno cem mil reis, para se despenderem na cura do Hospital, & mais pobres.

8

A fabrica da Igreja Matriz, & seu Altar Mòr, vencerà cada anno o mesmo que atègora teve, que se entregarà ao Fabriqueiro.

9

Cada huma das Hermidas, que hoje ha actuaes na Praça, venceráõ as mesmas praças que atègora venciaõ, as quaes se entregaráõ ao Thesoureiro da Confraria de sua invocaçaõ.

10

E o mesmo venceráõ os oito Altares, que ha da Igreja Matriz, para a fabrica de cada hum (excepto o Altar Mòr) cujas ordinarias da mesma sorte se entregaráõ aos Thesoureiros das Confrarias de sua invocaçaõ. De todas as ordinarias sobreditas applicadas aos Altares, Hermidas, Misericordia, Fabrica, & Confraria do Senhor, daráõ seus Thesoureiros conta todos os annos, no fim de cada hum delles, ao Ouvidor da Praça, mostrandolhe com clareza como as despendéráõ no necessario, em a fórma que fica declarado, porque ao Ouvidor toca nestes particulares fazer officio de Provedor, como ao diante vay disposto no Capitulo 14. de suas obrigaçoens.

CAPITVLO VIII.

Das comedías que haõ de vencer as viuvas, & filhos menores dos que morrerem na guerra, ou actualmente servindo, & dos que succeder cativarem os Mouros.

1

OS Officiaes da Fazenda tenhaõ entendido, que das comedías, que o Governador mandar assentar a mulheres, & crianças, se naõ haõ de vencer mais que aquellas declaradas neste Capitulo, assim como nenhuma praça se ha de vencer além das nomeadas neste Regimento.

2

Succedendo morrer na guerra algum cavalleiro, soldado, ou Artelheiro, se assentarà a cada hũa de suas mulheres, que ficarem viuvas, mil & duzentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez; o que venceráõ em quanto estiverem no estado de viuvas: a mesma comedía venceráõ, em quanto o forem, as viuvas dos que morrerem no cativeiro, & as mulheres dos cativos, em quanto assim o estiverem.

3

As viuvas que ficarem de todos os Officiaes de guerra, de Capitaens para cima inclusive, que morrerem na Praça, servindo actualmente, inda que nam seja na guerra, venceraõ em quanto viuvas forem os mesmos mil & duzentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez: & as viuvas de todos os mais soldados, & Artelheiros, que da mesma sorte morrerem na Praça, servindo actualmente, venceráõ, em quanto senam cazarem, quinhentos reis, & dous alqueires de trigo por mez.

4

E das ditas comedías que hão de vencer as viuvas referidas, se lhes farà assento, sem dependencia de outra alguma informaçaõ, o que serà sómente por despacho do Governador, porque nesta fórma lhe hey por deferido à parte de que lhes toca pedir satisfação da morte de seus maridos, porque o despacho de seus serviços pertence sómente a seus filhos.

5

A cada hum dos filhos, ou filhas menores dos que morrerem na guerra, ou no cativeiro, se lhes mandarà assentar a seiscentos reis, & quatro alqueires de

de trigo por mez, & seráõ obrigados a requerer logo sem demòra suas informaçoens ao Governador, ao qual ordeno as faça, & remeta ao Conselho de minha Fazenda na primeira embarcaçáõ, que partir para o Reyno, de cujo tempo a hum anno seráõ os ditos menores obrigados a concluir, & procurar seus despachos, porque acabado o anno, lhe darà o Vedor baixa nesta comedía.

6

A cada hum dos menores filhos dos cativos, em quanto o estiverem, se assentarà de comedía para ajuda de seu sustento quatrocentos reis, & dous alqueires de trigo por mez, que venceráõ em quanto nam assentarem praça, ou as filhas cazarem.

7

A cada hum dos filhos menores dos cavalleiros Capitaens, & Alferes de Infantaria, que morrerem na Praça, servindome actualmente, se assentarà de comedía seiscentos reis, & quatro alqueires de trigo por mez, & procuraráõ suas informaçoens, & despachos dentro no anno, na fórma acima declarada, no fim do qual se lhe darà baixa. A cada hum dos filhos menores de todos os mais soldados, & Artelheiros, que morrerem dentro na Praça, servindome actualmente, se lhe assentarà quinhentos reis, & dous alqueires de trigo por mez, em quanto as filhas não cazarem, & os filhos não tiverem idade para se lhe assentar praça, porque a estes senão poderáõ fazer informaçoens, salvo no caso que seus pays morraõ na guerra, ou no cativeiro, como acima fica dito.

8

E succedendo que alguns cavalleiros Capitaens, & Alferes de Infantaria benemeritos, tenhão muitos filhos, & por sua pobreza os não possam sustentar, requereràm por suas petiçoens ao meu Conselho da Fazenda, para que nelle tomadas as informaçoens necessarias, lhes mande deferir com a ajuda que parecer conveniente, a qual se lhes assentarà junto da praça que vencerem, em quanto durar a causa dos muitos filhos, tè que assentem praça, ou tomem estado.

CAPITVLO IX.

Do Vedor Geral.

1

POr ser conveniente que na Praça haja Vedor Geral, tanto pelo que toca ao bem dos moradores della, como pela boa administração de minha Real Fazen-

Fazenda, mandei ordenar, que deste Reyno fosse pessoa de toda a capacidade, que sirva o dito cargo, guardando inteiramente a disposiçaõ deste Regimento.

2

Serà o Vedor Geral izento da jurisdição do Governador, & obrarà livremente sem dependencia sua, tudo o que lhe he ordenado, por quanto no Capitulo 1. he disposto, que o Governador o não poderà suspender, nem proceder contra elle em cousa algũa: & nas despesas dos materiaes, muniçoens, & obras que se ouverem de fazer, necessarias à defensa da Praça, seráõ o dito Governador, & Vedor Geral concordes na utilidade dellas; & discrepando o Vedor Geral, replicarà ao Governador, como jà està dito, quando lhe pareça que não he o que convem, nem o que o Regimento manda; & se sem embargo disso o Governador o mandar, o farà, & darà conta no Conselho da Fazenda pela primeira embarcação, como fica dito no Cap. 1. §. 8.

3

Haverà de ordenado o dito Vedor Geral em dinheiro, & trigo o que por seu Alvarà de mantimento for servido nomearlhe; & serà pago no Almoxarifado de Mazagaõ.

4

Na Vedoria haverà sinco livros grandes, rubricados pelo Vedor Geral, para servirem de matricula de cada Companhia seu livro, & de Cavallaria outro, & dos officiaes mayores outra lista da primeira plana, outra da Artelharia, & outra das embarcaçoens do serviço da Praça, & com separação da Cavallaria, Infantaria, & mais praças declaradas no Cap. 1. & 2. deste Regimento, pōdose em cada assento, que se fizer, os nomes, terras, confrontaçoens, idades, & armas com que servirem os cavalleiros de soldados. Outro livro servirà de se assentarem os ordenados, que hão de haver as pessoas contheudas nos Capitulos 6. & 7. & os mais nomeados nos Capitulos 9. 10. 11. 12. 13. & 14. alèm dos quaes se lançarà no dito livro hũa addição de quatrocētos mil reis, que hey por bem aplicar para a despesa das obras, & mais necessidades da Praça, em cada hum anno: & outro livro servirà de se assentar as comedías das viuvas, & seus filhos menores, que hão de haver na fôrma declarada no Cap. 8. Outro livro ha de servir de se assentarem as moradias das pessoas, que tiverem foros em minha Casa Real, conforme os Alvaràs que apresentarem. E ultimamente haverà outro livro, para se assentarem todas as tenças que hoje ha, & ao diante for servido dar aos que me servirem na dita Fronteira, conforme for declarado nos Padroens dellas.

5

O Vedor Geral assistirà na Casa dos Contos, & Vedoria, que na dita Praça ha deputada para este ministerio, todos os dias que nam forem de guarda; onde ha de exercitar as obrigaçoens de seu officio.

6

Todas as vezes que pedir ao Governador, que mande passar mostras à gente de guerra, lhas mandarà passar, & o dito Vedor Geral darà baixas todas as vezes que succeder morrerem as pessoas, ou cavallos que estiverem matriculados, & assentados nos ditos livros, ou se fizerem incapazes de me servir, & por qualquer outro modo se findar o tempo de haverem mantimento de minha Real Fazenda; & as altas, ou assentamentos, farà por despachos do Governador, como se contèm no Cap 1. §. 3.

7

E outrosim darà baixas aos que se ausentarem fogidos da Praça, sem licença do Governador, aos quaes se nam poderáõ passar fés de officios dos annos que tiverem servido tè o tempo em que fugirem; & ausentandose com licença do Governador, no caso em que elle lhas pòde dar, se porà nota em seu assento de ausente, mas não para vencer soldo, & mandando o Governador algum Official, ou soldado em diligencia do serviço Real, vencerà o soldo, & sendo para esta Corte, não se lhe pagarà, sem mandado do Conselho da Fazenda, no qual mostrarà que em todo o tempo que andou nella, foi em diligencia de meu serviço, para vencer o soldo, os que se ausentarem, se excederem nas mostras, ficaráõ perdendo a acção do serviço que tiverem feito, & que ninguem serà pago fóra de mostra.

8

Assistirà precisamente o dito Vedor Geral no fim de cada quartel ao pagamento do dinheiro, que o Almoxarife com o seu Escrivão hirà fazer na dita Casa dos Contos, & Vedoria; & da mesma maneira assistirà nos celleiros no fim dos mezes ao pagamento do trigo; & havendo roupas, assistirà ao pagamento dellas nos Armazens, no fim de cada seis mezes, depois de vencidas, & naõ serà necessaria outra ordem mais, que a disposiçaõ deste Regimento para os ditos pagamentos se fazerem nos tempos declarados, aos quaes assistirà o Governador, se lhe parecer, como està disposto no Cap. 1. §. 6.

9

Os pagamentos da gente de guerra, se faráõ por pès de listas, hũa da Cavallaria, & de cada Companhia de Infantaria outra, & em diversa lista os Cõdestaveis, Artelheiros, Escutas, & Atalayas da Torre do sino com os soldados, na maneira declarada no Cap. 2. & no fim de cada lista se farà encerramento, com declaraçáo da importancia della, assinada pelos Officiaes que assistirem.

10

O pagamento das comedías assentadas no livro q̃ lhe vai determinado, se farà por pè de listas, em razaõ das baixas que nella se devem dar, segundo a fórma declarada no Cap. 8. & tambem por se evitar a confusaõ das viuvas, & menores que não sabem ler, nem escrever, & por sua honestidade não pòdem hir a publicos.

11 O pa-

11

O pagamento da gente da embarcação do serviço da Praça, se farà tambem por pè de listas separadas, que o Vedor Geral mandarà fazer por informaçaõ dos officiaes da embarcaçaõ, com o soldo que lhe vai nomeado no Cap. 2. §. 12. & no fim das listas se declararà o trigo que lhe for dado em lugar de matalotagem, na fórma apontada no dito Cap. 2. §. ultim.

12

As listas referidas que o Vedor Geral ha de mandar fazer pelo Escrivaõ de seu cargo, serà hũa cada anno, & nellas se lhes faráõ os pagamentos a seus tempos, assim de dinheiro, como de roupas, & trigo.

13

O pagamento de todos os ordenados, moradias, & tenças, se fará por huma folha em cada hum anno, que o Vedor Geral mandarà tirar dos livros do assentamento acima nomeados, rubricada por elle, lançandose em primeiro lugar os ordenados, em segundo as moradías, & em terceiro as tenças, que seráõ escritas por sua antiguidade, para que no caso de não chegar a consignação para todos, se faça pagamento às mais antigas.

14

E porque no Cap. 3. §. 3. mando dar aos Atalayas hum cavallo no caso de lhe matarem os Mouros o que jà tiverem comprado à sua custa, o Vedor Geral de tres cavalleiros se informarà da morte do tal cavallo, & affirmandolhe debaixo do juramento, que foi morto pelos Mouros na guerra, se lhe darà despacho para se lhe dar outro cavallo, pelos sobejos do Almoxarifado, havendo os, & não os havendo, pelos quatrocentos mil reis aplicados às obras, & necessidades da Praça, como no dito §. 3. se declara; & achando o dito Vedor Geral, que o dito cavallo lhe morreo por sua culpa, ou mao trato que se lhe désse, neste caso os compraráõ à sua custa.

15

Sendo condenado pelo Ouvidor algum soldado em privaçaõ de posto, ou declarandose na sentença, que o seu crime he tal que o impossibilita subir a elles, o Vedor Geral lhe farà esta nota em seu assento, tanto que o Ouvidor lhe mandar a copia della, como he obrigado; & succedendo ser algum condenado a servir à sua custa, não se lhe correrà com o soldo, salvo for tão pobre, que de nenhũa maneira tenha de que se sustentar.

16

Aos postos de guerra que no Cap. 4. hey por bem se provejão por consultas do Governador, & outras que sobre ellas me ha de fazer o Conselho de minha Fazenda, não farà o Vedor Geral asento, sem se lhe apresentarem patentes

tentes assinadas por minha mão Real, & com o cumprase do Governador da Praça.

17

A todos os soldados que morrerem na dita Fronteira sou servido conceder hum mez de vencimento, alèm do dia de sua morte, cuja importancia o Vedor Geral mandarà entregar aos quatro Capellaens da Praça, para lhe fazerẽ bem pela alma, & no pè da lista em que se fizer o encerramento do que tiver vencido, se farà menção da importancia do dito mez, aplicado para missas.

18

As fés de officios que se hão de passar na Vedoria aos cavalleiros, seráõ ao menos de sinco annos de serviço, que hajão feito a cavallo na dita Fronteira; & da mesma sorte se passaráõ de Alferes para cima inclusive, ainda q̃ algũa parte dos ditos sinco annos tenhão servido de soldados; com declaração, que a nenhum soldado, ainda que tenha servido muitos annos, se passaráõ fés de officios sem occuparem primeiro algum dos ditos postos, excepto do tempo que ouverem servido os mortos na guerra, ou no cativeiro, porque a seus filhos lhes passaráõ as ditas fés de officios de qualquer tempo que hajão servido atè serem mortos, ainda que menos sejão de sinco annos, pelas quaes o Governador lhe farà suas informaçoens para serem remunerados.

19

O Vedor Geral tanto que algum soldado for cativo, lhe porà nota em seu assento para o effeito sómente de lhe não correr o soldo, por quanto no Cap. 8. vão providas suas mulheres, & filhos com o mantimento necessario para sua sustentação.

20

E porque no Cap. 1. §. 15. vai prohibido ao Governador dar despachos a algũas pessoas para se assentarem tenças no Almoxarifado da Praça, o Vedor Geral terà grande cuidado de advertir, se os despachos que o Governador der saõ conformes ao dito Capitulo, & de outra sorte lhe não darà comprimento, nem mandarà fazer assento das taes tenças, com cominação de pagar tudo por sua fazenda, como assim serà no mais que obrar contra o disposto neste Regimento, alèm das penas que merecer, & eu ouver por bem.

21

O Vedor Geral não consentirà de nenhuma maneira, que nas folhas, & pès de listas por onde se hão de fazer os pagamentos, se fação alguns descontos, como atègora se costumava fazer com as Confrarias, Medico, Cirurgião, & Boticario, por quanto separadamente mandarà fazer a conta, para no mesmo acto do pagamento darem satisfação aos devedores.

CAPI-

CAPITVLO X.

Do Escrivaõ da Vedoria Geral.

1

ASsistirà hum Escrivaõ de seu cargo, que vencerà o que for ordenado por seu Alvarà de mantimento, & a todas as funçoens que o Vedor Geral assistir por razão de seu cargo, se acharà presente para exercitar tudo o que for tocante a seu officio.

2

Farà todos os assentos nos livros ordenados no Cap. precedente, & nelle porà as notas, & farà tudo o mais que pelo dito Vedor Geral lhe for ordenado em ordem ao serviço, & arrecadaçaõ da Fazenda Real, sendo conforme a este Regimento; & outrosim farà as listas, & folhas para os pagamentos, segundo fica disposto no Cap. precedente.

CAPITVLO XI.

Do Almoxarife.

1

HAverà na Praça hum Almoxarife, que vencerà de ordenado o que constar por seu Alvarà de mantimento, o qual terà a seu cargo todo o recebimento do dinheiro, trigo, roupas, materiaes, & muniçoens que ouver na Praça, para pagamento dos soldados da defensa della.

2

Em cada hum dos celleiros, & Armazens haverà tres chaves, das quaes terà o Vedor Geral hũa, o Almoxarife outra, & o seu Escrivaõ outra, & assistiràõ nelles ao tempo do pagamento, como fica declarado no Cap. 9. §. 8. & em todos os mais dias que for necessario para limpeza das armas, padejar do trigo, & fazer tudo o mais que for conveniente à boa arrecadaçaõ, & trato de minha Fazenda Real.

3

Terà particular cuidado de que nos celleiros se não faça venda de trigo de huns moradores para outros, nem lho consinta vender ao Governador, como fica disposto no Cap. 1. & outrosim o não poderà comprar o dito Almoxarife, nem vender nos celleiros, ainda que seja do que lhe for ordenado para seu mãtimento.

4

Todos os pagamentos da gente da Praça, farà o Almoxarife nos tempos declarados no Cap.9. pelas folhas que lhe forem dadas, & pelos pès de listas, cujos encerramentos haõ de ser assinados por todos os Officiaes que estiverem presentes, com declaraçaõ, que os pagamentos que fizer pela folha, serà por conhecimentos ao pè das addiçoẽs della, assinados pelas mesmas pessoas, ou por seus procuradores, & aos tencionarios ausentes pagarà por certidaõ de vida, & no caso que faleçaõ, & seus herdeiros se habilitem, o poderáõ fazer perante o Ouvidor da Praça, & tirando sua sentença de habilitaçaõ, requereráõ com ella ao Governador, o qual ouvindo o Vedor Geral, que farà a conta do que venceo o defunto tè o dia de seu falecimento, lhe deferirà como parecer justiça, passandose mandado para o Almoxarife com a sentença junta fazer pagamento à parte com seu conhecimento de recibo.

5

E quanto às outras despesas de muniçoens, materiaes, & ferias das obras, as farà por mandados correntes do Governador, cõ intervençaõ do Vedor Geral, como se declara nos Capitulos 1. & 9. o qual pagamento das ferias sahirà da consignaçaõ dos quatrocentos mil reis, que haõ de hir lançados na folha dos ordenados.

6

E porque sou informado do descaminho que tem a polvora, principalmente nas occasioens de rebates, & alarcas, com a menos ordem que se observa no despender della, o Almoxarife terá hũ quaderno, que servirá das entregas que fizer aos sinco Condestaveis da polvora, reparos, ballas, murraõ, cocharas, cunhas, solleiras, & todos os mais petrechos tocantes á Artelharia, de que assinaráõ termo das entregas cada hum delles, que seráõ feitos pelo Escrivaõ de seu cargo, & que a despesa da polvora da Artelharia, se fará pelos tiros que se tirarem, & cartuxos que forem entregues aos ditos Condestaveis, segundo os callivres de Artelharia q̃ se disparar cada mez, & feita esta despesa pela dita maneira, se faráõ roes do que se gastou, que o Vedor Geral examinarà, & vendo foi bem despendido, farà passar mandado corrente de despesa para o Almoxarife, que serà assinado pelo Governador, com intervençaõ do dito Vedor Geral, & entregandose ao dito Almoxarife o mesmo mandado, se riscarà o termo que tiverem feito os Condestaveis, pondose verba à margem pelo dito Escrivaõ.

7

Na mesma fórma se proverà de polvora, & balla cada mez, ou quando for necessario, a Cavallaria, & Infantaria por mandados do Governador, com a mesma intervençaõ do Vedor Geral, ao pè dos quaes se farà conhecimento de recibo, assinado pelo Anavel, quanto ao que se repartir com a Cavallaria, & por cada hum dos Sargentos das quatro Companhias, quanto ao que se repartir com cada hũa dellas; & naõ havendo occasiaõ naquelle mez em que se gastassem as muniçoens, se lhe naõ daráõ outras atè haver occasiaõ em que as gastem; & os Capitaens teráõ grande cuidado em que se naõ desencaminhem as muniçoens, & constando ao Vedor Geral se desencaminhaõ, lhas descontarà nos seus soldos.

8 O Al-

8

O Almoxarife terà particular cuidado do reparo dos Armazens, & celleiros; porque sendolhe necessario alguns concertos, o farà saber ao Vedor Geral, para que com o Governador lhe passem mandados dos materiaes, & petrechos que se despenderem na obra, na qual mandarà trabalhar os officiaes necessarios dos que no Cap. 6. vaõ nomeados; & pelo que toca à limpeza, & concerto das armas, farà que estejaõ sempre capazes de servirem promptamente nas occasioens que se offerecerem, porque para isso tem officiaes bastantes, nomeados no dito Cap. 6. parà trabalharem à sua ordem.

9

Tanto que o Almoxarife acabar o tempo do seu recebimento, & lhe for mandado successor, lhe farà entrega de tudo o que tiver em seu poder, & estiver a seu cargo, a que assistiráõ o Vedor Geral cõ o seu Escrivaõ, & o novo Almoxarife com o Escrivaõ do Almoxarifado, & os dous Escrivaens faráõ dous canhenhos por Alfabeto, em que hiráõ tomando rezaõ por conta, pezo, & medida de tudo o que hum Almoxarife entregar ao outro; & feito por esta maneira, os conferiráõ, & vendo os Almoxarifes que estaõ certos, & naõ recebem prejuizo, o Escrivaõ do Almoxarifado carregarà em receita ao novo Almoxarife em livros separados, o que a cada hum delles pertence, da qual receita se passaráõ os conhecimentos em fórma, para a conta do que faz a entrega, que seráõ assinados pelo Vedor Geral, Escrivaõ, & novo Almoxarife.

10

E por quanto póde acontecer, que ao tempo da entrega de hum Almoxarife para outro, haja dinheiro de sobejos do dito Almoxarifado, & tambem algum que reste dos quatrocentos mil reis aplicados às obras, & mais necessidades da Praça; haverà na Casa dos Contos, & Vedoria hum Cofre de tres chaves, em que este tal dinheiro se deposite, & dentro nelle estarà hum livro, em que se declare o dinheiro que entra, & tambem com separaçaõ o dinheiro que sae; porque no caso de haver taes necessidades, que não bastem os quatrocentos mil reis de consignaçaõ aplicados a ellas, se poderà tirar do tal dinheiro o que for bastante para o remedio do que se necessitar, fazendose no dito livro assento pelo Escrivaõ da Vedoria, em que declare a quantia que se tira, & a urgencia da necessidade, & de como os quatrocentos mil reis da aplicaçaõ desse anno estaõ extintos, & assinaráõ o dito assento o Governador, Vedor Geral, & Almoxarife, que teraõ as tres chaves repartidamente. E porque para a conta do Almoxarife que acaba, he necessario conhecimento em fórma do que entregar no Cofre, se lhe passarà com distinçaõ, assinado pelo dito Governador, Vedor Geral, & Almoxarife que lhe succeder.

11

O dinheiro das tenças, & ordenados que forem lançados nas folhas de cada hum anno, & por falta de papeis correntes o Almoxarife não tiver pago, o trarà ao Cofre dos Contos, na fórma do Regimento delles; onde as partes requereráõ seus pagamentos.

12

Nam consentirà o Almoxarife, que se lhe carregue em receita trigo algum,

ſem preceder viſtoria, & exame delle, na fórma que vai declarada no Capitulo 14. § 3.

CAPITVLO XII.

Do Eſcrivaõ do Almoxarifado.

1

O Eſcrivaõ do Almoxarifado vencerà o ordenado que conſtar por ſeu Alvará de mantimento: terá em ſeu poder quatro livros, que haõ de ſervir da receita, & deſpeſa do dito Almoxarife no ſeu triennio, os quaes haõ de ſer numerados, & rubricados pelo Vedor Geral; & ſervirá hum de receita, & deſpeſa do dinheiro, com titulos ſeparados, & nelle lançará todas as deſpeſas, que por mandados ſe ouverem feitas, na fórma do Cap. 9. §. 2 como tambem lançará toda a importancia dos pès de liſtas, & val das folhas que em cada hũ anno lhe forem entregues de Vedoria; & deſta meſma ſorte com a dita ſeparaçaõ ſervirà outro livro para a receita, & deſpeſa do trigo; & outro para a receita, & deſpeſa das roupas, havendo-as; & finalmente outro para a receita, & deſpeſa dos materiaes; & com eſta meſma ordem quando ſe fizer a entrega da caſa, ſe carregarà o que a cada hum deſtes livros pertẽcer ao novo Almoxarife, como no Cap. precedente §. 9. fica diſpoſto.

2

Aſſiſtirà com o Almoxarife em todas as occaſioens de pagamentos, & nas mais em que elle ſe achar por razaõ de ſeu officio, na fórma deſte Regimento, & farà os conhecimentos ao pè das addiçoẽs das folhas, do que as partes receberem, de que nam levarà ſellario algum.

CAPITVLO XIII.

Do Eſcrivaõ do Regiſto, & Porteiro da Vedoria.

1

O Porteiro da Caſa dos Contos, & Vedoria, que juntamente ha de ſervir de Eſcrivaõ do Regiſto, vencerà de ordenado ſete mil & duzentos reis por anno, & oito alqueires de trigo por mez, alèm da praça em que ſervir; o qual terà particular cuidado da limpeza da dita caſa, & guarda della, abrindo-a, & fechando-a todos os dias que a ella forem os Officiaes da Vedoria, como no Cap. 9. §. 5. he ordenado.

2

Na dita caſa haverà hũa meſa comprida, cuberta com hum pano, & bancos

de

de encosto pelos lados, & alèm delles hũa cadeira, que servirà de assento ao Vedor Geral, & quando à dita casa for o Governador, se assentarà nella, & o Vedor Geral em lugar immediato em hum dos ditos bancos.

3

Haverà na dita casa Armarios por bandas, & serviráõ huns de se recolherem todos os papeis, & livros tocantes à Vedoria, de que o Escrivaõ della terà a chave; & servirám outros de recolher os livros do Registo, de que o Escrivaõ delle terà a chave, o qual juntamente a terà como Porteiro da porta da dita casa, & della nam deixará sahir livro algum, com perdimento de seu officio, porque querendo o Governador, ou outra pessoa ver os livros, & papeis, o fará na mesma casa, & nunca o poderá fazer fóra della.

4

Terá o dito Porteiro, & Escrivaõ do Registo a seu cargo dous livros grandes, dos quaes servirá hum para registar todas as ordens que forem ao Governador, & Vedor Geral, que elles lhe mandaráõ registar, sem que por isso possa pedir algum sellario; & outro livro servirá de registo geral de todas as Patentes dos postos de guerra, cartas dos officios de Justiça, & Fazenda, Alvarás de Moradias, & Padroens de tenças, que as partes lhe requererem voluntariamente, & levarà de registar cada hũa das ditas Patentes, Cartas, Alvarás, & Padroens cem reis, & pedindolhe pelo tempo adiante por algũa parte certidoens das ditas cousas, as passarà por despacho do Vedor Geral, & levarà por cada hũa dous vinteins.

CAPITVLO XIV.

Das obrigaçoens que neste Regimento estaõ a cargo do Ouvidor.

I

FUi servido resolver, que o Ouvidor da Praça fosse Letrado, & izento totalmente da jurisdiçaõ dos Governadores, na fórma que fica disposto no Cap. I. deste Regimento, o qual o dito Ouvidor guardarà quanto ao sentenciar os crimes dos soldados, & dos que o nam forem; & as materias civeis despacharà per sy, como lhe parecer justiça, dando appellaçaõ, & aggravo, segundo as Leys deste Reyno.

2

Haverà de ordenado cem mil reis em cada hum anno, & alèm disso o que mais mostrar lhe compete por Alvarà, ou Provisaõ minha. E por quanto na Praça naõ ha Juiz dos Orfaõs proprietario, sou servido annexar este cargo ao de Ouvidor, que guardarà em tudo o Regimento dos Juizes dos Orfaõs incorporado na Ordenação. E outrosim exercitarà o cargo de Provedor, guardando o seu Regimento naquillo que puder ter aplicação na dita Praça, especialmente no tomar das contas às Confrarias, na maneira disposta no Cap. 7.

§.10. deste Regimento, assistirà, & votarà na eleiçaõ dos dous Almotaces, que hão de servir em cada hum anno, na fôrma disposta no Cap. 5. §.4.

3

Sendo a Praça provída por Assentista, em todas as occasioens que chegar trigo a ella remetido por elles, se recolherà nos celleiros, & antes de se medir para a entrega do Almoxarife, se farà vesturia, & exame da sua bondade, à qual assistirà o Vedor Geral, Almoxarife, & seu Escrivão, & assentado por elles que o trigo he bom, & de receber, se continuarà na entrega delle, & no caso de entenderem que o trigo não tem aquella bondade requisita, ou vai mal acondicionado, faráõ arbitramento, segundo entenderem, & a calidade do trigo for, da fórma em que se ha de repartir, convem a saber, de seis alqueires por fanga, sinco, ou quatro & meyo, como antigamente se praticou em semelhantes occasioens, & conforme ao que ajustarem, a esse respeito o receberà o Almoxarife, declarandose assim nos livros da receita, & despesa, & de fóra parte se farà hum auto de vesturia pelo Escrivaõ do Almoxarifado, que assinarà o Vedor Geral, & Almoxarife, declarandose a quantidade do trigo, a falta que tem, & a reducção que arbitrão por fanga; & quando for bom, & de receber, se declararà, que o he, & que por isso não ouve reducção. Os quaes autos se guardaráõ na Vedoria, para a todo o tempo constar como se procedeo nesta materia, & teráõ advertencia de se não aceitarem favas por trigo ao Assentista, salvo atè a quantia de sincoenta moyos em cada hum anno.

4

Tanto que as embarcaçoens que levarem trigo tiverem dado fundo na Bahia, hirà o Ouvidor com seus Officiaes a bordo dellas visitallas, & examinar se levão algum vinagre, ou agoa ardente enterrada no mesmo trigo, ou se lhe lançáraõ agua na viagem, a fim de lhe crecer na medida. E quando notoriamente o não possa averiguar, em razão de algũa cautela que se tenha prevenida, levarà quando se recolher tres atè sinco pessoas de cada embarcação, que inquirirà devassamente com toda a brevidade, mandando fazer auto por hum Escrivão de seu cargo. E achando alguns culpados neste delito, os pronunciarà, & prenderà, procedendo contra elles com as penas que lhe parecerem convenientes, conforme a calidade do dito crime.

5

Assim mesmo tanto que as embarcaçoens tiverem descarregado, nam poderáõ levantar ferro sem o Ouvidor tornar a visitallas, o que farà sem as deter, mandandolhe dar busca pelos seus Officiaes, se levaõ algum trigo escondido, ou algumas muniçoens, & armas das que ouver nos Armazens da Praça para seu provimento; & achando que tem escondido as ditas muniçoens, armas, ou trigo, farà sequestro em tudo, & o julgarà por perdido para minha Fazenda Real, procedendo tambem contra os culpados na maneira acima referida.

6

As mesmas visitas farà à embarcação da Praça todas as vezes que sahir del-

la, examinando se leva as cousas vedadas, & achando o procederà da mesma sorte contra os transgressores desta prohibição.

7

Nas embarcaçoens não hirà outro algum trigo mais que aquelle que for dirigido para provimento da Praça, nem pessoa algũa o poderà levar comprado por sua conta nas ditas embarcaçoens, ainda que và declarado nas carregaçoens dellas, porque todo o trigo que assim for incluso nas carregaçoens, alèm do que vai para a Praça, ou se achar nas ditas embarcaçoens de sobejos, serà perdido, & aplicado para minha Real Fazenda, na fórma acima disposta, para o que ao tempo do exame, & entrega do trigo se examinaráõ as carregaçoens pelos mesmos Ministros acima deputados. E sómente serà livre ao Governador mandar hir o trigo, que lhe parecer, em qualquer embarcação, o qual não entrarà nos celleiros, porque lhe vai prohibido no Cap. 1. o podello comprar na Praça.

8

Quando o Ouvidor sentenciar algum soldado por crime tão grave que o prive do posto que tiver, ou de subir a outros, serà obrigado dentro em tres dias depois da sentença dada, mandar a copia della ao Vedor Geral para a notar no assento do tal soldado.

9

Ao tempo que o Ouvidor tirar as devassas geraes em cada hum anno, mandarà acrecentar tres Capitulos nellas, pelos quaes perguntarà com toda a exacçaõ: convem a saber: Se algũa pessoa vendeo trigo contra a prohibiçam deste Regimento no Cap. 1. §. 4. ou cavallos por trigo. Se o Almoxarife vende trigo nos celleiros, ou fóra delles, & das pessoas que lho compraõ. E ultimamente se os mesmos Almoxarifes, ou outra algũa pessoa de seu consentimento, vende, ou diverte alguns dos materiaes, & muniçoens que estiverem nos Armazens para o provimento da Praça; & achando em qualquer destes casos culpados, os pronunciarà, & procederà contra elles, conforme a calidade do delito; com declaração, que achando culpados alguns dos Officiaes da Fazenda, nam procederà contra elles a prizão pela falta da pessoa que os possa sustituir nos officios, mas me darà com toda a brevidade conta da dita culpa, enviando o treslado da devassa pelo Conselho da Fazenda, para Eu resolver o que for servido.

PElo que mando ao Governador da Praça de Mazagão, Ouvidor, & Vedor Geral, & mais pessoas a quem pertencer, que cumprão, & guardem este Regimento, assim, & da maneira que nelle se contèm; & todos os mais Regimentos, Provisoens, & Alvarás passados sobre o governo, provimento, officios, & pagamentos que se hão passado tè o presente, Hey por derrogados, porque deste somente quero que se uze, por convir assim a meu serviço, & bom governo da Praça, & bem de minha Fazenda; & mando, que depois de por mim assinado se imprima, & este me praz que tenha força, & vigor, como

se

se fosse Carta passada em meu nome, & por mim assinada,& passada pela minha Chancellaria, posto que por ella não passe, sem embargo da Ordenaçam em contrario liv.2.tit.39.40.& 44. em que ordeno senam faça obra por Carta, ou Alvarà, que nam for passado pela Chancellaria, & que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum anno, passem por Cartas, & não Alvarás, & que se nam entenda Ordenaçam derrogada, se da sustancia della se não faça expressa menção; com declaração, que quando seja servido de criar de novo algum posto na dita Praça para melhor fôrma, & disciplina militar, o mandarei declarar ao Conselho de minha Fazenda por Decreto meu particular, para em virtude delle se passarem as ordés necessarias. Antonio Leite de Abreu o fez em Lisboa a seis de Junho de mil seiscentos noventa & dous annos. Francisco Luis de Barros & Vasconcellos o fez escrever.

REY.

O Conde da Castanheira.

Regimento que se ha de guardar, & observar na Praça de Mazagaõ.

REGIMENTO PARA O EXERCITO

Quando estiver em Campanha, ou quando se achar aquartelado em algumas Praças, Villas, & Lugares deste Reyno, & do de Castella.

MANDADO IMPRIMIR PELA SECRETARIA de Estado, por ordem de Sua Magestade.

LISBOA,

Na Officina de ANTONIO PEDROZO GALRAM.

Anno M. DCCVIII.

OM JOAM POR GRAÇA DE DEOS Rey de Portugal, & dos Algarves da quem, & dalèm mar, em Africa Senhor de Guinè, da Conquista, Navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Tendo mostrado a experiencia, que nos meus Exercitos, por se comporem de differentes Nações, resultavaõ alguns inconvenientes, & desordens pela diversidade dos postos, & dos estylos que entre si pratica cada huma dellas; fuy servido resolver, se fizessem estas novas Ordenanças Militares, que mando se observem pontualmente sob pena de se terem por desobedientes às minhas ordens os que as naõ observarem: & prohibo, que nenhuma pessoa de qualquer grao, qualidade, ou condiçaõ que seja, possa fazerme representaçaõ alguma sobre o conteudo nellas; & para que sempre tenhaõ a sua devida observancia, & fiquem nella, revogo quaesquer Regimentos, Decretos, & Ordens particulares dos Senhores Reys meus Predecessores, que directa, ou indirectamente encontrarem estas minhas Ordenanças; porquanto quero que só estas se cumpraõ, & guardem na forma seguinte.

I.

SEndo muyto contra o meu serviço as disputas que se costumaõ occasionar assim na Infantaria, & Cavallaria, tanto pelo que respeyta à marcha, como ao mando, principalmente com os Regimentos dos meus Aliados; fuy servido resolver que os Portuguezes tenhaõ, como até aqui tiveraõ, o Lado direyto da primeyra linha, & a Vanguarda, salvo havendo occasiaõ que precise praticar o contrario, & que neste particular se observe em cada Provincia (quando nella se puzer o Exercito) o que atégora se praticava.

2.

Todos os Regimentos assim de Infantaria, como de Cavallaria Portugueza seguiráõ a ordem abayxo assinada; & todos os Coroneis assim de Infantaria, como de Cavallaria, Tenentes Coroneis, Sargentos mòres, Capitães, & outros Officiaes de igual gráo se precederàõ huns aos outros pela antiguidade das suas Patentes, & nombramentos: & quando succeda na occasiaõ da disputa, que não tenhão as ditas Patentes, ou documentos authenticos que suprão a sua falta, se darà a precedencia ao Official que a mostrar; & não o havendo, o Commandante mandará; & o que sem fundamento allegar antiguidade, será suspenso, ou privado do posto, conforme a consequencia do caso.

3.

Os Regimentos de Infantaria, Cavallaria, & Dragões marcharáõ preferindo no lugar conforme a antiguidade das Patentes dos seus Coroneis: & os Dragões daqui em diante concorrendo com Cavallaria ligeyra, serão reputados como segundo corpo della; & os Officiaes desta mais modernos preferiráõ aos Dragões mais antigos de igual posto.

4.

Se os Dragões se acharem em huma Praça, ou lugar fechado, em que se entende deve ser como Infantaria, serão os ditos Dragões reputados por ella; porém haõ de marchar depois da dita Infantaria.

5.

Ordeno, que os ditos Dragões daqui em diante alternem com a Infantaria, & Cavallaria, reputandose, como segundo corpo de huma, & outra, quando concorrerem juntos, como abayxo se declara.

Todo

6.

Todo o Coronel de Regimento de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões de qualquer Naçaõ que for, esteja em Campanha, ou Guarniçaõ, mandará todos os Tenentes Coroneis, & estes aos Sargentos mòres, os Sargentos mòres aos Capitães, os Capitães aos Tenentes, os Tenentes aos Alferes, praticandose o mesmo nos mais Officiaes que se seguem.

7.

Os Officiaes de Infantaria de igual gráo mandaráõ nas Praças de Guerra, ou lugares fechados, ataques, & defensa das Praças aos da Cavallaria, & Dragões; & os da Cavallaria, & Dragões nos lugares abertos; & em Campanha mandaráõ aos de Infantaria.

8.

Os corpos de Dragões marcharáõ em Campanha diante dos corpos de Infantaria, ao menos aquelles, que o Cabo, que mandar, achar ser conveniente ao Real serviço.

9.

Na Cavallaria, & Dragões os Coroneis, ou Tenentes Coroneis, & outros Officiaes de igual gráo, ou seja de minhas Tropas, ou de meus Aliados Auxiliares, mandará aquelle que tiver mais antiga Patente ao outro, sem distinçaõ de Naçaõ, ou antiguidade de corpo, que governarem.

10.

Se o Sargento mòr de hum corpo for Sargento mòr de Brigada em hum Exercito, & se achar por accidente mandando o dito corpo, será necessario depòr o cargo de Sargento mòr de Brigada, para tomar o mando do corpo, por serem os dous incompativeis.

Ordeno

11.

Ordeno a todos os Coroneis, & em ſua auſencia aos Tenentes Coroneis, & na deſtes aos Sargentos móres aſſim de Infantaria, como de Cavallaria, & Dragões, paſſem as ordens, & mandem a todos os Capitães, & mais Officiaes dos ſeus Regimentos, em tudo o que julgarem convem ao meu ſerviço, eſtabelecimento, & conſervaçaõ dos ſeus Regimentos; & a todos os Capitães, Officiaes, & Soldados mando lhes obedeçaõ pontualmente, ſob pena de incorrerem no crime de deſobediencia; & para eſte effeito dou poder aos Coroneis, Tenentes Coroneis, & Sargentos móres, quando lhes tocar o governo, como tambem a todo o Capitaõ, que por ſua antiguidade ſe achar governando o ſeu Regimento em auſencia dos ſeus Officiaes mayores, para mandar prender ao Official inferior, que naõ obedecer à ordem que lhe der, de que dará parte ao Governador da Praça onde ſe achar, para que a participe ao Governador das Armas; & naõ poderá ſer ſolto ſem ordem do dito Governador das Armas.

12.

Tenho reſoluto que os Generaes da Cavallaria, & Artelharia tenhão a Patente de Meſtres de Campo Generaes na forma já declarada; & quando eu encarregar da Cavallaria, ou Artelharia algum Meſtre de Campo General, eſtará ás ordens dos Meſtres de Campo Generaes do Exercito, como até agora ſe praticava.

13.

Dou poder, ou faculdade a todo o Official, que mandar hum deſtacamento, no caſo em que lhe naõ obedeção alguns Officiaes, quando os mandar, para que os prenda; & ordeno às Tropas, que eſtiverem ás ſuas ordens, executem o que a eſte fim lhes ordenar o dito Official, depois do que dará conta aos ſeus Generaes da srazões que o obrigarem a fazelo.

Na

14.

Na Cavallaria, Infantaria, & Dragões estão obrigados os Sargentos móres a terem cuidado do serviço, & economia de cada Regimento, & devem dar conta aos Coroneis, ou Tenentes Coroneis, ou aos Officiaes que em sua ausencia mandarem os ditos Regimentos.

15.

Os Sargentos móres assim de Infantaria, Artelharia, & Cavallaria na Campanha, & nas Praças darão parte de tudo o que succeder nos seus Regimentos ao Mestre de Campo General, que estiver de somana, pelos Officiaes de ordens, a que pertence, como até aqui se praticou entre nòs, para que o Mestre de Campo General a dè ao Governador das Armas; & do que pertencer à Cavallaria, & Artelharia se dará tambem parte aos Mestres de Campo Generaes, que os governarem.

16.

Os ditos Sargentos mòres devem ser obedecidos de todos os Capitães, & Officiaes dos Regimentos no que respeita às funções do seu posto tocantes à economia, disciplina, & serviço.

17.

Naõ poderáõ os Capitães fazer Sargentos, sem que preceda certidão do Sargento mòr de como o examinou, & o achou capaz para o dito posto, & com a approvação do Coronel, ou em sua ausencia do Tenente Coronel, lhe mandará sentar praça o Governador das Armas.

18.

Os Ajudantes com os Tenentes de Infantaria se governaráõ pela antiguidade das suas Patentes; & da mesma sorte os de Cavallaria, & Dragões; com esta differença porèm, que

os

os mais modernos de Cavallaria hão de governar aos mais antigos de Dragões.

19.

Os Sargentos móres, & ſeus Ajudantes, aſſim de Infantaria, & Artelharia, como da Cavallaria, & Dragões, não poderáõ ter Companhia, nem Tenencia em quanto forem Sargentos móres, ou Ajudantes, attendendoſe a que em o meſmo tempo não póde occupar dous poſtos hum Official de ordens.

20.

Os Capitães aſſim de Infantaria, Artelharia, como de Cavallaria, & Dragões naõ poderáõ nomear para Officiaes das ſuas Companhias, & Tropas os que naõ tiverem os annos de ſerviço, qualidade, & requiſitos que declara o Capitulo 111. deſte Regimento.

21.

Não ſe elegerá Capitaõ de Infantaria peſſoa em quem naõ concorra o haver ſido ſeis annos affectivos de Soldado debaixo de bandeira, & tres de Alferes, ou dez annos affectivos de Soldado, ainda que com as licenças ſe hajaõ interrompido; com tanto que o tempo das licenças, & auſencias naõ ſe inclua nelles; & ſe houver alguma peſſoa de muita qualidade, ou ſerviço relevante, poderá ſer conſultado, ainda que tenha menos annos de ſerviço, que os neſte Capitulo referidos: & prohibo ao Conſelho de Guerra, & aos meus Generaes de os poderem diſpenſar, porque ſó para mim reſervo eſte ſuplemento.

22.

Aos Coroneis, & Tenentes Coroneis aſſim de Infantaria, como deCavallaria,&Dragões pertence a nomeaçaõ dos poſ-

tos

tos das suas Companhias; & aos primeiros tambem lhes toca a nomeaçaõ de Ajudantes, Capellães, Cirurgiões, & Furrieis mòres dos seus Regimentos; & aos Capitães o provimento dos postos das suas Companhias. Pelo que ordeno a todos estes Officiaes façaõ as ditas nomeações dentro de quinze dias, sob pena de perderem por aquella vez as taes nomeações; & ficando comprehendidos nesta omissaõ os Capitães, & Tenente Coronel, se devolverà a nomeaçaõ ao Coronel; & no caso que este seja omisso, o Governador das Armas o proverá logo: & lhes ordeno juntamente nomeem para estes postos os Officiaes reformados, de merecimentos, capacidade, & valor conhecido, ou os Soldados das suas Companhias, ou Regimentos, que se tiverem distinguido no serviço, ou pessoas de conhecida nobreza, que viverem conforme as suas obrigações: & os Sargentos mòres de cada Regimento seraõ obrigados a dar conta ao Governador das Armas dos postos que tem vagos, & se tem passado o termo dos quinze dias assinalado para estes provimentos, sob pena de perdimento do posto, sem mais dependencia, que a ordem do Governador das Armas.

23.

Prohibo a todos os Coroneis de Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia tirar algum homem das Companhias vagas para reencher a sua, sob pena de desobediencia, & restituiçaõ.

24.

Tambem prohibo a todos os Officiaes de Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia venderem algum emprego em seus Regimentos, & Companhias, sob pena de privaçaõ, alèm da restituiçaõ do dinheiro que tiverem recebido, o qual se applicará aos Hospitaes; & consequentemente seja privado o Official do seu posto, que houver comprado, ou dado algum

dinheiro, & tambem declarado por inhabil para occupar outro.

25.

Prohibo da mesma maneira a todos os Officiaes offenderem, ou injuriarem os Sargentos, aos quaes se deve attender como Officiaes, sob pena de serem suspensos; porèm os Officiaes os poderáõ prender quando faltarem; & se a falta for consideravel, ou máo o seu procedimento, o Commandante do seu Regimento poderá ordenar ao Sargento mòr o faça privar do seu posto na roda dos Sargentos, & obrigalo a servir como ultimo Soldado das Companhias.

26.

Quando se prover huma Companhia de Granadeyros, será necessario que a pessoa, que for nella provido, tenha servido com reputaçaõ, & seja de idade capaz de marchar a pé, & tolerar o trabalho; & o sogeito, que for provido, deve ser hum dos Officiaes subalternos das ditas Companhias.

27.

Quando em hum destacamento houver differentes Batalhões, & Companhias de Granadeyros, ordeno, que quando estes se hajaõ de occupar em alguma operaçaõ, fique com os Batalhões do dito destacamento, que naõ forem occupados na dita operaçaõ, aquelle numero de Granadeyros, que parecer ao Cabo competente para segurança de cada hum dos Batalhões.

28.

Cada Companhia de Granadeyros será conservada pelas Companhias do Batalhaõ em que estiver; & se houver dous Batalhões, & por consequencia duas Companhias de Granadeyros, se tiraráõ indifferentemente dos dous Batalhões os Soldados para as ditas Companhias.

29.

Quando faltarem Granadeyros, os tirará o Capitaõ das outras Companhias, principiando pelos ultimos, & ſubindo pelas fileiras até a frente, comprehendendo tambem a do Coronel, até que tenha a ſua Companhia completa: & os Coroneis, & Directores teraõ cuidado de fazerem reencher o numero dos Granadeyros, conforme os que faltarem; & os Sargentos mòres teraõ o meſmo cuydado, ſob pena de lhes pedirem conta.

30.

Poderá o Capitaõ dos Granadeyros eſcolher o Soldado que quizer, como naõ ſeja Cabo de eſquadra, nem de recluta, ſendo a minha intençaõ ſe eſcolhaõ os Soldados mais prudentes, & que ſe tenhaõ achado em occaſiões, em que deſſem moſtra do ſeu valor, & tenhaõ alguns annos de ſerviço, & idade competente ao trabalho.

31.

Quando de hum Regimento ſe poſſaõ fazer dous Batalhões, a Companhia do Coronel terá ſempre o lado direyto do primeyro, & a do Tenente Coronel o do ſegundo, & cada hum delles ha de governar o ſeu.

32.

Todos os annos ſahindo a Campanha, quando houver alguma mudança de Capitães, ſe tornaráõ a formar os Batalhões, para que em cada hum delles haja ſempre igualmente Capitães antigos, & modernos, havendo tempo de ſe poder aſſim executar.

33.

Quando cada Regimento de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões eſtiver ſeparado em differentes Batalhões, ou Eſqua-

 drões

drões, ou seja para a defensa de algum lugar, ou para algum ataque, se o Commandante do Batalhaõ estiver ausente, o Capitaõ mais antigo depois delle, se irá pòr diante do Batalhaõ, ainda no caso que a sua Companhia esteja em outro qualquer.

34.

Quando em huma acçaõ houver perdido alguns Soldados huma Companhia de Granadeyros, mando ao Coronel, ou Tenente Coronel, ou Commandante faça reencher logo o numero dos mortos, para que esteja sempre completa a Companhia dos Granadeyros; & quando nella houver feridos, ou doentes, mandandose a Companhia para alguma acçaõ, se encherá o numero destes com Soldados destacados, & os mais habeis do Batalhaõ.

35.

Ordeno que os Capitães, que mandarem Batalhões, tenhaõ o mesmo lugar, & preeminencias que os Sargentos mòres, & assim mesmo com as demais Tropas, que estiverem com elles nas mesmas guarnições, & em Campanha, como se effectivamente fossem Sargentos morès de seus proprios Regimentos; entendendose porèm, que se na mesma guarnição, ou em Campanha se acharem Sargentos mayores vivos, ainda que sejaõ mais modernos que os primeiros, haõ de mandar sem difficuldade aos ditos Capitães Commandantes dos Batalhões, os quaes sem embargo disto gozaráõ do referido lugar, & preeminencias de Sargentos mayores em seus proprios Regimentos; & da mesma maneira pelo que respeyta a todos os Officiaes dos mais Regimentos, como não sejaõ Sargentos mayores.

36.

De cada Regimento de Cavallaria, que tiver o numero das doze Companhias da sua lotaçaõ, se formem quatro Esquadrões

drões de tres Companhias em cada Regimento, para que cada Esquadraõ seja de cento & vinte Cavallos pouco mais, ou menos, ficando a arbitrio de quem governar fazelos mayores, ou menores.

37.

Ordeno que todos os Officiaes de minhas Tropas, que se ausentarem dos seus postos sem licença, sejão privados delles; & se succeder que o Official, que tiver licença minha, ou dos que representaõ minha Pessoa, naõ voltar para a sua obrigaçaõ no dia que espirar a dita licença, lhe seraõ detidos os soldos; & tambem havendo excedido dous mezes o termo da sua licença, será privado do seu posto.

38.

Em cada Corpo se deve conservar sempre com assistencia as duas partes dos Officiaes, permitindose só a terceira parte poder ir acudir às suas dependencias, excepto em tempo de guerra, & que seja preciso sahir a Campanha, onde seraõ obrigados a acharse todos os Officiaes sob pena de privaçaõ dos postos.

39.

Ordeno que nas Villas, & Praças onde ouver Tropas de guarniçaõ, se metaõ as guardas no Inverno às tres horas da tarde, & no Veraõ às quatro, em cujos tempos os Officiaes, & Soldados mandados para entrar de guarda, se acharáõ presentes, & naõ o executando assim huns, & outros, seraõ castigados.

40.

Sou servido, que em toda a Praça haja hum Sargento mòr da mesma; & ordeno que cada hum na sua, tome igualmente de todos os Batalhões, de que se compuzer a guarniçaõ, os Officiaes

ficiaes necessarios para meter a guarda cada dia, a proporçaõ do numero dos Officiaes do mesmo grào, que se acharem presentes, & em estado de fazerem serviço, de sorte que nenhum Official entre de guarda duas vezes, sem que todos os da guarniçaõ tenhaõ entrado primeiro. Tomarseha igualmente de cada Batalhaõ, & tambem de cada Companhia, o numero necessario de homens para entrarem de guarda.

41.

Teraõ os Sargentos mayores das Praças hum registo, no qual escrevaõ cada dia, logo que as guardas se mudarem, & antes que os Officiaes da guarda, & as Esquadras marcharem, os nomes dos Officiaes, & Sargentos que naquelle dia devem servir em cada posto, de que o Sargento mòr darà huma copia ao Governador, ou Commandante da Praça.

42.

Os Sargentos móres das Praças quando fizerem suas rondas, examinaráõ com todo o cuidado se os Officiaes, Sargentos, & Esquadras estaõ nos mesmos postos, em que devem porse; & no caso em que achem algũa mudança, será mudado immediatamente o Official que o ouver feito, & metido em prizaõ: & o Governador, ou Commandante, & Sargento mòr da Praça daráõ conta a quem governar a Provincia: & será o dito Official privado de seu posto: & pelo que toca aos Sargentos, & Cabos de Esquadra que ouverem mudado de postos, seraõ logo prezos, & dará o Governador, ou Commandante da Praça conta ao Governador das Armas, para se sentenciarem até pena de morte, se o caso o merecer.

43.

Ordeno que todos os Officiaes, que estiverem de guarda nas Praças, ou em outra qualquer parte, durmaõ vestidos no corpo da Guarda, & se naõ ausentem delle, nem ainda para comer, sob pena de hum mez de prizaõ.

Pelo

44.

Pelo que toca aos Officiaes da guarniçaõ que naõ estiverem de guarda, ordeno que a terça parte delles faça todas as noytes rondas ao redor das muralhas, nas horas sinaladas pelos Governadores, ou Commandantes das Praças, que as regularáõ de maneyra, que desde que se fecharem as portas até se abrirem, haja, sendo possivel, sempre Officiaes sobre as muralhas, & quando os Officiaes naõ cumpraõ com a sua obrigaçaõ, seráõ prezos por quinze dias, & pelos mesmos privados de seus soldos, que se applicaráõ ao Hospital do seu districto.

45.

Mando aos Officiaes de qualquer Naçaõ que sejaõ, que devem fazer as rondas nas Praças, lancem sortes para saber a hora em que cada hum a deve fazer, sem que possaõ os Capitães pertender escolhela: & pelo que respeyta aos subalternos, não poderáõ mudar a que lhe ouver cahido em sorte; & ao mesmo tempo que o Sargento mòr fizer tirar as rondas, escreverá a hora de cada hum.

46.

Alem do que, marcharáõ todas as rondas do corpo da guarda principal da Praça, que se terá sinalado, onde o Official da guarda fará escrever o nome do Official, & a hora em que marcha a fazer a sua ronda, & serão obrigados a fazellos notar tambem em outros corpos da guarda da muralha.

47.

Mando que em todas as Praças se mudem as sentinellas de duas em duas horas, as quaes haõ de sinalar os Sargentos móres das ditas Praças, de maneira que todas se mudem ao mesmo tempo, excepto nos dias de muito frio, que se mudaráõ de hora em hora.

Todas

48.

Todas as sentinelas que devem ir de hum corpo da guarda, em sahindo se porão em fileira hum pouco antes da hora, para as examinar o Official que mandar o posto, o qual naõ entrará no seu corpo da guarda senaõ depois de havellos visto postos em marcha debayxo da direcção do Cabo de esquadra a que tocar.

49.

Seguiráõ todas as sentinellas ao dito Cabo de esquadra, sem que possaõ ir por caminho mais curto a esperallo no lugar onde devem ser postas.

50.

As sentinellas que se mudarem, naõ poderáõ voltar sem o dito Cabo de esquadra ao corpo da guarda donde sahiraõ, nem entrar nelle sem o advertir ao Cabo que mandar a guarda, para que as veja entrar.

51.

Os Officiaes que naõ cumprirem, & obedecerem a tudo o que aqui se ordena, & dispoem, seráõ pela primeira vez privados dos seus soldos por quinze dias, & da segunda privados de seus postos: os Cabos de esquadra pela primeira vez seraõ prezos por tempo de hum mez, & pela segunda os porão em praça de simplez Soldados.

52.

Pelo que respeyta às sentinelas, as que se deixarem mudar por outros que não sejaõ os seus Cabos de esquadra, ou que os naõ seguirem como já se disse, serão trateados, & metidos em prizaõ por tempo de hum mez.

Quan-

53.

Quando se achar huma sentinella dormindo, ou naõ fizer exactamente o que se lhe mandou, será logo mudado, & prezo, & immediatamente será trateado a braço solto; porèm se ouver faltado à ordem por trato, será condenado à morte.

54.

Quando o Mestre de Campo General, o Governador da Praça, Sargento mayor della, ou Director, fizerem rondas sobre as muralhas, os Officiaes dos corpos da guarda seraõ obrigados a illos receber à sentinella avançada de seus corpos da guarda, & darlhes o nome, o qual lhes tomaráõ immediatamente; porèm em quanto às rondas inferiores, o Sargento, ou Cabo de esquadra ha de ir à sentinella avançada do corpo da guarda, & presentando a espada se fará dar o nome, exceptuando em todo o caso o Sargento mayor, quando faz a sua ronda, que se chama a ronda mayor, em cujo caso estará o Official obrigado de ir levarlhe o nome, à pessoa que está de sentinella avançada, & o corpo da guarda estará sobre as armas em todas as rondas onde o Official levar o nome.

55.

Os Sargentos mayores das Praças de qualquer posto que antecedente tivessem, teraõ jurisdiçaõ para fazerem as rondas das Praças, visitar as guardas, & postos por ellas occupados, sem que nenhum Official o contradiga.

56.

Como para a segurança das Praças, & em Campanha para os piquetes, & guardas he muito perigoso que o nome se divulgue, & por consequencia chegue à noticia dos inimigos, & ser o mesmo dallo a todas as sentinellas, que fazello publico, ordeno que daqui em diante saibaõ só o nome os Officiaes,

Sargentos, & Cabos de eſquadra, no caſo que eſtejão de guarda, & que nunca ſe dé o Santo nas Praças, ſenaõ depois das portas fechadas; & que nas Villas onde ha guardas de fóra ſe lhes dé a contra-ſenha huma hora antes de ſe haverem fechado as portas, ſem que ſe diſtribua a ninguem mais que aos Officiaes, Sargentos, & Cabos de eſquadra, como eſtá referido.

57.

Ordeno tambem a cada Soldado que todas as vezes, que eſtiver nomeado para a guarda, tenha munições para dez tiros, & os Officiaes que os mandarem examinaráõ ſe tem as ditas munições.

58.

Mando a todos os Coroneis, Tenentes Coroneis, Capitães, Tenentes, & Alferes, aſſim da Infantaria, como Cavallaria, & Dragões de qualquer Naçaõ que ſejaõ, que mudem, & ſe deixem mudar dos poſtos, não ſómente pelos Officiaes de igual caracter, mas tambem pelos de inferior, de ſorte que ſe o que mandar em huma Praça, ou em Campanha, quizer fazer mudar de hum poſto onde eſtiver hum Coronel, ou Tenente Coronel, por hum Capitaõ, ou hum ſubalterno, o Coronel, ou Tenente Coronel ſeraõ obrigados a eſtar no ſeu poſto, & deyxarſe mudar pelo Capitaõ, da meſma maneira que ſe foſſe hum Coronel o que o mudaſſe; & eſtará obrigado a participarlhe tudo quanto ſe lhe ouver ordenado para a ſegurança do poſto; & reciprocamente quando em hum poſto eſtiver hum Capitaõ, ou Tenente de guarda, & o que mandar tiver por conveniente fazello mudar por hum Official de ſuperior caracter, o que o tiver ſerá obrigado a mudar eſta guarda com a meſma ordem que ſe a mudaſſe a outro Official de igual poſto.

59.

Como ordinariamente quando ſe manda hum Capitaõ, ſe lhe

lhe daõ quarenta atè cincoenta homens, & a hum Tenente vinte & cinco atè trinta, & se observa o mesmo na Cavallaria, & Dragões; sem embargo disto todas as vezes que o Official mandante tiver por conveniente mandar a hum Capitão, ou a hum Official subalterno, com menos gente que a referida, os fará obedecer, & marchar; & quando os destacamentos forem de cento & cincoenta, ou duzentos atè trezentos homẽs, se mandará a hum Tenente Coronel; quando for de trezentos atè quatrocentos pouco mais, ou menos, se mandará, alèm do Tenente Coronel, a hum Coronel; & quando o numero for mayor, se lhes acrescentará hum Brigadeiro, fazendose isto em todo o caso conforme julgar a proposito o que mandar.

60.

De tempo em tempo se distribuirá polvora aos Soldados, assim em guarniçaõ, como em campanha, para ensinallos a tirar; & se terá grande cuidado de os exercitar, ensinandolhes todos os movimentos necessarios para a guerra; & isto mesmo se praticará na Cavallaria, & Dragões.

61.

Todas as Esquadras que forem mandadas para entrar de guarda faraõ o exercicio na Praça onde se juntarem, antes de marchar para a Praça de Armas.

62.

Todos os Corpos faraõ exercicio com os Esquadrões, & Batalhoens inteiros, hũa vez na semana ao menos.

63.

Todas as Tropas que estiverem em hũa guarniçaõ faraõ o exercicio juntas, ou seja na Praça, ou fóra della, na parte que o Commandante, ou Governador da Praça regular para isto,

 em

em presença do dito Governador, ou Commandante, o qual lhe passará mostra no mesmo tempo, para reconhecer a força da sua guarnição, de que dará conta ao Governador da Provincia, ou a quem tocar.

64.

O Sargento mayor da Praça dará conta ao Governador, ou Commandante, se as Tropas da guarnição fizeraõ exercicio em Tropas, & em Batalhões, como fica dito, & o Governador, ou Commandante dará conta ao Governador da Provincia, ou a quem tocar.

65.

Sou servido prohibir a toda a pessoa de qualquer caracter, ou qualidade que seja, lavrar, ou fazer lavrar, semear, ou plantar sobre as muralhas dos corpos das Praças, nem fóra dellas, nem nas contra-escarpas, ou fossos; o que só lhe será permitido na distancia de quinze braças fóra da estrada cuberta, & nada menos; & se não consentirà, nem sofrerà que possaõ pastar gados nas ditas obras, ou paragens, nem em menos distancia da estrada cuberta que a referida, com pena de confiscaçaõ dos ditos gados para os Soldados.

66.

Mando que a requerimento do Official da Artelharia, que estiver servindo em hũa Praça, o Governador, ou Commandante farà destacar o numero necessario de Sargentos, & Soldados para mover, & mudar os generos da Artelharia, fechar as munições, ou mudallas do lugar para limpar os armazens, & geralmente para tudo o que sobre isto ordenar, & julgar necessario, com que a guarda dos ditos Sargentos, & Soldados se reputará por feita.

67.

Mando que em cada huma das portas dos armazens, onde esti-

estiverem as munições de guerra, & da Artelharia, em todas as minhas Praças, se ponhaõ tres fechaduras differentes, & que as chaves das ditas fechaduras se repartaõ entregandose huma ao Governador, ou Commandante da Praça, outra ao Official da Artelharia, & a outra ao Almoxarife, ou Guarda do armazem, para que nenhum possa entrar sem a participaçaõ de todos.

68.

Ordeno aos Sargentos mayores das Praças, & a seus Ajudantes visitem exactamente, & em todas as guardas os corpos da guarda, guaritas, estacadas, quarteis, & alojamentos de Soldados, & achando que estes commettéraõ algũa desordem, o participaráõ ao Governador, ou ao Commandante da Praça, & ao Commissario de mostras, ou outro qualquer Official da Védoria que se achar presente, para que lhes desconte em seus soldos o que importar o reparo dos damnos, que ouverem causado: & quando assim o não executem os Officiaes mayores, por conta de seus soldos satisfaráõ os reparos dos ditos damnos.

69.

Os Governadores, ou Commandantes das Praças poderáõ dar licença aos Officiaes de suas guarnições por oito, ou dez dias sómente; & se os ditos Officiaes excederem o termo da licença, ou se ausentarem sem pedilla, seráõ privados de seus postos.

70.

Os Governadores, ou Commandantes não poderáõ dar licença algũa aos Officiaes, ou Soldados, senão por escrito firmado, ficandose com a noticia, & registo della; & seraõ obrigados a dar hũa copia ao Védor Geral, ou seu Commissario em cada mostra.

Pro-

71.

Prohibo aos Officiaes darem licença aos ſeus Soldados aſſim de Infantaria, Cavallaria, & Dragões, como da Artelharia, ſem a participarem ao Governador, ou Commandante; & ao dito Governador, ou Commandante permitirem eſte genero de licenças ſem neceſſidade preciſa, ſob pena que huns, & outros reſponderáõ do prejuizo que ſe póde ſeguir ao meu ſerviço.

72.

Prohibo aos Sargentos mayores, & Officiaes das Praças, & aos que tiverem as guardas das portas, pedir, nem permitir que ſe peça couſa algũa em dinheiro, ou em eſpecie dos generos que entraõ, ou ſahem das ditas Praças, com pena de ſuſpenſaõ de ſeus poſtos.

73.

Mando que nas Cidadellas, Caſtellos, & Fortes os Officiaes todos, de q̃ ſe compuzer a guarniçaõ, ſejaõ obrigados a ficar nelles de noyte; o que ſe naõ diſpenſará, ſalvo por algũa urgente neceſſidade, & o Governador permitir a hum, ou dous dormirem fóra duas, ou tres noytes ſómente, & de dia ficará ſempre a terceira parte dos Officiaes, alèm dos que eſtiverem de guarda, & teráõ obrigaçaõ de ſe ajuntarem hum dia na ſemana em caſa do Governador, ou Commandante, para que em ſua preſença regule quaes dos ditos Officiaes devem ficar cada dia; & ſe os Officiaes nomeados continuarem ao que ſe reſolver, & ajuſtar, ſeraõ caſtigados com quinze dias de prizaõ pela primeira vez, & pela ſegunda com ſuſpenſaõ de poſtos.

74.

Ordeno, & mando, que os meus Governadores das Armas,

mas, ou das Provincias, ou quem nellas mandar nomeem os corpos para as guarnições das Cidadellas, Castellos, & Fortes, sem que seja permitido aos seus Governadores pôr outros, nem podellos deyxar sahir em todo, ou em parte; & os Officiaes que se ouverem posto de guarnição, não poderão sahir todos, nem parte delles, das ditas Cidadellas, Castellos, & Fortes, senaõ com expressa ordem de quem governar as Armas da Provincia, excepto em algum caso urgente, & necessario a meu serviço, & neste naõ poderá sahir mais que a terceira parte da guarnição.

75.

Todos os Officiaes que pelos seus Superiores hajaõ sido suspensos de seus postos, não poderão ser restabelecidos nelles sem ordem minha, ou dos Governadores de minhas Armas.

76.

Os Governadores das Praças mandarão nellas a todos de igual posto, porém entrando algum de mayor, este governará a Praça.

77.

Prohibo sob pena de vida a todos os Officiaes das minhas Tropas o tirar pistola, ou espada contra os seus Coroneis, ou Commandantes, & a todos os Officiaes de Infantaria, Cavallaria, & Dragões de igual graduação, assim nas Praças, como na Campanha; prohibo tambem o tirar pistola, ou espada huns contra os outros, excepto em caso da sua defensa natural; & ao que se achar por informações summarias haver sido aggressor, será privado do posto, & constrangido a servir de Soldado no mesmo Regimento em que era Official: & os Soldados que contra os seus Officiaes tirarem pistola, ou espada teraõ a mesma pena.

78.

Quando ouverem de marchar alguns Regimentos, os Generaes,

neraes, ou as pessoas que governarem as Armas, nomearáõ os transitos, & caminhos, declarando o nome dos lugares onde haõ de pernoitar as Tropas, & naõ será permitido a quem as mandar allojarse em outra parte, sob pena de privaçaõ do posto, & de satisfazer o damno que às Tropas tiverem causado.

79.

Prohibo aos Officiaes, que mandarem Tropas em marchas, obrigarem aos habitantes dos lugares onde ouverem alojado, ou a outros, lhes dem carros, cavallos, ou outro gado de carruagem para levarem os seus doentes, ou fato, sem que lhes paguem os salarios, como está regulado.

80.

Prohibo a todas as pessoas de qualquer gráo, ou condiçaõ, q́ sejaõ nos Exercitos, com pena de suspensaõ de seus postos, valeremse de alguma escolta armada para as suas bagagens, ou mandarem algum Soldado.

81.

Mando a todos os Sargentos móres contem a gente em quanto andarem na Campanha, assim nas marchas, como nos alojamentos, & dos Soldados que faltarem, dem lista, ou noticia ao General, ou Commandante da Brigada.

82.

Mando que logo que o Exercito chegar a hum campo, os Sargentos móres de Infantaria, Cavallaria, & Dragões, fiquem na frente do Campo até verem executar, & cumprir todas as cousas necessarias, para que os seus Regimentos fiquem acampados conforme a ordem, & que as guardas, & sentinellas se hajão posto.

83.

Os Capitães, & outros Officiaes faráõ levantar as suas ten-

das

das detraz das ſuas Companhias na linha que ſe lhes ouvèr aſſinalado.

84.

Havendoſe o Exercito acampado, & havendo caſas no acampamento, poderá o Brigadeyro eſcolher huma na ſua Brigada, & o Sargento mòr de Brigada, outra junto delle, & havendo mais caſas, as occuparáõ os Coroneis dos Regimentos, ſobre cujo terreno ſe acharem as caſas, quando não eſtejão aſſinaladas para outros Officiaes Generaes.

85.

Prohibo a todos os Officiaes apartaremſe do ſeu campo, para ſe alojarem em caſas remotas, com pena de ſuſpenſaõ de ſeu poſto; & ao Coronel, ou Commandante da Tropa, que permitta encontrar eſta diſpoſição.

86.

Quando as Tropas ſe alojarem em quarteis, o Commandante do quartel tomarà o ſeu alojamento com preferencia, & depois delle cada Coronel, onde o ſeu Regimento eſtiver aquartelado; & o Sargento mòr de Brigada ſe alojará junto ao Brigadeyro.

87.

As forragens, que ſe acharem nos ditos quarteis, hão de pertencer ás Companhias nas partes onde eſtiverem aquarteladas; porèm os Commandantes dos ditos quarteis poderàõ fazer huma repartiçaõ igual, quando entendão ſer neceſſaria, para ſuprir a neceſſidade daquellas, que eſtiverem aquarteladas em partes onde ouver pouca, ou nenhuma forragem.

88.

Quando ſe acharem em hum quartel, Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, hum Eſquadrão terà tanto alojamento como hum Batalhão.

89.

Quando as Tropas deſalojarem de hum quartel, terá o Commandante cuidado de fazer apagar todos os fogos, & ſe acontecer que por negligencia ſua ſe queimem os quarteis, haverá de reſponder da deſordem.

90.

Todas as vezes que os Védores Geraes, ou os ſeus Commiſſarios de moſtras, a quem ſe haja encomendado a economia dos Regimentos, pedirem ao Coronel, ou Commandante de algum delles mande tomar as armas para paſſar moſtra, ſerá obrigado o Coronel, ou Commandante fazello aſſim, quando naõ haja razão conſideravel, & conveniente ao meu Real ſerviço, de que darà conta aos ſeus Superiores; & quando algum Corpo eſteja em hũa Praça, ou em algum Campo, pedirà permiſſaõ para paſſar a moſtra ao Governador, ou a quem mandar o Campo: & em todas as moſtras de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, ſeráõ obrigados os Officiaes a acharſe preſentes, armados confórme os ſeus poſtos, & qualidades.

91.

Prohibo aos Védores Geraes, & aos ſeus Commiſſarios de moſtras, pena de privaçaõ de ſeus cargos, tomarem paga alguma dos Soldados de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, ou incluirem no extracto de ſuas moſtras a peſſoa alguma, que naõ eſteja preſente, & ſeja effectiva: & para obviar eſte abuſo, ordeno aos Governadores, & Sargentos mòres das Praças aſſiſtão às moſtras que ſe fizerem para pagamento das Tropas, & firmem os ditos extractos; & nas partes onde não ouver eſtes Officiaes mayores, faça o meſmo o Official do deſtricto.

92.

Não convem ao meu Real ſerviço que hum Coronel paſſe logo

logo a ser Official General; sendo mais a proposito que sahindo de mandar hũ Regimento, se faça capaz de mandar cinco, ou seis juntos pouco mais, ou menos; para o que he necessario que hum Exercito se reparta por Brigadas, assim para a cõmodidade do serviço diario, como para fazer obrar as Tropas em hum dia de acçaõ; alèm do que havendo de fazerse a guerra com Tropas dos meus Aliados, convem regular o meu serviço de maneira, que em tudo corresponda ao seu, pois concorrem para os communs interesses; & sendo tambem conveniente evitar para sempre as difficuldades, que se experimentáraõ entre minhas Tropas, & de meus Aliados; para que cessem semelhantes duvidas, havendo jà regulado o grao, lugar, & preheminencia desde o Soldado de qualquer naçaõ que seja até o Coronel; mando haja Brigadeiros, & que estes se elejaõ entre os Coroneis, que mais se ouverem distinguido em meu Real serviço; & quando na Infantaria se elegerem Coroneis para ser Brigadeiros, se regulará a escolha pela antiguidade da Patente do Coronel, & por seus merecimentos.

93.

O Brigadeyro passará a Sargento mòr de batalha, que he o primeyro posto de Official General, o qual manda indifferentemente em Infantaria, Cavallaria, & Dragões.

94.

Os Mestres de Campo Generaes conservaráõ sempre na Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia a mesma authoridade, honras, & prerogativas que atègora tiveraõ; & os que tiverem a seu cargo a Cavallaria, as mesmas que atégora logravaõ os Generaes della; como tambem o que for encarregado da Artelharia, terá as que sempre competiraõ ao General della.

95.

Todo o Brigadeiro, ou seja de Infantaria, Cavallaria, ou

Dragões ha de mandar a todos os Coroneis da Infantaria, Cavallaria, & Dragões, assim na Campanha, como em guarniçaõ; & os Brigadeiros de Infantaria mandaráõ nas Praças, & Lugares fechados, com preferencia aos da Cavallaria, & Dragoens, inda que estes sejaõ mais antigos que os da Infantaria.

96.

Os Brigadeiros da Cavallaria, & Dragões mandaráõ em campanha, & lugares abertos com preferencia aos da Infantaria, ainda que estes sejaõ os mais antigos.

97.

Pelo que respeita aos Brigadeiros da Cavallaria, & Dragões, se alternaràõ entre si conforme a antiguidade de Brigadeiros: & os Brigadeiros de Infantaria mandaràõ tambem entre si huns aos outros, conforme a sua antiguidade.

98.

Cada Brigadeiro naõ mandará em hum Exercito mais que a sua Brigada, salvo sendo destacado, & dandoselhe Tropas de outras Brigadas, como tambem da sua, ou seja Infantaria, Cavallaria, ou Dragões.

99.

Sargentos móres de batalha se alternaráõ entre si conforme a antiguidade de suas patentes.

100.

Os Mestres de Campo Generaes se alternaráõ da mesma maneira entre si conforme a sua antiguidade; com advertencia, que os que governarem a Cavallaria, & a Artelharia, naõ haõ de tomar semana.

Quan-

101.

Quando ouver duvida entre as Patentes dos Brigadeyros, Sargentos môres de Batalha, ou Meſtres de Campo Generaes por ſerem expedidas no meſmo dia, ſe attenderá à Patente do poſto que de antes occupavaõ.

102.

Aos Meſtres de Campo Generàes eſtaráõ ſobordinados os Directores, & Védores Geraes, ou Commiſſarios de moſtras para a funçaõ de as paſſar aos Regimentos, & examinar a qualidade dos homens; ver ſe ſaõ de idade, & forças para poderem ſervir; ſe eſtão bem armados, & veſtidos; ſe ſe lhes ſatisfaz exactamente a paga que mando; & lançar fóra os homens que não forem capazes de meu Real ſerviço; & na Cavallaria, & Dragões ter cuidado de ſaber ſe os cavallos & equipagẽs ſaõ bons, & de ſerviço; qual he o eſtado em que ſe achão as Companhias; ordenar o que for neceſſario para reparallas; & fazer ſe retenha a paga aos Capitães, para reparar o em que tenha tido omiſſaõ, & ſaber ſe dá o mantimento aos cavallos: examinar em cada Regimento o merecimento, os ſerviços, & applicação de cada Official, deſde o Coronel até o ultimo ſubalterno; notar no extracto das moſtras de cada Companhia as boas qualidades de cada Official, & igualmente aquelles, que forem negligentes a meu Real ſerviço.

103.

Aſſim meſmo examinaràõ, ſe as Tropas, que eſtão debayxo da ſua direcçaõ, ſervem bem nas Praças, & no Exercito, ſe eſtão exercitadas em todos os movimentos da guerra, & para eſte effeito lhos farão fazer na ſua preſença: & finalmente he do ſeu cargo, & obrigação a diſciplina economica dos Regimentos, que eſtão debayxo do ſeu mando: & os Coroneis faraõ executar exactamente o que ſe lhes ordenar em ſeus Regimentos.

Os

104.

Os Vèdores Geraes estaraõ sobordinados aos Directores, & faraõ o que por elles lhes for mandado; & assim os ditos Directores, como os Vèdores Geraes seraõ obrigados cada tres mezes a dar hum extracto da Infantaria ao Mestre de Campo General que estiver de somana, & da Cavallaria ao que estiver encarregado do governo della, & outro de ambos estes corpos aó General que mandar o Exercito, ou á pessoa que mandar a Provincia.

105.

Os Mestres de Campo Generaes me daráõ conta em particular do estado da Cavallaria, & Artelharia que estiver às suas ordens, informandome de tudo, & do numero das munições que póde haver em cada Praça; das cousas, & generos que for necessario augmentar; dos serviços de todos os Officiaes que estiverem às suas ordens.

106.

A pessoa que estiver encarregada das fortificações de cada Praça, me dará conta do estado dellas, declarando o que falta por fazer; que obras serão necessarias augmentar; & que dinheiro poderáõ custar.

107.

Os Mestres de Campo Generaes, a quem Eu for servido encarregar do governo das Provincias, me dará conta cada hum de tudo quanto passar em seu governo; do numero de Tropas que ha nelle; se os Regimentos saõ bons; se servem bem; o estado em que estaõ as Praças, assim no que pertence às fortificações, como ás munições; & géralmente me daráõ conta de tudo o que passar, & succeder em seus governos.

108.

Os Governadores particulares das Praças me informaráõ do

do estado dellas, das suas guarnições, & de tudo quanto vier ao seu conhecimento, que possa tocar, ou respeitar ao meu Real serviço: & sobre tudo os que eu for servido nomear Generaes, me daráõ conta naõ sómente de tudo o que toca às milicias, mas tambem de quanto respeita á justiça, economia, & fazenda Real.

109.

Como sempre se praticou que todos os que entraõ a servirme, saõ obrigados a assentar Praça nas Vèdorias, & que desde o dia do seu assento começaõ a vencer soldo, & não ser conveniente o vençaõ aquelles, que não tiverem a idade competente, ou não servindo effectivamente, sendo Soldado, ou Official: mando que a huns, & outros se lhes não faça pagamento, nem passe fés de officios; porque assim os que naõ tem idade competente, como os que me naõ servem effectivamente, não mereçaõ os soldos, acrescentamento de postos, nem satisfação de serviços: & para obviar estas desordens, & inconvenientes, naõ sejaõ de nenhũa maneira admitidos a meu serviço Soldados, ou Officiaes, que por sua pouca idade sam inuteis, nem nas mostras se lhes faça pagamento, nem tambem aos que por naõ continuarem o meu serviço, ou por outra qualquer justa causa se achaõ com notas em seus assentos: & ordeno aos Generaes, & Mestres de Campo Generaes naõ admittaõ pessoa alguma para Soldado, ou Official de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, que naõ tenha idade competente para o serviço, & que effectivamente me naõ sirva.

110.

Quando naõ baste o meu cuidado, & applicaçaõ a remediar os abusos passados, & a prevenir todas as difficuldades que podem sobrevir entre as minhas Tropas, & de meus Aliados, & sendo impossivel prever todas, as que em differentes occasiões podem causar, & mover o capricho de cada hum

em

em ſeu particular: querendo eu inteiramente evitar todo o genero de diſputa, ou difficuldade que póde haver em prejuizo de meu ſerviço; ordeno, & mando, que ſe em algum tempo por cauſa deſte Regimento, ou dos que daqui em diante quizer fazer, ſucceder alguma duvida em ſua interpretação, ou por outro qualquer motivo que poſſa ſer, o General, ou Commandante General decida immediatamente a queſtão, & ſe execute inviolavelmente a ſua deciſaõ, como ſe eu o ouveſſe ordenado, até que ſendo informado por elle approve o que tiver decidido, ou mande o que julgar conveniente; em virtude do que mandarey a minha reſolução a todas as Provincias, para que ſe conformem todos com ella, quando ſobrevier diſputa ſemelhante.

111.

Aos Capitães de Infantaria, & aos de Artelharia toca nomear Tenentes, Alferes, & Sargentos das ſuas Companhias, nas peſſoas que tenhão as qualidades, & com as condições que diſpoem o Capitulo 20. deſtas Ordenanças; com declaraçaõ porém, que as peſſoas, que nomear para Tenentes, tenhaõ ſeis annos de ſerviço, os Alferes quatro, & tres os Sargentos, ſem que niſto poſſaõ diſpenſar os meus Governadores das Armas, porque ſó para mim reſervo o ſuplemento.

112.

Aos Capitães da Cavallaria, & Dragões toca nomear os Tenentes, Alferes, & Furrieis das ſuas Companhias, & terão os meſmos annos de ſerviço, que mando no Capitulo aſſima para a Infãtaria nos poſtos da meſma denominação; & os Furrieis terão os meſmos annos de ſerviço que os Sargentos, para ſerem eleitos no dito poſto.

113.

Quando a minha Infantaria tomar armas para marchar para a moſ-

a mostra, ou por outro motivo, ou seja em campanha, ou em guarniçaõ, tocarão os tambores na fórma do estylo.

114.

Por evitar as confusoẽs que causaõ nos meus Exercitos, & Praças a diversidade de toques de que presentemente usaõ os Tambores, sou servido ordenar que daqui em diante assim nas marchas, como nas campanhas, & nas Praças, & em todas as mais partes deste Reyno, se naõ use de nenhũa maneira de outros quaesquer toques de tambor mais, que daquelles que se praticáraõ, & usárão na guerra passada; o que os Generaes, Cabos, & Officiaes farão inviolavelmente observar.

115.

Quando estiver formado o Batalhaõ, & se puzer em marcha, tocaráõ immediatámente os tambores. Quando o corpo chegar ao seu campo, ou a hũa Praça, & se formar o *Batalhão* em batalha, depois de se desfazer para arrumar as armas, se tocará à bandeira.

116.

A noyte tocaràõ os tambores a recolher, à hora que assinalar o General; & nas Praças à que sinalar o Governador, ou aquelle que nella mandar.

117.

Os Dragões observarão em quanto ao toque o mesmo que fica regulado pelo que respeita á Infantaria.

118.

As Companhias que estiverem de guarda nas Praças, pegaráõ nas armas, & se porão em ala cobrindo os corpos da guarda, quando passar o Santissimo Sacramento que se leva aos enfermos, ou na Procissaõ de Corpus, ou em outra qualquer Procissaõ que leve a Reliquia do Santo Lenho; & quan-

do passar o Santissimo, ou a dita Reliquia do Santo Lenho, toda a Companhia se porá de joelhos com as armas, & bandeiras prostradas em terra, & descubertos: & todos os Regimentos pegarão nas armas aonde estiverem arrimados, & façaõ a mesma adoraçaõ: & nas mais Procissoens pegarão sómente nas armas as que estiverem de guarda, & sem chapeos na cabeça, em quanto passaõ as Imagens.

119.

Assim nas Praças, como nos Exercitos, & mais partes em que eu me achar, se naõ tocará a pegar nas armas mais que á minha Real Pessoa, fazendome os Capitaens tres cortezias, & abatendose-me tres vezes as bandeiras, como sempre se praticou. Os Coroneis de Infantaria, & Tenentes Coroneis me esperaráõ na frente de seus Regimentos a pè com os espontoens nas mãos: os da Cavallaria, & Dragões estarão tambem na frente de seus corpos com a espada na mão, & todos me faraõ tres cortezias, & se me abateráõ tres vezes os Estandartes; & o mesmo se praticarà com a pessoa da Rainha, & com as do Principe, ou Infantes, com os Capitaẽs Generaes, estando em seus governos, & com os Generaes dos Exercitos, & Mestres de Campo Generaes, estando actualmente exercitando os seus postos, se tocarà sómente á chamada; porèm não estando eu no Exercito, ou o Principe, & Infantes, se lhes faraõ as mesmas cortezias, que sempre tiverão. Aos Conselheiros de Estado, & Guerra se farão as mesmas, que aos Generaes.

120.

Aos Mestres de Campo Generaes, quer estejão, ou não de semana; nem governarem a Cavallaria, & Artelharia, se lhes deve tomar as armas, & tocar tambores, da mesma sorte que sempre logràraõ; & só se lhes não deve abater as bandeiras; & governando o Exercito, todas as guardas lhe abaterão as bandeiras hũa vez.

Os

121.

Os Sargentos mòres de batalha, que governarem algũ corpo de Tropas, terão de guardar trinta Soldados Infantes com hum Tenente, & hum Tambor, que tocará sómente à chamada quando lhe pegarem nas armas; & não tendo a tal commissaõ, terão sómente quinze homens com hum Sargento, & as guardas do Campo lhe pegaráõ nas armas sem toque de tambor.

122.

Todos os trombetas seraõ obrigados a tocar hũa vez quando o General entrar no Exercito, & outra, quando se retirar; & faráõ o mesmo aos Governadores das Provincias, ou Cõmandantes dellas, dentro na jurisdiçaõ de seus Governos.

123.

Todas as vezes que os Officiaes tiverem ás suas ordẽs hum corpo de Cavallaria, & passarem pela frente do dito corpo, será este obrigado a ter a espada na mão, & os Dragões as espingardas altas. Os corpos de Infantaria pegaráõ nas armas aos Officiaes que os commandarem.

124.

Prohibo à Infantaria, Cavallaria, & Dragões, quando estiverem de guarda, fazer salva algũa, sob pena de pagarem o valor das munições em tresdobro, & os Officiaes que o consentirem não venceràõ soldo por tempo de hum mez: o mesmo se prohibe nas marchas, & alojamentos debayxo da mesma pena, ainda que seja com o pretexto de caça, gado, nem ainda o de limparem as armas.

125.

Os Alferes naõ sahiràõ nunca da fileira quando fizerem a cortezia, ficando sempre nos seus postos sem se moverem, nem fazerem outra acção mais que a de baixarem o espontaõ,

& levantallo para fazerem a reverencia, a qual não fará mais que às pessoas, & nos tempos referidos.

126.

O Regimento de Infantaria, que estiver no lado direito da primeira linha, meterá a primeira guarda ao General do Exercito de huma Companhia com todos os seus Officiaes, & lhe irão succedendo alternativamente os mais Regimentos Portuguezes, para que este trabalho, ou preeminencia chegue a todos; & nos destacamentos se meterá a guarda ao Cabo que mandar, conforme a que lhe competir pela graduaçaõ do seu posto.

127.

Aos Mestres de Campo Generaes, que tomaõ somana para a distribuição das ordens, se meterá outra Companhia de guarda a cada hum delles com todos os seus Officiaes, tiradas dos mesmos Regimentos, que se seguirem por sua ordem; & aos Sargentos môres de batalha quinze homens com hum Sargento; & aos Brigadeyros de Infantaria nove homens com hum Sargento, tirados das suas Brigadas.

128.

O Tambor da guarda do General tocará só a pegar nas armas, quando elle entrar, ou sahir; & a sua guarda não pega em armas, mais que à sua pessoa.

129.

Os Tambores das guardas dos Mestres de Campo Generaes tocarão à chamada, quando sahirem, ou entrarem, & as suas guardas naõ pegaõ em armas, mais que para o Governador das Armas, quando os visitar, ou passar pela sua porta, ou barraca, ou para os Mestres de Campo Generaes do mesmo exercicio.

130.

Quando o Exercito marchar, logo que se toque a geral, a

guarda do Governador das Armas, & as dos Generaes pegaráõ nas ſuas armas, & ſe iraõ unir a ſeus corpos.

131.

Quando o Meſtre de Campo General tiver o mando do Exercito em auſencia do Governador das Armas, o primeiro Regimento de Infantaria, que eſtiver no lado direito, & depois os mais que ſe ſeguirem por ſeu turno, lhe meteráõ huma Companhia de guarda com todos os ſeus Officiaes; porém o Alferes lhe abaterá a bandeyra hũa ſó vez.

132.

Quando o Meſtre de Campo General, que mandar a Cavallaria, eſtiver no Exercito, terá de guarda hũ Tenente com vinte Soldados deſmontados com as ſuas clavinas, & eſta guarda meterá o primeiro Regimento, que eſtiver no lado direito, a primeira vez, & ſeguiráõ os mais por ſeu turno, & igualmente os Dragões.

133.

Em os Exercitos, Praças, & acampamentos, em que houver corpo de Cavallaria, o Brigadeiro, que tiver ordem para ſervir na auſencia do General, terá o mando da dita Cavallaria, para tudo o que pertencer aos movimentos, & operações da guerra; & além diſto em auſencia do Director mandará no que reſpeita à economia, & reſtabelicimẽto das Companhias, & terà no ſeu quartel às ordens hũ cavallo ligeiro de cada Regimento; & nas Praças avançadas o meſmo, quando ſe julgar neceſſario para o acerto do ſerviço.

134.

Em cada Brigada de Cavallaria, Infantaria, ou Dragões, dos Sargentos mòres dos Regimentos, de que ſe compuzer a Brigada, eſcolherá o Brigadeiro o que tiver por mais capaz para Sargento mòr da meſma Brigada na fórma declarada no primeyro Regimento.

Como

135.

Como na occasiaõ da presente guerra devem concorrer juntamente com as minhas Tropas as dos meus Aliados para os interesses da causa commua, & defensa de meus Reynos, ordeno muy expressamente a toda a minha gente de guerra, & a qualquer outra, viva com a estrangeyra em boa uniaõ, & intelligencia, naõ tendo com ella disputa sobre o mando; & quero estejaõ promptas sempre a soccorrerse humas Tropas a outras em todas as occasiões; & só procuraráõ conservar as prerogativas, que lhes pertencem pelo Tratado da Aliança.

136.

As Companhias das Guardas dos meus Governadores das Armas, que mandarem os Exercitos, teraõ a distinção sobre a Cavallaria ligeyra que sempre tiveraõ: o primeiro Capitão tomará as ordens do Governador das Armas, & terá o lado direyto de toda a Cavallaria: não concorrerà para os destacamentos, ou outro qualquer exercicio, excepto se o Governador das Armas entender que he absolutamente necessario para o meu serviço; & neste caso estando nos destacamentos, teraõ as mesmas prerogativas.

137.

A minha Infantaria por preferencia às Tropas Auxiliares meterà a guarda a quem mandar o Exercito, & o corpo que tiver o primeiro lugar será o que subministre a dita guarda pela primeira vez, & todas as mais do Exercito serão repartidas indifferentemente a todas as Tropas, ou sejão Auxiliares, ou minhas: & nas Praças de guerra terão as minhas Tropas preferencia sobre as dos meus Aliados para a guarda das ditas Praças; & entre todas as mais Tropas géralmente se lançaràõ sortes, misturandose com as dos Aliados as minhas Tropas; com esta differença, que as minhas hão de ter a cabeça da guarda.

O Mes-

138.

O Meſtre de Campo General, que mandar a minha Cavallaria, & Dragões, não poderá mandar fóra do Exercito Cavallaria alguma ſem a permiſſaõ de quem mandar o Exercito.

139.

Em hum deſtacamento, em que haja Cavallaria minha, & de meus Aliados, ſe o que mandar o deſtacamento for das minhas Tropas, depois de haver dado conta (quando voltar) ao General do Exercito, a irá dar a quem governar a Cavallaria: neſte caſo mandará ao primeiro Official das Tropas dos meus Aliados, que eſtiver às ſuas ordens, a dar conta ao que mandar a Cavallaria dos ditos; & reciprocamente ſe o que mandar o deſtacamento for das Tropas dos meus Aliados, irá dar conta a quem mandar a Cavallaria delles, & mandará ao primeiro Official de minhas Tropas do deſtacamento, a dar conta a quem governar a minha Cavallaria.

140.

Quando não marchar o Exercito, mas ſó hum deſtacamento, não haverá mais que hum Commandante da Cavallaria, aſſim para a minha, como para a dos meus Aliados, & ſerá ſempre o mais antigo Brigadeyro, que mande a todos.

141.

Todos os meus Officiaes de Cavallaria, ou Dragões de igual grão mandaráõ com os de meus Aliados conforme a antiguidade das ſuas Patentes, como eſtá ajuſtado na Liga.

142.

Os Brigadeyros de Infantaria, ou ſejão de minhas Tropas, ou de meus Aliados mandaràõ nas Praças, & Lugares fechados com preferencia aos da Cavallaria, & Dragões; & entre elles conforme a antiguidade das ſuas Patentes.

Os

143.

Os Brigadeyros de Cavallaria, & Dragões de minhas Tropas, ou de meus Aliados mandaràõ em Campanha, & Lugares abertos aos Brigadeyros da Infantaria.

144.

Quando o General do Exercito ſe não achar em eſtado de poder mandallo, ou ſeja por cauſa de enfermidade, ou ſer prizioneiro, ou morto, ou auſente do Exercito, o mais antigo Meſtre de Campo General, ſendo Portuguez, terà o mando delle, ſem que ninguem lho poſſa diſputar, no caſo em que eu não tenha nomeado outro para ſubſtituir ao General, ou o nomee.

145.

Mando, que em toda a minha Infantaria não haja mais que hum genero de armas de igual calibre; & por ſe haver experimentado, & reconhecido ſerem as armas de mecha de muito pezo, & embaraço para a guerra em Campanha, mando que toda a minha Infantaria ſeja armada de eſpingardas, & o calibre ſerà o que tenho reſolvido.

Fórma, em que ſe haõ de caſtigar os Officiaes, & Soldados, que delinquirem, aſſim em Campanha, como nas Praças, & Quarteis.

146.

NAõ ſendo poſſivel conſervar na devida obediencia, & diſciplina a gente de guerra ſem prompto caſtigo dos delictos que commetterem, & não ſe podendo conſeguir por hum dilatado proceſſo, como ordinariamente ſe fazia, reſultando deſta dilação, ou ficarem ſem caſtigo, ou executarſe tão tarde, que já não fazia impreſſaõ nos Soldados; fuy ſervido reſolver, que achandoſe o Exercito em Campanha, & delinquindo qualquer Official, ou Soldado, ſeja logo prezo, & o Sargento mòr, ou o Ajudante na ſua auſencia, ſe informe

do

do delicto, que commetteo o Soldado do seu Regimento, & saiba o nome, & terra do delinquente, & vá de tudo dar parte ao Governador das Armas, & ao Auditor geral do Exercito, o qual fará no termo de vinte & quatro horas summario, ou processo do dito delinquente, & darà conta ao General de que està em termos, para que com o Mestre de Campo General, que estiver de somana, logo o sentencee.

147.

Nos quarteis, ou Praças, quando os delictos merecerẽ pena capital, se prenderà o Reo, & se farà a prova do delicto pelo Auditor de guerra do districto, & se remeterá o processo, & Reo ao Auditor geral, para ser sentenceado onde o General se achar, na fórma referida; porem quando os crimes forem dos em que só tem lugar pena extraordinaria, se prenderá o Reo; & sendo o delicto por transgressaõ de algum bando, será sentenceado na fórma referida pelo dito Auditor do districto com o Cõmandante da Praça, ou quartel, & os Coroneis assim de Infantaria, como de Cavallaria, & Dragões; & quando empatem, poderá desempatar o dito Commandante, & a sua sentença se executará sem appellaçaõ, nem aggravo, excepto se o Reo tiver o foro de fidalgo, ou o posto de Capitaõ de Infantaria para sima inclusivè; porque tendo o Reo qualquer destas qualidades, se lhe dará appellaçaõ, & aggravo da sentença para o Auditor geral do Exercito.

148.

Quando se ouver de executar a sentença de morte em algũ criminoso, será trazido com boa guarda ao lugar em que estiverem as Tropas em batalha, & se tocarão os tambores, & se mandará lançar bando, em que se prohiba com pena de morte a todos os Soldados de qualquer qualidade que sejão, de darem vozes pelo perdaõ do delinquente: & lida a sentença na frẽte das mesmas Tropas, será conduzido ao lugar do suppli-

 cio;

cio; & se o Reo for condemnado a ser arcabuziado, se atarà ao poste, & o destacamento, que o ouver conduzido, se porá em tres fileiras diante delle, & quando o Sargento que vier com o dito destacamento, fizer o sinal, se chegará a primeira fileira tres, ou quatro passos, & dará a carga, & tocaráõ os tambores, & o destacamento que pegou nas armas para assistir a esta execuçaõ, desfilará por quatro, passando por diante do morto, que depois disto será levado a enterrar.

149.

Se o criminoso for condemnado à forca, ou a outro qualquer genero de morte, depois de executada desfilaráõ as Tropas tambem diante do morto na fórma referida.

150.

Quando se executarem as penas extraordinarias, se for no Exercito, será na frente das linhas; & nas Praças, nas partes mais publicas, pegando nas armas a guarniçaõ que nellas estiver, ou a mayor parte della.

Regra, & ordem que se ha de ter na sobordinação, & disciplina da gente de guerra.

151.

Mando a todos os Soldados de Infantaria, Cavallaria, Dragoẽs, & aos da Artelharia respeitem a todos os Officiaes assim de seus Regimentos, como de todos os mais do Exercito, sob pena de se fazer com elles hũa severa demonstraçaõ.

152.

Todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, Dragoens, & Artelharia será obrigado a obedecer aos Cabos de esquadra da sua Companhia em tudo quanto lhe mandar tocante a meu serviço, sob pena de dous annos de galès.

Todo

153.

Todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões obedecerá igualmente aos Cabos de esquadra de outros Regimentos, quando se acharem mandando-os em algum destacamento, ou de guarda com elles, sob a mesma pena de galés.

154.

Qualquer Soldado de Infantaria, Cavallaria, & Dragões, que por obra offender ao Cabo de esquadra da sua Cõpanhia, ou àquelle que em algũa função o estiver mandando, serà castigado com pena de morte.

155.

Todo o Soldado de Infantaria, Cavallària, & Dragões, que por obra offender aos Sargentos de quaesquer Regimentos do Exercito, será tambem castigado com pena de morte.

156.

Todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, & Dragões, que offender por obra a qualquer Official de meus Exercitos, será castigado com a mesma pena de morte.

157.

Quando os Soldados de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões commetterem algũa desordem, mando a todos os Officiaes de quaesquer Regimentos que sejão, procurem estorvalla fazendo-os prender; & se os ditos Soldados se puzerem em defensa resistindo aos Officiaes, ainda que sómente empunhem a espada sem a desembainhar, ou outras quaesquer armas para se defender, será levado ao Auditor Géral, para ser sentenciado na fórma do seu Regimento em pena de morte, provandose na fórma da Ley.

158.

A mesma obediencia que os Soldados de Infantaria, Ca-

 valla-

vallaria, ou Dragões devem ter aos Officiaes de meus Exercitos, quero, & mando tenhaõ a mesma aos de meus Aliados, quando se acharem juntos, sob pena de vida; porque reciprocamente obrarão na mesma fórma os Soldados de meus Aliados a respeyto dos Officiaes de meus Exercitos.

159.

Mando a todos os Soldados de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, que se acharem em marcha, quartel, ou guarnição, naõ maltratem, ou violentem a seus patrões, pena de hum trato de corda; o mesmo se entenderá na artelharia.

160.

Se acontecer algum motim, soblevaçaõ, ou desordem consideravel em algũa Praça, o Governador, & Ministro de justiça della faraõ fechar as portas, para que immediatamente se prendaõ os autores para os fazer castigar: & o Coronel, ou Commandante da Companhia estará obrigado a entregar o Official, ou Soldado de Infantaria, Cavallaria, Dragões, ou da Artelharia que ouver delinquido; em falta do que se fará cargo ao dito Commandante do crime que se impuzer ao accusado.

161.

Todo o Cabo, & Official de guerra será obrigado a dar ajuda, & favor em todas as occasioens aos Ministros de justiça, & assim lhes encarrego atalhem as desordens, pena de suspensão de seus postos.

162.

Todos os Coroneis, ou Commandantes teraõ authoridade de suspender aos seus Officiaes dos empregos que tiverem, de tal maneira, que por mim seraõ restabelecidos parecendome, ou pelo meu General.

163.

De todos os Soldados da Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, & dos da Artelharia, q̃ por este Reyno forem com licença, ou

sem

ſem ella, & inſultarem, ou roubarem a meus vaſſallos nas Cidades, Villas, ou Lugares, poderaõ as Juſtiças das terras fazer aprehençaõ, & os remeteraõ com ſegurança ao Auditor Géral da Provincia onde conſtar que ſerviaõ, com as devaças que tiràraõ do ſeu crime, com toda a brevidade poſſivel, à cuſta dos bens do Concelho, onde commetteo o delicto, ou da cabeça da Comarca, naõ havendo nelle effeitos, para ſerem caſtigados conforme merecerem os ſeus delictos para exemplo dos mais.

164.

Mando a todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, naõ faltem a nenhuma operaçaõ militar ſem permiſſaõ dos ſeus Officiaes, ou ſem legitima cauſa: nem deſempare o lugar em que for poſto, ſob pena de morte; & o meſmo ſe entenderá com os da Artelharia.

165.

Todos os Soldados de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, que ſe naõ acharem em algum rebate, campo de batalha, ou outra qualquer operaçaõ com a meſma promptidaõ que os ſeus Alferes, & naõ tiverem legitima eſcuſa, ſeraõ poleados; & o meſmo ſe entenderá com os da Artelharia.

166.

Todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia que em hũa pendencia chamar, ou appellidar Regimento, ou Companhia para ſeu ſoccorro, ſerá poleado.

167.

Quando os Soldados eſtiverem com as eſpadas na maõ para brigar, & algum Official lhes diſſer que ſe apartem, immediatamente ſeraõ obrigados a obedecerlhe, ſob pena de polè.

168.

Nenhum Soldado de Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Arte-

Artelharia que tiver com outro pendencia, poderá chamar algum para que và em seu soccorro, sob pena de que assim elle, como os que o acompanharem serem poleados.

169.

Qualquer Soldado de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, & Artelharia, que de caso pensado ferir aleivosamente, ou matar alguem na guarniçaõ do Exercito, ou nas marchas, será castigado com pena de morte.

170.

Todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, & Artelharia, que insultar a outro, ou tirar pela espada contra elle, estando de guarda, ou às ordens, ou em alguma funçaõ, serà poleado.

171.

Quem pegar nas armas no corpo da guarda, ou tirar por faca, ou espada para offender outro Soldado, ou payzano, será condemnado em quatro annos de galè; & o mesmo castigo terá o que puxar pelas mesmas armas nos quarteis.

172.

O que furtar as armas a seu camarada, ou roubar qualquer cousa no Regimento, será trateado na polè.

173.

Quem furtar em Igrejas, assim na Campanha, como na Praça, & ainda nos lugares que se saquearem, cousas pertencentes a uso, & serviço das ditas Igrejas, serà condemnado à morte.

174.

O que forçar qualquer mulher, seja enforcado.

O que

175.

O que roubar vivandeyro, ou mercador do Exercito, ou aos que a elle, ou às Praças trouxerem mantimentos, ou outros generos, em chegando o furto a marco de prata, será enforcado; & se for de menos, ficará a arbitrio do Governador das Armas.

176.

Todo o ladrão de tenda, ou logea será castigado com pena de morte, se a importancia do furto, & as circunstancias com que se fez forem as que referem as Leys do Reyno.

177.

Qualquer Soldado de Infantaria, Cavallaria, & Dragões, & da Artelharia, que fizer trapaça, ou enganar no jogo, será castigado em pena corporal arbitraria: & prohibo nas Praças, & nas Campanhas todo o genero de jogo dos illicitos, & prohibidos pelas Leys deste Reyno, com pena de suspensaõ de seus postos, & soldos por tempo de dous mezes pela primeira vez, & pela segunda com privação total delles, & aos Soldados com dous tratos de polè pela primeira vez, & pela segunda com dous annos de galès; & ainda dos jogos permitidos, prohibo o excesso do preço, porque havendo-o, ficão igualmente illicitos: & deixo no arbitrio do General a decisaõ desta materia.

178.

Prohibo com pena de morte a todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, Dragões, & da Artelharia o injuriar, ou impedir ao Proboste, ou a quaesquer Ministros das execuções, o fazellas.

179.

Quando o Coronel, ou qualquer Commandante do Regimento pedir algum Soldado Infante, de Cavallo, Dragão, ou da Artelharia, que haja feyto algum excesso, o que o deixar escapar, ou occultar será castigado em seu lugar.

Toda

180.

Toda a pessoa que embaraçar o castigo dos tumultos, & desordens, incorrerá em pena de morte.

181.

Quando hum destacamento tiver ordem para prender alguns culpados, ou tendo-os já prezos para os levar á prizão, ou a outra parte, se os que conduzirem os criminosos forem investidos, & os largarem, se prenderá a guarda que os conduzia, & logo se farão as informações, que se remeteráõ ao Auditor Géral; & constando que os Soldados não fizeraõ o que deviaõ para lhes não tirarem os prezos, & que entre huns, & outros ouve alguma intelligencia, se procederá contra os que se achar não cumprirão com a sua obrigação; & lançaráõ sortes para os que se ouverem de polear, ou morrer, á proporção da consequencia do caso, & da falta que ouverem commettido; & se o Official que mandava o dito corpo não ouver cumprido com a sua obrigação por dissimulação, ou covardia, será privado do posto, & inhabilitado para tomar armas.

182.

Quando se prender algum criminoso, & o entregarem a hum corpo da guarda, o Commandante delle terá grande cuidado em que esteja com toda a segurança, & lhe darà o numero de sentinellas necessario para a sua guarda; & se se escapar, deve dar conta delle o Commandante; & se succeder que falte por sua culpa, será privado do seu posto: & quando se justifique haver sido por falta dos Soldados da sua guarda, ou das sentinellas, & se verificar que o deixáraõ fugir, ou expressamente, ou por negligencia, serão condemnados na mesma pena imposta pelo Regimento ao dito crime, porque o prezo Infante, Cavallo, ou Dragão, ou da Artelharia hajaõ sido accusados.

183.

Prohibo com pena de morte a todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, Dragaõ, & da Artelharia o pedir gritando a paga, ou ſervirſe de outro algum termo, ou fazer algũa demonſtraçaõ, que incite a motim, ou ſediçaõ; & lhes mando callem ſem queixa o deverſelhes algum dinheiro, reſpeitando a que quando ſe lhes não pagar no tempo aſſinalado, he por naõ ſer poſſivel.

184.

Aſſim meſmo prohibo a todos os Soldados de Infantaria, Cavallaria, Dragoens, & da Artelharia o juntaremſe, & darem algum grito que incline a ſediçaõ, & que quando hum Regimento eſtiver em batalha, ou q̃ os Soldados eſtiverem em Companhias em algũas partes, & ſe ſahir do Batalhaõ, ou das ditas Companhias algum diſcurſo deſencaminhado a deſobediencia, mando aos Officiaes, que ſe acharem preſentes, acudaõ à parte onde tiverem ouvido a voz, & prendaõ a cinco, ou ſeis Soldados pouco mais ou menos, & os mandaràõ entregar ao Auditor Géral, para os condemnar a pena de morte, no caſo que naõ queiraõ declarar o culpado, nem foſſe poſſivel deſcubrirſe, conſtando o podia ſaber; & o dito Auditor Géral os obrigarà a que lancem ſortes para que hum delles ſeja arcabuzeado.

185.

Mando a todos os Soldados de Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia recebaõ os ſoccorros q̃ ſe lhes quizerem dar em dinheiro, ou paõ, em qualquer quantidade que ſeja, com pena de polé ao que o recuſar: porém ſe o dinheiro, ou paõ naõ for do pezo q̃ tenho ordenado, poderàõ fazello preſente alguns Soldados a quem mandar o Regimento, que naõ lhes fazendo juſtiça, recorreráõ ao Governador da Praça, eſtando em guarniçaõ, & na campanha a quem mandar o Exercito; porém haõ de fazer a ſua repreſentaçaõ com muyta humildade, & ſó quatro, ou cinco juntos.

186.

Quando o Mestre de Campo General, que estiver de somana, passar mostra à Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia, com os Directores, & Vèdor geral, ou seus Commissarios de mostras, poderàõ os Soldados representarlhes o prejuizo que seus Officiaes lhes ouverem causado, & achando serem certos, mando aos ditos Officiaes geraes obriguem a que se lhes faça justiça, & se lhes restitua o que entenderem deverselhes: & os Mestres de Campo Generaes da Cavallaria, & Artelharia poderáõ fazer o mesmo, quando lhes passem mostras em particular.

187.

Se pelas ditas queixas os Officiaes maltratarem os Soldados, mando aos ditos Generaes, & Directores os suspendaõ immediatamente do exercicio de seus postos pelo tempo que lhes parecer.

188.

Prohibo a todo o Official, ou Soldado fallar, ou conversar com Tambor, Trombeta, ou Bolatim dos inimigos, sem permissaõ dos seus Superiores.

189.

Qualquer Soldado que furtar gado, ou fizer outro qualquer furto domestico, que exceda o valor de marco de prata, será enforcado, & não chegando ao dito valor, será condemnado pela disposiçaõ da Ley do Reyno.

190.

Todo o que jurar falso terá a mesma pena de morte, quando pelo seu juramento cause damno irreparavel a meu serviço, ou ao credito, & honra de meus Vassallos; & naõ resultando este damno, será condemnado a açoutes, & galès: & o q̃ blasfemar do santo nome de Deos, da Virgem Maria nossa

Se-

Senhora, & dos Santos, ferá poleado, & levará mordaça; pelo que mando a todos os Officiaes, em cujos corpos fervirem os taes blasfemos, os entreguem aos Sargentos mayores de feus Regimentos, & a eftes, que logo os entreguem à ordem do Auditor Géral, para ferem promptamente caftigados.

191.

Todo aquelle que vir fazer algum delicto, & não procurar embaraçalo, ou per fi, ou gritando para que fe prenda o delinquente, ferá poleado.

192.

Os que cortarem arvores de fruto de particulares, ou atirarem a galinhas, & mais animaes domefticos, feraõ poleados.

193.

Prohibo aos Officiaes, & Soldados tomarem aos feus Patroens, onde forem alojados, mais que aquillo que faõ obrigados a dar, que vem a fer, cama, candea, agua, lenha, & fal, fob pena de os Officiaes perderem os feus poftos, & aos Soldados de tres tratos de polè.

194.

Nenhum Soldado Infante, de Cavallo, ou Dragaõ fe fepare do feu Regimento eftando as Companhias em marcha, com pena de polè: & com pena de morte ao que delle fe feparar mais de meya legoa.

195.

Nenhum Soldado Infante, de Cavallo, ou Dragaõ tomem aos habitantes por onde paffarem coufa algũa, ou firaõ, ou maltratem a algum nos alojamentos, ou nas marchas, fob pena de fer caftigado atè pena de morte, fe o cafo o merecer, ficando

a arbitrio do Governador das Armas; & o Commandante que vier na dita marcha ſerá obrigado a prender logo o Soldado delinquente, & entregallo ao Governador das Armas ſob pena de perdimento do poſto, & de ſatisfazer à parte o damno recebido á ſua cuſta; & para que ſe naõ poſſa occultar, ordeno a todas as Juſtiças dos lugares por onde paſſarem as Tropas, ou onde eſtiverem alojadas, mandem hum extracto judicial dos caſos, que ſuccederem, ao Governador das Armas da Provincia para onde fizerem a dita marcha, declarando o nome do Commandante, & dos Soldados aggreſſores da Provincia donde ſahirão; & fazendo o contrario os Miniſtros de Juſtiça, ſerão ſuſpenſos atè minha mercè.

196.

Todas as deſordens commettidas nas marchas pelas companhias, ſerão ſatisfeitas á cuſta dos Officiaes que ſe acharem com ellas, & o Commandante reſponderà em nome de todos.

197.

Prohibo a todos ponhão eſcolta armada ás bagagens na marcha do Exercito: nem mandem Soldado algum de Infantaria, Cavallaria, ou Dragão, & da Artelharia em ſeu ſerviço, com pena de ſuſpenſaõ de poſtos.

198.

Mando que nenhum Soldado Infante, de Cavallo, ou Dragões, & da Artelharia, nem os criados dos Officiaes, nem outros algũs peguem fogo em parte algũa, nem tomem nada nas partes onde for permittida a forragem, excepto eſta, madeira, & os paos neceſſarios para o acampamẽto, ſob pena de morte.

199.

Ninguem entre nas partes onde ouver Salva-guardas, nem lhes faça violencia, pena de morte.

Naõ

200.

Não impidão huns aos outros as marchas às suas bagagens, com pena a arbitrio aos criados, que para isto fizerem força, ou violencia.

201.

Nenhum Soldado Infante, de Cavallo, Dragão, ou da Artelharia dispare arma em marcha, ou no campo, pena de polè; & ao Commandante da Companhia suspensaõ de posto, se logo o não mandar entregar ao Auditor Géral; & quando por causa das chuvas for necessario que descarreguem as armas, os Commandantes de cada corpo lhas farão descarregar sobre terra, de maneira que não haja algum perigo.

202.

Prohibo a todos os Soldados de Infantaria, Cavallaria, Dragões, & da Artelharia, vender tabaco, agua ardente, ou outros generos de que me sejão devidos direitos; como tambem occultallos, ou pollos em segunda mão, pena de polè.

203.

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, compre vestidos, armas, nem cavallos aos Soldados de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, & Artelharia, pena de ser tudo confiscado, & dez mil reis mais de condemnação, & pena de morte aos Soldados que os venderem.

Regimento contra Desertores.

204.

Todo o Soldado pago de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, & Artelharia, que desertar do Exercito, ou das Praças para os inimigos, ou para dentro do Reyno, serà condemnado em pena de morte.

Os

205.

Os Soldados Auxiliares, que eſtando em Praças, ou em Campanha, deſertarem para o Reyno, ſerão logo feitos Soldados pagos; & fugindo para o inimigo, terão a pena de transfuga.

206.

Prohibo a todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, ou Dragões, & Artelharia, a paſſagem de huma Companhia para outra ſem licença por eſcrito do ſeu Capitão, & firmada pelo Commandante do Regimento, & do Governador, ou Commandante da Praça: nem deixem a ſua Companhia ſem a meſma licença para ir a ſua caſa ſob pena de polè.

207.

Havendo differentes deſertores de hum meſmo Regimento, lançaráõ ſortes para ſerem caſtigados com a pena, & na forma das minhas ordens, que ſaõ de cinco hum, & dahi atè cento, de dez hum, & de cem para ſima de vinte hum.

208.

Toda a peſſoa que depois de ſer feito Soldado, & ter recebido ſoccorro ſe auſentar de meu ſerviço, ſerá tido por deſertor, como ſe ouveſſe já aſſentado Praça, & recebido ſoldo, & como tal ſerá caſtigado.

209.

Todo o Soldado de Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia, que ſahir do lugar onde eſtiver de guarnição, ou aquartelado, & ſe deſviar delle mais de duas legoas ſem licença por eſcrito, ſerá poleado, ainda que o ſeu Capitão declare haverlhe dado licença de palavra.

210.

Os Soldados Infantes, de Cavallaria, Dragões, & Artelharia,

lharia, que forem prezos na distancia de meya legoa da guarnição, ou quartel, desertando para as terras do inimigo, serão todos condemnados à morte; & se em menos distancia estiverem os confins de minhas Fronteiras, os que os passarem, & forem prezos, serão castigados com a mesma pena.

211.

Prohibo com pena de morte a todos os Soldados de qualquer condição que sejão, aconselharem, ou induzirem huns aos outros a que desertem.

212.

Ordeno que qualquer Soldado, que por enfermidade se for curar ao Hospital, & que logo que sahir delle se não for incorporar na sua Companhia, seja prezo como desertor, estando capaz de servir.

213.

Os Officiaes que em suas Companhias receberem algum Soldado desertor, ou que por tal seja conhecido, sem que o prendão, serão despedidos, & privados de seus postos.

214.

Mando que todos os Capitães de Cavallaria, & Dragões, que para trazer às suas Companhias algum Soldado Infante, contribuir para a sua deserção, ou o de tiver depois de ter noticia della, sejaõ privados de suas Companhias; como tambem qualquer Capitaõ de Infantaria, que consentir em que algum Soldado da sua Companhia se passe a outra de Cavallaria, Dragões, ou para a mesma Infantaria; & o Soldado que nesta forma se passar, será castigado como desertor.

215.

Ordeno que logo que for prezo algum desertor, o Capitão da

da Companhia de que ouver desertado, ou o Sargento mayor do Regimento o remeta logo ao Auditor Geral, ou ao do districto onde se acharem, os quaes seraõ obrigados a formarlhe immediatamente o processo em termo de quarenta & oito horas.

216.

Ordeno que todos os Governadores das Comarcas, Capitaẽs mòres, & mais Officiaes de guerra; como tambem a todos os Corregedores, Juizes de fóra, & mais Justiças, fação as diligencias possiveis para prenderem todos os desertores, & prezos elles, os remeterão (à custa dos bens do Concelho onde estiverem, ou da cabeça da Comarca, não havendo nelle effeitos) aonde quer que estiverem os seus Regimentos, & os seus Commandantes os remeteràõ logo ao Auditor Géral para serem castigados: tendo entendido que de não observarem o referido, me darey por muito mal servido: & para que não possa passar pelos districtos desertor algum sem que o saibaõ, ordenaráõ q̃ de toda a pessoa, que chegar aos ditos districtos, lhes dem conta, & a levem à sua presença para examinalla, & saber se he, ou naõ Soldado, & sendo-o, se leva, ou naõ licença.

217.

E para que esta diligencia se faça mais exactamente, & saibaõ os Officiaes de guerra das Comarcas, & os Ministros de Justiça as penas em que devem incorrer pela sua omissaõ na dita diligencia do Capitulo asima; os Governadores das Comarcas, & todos os seus inferiores pagaráõ irremissivelmente por cada desertor, que consentirem nos seus districtos sem os prenderem, vinte mil reis para a despeza dos Hospitaes da Provincia onde servia o dito desertor, & na perdiçaõ de seus postos: & os Ministros de Justiça dos mesmos lugares, seraõ excluidos delles, & do meu serviço para sempre; para o q̃ tenho ordenado ao Desembargo do Paço mande perguntar nas residencias por este caso, com recomendaçaõ muito particu-

lar,

lar, & os não admitta a fazer opposiçaõ a outros lugares sem apresentarem certidão dos Cabos mayores, que governarem as armas da Provincia, pela qual conste, que deraõ satisfaçaõ ao que se lhes ordena neste Capitulo.

218.

Toda a pessoa que proteger, & tiver em sua casa desertor, será condemnado em vinte mil reis, a terceira parte para quem o delatar, & as duas para as despezas da guerra.

219.

Todo o estalajadeiro, ou vendeiro, que der pousada a desertor, terá a mesma pena pecuniaria, & dous annos de degredo para Castro-marim; & a mesma pena terá o barqueiro, que o passar em algum rio na sua barca.

220.

Ordeno a todos os Titulos, & Fidalgos não tomem em seu serviço desertor algum, & fazendo o contrario, usarey com elles a demonstraçaõ que me parecer.

221.

Sendo informado que os Ecclesiasticos costumaõ recolher em suas casas, & Conventos muitos desertores, lhes mandey escrever, & declarar seria muito do meu desprazer o protegellos, ou serviremse delles: & quando, como naõ espero, façaõ o contrario, ordeno, & mando a todos os Officiaes de guerra, & Justiça, a que constar que elles fazem o contrario, me dem conta, para q̃ eu possa com elles usar aquellas demonstrações, que corresponderem à sua desatenção, tendo entendido os mesmos Officiaes, que se por alguma informaçaõ particular me constar que nas taes casas, & Conventos estão algũs desertores recolhidos, & elles o dissimularem, & faltarem em darme conta, os hey de castigar severamente.

222.

Todo o referido se praticará com todos os desertores de meus Aliados, que servem, & vierem servir a este Reyno.

223.

A toda a pessoa que delatar qualquer desertor, o Juiz de fóra da Villa, ou Cidade onde for achado, lhe tomará a sua denunciação em segredo, & lhe pagará logo pelos bens do Concelho seis mil reis; & não havendo Juiz de fóra, lha tomará o Official mayor das Ordenanças que ouver no tal lugar, & avisará à Justiça da cabeça da Comarca, para que mande satisfazer os ditos seis mil reis ao denunciante; & não fazendo esta diligencia o dito Official da Ordenança, sendo accusado pelo dito denunciante, lhe pagará de sua fazenda doze mil reis.

Companhia de Guias.

224.

Ha de ter o mesmo numero de quarenta Cavallos, como as mais Tropas, entrando os Officiaes, que saõ Capitaõ, Tenente, Furriel, Cabos de esquadra, & Trombeta; & assim os Officiaes, como os Soldados haõ de vencer os mesmos soldos que os das mais Companhias; & o Capitão ha de gozar das mesmas praças de gratificaçaõ; & havendo mais guias, se poderá acrescentar até sessenta.

Companhia do Provoste.

225.

Esta Companhia ha de ter o mesmo numero de quarenta Cavallos, com os postos de Capitaõ, Tenente, Furriel, Cabos de esquadra, Trombeta, & Capellaõ.

226.

Este Regimento ha de ter hum Coronel, Tenente Coronel, Sargento mòr, oito Capitães, que teraõ o exercicio de Commissarios, & dous Capitães, hũ da Companhia das barcas, & outro de mineiros, que com as duas Companhias do Coronel, & Tenente Coronel fazem as doze, sendo cada hũa de cincoenta praças, para ficar o Regimento com seiscentas, inclusos os Officiaes; oito Ajudantes do mesmo Regimento, hum Capellaõ, & hum Cirurgiaõ.

227.

Coronel, Tenente Coronel, & Sargento mayor lograráõ o mesmo soldo que os da Infantaria, com as praças de gratificaçaõ.

Regimento para castigar as praças suppostas.

228.

Mando que quando se passarem mostras diante dos Officiaes a que pertence o cuidado, & economia de minhas Tropas, nenhum Capitaõ, ou Official dellas da Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia introduza em algũa das fileyras de suas Companhias Soldado supposto, que realmente não seja Soldado; & quando se achar algum destes, ordeno seja logo prezo, & açoutado pelo algoz; & que o Capitão, ou Cõmandante da Companhia em que for achado, seja logo privado do seu posto.

229.

Para que as praças suppostas se descubraõ, & ninguem escape da referida pena, ordeno que a todo o Soldado da Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia, que no tempo da mostra da sua Companhia delatar o Soldado supposto que nella ouver, se lhe dè immediatamente por conta dos soldos vencidos pelo Capitaõ dez mil reis, sendo Infante, & sendo de Cavallo, ou Dragões, vinte mil reis.

230.

Prohibo a todos os Capitães, & outros Officiaes de Cavallaria, & Dragões, apresentar nas mostras algum Soldado, montado em cavallo pertencente a algum delles, ou emprestado seja de quem for, sob pena de privação dos seus postos ao Capitão, ou Official que mandar a Companhia, & o Soldado de Cavallo, ou Dragão que o denunciar, haverá para si mesmo o cavallo denunciado, & pelos soldos vencidos do Capitão, ou Commandante vinte mil reis; & quando queira escusarse com o pretexto, de que o dito cavallo se lhe deu para o serviço, se lhe não admittirá senão provando que quinze dias antes da mostra se lhe tinha dado.

231.

Nenhum domestico dos Officiaes da Infantaria, Cavallaria, Dragões, & Artelharia, poderáõ assentar praça na Companhia de seu amo, sob pena de serem reputados por praças suppostas; & os Officiaes seus amos privados dos postos; isto se entende com os Capitães inclusivè, & os seus subalternos.

232.

Ordeno a todos os Capitães, naõ izentem a Soldado algum Infante, de Cavallo, Dragaõ, ou da Artelharia de entrar de guarda, ou de outra qualquer função de meu serviço, sob pena de ser o Capitaõ, ou o Commandante da Companhia privado do seu posto, & o Soldado reputado por praça supposta.

233.

Mando aos Coroneis, Tenentes Coroneis, & Sargentos mayores da Cavallaria, & Dragões, com pena de privaçaõ de seus postos, naõ permittaõ que os Capitães da Cavallaria, & Dragões desmontem alguns cavallos, para se servirem delles em suas equipagens, & seraõ obrigados debayxo da mesma pena a me darem conta.

Pro-

234.

Prohibo a todos os Capitães das Tropas vestirem alguns de seus criados como Soldados Infantes da Cavallaria, ou Dragões de suas Companhias, & se o tal criado se presentar em mostra com o dito vestido, mando que o Capitão da Companhia em que for achado seja privado do posto, & o criado reputado por praça supposta.

Regimento sobre os assentos da Vèdoria.

235.

Prohibo, a qualquer pessoa que sentar praça em meus Regimentos, occulte, ou dissimule o nome, ou lugar do seu nascimento, sob pena de ser castigado como desertor.

Regimento para regular as carruagens, & evitar as despezas superfluas.

236.

Sendo informado, que sem embargo das Ordens que mandey passar, para que os Officiaes tivessem certo numero de carruagens, para as quaes lhe mandey dar o dinheiro, assim para comprallas, como para a sua subsistencia; muytos senaõ contentáraõ com o numero dellas que se lhes assignou; & outros naõ as compráraõ, de que resulta tiraremnas por força aos particulares, sem as pagarem: Fuy servido resolver que quando ouver de marchar algum Regimento de Infantaria, ou Cavallaria, se examine se os Officiaes tem as cavalgaduras da sua obrigaçaõ, & não as mostrando se lhes não pagará o soldo até as terem, & se compraráõ por conta delle: & tambem se lhes não consentirá que levem mais que as que tenho resoluto; & porque o excessivo numero de carruagens que levão, nasce das muytas bagagens superfluas que introduzio o luxo, principalmente na grande quantidade de mantimentos, que fazem con-

conduzir para banquetes, com especialidade os que custumaõ dar mesa aos Officiaes: para evitar este damno ordeno, & mando, que nenhum General, Cabo, ou Official possa levar à campanha cousa alguma de prata, excepto garfos, colheres, copos, & taças; & que na mesa naõ haja mais que cozido, & assado, & algũa fruta, & doce.

237.

O Governador das Armas do Exercito, ou Capitão General, pedirá as carruagens que lhe forem necessarias, & fio delle se accõmodará com hum numero tam moderado, que dè exemplo aos mais Cabos, & Officiaes, & lhe encarrego muy particularmente faça executar o referido; & aos Mestres de Campo Generaes se lhes darão as bestas, que tenho determinado, como aos mais Cabos, & Officiaes do Exercito.

238.

A cada Regimento de Infantaria nas marchas que fizerem de hũa Provincia para outra, se lhe dará para as bagagens, & barracas dos Soldados doze cavalgaduras mayores, ou na falta destas, seis carros, ou carretas.

239.

Quando os ditos Regimentos marcharem incorporados com o Exercito, se daráõ a cada hum delles, as mesmas doze cavalgaduras, ou seis carros, ou carretas.

240.

Ordeno que tudo o que se contém nos Regimentos antigos, que não estiver revogado, ou encontrar este, se observe, assim pelo que respeita à disciplina militar, como à arrecadaçaõ da Fazenda Real.

Em

Em consequencia do referido ordeno, & mando a todos os Capitaẽs Generaes, Mestres de Campo Generaes, & mais Officiaes dos meus Exercitos, & Provincias, Governadores das Praças, Soldados, & mais pessoas de qualquer condiçaõ que sejaõ, cumpraõ, guardem, & obedeçaõ ao que aqui ordeno; & assim o encarrego ao meu Conselho de Guerra, para o fazer observar, & a todos os Tribunaes, & Justiças destes Reynos, & Senhorios, para o que mandey fazer o presente Regimento por mim assinado, o qual se estabelecerá como Ley passada pela Chancellaria, sem embargo de qualquer Ley, ou costume em contrario. Dado nesta Cidade de Lisboa aos 20. de Fevereiro. Jorge Monteyro Bravo o fez, Anno do Nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de 1708. Diogo de Mendonça Corte Real o sob-escrevi.

R E Y.

Regimento, pelo qual V. Magestade ha por bem se governe a sua Cavallaria, & Infantaria assim nas Praças, como em campanha, como nelle se declara.

Para V. Magestade ver.

DOM JOAM POR GRAÇA DE DEOS, Rey de Portugal, & dos Algarves, da Quem, & Dalèm, mar em Africa, Senhor de Guinè, & da Conquista, Navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Tendo mostrado a experiencia na presente guerra, que nos meus Exercitos por se compõrem de Tropas Auxiliares de meus Aliados, havia desordens, & confusões, pelas differenças de postos, & exercicio militar; para evitallas, fuy servido resolver, que a minha Cavallaria, & Infantaria, se reduzisse a Regimentos na mesma fórma, que a dos ditos meus Aliados; & que daqui em diante se observem inviolavelmente as Ordenanças Militares, que estabeleço; tendo entendido os transgressores dellas, que haõ de ser severamente castigados.

INFANTARIA.

TOda a Infantaria que tenho, assim neste Reyno, como no Principado de Catalunha, se formará em Regimentos; & cada hum se comporá de doze Companhias, inclusa a de Granadeyros; & cada huma dellas terá hum Capitaõ, hum Tenente, hum Alferes, dous Sargentos, quatro Cabos de Esquadra, dous Tambores, & quarenta & quatro Soldados; para que cada Companhia tenha cincoenta homens, entrando neste numero os Cabos de Esquadra, & Sargentos; & o dito Regimento terá tres Officiaes superiores, que seraõ o Coronel, Tenente Coronel, & Sargento mòr.

Cada Soldado vencerá de soldo por dia cincoenta & tres reis, & hum paõ de muniçaõ de arratel & meyo, sendo de trigo, & de dous, sendo de centeyo: & receberá sómente trinta reis, ficando os vinte & tres para sua farda, & o mais que em outro lugar se declarará.

Os quatro Cabos de Esquadra vencerá cada hum de soldo por dia sessenta & tres reis, & o paõ de muniçaõ, & receberá só quarenta reis.

O Sargento supra vencerà cada hum oytenta & tres reis por dia, & o paõ de muniçaõ, dos quaes receberá só cincoenta & seis reis.

Os Sargentos do numero vencerá cada hum cento & vinte reis, & o paõ de muniçaõ, dos quaes receberá noventa & sete reis.

O Furriel mòr vencerá cento & cincoenta reis, & o paõ de muniçaõ, dos quaes só cobrará cento & vinte & seis reis.

Os Alferes com paõ de muniçaõ, & obrigaçaõ de se vestirem à sua custa, vencerá cada hum seis mil reis por mez.

Os Tenentes na referida fòrma vencerãõ por mez sete mil & duzentos reis cada hum.

Os Capitães vencerá cada hum por mez dez mil reis, & cinco praças de gratificaçaõ, para terem as suas Companhias completas na fòrma que se declarará em outra parte.

Os Granadeyros vencerá cada hum por dia sessenta & tres reis, & o paõ de muniçaõ, dos quaes receberá quarenta reis.

Os Cabos de Esquadra dos mesmos Granadeiros vencerá cada hum àlem do dito paõ de muniçaõ, setenta & tres reis, de que receberá cincoenta reis.

Sargento supra para os mesmos vencerá tambem por dia àlem do paõ de muniçaõ, cento & vinte reis, de que receberá noventa & sete reis.

Sargento do numero dos mesmos vencerá por dia àlem do paõ de muniçaõ, cento & cincoenta reis, de que receberá cento & vinte & seis reis.

Alferes vencerá por mez na mesma fórma que os mais, sete mil & duzentos reis.

Tenente para os Granadeyros vencerá por mez oyto mil reis.

Capitaõ de Granadeyros vencerá por mez dezasseis mil reis,

& ſeis praças de gratificaçaõ, para ter a Companhia completa; & terà preferencia para mandar aos mais Capitães, ainda que a ſua Patente naõ ſeja taõ antiga como a dos outros.

Ajudante de Regimento vencerà por mez ſeis mil & quinhentos reis na meſma fórma que os Alferes, & Tenentes.

Sargento mòr de Regimento vencerá por mez vinte mil reis.

Tenente Coronel dezoyto mil reis por mez, & o ſoldo de Capitaõ da ſua Companhia, que faz ao tudo trinta & cinco mil novecentos cincoenta & ſete reis, com as praças de gratificaçaõ.

Coronel vencerá por mez vinte & quatro mil reis, & o ſoldo de Capitaõ da ſua Companhia, que tudo importa quarenta & hum mil novecentos & cincoenta & ſete reis com a meſma gratificaçaõ.

Os dous Tambores para cada Companhia vencerá cada hum por dia ſeſſenta & tres reis, àlem do paõ de muniçaõ, & receberá ſó quarenta reis.

Tambor mòr cem reis por dia, & o paõ, & receberá ſò oytenta reis.

Dous Tambores para a de Granadeyros a noventa reis cada hum, álem do paõ de muniçaõ, & receberá ſó ſeſſenta & ſete reis.

Pifano para a Companhia de Granadeiros, àlem do paõ de muniçaõ, noventa reis por dia, de que receberá ſeſſenta & ſete reis.

Cirurgiaõ ſeis mil reis por mez.

Capellaõ ſeis mil reis por mez.

QUANTO A' CAVALLARIA, E DRAGOENS,
mando ſe obſerve o ſeguinte.

A Cavallaria ligeyra, & Dragões ſeraõ iguaes na paga, gaſtos, cavallos, & mais deſpeſas.

Cada Regimento de Cavallaria, ou Dragões, ſe comporà de doze Companhias, & cada hũa de hum Capitaõ hum Tenente,

 hum

hum Alferes, hum Furriel, & tres Cabos de Esquadra; & se comporà de quarenta cavallos, inclusos os dos Officiaes, & nas Provincias em que naõ houver este numero de Companhias, se formará o Regimento com as que houver, até que se possa pòr completo; & havendo mayor numero, será o Regimento de quinze atè dezasseis, até que se possaõ formar dous.

Cada soldado terà de soldo por dia noventa & seis reis, & o paõ de moniçaõ, & só receberà cincoenta reis, ficando o resto para as despesas que abayxo se declararáõ.

Cada Cabo de Esquadra vencerà por dia àlem do paõ de moniçaõ cento & seis reis, de que receberà só sessenta reis.

Cada Furriel, ao qual se não dará paõ, librè, nem armas, mas sómente cavallo, & mantimento para elle, terá cada mez de soldo seis mil reis.

Alferes com as mesmas obrigações que o Furriel, doze mil reis por mez.

Tenente na mesma fórma, quinze mil por mez.

Capitaõ com as mesmas obrigações, vinte mil reis por mez, & cinco praças de gratificaçaõ, para ter a Companhia completa.

Sargento mòr na mesma fórma, vinte & dous mil reis por mez, & se lhe dará cavallo, & raçaõ para elle.

Tenente Coronel com as ditas obrigações, vinte mil reis, como Capitaõ, & outros vinte como Tenente Coronel, fazem quarenta mil reis; & as cinco praças de gratificaçaõ; & deve comprar cavallo.

Coronel com os mesmos encargos, vinte & quatro mil reis como Coronel, & como Capitaõ vinte; & assim o dito Coronel, como o Tenente Coronel, ha de ter cada hum as cinco praças de gratificaçaõ, para terem as Companhias completas.

As praças de gratificaçaõ se deve entender só dos soldos, que os soldados da Infantaria, & Cavallaria recebem, feitos os descontos, & quando a Companhia naõ tiver mais que quarenta & nove homens, vencerá só quatro praças, & se hirá

dimi-

diminuindo a proporçaõ até o numero de quarenta & cinco, em que não ha de vencer nenhuma, & o mesmo se praticará nas Tropas até o numero de trinta & cinco, em que tambem naõ haõ de vencer as praças de gratificaçaõ.

Ajudante do Regimento com as mesmas obrigações, dezasseis mil reis por mez, & se lhe dará cavallo.

Cada Trombeta duzentos reis por dia àlem do paõ de muniçaõ, & com o mesmo desconto que os soldados.

Cirurgiaõ com a mesma obrigaçaõ, doze mil reis por mez.

Capellaõ na mesma fórma, dez mil reis.

Para a execuçaõ da referida planta, naõ só pelo que respeita a pòr em Regimentos a Cavallaria, & Infantaria; mas para pòr o Exercito com os mesmos Officiaes, que os dos meus Aliados, será necessario supprimir, como hey por supprimidos, os postos seguintes. Governadores das Armas, Generaes da Cavallaria, & Artelharia, Tenentes Generaes da Cavallaria, Commissarios Generaes; & na Infantaria Tenente de Mestre de Campo General, & Ajudante de Tenente; & os que estiverem empregados nos referidos postos, seraõ conforme o seu merecimento providos aos que de novo se criaõ, ou nos que ficaõ com os mesmos nomes.

Brigadeyros para a Infantaria teraõ de soldo quarenta & cinco mil reis por mez.

Brigadeyros para a Cavallaria teraõ de soldo por mez quarenta & oyto mil reis; & a estes da Cavallaria se lhes dará dinheiro para comprar dous cavallos do lote de setenta & cinco mil reis cada hum; & nos annos seguintes que houverem de hir à Campanha, se lhes dará setenta & cinco mil reis para comprar hum cavallo.

Em cada Brigada, assim de Cavallaria, como de Infantaria, haverá hum Sargento mòr, o qual escolherá o Brigadeyro dos Officiaes da sua Brigada o mais apto, & sendo approvado por quem mandar o Exercito; & este vencerà àlem do soldo do pos-

to que occupar, vinte & quatro mil reis por mez, em quanto exercitar em Campanha o dito posto; porque nos quarteis só logrará o soldo do posto que tem de propriedade.

Sargentos mores de Batalha teraõ de soldo cada mez cincoenta mil reis, & no primeiro anno dinheiro para comprarem dous cavallos de lote de oytenta mil reis cada hum, & nos annos seguintes que forem à Campanha, oytenta mil reis para hum cavallo.

Mestres de Campo Generaes, que teraõ a mesma graduaçaõ que os Tenentes Generaes entre os Estrangeyros, teraõ de soldo por mez cem mil reis, & no primeiro anno dinheiro para dous cavallos de cem mil reis cada hum; & no anno seguinte que forem ao Exercito cem mil reis para hum cavallo. E por naõ prejudicar aos Mestres de Campo Generaes, que actualmente saõ, & aos Generaes da Cavallaria, & Artelharia, que haõ de passar aos postos de Mestres de Campo Generaes, ordeno que nas Patentes que novamente se lhes passarem, a do Mestre de Campo General leve a data da antiguidade que de antes tinha, & na mesma fórma as dos Generaes da Cavallaria, & da Artelharia. Bem entendido, que ainda que hum General da Artelharia tenha Patente mais antiga deste posto, que a do General da Cavallaria, neste caso se ha de expedir a Patente de Mestre de Campo General para o General da Cavallaria hum dia antes, que a do General da Artelharia; para que cada hum fique logrando a ordem, & grao dos postos, que de antes occupavaõ; pois ainda que todos fiquem com o mesmo posto de Mestre de Campo General, o que de antes o era, ha de ter a Patente mais antiga, & logo se seguirà a do General da Cavallaria, & depois a do da Artelharia, bastando a differença de hũ dia, para que cada hum delles fique logrando a ordem que de antes tinha.

As Provincias seraõ governadas por quaesquer dos ditos Mestres de Campo Generaes, que Eu por minha Carta encarregar do governo das Armas dellas pelo tempo que for servido.

Para

Para o mando do Exercito, ou Exercitos, que mandar pòr em Campanha, nomearey a pessoa que me parecer com a Patente, & soldo, & pelo tempo que tiver por mais conveniente a meu serviço.

Em consequencia do referido, ordeno, & mando a todos os Capitães Generaes, Mestres de Campo Generaes, & mais Officiaes de meus Exercitos, & Provincias, Governadores das Praças, Soldados, & mais pessoas, de qualquer condiçaõ que sejaõ, cumpraõ, guardem, & obedeçaõ ao que aqui ordeno; & assim o encarrego ao meu Conselho de Guerra, para o fazer observar, & a todos os Tribunaes, & Justiças destes Reynos, & Senhorios; para o que mandei fazer o presente Regimento por mim assinado; o qual se estabelecerá como Ley, passada pela Chancellaria, sem embargo de qualquer Ley, ou costume em contrario. Dado nesta Cidade de Lisboa aos quinze dias do mez de Novembro. Jorge Monteyro Bravo o fez, anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos & sete. Diogo de Mendoça Corte Real, o fez escrever, & sobscrevi.

REY.

Regimento pelo qual V. Magestade ha por bem de dar nova fórma à sua Cavallaria, & Infantaria, augmentando os soldos na maneira que nelle se declara.

Para V. Magestade ver.

[illegible] Comunsoes

[illegible] debrados

[illegible] [illegible]

L 86

104

Unir para os Lados

Unir p.ª o Centro

Unir p.ª a vanguarda

Unir p.ª a retagoarda

Atirar bem, e manear as Armas Com igualdade e Rapidez

As vozes Com que Cada hum destes movimentos
Se deuem mandar sam os seguintes

Porcedeo o offiçial que mandar diante dos Cadros e fazendolhe observar hum profundo silencio, mandara aos Sold.os q saibam Conhecer o Lugar em que Cada hum esta formado, e que ponham grande Cuidado em Conservar as distancias e feita esta deliga-/tira assim

Dobras filleiras á vangoarda p.ª o Lado direito ou esquerdo Marcha = Virem Caras para hirem a seus postos = Daram os Sold.os que dobraram as filleiras hum passo fora dellas Com o pé direito sobre a mão direita, tornando a entrar nas mesmas filleiras, e ficando Com a Cara á retagoarda. Lhes dira marcha = E chegados os suas distancias lhes dirão a vangoarda = para virarão Com meia volta a direita.

Dobra filleiras da batalha á vangoarda para o Lado direito, ou esquerdo = Marcha = Viram os Sold.os da metade dos Cadros a dobrar nas filleiras da outra metade

Virem Caras para hirem a seus postos Todos os soldados que dobraram sahirão Com hum passo fora das filleiras sobre a mão direita e ficando outra vez nellas Com Cara a retagoarda = lhes dirão marcha = e hirão todos os suas distancias por onde vierão e postos nellas lhes dirão a retagoarda = Então viraram sobre a mão direita, e p.º direito firme para ficarem perfilados

Dobra filas sobre o lado direito ou esquerda

As filas que dobrão Com meya volta adireita Caras a Retagoarda = Marchem as claros = virem Caras para dobrar = A vangoarda = virem Caras para irem a seus postos = Marchem as claros = Caras a vangoarda = Marchem as distancias

Dobra filas por Cartos de fileiras dos lados para o Sentro = as filas dos lados que dobrarão Com meia volta adireita Caras a Retagoarda = Marchem as claros = virem Cara ao Sentro = Marchem a dobrar = Caras a vangoarda = virem Caras para irem a seus postos = Marchem as claros = Caras a vangoarda = Marchem as distancias

Dobra filas por Cartos de fileiras do Sentro para os lados = as filas do Sentro que dobrarem Com meya volta adireita a Retagoarda = Marchem as claros = virem Caras para dobrar = Marchem a dobrar = Caras a vangoarda = virem Caras para dobrar = Marchem a dobrar = Caras a vangoarda = virem Caras para irem a seus postos = Marchem as claros = Caras a vangoarda = Marchem as distancias.

Dobra filas primeiras fileiras sobre o lado direito ou esquerdo = primeiras fileiras que dobrarão Com meia volta adireita Caras a Retagoarda = Marchem as claros virem Caras para dobrar = Marchem a dobrar = Caras a vangoarda = virem Caras para irem a seus postos = Marchem as claros = Caras a vangoarda Marchem as distancias

Contra Marchas por filas se mandarão assim

Contramarcha por filas sobre o lado direito

A fileira da vangoarda Caras a Retagoarda sobre a mão direita e pé direito firme = Marcha = e voltará seu Caminho e assim todas as fileiras virem chegando a vangoarda Irão fazendo a mesma operação, que fez a fileira de diante até chegar a Retagoarda e sobre a mesma mão direita e pé direito firme virem a vangoarda, que Com a mesma

Como o troço cos mesmos off.es

14
486

Quando hum 3.º marchar destroçado e encontrar a mesma pessoa do general lhe não fara as cortezias mais que o capp.am da vanguarda e nenhum dos outros, que vem cobrindo os mais troços por que não sera possivel que encontrando cada hum o fazerem as cortezias deixem de ficar fora das distancias que seguramente devem guardar os marchas dos troços para serem bem degradados

Quando os alferes cobrirem companhia ou troços marcharão sempre de [illegible] porque o [illegible] com que o costumão fazer he [illegible] porque he insignia e não arma

Sempre que for algum off.al com alguns soldados a expedição vem ordinario detras alguma expedição os levara formados por que ainda que sejão só quatro os deve levar na forma de dous e dous

Sempre que marcharem companhias ou troços destroçados será com a arma unida de hombro a hombro, porque alem de ser a mais [illegible] he a que mais se acomoda a todo o terreno

Será bem feito que nenhum soldado nem off.al troque a [illegible] quando marchar com esquadrão, porque alem de ser [illegible] servira de grande embaraço a manejo da arma e nos soldados até fora de esquadrão parece mal que a troquem

Todo o soldado que não vier feito com a arma em contrar o cabo a quem nelle se pegue se a não levar ao hombro e por desse direito com o dito cabo ficara parado com que elle passar

Nenhum soldado estando pegado em arma, ou seja em sentinella ou em esquadrão fara cortezia de pé para trás com os chumbos nem inclinação com a cabeça porque a mayor cortezia do soldado he pôr-se muy direito a vista do cabo e com ser ter bem a postura e a arma, pelo que os off.es devem por muito cuidado em lhes ensinar a posturas direitas

Não se consentira por nenhum modo que os tambores usem de outros toques mais que os portuguezes, e o que usarão os marchas com que elles estam sem os usarem com [illegible]

218

116

Nesta forma Constante 3 de 58
Sold.os leuando 60 granadejros

granad.s

421

119

Lista da Comp.ª do Capp.am Felix Joseph Machado dos Soldados q̃ tandé mister Credito e dos que naõ querem

Cabo Ant.º Frr.ª — naõ quer Credito 1
M.el antunes — naõ quer — 2
M.el Dias — naõ quer — 3
Ant.º Lopes — D.e em Campo m.or 4
D.os Vicente — naõ quer — 5
Ant.º Glz — naõ quer — 6
Joaõ Jorge — naõ quer — 7
M.el madeyra — naõ quer — 8
Joaõ Roiz — naõ quer — 9
M.el Duarte — naõ quer — 10
M.el Diniz — naõ quer — 11
D.os de Oliur.ª — naõ quer — 12
Ant.º Joaõ — naõ quer — 13
Joaõ Frr.ª — naõ quer — 14
Ant.º Carreyra — naõ quer — 15
M.el Jorge — naõ quer — 16
Fran.co Bernardes — naõ quer 17
M.el marques — naõ quer — 18
M.el mendes — D.e em Campo m.or 19
Joaõ Simois — naõ quer — 20
M.el Netto — D.e em Campo m.or 21
M.el Roiz — Credito — 22
M.el Nugueyra — naõ quer — 23
Joseph Gaspar — naõ quer — 24
D.os Carualho — naõ quer — 25
M.el da Sor.a — naõ quer — 26
Ant.º Jorge — D.e em Campo m.ior 27
Joaõ mendes — Credito — 28
Joaquim mendes naõ quer — 29
Cabo Joaõ da Silua — naõ quer — 30
Ant.º duarte — D.e em Campo m.ior 31
Ant.º Fr.co — Credito — 32
Costodio Frr.ª — Credito — 33
M.el Simois — Credito — 34
M.el Fr.co — Credito — 35
Jgnacio Pinheyro [illegible] 36
D.os Correa — D.e em Campo m.ior 37
Fran.co mendes — Credito — 38
Joseph Friz — D.e — 39
M.el de Oliur.ª — Credito — 40
Fran.co de Oliur.ª — Credito — 41
D.os Joaõ — Credito — 42
Ant.º Friz — Credito — 43
M.el de Abrandes — Credito — 44
Ant.º Alures — Credito — 45
Joaõ da Silua — Credito — 46

Felix Jose Mach.do

si una fuerça

Embie personas como esta dicho en la [que]
trata de las espias dentro de la plaça [que] la deci-
far una algunos diaz antez de alemesarse
della y otra mezez antez [que] la ayma no se ga de
la obra y podra asentar plaça de soldado en
alguna otra del inimigo i di ali algum tiem-
po se meta en la [que] se ouiese de asitiar a cada
uno senale el maestro de campo el termino
en [que] a de salir y la materia sobre [que] a de ha-
zer le el oficio el ... salga antez [que] se vaia
sobre la plaça el siguiente ... el campo y re-
fieran las municionez y ... las ar-
mas soldados e artilleria [que] ay y su calli-
dad

Por donde es mas fuerte i mas flaca digo mi-
as plaça la poterna donde se reparan [que] suer-
te de fortificasionez hazen el daño de la bo-
teria procurando alguno tromidis ente-
nder los particularez nombrados y otraz
circunstanciaz necessarias sigue el cuen-
to

Dellaz trincheraz

Atrincherese no solo contra los de dentro
sino tanbien contra los de fuera

Arrimase a la plaça lo mas [que] pudiere o
tomar y defender menos terreno ten-
gas fuerças unidas y escusar trabajo
y guardiaz

Trabajo y guardiaz

Pero

Para defenderse destas salidas baja
una Compañia de cavallos a vista de la
plaça la qual venida la noche se pondra
a en quiesto como pª dar por las so
ldas a los q salieren

La Infanteria seria tanta como la
del exercito

En

No pudiendose manejar estas trin
cheras salgan fuera a pelear

Siendo las trincheras y reductos
como se declara dentro y la gente de todos
lo vaya a la primera cubierta dellas
donde son mas urgentes las neceçi
dades

De las trincheras y
baterias

Hagançe de manera q no puedan ser
embocadas con la trinchera y como
se llega al fosso y tiene mas ramales y
juntandose en lugar conviniente
bien cubiertos se ira haziendo la trin
chera de manera q de tiempo que ne pro
prio bordes del fosso hagase un ramal
de trinchera a la larga del fosso a cerri
llo el qual este guarneçido de mos
queteria pª quitarle de defensa e im
pedir las salidas

De la llama

Para tirar alos traueses pasir
tir a las de tras e cedreres los quales
seran bien acompañados de arca
buzaria

Del asalto

Adelantarance lomas cubiertos
q ser pueda por la dicem boladura
y se puede sacar vn traves hasta la
bataria si el suelo lo quiere se les pue
dem hechar meteriadas pa leuan
tar espaldas contra traues

Y tanbien es trobar la salida y so
corre siendose o cercaga vn camino
en creces en fosso con agua a esta la
salio de la gente q se quiera mayor
saber y no a otra por q en ella
consiste mas q todo el perder
o ganarse

Ganara gran loa el maestro de
campo q al facilitar estas difi
cultades

Qual seia el fin del
asalto

56

Los tempos dos virgenez donzellaz y mugeres de mudaciones

Consideracionez antez de dar una batalla

Quien vience una batalla queda dueño de gran pedaço de paiz

Uso de la cavalaria y enfantaria segun el lugar y el inimigo con quien se pellea

La cavallaria al lado de la infantaria es regra sertissima pa. vencer el inimigo en campaña rasa pero em lugar despe ligroso donde se plazensa el inimigo la cavallaria suele pa. pellear hallar ueze tanto vale como al lado

Mas si la cavalaria fuerca se le rozoluiese ainuistir la nuestra estan in firido seria desbaratada la infantaria la qual se perderie sin fazer efeito

Pero uzo de la cavalaria y infantaria sola como se dira adelante

Como se entende de esperar el inimigo em campaña rasa y quar los campos dados

Campaña rasa

Campaña Rasa es el pais sin impidimiento de pedri
gales, Bosques, Trincheyras ni otro reparo, ni arte.

Esperar se entiende q.do se mete en orden q.a
dar Batalha sin moverse, ni mejorarse de su puesto,
y p.a acometer al inimigo se esp.a q.e el venga a buscar
le p.a pelear, la q.l digo q.e esta man.ra de algunos apro
vada por muy avantajosa en esta frontera es flaca y
tan dañoza que con ella se muestra al Turco el cami
no de vencer y pelear.

Ademas q.e como desarmados vian de tirar devi
nira lo estrecho y Batalha de pie firme d.o ofenden al
largo, con grandissimo numero de arcabusaria minuda
la qual hare gran effecto en esquadrones grandes y
debiles como los nuestros con los cuernos de su orden
luna si arriman a saltar los lados urtando la frente p.a
meternos en desordem.

Y viendo desordenada nuestra luego bolver la cara con
siguiendo su intento mediante nuestro impeto visto q.
no podimos sufrir p. con verguença y daño nuestro l
leguen al cuerpo de nuestra gente pero adelantase
solam.te alguna tropa nuestra p.a entretener al inimi
go con la escaramuzada

Estas pequeñas Batalhas es

El modo de pelear del q.e lleva armas ligeras y la inten
çion del inimigo. el qual con semejantes faciones con
sume poco a poco nuestra gente y siendo nuestra ge
nte mas digno cavallaria mas pezada y satisfecho
el inimigo con este entretenimiento no quiera juntar
se con nos outros todos en un cuerpo antes de venir

nuestra

nuestra

gente desordenada, todos los sobredichos inconvinientes se han de ir y el hazer al Turco en campaña para desgerarlo en su puesto atrincherado sin a seguirlo costado.

Y si viniere de ir buscar al Turco en su puesto en tal caso.

Hallar al Turco en su puesto.

Hallandose en batalla bien ordenada porque no es tan facil de romper en cuya guarda se le puede responder con la mosqueteria, la qual hare mas effecto que la de los genizaros, siendo ellos menos pericios en el cargar sus mosquetes que los nuestros.

No queriendo juntarse con ellos y endolos a buscar sera bueno atrincherar se en nuestro puesto o ajudarnos de carruages.

Como se ordenava la Infantaria para vencer al Turco con la cavallaria

Algunos tienen por peligrosissimo y imposible poner en orden la cavallaria y infantaria junta y que se pueden mancar sin embaraçarse.

Y no es invencion nueva si bien poniendolo en obra se hace el mal segun la capacidad de quien lo manda.

Siguese el como se a de hazer.

Lo qual es que la cavallaria se entremeta con la Infantaria cobriendola de manera que si por ella quisiera de passar el inimigo a de passar de nuestra mosquetaria.

mosquetaria

Respuesta

271 169

Hallando esta orden embestir por todas partes sin dexar lugar por donde poder hechar el enemigo pie a tierra, el mejor pie a tierra la cavalleria Turquesca ha vezes lo ura solo en los asaltos mas no en campaña.

Como se esperará seguram.te

El Turco en campaña raza y obligará a pelear.

La campaña raza es buena para quien abunda de cavalleria.

No bastará haver puesto la gente como arriba se ha dicho pudiendo el inimigo tenderse para abrazar nuestra Batalla por esso mire como se cobriera por el lado que de otra manera será sin fructo el cobrirse a cavalleria.

Acuerdese del exemplo de Julio Cezar en el sitio de Alesia donde se encerro detras de dos brazos de trinchera.

Hazer dos fuertes a las partes cabeças de las trincheras para asigurar las mangas que tiran a lo largo será unico remedio contra quien es muy superior de cavalleria.

Mientras ordena su Batalla ha de hazer sacar dos trincheras a los lados dexando dos salidas para la cavalleria y si en la estremidad se pudiessen hazer tantos reductos que se pueda manejar dentro la artelleria será de mucho fructo.

Entre estos reparos pueden pelear siempre firmes en su puesto y acercandose la cavalleria dexará hazer a la Mosquetaria

472 Mosquetaria

Su officio e lo mismo a la Artellaria la qual se aprueba como medios cañones y mejores las suberinas q. tirando esta mas larga q. las piezas minudas las quales como se ha dicho suele traer el Turco en grandissimo nº. con poca se hare inutil tanta Artellaria inimiga.

La mosquetaria contra este inimigo no se despara toda de una vez sino q. mientras tira la una carga la otra y los cabos procuren q. no se tire en bano sino q. espere a tiro justo.

Porq. el Turco acostumbra fingir querer embestir con poca gente por hazer consumir las municiones y desbolviendo la Artellaria siguen otros q. se ternan dicho.

Si el inimigo resolutam.te a cometer esta ordenanza y fuere declarado desordenado como tengo por cierto q. le sucedera si acomete

Saldra la cavallaria ligera assi por los lados de las Trincheras como por frente haziendole a la mosquetaria y carga[illegible] gallardam.te mientras el señal lave con furor sin darle tiempo a rehazerse.

El resto del exercito sustentara su puesto p.a tener seguro recurso a los declaren tiniendo aviso al Maestro de Campo q. al q. la retirada del ynimigo es larga y hara bien en siguirla tambien assiguarando los costados por dar calor a sig.te mas el inimigo no inviste dicho y anduviere rodeando el exercito con tropas pequeñas los q. salieran a ellos bolveran sin detenerse entrando por otra p.te con des hazer y traer consigo los q. pudieren.

Y si se salen por delante digo por la frente pueden bolver por las espaldas sin alargarse mucho de la Trinchera porq. no se atrevera el inimigo a acercarse por la Mosquetaria.

Los Ungaros seran exercitos p.a esta fasion de cavallaria y si adquiriera esta ventaja q. seria util en el exercito.

Cavallaria ligera en la frente no es buena antes causa malos effectos.

En los exercitos son necess.os diversos generos de Armas p.a varios fines.

Acomitiendo o siendo acomitido se servira de la q. Armada

Armada

Armada

Siguiendo el alcanse de Vna victoria antes ponga la cles armada y ligera

Dgaros se pongan en la seg.ta orden detras de los armados
Viniendo lo asumto p.a seguir el alcanse quedando los armados en
supuesto.

Aledo p. hallar el Turco
En supuesto y serle
superior.

En caso q. el sitio vna plaça y la quieran socorer sea el Maestro de Campo g. proveido de vitualias y todo lo necess.o p.a q.do le sea fuerça hallarse cerca del inimigo tan poderoso de cavallaria armados a la ligera y prestissimo en pervenir los asaltos improvisos.

En el marchar use grande dilig.a tiniendo corredores duplicados y triplicados por todas as p.tes y porq. dexando buena guardia p. el sitio podria venir con la mayor p.te de su fuerza y encontrarle en campaña sobre el camino marche con los costados siguros, la forma q. en esta ocasion se guardar sera buena p.a siguridad del exercito q.do el como arriba se dize deva de sacarse p.a dar calor a la cavallaria q. sigue el Turco q. huye

Como se asiguran los costados
del exercito marchando
en campaña raza p. tener
tiempo de atrincher
arse.

Atrincherarse con los carros quitandole las ruedas y descarguando unos repartiendo la ropa en otros y esten sobre ellos soldados p.a no dexar mal tratar los carreteros

Carreteros

274

Carreteros

Asseclados en ocasion de una arma viua.

Sigue la invencion

Haya una buena quantidad de cadenas no muy gruesas acomodadas en los estremos de manera q. se puedan hazer las unas a las otras y estas seran hazidas y se tendran por los gastadores a los lados.

Mas lados destos gastadores yran otros con unos palos p.a incar en tierra con una puenta herrados abaxo y a lo alto un anillo encaxado q. el qual passando la cadena quede alta de tierra dos pies q.do el cauallo invista con las manos y con el pecho.

Otros gastadores estaran junto a estos palos con unos mazos con orden que viendo el inimigo dispuesto a acometer hinquen los palos en tierra.

Con 300 ó 400 hombres empleados en en esto se asiguran los costados.

Retirandosse despues los gastadores dentro destas cadenas a las quales se pondra por defensa una ordenança de picas y otra de mosquetes y arcabuzes p.a mas seguridad las picas una atras otra con cuyo calor comensaran los gastadores a leuantar la trinchera.

Si el inimigo acometiere se guarde la orden arriba dicha de quedar en su puesto y serrar la cauallaria la qual saldra por todas as partes que ay cadenas q. se podra abrir qd.o se requirieren. — Y si el inimigo retira hazia su alojam.to como la necessidad le obligara.

El Maestro de campo q. le siguira mejorandose

mejorandose

173

meguarandose

Tomas q. pudieren a nuevo puesto, a donde lava noche con tiempo antes que llegue el inimigo y ansi de puesto y ya siguro arrimandose y molestandole en su gral porq. no acostumbra el Turco a trincherarse y podra facil.m. continuar d la mas dias e noches de manera q. le fuerce a venir a pelejar en su puesto, atrincherandose o hallandose tan vezinos a la plaça la socorra.

Finis laus Deo.

A

de Guarden nos Seyraõ. entregues, a saber que as nossas Tropas tenhaõ o exterior aonde averá huã. Senal ao L.º gen. sera emposedir que nenhuã. solda dos entre as ditas portas se estaraõ abertas todas, e seraõ entregues ao m.mo dia.

Seiraõ No Espaço de tres dias depois de asignatura dos cados artigos as suas armas, Cavallos, e Bagaje tocando Caixas mecha a cesa bala em boca, bandeyras despregadas com huma inteyra liberdade e Siguranca para as Suas vidas e libardades marcharaõ. ao Ex.mo S.r q Comanda o Marq. das Minas pl.o caminho mais curto, e naõ Seraõ obrigados amarchar mais de quatro Milhas por dia descansando cada 3.º dia Sem alampar, donde Seraõ fornecidos de forrage, e de alojamento de graca. A guarniçaõ. Sera tambem aliberd.e de tomar paõ. e provinos p.a oito dias, e Marchara pl.a brecha de Madrugada, Sem que os emquietem na Sua marcha debaixo de qualquer pretexto que Seja, e Sera conduzida ao Ex.mo do Marques das Minas escoltada por 100 Cavallos de naçaõ Franceza. A bagage marchara pelo caminho mais comodo com boa guarda, aq.al Se ajuntara co a guarniçaõ. logo de Praça.

2.º Com as ditas Tropas Sahiraõ tambem os Comisr.os de Guerra, todos os emgenheyros, os off.es de art.a Artilheyros, Illinadores, Bombardeiros, Casistentes dos Canhoes, Capelaẽs do Regim.tos e geralmente todos os que Se acharem pertencer à dita guarniçaõ, como Provedores, Padeyros, e outras pessoas distinadas p.a asistencia das Tropas com todos os petrechos.

Concedidos os Seg.tes artigos aq. henecessario amarcha da guarniçaõ. Sendo ella incluidos nos ant.os

3.º Que Se levaraõ, e entregaraõ. no Castelo 150 carros a quatro mulas cada hu. p.a conduçaõ. de bagage dos off.es e dos doentes

Acordado

dos doentes

esfevidos, que estão em estado de seguir as tropas.

Concedido — 4º

No caso que os offes e soldados doentes e feridos se achem em estado, que se julgue mais aproposito dexalos em Lerida pa o seu restabelecimento então os comissarios Guerurgioens Medicos, Boticarios, e os mais das suas dependencias terão a liberdade de ficar com elles, athe que os ditos doentes e feridos possão juntarse ao Exto no campo ou no cartel do Margs das Minas, no qual caso lhe serão dados os passaportes, necessrios e os combóyes como os offes julgarem mais conveniente de sorte que não recebão damno algum em Lerida nem na sua marcha e elles fornecerão os provimtos necessrios e os carros nos lugares e Vas na distancia de tres Jornadas, e que se darão ordens das quaes se seguirão a segurança dos ditos doentes, e feridos, que ficarão em casas pes e Hospitaes donde não serão desaloiados debaixo de qualquer pertexto que seja, athe que esteião em estado de marchar.

O governador entregará todas as espetras necessas medicamentos e provizoens pa os feridos, e doentes mas os Medicos, Cirurgioens e Boticarios não poderão em entregar nem tirar nada dos Armazens sem hua ordem do dito Governador. — 5º

Toda a farinha, trigo, gado e vinho, medicinas e todos os mais provimtos necessarios pa os doentes, e feridos que se acharem nos Armazens serão deixados nas mãos dos Medicos e Cirurgioens e Boticarios e mais asistentes dos Hospitaes pera uzo dos ditos doentes e feridos.

6º

Os Sitiadores levarão comsigo quatro pessas de artelharia de Bronze 2 de 12 libras de balla e duas de 6 e polvora e balas para cada canhão tirar 6 tiros e lhe se forem levar as mulas necessas pa conduzir os ditos canhões ate o Exto do Margs das Minas como se ha dito.

Concedido — 7º

Todos os prisioneiros, que se fizerão antes do sitio e durante o sitio

obstim

e Se entregarão ~~de boa m.e sem resgate~~ na boa fee e sem resgate de parte a p.

8.º Nenhum soldado será prezo, nem tirado fora das fileiras com o pretexto de rezerva, ou de qualquer outro. — Concedido

9.º Nenhuãs Tropas, seiam Francezas, ou espanholas, ou outras quaisquer entrarão no Castello, nem no Forte Garden, antes que as guarniçoẽs haião sahido, ao menos que não tenhão consintimento, ou passaportes dos Generais dos dois lados. — Concedido com o 1.º art.º

10 Os dir.tos e emmunidades do clero e dos Religiozos e dos m.ores que estão no Cast.o de Lerida serão mantidos e patrocinados nas suas uzidas liberdades, e bem como tem estado preçedente m.te em todo o tempo antes do sitio, e os moradores terão a liberdade de dispor dos seus bens, e de se retirarem adonde quizerem sem nenhum impedim.to no tempo de quatro mezes. — Todo o clero e os m.ores q. estão no Cast.o terão liberdade de sahir com todos os seus bens e passar as guarniçoẽs dos inim.os a saber as pessoas no espaço de 6 dias e os seus bens tão promptamente como pode sem aver carros e machos p.a os levar.

11 As armas dos doentes e feridos se entregarão aos off.es q. terão cuid.o dos ditos doentes e feridos e serão dadas aos soldados quando estiverem em estado de marchar. — Concedido

12 Os Commandantes do Cast.o de Lerida e do Forte Guardem farão entregar na boa fee todas as muniçoẽs de guerra e provim.tos sem lhes fazerem nenhum damno e p.a este efeito será permittido a hum Comissario de guerra e a hum Comissario de Artelharia de tomar o inventario o que está no dito Cast.o e Forte Guardem. — Concedido

13 e Não será permitido a nenhuã pessoa do clero nẽ a nenhuã outra levar os ornamentos, ou petrechos da Sagr.da do Bispo. — Concedido

Todos os artigos assima serão devida m.te comprimidos, e em violavelmente observados segundo o seu verdadeiro sentido e intenção como assima estão declarados.

Memoria dos Cabos Generaes com quem Servy.

Anno de 1705

Governador das Armas o Conde das Galveas.
Mestre de Campo General o Conde de Lacorzana
Mestre de Campo General Melor Galuay
Mestre de Campo General Barão de Faguel
Gouvernador das Armas da Prov.a de Tras os Montes o Conde de Alvor
G.or das Armas do Algarve o Almeirante de Cast.a
Cap.am Gn.al da Caval.a o Conde de S. Vicente
Mestre de Campo Gn.al co exercicio de Cap.am Gn.al de Art.a o Bisconde B. Barcena
Sarg.to Mor de Batalha da Prov.ca de Tras os Montes e G.or da Cav.a de Ita
Sarg.to Mor de Batalha de Alentejo o Conde de Mors.to Conde de S. João
Sarg.to Mor de Batalha de Alemtejo D. João Diogo de Atayde
Sarg.to Mor de Batalha de Alentejo Pedro Mascarenhas
Sarg.to Mor de Batalha D. Francisco Santa Cruz.

Anno de 1706.

84

d.º 1706

G.or das Armas do Alemteyo o Marq. das Minas.

G.or das Armas da Beyra o Marques de Front.ra

G.or das Armas do Minho o Conde de Atalaya

G.or das Armas de Tras os Montes o Conde de Avintes.

Gn.al da Caval.ª do Alemteyo o Conde de V.ª Verde

Gn.al da Cav.ª da Beyra D. João Diogo de Atayde

Gn.al da Art.ª do Alemteyo D. P.º Mascarenhas

Gn.al da Art.ª da Beyra Visconde de Fonte Arcada

Gn.al da Art.ª de Tras os Montes e G.or da Cav.ª o Conde de S. João

Mestre de campo Gn.al o Conde de Lacorseana.

G.or das Armas Milor de Gualvaij.

Sarg. Mayor de Batalha de Alemteyo o Conde de Tarouca

Sarg. mor de Batalha o Conde de Soure de Alemteyo

Sarg. mor de Batalha do Minho D. João Man.el de Noronha

Sarg. mor de Batalha do Minho P.º de Vas.cos de Souza.

Sarg. mor de Batalha da Beyra o Conde de Sevman

Sarg. Mayor de Batalha da Beyra o Conde de S. Vicente

Sarg. mor de Batalha Pesanha

Governador do partido da Corte o Conde do Rio Grande

Memoria dos Cabos Generais
Estrang.ros Tropas Inglezas.

Inglezes

G. das Armas Milor de Galvay

Milor de Pvetabur G. das Armas

Huindon Mestre de Campo Gn.al da Caval.ra

Mait Sarg. mor de Batalha

Carles Hero M. de Campo Gn.al

Brudenel Brigadier

Tropas Holandezas

M. de Campo Gn.al Barão de Aguel

M. de Campo Gn.al Barão de Fagen

O Conde Noeles Governador das Armas

Barão de Finos Sarg. mor de Bat.a da Cavallaria

O Conde de Dona Sarg. mor de Batalha

O Barão de Biraza Brigadier

O Conde de Noyel Brigadier

Tropas Castelhanas

O Conde de Sifuentes

D. P. Moregha Sarg. mor da Cav.

D. Rafael Nebls Sarg. de Bat. na Cav.

183

286

D. João Targa Sarg. M. de Batalha nas Gen. Tropas Portugezas.

Memoria de alguns cabos modernos do mar q. serviraõ em Portugal. =

Henrrique Jaques de Mag.as M. de Campo do 3.º da Armada

O Conde de S. Vicente Capp.am gn. do mar o leano.

O Conde do Rio Almyrante Gn.al

D. João Diogo de Atayde Fiscal da Armada Real.

Gaspar da Costa de Atayde Sarg. Mor de Batl.a no Mar.

Cabo da Armada Franceza

M.ur Laterno General da esquadra Franceza q. com nos esteve em corporada contra Inglaterra e Holanda Com Patente general.

Cabo Ingles.

João Legi Almyrante da Armada Ingleza co q. andamos em corporados Contra os franceses e castelhanos. era da Bandeira Azul Sem tão. passou a vermelha hoje he o cabo de mayor Patente Ingleza no Mar.

Notar

Esta Sentença de Battalha de Armada na Barra [illegible] de Navios Inglezes [illegible] Portuguezes [illegible] a Socorrer Gibaltar de [illegible] da Armada Franceza [illegible] Armada q ia a Socorrer com [illegible] em 20 [illegible] do anno de [illegible] dia de S. Bento [illegible] Armada Franceza [illegible] [illegible] batendo até a Praia de [illegible] [illegible] q [illegible] a [illegible] [illegible] da Armada Franceza [illegible] Artelharia

Forma do Enterro do prim.º e famoso Marques de Marialva Dom Antonio de Menezes.

O Senhor Marques de Marialva General das Armas da Provincia de Alem-Tejo, e Gov.or das de Lisboa, Cascaes, e Provincia da Estremadura, do Cons.º de Estado e Guerra de S. A. e Vedor de Sua fazenda faleceo em 16. de Agosto de 1675 ao meyo dia na sua quinta fora dos muros de Lisboa com universal sentimento de todos aquelles q conhecião suas heroicas virtudes, e o incomparavel desvello com que sempre procurou e trabalhou na conservação e defensa deste Reyno. Foy o seu corpo embalsamado para ser conduzido com os ossos de seu pay e mai ao seu jazigo de Cantanhede, e os intestinos levados a São Pedro de Alcantara aonde a S.ra Marqueza esta depositada. O corpo esteve na sua Capella de Marvilla em tumulo levantado com tudo o mais magnifica e sumptuosa m.te concertada; e as [illegible] da noute do dia consecutivo a sua morte sahio dali o funeral que constava de quarenta Clerigos e todos os seus criados com tochas, e numero grande de lampioes. Marchava diante hum Coche de seis mulas todo enlutado, e se seguia a cavallo hum Alferes com o guião do Marquez, e logo hum Cavallo mui bem sellado de negro arrastando [illegible] levado a mão por hum moço da estribeira tambem a cavallo com o mesmo luto, e a este se seguia hum Page do Marquez a cavallo

o Cavallo com todas as mesmas armas brancas com que entrou nas batalhas; e com a Espada com que ganhou as vitorias. Ia Logo o corpo em hũa Liteira toda cuberta de negro, e Circumdavão este funeral os Clerigos referidos, e os Criados a pé enlutados. Montou a Cavallaria que se achava na Corte que serão trezentos Cavallos e a Infantaria paga que se achava de resto do q se lhavia embarcado, carrastando as Armas com as surdinas rouquas, e as caixas destemperadas vierão a formarse no terreiro do paço; aonde vierão tambem duas peças da artelharia de Campanha e a tirada cada hũa por seis mullas. Todo este Corpo tomando pella Calçada marchou p.ª a Rua nova ao Campo de S.ta Clara. Marchava diante o S.r Duque de Cadaval General da Cavallaria acompanhado dos Ajud.es della, e do Comissario g.al e se lhe seguião tres Esquadrões de Cavallaria, Logo marchavão as duas peças com hũ Cap.m e Ajud.e da artelharia, e o Ten.te g.al do Reyno D.º Gomes de Fig.do na vanguarda da Infanteria q se seguia marchava o M.e de Campo g.al o S.r Marq.z da Fronteira com os Ajud.es e Ten.tes de M.e de Campo g.al Seguiãose dous Esquadrões de Infanteria e em ultimo Lugar tres de Cavallaria em que assistia o Ten.te g.al della D. Luis Ribeiro, e discorria por toda a gente o Sarg.do mor de batalha Roque da Costa Barretto, como tãobem o Comissario g.al da Cavallaria D. J.º de Lancastro enlutados assi os cabos mayores como os menores. No Campo de S.ta Clara se pôs todo este Corpo em forma de Batalha, e ao Longo da estrada q vem do Mostr.º para o portigo de S. Vicente com as costas q.ª a Ig.ª de S.ta Engracia ficando frente na estrada, e Logo q apareceo o corpo desparou a artelharia e deraõ outras cargas a Infanteria e a Cavallaria, e começando esta a marchar pello Caminho direyto, e recebera entre os dous Esquadrões de Infanteria marchando tanta Infanteria e Cavallaria da Vanguarda como da retaguarda. E nesta forma foraõ ate o Boi formoso derivandose a gente de Guerra para a parte do Rosio passou so ate o Chafariz de Arroyos hum Esquadrão de Cavallaria. E Logo q anouteceu começou a disparar com consideraveis intervallos a artelharia do Castello, durando toda a noute esta forma de tiros.

L 9 186 B

17	Hampton court	Ingl	70
18	Pam Brocke	Ingl	60
19	Newcalle	Ingl	50
20	N. Snar. da Esperança	Portug	80
21	Stroshare	Ingl	70
22	Glostter	Ingl	60
23	Gre Enrest	Ingl	50
24	N. Sarr. das neçesidades	Portug	60
25	Srallari	Ingl	50
26	Monck	Ingl	60
27	N. Sarr. dos Remedios	Portug	60
28	Pareler	Ingl	50
29	Bedeffre	Ingl	70
30	Rauenge	Ingl	70
31	Canterbery	Ingl	60
32	Garlard	Ingles	40
33	S. Joaõ e de Deus	Portuges	74
34	Antelope	Ingl	60
35	Exspretion	Ingles	40
2	Dous Botes de fogo		

492

3 — Mr. de Pactolobet — Governava a Não Pardans trazia
Artr.ª de 24 Cã 68 prizioneyra com — — 66

4 Mr. de Sobre — Governava a Não Rogaz prizr.ª com — 58

5 — Mr. de Marsy — Governava a Não Margny
prizioneyra — — 56

344 Pessoas

Derão noticia os prizioneyros q. perderão 2000 homens nos 5 navios e os rasgrajos de Marvella p.ª a Puerto de Malega: e no outro dia queimarão á vista desta cid.e Sub. navio francez

Sobre varios Capitulos ~~[illegible]~~ do Regimento q. se imprimio em 1708 Revogados pelo Decreto de S. Mag.de

Pelo Decreto de que com esta Remeto Copia assignada por mim verá V. Ex.ª o que S. Mag.de q. Deus g.de foy servido Rezolver, em ordem ainteligensia dos Capitulos das novas ordenanças, nelle citados; E pelo q. Respeita ao Cap.º 119. declara o Conselho de Guerra que as cortezias melitares que sempre se fizerão aos Mestres de Campo Generaes, forão pegarse-lhe nas

nas Armas com caixa e Bandeyra, sem que a Bandeira se lhe abatece, de que parteçipo a V. Ex.ª para nessa Provincia, e exercito fazer observar o que S. Mag.de ordena. Deos g.de a V. Ex.ª m.s a.s Lix.ª 5. de Abril de 1710. João Pr.ª da Cunha Ferras. // S.r Conde de Villa Verde. // Registe-se. Rubrica do mesmo. Registe-se. Estremoz 16 de Abril de 1710. Torres. // Na Contad.ª g.l a f. 86 do L.º 11. do Reg.º Real.

Copia do Decreto

Representandoseme seria conveniente ao meu serviço, q' a alguns Capitulos do novo Regimento militar se fizessem as declaraçoens de q' necessitavão, assim para milhor inteligensia delles, como para evitar algumas duvidas, fui servido resolver se fizessem as seguintes. Que sem embargo do disposto no Cap. 12. os Mestres de Campo Generaes, que estiverem encarregados da Cavallaria ou Artelharia estarão ás ordens dos do ex.º; se deve somente entender quando estes forem mais antigos, que aquelles, e não quando os que estiverem os que estiverem encarregados da Cavallaria ou Artelharia forem mais antigos, pois então devem elles mandar aos outros, observando se porem o disposto no Cap.º 105. porque convir ao meu Real serviço, que tomando semana se apartem dos Corpos da Cavallaria, ou Artelharia de que estiverem encarregados. Pelo que pertence ao Cap.º 132. ordeno que as guardas,

que

que se miter na quem Governar a Cavalleria, seja de Infanteria, visto ser este o estillo, e esta guarda sera a mesma que tem os outros Mestres de Campo generaes. Quanto ao Cap.º 119. o Conselho de Guerra nas ordens que expedir declarara quaes foras as Cortesias militares que sempre se fizerão aos ditos M.es de Campo Generaes, para que se lhes façaõ as mesmas: Pello que respeito ao Cap.º 133. sou servido que faltando o Mestre de Campo general que estiver encarregado da Cavallaria, q.m Governar as Armas do exercito no entretanto que me dá conta encarregará della ao Mestre de Campo General que lhe pareçer, para que não fique entregue a hum Brigadeiro, como o dito Cap.º dispunha. Hey por bem que sem embargo de que no mesmo Regimento esta disposto, nos Cap.os 99 e 100 que os Mestres de Campo Generaes e Sargentos mores de Batalha tomem semana, possa ficar no arbitrio do Governador das Armas ajustar com os mesmos Officiaes Generaes tomar as ditas semanas, ou alternar os dias. Ordeno que quem Governar as Armas do exercito tenha para sua guarda hum esquadrão de oitenta cavallos com officiaes dobrados Cap. 133. Mando q̃ sem embargo

bargo do disposto no Cap.º 121. se dem dous toques nos tambores quando se pegar nas Armas aos Sargentos mores da Batalha; porque assim o praticão os Estrangeiros que militão nos meus exercitos. Ainda que no Cap.º 33 se dispunha que faltando o Commandante do Batalhão, ou Esquadrão, será por diante delle o Cap.m mais antigo, ainda que ali não esteja a sua Companhia. Ordeno substitua a tal Commandante o Official mais antigo que se achar com a sua Companhia no dito Batalhão, ou Esquadrão. Sou servido declarar que o Cap.º 26. se deve entender, que vagando a Comp.a de Granadeiros, não só os officiaes della devem ser promovidos a Cap.m mas tambem os outros Capitaens, sendo capazes, e neste Caso o Tenente de Granadeiros poderá ter o seu assento para ás outras Companhias. Para evitar a confusão que pode causar o disposto nos Cap.os 3.º - 9 - 18 - e 141. Hey por bem que os Dragoens sejão iguaes a Cavallaria Ligeira como se observa nas tropas dos meus Aliados; e assim não mandará o Official mais moderno da Cavallaria Ligeira ao mais antigo de Dragoens, mas devem-se preferir huns, e outros pelas suas antiguidades; o Conselho de Guerra o tenha entendido

e expida

e expida as ordens necessarias para q assim se execute. Lix.a 22 de Mco de 1710 // com a Rubrica de S. Mag.de // João Pr.a da Cunha Ferr.a Na Secret.a ... a fl. 65 v.o do L.o 11 do Registo Real.

Discursos y Proposiciones Militares Sobre la Infanteria por D. Manuel Suarez de Villegas Hidalgo Rodrigez

A quien leyere.

Tres cosas me obligaron salir a publico con este inigma, o papel y inutil por su silencio y profundidad: La primera auer dicho algunas veces a su Mag.d Dios le guarde, sabia en la Infanteria mas de lo q. se suele: la segunda por desengañar a algunos presumidos Militares q. sin estudio y quica talento se acreditan, mas por la asistencia de dos campañas q. por la theorica del arte: la tercera por ser la Infanteria cosa, q. jamas fue penetrada de los mejores professores della.

Materias de guerra no consienten ornato de palabras ni figuras de Rhetorica: Si aqui vsara dellas no solo deslustrara el asumpto mas escureciera la substancia con el estilo. En este poco papel te dare tanto en q. entender, q. te obligue a seguir los passos de otros q. por no verse en discursos semejantes se escondian negando [illegible] [illegible] terminos de amistad. Responde si sabes, aprende si ignoras si discurres, penetra: vete despacio en esto q. si de presumido osares responderme, advierte q. te despeñas en un barranco.

De buen [illegible] dexo aparte palabras estrangeras de campaña, q. los mas practicos usan en estos tiempos persuadidos q. con ellas se acreditan, ostentan, y constituyen perfectos en la milicia: siendo q. todas estas locuciones, y vocablos llegando a la ciencia [illegible]

en humo,

en humo o se buelven ayre. Lo q. se discurriere aqui sera de suerte q.
se entienda lo q. se dice mas no se alcanse lo q. se huuiera de saber:-
Saliendo curiosos a penetrarlo, quitense las galas, vistanse de pluma, q.
aun pienso no le daran lo q. lo son y como dixo un poeta: materia es de los dien-
tes el desoceo no se comprende ahora ni se facilita de carrera: tiene para
nudo no diente: no unas sino espinas.

De tres p.tes consta la milicia, excepto el off.o de Ingeniero y artilleria q.
son fortificacion, Caualleria y Infant.a La fortificacion es el reparo
y es escudo de las plaças fuertes y Exs. La Caualleria las alas dellos sin
otras distinciones. La Infant.a el cuerpo y fuerça de los mismos
Exercitos. De la fortificacion sabese por el mundo lo q. basta
con exaccion se ha escrito della lo mismo con gran acierto de la
Caualleria en diversas partes sin embargo q. lo dudan muchos; pero
de la Infanteria ninguno pues emprarica su acertada disposicion
penetro sus ocultas ventajas entendio su neces.a precedencia dellas, conocio
lo deficil de los terrenos ni alcanço la verdadera superioridad de armas
sin otras cosas q. no lo refiero: si me negares esto, sera peor aun q.
se dixeras q. las estrellas no reciben luz del sol. Dime: todos
q. escriuieron y los mas practicos supieron en la Infant.a mas de
un poco de lo q. ya se sabe siendo no saben nada de lo q. deue
saberse. Lo mas a q. llega su talento y estudio passa de sacar una
raiz quadra, formar un esquadron de los quadros regulares por terços
o compañias, ponerle guarnicion, y mangas de la suerte en terços?
si juzgas esto por lo querido, cosa ordinaria es.

Antes q. se passe adelante, es p.a reparar en la ciencia de los
talentos q. escriuieron sobre la Infant.a El primero sea
el Maesse de campo Don Sancho de Londoño, a quien aquel gran
Capitan, y famoso Duque de Alua encargo mando expresam.te diese
a la estampa los docum.tos

desigual es la mejor, conociendo un capitan lo fuerte y flaco
della: si el contrario no fuere gran Maestro desta ciencia por mu
chas fuerças q. tenga se vera perdido. Veran en escrito asegurado
este importante q. la cumbre de un Monte es lo mas fuerte, siendo
lo mas flaco es dicho el Autor q. pasemos lo en silencio. El Conde
Jorge Basta no puso importancia en su ingreso de la Cavalleria li-
gera (siendo en ella el mayor hombre del universo) como havia de im
ponerse con la cavalleria a un esquadron de Infanteria. El cava
llero Frederico Melzo, en su libro contentas laminas y figuras.
contanas experiencias y noticias satisfaze a materia tan impor
tante con bien brevissimo capitulo folio 158. lo q. dice en el q. si se
no lo huviera visto por su reputacion. Jaques Valausen Ale
man en su libro lleno de pinturas, y perspectivas des nece[ss]a[ria]s
en lo q. toca a ciencia trata de lo mas ordinario, como todos
los q. escrivieron por no cansarme.

Alargo el discurso por complacer a algunos señores mios
q. en la milicia por sus puestos, se persuaden ser no solo
dueños, y Maestros della, mas juezes arbitrios: y estos q. con gran
bozes andan de la profundidad del arte, los quiero decir algo
a lo oculto, porq. no me lo agradezcan.

Los esquadrones de la Infanteria deven componerse con
una de dos ventajas, no se las dize: tienen otro util si bien ma
yor secreto, la defensa, y ofensa de cada una nunca lo sabran:
en lo ocean un estremo raro la precedencia q. tienen entre si como
se dixera: q. cual es mejor, de q. cual deve usar, q. cual es mas

fuerte

la guerra no se compone de uno sino de muchos. el valiente no pe-
lea mas de por uno el ciente por todos; el valiente sabe pelear, el ciente
como se ha de pelear. Nadie ignora q. el valor es alma de la guerra
este atropella, y rompe todas las fuerzas, ventajas, y virtudes mi-
litares, no obstante caen en la resistencia a fin es virtud; empero
contra su pujanza hallo remedio la experiencia, no es sin im-
paro de la industria. La ventaja q. casi casi q. tiene igualarse i com-
petir con el valor es el exercicio q. es arte, y braço de la guerra
Segun esto aguardate y respondeme: elije de tu parte en la cam-
paña para 4 U infantes de valor pero bisoños dame otros tantos
exercitados, forma de los tuyos esquadrones q. quisieres te rogare de
romper infaliblemente. Si mi partido te pareciere ventajoso deja-
te mis soldados exercitados, y aceto los tuyos bisoños de valor
con estos te bolvere a dar segunda rota, dime agora: donde
esta el secreto dicho? si entiendes las ventajas de q. procede rom-
perse de uno y otro modo? aun te digo mas: pelearemos en campaña
rasa cada uno con quatro mil infantes exercitados. sin duda
alguna te rompere por la ventaja de las armas: discurre y adevina q. armas
son, y q. ventaja es esta no lo alcanzaras por mas q. te desveles.

Si con los ojos dichos cexas del entendimiento con menor fuerte te
volvere sordo y ciego, y crespus. En las batallas ha de aver una dis-
posicion pa. de lexos y una prevencion pa. de cerca por la deferencia
de las armas, studia bien sobre ello. Sin pratica con observacion,
ofencas, y defencas nadie mas sabra del exercicio. Con discur-
sos no se pelea sino con las ventajas, con los estilos se caminan
a la campa. con las ventajas se alcanzan las victorias, no tratos lo

mo sera

204

nstrato como sea, ayelean otros como entienden pelean. Quien tuvo talen
to p.a alcanzar las ventajas necess.as dignas Militares no le falta nin
gunas p.a saber estilos ingenio p.a entender las ordenes valor p.a
menear las armas. todo quanto se ha escrito son estilos, no
ciencia: estilos en pocos tiempos se alcanzan, ciencia en muchos
siglos no se comprehende. Ay sin causa rezelan aggra
viados se deven puestos al ciente sino al platico, sitodos
se quejan de graduos adonde estan los cienses? ligos no entendido?
platica entendida la sag.s ciencia como en la poesia generalq
de ordinario vemos se pierden mas por falta de ciencia q. de
platica: porq. en la guerra son mas los accidentes q. las
reglas, y asi no ay. suelen aver recuentros donde no alcanza
la experiencia dificultad q. no remedia el arte peligros q. no
allana el valor; mas solo la previene el discurso, reprime
la industria y encamina el talento lo uno con lo otro hazen
un cappitan perfecto. Me dirás te lo ponga en platica: esto
es lo q. no quiero q. si te lo explicara me dieras en pago
lo q. suelen todos, diziendo: esto ya me lo sabia porq.
no seas ingrato quedarte ignorante.

De tres cosas deve la Infant.a prevenirse contra caua
lleria: la prim.a es terreno, la segunda Artificio, la tercera
disposicion; la primera no se entiende la segunda no se atina.
la tercera no se alcanza. El terreno siempre es seguro, el
Artificio

el Artificio util la disposicion alguna ser resolida en campaña rasa, donde la Cavalleria es poderosa.

Antes de entrar en mis propossiciones te asseguro el remate del discurso: q. la Infanteria mejor se rompe con Cavalleria, q. con otra Infanteria, siendo en nº. sufisiente. Infantes contra Infantes son iguales en las armas. Infantes contra Cavalleria: tiene gran secreto, diferente de que muy lexos de la platica comun, no ay angulos ni lados, ni embelecos, como mal dixo Alectos y Rea avri pero en los citados folios. Desseuelos sin despachos noticia sin saberes servicios sin mercedes, tornele otro a cuentas.

Comunique yo a grandes Capitanes leyendo gravissimos Autores militares, no halle en todos menos en tradicion antigua o platica moderna, luz ni claro de muchas cosas importantes sobre el arte militar.

Dos cosas (sin otras mas) son forsosas inescusables q. Victoria: pelear con ventaja y hacer en q. flaquea el enemigo o mas superior; el conocimiento importa mas q. el arte, mas las ventajas q. las fuerzas.

La guerra tiene dos terminos: lo primero es concluir marchar y aquartelar en q. entran los mas estilos militares. el segdo. es la ocasion de la Batalla. Para lo primero se hallan

muchos

206

201a

muchos libros y noticias; q.ª lo seguire lo ningun fundamento ni ciencia principal ??. en la Infanteria q. por muchas causas es el nervio de los Exercitos.

Formar vn esquadron no es Ciencia Sino vn estilo acreditado y vna orden Recebida con q. Suele pelear tantos de frente tantos de fondo. No esta la ciencia en Saber formar vn esquadron Sino en Saber las ventajas con q. ha de pelear este esquadron y Romper al contrario. No ay esquadron fuerte, ni flaco, malo, ni bueno; Si hiziere mis esquadrones Conforme la gente q. tuviere, no lleuo, orden ni camino de ofensa ni defensa. Si formare mis esquadrones Conforme la ocasion, y las ventajas q. el enimigo me tuviere, en este caso le dare rota de otra Suerte no, antes el me la dara.

Proposiçion 1.

Preguntase: de quantas ?. Cosas consta vn esquadron, y en cada vna dellas q. ventaje de ce de auer Contra Caualleria o Infanteria?

Proposiçion. 2.

Preguntase: estando de vna p.te 4 U Infantes, y otros tantos de la otra, todos Exercitados sin ventaja de terreno en q. consiste vencer los vnos o los otros?

Proposicion. 3.

Preguntase: quantas ventajas considerables tiene la milicia, la ofensa y defensa de cada una?

Proposicion 4

Preguntase: quantos terrenos ay q. forma y proporcion deuen tener p.a ventajosos donde esta su fuerte y flaco y disposicion y ventaja deue preuenirse p.a romper al enemigo en qualquiera q. estuviere. Sea exemplo en la figura abaxo no hablando en campaña rasa q. tiene mayores dificultades por ser fuerça allar ventaja donde no la ay, sino por disposicion

puede el enim.o estar aqui en la eminencia.

puede estar aqui en el medio

puede estar aqui en la falda.

Este monte, o tierra alta tiene eminencia medio y falda pre guntase: adonde esta lo fuerte y flaco de la eminencia, adonde lo mismo del medio donde lo mismo de la falda? con q. venta ja y disposicion deue embestirse al enim.o en qualquiera de los puestos referidos.

Proposicion 5

Y si porq. los grandes Soldados no debaten en otra cosa q. buena disposicion; preguntase: q. cosa es buena disposicion? quando trasquero latire entonces Se le preguntará em q. forma deue ordenarse, y preuenirse contra qualquiera ventaja q. el enimigo tuuiere. en esto casi consiste toda la ciencia militar.

Proposicion 6.

Preguntase: en q. caso de Un exercito das aspiras cargas de Mosquetaria y Arcabuzeria; deue imbistirse al enimigo con la espada en la mano Sin usarse mas de las armas de fuego, principalmente la Infanteria.

Proposicion 7

Preguntase: Si en Campaña rara puede el enimigo tener ventaja q. retirandome de industria peleando le de rota a el, y Si le imbistiere me rompa el animo?

Proposicion 8.

Preguntase: Como deue la Caualleria romper a vn esquadron de Infanteria em Campaña rara, q. entere nos ventajas, Sera dessicil?

Hombre se la dicho en practica Si es ageno, o le hallaste en libros

en libro. Andar largos años en la guerra, es un indicio claro
de Sabei vn Soldado pelear mas no quiebra q. certifique, q.
en Campaña Sabra mandar como importa. procede mas del
talento, q. del exercicio. este no basta si falta buena disposicion:
esta ni sugle sino ay terreno q. ayude: esto no se entiende sino
ay conocimiento y exemplar ciencia. Advierte q. por el mundo
se pierden las ocasiones porq. en ellas se echa mano de dignid.
y no de abilid. Lo q. se sabe a bien Saberse es parte de la practica
q. son estilos conducir marchar aquartelar y manejar las armas, todo
esto se llama ir a pelear: pero la Theorica de la guerra, q. es saber
como se deue pelear conocer todas las ventajas, su disposicion, de
fensa, y ofensa ninguno lo escriuio ni alcanço. Ay no se atiende
a esta cosa q. al mayor numero de gente anda vete ventajas ay,
q. con menos soldados exceden al contrario en numero.

No sin causa preguntaras, q. me obligo a escriuir la sexta pregunta
y te lo dire; no fue otra cosa q. la Batalla de Montijo contra por
tugueses, q. en esta corte anduuo impressa tengo el papel guar
dado p.a deserui de lo q. dixere aqui solo en dos casos con los gui
eras saber deue llegarse forçosa m.te con el contr.o a la espada
pena de perderse la ocasion. Dice el impresso: q. los portugueses
tenian de vanguardia en frente cinco esquadrones en los claros
quatro de terceros de mas fondo q. los nuestros, lo cierto es lo seri
an tambien de frente, pregunto: p.a tan gran ventaja y mejor dis
posicion por la mayor frente q. tenia el enim.o de q. ventajas se pre
uino nuestro Exercito. Respondame. Con menor frente y fon
do, quatro esquadrones de vanguardia, tres en los claros todos

2

todos estos defendo. y q. el mayor numero de gente q. tenian
los portugueses, con q. ventaja y disposicion les embistieron.
Respondese, q. con la misma y contra el mayor terreno en q.
se hallauan los portugueses, de q. ventaja y disposicion los
nuestros se valieron. Respondese. q. de la grossura. Para una
ventaja no ay de hauer otra mejor contra una buena dis-
posicion no la de otra superior contra mas fuerça no la
de hauer industria, y ventaja. parece q. si. Esta asentada
y sabida es entre los q. mejor entienden la milicia q. qdo.
los esquadrones llegan a espada, ya no ay obidiencia intera
orden firme, ventaja cierta ni disposicion segura:
todos se altera, todo es confusion, el valor es entonces
absoluto señor de todo; por esto se pregunta en la 3.a
proposicion q. ventajas considerables tiene la milicia
la ofensa, y defensa de cada una. Si la cavalleria por-
tuguesa se cauia luego porq. no usaron los castellanos
de una ventaja insufrible q. tenian q. a executarse aqi.
no es capaz un portugues de muerto, o preso. Diversas
son las disposiciones y ventajas de la guerra tiene cada una
diferente operacion, infalible es q. el esquadron, o esqua-
drones q. peleando se conservaren mas firmes y enteros
en su orden seran los vencedores. En consequencia digo:
q. si los enemigos tenian mas frente mas fondo mas gente
mejor terreno y sobre todo fortificacion con lanzas, porq.
llegamos

llegamos con ellos ala espada, beços, abraços sin ventaja
alguna. Mal podian nuestros esquadrones conservarse entonces
si vna ventaja q. teniamos la olvidamos. contra la mayor
frente del portugues necessitauamos de industria y
prevencion p.a el mayor numero de gente, de reparo. y contra
el mayor terreno no solo de ventajas, mas de extraordinaria
disposicion. los portugueses no supieron lo q. si hizieron
los castellanos no atinaron con lo q. se hauia de hazer
la guerra tiene vn enim.o sin reparo, vn peligro sin
remedio, y vna necessidad sin desculpa. y el enim.o
es el miedo el peligro la desorden, la necedad no saber-
se gozarse de la buena ocazion. lector si en la platica
consiste la ciencia responde: si esta no se alcança con
la platica, calla y consiente. — — — — —

214

208

Regim.to para hum Bombar-
deiro se fizer Condestabel.

Sendo caso que estando tu brigan-
do com hũa peça que atira ferro te
faltarem os pelouros e os tiveres de
pedra os provaras, e se servirem p.a
a peça os aproveitaras com lhe dei-
tares menos quarta p.te da carga com-
mes se serviraõ a hũa peça

Para saberez

lembrança

Regimento q. se pode Carregar toda a peça da Artelharia.

Primeiramente hũu Bazalisco pesa 150 q.tais e tem de Comprido trinta e cinco palmos e a tira a polvora Conforme o pilouro.

Ha outros basiliscos q. chamão a hũu Sabrados q. tem de peso 70 q.tais e de comprido 37 palmos pesa o seu pilouro 90 att.

Hũu Camhão ordinario nas de tamanho e tem Camara q. se chama ordinario porq. se funde a peça Com Camara q. o lugar da polvora Cea meo esfera tem de Cobre doze q.tais e de Comprido doze palmos e atira dezaseis att de ferro.

Hũa espalhafato tem de Cobre 40 q.tais e de Comprido dezaseis palmos e pesa o pelouro 40 arateis.

Hũa Salvage tem corenta q.tais de cobre e de comprido dezaseis palmos e pesa o pilouro 45 att de pedra.

Hũu Camello tem de cobre trinta e ~~[illegible]~~ quintais e tem de Comprido quatorze palmos e pesa ~~quarenta e cinco~~ 33 arateis de pedra e dar lhe as a terça p.te de polvora.

Hũu Camelo tem de Cobre dez quintais e de Comprido trese palmos pesa o pelouro doze arateis de pedra.

Hũu Falcão tem de Cobre Cinquo quintais e tem de Comprido doze palmos e pesa o pelouro doze att.em.

Hũu beru tem de Cobre 5 q. pesa o pilouro 3 quartos tem de Comprido Sete palmos e tira hũu d.arel de polvora.

Estas são as fundições

Estas são as sinalações de Art.ª de Portugal

Italia

Hum Basalisco tem de cobre novenma Azateis digus Quintais o pelouro quarenta azateis tem de compridos trinta e sinco palmos.

Huũ leão tem de cobre quarenta e sinco azateis digus Quintaes e de compridos dezaseis palmos pera o pelouro quorenta azateis!

Tem huã Aguia de cobre quorenta e sinco q.tais e de comprido trinta palmos e tem de pelouro trinta azateis

Tem huã serpe quorenta e sinco q.tais e de comprido trinta palmos pera o pelouro trinta azates.

Tem huã es fera vinte e quatro q.tais e tem de comprido dezaseis palmos e de pelouro sete azates.

Regimento de como se ha de reger com Artellaria

Digo que toda a peça tem certa peso e medida e esta farás segundo dizem sinardo q. p.ª a sabe regar se gazerem a asim p.ª as festas q. atirão ferro como as que atirão pedra. sabéras q. toda a peça que atirar ferro cuada tem em si quoatro medidas

medidas p.ª p.ª a boca e dous terços e pellos palmos e pello que ser todo
pilouro q.to a pr.ª medida da boca tomar lhe as huã medida q.
seja hum pouco folgada e daquella lhe darás sinco me
didas da escorua p.ª avante e p.ª a seg.da medida quanto
pellos terços digo q. has de tomar o compri.to da tua
pessa da escorua ate a boca e desta medida faras
tres p.tes e tomaras fora as duas p.tes e da outra q. fi
car lhe daras ametade se a medida dos palmos e
de cada sinquo palmos huã mas esta carga he hum pou
co grd.e e nao. deues de uzar porella sem resguardo.

Ha ahi outro peso de pelouro e neste da duas medidas
que são da prova da Art.ª e bem certas com os dous
palmos, que le mayor e a outra le mais piquena

A mayor he q. pezaras teu pelouro e o veras q. peza
e se pezar dous arates darlhe as mais mas altrea p.
e a sim serás qualquer pelouro de ferro mas ja
te digo q. esta carga he de prova e nao. a deue de fazer
a todo o tempo serás p.ª tua necessid.

Ha outra carga pello pelouro e q. lhe daras tanta
poluora quanto peza o pelouro e esta he p.ª mor de huã
necessid.e digo pressa mas esta mani.ra de carga vsase
emp.to donde atiras com poluora com feitada
o q. nas sofreras nessas pessas por serem mais fundas
e de menos cobre.

Quanto he ho leaõ. digo q. mo carregeis pella
medida da boca

+

Regimento das peças que tem camaras.

Das peças q. tem camaras te quero avizar mendarrd esta carrega q. lle has de dar da camara q. tem e dos pilouros q. tirão.

Hũa salvagem a tira com hũs pilouros de pedra que pesa quarenta arrates p. a qual lle has de dar trinta arrates de polvora p.a atirar com ella não lle deixaras mais de vinte arrates porq. esta he a sua carrega.

E se caso for q. estes 30 att com q. provastes primeiro senão cabem na camara então heneis s. q. saibas se tem esta peça sua camara porem o teo q. pode ser os fundidores por segurarem esta peça lle fazem mais pequena e fiqua falta e portanto negociaras desta man.ra com toda a peça q. a tira pedra porque tem camara.

Digo q. tomaras a medida certa pela boca então tomaras hũ compasso q. faras hũa volta em redondo q. sera pela medida q. tomaste ou pela boca da mesma peça e sera tamanho a da roda q. fizestes como a da peça e como a tiveres tomada irlheas a camara e medirás com este mes

mo compasso

O mesmo compasso com q. fizestes a dallo da sinco passos a
da escrita atras q. saõ duas bocas em.ª sinco diraõ
q. ha de ter esta Camara desta salvagem, a outra m.ª
boca que fica he da largura da Camara e se tu acha
res estas medidas certas diras q. a Camara esta boa
senaõ levou a polvora toda mas foi bem carregada

Se achares esta Camara mais curta do q. o dissei
e se he mais larga E se mais larga diras entaõ q.
o q. falta q. o q. falta no comprim.to tem na largu
ra entaõ te aproveitaras do teu juizo e sabe q. esta
pessa ha de fazer milhor chegada por ter o pelouro mi
lhor corrida.

Se saberas q. hũ espalhafato a tira com hũ
pelouro de pedra e pessa noventa arates e tem hũa Camara
como a de sima te disse e ha de levar de polvora sesenta a
rates p.ª aprovar e q.do comprir a tirar a boca q. tem m.to de lon
gua aqui poderas carregar mais p.ª atirar continuada m.te
senaõ quarenta e sinco arates q. he a metade do pezo do
pelouro a de sima te digo a man.ra q. as de ter p.ª saberes a pessa
q. tem e se te pedo regim.to desta negociaras com toda a
outra pessa.

P.ª salvoria de Bombarda.

Tomaras seis pezos de salitre e hũ de enxofre
e outro de carvaõ e ajuntaras estes materiais e pizalos as
m.to bem e q.do a polvora andar assy no pillaõ de Bom
barda como da espingarda de la andar quente a
saltar p.ª ella borrifalas com vinagre e com isso se
ha de ser muito

Comummte. sera com dezaseis ou dezasete azares
q. a camara e olharas como ja te dise q. nesas camaras
esta o emgano e portanto nao te pesa de te aprenderes comigo
pezo e balança porq. este he o verd.o

It. Cavalo tambem tem esta conta e toda a pesa
q. tira pedra qualquer q. seja es.do q. saibas o termo
de todas as 4 das q. tirao pedra como ela a tirao.
Como queroce aqui declarar p.a q. saibas negocear
com qualquer pesa q. tomares entre as mãos.

E saberas q. toda a pesa q. a tira ferro ou so-
bre se ha de carregar com a terça p.a mais
do q. pera o pelouro como ja te dise e toda a pesa q. a
tira pedra se ha de carregar com a terça p.a
menos do q. pera o pelouro e esta he a sua carrega
e isto p.a provar hũa pesa p.a hũ recemido e
digo q. nao carregeis nenhũa pesa q. ati-
ra ferro senao com o peso da sortura
e a pesa q. a tira pedra dar lhe as a metade do q.
pera o pelouro se a quereis segurar.

Queroce dar mais de hũ quartao porq. esta pesa
vai fora da regra das outras e isto porq. o carruar
desta pesa he pasear e porq. esta nao he mais q. p.a
meter hũ pelouro em hũa cara ou forta-
leza q. venha de lisboa p.a baixo porq. a deste
senao pode defender dos inimigos q. tem

seu conto

em seu tiro defferente das outras pessas ainda q̃ assim
te emsinarem mais larga m.ᵗᵉ adiante atiraõ com
hũs quartaõs.

Has de saber que hũs quartaõs atira com pelouro de
pedra q̃ peza 80 arates darteleas de larga e os arates q̃ hũs
pezos do q̃ peza hũ pelouro de man.ᵃ q̃ se o pelouro
pezar 300 ats naõ lhe daraõ mais q̃ cento q̃ he
a terça p.ᵗᵉ do q̃ peza o pelouro e as vezes lhe deitaraõ
sinquoenta q̃ seraõ q̃ quando andar gente e assim
naõ lhe deitaraõ mais q̃ a terça p.ᵗᵉ do q̃ peza o pelouro
e as vezes menos. —

Avizos p.ᵃ atirarem Art.ᵃ

Digo q̃ pr.ᵒ q̃ carreges tua pessa mete hũa vara
dentro ate a colatra e porlhe as hũ sinal na bo
ca e depois a poras por sima da pessa e se passar
avante da escorva esta o q̃ fazes porq̃ esta pessa
he furiosa teras tambem aviso q̃ tomes hũa
medida q̃ tomes hũa medida serta na boca
e saberas se he mais larga por den
tro q̃ na boca porq̃ se dentro for mais larga
sera furiosa e tambem teras resguarda
na larga e isto se entendem pessas q̃
atiraõ ferro.
Tambem teras aviz q̃ q.ᵈᵒ quer q̃ tomares

tua Artr.ᵃ

Conforme as comprim.to porq. os fun-
didores farem compridas e estreitas porq. cheguem
sua peça, porq. a peça q. tem a sua camara
comprida tem o pelouro mais pouco q. correr
e q.do a camara for curta tem o pelouro ma-
yor corrida e faz melhor chegada e isto tam-
bem has de ter aviso q. como digo a camara
comprida faz a peça ter mais pequena chegada
e q.to mais curta faz melhor chegada.

Os Alemães enganos tem as peças que atiras ferro porq. são
mais estreitas no vão da culatra q. na boca fazem me-
nos chegada por todas as vias porq. se lhe descarrega por
medida da boca não leva sua carrega perfeita por
caso do vão ser de dentro mais pequeno e se lhe das q.to
peza do pelouro o leixa atras lugar e fica pequena corrida
ao pelouro a sim por boca como por outra vias faz pequ-
na chegada e devia fazer o contr.o se a peça for mais
larga no vão da culatra q. na boca farás mayor e mi-
lhor chegada e serão furiosos. Entendido isto te cumpre
teres aviso e bom recado.

Aos cartuchos q. fizeres serão algum tanto folgados
e não serão curtas e p.a a meteres dentro pela boca no la-
vregador e meteo dentro ate entrar se poder ser e q.do não
entrar fazes os conchegareis com a mão te mancam.to mas como
digo p.r a meteres q. puderes com a colher e tem aviso p.r
q. faras teu cartucho o lhes tua peça se lhe igual.

Ordem de Batalha do Ex.^to^ Aliado em 11 de Agosto de 1706

Primeira Linha

Dragoens de zintrendors 3

Terço de D. João de Lumaca Gen.^al^ da Caual.^ria^ . . 1

Terço de Antonio de Noronha 2

Terço de D. Pedro amaça 3

Terço de Alhacel . . . .

Terço do Marques das Minas 3

Terço de Pedro Machado 3

Terço de D. Pedro Morras 2

Infanteria

Terço do Conde de Aveiras . . . . . .

3.^o^ de D. Bras da Silveira . . . . . .

3.^o^ de Bernardo de Vas.^cos^ . . . . . .

3.^o^ de Jorze de Azevedo

Segunda Linha

Aragoneses de Dezintrendors 2

3.^o^ de Castiglione . . . .

3.^o^ do Conde das Galueias 3

3.^o^ do Conde da Vidigueira 2

3.^o^ de D. Angle de Mendoça 2

3.^o^ de Algarve 1

3.^o^ de Lix.^a^ 2

Infanteria

3.^o^ do Conde da Ilha . . . .

3.^o^ de Antonio Carn.^ro^ . . . .

3.^o^ de D. Pedro Jose de Mello . . . .

3.^o^ de Jose Delgado Freire

3.º [illegible]
3.º de Jorze de Azevedo . . . .
3.º de D. Henrrique Henrriq. . . . .
3.º de Fran.co Joze de Sam Payo . . . . . .
3.º de Mateus Aues Gales . . . .
3.º de Sebastiaõ de Castro . . . .
3.º de D. Luis da Camara . . . — . .
Conde de Noyels . . . .
J. Amad . . . .
Baram de Freischein . . . .
Wade . . . .
Bood . . . .
Sout Livel . . . .
Guardas Inglezas . . . .
Cavalaria da Beira 7
3.º de Welaren . . . .
3.º de Stuard . . . .
3.º de Primbos 2
3.º de Hazueri 2
3.º de Matta 2
3.º de Religion 2
3.º de La Reina 4

3.º de Joze Delgado Freire
3.º de Nicolao de Tovar . . . .
3.º de Manoel Leitaõ de Carvalho . . .
3.º de Felix Joze Machado . . . . . .
3.º de Henrrique Lopes . . . .
3.º de Ant.º de Couto . . . .
D. Adam Dalm . . . .
Baram de Villuze . . . .
Cafiz . . . .
Brudenel . . . .
Donganon . . . .
Bormor . . . .

Cavalaria

Cavalaria do Minho 6
3.º de Fran.co de Abreu Per.ª . . . . .
Cavalaria de tras os Montes 3
Piterborons 3
Pierre 6

227

D. Luis de la Camara

Bellasbel

Sepelson

Visousel

Tross

Mordant

Mac Cartney

Gorge

Las gardes de la Rayne

Trinborn

Harvey

Vrinness

Vinterfelt

Blood

Monjoy

Pearce

Peterboron

Jullegreu

Wade

Soutbell

Goscar

Estete

La Rayne

Royall

Lisle marres

Triclem

Bowles

Conte de Nassau

Briton

Portmore

Cavaleria de tras os Montes

3

Hill

Ma: Carr

Cavaleria do Mine.

Allnot

Stivart

Cavaleria do Mine

Drag.^s du Rey

Gardes du General

Compa. du general da Caval.^a

Terço de D. Ant.^o de Nor.^a

Conte de Noyeles

Saragoça

Terço de Campo Mayor

D. Bras da Silvera

D. Pedro de Mello

D. Bern.^do de Vas.^cos

Villa Viçoza

Algarue

Fran.^co Jozeph de S. Payo

Antonio de Couto

Jo.^o de Moura
2

Terço de D. L.^o o Maça
2

Antonio Carnero

Conde da Veiras

Conde da Ilha

Joseph delgado freire

Sebastião de Castro

D. Luis da Camara

Drag.^s du Rey

Chuença

Castel de Vide

Manuel Leiton

George da cevedo

Cavalaria da Beira
5^e

Nicolão de Touar

Henrrique Lopes

Cavaleria de Lix.^a

Felix Machado

D. Henrrique Henrriques

Matheus Alves galle

Fran.^co da Breu

Velder

Cauelier

Luis de Moraes

7 — les guardes du corps —
3 — Brusillon nouvau —
3 — Armendariz —
3 — Carvajal —
3 — Amensaga —
3 — Poso blanco —
3 — Asturias —

3 — Guardas Espan.
4 — Guardes vallones —
4 — La couronne —
1 — Lisle —
1 — Labour —
3 — Sillery —
2 — Charolois —
3 — Orleans —
2 — Barrois —
2 — Lanoy —
1 — Rordain —
2 — Mayliy —
3 — Roussillon vieu —
3 — Granade —
3 — S. Tiago —
2 — Perabere —
2 — villees —
2 — Germinon —
2 — Valgran —
3 — Berry —
3 Grafton —
3 — Beauville —
3 — Momeny —

3 — la Reyne —
3 — Seville —
3 — Sarmiento —
3 — Ordenes —
3 — Dumaine —
1 — Barwick —
1 — Morados —
1 — Morris —
1 — Madrid —
1 — Marvais —
1 — Zone —
1 — Delgado —
1 — Flores —
1 — Paiente —
1 — Valenzia —
1 — Sainte Croix —
1 — Colorados —
1 — Eaues —
1 — l'Isle de France —
2 — Olleron —
1 — La Sarre —

Milan	3
Ordenes nouv con	3
Vigneau	3
Belle porte	2
Flecle	3

Totale

Infanterie	47 — B.
Cavall.	71 e 19.
Drag.	9 e 19.

Forma del Campo de Batalla de las Armas de la Mag. Catholica de Dn. Carlos Tersero (que Dios gde.) en las Cercanias de Lerida en este Presente año 1707. Consiste en 48 Batallones de 120 Cavallos Cada uno. 19. Esquadrones de Tropas à 400. infantes Cada uno, y 44. Esquadrones Milisias del Prinsipado à 300. infantes cada uno Puestos en dos lineas segun muestra el diseño. los Amarillos son del Rey, los Colorados Ingleses, los Verdes Portu-gueses, y los Asules Olandeses. Armas de estas Tropas ay otros Cuerpos del Pais en diferentes Pasos que al enemigo le inquietan apresando muchos convoies.

Primera Linea

Dragones Reales
Guardia del Marques de las Minas
Guardia del General de la Cavalleria
Elvas
Campo Maior
Moura
Mouras
Tercio de Diego Suarez de Bullons
Tercio de Fr.co de Ares
Regimiento de St. Aman
Regto. de Fincken
Regto. de Southewell
Regto. Hill
Regto. Blood
Regto. Stuart
Regto. Port Mor
Matá
Trin Born
Vintre Felt
Reyna
Essex
Guiscart
Ar ven
Nasau
Peper
Royall

Segunda Linea

Dragones de Nebot
Almeyda
Pena Maior
Elvas
Estremos
Olivensa
Cordova
Sobias
Regto. Sobell
Regto. Castillone
Regto. Mar. Rubi
Rgto. Conde St. Colomna
Regto. Mt. Esthonay
Regto. Colbach
Rgto. Blores
Regto. de Zaragoza &c.
Trasosmontes
Lisboa
Viana
Mouran
Piazzé

Marq. das Minas

Bernardim freyre

o Conde de S. João

o Conde da Ericeyra

Ordem de Batalha da Campanha de 1708

15 pelos

Ordem da Batt.ª do Ex.to de Alentejo governado pello Ex.mo S.or Conde de V.ª Verde em 1710.

Ordem de Batt.a do Ex.to na Provincia do Alem-Tejo de 1710.
Governado pelo Ex.mo G.l Conde de Villa Verde.

257
Ordem de Batt.a do Ex.to Castellano em 1710.
Governado pelo Marquez de Bay.
Escovar.
Spinola
Tenentes Generaes Novamarcande.
Mariscaes de campo. S. Vicente.
Josso Bueno.
Prim.a L.a
Brigadr.es
guilmalot.
Barcamonte.
Castillo.
Lansos.
Brado
Caravajal
Dragoens guiles
Dragoens guilmalot
Sevilla.
Santiago
Penlatelli.
Lombardia
Burgos
Exica.
Corea
Arcos.
Segobia
Marinla
Lucena.
equipusqua.
Alcantera
Leam.
Carav̄ajal
Estrella
Serã.
Almen darsi.
Tenentes Gen.es
Mariscaes de Campo Montenegro
Deco.
Dragonete
Crispi.
2.a L.a
Brigadr.
Lorenzana.
Pedroza
Estrada
Perbom
Raxa
Xerès.
Lorenzana
Velasco.
Toledo.
Estremadura.
Fuzileros
Xerès.
Betancos.
Corunla.
Cermano.
Sam Lucar.
Barilicam.
Napoly.
Baxa.
guevedo.
Granada.

259
Ordem da Batt.ª do Ex.º do Marqz. de Bay. Ate anno de 1710.
Marquez de Bay.
Cavallos vzany 150.
2.ª L.ª
Brigad.rs
Dragoens guileur
Kilmalot
Dragoens Kilm.
Bracam
Sevilla
Santiago
Piñatele
Escovar
Espinolla
Areos
Chrespi
Castilla
Lombardia
Burgos.
Ecija.
Corea.
Lanços
Arcos.
Segovia
Alarina.
Prado
Lucena.
guipuscua.
Alcantara.
Leon.
Posso Bueno.
Caravajal
Caravajal.
Estrella.
Vayas.
Armendriz
Dragorette
Monte Negro
Brigad.rs
Xerez.
Lorencana
Lorençana.
Velasco.
Pedrode
Toledo.
Estremadura.
Artelleria
Estrada
Xerez.
Bettanços
Corunha.
Carmona.
Perbon
Sanlucar
Bazalicato
Napoles.
Raja
Raja.
Queuedo.
Granada.
Escoadroens 51.
Battalloens 30.
Tenen.tes gen.es Navarros queudi.
Mar. de Campo San Vicente.
Gen.es Mar. de Campo

Infantaria Traz dos Montes te.s Regim.tos

Chaves 3º vº G.lo Teix.a da Mesquita

Chaves 3º novo André Pires

Bargansa André de Sa Moraes

Miranda Fr.co de Ares

Comp.as de pé de castello

B.as tem t.º Regimentos

Artelharia o coronel - - - - - - -

Almeida vº

Almeida nº

Penamacor vº

Penamacor nº

Alfayates vº

Alfayates nº

Pinhel

Azinheira e Segura q̃ saõ 2 Placetas na Raya

N - - - - - - - de la talha

Todos os Regimentos Portuguezes 36 40

Tropas Portuguezas

Os Regimentos de Cavallaria constaraõ de 300 Cavallos e os de Infanteria de 500 Homens

Cap. 2.º

Da marcha do Exercito.

Antes da marcha do Exercito se devem prever algumas cousas, q̃ saõ de grande consideraçaõ, p.ª que o Exercito se possa conservar na marcha, ou no alojam.to seja logo.

§ 1.

Das Maximas pertencentes à marcha do Exercito.

As maximas seguintes saõ dadas por Vigetio no L.º 3.º Cap. 2.º, 3.º &.ª e servem de grande doutrina a qual quer Militar, como veremos. E assim seja.

1.ª o Exercito se deve conservar de sorte que nelle naõ haja pestilencia.

A razaõ he; por q̃ a falta de saude nos Soldados consome o Exercito mais, do q̃ a violenta batalha, podiase comprovar com a experiencia p.ª conservar o Exercito sem esta pestilencia a diverte Vigetio L.º 3.º Cap. 2.º q̃ se mandem observar sinco cousas, a saber, o Lugar, Agoa, Tempo, Medicina, e Exercicio. O Lugar deve ser accomodado à marcha, observandose, q̃ a Campanha raza he melhor quando o Exercito tem grande n.º de Cavallaria

232

Na agoa, se Ea de notar, em q̃ naõ seja de Alagoas, ou Corrupta; por q̃ causa grande damno no Exercito.

O Tempo p.ª a marcha maes apto Ee q̃ se faça esta por partes Eumidas, e naõ secas, no Veraõ; Porem no Inverno senaõ deve fazer por partes alagadiças, e nevadas.

Devese uzar de Medecina no Exercito fazendose q̃ os viveres sejaõ bons, e naõ Corruptos. Tambem o exercicio Ee necess.º por q̃ Como diz Vigetio no Lugar citado m.tos peritos na Arte Militar dizem, q̃ o Exercicio aproveita m.to â Saude do Exercito.

2.ª Naõ devem faltar os pastos e Mantimentos.

A razaõ Ee, por q̃ como diz Vigetio L.º 3.º Cap. 3.º, a penuria m.tas veses consome o Exercito maes depressa do q̃ a batalha: Logo Ee necess.º ter os viveres, e pastos sempre promptos; e assim a marcha senaõ deve fazer por Lugares incapases de se lhe poderem introduzir os mantim.tos por naõ ficarem os pastos Livres.

3.ª He necess.º a Concordia entre os Soldados; Por q̃ a discordia, e motim arruina maes o Exercito do q̃ a peleja. Assim aconselha Vigetio no Cap. 4.º q̃ se Eouverem alguns amotinadores, se mandem separar do Exercito. E nota, q̃ isto se faça com cautela, de sorte que sejaõ mandados p.ª o Prezidio de alguma Praça

por cuja cousa naõ pareçaõ excluidos, mas antes elegidos p.ª o tal Prezidio.

4.ª He util usar de alguns signaes.

Porq̃ nada he mais conveniente p.ª conseguir a victoria, e fazer bem a marcha, do q̃ observar alguns signaes, porq̃ a voz pode causar confuzaõ.

Vigetio L. 3.º Cap. 5.º divide os signaes em tres, a saber, Vocaes, semivocaes, e muctuos: os vocaes se proferem com a voz humana; os semivocaes, por Tambores, Trombetas &.ª e os muctuos, por Bandeiras, Aguias &.ª Adverte q̃ se devem mudar m.tas vezes, p.ª q̃ o Inim.º os naõ persseba.

5.ª Grande cautela he necessaria quando o Inim.º està vezinho.

Porq̃, como dez Vigetio, Cap. 6.º maes perigos succedem no Caminho, do q̃ no Campo da batalha; Porq̃ no conflicto estaõ os Soldados armados, e preparados p.ª pelejar; porem no Caminho estaõ menos attentos, e sobrevindo o impeto, ou engano de repente, se perturbaõ.

6.ª Com grande cuidado se ha de considerar o Caminho.

Porq̃ pode o Inimigo armar algumas emboscadas, q̃ causem confuzaõ no Exercito; logo

ad=

adverte Vigetio, q o General deve mandar descobrir o Campo, e tomar noticia do Caminho por onde intenta fazer a marcha.

Para q o General tenha esta noticia ha de buscar alguns homens practicos do Paiz em q intentaõ derigir a marcha, os quaes possaõ ensinar o Caminho maes seguro. Tambem deve mandar tirar a planta Geografica do terreno na qual se ham de delinear as cousas maes principaes, como Montes, Valles, Bosques, Rios Cazas, Praças &ª por q assim poderá formar huma boa conjectura do Paiz, e notar donde lhe pode causar damno, prevendo os commodos ou imcommodos do terreno.

Affirma o mesmo Vigetio, q esta Carta Geografica se deve conferir com pessoas practicas e inteligentes do Paiz, por q os Rusticos ainda q sejaõ practicos, naõ informaõ m.tas vezes a verdade por falta de inteligencia. Tambem quer q se notem as distancias do Caminho, e bem Lugares, por q assim se poderá saber quanto o Exercito póde marchar de hum sitio p.ª outro.

Quem tiver noticia da Geometria practica, e agulha Nautica, facilmente póde conseguir a fabrica da planta Geografica no terreno; porem disto falaremos em seu lugar.

7.ª Ha de se ter grande segredo.

Por q assim naõ saberá o Inimigo antecedentem.te a parte pela qual quer fazer a marcha e por isso diz Vigetio, q os Romanos traziaõ

es=

esculpido o Minotauro nas bandeiras, porq̃
assim como este estava occulto no Laberinto
assim o Segredo devia estar no geral.

Confirmase com o ditto de Pio Metel-
lo o qual sendo perguntado, do que faria no
dia seguinte? Respondeo: Queimaria a minha
Tunica, se isso pudesse fallar. em concluzaõ, q̃
maes for o caminho conhecido do General, e igno-
rado do Inimigo, tanto será melhor.

8.ª Devem haver batedores, ou
exploradores.

Porque estes vaõ diante conhecendo o cami-
nho, e as emboscadas, q̃ o Inimigo pode fazer
por esta causa ham de attentar q.ᵃ todas as p.ᵗᵉˢ
conhecer, e notar as circunstancias, como Paulo
Emilio, q̃ conheceo huma emboscada contem-
plando o avoar das aves, com o voar arrebatado.

9.ª He util repartir o Exer-
cito em partes.

Porq̃ se estiver tudo unido em huma linha
poderá ficar fraco; e se os troços se unirem m.ᵗᵒ
causaraõ confuzaõ. Porem qual seja a
melhor divizaõ mostrará o terreno, porq̃ he
sem duvida, q̃ conforme a disposicaõ deste se
ha de formar o Exercito.

O modo maes comum de o formar he
dividilo em tres troços, a saber Vanguarda,

Ba-

Batalha, e Retaguarda, ou tercem: A Vanguarda he a frente ao Inimigo; a Batalha, he a do meyo; e a Retaguarda he a ultima; Porem se todo o Exercito for formado em huma só Linha, entaõ o troço do Lado direito he a Vanguarda, e do Centro a Batalha, e do Lado esquerdo a Retaguarda.

Mas isto se entende accommettendo o Inimigo pelo Lado direito; porq̃ se vier pelo esquerdo, entaõ este será a Vanguarda, e aquelle a Retaguarda, ficando sempre o do meyo, ou Centro servindo de Batalha.

Mas dado, q̃ o Exercito se divida em tres Linhas, he necess.º a formatura de cada huma saber se. P.ª isto supponhamos por exemplo, q̃ o Exercito consta de 22. Esquadroẽs, e de 80. Batalhoẽs logo determinando serâ a Rectaguarda de 3. Esquadroẽs, e seis Batalhoẽs, ficaraõ 19. Esquadroẽs, e 74. Batalhoẽs p.ª formar as duas Linhas da Vanguarda, e Batalha.

Dividaõ se 19. Esquadroẽs pelo meyo e será a mayor p.te 10., e a menor 9. porque quando o numero he empar, naõ pode ter a metade, logo se aplicaraõ 10. Esquadroẽs na Vanguarda, e 9. na Batalha.

Os 74. Batalhoẽs se dividiraõ p.lo meyo, e huma das ametades, q̃ he 37. se tornará a dividir pelo meyo, e huma das ameta-

dos ametades 19. q̃ se aplicarã no Lado direito da Vanguarda; e a outra será 18. q̃ se porã no Lado esquerdo; do mesmo modo se usará dos Batalhoẽs restantes q̃ servem p.ª a Batalha.

A razaõ disto he; porq̃ sempre a Vanguarda deve ter maes hum corpo doq̃ a Batalha; porq̃ os claros da quella devem ser tantos, quantos saõ os corpos de esta. Por esta cousa devem os corpos da Vanguarda distar entre sy, de sorte q̃ a distancia deve ser igual a frente do Esquadraõ, ou Batalhaõ da Batalha que corresponde claro, e alem disto se devem dar maes 10. passos p.ª q̃ os corpos da Batalha possaõ entrar livrem.te e sahir pelos claros dos da Vanguarda.

Tambem entre a Vanguarda, e Batalha se daõ 100. passos de distancia, e 200. entre esta, e a Rectaguarda; porq̃ assim naõ se dá confuzaõ, e se pode a Rectaguarda retirar com boa ordem.

Querem alguns, q̃ entre os Batalhoẽs fiquem alguns Esquadroẽs, e outros tem p.ª sy, q̃ as duas Linhas da Vanguarda e Batalha, se podem formar, introduzindose os Esquadroẽs dentro dos Batalhoẽs alternativa m.te, observando sempre, q̃ nos Lados fiquem os Batalhoẽs; porem isto será conforme o sitio o permittir.

Neste modo de formar o Exercito se-

se deve observar huma couza de grande considera-
çaõ, e he, q̃ se faça m.to, e se desponha o Exer-
cito de sorte, q̃ os Esquadroẽs naõ correspondaõ
aos Batalhoẽs do Inimigo, porq̃ podem ser fa-
cilm.te desbaratados.

10. A marcha deve ser com ordem.
Porq̃ o contrario cauza confuzaõ; mas qual
deva ser, he, em q̃ consiste toda a dificuldade,
porquanto depẽdem da diversidade do caminho
terem, e maes aparato.

Na Espanha se uza cada dia mudarse
as tres linhas, a saber, no prim.ro marcha a
Vanguarda diante, no segundo a Batalha,
e no terceiro a Rectaguarda, e assim alterna-
tivam.te; a couza he, porq̃ todas participem
da mesma honra

Em outras p.tes q̃ naõ se uza disto, e a q̃
no primeiro dia marchou de Vanguarda, faz
o mesmo nos maes, porq̃ assim se naõ dá tanta
confuzaõ, como no modo antecedente.

Corollarios

Da precedente doutrina se colhe prim.ro, q̃ o
Exercito devem ter as suas p.tes proporciona-
das, porq̃ a boa semetria naõ cauza con-
fuzaõ na marcha, e tambem a formatura
no campo da Batalha se executa com prompti-
daõ.

Esta

1º

Esta proporção parece se deve guardar entre estas cousas, a saber, Infanteria, Cavallaria, Artelharia, e demais aparato; porq̃ são as p.es de q̃ se compoem o Exercito. He ponto dificultoso de determinar a d.a proporção.

2º

Parece conveniente, q̃ a Infanteria p.a a Cavallaria tenha proporção quadrupla, ou tripla, como por exemplo se forem 300 Infantes, podem ser 100 Cavallos p.a se ter em a proporção tripla; na quadrupla se uzará de semelhante modo; a rezão he, porq̃ quando se busca o Inimigo marchandose em forma de Batalha, e constando o Exercito por exemplo de 300 Infantes, e 100 Cavallos pode hir seguro na marcha com este num.o de Cavallaria, como veremos no §. seguinte

3º Tambem o num.o das Pessas de Artelharia se ha de proporcionar ao Exercito, porq̃ se forem m.tas podem causar impedim.to na marcha, e se forem poucas, não farão gr.de effeito.

No tempo antiguo era costume, e maxima assentada dar a cada mil homẽs huma Pessa de Artelharia, e assim constando o Exercito de 400 homẽs se lhe derão 40 Pessas de Artelharia. A razão parece ser, porq̃ julgarão q̃ mil homẽs erão necess.os p.a defenderem hũa

Pessa

Pessa. No tempo prezente naõ tem esta maxima Lugar; porq̃ a expugnaçaõ das Praças tem chegado a grande auge; e assim se conduz a Artelharia em grande numero p.ª se poder em breve tempo expugnar qual quer Praça.

Nas Guerras modernas se dá a cada 500. homẽs huma Pessa de Artelharia; com pouca diferença temos exemplo na Provincia de Alemtejo, e tambem nos exercitos do Norte.

4. Os Carros q̃ seguem o Exercito, naõ devem ser maes, q̃ os necess.os por q̃ se forem superfluos, podem causar embaraço na marcha, e tambem no Campo da Batalha, como succedeo a D. Joaõ de Austria, q̃ mandou conduzir 50. Carros sendo-lhe som.te necess.os 30.

Os Vivandeiros naõ devem hir em lugar indeterminado, porq̃ assim causaõ confuzaõ no Exercito: Logo se repartiraõ pelos 3.os e Batalhoẽs proporcionandose conforme o numero de Soldados; se naõ seguirem os 3.os na marcha, podem hir todos juntos.

§ 2.º

Da forma da marcha do Exercito.

A forma, q̃ a marcha do Exercito deve ter he m.to diversa, e facilm.te se muda; porq̃ depende do terreno, aparato do Exercito, e do Inimigo,

o estar maes, ou menos vizinho. Para procedermos com clareza usaremos das supposiçoẽs seguintes, q̃ tam̃ servem de exemplo; porq̃ naõ he possivel assinar Regra infalivel q̃ ensine a verdadeira forma de marchar o Exercito.

Sup. 1.ª

Supponhamos primeiro, q̃ o Exercito ha de marchar por Campanha desemparada p.ª buscar o Inimigo q̃ està proximo. Em este caso deve ser a marcha em forma de Batalha, estando dividido o Exercito nas tres Linhas assima ja ditas, e com aquella forma q̃ se julgar maes conveniente.

Guarnece-se a Linha da Venguarda ordinariam.te com Artelharia maes miuda, q̃ alguns querem, q̃ se ponha nos claros da Infanteria e nos Lados; mas o certo he q̃ se deve por no Lugar maes ventajoso.

A bagagem vay entre as Linhas, e proporcionada conforme o n.º da Gente, e tambem attentando-se q̃ naõ cause impedim.to Tambem pode hir na Rectaguarda, ou a hum Lado se o Inim.º, nem este nem aquella puder accometer.

Sup. 2.ª

Se o Exercito puder ser accommettido p.la Venguarda, e Rectaguarda indo em marcha, e naõ quer usar o q̃ se disponha de sorte, q̃ se defenda por huma e outra. Assim supponho por exemplo, q̃ o Exercito consta de 3400. Infantes, 600. Cav.os e 30. Pessas de Artelharia, ordena a marcha por este modo.

Pri-

Primeiro, manda diante 500. Cavallos formados em batalhões, q̃ servem p.ª descobrir a Campanha, e tomar noticia do Paiz. Segundo, seguem se 200 Infantes em dous Esquadrões bem formados. Terceiro, hirá hum, ou dous Carros com todos os aprestos necessarios p.ª aplainar os caminhos, e fazer a Estrada capaz p.ª a Artelharia. Estes Carros são acompanhados por Gastadores á ordem de hum Cabo, q̃ tenha inteligencia do cam.º

4.º Hirá hum Tenente General da Artelharia, o qual governará quattro Pessas de campanha cavalgadas a ponto de guerra; p.ª o q̃ se lhe darão os Artelheiros necessarios, e hum carro de polvora, e outro de balas, e bocados.

5.º Seguem se tres quartos de Canhão tambem cavalgados, e a ponto de guerra, p.ª o q̃ se lhes dão os mesmos aprestos.

6.º Hirão quatro meyos Canhões, e logo sinco quartos de canhão sobre seus carros, e mattos; por q̃ não he necess.º q̃ vão a ponto de guerra com todo, sempre he preciso q̃ se lhe aplique o necess.º p.ª o seu uzo; e assim se lhe dão 4. Carros de polvora, e de bocados 8. e balas idem carro.

7.º Seguem se 300 Cav.os formados em batalhões.

8.º Depois vão 100. Infantes ordenados em seus Esquadrões.

9.º A estes se segue a metade das monições, e aparatos de guerra, e a metade dos bi-veres, q̃ vay depois deste aparato. A estes se segue

segue o Hospital Real, e a estes a bagagem do Principe, ou General, e logo a dos particulares.

10. A esta conduta segue 102. Infantes, e depois a bagagem da Batalha, e Rectaguarda. E tambem os viveres pertencentes á outra ametade.

11. Logo hirão 80. Infantes q̃ servem de Rectaguarda.

12. Seguemse 4. Canhoēs, e depois quatro meyos Canhoēs em seus Carros, e matos. Logo vaõ 3. quartos de Canhaõ montados a ponto de Guerra; e do mesmo modo se seguem 3. Pessas de Campanha, ou quartos de Collebrina.

13. Finalm.^te vaõ 20. Infante, e logo 500. Cavallos, como na Vanguarda.

Este marcha parece desembaraçada, principalm.^te em Campanha razo; mas sendo montuosa, naõ será facil executala. Com tudo serve de exemplo p.^a outra qualquer q̃ succeda.

Sup. 3.^a

Quando o terreno naõ permitte, q̃ o Exercito marche em forma de Batalha; entaõ he necess.^o, q̃ se faça a marcha hum Batalhaõ bem aventado a Campanha a o qual seguem dous de 4. companhias cada hum dos quaes hiraõ com alguma separaçaõ. Depois seguemse 100. Infantes formados em hum ou dous 3.^es, q̃ se chamaõ Volantes.

Logo principia a marchar, a Cavallaria do Lado direito da Venguarda, em batalhoēs de dous a dous, ou de tres a tres, ou conforme

o terreno o permittir. Seguesse a Infanteria da mesma Linha marchando em Esquadroẽs, a qual segue a Cavallaria do Lado esquerdo da mesma Linha.

Do mesmo modo se destroca a Linha da Batalha, principiando primeiro a marchar a Cavallaria do Lado desta Linha, e logo se segue a Infanteria, e depois a Cavallaria do Lado esquerdo. O mesmo se faz na Linha da Rectaguarda, ou Rezerva.

A Artelharia, e bagagem se accommoda no Lugar mais seguro, o qual he conforme a diversidade dos terrenos distante mayor q̃ a Artelharia, e bagagem constituem quasi metade do Exercito por isso no §.º seguinte diremos como ha de fazer a marcha.

Este modo de marchar he m.to desembaraçado, e finalmente se pode formar o Exercito, por que tanto q̃ a Cavallaria do Lado direito da primeira Linha chegar ao Lugar da Batalha, se podem hir formando como for necess.º, e assim succesivam.te se pode formar a Infanteria, e Cavallaria do outro Lado; do mesmo modo se obrará nas outras duas Linhas.

Devese advertir q̃ este modo de marchar pode ter algun inconveniente, porq̃ poderá o Inim.o accometter a Linha da Vanguarda, sem q̃ a da Batalha a possa socorrer. Logo a marcha deve ser de sorte q̃ o Inimigo naõ possa offender huma Linha sem ser accomettido da outra.

Sup. 4.ª

Se o Inimigo estiver m.to distante, e o caminho for

for m.to embaraçado; então as tres Linhas podem mar-
char por diversas partes; porem sempre será de
sorte q̃ se possão socorrer em algum accommetim.to
repentino.

Esta marcha parece util; porq̃ o Exercito
não faz grande caminho em huma Linha, ou fileira,
mas fica com menos distancia entre a venguarda
e rectaguarda marchando as tres Linhas por diver-
sos caminhos.

Sup. 5.a

Se o Exercito marchar tendo a hum Lado algum
Rio, então parece superfluo q̃ se fortefique o Exer-
cito pelo tal Lado; por q̃ por elle não pode ser accom-
mettido. O mesmo se entende em qualquer outra
disposição do terreno q̃ fizer embaraço ao Inim.o

Daqui se colhe. 1.o q̃ a Cavallaria
pode marchar toda de venguarda se o Inimigo
puder accommetter por esta p.te; porem se se
reccar pelo outro Lado, então marchará p.a a p.te
d.a. O mesmo se entende tendo-se o Inimigo, ou
temendo-se pela rectaguarda.

Colhe-se 2.o q̃ a bagagem pode hir por
aquella p.te q̃ não está sugeito á invazão do Inim.o
por q̃ assim fica mais seguro, e não impede q̃
o Exercito possa pelejar, ainda q̃ vá na marcha.

Colhe 3.o q̃ a Artelharia tambem
pode hir da mesma parte; porem se se reccar o
Inim.o, então he necess.o q̃ se levem algumas
Peças de Campanha a ponto de guerra, as quaes
devem marchar na parte opposta ao Inimigo.

Ad-

Advertencias.

1.ª Querem alguns, q̃ a Cavallaria do Lado direito de todas as tres Linhas marche de Vanguarda, e a do Lado esquerdo na Rectaguarda, indo no Centro a Infanteria; porq̃ assim se póde formar o Exercito com grande promptidaõ. Tambem querem, q̃ a Artelharia, e bagagem marche no Lugar mais seguro.

2.ª Se o Exercito marchar em huma só Linha, por causa dos passos estreitos, ou tambem passando por alguma ponte, he necessario q̃ aquelles que marchaõ de Vanguarda façaõ alto fora do passo, p.ª q̃ se possa o Exercito pôr em forma de Batalha, ou ao menos q̃ faça rezistencia ao aggressor, a qual será dificil se o Exercito for marchando na mesma Linha; por q̃ entaõ naõ poderá a Batalha socorrer a Vanguarda, por causa da grande distancia. He esta advertencia de grande consideraçaõ na practica, por q̃ succede m.tas vezes q̃ o Exercito gasta m.to tempo em passar algum passo estreito, ou ponte, e assim póde o Inimigo acometter huma parte do Exercito sem receber damno da outra.

3.ª Deve o Exercito marchar com passo Militar, a saber, naõ sendo m.to agil, nem m.to vagaroso; porque se for o primeiro, causará desordem na marcha, se for o segundo, naõ se conseguirá o intento. Logo se na marcha houver alguma confuzaõ, ou desordem por causa de ser m.to apressada, entaõ deve o General mandar

fazer

fazer alto, p.a q se possa tudo bem ordenar.

4.a Se acaso se houver de mudar a marcha de hum caminho p.a outro, por causa do inim.o o impedir, então he necess.o q o General da Artelharia acuda com promptidão, e mande a fazer prompto o outro caminho, do q pode ser com a brevidade possivel.

5.a Cada huma das p.tes do Exercito deve ser governada por hum Cabo principal; porq assim se tirará toda a confuzão, e se impedirá a desordem, q m.tas vezes succede na marcha.

§.o 3.o

Da marcha do Exercito mais particular.

As partes principaes do Exercito são quatro, a saber, Cavallaria, Infanteria, Artelharia, e Bagagem. As primeiras duas sempre devem amparar as outras. De cada huma dellas falaremos neste §.o mais particularm.te, do q dissemos no antecedente.

Deve a Cavallaria marchar em Batalhões, cujo fundo seja medido pelo num.o 3. porque qualquer Batalhão he formado com 3. de fundo. E assim he necess.o q quando marcha devem

hir

Eir de sorte, q chegando ao Lugar da Batalha, se possa formar com promptidaõ, o q se executa augmentandose as fileiras por 3. de fila sobre o Lado esquerdo.

Assim supponho, q o batalhaõ tem 9. fileiras, e querendose reduzir a outro de 3. se mandaraõ â 4.ª e 5.ª 6.ª voltar caras ao Lado esquerdo, p.ª q possaõ ganhar terreno, e marchar a vanguarda, ficando o Batalhaõ com dobrada frente. Logo tambem se mandaraõ â 7.ª, 8.ª e 9.ª fileiras voltar caras a o mesmo Lado esquerdo p.ª fazer o mesmo, q as antecedentes.

Semelhantem.te se obrarâ no Batalhaõ de Mayor fundo, p.ª q fique formado com tres fileiras. Isto se entende no modo de formar a Cavallaria do Lado direito; porq se for a do esquerdo, entaõ se hirâ augmentando pelo direito, se acaso o batalhaõ se principiasse a destroçar por aquelle Lado em q havia de ficar.

Querem alguns, q a Infanteria marche com 24. de fundo, porq mandandose dobrar fileiras duas vezes, ficaria o Esquadraõ reduzido a 6. de fundo; porem isto tem gr.de embaraço na practica, porq dobrandose a prim.ra vez, jâ se naõ daõ claros p.ª dobrar segunda vez.

O melhor modo parece ser, se o Esquadraõ dividido em troços de 6. de fundo, porq fica facil, e hirlos vnindo â vanguarda sobre aquelle Lado, q for maes conveniente. Isto se entende, quando a marcha se faz por passos es-

estreitos, q̃ naõ podem admitter grande frente; porem se o passo for bastante, he melhor marchar com mayor frente: por q̃ se forma o Exercito com mais facilidade.

A Artelharia, q̃ sempre deve marchar no Lugar maes seguro, pode seguir esta ordem. Em prim.ro Lugar vay o Tenente Gen.al, q̃ serve de Semana acompanhado com alguns gastadores, Artilheiros &a. Levando hum, ou dous Carros com os instrum.tos necess.os p.a aplainar os caminhos. Em segundo seguemse as pessas de Artelharia, em sua ordem, a saber, indo as de menor Calibre diante, e a ponto de guerra; as outras se seguirão conforme o seu Calibre, mas naõ he necess.o q̃ vaõ a ponto de guerra.

Em 3.o Logo se conduzem os Carros dos instrum.tos q̃ servem p.a montar a Artelharia q̃ vay nos Carros, mattos em quarto: Podemse seguir os Carros q̃ Levaõ a polvora, murraõ &a q̃ servem p.a o uzo da Artelharia. Em quinto: querem alguns, q̃ se sigaõ os morteiros, mas parece melhor q̃ estes marchem Logo depois de Artelharia.

Finalmente vaõ-se seguindo os maes Carros em sua ordem, a saber, os de Bombas e de Alcancias, e Granadas, os de Balas e Bocados. Os do General da Artelharia, e maes officiaes della, os de outros aprestos necess.os pertencentes a Ponte, e maes officiaes que acompanhaõ a Artelharia. Tudo isto se executa conforme a preeminencia de cada hum, indo os de mayor estimacaõ maes juntos á vanguarda do q̃ os de menor.

Na rectaguarda do Trem vay o Tenente

Gn.al

Gen.al q̃ naõ serve de Semana, he acompanhado
por hum Conductor de Cavallos, sendo o da Venguar-
da acompanhado por dous, q̃ servem de Levar as
ordens ao General da Artelharia. Os maes
Cabos se repartem pelo Trem; porq̃ assim fa-
zem a marcha maes expedicta, e acodem com
boa promptidaõ aos seus deffeitos.

O General da Artelharia naõ tem
Lugar proprio no Trem; porq̃ he conveniente
q̃ assista successivam.te em diversas p.tes p.a
fazer q̃ a marcha seja melhor, e sem confusaõ.
Deve Levar comsigo alguns Cabos experi-
mentados p.a q̃ se possaõ tirar as difficuld.es
q̃ no caminho succedem.

A ultima cousa, q̃ na marcha se
segue he o Bagagem. Esta marcha depois do Trem
Os Carros devem seguir huma boa ordem
a saber, marchando primeiram.te os dos Viveres.
Depois os q̃ pertencem ao Hospital Real.
Logo a estes se seguem os da Bagagem do
General, e maes officiaes, e particulares.

Os demaes se poem, e marchaõ con-
forme as suas Dignidades, a saber, marchan-
do primeiro os que pertencem à Cavallaria do
Lado direito. Logo os q̃ saõ proprios da In-
fanteria. E logo finalm.te os da Cavallaria
do Lado esquerdo. Isto se entende marchan-
do a Bagagem toda junta; porq̃ se naõ temer
o Inimigo entaõ poderá a Bagagem de qualquer
Regimento, ou 3.o marchar juntam.te com ella
só, e q̃ se mandaõ alguns Soldados, que
a acompanhe.

Notas.

Nottas.

Supusemos neste §.° q̃ se receava o Inim.° na Venguarda; porem se se temer pela Rectaguarda então se obrará tudo pelo contrario. Assim marcharão as Pessas de Campanha na Rectaguarda e o maes se hirá seguindo p.ª a Venguarda como se fez desta p.ª aquella, porq̃ nesse cazo fica a Rectaguarda servindo de Venguarda, ainda q̃ se marche p.ª a p.te opposta ao inim.º, a saber retirandose.

2.°

Se se recear o inimigo por hum Lado, então se lhe aplicão som.te as Pessas de Campanha, e o resto se transmuta p.ª o outro Lado, porq̃ assim se faz a marcha maes segura.

3.°

Podendo o inim.º acometter por ambos os Lados he conveniente, q̃ se apliquem as Pessas de Campanha a hum, e outro, e o maes resto do Trem, e Bagagem indo no Lugar maes seguro, mas em duas filas, as quaes serão governadas por Cabos particulares. Na venguarda das Pessas de Campanha do Lado direito hirá o Tenente General, q̃ serve de Semana. E no Lado esquerdo hum Comiss.º ficando o outro Tenente General com hum Comiss.º p.ª a Rectaguarda.

Rectaguarda. 4.°

De dous em dous dias se devem prever os Reparos, e Carros, observandose se tem os eixos, e rodas capazes p.ª a marcha, p.ª q̃ não succeda ficar a mayor p.te do Trem, e Bagagem no Campo

sem

274

sem se poder conduzir, como aconteceo em alguma parte.

5.º

Pode succeder, q a Artelharia se conduza pa sima de alguma montanha. Neste caso parece melhor, puchala de sima por algũ Cabrestante q pa isto se deve levar. Tambem se se descer de algum monte pa o valle, ou campina se deve fazer firme a Carreta pla pte da Recta guarda, pa q naõ succeda vir de repente pa baixo.

6.º

Pode acontecer darse hum monte com tal declividade, q senaõ possa conduzir a Artelharia pa sima por caminho recto, e tambem ser necesso fazersse hi no cume alguma bateria contra a Praça. Neste caso, quer Ufano, q se faça pelo monte huma estrada a lanços de humo pa outra pte, em cujos cotovelos, ou maes Geometricamte angulos, se pode aplicar roldanas, com q facilmte se conduza. Assim como naõ he possivel darse regra infalivel pa a marcha em campanha raza: assim tambem se naõ poderá assinar, quando for necessario marchar por algum passo estreito: A razaõ he: por q neste caso se ha de desfilar o Exercito pa q possa passar pelo dito passo. He isto de grande consideraçaõ; por q o inimo prevendo q o Exercito intenta marchar pelo tal passo, uza de algumas emboscadas; q mtas vezes destroem a mayor pte do Exercito, como se podia provar com mtos exemplos.

Por esta causa deve o General accudir a todos os inconvenientes, q na marcha podem

succeder, e assim não tem lugar proprio no Exercito.

8.º

Marchando o Exercito por hum passo estreito, q̃ não seja m.to comprido, devem hir diante as Tropas, e Esquadrões de sorte, q̃ entre Tropa, e Tropa medie hum Esquadrão; por q̃ assim desembocando na Campanha se podem formar promptam.te em forma de Batalha, fazendo alto p.a q̃ possa seguram.te passar a outra p.te do Exercito e tornarse a fazer a marcha, como antes do passo se obrava.

9.º

Sendo estreito o passo, e m.to comprido, então he necess.o q̃ marche a Infanteria de Venguarda, p.a q̃ possa hir occupar os montes colleteraes a fim de flanquear a Campanha, e fazer q̃ o Exercito possa seguram.te passar, e tornarse a formar como dantes.

10.

Se o passo estreito estiver formado de outro, então he utillissimo, q̃ a Infanteria q̃ ha de hir occupar estes montes, não he necess.o q̃ seja toda; mas som.te aquella, q̃ se julgar sufficiente p.a fazer o passo desembaraçado.

11.

Tambem marchando o Exercito por algum bosque, he necess.o q̃ p.te da Infanteria vá de Venguarda a sendreallo; por q̃ o Inim.o pode uzar de algum estratagema contra o Exercito. Neste caso se deve attentar p.a todas as p.tes do bosque e tambem p.a a disposição das arvores, p.a q̃ não suc-

succeda o q̃ no bosque Guelatino aconteceo estando todas as arvores serradas, e som.te presas por huma pequena porção, e entrando o Exercito no bosque arruinaraõ os inimigos as extremas, e caindo q.ᵃ as do meyo foraõ todas q.ᵈᵒ sima do Exercito, cuja mayor parte por ellas ficou arruinado.

12.

Finalmente, marchando o Exercito por hum passo Estreito, depois do qual se segue alguma parte de Campanha raza, e logo outro passo estreito; então poderá ser conveniente, depois de passar o primeiro passo, formarse o Exercito naquella parte da Campanha raza; mas isto se entende sendo grande; por q̃ se o não for, então poderá hir o Exercito seguindo a marcha pelo segundo passo, com tudo será com cautela q̃ a d.ᵃ p.ᵗᵉ da Campanha raza fique defendida por alguma p.ᵗᵉ da Cavallaria, a qual não marchará senão depois de ter marchado todo o Exercito.

§.º 4.º

Da marcha do Exercito passando algum Rio.

Diz Ufano Tr. 3.º questão 26 q̃ a empreza mais gloriosa, q̃ hum General na marcha pode conseguir, he retirandose do Inim.º, e achando na venguarda algum Rio, q̃ necess.ᵃ m.ᵗᵉ se deva passar. O mesmo se entende, quando se busca o Inim.º, q̃ da p.ᵗᵉ dalem está entrincheirado, e não he possivel vadearse por outra p.ᵗᵉ; Por esta causa adverte

que

q̃ o General deve assistir com grande cuidado a todas as p.tes do Exercito; porq̃ assim se obrará com grande promptidaõ, q̃ neste caso he m.to necess.o Provase isto com a experiencia; porq̃ sendo conveniente passarem algumas Pessas em huma Ribeira em Flandes, a vltima se enterrou de sorte, q̃ com grandes deligencias senaõ podia tirar, e acudindo o General da Artelharia D. Luiz de Velasco, fez, q̃ com a sua prezença, e puxando tambem por huma Corda, se tirasse a d.a Pessa.

Provase isto com a authoridade de Vegetio L.o 3.o Cap. 7.o dizendo, q̃ frequentem.te succede grande molestia aos negligentes. E tem razaõ; porq̃ se os deligentes achaõ m.tas dificuldades na passagem de algum Rio, aos negligentes, quantas succederaõ? Assim nesta materia se deve ter todo o cuidado possivel.

Se o inimigo estiver em tal distancia q̃ possa o Exercito livrem.te passar algum Rio, sem poder ser accomettido, entaõ naõ será necess.o q̃ fabrique alguma forteficaçaõ de campanha p.a a sua defença, porq̃ he superflua, e de pouco effeito. Assim o q̃ he conveniente neste caso, he fazer q̃ marche prim.ro a Artelharia mais grossa, e depois a Bagagem, logo a Cavallaria, e finalm.te a Infanteria com as Pessas de Campanha. Se o inim.o estiver em tal distancia, q̃ possa accometter o Exercito pela Rectaguarda, ficando na venguarda

da

na venguarda deste algum Rio, entaõ deve fa-
zer alto, antes da passagem, p.ª q̃ se faça algu-
ma fortificacaõ de Campanha, em q̃ se ponhaõ
as pessas de Artelharia moes miudas, a fim
de poder offender o Exercito aggressor, e fa-
zer, q̃ o Exercito possa livremente passar.

O melhor lugar p.ª esta fortificacaõ
he aquelle do qual flanquear bem a Campanha
com tanto, q̃ senaõ affaste m.to da p.te por
onde o Exercito intentar passar. Depois
de fabricada, poderá o Exercito passar o Rio
com marcha semelhante a antecedente
o q̃ se conseguirá por meyo de alguma ponte
ou tambem sem ella se o vao o permittir.

Finalmente se deve ter grande cui-
dado em retirar as Pessas, e guarnicaõ, q̃ es-
tavaõ na fortificacaõ; por q̃ isto he a ultima
cousa q̃ se ha de retirar, e naõ convem, q̃ o
inim.º a senhoree. Isto parece ser de g.de
movimento ao General experto, e he em q̃ se
prem grande cuidado como fez Alexan-
dre Farnezio Duque de Parma, sendo
Generalissimo em Flandes; Estando o inim.º
pela venguarda, e mediando algum Rio, q̃
se quizer passar, entaõ se verá se está algu-
ma cousa distante, q̃ naõ possa impedir fa-
zerse alguma fortificacaõ de Campanha na
parte dalem do Rio p.ª q̃ possa faz a passa-
gem livre. Nesta fortificacaõ se aplicaõ as
Pessas de Campanha.

Tambem se o aggressor naõ der lugar
a que

Q

a q se faça algum forte de Campanha, então se farão pela mesma margem dalem do Rio algumas meyas Luas, cujas faces serão de 50 pés pª. Simo. Os angulos flanqueados sempre hão de ser conforme a maxima Militar. Estas meyas Luas se porão de sorte q se flanqueem entre sy muctuamte.

Em lugar destas se pode tambem vzar de alguma trincheira, cuja forma pode ser circular, ou de angulos reintrantes, e salientes. Tudo isto se entende não estando o Inimigo mto. proximo ao Rio; porq pode estar fortificado de sorte, q sirva de impedimto. a qualquer obra, q o Exercito intentar fazer.

Mas dado, q se fez alguma fortificação na parte dalem do Rio; então marchará primeiro a Infanteria acompanhada com alguma pte. da Cavallaria; depois seguirse hâ o resto desta. Logo a Artelharia; e finalmente, a Bagagem.

Modo de passar qualquer Rio

Supponho, q a passagem do Rio está desempadada, conforme o q temos dito neste §º. Resta assinar regra com q facilmte. se possa passar. Mas porq não he possivel assinarse alguã particular, porqe. depende da diversidade dos Rios, q podem ser maes, ou menos profundos. Logo vsaremos das supposiçoẽs seguintes.

1ª

Sendo o Rio vadeavel diz Vegetio no lugar cotado, q̃ alguma p.te da Cavallaria se ponha em fila pelo Rio, e por aquelle lado donde corre a agoa serve de tirar o impeto do Rio, p.ª q̃ naõ offenda a Infanteria na passagem, e manda fazer o mesmo no outro lado, de sorte q̃ fique lugar bastante p.ª a passagem, e serve a Cavallaria deste lado p.ª accudir aos Soldados q̃ na passagem se desordenaraõ.

Querem alguns q̃ se ponhaõ algumas filas de Carros vazios, sobre os quaes se colloquem alguns prandoẽs, q̃ sirvaõ de ponte p.ª poderem passar a Infanteria; Porem neste cazo ainda tem lugar a doutrina de Vegetio: Porq̃ a Cavallaria posta em hum, e outro lado serve de tirar as desordens, q̃ m.tas vezes succedem em semelhantes passagens, por cauza da pressa.

Isto se entende sendo o plaino do Rio bastantem.te firme; o q̃ he necess.º p.ª a conducaõ da Artelharia, e Carruagem; porq̃ se naõ for solido, entaõ he convenientissimo uzar de alguma fangota, ou em falta desta de faxina; porq.º assim se conseguirá alguã firmeza, q̃ seja sufficiente p.ª q̃ as carretas senaõ enterrem.

2ª

Quando o Rio for apertado, como succede nos Canaes, entaõ se uzará de alguma ponte estavel, a saber, pondose no Rio hum, ou mais Cavalletos, e lançandose algumas grossas traves,

de

de sorte que passem de huma p.te do Rio, atê a outra, as quaes por sima se devem assoalhar com taboas sufficientes p.a fazerem a Ponte firme.

3.o

Se o Rio naõ for vadeavel, e bastantemente largo; entaõ querem alguns, q̃ se arme a Ponte sobre pipas, como na Italia m.tas vezes se uza; porem tem o incommodo de poder ser facilm.te arruinada pela correnteza do Rio, q̃ faz grande empreza achando algum obstaculo, do qual as pipas naõ estaõ izentas.

O mesmo inconveniente succederâ nas Pontes, se se fabricarem sobre Odres, como fizeraõ os Romanos, o q̃ diz Estevegue; comtudo qualquer destas fabricas naõ he p.a desprezar em caso de necessidade, porq̃ a corrente do Rio se pode abrandar por meyo de algum, ou alguns Canaes, q̃ se façaõ na margem do Rio, p.a q̃ entrando por elles a agoa, naõ fique a corrente m.to rapida. He conselho de Vegetio no mesmo lugar citado.

Na fabrica destas Pontes se ha de ter grande cuidado, em q̃ as pipas (ou odres) naõ fiquem separados: Pelo que he conveniente q̃ ao menos se ajuntem duas, q̃ se uniraõ bem com cordas, porq̃ assim fazem grande firmeza. Tambem se podem lançar algumas traves de humas p.a as outras, e por sima assoalharemse de sorte, q̃ fique a Ponte com a largura conveniente. Finalm.te necessitaõ estas Pontes de boas amarras p.a rezistir a corrente do Rio.

O modo mais uzado de passar os Rios invadiaveis, he uzar de alguma Ponte de barcas. No tempo antiguo se fabricarão estas de vimes, e cubertas com couros, como diz o mesmo Estevequio. Não parece má obra em caso de faltar. No Seculo prezente se fabricarão de cobre por serem maes fortes, e aptos pª a conducção dellas. Se uza nas Pªs do Norte.

Na Espanha ordinariamte. se uza de barcas feitas de madeira, porq̃ aquellas são maes custosas, a sua fabrica he diversa pª alguns; porq̃ affirma alguem, q̃ pedem cada huma 27. palmos de comprido, 10. de largo ou boca; 8. de alto, ou caverna, 7. cavernas, de pouco maes de huma polegada de grosso, e o taboado de pouco menos de huma polegada de grossura.

Diz maes; q̃ cada huma dellas pezará sinco quintaes, e assim duas podem em hum carro, mas isto se deve entender sendo puchado por quatro Boys, porq̃ dous não podem levar maes do que sinco quintaes.

Com estas barcas quer que se arme a Ponte, pª saber quantas são necessarias, suppoem que ham de deitar no Rio tambem de 10. palmos, q̃ com os 10. da boca fazem vinte. Logo se o Rio tiver 400. palmos de largo, e os devidissemos por vinte, sahirão vinte barcas pª a passagem do Rio

He erro da empreza manifesto, porq̃ sendo as barcas 20., e as margens do Rio duas, será a soma 22. e os entrevalos 21. Logo

sendo

sendo estes de 10. será a soma de 210. mas as barcas
saõ 20. Logo a soma das suas bocas seraõ 200. que
juntos a 210. resultaraõ 410. q̃ he mais do q̃ a lar-
gura do Rio.

Tambem affirma, q̃ a largura da Ponte seja
de 14. palmos; porem isto parece m.to pouco, porq̃ naõ
podem passar duas Carretas, aindo q̃ p.a huma seja
sufficiente. A rezaõ he clara, porq̃ se o Exercito
constar de 18. mil homẽs digo Infantes. 6 U cav.os
32. Pessas de Artelharia. e 30 Carros, passando
por esta ponte, ficaraõ taõ disfilado, q̃ gastaraõ
m.to tempo na passagem. Por esta causa parece
melhor o modo de fabricar as Pontes, q̃ se usaõ
no Liv. 2.o de

Affirma este Autor, q̃ as barcas de-
vem ser de sorte, q̃ possa seguram.te passar por sima
da Ponte sobre ellas feitas o Exercito, e Artelharia
sem q̃ esta faça algum perigo; porq̃ se forem fracas
poderá succeder q̃ na passagem façaõ as barcas com
o pezo das Pessas algum tremor q̃ precipitem as d.as
Pessas della abaixo p.a hum lado.

Poem por exemplo as q̃ se fizeraõ no Rio
Rhim, e Esgulde sobre Ambas, pelas quais se passara
com m.ta promptidaõ, e firmeza de huma p.a outra
p. destas Pontes a mais celebre foy a de Alex.e
Franezio p.a sitiar a d.a Cid.e, e impedir o socorro.

Cada barca na opiniaõ deste Autor
tem de boca 14. pés Geometricos, q̃ saõ doze Portu-
guezes com pouca diferença. A distancia entre
huma e outra he dos mesmos 14. pés. Naõ lhe
assina o comprimento, porem diz q̃ a largura da Ponte
he de ser de 17. pés Geometricos, pelos quaes pode-
mos tomar 14. Portuguezes, e q̃ alem disto deve

de

de huma e outra q.de bastante porção de Barco q.he
q parece q se podem tomar 27. pés Geometricos q.he
Comprimento, ou 23. a 24. Portuguezes com pouca
diferença.

P.a saber quantas Barcas são necess.as
p.a a passagem de hum Rio cuja largura he conhecida
uso desta regra. Divide a largura p.lo n.o do en-
trevallo e Barca menos hum, isto he supponho por
exemplo q o Rio tem de largura 300. pés, dos
quaes abatendo 12. q fazem hum entrevallo, ou
barca, ou boca de qualquer barca conforme a medida
Portugueza o resto 288 devidindose pela soma de
huma boca e hum entrevallo q he 24. sahirão 12.
no cosiente. Logo tantos serão as Barcas necess.as

Tanto q estas se poem em linha recta,
e com as proas à corrente, quer q de huma p.a outra
se lancem tres vigas, cada huma dellas tendo de
grossura 1/3 pé em quadro e o comprim.to de sorte q
cheguem do meyo de huma barca ao de outra: Logo
por q supponmos, q hum entrevallo consta de 12.
pés Portuguezes, e a boca da Barca de outros tan-
tos, terá cada huma das vigas 24. pés

Poem se de sorte q fação tres linhas
rectas, o extremo de huma viga junto com a de ou-
tra. P.a q esta fabrica fique mais forte se poem
outras vigas de 16. pés de comprido, e da mesma gros-
sura como as outras; mas isto será de sorte, q
o meyo das vigas mais curtas correspondão
aonde se ajuntão as mais compridas, p.a q fa-
zendose estas com aquellas mais firmes por
meyo de cordas, ou parafuzos, fique a ponte
mais segura.

Não determina a distancia entre hua, e

e outra; porem he facil de saber, porq̃ he proporcianado a largura da ponte, q̃ deve ser de 14 pés a cada delles. Logo os grandoés devem ter 15 pés de comprido ¼ de grosso, e cem pé de largo, os quaes se hão de hir acomodando por sima das vigas, e pregandose ao me-nos nos extremos, e assim ficará a Ponte m.to firme e capaz de poder passar a Artelharia.

Advertencias

1.a

Se a corrente do Rio for m.to rapida, se buscará alguma volta delle, em q̃ a agoa corra mais branda, p.a q̃ alli se faça a Ponte com mais segurança. O mesmo se entenderá tendo cuid.o a q̃ não fique desemparada de sorte q̃ qualquer vento levante alguma tempestade no Rio, q̃ pode alcançar facilm.te a Ponte.

2.a

Se as ribanceiras forem m.to fracas, he conveniente q̃ se fação solidas por meyo de faxinas, e algumas estacas, p.a q̃ se não arruinem a Ponte na entrada, e sahida.

3.a

A Ponte nos extremos não se deve fazer m.to inclinada, p.a q̃ não impessa a passagem da Artelharia. Logo se hermos caso em que o terreno não permitta ficarem os extremos da Ponte a livel com o meyo, então será necess.o em alguma p.te augmentar a margem do Rio, e em outra diminuila, p.a q̃ fique toda a ponte em linha recta, ou m.to proxima a ella.

4.a

Em huma e outra margem do Rio se deve fazer a Ponte m.to firme, amarrandose em huma com grossas

cor-

Cordas, e puchandose da outra por algum Cabrestante p.ª q̃ se possa tambem fazer firme com outras Cordas. Porem isto será com cautela, q̃ se o Rio augmentar por causa de alguma Enchente, então se terá cuidado em não apertar tanto a Ponte p.ª q̃ não arruine com o tumor da agoa.

5ª

Ainda q̃ dissemos q̃ a largura da Ponte era de 14. pés, e os tabooés de 15. em comprim.to, com tudo se accrescentou mais hum pé, p.ª q̃ se possa de hum, e outro lado fazer algum amparo, q̃ serve p.ª q̃ os Soldados não cayão no Rio se acazo na marcha se desordenarem. E se não acharem traves tão grossas, como dissemos, então se poderá uzar de 4. ou mais ordens dellas conforme se julgar ser sufficiente p.ª ficar a Ponte firme.

7ª

Não se achando os tabooés da grossura de hum Carro de pé, se uzará de outro tabuado mais delgado; porem deve se pôr em duas fiadas, e de sorte q̃ as taboas de huma correspondão aonde se ajuntão as da outra; porq̃ assim ficará a Ponte mais forte.

8ª

Sempre os tabooés devem ser de tal grossura q̃ fação huma superficie plana, ou m.to proxima a esta, porq̃ ficará a Ponte mais facil de se poder passar sem q̃ se dê impedim.to á passagem da Artelharia.

9ª

Antes q̃ se deitem as Barcas ao Rio, se lhe deve dár crena p.ª q̃ não succeda afundarem se por causa de algum rombo, q̃ na marcha se lhe pode abrir.

10.

Em qualquer das Barcas devem estar alguns homẽs q̃ sirvão de ter cuidado, em q̃ não entre alguma agoa. Por esta causa, devem ter bombas, ou outros instrom.tos q̃ sirvão p.a esgotar a agoa q̃ por acaso entrar. Do mesmo modo sempre nellas tem de estar promptos alguns Carpinteiros, e Calafates p.a consertarem as Ruinas q̃ succederem.

11.

Ainda q̃ baste a qualquer Barca huma amarra pela p.te da Corrente do Rio, com tudo se lhe pode pôr outra pela p.te opposta, por causa de ficar a Ponte maes firme. O mesmo se entende percizamdondose no Rio duas Corr.tes, a saber, enchendo e vazando.

12.

Para q̃ as Pontes fiquem maes seguras, e o inim.o as não possa arruinar, he necess.o q̃ se dem algumas bracas as quaes sirvão de flanquear o Rio por onde se teme o aggressor.

Se o Rio não for m.to alto se poderá uzar de alguma palissada ou estacada a qual se pode pôr a 700. pés de distancia da Ponte e p.a a p.te donde se teme a invazão serve de grande impedim.to ao Inim.o q̃ intentar queimar a Ponte por meyo de alguma Barca de fogo. Por esta causa adverte Ufano, q̃ os paos cheguem ao livel da agoa, e tenhão algumas Pontes de ferro contra o inim.o

Porem se o Rio for m.to fundo, e não permittir esta estacada, então se poderá uzar outras Barcas separadas da Ponte, as quaes te=

tenhaõ algumas traves lançadas sobre a agoa, e direitos q̃ a pte donde se teme a invasaõ; servem tambem de grande impedimto ao aggressor. Dellas vzou o Alexandre Farnezio na celebre Ponte sobre Amberes, q̃ for forteficada de huma, e outra pte; por q̃ por ambas podia ser a Ponte accommettida.

A mayor dificuldade consiste na conducaõ das Barcas; principalmte sendo grandes. Pa remediar este inconveniente vsavaõ os Antiguos de humas barcas divididas em tres ptes conforme o comprimto, as quaes se uniaõ por meyo de aldrabas, e ficava huma Barca continuada como tudo claramte se mostra na figura f. 238.

Muytas vezes he conveniente fazerse de huma, e de outra pte do Rio alguma forteficaçaõ q̃ serve de amparar a Ponte. vejase a figura f. 239. que em prespectiva mostra quasi tudo o q̃ dissemos neste §o.

Explicase com hum exemplo a Doutrina antecedente.

Para q̃ fique mais claro o q̃ dissemos neste Capo. vsaremos deste exemplo. Supponhamos q̃ o Exercito consta de 160 Infantes divididos em 32. Terços. E de 50. Cavallos repartidos em 100. Tropas. De 20. Peças grossas de Artelharia; e outras tantas mais miudas. E de 30. Carros.

Este

Este Exercito se póde formar como se mostra na figura 240. E se póde pôr em marcha por alguns dos modos, q̃ dissemos.

Pª q̃ isto se consiga com mais promptidaõ he conveniente q̃ o General ou Govor dos Armas destribua as ordens necessªs pª q̃ a marcha se faça com boa ordem. Porem devese advertir, q̃ deve ser com segredo, principalmte do fim q̃ se intenta.

Estas ordens se daõ primro ao Me de Campo General, o qual as dâ ao Sargto mayor de Batalha, e este ao Tenente Grl do Me de campo, ao Comisso da Cavallaria, ao Tenente General da Artelharia, e tambem ao Preboste General.

O Tenente General da Artelharia digo do Me de Campo dâ as ordens aos Sargtos mayores, e estes aos Afudantes, dos quaes o q̃ serve do dia as comunica aos Sargtos q̃ as levaõ aos seus Capitaẽs. Na practica servem os Afudantes do Tenente de repartirem as ordens.

O Comisso da Cavallaria as leva ao seu General o qual por cortezia âs dâ ao Tenente gnal da Cavallaria, estando prezente; porem se estiver auzente, entaõ he obrigado o mesmo Comisso a levalos. Depois disto as dâ ao seu Afudante, q̃ as reparte pelos Forrieis das tropas, os quaes saõ obrigados a levalos aos seus Capitaẽs.

Tambem o Tenente Grl da Artelharia leva as ordens ao seu General, e as reparte pelos Comissarios, e Cappitaẽs, e aquelles as daõ a todos os

310

os Officiaes do Trem.

Aqui se deve advertir, q̃ o Sarg.to mayor de Bat.a hâ de dar as ordens por escrito feito pelo Quartelmestre General, das quaes deve huma ficar em seu poder, e outra no do General, p.a q̃ se naõ esqueça do q̃ mandou. Nem obsta ser o assig=nado pelo d.o Sarg.to mor de Bat.a, porq̃ se suppoem ser mandado pelo General.

Jâ dissemos, q̃ o Exercito constava de 4. partes, a saber, Infanteria, Cavallaria, Artelha=ria, e Bagagem: Logo as ordens devem tambem ser 4. q̃ diraõ do modo seguinte.

1.a A menhaã tantos de tal mez, e q.s tantas horas de menhaã marcharaõ tantos Terços da venguarda, aos quaes se seguiraõ as suas Ba=gagẽs: Logo marcharaõ os Terços da Batalha, querem os M.es de Campo mais antiguos marchar na venguarda, no q̃ entre nós se estilla, naõ obstan=do usarse em outras p.tes marcharem de venguar=da, aquelles cujos 3.os saõ de mayor antiguid.e

2.a A ordem q̃ se dâ ao Comiss.o gen.al da Cavallaria dirâ: A menhaã tantos de tal mez, a tal hora estaraõ em tal campo tantos Tropas, q̃ marcharaõ de venguarda, e tantos q̃ hiraõ de rectaguarda.

Pertence ao General da Cavallaria destribuilas, e assim dâ as ordens ao seu Comiss.o p.a q̃ as reparta pelos Furrieis

O General da Cavallaria dâ o nome, e ordens ao seu Capp.am da Guarda cujo posto he o Corno direito, e naõ depende do Comiss.o p.a se pôr na Linha.

3.a

3ª As ordens q̃ se daõ ao Tenente Gen.al da Artelharia, saõ: Amanhaã tantos de tal mez, e tal hora marcharaõ tantas Pessas em tal Lugar &ª. Pertence ao General da Artelharia destribuir os Officios, e dispor todo o mais necess.º

4ª O Sargento mayor de Batalha ordena ao Preboste a forma de marchar as Bagagens, q̃ será conforme a sua precedencia. Serve este de fazer todas as execuçoẽs de Justiça; tem o seu Quartel na Praça do mercado, porq̃ assim ficaõ os Mercadores mais seguros. Muytas vezes manda matar sem ordem do General, porem depois da execuçaõ he obrigado a darlhe p.te Tambem succede tomar as ordens do mesmo Gen.al naõ estando prez.te o Sargento mor de Bat.a, ou naõ o havendo. Depois q̃ as ordens estaõ dadas e aparelhados todos p.ª a marcha se haõ de observar as couzas seguintes.

1ª

Deve se primeiro attentar se o Inimigo está distante, ou naõ; porq̃ se succeder o prim.º se poderá executar a marcha com menos cautela, do q̃ estando o aggressor naõ m.to distante. Pelo q̃ supondo estar o Inim.º m.to distante, se fará do modo seguinte.

Huma hora antes de amanhecer no dia da partida manda o M.e de Campo Gn.al tocar alguma Trombeta a = Bota sella = á qual devem responder as mais, e juntam.te os Tambores. Logo se desarmaraõ as tendas da Campanha, darseha de comer aos Cavallos, carregarseaõ

as

258

as Bagagens. Estas o mais se prepararã.

Amanhecendo se manda tocar outra Trombeta a montar, á qual se responde como no antecedente: logo os Infantes se preparão e formão-se nas praças de Armas, q̃ se deixão diante dos Quarteis, e selão-se os Cavallos. Neste tempo se costuma dizer Missa. Finalm.te toca 3.a vez a Trombeta a marchar á qual do mesmo modo se responde. E fica o Exercito prompto p.a poder fazer a marcha.

Estando o Inim.o vezinho não he conveniente manifestarlhe a partida. E assim bastará q̃ toquem as Trombetas a Sordina e os Cappitães e Soldados sejão avizados pelas Sentinellas, como succedeo na retirada das Linhas de Badajoz p.a Elvas executado p.lo nosso Exercito com singular cautela, q̃ a m.tos causou admiração.

2.a

Ainda q̃ o General, ou G.or das Armas, não tenha lugar proprio no Exercito, porq̃ deve discorrer por toda a p.te p.a nottar todos os inconvenientes, e assim darlhe o remedio necess.o; Comtudo, indo o Exercito buscando o Inim.o costuma ordinariam.te marchar na vanguarda da Infanteria.

Porem se se separar p.a outro lugar, então deve levar o seu Guião m.to alto, p.a que se possa saber a p.te em q̃ está; porq̃ assim se lhe poderão dar as partes com mais promptidão.

Nottas.

P.a q̃ tudo se faça com algum acerto, se

terá

terã ajustado a planta da marcha, q̃ o Exercito inten-
ta fazer; por que assim se conseguirá com mayor luz.

2a

Logo devem o Mestre de Campo General e o Sar-
gento mor de Batalha ser dos prim.ros q̃ se achem
na Praça de Armas, em q̃ já deve estar o
Capp.am de Campanha, q̃ como diremos, serve de
Capp.am de Guias: Pelo q̃ ha de estar acompanha-
do dos practicos do Paiz.

3a

Então fará o Mestre de Campo Gn.al, q̃ o Sar-
gento mor de Bat.a vá despondo o Exercito em
marcha, e com aquella ordem da planta já ajus-
tada.

4a

Em quanto o Exercito se poem em marcha, deve
o M.e de Campo General discorrer por toda a p.te
p.a ver se está tudo prompto, por q̃ assim poderá
informar ao General, o qual ha de ir ver logo
tornará a buscar a Vanguarda, a qual tendo des-
pedida do Quartel se determinará, q̃ marche
a Batalha, depois desta o Trem.

5a

No tempo em q̃ a Vanguarda se poem em marcha
não se pode tambem por a Batalha, e por consequen-
cia, pondose esta, não se pode por a Recta guarda,
por q̃ o suim.de poderá facil.m.te arruinar o Exercito
por causa de alguma desordem, q̃ neste caso m.tas vezes
succede: Logo deve a Batalha estar prompta p.a
pelejar naquelle tempo em q̃ a Vanguarda se poem

em

em marcha. Do mesmo modo ha de estar a retaguarda, a respeito da Bat.a

6.a

Posto o Exercito em marcha, se retirão as Sentinellas p.a as suas Companhias, e o Sarg.to mayor de Bat.a vay avizar ao General, q̃ escolha o Lugar mais commodo.

7.a

Tambem o Mestre de Campo General se adianta com algumas Tropas, por q̃ he conveniente, q̃ vá ver o Lugar em q̃ o Exercito será de acquartelar; por esta cauza deve ter o Quartel Mestre General q̃ serve de repartir os quarteis. Tambem terá hum Tenente General da Artelharia p.a determinar o posto mais commodo p.a ella. E hum Comissario da Cavallaria p.a escolher o quartel q̃ lhe for mais util.

Isto se entende não indo o Exercito chegando a alguma Praça q̃ se intenta expugnar, por q̃ se este for o fim, então não só ha de escolher o Lugar capaz do quartel, mas tambem ha de observar os Lugares da Campanha em q̃ se podem fazer as baterias e approxes. Tambem deve notar as partes fracas da Praça, como diremos na p.te expugnatoria. Tambem alguns Gastadores, o devem seguir p.a fazerem promptos os caminhos por onde o Exercito intenta marchar. Finalm.te o Sargento mayor de batalha deve discorrer por todo o Exercito p.a q̃ cada hum marche no seu posto.

Cap.o 3.o

Dos alojamentos particulares.

No Capitulo antecedente se deu a doutrina pertencente à disposição do Caminho; agora resta dizer como se há de alojar o Exercito, e forteficarse, porq não parece acerto alojar o Exercito sem alguma defensa, como diz Vigecio L.º 3.º Cap. 8.

O prim.º q forteficou os arrayaes foy Pirro Rey dos Epirotas, como affirma Sexto Julio Frontino no L.º 4. Cap. 1.º Stratagema 13. Os Romanos não usarão de forteficação; porem prevendo que o arrayal de Pirro estava entrincheirado, dahy por diante sempre se aquartelarão com alguma defença, e inda q o quartel fosse por huma só noute.

§. 1.º

Do alojamento da Infanteria.

Graves Autores tem escrito sobre o alojam.to do Exercito, como João, Simão Estevino, Spitacti, Golhemão e outros, e seguem pela mayor p.te o estillo practicado pelos Olandezes, com tudo imitão a Castramatação dos Romanos, e só diferem na quantidade de pés pertencentes a cada Infante, e a qual dos Cav.ros

Temse posto m.tas vezes em practica, como se prova com a Experiencia dos alojamentos de Exercitos nas Campanhas dos Paizes baxos. Nem obsta uzarem huns de pés Geometricos, e outros de Atlandicos, porq todos se podem tomar pro aquelles de que no paiz se uza, porq.to da diferença não haverá

erro

erro sensivel.

Para procedermos com alguma clareza se deve advertir, q̃ todo o alojamento, ou por q̃ parte cular deve ter o mesmo fundo q̃ os Autores citados dizem ser de 300. pés; por q̃ assim se deve dispor de sorte q̃ as ruas fiquem direitas. Se este fundo parecer m.^to se escolherá o mais conveniente conforme a disposição do sitio, mas sempre ha de ser o mesmo em todos os quarteis.

Supposição 1.^a

Supponhamos primeiro, q̃ se quer aquartelar huma Companhia de 100. Infantes. Tomese o Rectangulo AB. cujo fundo seja de 300. pés, e a frente de 24. Contese AS. de 40. de fundo, e 24. de frente, q̃ serve p.^a a barraca ou tenda do Capp.^am Seguese logo a rua AS. de 20. de fundo, e com a mesma frente.

Tomese o Rectangulo AF. de 200. pés de fundo, e com a mesma frente o qual se devidirá em tres partes iguaes conforme a largura, e resultarão tres Rectangulos de 200. pés de fundo, e 80. de frente, sendo os dous extremos p.^a as barracas dos Soldados, e o do meyo p.^a a serventia.

Por esta conta consta qualquer barraca de 8. pés, no mayor lado, e de 4. no menor, q̃ se julgão sufficientes p.^a se acommodar á vontade de qualquer Soldado.

Seguese depois outra rua FR. igual com SA. e finalm.^te o resto RD. se devide pelo meyo em dous Rectangulos RZ. NP. dos quaes aquelle serve p.^a os vivandeiros, e este p.^a o lugar das Cozinhas.

Este

Este modo de alojar he de Fritach; porem Goldeman o Rectangulo A B. de 200. pés de comprido pª as barracas como se vê na figura 242. depois poem a Rua B.C. e logo se segue o Rectangulo C E. pª o Lugar do Cappam e finalmte poem a Rua E F. e o Lugar dos Vivandeiros Fig. e o dos Cozinhas q̃ de Compª observa as mesmas medidas de Fritach.

A razão he, porq̃ estando o Cappam no Lugar C E. pode acodir mais promptamte ás desordens, q̃ ordinariamte succedem no Lugar dos Vivandeiros. Tambem a Compª se poderá formar facilmte com esta disposição, do q̃ com a de Fritach.

Fig. 242.

Nottas

1ª

As primeiras duas Barracas, terão as portas pª a frente de Bandeiras A. e serve huma pª o Alferes, e outra pª o Sargento, porem se aquelle se alojar no Lugar do Cappam, ou juntamte com elle entaõ poderá servir a sua Barraca pª algum reformado, ou pessoa grave. Do mesmo modo as ultimas duas terão as portas pª a Rua B.C. e sirva pª o Sargto supra e a outra pª algum Cap. Finalmte as portas das mais Barracas estarão na Rua intermedia, ficando humas de fronte das outras.

2ª

As portas das Barracas dos Vivandeiros tem de corresponder a Rua F.E. pª q̃ possaõ os Soldados mais commodamte comprar o q̃ lhe for necessº

3ª

Naõ se permittirá q̃ os Soldados façaõ logo nas

26

nas suas Barracas por causa da desordem q̃ pode
haver, e assim se deixa o espaço H.G. proprio
p.a o Lugar das Cozinhas.

4.a

Quer Fritach q̃ as Barracas fiquem separadas
por pé e ½ atê 2. por q̃ se acazo pegar o fogo
em huma, naõ offenda as outras, porem esta
separaçaõ parece superflua, porq̃ pegando o fogo em
huma facilm.te pegará no colateral, por quanto
a distancia de 2. pés naõ he sufficiente p.a o im=
pedir

Fig. 242.

Supposiçaõ 2.a

Se a companhia tiver mais de 120. Infantes
e menos de 150. como por exemplo sendo de
120. entaõ se poderaõ accomodar os Soldados
dous a dous fazendo-se de huma p.te 30. Barracas
e outras tantas da outra, e neste cazo terá
cada huma 6. pés e ⅔. pelo lado menos, e 8. pelo
mayor o que he invariavel. Do mesmo modo
tendo a Comp.a 130. Infantes se poderaõ accomo-
dar tambem de dous em dous. Se a Comp.a
tiver 150. homẽs de Infantes pouco mais ou
menos, entaõ se accomodaraõ em tres filas de
Barracas com duas Ruas intermedias cada huã
de 8. pés de largo como se mostra fig. 243. e assim
a frente deste alojamento será de 50. pés. O Lu-
gar do Capp.am sempre será igual na frente com
a do alojamento ainda que necessite de menos.

Fig. 243.

Daqui se colhe, q̃ tendo a Comp.a 200.
Infantes, deve ter o alojamento 4 filas de Bar-
racas com 3. Ruas intermedias de 8. pés de
largo cada huma.

Se

Se a comp.ª constar de 50. Infantes, como succede no tempo da paz, então se poderão accomodar 2. em hum alojamento de 300. pés de fundo, e 24. de frente, por q̃ então se suppoem fazerem huma de 100. soldados.

Alguem tem q̃ dito q̃ huma Comp.ª de 50. Infantes se ha de accomodar no mesmo alojam.to q̃ serve p.ª huma de 100. porem isto he superfluo, por quanto se accomodão 50. a lugar de 100. Conformase com autoridade de Vegetio q̃ diz: o alojamento deve ser de sorte, q̃ não fiquem os soldados m.to apertados por causa das doenças, nem tão largos q̃ fique o alojam.to totalm.te grande.

Corolaria da precedente Doutrina

Da doutrina antecedente se colhe como se ha de alojar hum 3.º por q̃ q.m sabe aquartelar huma Comp.ª facilmente pode alojar hum 3.º ainda q̃ conste de m.tas Comp.as

Supponmos por exemplo q̃ o 3.º tem 8. Comp.as de 100. soldados cada huma no meyo, ou quasi meyo do 3.º se poem o parque A. de 68. pés de frente e 40. de fundo, q̃ serve p.ª o M.e de Campo no nosso Reyno, ou p.ª o Coronel nos estrangeiros. Fig. 244.

Seguese a Rua B. dos mesmos 68. pés de frente, e 20. de fundo. Logo se poem o parque com a mesma frente, e 40. pés de fundo, q̃ serve p.ª o sargento mayor. Seguese a Rua, e tambem com a mesma frente, e 10. pés de fundo.

O

O parque F. da mesma frente, e de fundo 50. pês serve p.a os Ajudantes, Cappelam, Capp.am de Companhia, Furriel mor do 3.o Cirurgiaõ, Secretario do M.e de Campo Criados &c.a Depois se segue a Rua G. igual com E. e logo o rectangulo H. com a mesma frente a 90. pês de fundo q serve p.a a Carruagem dos Officiaes da prim.ra plana do 3.o em q tambem se poderá accomodar a Carruagem dos mais Officiaes, e particulares.

A Rua I. he igual com B. depois da qual se segue o Lugar dos Vivandeiros, e o das Cozinhas O. tendo qual quer destes a mesma frente de 60 pés e o fundo de 50. Tanto q o alojam.to está determinado se vaõ aquartelando as Companhias a hum, e outro lado deste modo: A prim.ra no lado direito do alojamento total do 3.o A 2.a no esquerdo. A 3.a junto da prim.ra, e a 4.a a par da 2.a e assim por diante, até q as ultimas duas fiquem juntas do parque do M.e de Campo a hum e outro lado, como se vê em numeros na mesma Figura.

Advertencias.

1.a

Esta disposiçaõ de alojar hum 3.o he conforme Fritach, porem facilmente se pode dispor conforme Goldeman pela mesma regra já dada.

2.a

Se o necessario das Comp.as for impar a saber, 9. entaõ ficaraõ 5. no lado direito, e 4. no esquerdo.

3.a

3.ª

Entre as Companhias se daõ huãs Ruas tambem de 8. pés de largo. Taõbem o parque do M.e de Campo he separado por hum e outro lado das Comp.as por huma Rua largua de 8. pés.

4.ª

Naõ se permitte, q̃ as portas das Barracas fiquem p.a esta Rua por causa de evitar as desordẽs.

5.ª

He facil saberse a frente do parque total de hum 3.º, porq̃ supponde por exemplo, q̃ tem 8. Companhias, sendo a frente de cada huma de 24. pés, se podem saber todas em soma. Tambem as Ruas intermedias neste caso saõ 8. tendo cada huma 8. pés de largo: Logo a soma de todas se pode entender, mas a frente do parque do M.e de Campo he de 68. pés: Logo se ajuntarmos as duas somas antecedentes resultará a frente do parque total do 3.º, Como tudo se colhe da mesma Figura

6.ª

Outros querem, q̃ cada Cap.em mande fazer no seu alojamento hum Trinchera alta 5. pés com dito fosso Largo 4. e outros tantos de alto, porem isto parece escuzado.

7.ª

Diante das Barracas dos Soldados as forcadas p.a encostar os piques, em q̃ alguns poem tambem as armas de fogo, porem outros tem por melhor q̃ cada Soldado acomode a boca de fogo na sua Barraca, por naõ estar sug.ta ás inclemencias do tempo

§. 2.º

Do alojamento da Cavallaria.

Diz Fritach Lº 3. cap. 3º, q̃ nos Sitios das Praças he necess.ª a Cavallaria, por q̃ serve p.ª as sortidas, e tambem p.ª conduzir o socorro, e descobrir a Campanha. Por esta causa se lhe deve assinar o seu Quartel, o qual ha de ser separado da Infanteria por causa dos incommodos, que podem succeder, ficando esta misturada com aquella.

As Tropas naõ saõ todas de igual numero de Cav.ᵒˢ, e assim o alojamento de cada huma será conforme for o numero dos Cav.ᵒˢ, ainda q̃ o fundo sempre seja de 300. pés; porem supponhamos por exemplo, q̃ a Tropa consta de 100. Cav.ᵒˢ

Será logo seu parque hum Rectangulo de 70. pés por frente, e 300. por fundo, q̃ se dividirá deste modo. O parque A. tem 70. pés na frente e 40. no fundo: Serve p.ª o Capp.am de cavallos. Depois se segue a rua B. com a mesma frente de 20. pés no fundo: logo se contaõ 200. pés no fundo p.ª determinar as Barracas, assim dos Soldados, como dos Cav.ᵒˢ

As Barracas dos Soldados se poem a hum e outro Lado a saber nos Rectangulos F.F. as dos Cavallos se poem mais p.ª o centro, como tem qualquer dellas 10. pés no Lado mayor e 4. no menor; por q̃ p.ª hum Soldado de Cav.ᵒ saõ necess.ᵒˢ mais dous pés do q̃ p.ª hum Infante, por causa de ter aquelle mais q̃ acomodar do que este; Tambem por q̃ hum Cav.ᵒ necessita de bastante espaço, por isto se lhe daõ mais dous pés

a sua Barraca.

Entre qualquer das filas das Barracas dos Soldados, e a dos Cav.^os^ medea huma Rua ff. Larga 5. pês, q serve p.^a^ a serventia dos Soldados. Tambem entre as Barracas dos Cav.^os^ se dá huma Rua C. Larga 20. pês, q serve p.^a^ os Soldados montarem. Finalmente Seguese a Rua E, e igual com ella depois o Lugar dos vivandeiros H. e o das Cozinhas O. como tudo se mostra claram.^te^ na mesma figura em numeros.

Corolario.

Daqui se colle prim.^o^ q duas Tropas de 50. Cav.^os^ cada huma se podem alojar juntas accomodandose os seus Capitaẽs no mesmo parque A. 20. se a Comp.^a^ for menos de 100. Cav.^os^ e mais de 50. entaõ se alojará no mesmo parque pertencente a 100. por q as Barracas dos Cavallos naõ se podem apertar, como as dos Soldados. Logo se a Companhia constar de 70. Cav.^os^ ametade se a quartelará, e huma fila, e a outra ametade se porá em outra fila. Mas neste cazo pode ficar 5. ou 6. Barracas juntas, e separadas das outras por huma Ruá transversal.

Tambem as d.^as^ Barracas podem ficar entre sy separadas por 1. e 1/2 2. ou tres pês. Finalmente podem se fazer mayores na frente, p.^a^ q occupem todos os 200. pês.

3.^o^

Se a Tropa for de mais de 100. Cav.^os^ asaber de 120. até 150. se tomará mais huma fila de Barracas, assim p.^a^ os Soldados, como p.^a^ os Cavallos.

Se

Fig. 246. se pare-se pela Rua C. larga 10. pés porq̃ naõ he necesso q̃ seja com B.

4.a

Por este modo se pode aquartelar qual quer Regimto por q̃ constando elle de 3. Companhias A. L. N. se pode cada huma dellas alojar conforme ao no dos Cavos ficando separados entre sy por huma Rua larga 20. pés.

Super Fig. 245.

Neste cazo ficará o Tenente General, ou Comissario da Cavallaria aquartelado no Centro a saber em L. sem q̃ tenha mayor quartel do q̃ o q̃ pertencer à sua Companhia. Porem se o Regimento constar de 4. Tropas, entaõ a do Comisso será

Eccett será a do meyo da Ga. direita

Nottas.

1.a

O Tenente, e Alferes se acomodaõ nas primeiras barracas, porem o Forriel, e Cabo de Esquadra nas ultimas.

2.a

As barracas dos Soldados nos Rectangulos F. F. tem as portas pa. as Ruas J. J. e as dos Cavos saõ abertas assim da pte. das Ruas J. J. como tambem da principal C. e ficaõ os Cavos com as Cabeças pa. as barracas dos Soldados, pa. q̃ se possaõ facilmente tirar pa. a Rua larga. C.

3.a

Devem as Barracas dos Cavallos ao menos estar cubertas por sima com algum panno, e pelos lados com alguma separaçaõ, por naõ ficarem expostos às inclemencias do tempo.

e

e tambem de huma poderem maltratar huns com outros.

4.ª

A frente de qualquer Regimento se pode saber como de qualquer 3.º e assim pode ser diversa conforme o n.º das Companhias.

§ 3.º

Do alojamento de alguns Quarteis particulares.

Neste §.º explicaremos o alojamento dos officiaes pertencentes á 1.ª plana de hum Exercito, a onde tambem diremos do quartel da Artelharia.

Alojamento do Gen.al do Exercito.

Ainda q̃ o parque, ou quartel do General do Exercito tenha 300. pés de fundo, como o mais, com tudo, não he possivel determinarse lhe a frente porque pode ser mayor, ou menor conforme a Corte, familia, aparato, carros, e mais bagagem q̃ levar. Simão Stevino propoem hum alojam.to praticado o Principe de Orange; e pode servir de exemplo p.ª qualquer outro; em hum Rectangulo, cujo fundo seja de 300. pés, e a frente de 600. se porá o quadrado A.B. de 100. pés de lado, dentro do qual se armão 4. tendas, sendo as 3. G. R. E. de 20. pés em quadro cada huma

e

e a tenda C. em q̃ elle assiste de 20. pês no fundo, e 30. a 40. na frente. De huma, e outra se faz a Rua J. larga 6. a 7. pês, e comprida quasi 40.

Em hum, e outro lado deste quartel se tomaõ dous Rectangulos R.T. de 100. pês de frente p.ª se acomodarem os mais Barracas pertencentes à Corte, e assim as tendas E.L. podem ter 20. pês de fundo, e 40. de largo.

Servem p.ª as pessoas familiares do Regim.to a saber Mordomo, Secretario &c.ª tambem tem uso p.ª a Sala comuã, mantearia, Cozinha &c.ª entre estas, as do General metem a praça O. em q̃ se juntaõ os Cabos, pessoas agregadas a Corte, e outras pessoas de Conta.

As outras tendas R. servem p.ª os Criados mais inferiores, e podem ser iguaes às antecedentes ou menores conforme o numero dos Criados, q̃ se aquartelarem em cada huma.

O Rectangulo Q. de 20. pês no fundo e 40. na frente serve p.ª o Corpo da guarda do General.

O Rectangulo L. q̃ tem 100. pês de frente, e 300. de fundo, serve p.ª a bagagem da Corte.

O Rectangulo T. de 100. pês de frente, e 200. de fundo serve p.ª a Cavalaria do General, e resto S. de 60. de fundo, e da mesma frente he p.ª os Cav.os das pessoas particulares, e Criados de suposiçaõ. Tudo se mostra em n.os na mesma

Alojamento do General, e mais Officiaes da Artelharia.

A forma deste Quartel ainda he mais dificultozo, do q̃ o antecedente; porq̃ depende do n.º e genero das pessas de Artelharia, da quantidade de munições de guerra, da gente q̃ he necessaria p.ª o servi.º do trem. Por esta cauza naõ he possivel assinarselhe a frente, porem o fundo sempre he de 300. pes.

Querem alguns, q̃ a frente seja de 480. pes, porem isto ainda q̃ possa em algum cazo, naõ succederà em todos. Logo supondo hum. por exemplo, q̃ este Quartel tem 300. pês de fundo, e os 480. de frente, se poderà dividir nos parques seg.tes

O parque A. de 100. pês de frente e 90. de fundo serve p.ª o General da Artelharia.

B. dos mesmos 100. pês de frente, e 50 no fundo he o alojamento do Tenente General, Ajudantes, e Gentis homẽs da Artelharia. Se os Tenentes Generaes forem dous, bem se podem accomodar no mesmo terreno.

D. o alojam.to J. de 120. pês na frente e 140. no fundo serve p.ª a Artelharia, em q̃ se acomoda o Comiss.º, ou o Conductor.

Outro parque L. igual com o E. q̃ a as munições de guerra com seu Comissario, e seu Conductor

No Rectangulo O. se podem acomodar

as mulas, q puchaõ pela Artelharia, e no Rectangulo R. as que servem de levar as moniçoẽs da guerra. Tambem em hum, e outro Rectangulo se podem alojar os gastadores.

O Parque E. pode servir pª. vedoria da Artelharia, e tem 50. pés na frente, e 142 no fundo. H. he o lugar dos Mestres Carpintrºs e seus officiaes, Mestre ferreiro, Mestre de seiroẽs, e Mestre de carros, Preboste da Artª igual, e semelhante ao Parque E.

C. H. o alojamento pª. o Capitam da Artelharia, Condestaveis, Artelheiros, e Engenheiros de fogo. Tambem he igual, e semelhante ao Parque E.

G. pode servir pª. as mais pessoas, q acompanhaõ o Trem, e he tambem como o Parque E.

Notas.

1ª

Na disposiçaõ destes Parques se devem dar algumas Ruas largas 20. pés.

2ª

Tambem a praça I. deve ficar vazia pª. a boa disposiçaõ, e uzo da Artelharia, senaõ for possivel acomodarse neste alojamento todo o Trem da Artelharia, entaõ se alargaraõ mais na frente pª. q tudo se possa alojar. Tambem se alguma

3ª

cousa sobrar se poderá por em quartel aparte; porem naõ deve ser mto. distante.

4ª

Na polvora se deve ter grande cuidado, e assim

sendo o alojamento por dilatado tempo se hade fazer
algum forte de Campanha emq̃ se ponha; porem
se for por huma so noute então se lhe deve por
boas Sentinelas, porq̃ nesta materia toda a cau-
tella he necessaria.

Alojamento dos Officiaes que junto do Campo.

Para este alojamento se toma hum Rectangulo
de 300. pés no fundo, como os mais, e 360. na frente
ou mais conforme gr.e, e aparato dos Cabos, q̃ alojarem
neste quartel. Divide se em varios parques tendo
qualquer delles 140. pés no fundo e 100 na frente,
sendo p.a o Mestre de Campo General da Caval-
laria, digo, tambem p.a o General da Cavallaria, porem
p.a os outros Cabos basta q̃ a frente seja de 80. pés

Acomodão-se com a disposição, que
mostra na figura divididos em parques
notados com numeros pertencentes aos seus fun-
dos, e frentes.

Tambem entre elles medeão algumas
Ruas largas 20. pés, q̃ servem p.a a boa disposição.

Neste Quartel se não acomodão os
Officiaes geraes da Artelharia, porq̃ tem o seu
parque no alojamento da Artelharia

§ 4.º

Da forma de outros quarteis.

Atendo q̃ nos parques antecedentes, se acomodem

m.tos carros, e vivandeiros; Comtudo se devem assinar alguns quarteis particulares, p.a o restante delles; por quanto, sempre saõ em grande numero.

Alojamento dos Carros, e Carretas.

Por que hum Exercito necessita de m.tos Carros p.a a Conducaõ dos viveres, e a estes se lhenaõ tem assinado algum quartel particular, porisso se deve dar o modo p.a se alojarem, oq assim se fará.

Tomarse há hum Rectangulo de 300. pés no fundo, como os mais, e na frente onumero dos Carros, q se ham de aquartelar; mas por que este pode ser mayor, ou menor; porisso se deve attentar p.a oq hum carro occupa no terreno, e assim ficando facil o quartel dos carros.

Tambem se hade attentar p.a onumero dos animais, q puchaõ por qualquer carro, oq he diverso conforme o Paiz; porq os Carros dos Exercitos de Olanda ordinariam.te saõ tirados por tres Cavallos dandose a cada hum 4. pés no fundo p.a o seu alojamento.

Os nossos saõ tirados por dous Boys ou mais cada hum, se lhe pode dar os mesmos 4. pés Logo sendo o eixo do Carro de 5. pés ½ até seis, e puchando por 3. Cavallos occuparaõ aquelles Com estes 18. pés no terreno e assim ficará facil o saberse quantos Carros se podem aquartelar no fundo de 300. pés.

Devese advertir q em algumas p.tes se acomodaõ os Boys quasi no mesmo lugar em q os carros se poem; porem he Com esta di-

differença q̃ sempre se lhe dá a cada hum 4. pés no fundo, e assim sendo tirado por dous se assinarão 8. pés no fundo do alojamento p.ª quartel de hum carro.

O Comprimento he conforme a dos Carros q̃ em m.tos Lug.es consta de 12. pés: Logo sendo por exemplo o Eixo de 6. pés, e comprimento de 12. entrando as Lanças, ou Cabeçalhos (como dizem os nossos Carreiros) será necessario p.ª quartel de hum Carro hum Rectangulo de 6. pés no fundo, e 12. na frente.

As filas dos Carros se ordenão de sorte q̃ fiquem costas com costas, e medeã huma Rua Larga 12. pés, em q̃ os Carreiros se alojão se acaso se não acomodão debaixo dos mesmos Carros, o q̃ elles ordinariam.te fazem.

Tambem entre as filas dos Carros da f.te em q̃ as Lanças ficão oppostas medea outra Rua Larga 24. pés q̃ serve p.ª a boa serventia

Á roda dos Carros se poem as barracas dos Vivandeiros, q̃ os seguem, e tem cada huma 12. pés em quadro, excepto as 8. dos angulos q̃ podem ter 12. de comprido, e 9. de Largo.

Esta disposição segue Ettelring.er q̃ diz ser a mais apta e desembaraçada, assim p.ª se aquartelarem os Carros, como tambem p.ª se tirarem do quartel por cuja causa devem as barracas dos Vivandeiros, q̃ estão na Vanguarda e Rectaguarda ficarem separadas de fronte das Ruas principaes, q̃ medeão entre as filas dos carros.

Na Figura 250. se propoem hum alojam.to de carros cujos cavalos se aquartelão pelo

pelo fundo, como tudo se vê em numeros. Disto se colhe, q̃ he facil aquartelar qualquer num.º de carros, ainda q̃ seja mayor do q̃ o proposto na figura, porq.to a ordem sempre he amesma.

Do alojamento da Praça de mercado.

Por Praça de mercado se entende aquelle Lugar em q̃ se alojão os vivandeiros, q̃ não seguem algum corpo de gente particular, e assim se lhe assina hum quartel à p.te q̃ tem 300. pês no fundo, e 400. na frente, o qual pode ser mayor conforme for necessario p.a se aquartelarem.

Conforme Estevino se accomodão as Barracas em 4. filas no lado direito, e outras tantas no esquerdo. Entre cada duas filas se deixa huma Rua larga 20. pês, porem com esta differença, q̃ so as do meyo A.A. são as q̃ servem p.a a serventia, porq̃ as mais são proprias p.a o Lugar das Cozinhas, como B.B.

A cada huma das Barracas se dão quinze pês no fundo, e 10. na largura; no meyo dellas se deixa a Praça vazia C. larga 200. e comprida 240. porq̃ nos extremos se lhe acomodão outras Barracas de 10. pês de fundo cada huma, dandoselhe vinte p.a o Lugar das Cozinhas, como tudo se vê em numeros na d.a Figura

Notas.

1.a

Os Vivandeiros de melhor supposição se acomodão nas Barracas mais proximas à praça vazia

e

e assim os mais inferiores se tiraõ a quartelando nas mais remotas.

2.ª

Costumaõ os Olandezes fazer algum quartel p.ª tropas Estrangeiros, q̃ m.tas vezes vem servir no Exercito: Tem os mesmos 300. pês de fundo, e a frente he conforme o num.º daquelles.

3.ª

Tambem se faz huma praça vazia p.ª aquellas couzas q̃ vierem de novo: Tem os mesmos 300. pês no fundo, e a frente conforme sahir no Quartel Gen.al

Cap. 4.º

Do alojamento em geral, e fortificaçoẽs de Campanha.

O que dissemos no Cap. antecedente foy pertencente aos Parques particulares: Agora falaremos do q̃ he proprio p.ª se aquartelar qual quer Exercito: Tambem por q̃ he necess.º q̃ este se fortefique. Por isso trataremos tambem daquellas fortificaçoẽs q̃ se costumaõ fazer na Campanha.

§ 1.º

Dos Axiomas, e Supposiçoẽs p.ª o bom alojamento.

Para se alojar o Exercito com promptidaõ, naõ só he necess.º a doutrina antecedente; mas tambem

he

he conveniente uzar de algumas regras infaliveis, e guerras, p.ª q. facilmente se possa aloyar qualquer Exercito. E p.ª isto se conseguir uzaremos da doutrina de Estevin.

Axiomas

1.º

O Sitio q se ha de eleger p.ª quartel deve ser de sorte q sendo bom, naõ se dé outro melhor, ficando proximo.

A razaõ he; porq se o inimigo occupar o melhor, ficarã o do Exercito m.to exposto, e poderá ser q fique incapaz de se aloyar por m.to tempo.

2.º

O Sitio naõ somente deve ser bom, mas tambem ha de ter os mesmos comodos, q p.ª huma praça saõ convenientes. A razaõ disto he; porq hum Exercito aquartelado, he o mesmo q huma praça portatil: Logo tambem deve ter os mesmos comodos, q esta pode ter, sendo possivel. Daqui se colhe, q o Sitio naõ ha de ser dominado, porq poderá o Inimigo offender o Exercito da p.te dominante. Tambem deve ter agoa, e os passos desempedidos, como tudo se prova pelo antecedente.

3.º

A disposiçaõ do quartel naõ ha de ser m.to diversa da forma da marcha do Exercito.

Provase isto, porq o quartelandose os Terços, q marchaõ de venguarda na p.te do parque mais opposta ao Inim.º, ficaõ mais promptos p.ª poderem pelejar, e tambem p.ª fazerem a marcha.

Daqui se colhe, q a venguarda do alo-

do alojamento, e o q̃ esta p.ª onde se presume poder vir o Inimigo.

4.º

O quartel do General do Exercito se deve fazer no meyo do alojamento. A razão he, porq̃ assim fica mais seguro, e as ordens se podem dar mais promptam.te a todo o Exercito.

Aqui se ha de advertir, q̃ dandose algum Lugar eminente quasi no meyo do alojamento, então nelle se hade pôr o quartel do General, porq̃ assim pode descobrir todo o Exercito.

5.º

Aquartelandose no mesmo quartel juntam.te a Infanteria com a Cavallaria deve esta ficar cuberta com aquella.

Provase isto; porq̃ a Infanteria he mais prompta do q̃ a Cavallaria p.ª pegar nas armas e acodir aos rebates.

Daqui se colhe, q̃ a Infanteria ha de ficar mais proxima ao Inimigo, e a Cavallaria mais junto do Centro do alojamento.

6.º

Se a Cavallaria se aquartelar de sorte proxima a alguma Ribeira, então não será necess.º q̃ fique cuberta com a Infanteria, por aquella p.te q̃ esta proxima ao Rio.

A razão he, porq̃ neste cazo não pode o alojamento facilmente ser accometido pela p.te imediata ao Rio: Logo será superfluo q̃ pela tal p.te a Infanteria cubra a Cavalaria.

7.º

A Artelharia, e bagagem se hão de aquartelar mais immediata ao centro do alojamento.

A razão he; porque assim fica mais segura, por ficar cuberta com a Cavallaria, e Infanteria.

8.º

As Ruas entre os parques, ou alojam.tos devem ser rectas quanto puder ser.

A razão he claro; porque assim causão boa desposição ao Exercito, e mais facilmente se pode acodir a parte donde succeder alguma desordem. A sua largura ordinariam.te he de 50. pés.

9.º

Havendo algum Rio por meyo do alojamento então se devem fazer as pontes, que servem para a comunicação na parte mais proxima donde a Ribeira sahe.

A razão he, porque se se fizerem em outra parte farão que a agoa se perturbe, e assim seja damnosa aos Cavallos, e alguma vez á gente.

Estes Axiomas se deduzem da Doutrina de Vegetio, Polibio, e Hygino, Gromatico, os quaes tratarão da Arte Militar e Castrametação. Bem se podião ajuntar outros; mas estes são sufficientes para se alojar bem hum Exercito.

Suposições

1.ª

A primeira couza que se ha de supor he a forma do Campo inteiro; ou do alojamento geral, na

na qual pode haver duvida, a saber, se ha de ser sempre a mesma, ou diversa conforme o sitio.

Vegetio L.º 1.º cap. 13 segue a 2.ª [illegible], por q̃ diz, q̃ os alojamentos se ham de fazer huma vez quadrados, outra triangulares, e outra semiredonda, conforme a qualidade do sitio, ou a necessid.e o pedir. A razão parece ser, por q̃ nem sempre o sitio permite huma figura determinada: logo ha de ser diversa conforme a qualidade delle.

Confirmase isto com o exemplo de Fabio Maximo, o q.ª se alojar buscou sempre os sitios altos, campeando contra Anibal, vos quaes se não podia accomodar sempre a mesma figura.

Os Romanos pelo contrario, sempre uzarão da mesma forma; por q̃ ficava mais facil aos Soldados saber o seu quartel, e tam.bem m.to facil o Capp.am poder mandalos. Tudo isto recomenda Polibio, q̃ antepoem a doutrina dos Romanos á dos Gregos, q̃ não attentavão p.ª a mesma forma.

Pareceme mais acertada a doutrina de Vegetio, do q̃ a dos Romanos; por q̃ hum Exercito alojado he semelhante a huma praça: logo assim como esta se ha de fortificar conforme o sitio, assim tambem aquelle se ha de alojar conforme a diversidade do terreno.

Porem se se puder seguir sempre a mesma forma, o q̃ não parece possivel, então se uzará della, a qual he rectangulo oblongo, como diremos; A razão he; por q̃ assim como a praça regular se ha de fazer todas as vezes q̃ puder ser, por q.to he

me=

Alojam.to prin=
cipal no acam=
pamento. [illegible]

Preparados estes Rectangulos, se devem hir dispondo de sorte, q̃ facaõ a figura do alojam.to intentado, tendo sempre advertencia nas maximas antecedentes, principalm.te fazendose q̃ as Ruas entre os parques sejaõ Largas 50. pés. E tambem se podem ajustar pelo mesmo petipé.

Estes parques se haõ de dispor de sorte q̃ as Ruas fiquem direitas, ainda q̃ em huma fique alguma Rua mais Larga do q̃ na outra, e assim se conseguirá o quartel geral, do qual facilm.te se pode saber assim a frente, como o fundo por meyo do mesmo petipé.

Por este modo fica facil saberse a proporçaõ da frente p.a o fundo do alojamento, e assim se aquella senaõ conseguir quando os parques se colocaraõ, naõ se pode dar outra volta ao desenho p.a q̃ se possa alcançar a proporçaõ intentada a qual sempre ha de ser conforme o terreno.

3.a

Tanto que a planta do exercito está ajustada no papel fica facil o alojamento daquelle na campanha, por q̃ se nesta deliniarmos hum Rectangulo de tantos pés na frente, e fundo do alojamento na planta, teremos o parque geral deliniado no terreno.

Dentro deste se hiraõ riscando os parques particulares, e na mesma for.ma em q̃ na planta se achaõ por q̃ assim ficará o alojamento total semelhante ao da planta.

Pa medir todos estes parques, he conveni=

Conveniente ter noticia das medidas, por q̃ pode
succeder ser o Exercito de diversas naçoẽs, e
assim a medida naõ ser a mesma q.to todos: Pelo
q̃ deve o Quartel Mestre geral assignar as me-
didas ao parque conforme as de q̃ uzarem
aquelles q̃ nelle se aquartelaõ; por q. de ou-
tra sorte haverá confuzaõ, e naõ sahirá alo-
jamento ajustado.

Devese advertir prim.ro q̃ naõ he
percizo uzar da reducaõ das medidas, por q̃ toman-
do humas pelas outras, sendo da mesma especie,
naõ se dá erro sensivel na pratica: assim
como naõ succede no desenho da planta de
qual quer praca.

Devese advertir 2.o querem alguns
q̃ na campanha se uze de Cadea Mettatoria
devedida em pés, ou da medida uzada no paiz
com q̃ se ajusta a planta pela tal proporcaõ, e
por ella se dispoem todos os quarteis. em lugar
uzaõ outros de cordel semelhantem.te devi-
dido; porem parece util usarse de passos an-
dantes; por q̃ por meyo delles se conseguirá
o intento com grande facilidade, q̃ na cam-
panha he m.to necessaria.

3.o Tanto q̃ os parques estive-
rem determinados se lhes deve pôr nos an-
gulos humas bandeirolas, q̃ vem a ser hu-
mas bandeiras pequenas com suas hastes com-
pridas; porem de sorte, q̃ as de hum parque naõ
sejaõ semelhantes ás de outro: por q̃ assim
ficará mais facil saberse o lugar, em q̃ algum
alojam.to se ha de fazer.

Por

Por esta causa deve qualquer porque particular ter alguma pessoa q̃ lhe serva de seu Quartel Mẽ porque assim se conseguirâ o alojamento com boa promptidaõ

4ª

Finalmente suppomos q̃ â roda do Quartel gal se ha de deixar huma praça larga de 200. a 250. pês, a qual ha de ser parallella a todos os lados. Esta se chama Praça de Armas; porq̃ nella acodem os Soldados sahindo dos porques particulares, e nella se formaõ p.ª marchar, ou p.ª acodir aos rebates. Tambem desta se toma algum espaço necess.º p.ª a Trincheira, e Cava, com q̃ o Quartel se ha de fortificar, porem se parecer conveniente, q̃ ella senaõ faça, entaõ naõ serâ necess.º admittirse o tanto espaço mas som.te aquelle q̃ for bastante p.ª o alojamento, e Praça de Armas.

§. 2º

Do Alojamento em geral

Para determinar o sitio do alojam.to em geral saõ necessarias m.tas advertencias, principalmente estando o inimigo vezinho, q̃ m.tas vezes pode embaraçar a conducçaõ dos viveres por meyo de algumas emboscadas, pelo q̃ se deve eleger algum sitio q̃ seja forte por natureza, ou fazendose inexpu-

227

melhor q̃ a defença. Assim tambem sempre se ha de seguir a mesma forma rectangula no alojamento podendo ser; porq̃ he mais desembaraçada.

Conformase com os mesmos Romanos os quaes erão m.tas vezes obrigados a mudar a forma do alojamento, por causa de não acharem campos regulares, como o colle[?] diz Lazar no L.o 3.o e acrescenta Polibio, q̃ estando deyas as Legiões, as medidas se augmentavão conforme era necess.o

2.a

He m.to necess.o na campanha usar de alguma regra facil p.a aquartelar qualquer Exercito por q̃ nella ordinariam.te se não permitte calcular e obrar com m.ta regularidade, pelo q̃ se pode usar da regra seguinte, p.a aqual he conveniente saber antecedentem.te as p.tes particulares do Exercito, q̃ se ha de aquartelar.

Regula principalis ad cor tra metacionem.

A regra he esta. Façase hum perepe[?] q̃ pode ser mayor, ou menor, e porelle se ajustarão huns rectangulos, cujos fundos sempre serão de 300 pes, e a frente conforme o q̃ for necess.a p.a o porque q̃ se saberá pela doutrina do Cap. antecedente.

Estes rectangulos hão de ser tantos, q̃ forem os porques q̃ se hão de alojar no quartel geral; e assim p.a boa distincão se lhe ha de escrever o nome proprio do porque a saber, 3.o de tal Mestre de Campo, Regimento de tal Comissario, Alojamento da Artelharia &.a

Pre=

do Canal no anno de 1663. contra 15011. Infantes e 6037. Cavallos, sendo o nosso Exercito governado por D. Sancho Manoel, e o do Inimigo por D. João de Austria. Nesta Batalha se confirma o que disse Alexandre Magno, que não era necessario constar o Exercito de muita gente, mas sim de boa, e assim podendo pôr mais de 200 homẽs em campanha, nunca teve Exercito com mais de 40, que julgava sufficientes para conseguir qualquer Victoria.

Daqui se colhe, que o nosso Exercito iguala às forças do de Alexandre Magno, e poderá ser que exceda; porque nós sempre pelejamos contra muitos Soldados Veteranos na Milicia, ainda que digão, que estavamos na infancia, porem a experiencia mostrou que largamos esta, e conseguimos aquella; porque sendo o Sr. D. João de Austria merecido Capitam general, e trazendo comsigo os melhores Cabos de Flandes ficou destruido pelo nosso Exercito perdendo toda a Infanteria, Bagagẽs, Artelharia, 40. bandeiras, 20. Estendartes, e o seu de que elle tanto se prezava, como se deixa ver do que nelle trazia esculpido.

Se este se aquartelar em hum só alojamento se poderá dispor conforme a planta da figura 252. ou conforme parecer mais conveniente, porque o terreno mostrará a disposição mais commoda para o alojamento geral.

Tambem a Cavallaria pode ficar aquartelada junto de algum Rio, e assim se farâ o alojamento

con=

conforme a Figura 253., ou por outra disposição mais commoda, q̃ o terreno poder dar.

Nottas.

1.ª

Desta sorte se podem alojar outros quaes quer Exercitos, ainda q̃ sejaõ de diverso nº., assim de Infantes, como de Cavallos; por q̃ acomodandose ao sitio, q̃ ás vezes he ás vontades dos Generaes, e assim se disporaõ os parques conforme as regras dadas.

2.ª

Muytas vezes succede, q̃ os parques naõ tenhaõ aquellas medidas, q̃ dissemos, porem isto he por q̃ o sitio m.tas vezes permitte alargar as medidas, e outras vezes faz, q̃ se deminuaõ; mas isto, naõ he sensivel.

3.ª

P.ª q̃ todo o alojamento se execute com mais promptidaõ, deve o Exercito fazer alto, e naõ entrar dentro do quartel, senaõ depois de estar delineado, e os parques determinados

4.ª

A causa, por q̃ se assina Lugar aos Vivandr.os he, porquanto naõ he conveniente, q̃ nas barracas dos Soldados se venda alguma cousa. Do mesmo modo naõ he util, q̃ elles façaõ as cozinhas senaõ em Lugar determinado.

5.ª

Aos Marchantes se naõ permitte q̃ matem o Gado dentro do Quartel; por causa das doenças, q̃ disso podem resultar; porem se a necessidade o pe=

o pedir, então se podem matar dentro no mesmo quartel, fazendose covas p.a as immundicias, as quaes se devem enterrar p.a q̃ naõ causem algum contagio.

Daqui se colhe, q̃ tambem no lugar de cosinhas se ha de fazer alguma cova, em q̃ se enterrem as immundicias, q̃ em semelhantes lugares succedem.

6.a

Se o quartel he p.a m.to tempo, se lhe costuma fazer em roda huma trincheira com varias obras conforme se teme o Inimigo. Desta falaremos no ultimo §. porq̃ depende das fortificações de Campanha.

7.a

Quando o alojamento naõ he p.a m.to tempo, naõ se costuma fazer a sobred.a trincheira, porq̃ essa fatiga m.to aos Soldados, ou tambem por naõ ser necessaria por estar o Inim.o m.to distante. Nos nossos Paizes se naõ pratica, porq̃ fica o quartel aberto.

8.a

Muytas vezes se aquartelou o nosso Exercito de Alentejo por huma só noute, pondose os Terços, e Tropas em forma de batalha; e se armavaõ as tendas entre as Linhas, ficando a Artelharia, e Bagagem amparadas, e cubertas por ellas.

Outras vezes se aquartelou em forma quadrada ou de rectangulo, q̃ se cobria com a Infanteria, depois do qual se punha huma, ou duas Linhas

de

de Cavallaria, ficando no centro as bagagẽs. Esta disposição he melhor do q̃ a antecedente, porq̃ fica o quartel bem cuberto.

9.ª

Não se fazendo alguma trincheira à roda do quartel e havendo bastantes carros; então com estes se forma huma linha, q̃ cerca todo o alojam.to por esta se supre a falta das trincheiras; porque de algum modo faz rezistencia ao Inimigo.

10.

Se nem esta fizer, he utilissimo multiplicar as Guardas, e Sentinellas, p.ª q̃ possa o Exercito ficar mais seguro e conhecerse com mais promptidão o intento do inim.º q̃ costuma engeitar o Exercito quando o vê destituido de fortificação.

A ordem com q̃ as d.as Sentinellas se poem he esta. Qualquer Terço separá de sy huã Companhia avançada p.ª a Campanha, e alojada a tiro largo de mosquete defronte da frente; desta Comp.ª se separará huma Esquadra ainda mais p.ª a Campanha, e se quartela na distancia do tiro forte de mosquete. Finalm.te desta Esquadra se mandão duas Sentinellas mais p.ª diante e se poem na distancia do dito tiro.

Tambem a Cavallaria não ficando cuberta com Infanteria faz o mesmo, a saber, cada Regim.to manda hum Tenente, ou Alferes com 15. ou 20. Cavallos dos quaes se despedem dous, q̃ servem de Sentinellas. Tambem sendo a Cavallaria cuberta com a Infanteria fazem os Regim.tos

Custodia ad Exercitum

o mesmo; porem fica a Esquadra alojada entre as
Companhias dos Infantes, e as Sentinellas andão
por fora das da Infanteria.

Aqui se hade advertir, que as Senti-
nellas não devem tocar logo a Arma ou fazer algũ
sinal de rumor, sentindo alguma gente, mas de-
vem-se retirar para as Esquadras, cujos Cabos são
obrigados a avizar aos seus Cappitães, e estes aos
seus Mestres de Campo. A razão he, porque
de outra sorte qualquer leve aparencia poria o
Exercito em confuzão, principalm.te sendo de
noute, do qual m.tas vezes vi nim.e Uza.

II.

Succede algumas vezes aquartelarse o Exercito
por Lugares, e Aldeyas vezinhas principalm.te sendo
a Provincia em que se aloja m.to povoada, como he a
do Minho, em m.tos dos de França, Paizes baixos &c.
Neste cazo se repartem os Terços, Tropas, e mais
aparato pelos Lugares aquartelandose em cada
hum aquella parte do Exercito que se julgar propor-
cionada ao n.o dos habitadores.

Ainda que o Exercito deste modo se aquar-
tele, nem por isso deixa de necessitar de Sentinel-
las, que lhes guarnecem a Campanha, porque de outra sor-
te não ficará seguro, principalm.te estando as
Aldeas algum tanto distantes.

§. 3.º

De algumas fortificaçoẽs da
Campanha.

Porque o Architecto Militar naõ somente convem fortificar huma praça, e alojar qualquer Exercito, mas tambem sabelo defender, e fortificar por meyo de alguma trincheira, em q̃ se aplicaõ varias obras: por isso neste, e seguinte §.os devemos tratar das fortificaçoẽs de Campanha, e principalm.te daquellas, q̃ se ordenaõ a fortificar o Exercito.

Dos reductos.

Saõ os reductos m.to necessarios na Campanha, principalm.te nos quarteis, porq̃ impedem a passagens ao Inim.o, fazendose neste, ou naq.e Lugar q̃ for mais comodo, q.to isto, tambem porq̃ os Lados do quartel saõ m.to grandes, e fiquem em Linha recta, por isso se lhe aplicaõ alguns meyos reductos pelos quaes se defendem.

Daqui se colhe, q̃ estes reductos se ham de aplicar conforme a differença, e disposiçaõ de qualquer sitio; e assim se devem considerar os comodos, ou incomodos q̃ o Agressor pode conseguir, acometendo por este, ou aquelle Lugar.

Estas obras ordinariam.te se aplicaõ aos aproxes, e servem de Corpos de guarda. Tambem se poem nas Linhas da Contravalaçaõ, e de circunvalaçaõ, fazendose mayores, ou menores conforme se recear o inimigo. A forma ordinaria dos reductos he quadrada, ou rectangula sem algũ reintrante, porq̃ outra qualquer figura naõ convem, sendo de 5. Lados q.to sima;

por

por q.e esta figura na de outra forteficaçaõ mais forte do q a de 4. Lados.

Quer Tritael. L.o 3.o Cap. 3.o q o Lado do Reducto sendo quadrado seja de 4. a 6. Vergas, isto he de 48. a 72. pês Rethlandicos. O mesmo segue Dogen.

Tambem fazem q os Ablongos sejaõ de sorte, q a soma do Lado menor com mayor seja de 6. a 10. Vergas, isto de 72. a 120. pês.

Advertem q se devem fazer mayores ou menores, conforme se julgar mais comodo. Tambem querem q o Lado mayor do Reducto oblongo naõ tenha c.o o menor mayor proporçaõ q a dupla, como por exemplo: se aquelle for de quatro, será este de dous, e nunca de menos.

Estes Reductos, conforme as guerras antiguas, foraõ julgados por bons, principalm.te aplicandose as Trincheiras, e Estidrnais de q naquelle tempo se fazia grande cazo; porem no tempo prezente parece se devem fazer mayores do q entaõ, por q agora se batem as praças com mais força, e senaõ uza daquellas trincheiras.

Em resoluçaõ se pode fazer o Lado do Reducto quadrado de 50. a 140. ou 150. pês conforme a necessidade o pedir. Logo se quizermos fazer hum Reducto quadrado, q tenha 100. pês no Lado descreveremos huma Linha no papel, outra na Campanha, igual a este numero e sobre ella faremos hum quadrado, e ficará delineado o Reducto.

No oblongo pode o lado mayor ser como no quadrado, e ter p.a o menor a proporção sexquialtera, como por exemplo sendo aquella de 120. pés, será este de 80: Logo se quizermos delinear o d.o tomaremos huma linha de 120. pés A.B. em cujos extremos se levantarão duas perpendiculares A.E., B.C. de 80. pés cada huã e se tirará a recta E.C. e ficará delineado o reducto oblongo.

Das Estrellas.

Os reductos, ainda q̃ sejão mais faceis de aplicar na campanha, comtudo não tem tão boa defença como as outras obras da campanha, porq̃ os seus lados são em linha recta, q̃ carece da defença mutua. Porisso os fortes em forma de estrellas são melhores do q̃ elles, ainda q̃ sejão mais dificeis de obrar na campanha do q̃ os reductos.

A razão disto he, porq̃ estes fortes tem os lados com angulos reintrantes, q̃ de algum modo admittem a defença reciproca, o q̃ de nenhum se acha nos reductos. Por esta cauza servem melhor p.a se aplicarem a fim nas trincheiras obsidionaes, como tambem de se situarem pela campanha neste, ou naquelle lugar q̃ se julgar mais commodo p.a defender o exercito, ou rezister ao inim.o

Podem dizer q̃ o ang.o reintrante nas estrelas não absolutamente bem defendido por não haverem falcos primarios. A isto se responde, q̃ estas obras de campanha não são m.to

altas, e assim naõ fica o angulo reintrante com de-
feito sensivel. Esta forma he guardada Pentagonica
e algumas vezes exagonica; porq ordinaria mente
se fazem som.te de alguma das d.as figuras; porq
naõ he necess.o q se obrem de outra figura.

O Lado do poligono exterior, p.a estas
obras se ha de tomar he conforme aquelle, q disse-
mos ser necess.o p.a os reductos, tendo advertencia
de se tomar mayor, ou menor, conforme a ne-
cessidade o pedir, receandose mais ou menos o
Aggressor, ou querendose concertar por algum
tempo o sitio conveniente.

Fritach delinia as Estrellas quadradas
deste modo. Seja o Lado do poligono exterior
A. B. no meyo do qual se levante o perpen-
dicular C. E. igual a 8a. parte de A. B. q he
1/4 de A. C. tirem se as rectas A. E. B. E.
e ficarâ delineado hum Lado. Os mais se
obraraõ do mesmo modo, e terse ha hum forte
quadrado em forma de Estrela.

Fig. 255.

A Estrela Pentagonica se desenha
deste modo. Descrevase hum Pentagono regu-
lar, cujo lado A. B. se devida pelo meyo
em O. Levantese o perpendicular C. E. igual
com a 6a p.te de A. B. e tirem as rectas
A. E. B. E. e ficarâ desenhado hum Lado da
Estrella pentagonica. Do mesmo modo se
obrarâ nos mais. E terse hâ hum forte Pen-
tagonico em forma de Estrella, como se vê na
mesma figura. Estes fortes se julgaõ por
melhores do q os antecedentes; porq tem os
angulos flanqueados mayores do q elles: por

Fig. 256.

que

porque naquelles sahem pouco mayores de 60. graos, e nestes he sem duvida q̃ excedem a 6. graos com differença sensivel. Na fortificação tambem o angulo flanqueante exterior ou da tenalha A. E. B. he menos obtuso do q̃ o ang.º A. E. B. da Estrela quadrada, como se vê na figura 255. Logo fica mais bem defendida.

Fig. 257. P.ª se formar a Estrella exagonica se descreverá hum exagono regular, cujo lado A. B. se dividirá pelo meyo em C. Levantese a perpendicular C. E. igual â 4.ª p.te de A. B. e tiremse as rectas A. E. B. E. e ficará desenhado hum lado da Estrela exagonica. Do mesmo modo se obrará nas mais, e terseha hum forte dado figura.

Fig. 258. Podemse estes fortes formar de outro modo, a saber, Descrevase o triang.º equilatero A. B. C. e cada hum dos lados se divida em tres p.tes iguaes e nas do meyo F. H. se façaõ outros triangulos equilateros F. G. H. e ficará formada a Estrela exagonica, cujos ang.os flanqueados seraõ de 60 graos.

Dos Fortes Triangulares.

Os fortes triangulares ou fortins se podem fazer aplicados as trincheiras de circunvalaçaõ e contravalaçaõ; porq̃ neste caso podem defender bem alguma passagem, ficando com boa deffença. Naõ se permittem pela campanha situados, ainda q̃ tenhaõ o socorro prompto:

porq̃

porq̃ senaõ podem deffender. Fazemse de duas sortes, a saber, com meyos baluartes, e com baluartes inteiros. Os primeiros descreve Fritach deste modo. Tocase o triang.º Equilatero A.B. cujo Lado A.C. se dividirá em 3. p.es iguaes. Tomese hua A.E. 3.ª gola, a qual será igual á Capital A.F. tirese huma digo, a razante F.C. e Levantese o flanco primario E.G. perpendicularm.te sobre A.C. até encontrar a razante em G. e ficará desenhado hum Lado.

Fig. 259.

Do mesmo modo se obrará nos mais e tersehá hum forte triangular de meyos baluartes, cujos angulos flanqueados saõ menores do q̃ 60. graos (como he facil de provar) pela 16. do 1.º A 2.ª sorte de fortes triangulares he com baluartes inteiros (vide L.º Cap. 1.º L. 4.ª) os desenha deste modo. Divida se o Lado A.B. do triangulo equilatero A.B.C. em seis partes iguaes, tome se as demigolas A.O. B.C. cada huma igual á 6.ª p.te Levantese os flancos primarios O.C. E.G. perpendicularm.te sobre a Cortina O.E. e cada hum igual a metade da demigola, tiremse as razantes E.V. O.T. até encontrarem as Capitaes nos pontos V.T. e ficará desenhado hum Lado.

Do mesmo modo se obrará nos mais e tersehá hum forte triangular de baluartes enteiros cujos angulos flanqueados tambem seraõ menores do q̃ 60. graos, e os flanqueantes exteriores m.te obtuzos, o q̃ he contra o Axioma da fortificaçaõ.

Dos fortes Quadrilateros de meyos Baluartes.

Os fortes quadrilateros de meyos baluartes saõ melhores do q. as forteficacoẽs antecedentes; porq. tem os angulos flanqueados de 60. graus, e ficaõ as faces dos meyos baluartes com bastante defençaõ podemse obrar, ou de figura quadrada, ou rectangula.

Os que se fabricaõ em quadrado se deliniaõ de dous modos. primeiro seja o quadrado B. L. cujo lado A. B. se divida em tres p.tes iguaes. Tomese B. I. q. he huma 3a. p.te p.a demingola e outro A. M. p.a se terminar a razante, produzase o lado O. B. rectam.te, e tomese B. G. igual com L. B. e tirese a razante G. M. levante o flanco J. I. perpendicularmente sobre A. B. e terminará a face G. J. O mesmo se fará nos mais lados, e ficará feito o forte quadrado de meyos baluartes.

Fig. 261.

O segundo modo de desenhar estes fortes he. Dividase o lado A. B. em 3. p.tes iguaes. Tomese huma B. C. e facase o ang.o E. C. A. de 30. graus. No termo F. da 3a. p.te A. F. se levante a perpendicular F. G. sobre A. B. até encontrar a recta C. E. no ponto G. Produzase o outro lado A. H. até E. e ficará o meyo baluarte A. E. G. F. O mesmo se fará nos outros lados e tersehá o forte quadrado de meyos baluartes.

Fig. 262.

Os fortes de meyo baluarte aplicados á figura rectangula se desenhaõ deste modo. Dividase o lado menor A. C. em tres p.tes iguaes. Tomese huã R. C. p.a demingola, a qual se porá igual á capital H. C. e facase o meyo baluarte H. O. T. q.lo melhor do antecedente.

Do

Do Lado mayor A.B. se ponha a demigola G. igual com a 3.ª p.te F.C. e produzase o lado C.H. até I. de sorte, q̃ o Capital A.I. seja igual com a demigola A.G. e no ponto G. se levantará a recta G.L. perpendicular m.te sobre A.B. e igual com F.O. Tirese logo a recta I.L. e ficará feito o meyo baluarte A.L. Do mesmo modo se obrarã nos lados B.E. C.E. e teremos hum forte rectangulo de meyos baluartes iguaes.

Fig. 265

Fig. 266

Notas.

Se quizermos que o lado mayor A.B. corresponda com meyo baluarte D. seja mayor do q̃ o meyo baluarte, q̃ corresponde a o menor lado A.C. obraremos deste modo. Dividase o lado mayor A.B. em 3. p.tes iguaes e sobre huma A.H. se faça o meyo baluarte A.I.K.H. pela douttrina já dita.

Fig. 264.

Do mesmo modo, dividindo o lado menor A.C. em 2. p.tes iguaes, e fazendo sobre huma C.K. o meyo baluarte C.G.N.F. como assima teremos os meyos baluartes aplicados conforme os lados do rectangulo A.E.

2.ª

Ainda q̃ nos fortes de meyos baluartes antecedentes se observe ficar cada meyo baluarte correspondendo a hum lado; Comtudo poderá pedir o sitio, q̃ estes fortes tenhão os seus meyos baluartes aplicados de outra sorte.

Pelo que, se se quizer impedir a

a passagem de algum Rio, entaõ se poderá formar o forte tendo Eum lado AC. em forma de Hornaveque, e nos dous lados aplicaremos os dous meyos baluartes B.E. ficando o lado B.E. immediato á margem do Rio, porq́ assim naõ poderá ser acometido.

Fig. 265.

Tambem depois de feitos os meyos baluartes mayores doq́ aquelles, doq́ se fará deste modo. Dividase o lado AB. em tres partes iguaes, formese Euma B.G. parte demigola, pondose a Capital B.H. igual com a demigola, pondose a Capital B.G. e do ponto A. para o ponto F. q́ he termo da outra demigola AF. se tire a re AH. levante a recta FJ. como assima fizemos, e ficará feito o meyo baluarte B.J. e assim se poderá obrar o outro.

Fig. 266.

3a.

Se quizermos que o lado AB. aplicado á margem do Rio tenha alguma fortificaçaõ, se fará deste modo. Dividase a recta AB. em 3. partes pelo meyo em K. no ponto K. se levantará a recta K.J. perpendicularmente sobre CE. e igual com C.K. tiremse as rectas C.G. EJ. e ficará o lado AB. em forma de Tenalha.

§ 4.

Dos fortes, e outros fortefficaçoẽs de Campanha, e seu perfil

As fortefficaçoẽs da campanha, q́ descrevemos no

no §. antecedente não deixão de ter defeito; porq̃ sempre nellas se dá alguma p.te q̃ absolutamente não he bem defendida. Neste §. trataremos dos fortes da Campanha, nos quaes todas as partes ficão bem defendidas; porq̃ nelles se achão defenças mutuas em todos os lados.

São estes fortes de Campanha capazes de se poderem situar de per sy em algum lugar m.to distante da praça; porem neste cazo deve o lado do forte ser mayor do q̃ aquelle q̃ se tomou p.a as obras antecedentes: E assim parece q̃ p.a estes fortes se pode tomar hum lado de 200. a 400. pés. Affirma Mederano, q̃ a fortificação de Campanha com baluartes inteiros he aquella q̃ tem a linha fixante de 600. pés p.a baxo. Logo conforme este Autor se poderia tomar mayor lado do q̃ os 400. pés. Não se situando estes fortes de per sy na Campanha, mas aplicandose as Trincheiras, então se poderá tomar hum lado de 60. a 250. pés ou ainda mayor conforme se recear o inimigo.

Dos fortes da Campanha

As figuras mais comodas p.a os fortes de Campanha são o quadrado, e pentagono; por q̃ o exagono serve p.a a praça real e na Campanha he escuzado. Se quizermos fabricar hum forte de Campanha em figura quadrada, dividiremos o lado A B. do quadrado A B. C E. em seis p.tes iguaes. Tomãose as demigolas A. F. G. B. cada huma igual

Fig. 268.

a

a 5.a p.te do Lado A.B. Levantese os flancos pri-
marios F.H. G.I. perpendicularm.te sobre A.B.
e cada hum igual a 3. da sua demigola, e tiremse
as Razantes G.H. I.F. L.O. dos angulos flan-
queantes G.F. pelos termos H.I. até encontra-
rem com Capitaes nos pontos J.O. e ficará de-
senhado hum Lado. Do mesmo modo se fará nos
mais, e teremos hum forte quadrado.

Fig. 269.

O forte pentagonico se delinea deste
modo. Seja o Lado A.B. de hum pentagono, q' se
dividirá em 5. p.tes iguaes. Tomemse as demigolas
A.C. B.E. cada huma igual a 5.a p.te. Levan-
temse os flancos primarios C.F. E.G. perpen-
dicularm.te sobre A.B. e cada hum igual a sua
demigola. Dos angulos flanqueantes C.E. p.los
termos dos flancos F.G. se tirem as razantes
até encontrarem as Capitaes nos pontos H.J.
e ficará desenhado hum Lado. Do mesmo mo-
do se obrará nos mais, e terse ha o forte Pen-
tagonico.

Fig. 270.

Dizem alguns, q' o Exagono não
he figura comoda p.a forte de Campanha, por
q' a despeza seria m.ta, porq.to esta figura tem
mayor recinto; com tudo se parecer util se pode
desenhar deste modo. Seja o Lado do Exagono
A.B. q' se dividirá em 5. p.tes iguaes. Tomemse
as demigolas A.F. G.B. e os flancos primarios
F.H. G.J. como no Pentagono, pondamse os
Capitaes A.C. B.E. duplas das suas demigolas
e tiremse as faces dos baluartes C.H. J.E.
e terse ha o forte ficado hum Lado, do mesmo mo-
do se fará nos mais, e ficará feito o forte Exagonico.

Nottas.

1.ª

Hum meyo exagono fortefficado pode servir p.ª impedir e deffender a passagem de algum Rio, como se vê na figura 271.

Fig. 271.

2.ª

Querem alguns, q̃ se possa fazer hum forte de dous baluartes em hum lado, e a maneira de tenalha no outro, como se vê na figura 272.

Fig. 272.

Dos Traveses.

Traves He huma fortefficação de campanha, q̃ se faz p.ª impedir alguma passagem, e assim som.te se fortefica p.ª a parte opposta ao aggressor. A sua forma he diversa conforme a disposição do sitio em q̃ se aplica. Proporemos algumas das quaes seja.

1.ª

Supponhamos prim.º q̃ se quer fazer o traves á maneira de revelim, ou mais propriam.te de tenalha cujo comprimento seja A.B. Divida se A.B. em 3. p.tes iguaes, e a do meyo K.E. se corte em duas ametades com a perpendicular G. C. a qual será igual com C.K. Logo tirando se as rectas K.G. E.G. terse ha o traves A.K.G.E.B.

2.ª

Seja o comprimento A.B. p.ª se fazer o traves com dous meyos reductos. Divida se pelo meyo A.B. em C. então a metade A.C. se cortará em 3. p.tes iguaes, e sobre as duas C.K. C.K. se

Fig. 274.

282

358

se fará o meyo reducto E. A. C. do mesmo modo como se fez o meyo reducto C. D. H. sobre a outra ametade C. B. e terse ha o q̃ se queria.

3ª

Querse hum travez, cujo comprimento seja A. B. com hum baluarte plano. Dividase A. B. pello meyo em J. e cada huma das ametades se corte em 3. partes iguaes. Tomemse as demigolas C. A. E. J. cada huma igual á 3ª parte da ametade; levantemse os flancos primarios H. E. K. C. perpendicularmente sobre A. B. e cada hum igual á sua demigola, seja a capital J. G. dupla do flanco H. E. e tiremse os faces K. G. H. G. do baluarte, e ficará feito o travez com o baluarte plano C. K. G. H. E. cujo angulo flanqueado G. he recto, como he facil de provar.

Fig. 271.

Fig. 272.

4ª

Se quizer o travez á maneira de Hornaveque se fará deste modo, seja o comprimento A. B. q̃ se dividirá em tres partes iguaes A. C. E. C. B. E. Tome se A. C. B. E. p.ª demigolas, pontãose as capitaes A. K. B. J. cada huma igual á sua demigola e tiremse as razantes L. C. K. E. levantemse os flancos primarios C. G. E. H. perpendicularmente sobre A. B. e determinarão as faces K. G. H. J. dos meyos baluartes, e ficará feito o travez.

Fig. 276.

Daqui se colhe, q̃ o travez pode admittir outra figura diversa das antecedentes; porem as mais comodas, e uzadas são as q̃ propuzemos e do seu deseño se pode deduzir o modo de delinear qualquer outra.

Fig. 274.

Por

Por esta causa Aranão tem q. ir q̃ se pode fazer E hum Travez deste modo. Seja o comprim.to A. B. q̃ se dividirá pelo meyo em C. tomemse os demeyos F. C. H. C. cada sua igual a 2. de A. B. no ponto C. se levante a recta C. E. perpendicularmente sobre A. B. e igual com C. F. tiremse as rectas E. H. E. F.

No ponto F. se levante a recta F. G. tambem perpendicularm.te sobre A. B. e igual com A. F. Tomese G. I. igual com A. F. e tiremse as rectas A. G. I. Q. e esta determinará o Travez com a recta F. E. Do mesmo modo se obrará tomandose H. L. igual com A. H. e levantado H. O. perpendicularm.te sobre A. B. e igual com H. L. por q̃ tirando as rectas B. O. L. O. ficará determinado o Travez.

Do desenho das Trincheiras com q̃ se cerca o Quartel.

Diz Sexto Julio Frontino L. 4.º dos Estratagemas, q̃ os Romanos no principio, aquartelavão os Exercitos sem alguma fortificação, porem vendo Pirro Rey dos Epirotas previrão q̃ elle aquartelava os seus Exercitos, e os cercava com huma Trincheira, por esta causa daly por diante sempre se entrincheiravão, e o fazião com mais perfeição do q̃ elle.

Provase facilmente serem necess.os estas Trincheiras Campaes, porq̃ assim poderá o Exercito

pas-

pa passar a noute mais seguro do q semelhantes. Con-
firmase com a authoridade de Vegecio L.o 1.o cap.
21. em q diz, q os Soldados devem aprender
o uzo de se fortificarem na Campanha, e acrescen-
ta, q nenhuma couza se acha na Guerra, q seja
mais proveitoza do q esta.

Estas trincheiras ou saõ campaes ou
obsidionaes. Aquellas servem p.a cercar o Exer-
cito em Campanha, e estas p.a cercar as Praças.
Dos primeiras agora trataremos ficando as
outras p.a a Outava Lição, q he aonde propriamente
pertencem.

A forma das trincheiras campaes he
diversa conforme a circunstancia do Sitio
em q o Exercito se ha de aquartelar: por isto
deve o Engenheiro aplicar aquellas obras mais
acomodadas ao terreno, attendendo a q naõ
alargarem m.to o quartel por cauza do trabalho
q se dâ aos Soldados, sendo o recinto m.to gr.de

Tambem naõ deve deixar de occupar
os postos de q o Inim.o pode uzar contra o Exercito,
por esta cauza se ha de fazer a trincheira cam-
pal mais forte naquella p.te q facilm.te pode ser
acometida.

Alem disto se ha de considerar se o Inimigo
està longe, ou perto do alojamento, e se tem forças
superiores ao Exercito aquartelado, se està todo
junto em hum quartel, ou dividido em m.tos
q he mais proprio p.a o Sitio das Praças.
E se finalmente o quartel he por poucos dias
ou demorando por huma noute, porq conforme
estas circunstancias se delineará a trincheira

cam-

campal, aplicandoselhe aquellas obras, q̃ se julgaõ
mais comodas p.ª a defença do quartel.

Se a trincheira se houver de fazer
por huma so noute entaõ bastará q̃ se delinie com
redentes q̃ tenhaõ as faces de 40. a 60. pés, e distem
entre si 350. a 400. pés, p.ª q̃ possaõ mutuam.te
defenderse pelo tiro forte de espingarda.

Se a demora do Exercito aquartela-
do for por m.to tempo, e o inimigo tiver forças mais su-
periores do q̃ as do Exercito, entaõ se podem deli-
near as linhas, e trincheiras campais com balu-
artes atacados, cujos flancos, conforme Sar tem
e tambem as demigolas devem ser de 60. a 80.
pés, e os angulos flanqueados podem tomar
a defença do meyo das cortinas, e haõ de estar
entre si de sorte, q̃ a linha fechante naõ ex-
ceda a 600. pés. Se com os baluartes atacados
naõ ficar a trincheira campal m.te segura por
causa de poder ser acometida por alguma
parte, entaõ se lhe aplicaraõ algumas obras
mais fortes do q̃ os baluartes planos, a sa-
ber Hornaveques, Coroas &c.ª o q̃ será conforme
se julgar q̃ he util p.ª a boa defença.

Da qui se colhe, q̃ estas obras mais
fortes do q̃ os redentes se haõ de aplicar som.te
aquella p.te da trincheira q̃ estiver mais exposta
por que naõ he necess.º q̃ se ponhaõ por toda
a parte.

Do

Do perfil das fortificaçoẽs de Campanha.

Assim como a planta, ou ignographia destas fortificaçoẽs se hâ de fazer conforme o q̃ se julgar mais comodo; assim tambem o perfil, ou ortographia das mesmas obras se hâ de obrar conforme for conveniente p.ª a boa defensa por esta causa se faraõ os seus reparos, e parapeitos mais, ou menos grossos, e tambem se levantaraõ conforme o intento de se defenderem.

Tambem os seus fossos haõ de ser mais, ou menos altos, por q̃ tudo se deve obrar conforme for o acesso q̃ houver do inim.º, e por quanto assim ficaraõ as fortificaçoẽs de Campanha bem proporcionadas naõ se fazendo m.to fortes aquellas q̃ naõ podem ser acometidas grandem.te

Por esta cauza naõ hê possivel assinarse algum perfil q̃ se acomode a todas estas obras, e assim poderemos uzar de alguã Regra, q̃ com boa conjectura se possa aplicar na Campanha, por q̃ uzar das taboas dos perfies naõ parece conveniente na pratica destas fortificaçoẽs, q̃ ordinariamente se fazem com m.ta presça, a qual admitte Calculo.

Por esta cauza, me parece q̃ se pode da taboada seguinte tirar alguns numeros q̃ serviraõ p.ª andar na memoria

Fig. 278.

Vejase a Figura 278.

Ainda q̃ o perfil se aplica âs forteficaçoẽs de Campanha, com tudo se pode mudar em alguns cazos por q̃ poderá ser sufficiente fazerse o forte de campanha por huma p.te q̃ admitta menor perfil, e em outra mayor: Logo se saberá obrar conforme a neceçidade o pedir; por q̃ sempre a o principio da obra de campanha se fazem os reparos, e parapeitos mais delgados e pelo tempo adeante se engrossaõ mais. A razaõ he, porq.e fazendose mais delgados a o principio se cobre a gente mais de preço.

Fim da 6.a p.e

Lisboa em Septembro de 1725.

Por Manoel Antonio de Mattos.

Compendio da Expugnaçaõ das Praças.

Por Expugnaçaõ das Praças se entende aquella Arte, que ensina como se ham de ganhar. Isto pode ser de varios modos.

Primeiro se pode ganhar qualquer Praça mediante as surprezas, o q̃ se consegue por

por causa de algum descuido dos propugnadores.

Em segundo lugar se pode conseguir a Praça mediante alguma traição, o q̃ m.tas vezes succede.

O 3.º modo he expugnar a Praça por asedio. E o 4.º uzando de aproxes, e baterias, o q̃ ordinariam.te se faz no tempo prez.te por mostrar a experiencia ser isto m.to util.

Neste Compendio trataremos brevem.te desta p.te expugnatoria, porq.to he m.to util ao Architecto Militar; por esta cauza naõ proporemos algumas concluzoẽs, q̃ mais pertencem âs Aulas, do q̃ â Campanha.

Cap. 1.º

Dos principios da Expugnaçaõ das Praças.

Antes de principiar o Sitio de qualquer Praça he necess.º saberse se he, ou naõ conveniente. Porem isto pertence ao Engenheiro, por ser proprio da Arte militar, e politica; porem tanto, q̃ se julgar conveniente sitiarse alguma Praça entaõ deve o Architecto Militar considerar as couzas seguintes.

Prim.ra Ha de tirar a Planta da Campanha e da Praça, porq̃ assim se regularâ p.a fazer os aproxes, e levantar as baterias. Nesta Planta se assinaraõ os p.tes principaes da

da Companha, como Montes, valles, Collenias, casas e outras cousas, q̃ estaõ á roda da Praça flanqueadas pelo tiro forte de Mosquete.

2.ª Tanto, q̃ a planta for deliniada se ha de determinar a p.te da Praça, p.ª q̃ se ha de derigir o aproxe. Querem alguns, q̃ o aproxe se ha de fazer contra a face do baluarte, porq̃ he som.te defendida por hum flanco. Outros o encaminhaõ contra a Cortina, porq̃ he a p.te da fortificaçaõ mais fraca, com tudo por brevidade deixamos a resoluçaõ aos curiozos.

3.ª Ainda q̃ seja como Axioma o derigirse o aproxe á p.te da fortificaçaõ mais fraca, porq̃ assim mais facilmente a Praça será expugnada, com tudo p.ª determinar a mayor fraqueza se ha de considerar a Praça juntamente com as obras exteriores, porque bem poderá ser hum lado da Praça fraco e forte pelas obras exteriores, q̃ se lhe aplicaõ. Logo conforme esta consideraçaõ se ha de derigir o aproxe attendendo á fraqueza da Praça.

4.ª Determinada a p.te da Praça, p.ª a qual se ha de derigir o aproxe se ha de considerar na despoziçaõ do terreno, porq̃ assim se verá como se haõ de fazer os aproxes, os quais m.tas vezes se fazem como o terreno permitte, por esta cauza se ha de prever se se dá algum valle naõ flanqueado da Praça, porq̃ entaõ serveria de aproxe n.ol

5.ª

286

5.ª Do mesmo modo se procederá na fabrica das baterias, porq̃ se devem aplicar conforme a boa comodidade, q̃ o terreno dá, com tanto, q̃ naõ fiquem m.to distantes da Praça.

6.ª Tambem na planta se hade assinar aquella p.te da campanha, pela qual se ham de conduzir os viveres, e moniçoẽs p.ª o Sitio da Praça; porq̃ de outra sorte naõ poderá conseguir a expugnaçaõ.

7.ª Do mesmo modo se deve tambem assinar na planta a p.te da Campanha, q̃ a qual a Praça pode ser socorrida; porq̃ assim se poderá impedir o socorro.

8.ª Previstas estas couzas se hade saber qual seja o prezidio da Praça, porq̃ conforme este deve ser o Exercito expugnador. Querem alguns q̃ o n.º dos Expugnadores seja triplo dos defensores, porq̃ assim facilmente a Praça se expugnará.

Pvaleduc afirma serem necessarios os Expugnadores dez vezes mais q̃ os propugnadores; porq̃ aquelles p.ª poderem ganhar a Praça achaõ dez dificuldades. Logo devem observar a proporçaõ da cupluia.

Que as dificuldades sejaõ dez antes de combater corpo a corpo, prova deste modo. Prim.ro se aloja o Exercito na Campanha ao incommodo dos tempos. Segundo, cerca a Praça com trincheiras. Terceiro, fabrica os aproxes e Sopa. 4.º Rega a contraescarpa, e Estrada

em

em cuberta. 5.º Rè dá o assalto. 6.º desce o fosso.
7.º intenta passalo. 8.º pica a muralha. 9.º abre
a brecha. Em decimo Lugar intenta montala, alojan=
dose.

Mas isto se entende dirigindose o ataque
contra a muralha, e naõ contra a obra exterior, q̃
m.tas vezes se faz, porq̃ encaminhandose contra
esta terra ha as dificuldades declaradas, e alem
disto, as q̃ se seguirem da d.a obra exterior até
a Praça. Logo parece q̃ a proporçaõ da Regla
entre os Expugnadores, e propugnadores naõ he
certa, procedendo conforme o Autor citado. Ou=
tros quizeraõ, q̃ por cada baluarte da Praça
q̃ se houvia de expugnar eraõ necess.os 20. homẽs
assim tendo a forteficacaõ 7. baluartes, affir=
mavaõ bastarem 140 combatentes; porem
isto só poderia ter alguma racionalidade se os ba=
luartes foraõ da mesma magnitud em todas
as Praças.

Daqui se colhe, q̃ naõ he possivel
assinar a proporçaõ entre os Expugnadores, e propug=
nadores, porem o Architecto Militar attentando
na disposiçaõ do Sitio, na semetria da Praça
e agilidade das defensas, poderá por conjectura
determinar a d.a proporçaõ.

9.a Tambem se hade saber o n.º da
gente q̃ he necess.o p.a a conducaõ das monicoẽs, e bi=
veres, o q̃ se hade regular conforme a mayor, e me=
nor distancia da Praça de q̃ se conducem. Tam=
bem se hade attentar ao Inim.º estar mais, ou
menos prompto p.a o impedir; porq̃ assim se

de conjecturarâ, q̃ n.º de Soldados seja necess.º p.ª as d.as conducçoês.

10. Quer Ant.º de Ville, q̃ ao menos saõ necess.as 30. peças p.ª fazer dous ataques, q̃ julgo por sufficiente p.ª a expugnaçaõ de qualquer Praça: Porem no tempo prezente se conduzem m.tas mais, porq̃ os ataques saõ mais violentos e se expugnaõ as Praças em mais pouco tempo, do que antiguam.te se fazia

11. A mayor dificuldade he determinar o tempo em q̃ a Praça se pode expugnar, porq̃ occorrem tantas dificuldades, q̃ naõ parece possivel ao Engenheiro poder precizam.te notar q.ta seja a demora na expugnaçaõ da Praça. Naõ falta q.m á primeira vista faça o total tempo m.to breve; porem p.ª abonar o seu ditto pede couzas impossiveis, ou aomenos impraticaveis em alguma circunstancia de tempo, como querer 50 U homẽs, 100. peças de Artelharia, e 30. morteiros em tempo, q̃ a 3.ª se naõ podia alcançar.

He isto de alguma consideraçaõ p.ª q̃ o Engenheiro se naõ julgue por ridiculo, e a experiencia tem mostrado, q̃ com pedir tanto se enganaõ; porq̃ ainda q̃ se lhe conceda nem por isso fica certo expugnar a Praça; porq̃ os expugnadores sendo animozos naõ temem o grande num.º dos combatentes e da Artelharia. Confirmase isto com os dous sitios postos á Fortaleza de Dio, em q̃ os expugnadores tinhaõ tudo á medida do seu dez.º p.ª a

a expugnar, e contudo lhe sahio a conta em

12. Tanto q̃ isto estiver meditado, he necess.º reconhecer a Campanha, por q̃ assim se determina o lugar mais prompto p.ª o alojam.to do Exercito. Tambem he util ter noticia das Praças circunvezinhas, e principalmente daquellas de q̃ a Praça sitiada pode ser socorrida. A razaõ de sy he clara.

Nottas

1.ª

Intentaõ alguns tirar a planta do terreno por espelho plano, porem naõ poderá saber perciza e sufficiente p.ª mostrar a disposiçaõ da Campanha. Tambem se podia tirar o perfil das muralhas por algum vidro perpendicular ao plano horizontal, por q̃ posto em tal sitio, e mediando entre o observador e a Praça se poderia no vidro delinear a altura, e comprim.to das muralhas; porem tudo isto tem grandes incomodos, como facilmente se demonstraõ.

O modo mais ordinario, e breve he ter o Engenheiro antecedentem.te medido a altura e comprimento de alguma couza posto em certa distancia, por q̃ assim poderá conjecturar a altura e comprimento de outro qualquer objecto, tendo respeito á distancia; porem tudo isto naõ será perciso, ainda q̃ seja sufficiente p.ª tirar a planta do terreno, q̃ sirva p.ª a boa disposiçaõ dos ataques, por q̃ naõ he necess.º nesta materia, q̃ se proceda percizam.te

2.ª

2a

Para mayor cautela he conveniente, q̃ cada hum dos Engenheiros tire a Planta do terreno, porq̃ conferidas todas se determinarâ a mais justa, o que se farâ conforme o q̃ disser o pratico Gl. Baiz.

3a

Pode se tambem descrever a Ienografica da Praça se o tempo permittir, p.a q̃ se mostre algum Lugar por perspectiva; porem isto som.te serve de ornato, e não he necess.o

4a

Neste Lugar tratão alguns esta questão se por ventura se deve atacar primeiro as Praças pequenas, ou ir logo á principal. Mas por q̃ este compendio não permitte disputar sobre esta materia, por isso não propomos as rezões q̃ commum.te se dão.

Cap. 2.o

Da ordem de aprezentar o Exercito sobre a Praça.

Tanto q̃ a planta do terreno está delineada com as circunstancias q̃ dissemos no Cap. antecedente, logo se determinará o Lugar em q̃ o Exercito expugnador se ha de alojar, e nisto se ha de ter grande cuidado, porq̃ não succeda ser mais util mudar de alojam.to de hum Lugar p.a outro, o q̃ he de grande imprudencia, e m.to penoso aos Soldados depois

depois de terem feito a forteficação, e barracas: Logo q. q. se proceda acauteladamente sobre asbrevas das couzas seg.tes

Em primeiro Lugar se ha de fazer q̃ o quartel se aloje no Lugar mais seguro o qual he o mais eminente, ou ao menos não ficando sugeito a outros sospeitozos de q̃ se possão infestar o Exercito; porem em cazo de necessidade alojandose o Exercito em Lugar dominado, se ha de forteficar o dominante; por q̃ assim aquelle ficará seguro. Aquelles Lugares são sospeitozos de q̃ se pode causar damno ao Exercito o q̃ pode ser por cauza do tempo; por q̃ ha m.tos sitios, q̃ se inundão no tempo da chuva, e como já succedeo ficou gr.de p.te do Exercito alagado.

Tambem por industria do Inim.o se pode o Lugar ter por sospeitozo, porq̃ m.tas vezes passa algum Rio por dentro da Praça, cuja agoa se reprime e despois se encaminha contra o Exercito.

Tambem o Sitio junto de bosques, e arvoredos pode ser sospeitozo, por q.e se teme q̃ sejão encendidos o q̃ m.tas vezes tem succedido de q̃ se cauzou grande confuzão e perda no Exercito.

Em 2.o Lugar se ha de fazer q̃ o Exercito se aloje junto de algum Rio, por q̃ este cauza grandes comodos ao alojamento; mas isto se entende quando o tal Rio não estiver m.to distante da Praça sitiada, porq. então ficaria o alojam.to m.to separado da Praça.

Ainda q̃ seja util alojarse o Exercito junto de algum Rio, nem por isso he con=

Conveniente q̃ se aquartele junto de alguã
a Lagoa, Ric ogoa enxarcada porq̃ neste
sitio ordinariam.te padece o Exercito grande
Ruina por cauza das doenças originadas da agoa
enxarcada.

Finalmente se ha de attentar q̃ o
quartel possa ter provido de matos, Erva, ou
feno q̃ pa as barracas dos Soldados, e sus-
tento dos Cavallos, porq̃ se estas couzas es-
tiverem m.to distantes entaõ custaraõ m.to a sua
conducaõ, e poderá ser q̃ fique dificultozo
e impossivel conduzirse o Feno, e palhas
por cuja cauza será obrigado Levantar o
Sitio.

As couzas ditas nos paragrafos an
tecedentes Raras vezes se acharaõ juntas no
Sitio de qualquer Praca; porem se devem
Remediar do modo possivel acomodandose
o Engenheiro á disposicaõ do Lugar fazendo
q̃ as taes couzas fiquem suppridas com a
força, industria e trabalho.

Tanto que estas couzas forem per-
meditadas deve o Architecto Militar de-
terminar o alojamento do Exercito, emq̃ se
ha de acomodar a disposicaõ do terreno; porq̃
este mostrará como se possa o Exercito a
quartelar, porq̃ naõ he possivel por alguã
Regra geral p.a esta materia por cauza dos
Sitios serem diversos.

Tem alguns q̃ dy q̃ todo o Exer-
cito se ha de alojar á roda da Praca 3.o por 3.o

E Tropa por Tropa; porem não ficará o Exercito seguro, por quanto fica devidido em q.tas pequenas q não poderão rezistir ao Exercito propugnador.

Outros querem q o Exercito se reparta em 3. quarteis; por q dizem, q assim fica o Sitio bem ordenado, em qual quer Campanha, ou roza, ou montuoza q impede a q o Exercito propugnador não possa facilmente socorrer a Praça.

Finalmente querem outros q o Exercito se devida em quatro quarteis, por q assim fica o Sitio com boa disposição, e facilm.te He hum quartel de outro socorrido.

O modo comum de alojar o Exercito sitiando alguma Praça, He o quartelar todo o Exercito junto, ou ao menos devidido com pouca separação; por q nas guerras prez.tes se expugnão as Praças em mais breve tempo do q antiguamente se fazia: Por esta cauza agora se não uza já das Linhas de contravalaçoens, e circunvalação, e assim não He necess.o repartir o Exercito em quarteis.

Comtudo se for util, q o Exercito se aloje em varios quarteis, então cada hum delles deve ter tanta gente quanta He a guarnição da Praça sitiada; por q se for menos poderão os da Praça fazer alguma sortida contra o quartel, e poderá ser q o arruinem. Não se segue disto q todos os quarteis sejão iguaes

por q̃ a disposição do Sitio mostrará ser ne=
cess.ro mais gente em hum quartel do q̃ no ou=
tro, por q̃. poderá a Campanha ser mais segura
em huma parte do q̃ na outra; e assim con=
forme os seus Comodos se repartirão os
quarteis com mais, ou menos gente.

Nottas.

1a.

Tanto q̃ os quarteis estiverem devididos, logo
se hirão aquartelando os 3.os, Tropas &c.a con=
forme as regras dadas na parte Castrameta=
toria, ou tambem ordenando os d.os Corpos
e quartelandoos conforme a disposição do
Sitio, e attentando a mayor facilidade, a
indã q̃ senão observem as medidas dadas
com tanto q̃ não haja confuzão.

2a.

He util aquartelar o Exercito expugnador
com boa ordem, e não m.to unido, por cauza
das doenças, e tambem não hade ser m.to se=
parado, por q̃ senão poderão guarnecer facil=
m.te os postos, e não se fará grande rezistencia
aos assaltos.

3a.

Parece sem duvida, q̃ os quarteis devem distar
da Praça de sorte q̃ fiquem fora do tiro da
Artelharia pelo segundo ponto de elevação,
por q̃ assim ficão seguros. Fritach quer q̃ se
afastem da Praça tanto q̃. he o tiro da Ar=
telharia pela mayor elevação; porem esta di=

sta=

Pareceme q̃ esta distancia senaõ pode percizamente determinar, porq̃ a disposiçaõ da Campanha fará, q̃ em hum Sitio se aquartele mais junto á Praça, doq̃ no outro; porq̃ poderá ser mais, ou menos cuberto por cauza dos montes.

4.ª

Sendo o Exercito aquartelado juntamente, nem por isso se haõ de deixar de fortefiquar aquellas partes de q̃ se pode causar incomodo ao Exercito. Do mesmo modo se haõ de fortefiquar todos os passos, pelos quaes o Inimigo pode socorrer a Praça. As obras ordinarias com q̃ estas p.tes se fortefiqaõ saõ Reductos, porque mais facilmente se obraõ doq̃ as outras, porem se o Engenheiro julgar naõ terem bastantes p.ª a defença, entaõ uzará dos fortes em forma de Estrella, ou de outro q̃ lhe parecer ser conveniente.

Das Lineas com q̃ se cercaõ as Praças.

Ainda q̃ no tempo prezente se naõ costuma sitiar as Praças cercandoas com alguma trincheira, como se fazia antiguam.te comtudo parece util darmos alguma noticia das Lineas de Circunvolaçaõ, e Contravalaçaõ; por Linea de Circunvalaçaõ se entende aquella trin=

trincheira, q cercando a Praça tem huma cava p.a a parte da Campanha, serve de impedir o inimigo, q naõ socorra a Praça sitiada.

A Linha de contravelacaõ he huma trincheira q cerca a Praça, e tem huma cava contra a mesma Praça. Serve p.a impedir as sortidas q os propugnadores podem fazer.

A forma destas Linhas he conforme a desposiçaõ do Sitio, e tambem conforme a força do inim.o Por esta cauza se fabricaõ as Linhas com varias obras, a saber, reductos, Estrellas, fortes de Campanha, hornaveques, e outras que se julgarem por necessarias p.a defender a entrada e sortidas do inimigo.

Daqui se colhe, q qualquer das Linhas se fará mais forte em huma parte do q na outra aplicandose nesta huma obra mais fraca doque na quella; porq a desposiçaõ da Campanha mostrará ser necess.o uzar em huma p.te de obras mais fortes do q na outra.

Porem o modo ordinario he fabricar qualquer destas Linhas com redentes ou meyos reductos aplicados ás trincheiras, e distantes entre sy de 400. a 500. pés; porq assim seraõ flanqueados pelo tiro forte da Espingarda de q ordinariam.te se uzamos 300

Aquella p.te da trincheira da Linha de circunvalacaõ, q medea entre dous re-

redentes, ou outras quaes quer obras se chama Li-
nha de Contiunação; porem se se aplicar na Li-
nha de Contravalação então se dirá Linha de co-
municação.

Dado q se fação as duas Linhas
devem distar entre sy de sorte q sirvão p.a a boa
defença. Assim o P.e Sardinha, Corona
Imperial Tratado 1.o L.o 3.o diz q a tal distancia
ha de ser de 80 a 100 pês geometricos, porq isto
he sufficiente p.a se poder formar hum Esqua-
drão dentro das Linhas, ficando bastante espaço
p.a se poder passar.

Regulandonos pelas regras prez.es guerras
dizemos, q o d.o Autor se não pode seguir, por
q ordinariam.te se combatem as praças, e tambem
se socorrem com mais vehemencia do q no tempo
do tal Autor se fazia: Logo parece util darse
mayor distancia, entre as duas Linhas, com tanto
q ambas se fabriquem.

Por esta cauza mostrão as plantas
dos Sitios modernos mayor distancia entre as sobre-
ditas Linhas do q no tempo antiguo. Mas
qual seja esta distancia moderna he dificil de-
terminar; porem conforme a boa disposição da Cam-
panha julgará o Engenheiro em huma p.te ser neces-
saria mayor distancia do q na outra.

Vejase a figura 1.a, e 2.a, q mostrão
a forma destas Linhas, a qual serve som.te de exem-
plo p.a se poder uzar de outra qualquer forma q

Fig. 1.a, e 2.a

o Architecto Militar julgar mais comoda attendendo aos comodos, e incomodos da Campanha os quaes mostrarão ser conveniente uzar de huma forma em hum Sitio, e de outra no outro.

Notas.

1.ª

As faces destes reductos, ou meyos reductos, q. ordinariam.te se aplicão às trincheiras obsidionaes devem ter ao menos de 50 pes, e formar o angulo flanqueado de 60. a 90. graos, se forem mayores será melhor; porem isto mostrará a disposição do Sitio.

2.ª

Qualquer das obras aplicadas às trincheiras obsidionaes se devem fazer mais, ou menos fortes, p.a o q̃ se hão de attentar p.a a disposição do Sitio, e força do inimigo, q̃ intentar socorrer a Praça.

Da fabrica das Trincheiras.

Nas trincheiras obsidionaes se hão de considerar algumas couzas, ou sejão aquellas da circunvalação, ou contravalação, por q̃ assim procederá o Engenhr.o acauteladam.te Logo deve considerar prim.ra m.te acerca da sua forma, por q̃ esta he diversa, e mudavel, conforme as circunstancias do Paiz, e qualidade do terreno em q̃ as trincheiras se hão de fabricar.

A

A razão disto he clara; porque se o dito Engenheiro delinear as trincheiras não attendendo ao Sitio poderá fazellas em huma parte mayores, e na outra menores, sendo precizo uzar do modo contrario.

A 2.ª cauza, que se ha de considerar he a sua materia; porque nem todos os sitios tem a boa terra, que conduz muito á grande facilidade da fabrica das trincheiras, e tambem a ficarem mais fortes: Pelo que deve o Arquitecto Militar uzar de industria acomodandose á propriedade do terreno, que em tal cazo pôde aplicar.

Em 3.º lugar deve considerar se o Inimigo está mais, ou menos distante, e assim pode mais, ou menos socorrer a Praça; porque tendo respeito a isto deve fazer as trincheiras com aquelle perfil, que julgar mais comodo para a boa defença.

Por esta cauza será util esforçarem-se as trincheiras continuamente em huma parte por onde se temer o Inimigo, como se fez nos Sitios de Bredá, e Amberes, em que continuamente as obras aplicadas as trincheiras se augmentarão de sorte, que podião rezistir ao Inimigo.

Ainda que a forma das trincheiras seja muito diversa conforme a dispozição do terreno, comtudo se ha de dispor de sorte, que todas as obras aplicadas tenhão boa, e conveniente defensa; porque de outra sorte he escuzado aplicarem se algumas obras.

Tambem a materia de que se fabricão ha de ser conforme permitir o terreno observando

ser

ser a terra negra, e gorda, a melhor de q̃ se po=
sem fabricar as trincheiras, por cuja cauza naõ
necessitaõ entaõ de grande escarpa, por ser esta
terra m.to tenax.

Porem sendo a terra areenta, e
ser perciso vzar della nesta fabrica, entaõ he
necess.o vzar de alguns meyos, q̃ servaõ de
amparo, p.a q̃ senaõ faça a trincheira com es=
carpa m.to grande, q̃ q̃ se admitte na ter=
ra areenta.

Remedeaõ alguns este incommodo
por meyo de Cespedes, porq̃ fazendo com elles
duas paredes distantes entre sy de 6. a 8. pés
e altas de 4. a 6. entaõ deitaõ a terra areenta
entre huma e outra parede; Porem isto he
m.to penozo na campanha. Outros em lugar
de Cespedes vzaõ de grandes Cestoẽs, os quaes
enchem com a d.a terra. He o diametro de
cada hum destes de 6. a 7. pés, e altura de
5. a 6. Tem a mesma dificuldade q̃ os Cespedes.

O modo mais facil, he fazeremse
dous antepáros de ramada, distando entre sy
de 6. a 8. pés e altos de 4. a 6. entaõ enchen=
dose o espaço entre elles com a terra.

P.a q̃ esta trincheira fique mais
segura se metem alguns paos na terra mais grossos,
e distantes entre sy huma braça, entaõ de huns
a outros se vaõ levantando vimes, e ramos com=
pridos de arvores, os quaes se asseguraõ por
meyo de outros paos mais delgados. Tambem
se

de os paos exteriores se enclinarem p.a a p.te do Exercito, e os interiores p.a a p.te da Campanha, então ficará a Trincheira melhor, porq.to se lhe dá escarpa interior, e exterior. Finalmente se se atarem huns com outros, a saber os interiores com os exteriores, ficará a tal Trincheira sufficientem.te forte.

Nottas.

1.a

Pode succeder haver algum Paul invadiavel, ainda no tempo mais seco do anno, e sendo a sua largura mayor q o tiro forte de Mosquete; porem neste cazo não he necess.o q se lhe faça alguma trincheira; porq por sy este sitio he forte.

2.a

Sendo o Paul de sorte q tendo agoa no Inverno se seca no verão; então pode ser conveniente fazerse lhe alguma trincheira, ou ao menos fortificarse com cavallos de friza. Porem nisto se ha de ter grande consideração; porq pode succeder, q no tal Paul se inundem subitam.te

3.a

Pode ser conveniente levantar alguma trincheira, ou forte de Campanha em p.te alogada como se fez no sitio de Ostende. Neste cazo se deve intitular aquelle p.te em q a tal trincheira ou forte se ha de fabricar. Conseguese isto por meyo das Solchixas dentro das quaes se metem varias pedras, as quaes fazem, q aquellas vão ao fundo, ficando assim mais seguras. A altura da agoa mostrará ser necess.o mayor ou menor num.o de Solchixas q.to se chegar ao livel della. Logo em sima se poderá fabricar a trincheira, ou forte de

Cam=

Campanha, como se fez no d.º Sitio noqual foraõ inventados.

4.ª

O perfil mais ordinario das trincheiras he ser a baze de 7. a 8. pês. A altura exterior de 5. e a interior de 6. O talaõ he conforme a qualid.e do terreno, e assim a largura superior poderá ser de 4. a 5. pês. A banqueta he como as ordinarias. A berma de 3. pês. A largura superior do fosso de 12. A profundidade de 5. dandoselhe o talaõ conforme a qualidade do terreno.

5.ª

Estas medidas naõ saõ perciza, porq̃ se augmentaraõ mais se se temer o inim.º, q̃ a comeſſa a trincheira: por esta cauza se podem alargar os fossos atê 20. pês, e levantar as trincheiras atê 9. e do mesmo modo engrossar o reparo conforme se temer o inim.º

6.ª

Do mesmo modo se obrará nas obras aplicadas as trincheiras, q̃ se faraõ mais, ou menos fortes, conforme o receyo do inim.º

Cap. 3.º

Das batarias

Saõ as batarias humas obras q̃ os expugnadores fabricaõ na Campanha, e em q̃ poem a Artelharia q̃.ª bater a Praça. Saõ m.tas principaes na ex-

expugnação; porq̃ por ellas se consegue grande parte do fim, pelo qual se intentou o sitio, porq.to são muy aptas p.a derribar as muralhas, e destruir as defenças dos propugnadores.

Querem comum.te m.tos dos Architectos Militares, q̃ estas baterias se fabriquem tanto, q̃ o Exercito chegar a sitiar a Praça; por q̃ assim cauzão m.to terror aos propugnadores principalmente ignorando a parte em q̃ a bateria se fabrica. Tambem querem q̃ senão ponhão m.to distantes da Praça por q̃ não serão de grande effeito, e assim dizem q̃ a bateria distando da Praça por mais de 500. passos não he sufficiente p.a arruinar as muralhas.

Daqui se colhe q̃ a bateria se deve chegar p.a a Praça de sorte q̃ os seus tiros flanqueantes possão fazer alguma brecha na muralha, por cuja cauza he a bateria feita na estrada encuberta melhor do q̃ as mais remotas; por q̃ os seus tiros são mais vehementes.

Dividemse as baterias em tres especies; por que humas se fazem enterradas, outras no plano da Campanha, e algumas elevadas ou a cavall.o O propugnador tambem uza de outras baterias contra estas, porem então se chamão contrabaterias. Daquellas falaremos neste lugar, e destas em o outro.

Das baterias enterradas.

As baterias enterradas se fabricão conforme for=

Tonsiné, fazendo no terreno natural huma Cava cujo comprimento he conforme o n.º das peças a altura de 6. pés, e a largura de 30. a 35. e quer q̃ seja algum tanto pendente p.ª a p.te da Praça.

As Cantoneiras se abrem no terreno, porem he de sorte, q̃ o seu plano inferior he mais elevado da parte da Praça do q̃ da p.te da bataria. P.ª ficarem mais seguras se encostaõ alguns paos junto do parapeito, e se lhe aplica alguma faxina.

Se estas baterias se fabricaõ em algum monte, entaõ tem boa comodidade, porque sendo fortes pelo terreno pode a Artelharia fazer bom effeito na Praça: porem se se fizerem no plano da Campanha, entaõ serviraõ somente p.ª baterem os parapeitos, porq̃ neste cazo naõ poderaõ as peças atirar pelos tiros horizontaes.

Daqui se colhe, q̃ se se der alguma colina, entaõ se poderá servir della p.ª parapeito da bateria abrindose as Cantoneiras no terreno macisso, por ficarem mais fortes.

Das baterias no plano da Campanha

As baterias, q̃ se fazem no plano da Campanha saõ as mais ordinarias. P.ª se fazerem he necess.º cubrir o lugar em q̃ a Artelharia se ha de pôr; m.tas vezes bastará q̃ se cubraõ p.ª a

frente

frente, e outras tambem pelos Lados, se ficarem por elles sugeitas a Artelharia da Praça; como succede formandose as baterias nos angulos da Contra escarpa.

Quer Ufano, q as baterias se cubraõ com sacas de Lam, das quais facilmente se lhes forma o parapeito, porq. sendo huma das ditas sacas de 17. pes de comprido, outra de 15. e a 3a. de 13. e tendo qualquer dellas 7. no grosso, se pode facilmente formar o merlaõ, pondose estas tres sacas de sorte, q a mais pequena fique q. a parte da Praça e Logo seguindose a do meyo. e finalmente a mayor q fica entre as bocas das Canhoneiras.

E Para q fiquem seguras manda q se prendaõ com cordas, e mediante algumas estacas. Tambem diz, q em sima da boca da Canhoneira na parte interior se ponha outra saca de Lam, porq assim ficaraõ os Artelheiros mais seguros. A boca interior da Canhoneira he de 2. pes e meyo, atê 3.

Naõ falta quem q. contradiga este modo de cubrir as baterias, porque naõ rezistem como os parapeitos de terra; porem bem se pode uzar dellas, porq. a falta de terra fará q se uzaõ dellas. Acrecento, q as baterias mais facilmente se cobrem com as sacas de Lam, do q com o parapeito de terra.

Querem outros, q as baterias se cubraõ com sestoẽs tendo cada huma dellas 8. pés, e 6. de

de diametro. Fazemse de varas de Salgueiro, ou outras q̃ se possaõ enlaçar.

Pª se formar o merlaõ com estes sestoẽs se poem 3. em linha recta conforme o comprimento da bateria, entaõ se aplicaõ outros dous da pᵗᵉ de fora, e correspondente ás duas partes em q̃ os 3. se ajuntaõ. Finalmᵗᵉ se poem outro sestaõ correspondente á pᵗᵉ em q̃ os dous se ajuntaõ, e assim q. pª formar qualquer Merlaõ saõ necessᵒˢ 6. sestoẽs, os quaes se vaõ enchendo com terra, a qual se for mᵗᵒ areenta, se póde misturar com esterco, porq̃ assim fica o parapeito mᵗᵒ forte.

A boca interior da Canhoneira póde ser como a das baterias, cubertas com sacas de lam.

Naõ falta q̃m forme algumas objecçoẽs contra os Sestoẽs, dizendo, q̃ rezestem pouco, e saõ dificeis de fabricar, porem ordinariamᵗᵉ se cobrem as baterias com elles.

Na falta dos Sestoẽs uzaõ alguns de pipas cheyas de terra, as quaes se aplicaõ do mesmo modo, como se fez com os Sestoẽs. Tambem se uza de Sacos de terra; porq̃ a necessidade naõ permitte mᵗᵃˢ vezes outra fabrica.

Daqui se colhe q̃ o nº dos Sestoẽs será conforme o dos Merloẽs, e estes conforme as pessas de Artelharia q̃ seram depois na bateria. Logo conhecendose o nº dos Merloẽs facilmente se saberaõ quantos Sestoẽs saõ necessᵒˢ pª huma bateria.

Aqui se ha de advertir duas cousas. A primeira he, q̃ quer Fluriane, q̃ entre duas pessas se pontaõ somᵗᵉ dous Sestoẽs, e da pᵗᵉ de

fora

fóra acomodandose hum naõ adonde os dous se ajuntaõ. E assim consta somente o Merlaõ de 3. Sestoés. Parece q̃ isto basta, principalm.te naõ tendo a Praça Artelharia grossa, fazendose os Merloés facilmente; porem sendo a Praça provida de grossos Canhoés, entaõ naõ poderá rezistir este parapeito.

A segunda he, q̃ se ha de fazer hu mero Sestaõ, q̃ tenha 3. pés de diametro, e de comprido conforme for a boca interior da Canhoneira. Serve p.a se aplicar de Merlaõ a Merlaõ p.a q̃ a Carreta da peça naõ fique exposta. Tambem por sima da boca interior da Canhoneira se devem pôr alguns pranchoés, por q̃ assim os Artelheiros ficaõ mais occultos, como adverte Ville. Estes saõ os modos de cubrir as baterias, de q̃ se pode uzar em cazo de necessidade; porem melhor he, conforme Ville, fazendose os Merloés de terra, a qual sendo bem batida rezistem melhor do q̃ os de outra materia.

Fabricaõse estas baterias conforme o d.o Autor cavando no terreno hum parallelo pipido rectangulo, cuja profundidade he de hum pé; o comprimento será conforme o numero das peças q̃ na tal bateria se haõ de pôr, dandose entre quaes quer duas 15. athe 18. pés, porem a largura será de 30. athé 35. pés, que he espaço bastante p.a poder recuar a Artelharia, e sobejar alguma porçaõ p.a o

o manejo della.

Devese notar, q̃ alem das distancias entre pessa e pessa se deve dar algum espaço entre cada huma das ultimas pessas, e o lado da bateria p.ª q̃ se possa manejar a pessa promptam.te Esta distancia pode ser de 7. a 9. pés.
Tambem se ha de fazer a frente da bateria q̃ seja mais comprida do q̃ com estas medidas; por q̃ assim se pode fazer algumas canhoneiras de sobrecelente, q̃ sirvaõ p.ª se poder aplicar a Artelharia, estando alguma das outras arruinada.

Cobrem-se estas baterias com hum parapeito p.la frente, o qual será taõ alto, que cubra o excubraõ aos expugnadores de sorte q̃ naõ sejaõ flanqueados da Praça. A sua grossura he de 20. a 25. pés, e sempre será melhor, q̃ chegue aos 25. por q̃ estes parapeitos naõ saõ taõ bem obrados como os da Praça; e assim a Artelharia faz mais effeito naquelles, do q̃ nos desta.

P.a q̃ estes parapeitos fiquem mais seguros se vay metendo na terra alguma faxina, e tambem amparandose com estacas entaçadas com ramos.

Nestes parapeitos se fazem as canhoneiras, as quaes p.a ficarem mais seguras se devestem com salgueiros verdes, ou melhor com arvores, e cespedes, q̃ se costumaõ pregar com estacas pequenas. Vejasse o q̃ dizemos na fa-

p. tratando dos pomPeitos da Praça.

Para q̃ as pessas recuadas fiquem mais occultas se fazem huns postigos na boca interior da Cantoneira, q̃ a de menos reristão o tiro forte de mosquete por q̃ recuadas as pessas, e fechados os postigos não ficão os Artelheiros expostos aos propugnadores, e assim com mais segurança podem carregar as pessas.

Tambem parece conveniente q̃ se faça hum fosso á roda da bateria de 8. a 10. pés de largo e 5. a 6. de fundo, o q̃ he comodo principalm.te fomentado das Sortidas da Praça contra a bateria por esta cauza querem alguns q̃ o d.o fosso seja seguro por alguma Estacada a qual se deve pôr no seu plano inferior, por q̃ se se collocar no plano da Campanha cauzará impedimento a Artelharia q̃ está posta na bateria.

As ultimas baterias q̃ se fabricão são elevadas sobre o plano da Campanha, por cuja cauza se chamão baterias a Cavaleiro, servem q̃ dellas se poderem bater as obras mais eminentes da Praça com tiros ferentes, e assim a sua altura sobre o terreno ha de ser proporcionada com a altura das obras q̃ se querem bater ordinariam.te se fazem de 6. pés de alto.

Se a roda da Praça estiver algum padrasto então nelle se poderá fazer a bateria a Cavaleiro, porem sendo a campanha raza se hirá alevantando a bateria com terra, e faxina até altura determinada o q̃ se obrará deste modo.

Determinarseha prim.ro o comprim.to da bateria conforme o n.o das pessas, o qual se

se lhe ajuntar o dupls da altura por cauza do Talud ser ordinariam.te igual com a altura em se-melhantes obras de Campanha. Determinarseha segundo a largura q̃ ordinariam.te de 50. a 60. pés por cauza da grossura do parapeito, e largura do pavimento; tanto q̃ isto estiver determinado, se formará no terreno hum rectangulo cujo comprimento seja igual à frente da bateria e o fundo igual com a largura da mesma bateria.

Logo o tal rectangulo se hirá enchendo de terra com fachina e escarpandose p.a o centro da bateria, athé q̃ se chegue a altura determinada fazendose na p.te superior outro rectangulo, cujo centro deve corresponder ao do inferior. Entaõ sobre este rectangulo se fabrica o parapeito com suas canhoneiras, o q̃ se fará conforme a doutrina antecedente. Deixase tambem algum espaço vazio na p.te interior da bateria o qual serve p.a o instrom.to da Artelharia. Este este espaço quasi igual a bateria, porque assim se acomoda bem tudo aquillo, q̃ à d.a Artelharia he conveniente.

Fig. 3.a Na figura 3.a A.B. reprezenta a frente da bateria A.C. ou B.E. denota o fundo e a berma I. q̃ ordinariam.te consta de 3. pés de largo. L. reprezenta o fosso q̃ pode ser de 8. a 10. pés de largo, e de 5. a 6. de fundo. Deixase a serventia G. de 8. a 10. pés. Faz-selhe a sobida K. de 10. a 12. pés de largo, e tão inclinada q̃ facilm.te possa sobir a Artelharia p.a sima da bateria. Finalm.te faz-se o fosso H. de

des, ou 12., ou mais pes em quadro, e quasi o mesmo de fundo, q̃ serve p.ª a polvora poder ficar segura.

Nottas.

1.ª

Em todas as baterias se faz a explanada de taboões, q̃ assentão sobre grossos vigas metidas na terra horizontal m.te e distantes humas das outras de 4. a 5. pes. Porem isto se entende havendo abundancia de taboado; por q̃ faltando querem alguns, q̃ se faça somente o pavimento de madeira e seja largo de 15. pes, e o resto mandão cobrir de vimes enlaçados como se vê na mesma Figura.

2.ª

Ainda q̃ a forma ordinaria da bateria seja rectangula, com tudo bem se lhe pôde dar outra, por quanto assim o pedir o Sitio. Por esta Couza se vem nas Plantas dos Sitios modernos algumas baterias com angulos salientes, e outras com angulos reintrantes, e assim podem uzar de outra qualquer forma.

3.ª

Quando a bateria for de morteiros se deve observar q̃ não fiquem m.to juntos, e será melhor q̃ distem mais entre sy, do q̃ as pessas aplicadas nas baterias. A razão he; por q̃ os morteiros fazem mais estrondo, do q̃ as pessas, e sendo a bateria continua, cauza gravissimos incomodos aos Artelheiros; pelo q̃ devem distar dous morteiros ao menos 20. pes.

Os parapeitos destas baterias podese obrar mais facilmente do q̃ o das baterias das peças, porque os morteiros atirão pela elevação; assim qualquer colina poderá servir de parapeito a alguns morteiros.

4.ª

Servem as baterias p.ª dar calor aos aproxes e assim se devem logo levantar tanto q̃ o aproxe se quer fazer. Por esta cauza se fabrica alguma bateria na distancia do tiro forte de Mosquete a Estrada no estrada encuberta contra o expugnador serve p.ª arruinar os parapeitos da Praça e assim não possão os propugnadores offender aos expugnadores, q̃ intentão fabricar o aproxe.

Cap. 4.º

Dos Aproxes

Aproxes, ou trincheiras offensivas são ruas feitas com seus parapeitos p.ª a Praça sitiada. Servem aos expugnadores p.ª se chegarem a algum lugar determinado não podendo ser offendidos pelos propugnadores.

P.ª q̃ estes aproxes se fabriquem com alguma utilidade, he necess.º assentar em algumas maximas das quoes seja 1.ª q̃ os aproxes não devem ser enfiados da Praça, porq̃ os propugnadores offenderão aos expugnadores, q̃ estes não ficando cubertos, e sendo

flan-

flanqueados da Praça. Por esta cauza sempre se deve dirigir o aproxe de sorte q̃ não seja flanqueado de alguma obra exterior da Praça.

2.ª

Os aproxes se devem obrar pelo caminho mais breve com tanto q̃ não fiquem fracos; porq̃ assim se chegarão ao lugar determinado mais brevem.te do q̃ conduzindo os aproxes por mais longe caminho, com tudo a disposição do terreno mostrará como se ha de fazer o aproxe mais ou menos comprido; porq̃ o Engenheiro se deve valer das commodidades q̃ o terreno dá como são Colinas, valles &c.ª

3.ª

Devemse ordenar os aproxes de sorte q̃ hum possa defender a outro; porq̃ se os propugnadores fizerem alguma sortida o aproxe poderão facilm.te ser defendidos.

4.ª

Os aproxes se hão de fabricar de sorte q̃ os expugnadores não sejão vistos da p.te superior da Praça, assim se farão mais ou menos altos conforme estiverem mais remotos, ou mais proximos â Praça; porq̃ he sem duvida q̃ o aproxe mais remoto da Praça necessita de menos altura p.a occultar ao Expugnador do q̃ aquelle q̃ está mais proximo.

5.ª

A distancia de q̃ se devem principiar os aproxes ha de ser conforme o tiro forte de mosquete aplicado na obra exterior mais proxima ao Expugnador, porq̃ se o aproxe principiar em

mayor

mayor distancia gastarseha m.to tempo q̃ chegar a contra escarpa, e fazendose em menor distancia do q̃ d.o tiro naõ se dará grande perigo na sua fabrica: Logo parece q̃ tem de principiar conforme o tiro forte de mosquete.

Este Axioma naõ he infalivel, porẽ a desposiçaõ do Sitio poderá dar alguma comodidade de sorte q̃ se possa seguramente principiar o aproxe em menor distancia do q̃ o tiro forte de mosquete.

Da forma dos Aproxes.

A forma dos aproxes he aquella disposiçaõ com q̃ se fabricaõ. Depende da diversidade do sitio, e assim a forma dos aproxes será em hum terreno m.to diversa do q̃ em outro. Pedro Sardi divide o aproxe em recto e oblico. Por recto entende aquelle q̃ se fabrica em linha recta continuada, e por oblico os q̃ se fizerem em ramaes, ou por linha recta fazendo ang.os

Ozanaõ reduz os aproxes a tres formas dos quais serve a 1.a contra o baluarte, como se mostra na Figura 4.a A 2.a se ordena contra a obra exterior, como na figura 5.a A 3.a finalmente, se faz contra os baluartes planos, como se propõem na figura 6.a

Fig. 4.a, 5.a 6.a

Affinger quer os aproxes se fabriquem de sorte, q̃ sejaõ comunicados por algumas trin-

trincheiras circulares, e concentricas com o centro da Praça, como se nota na Figura 7ª porem esta fabrica he muy custoza; e assim naõ será facil por se em praxe. Fig. 7ª

Mediano faz os aproxes como na Figura 1ª por q̃ assim ficaõ mais seguros, e naõ saõ m.to custozos. Finalmente fazem outros os aproxes de diversa forma das antecedentes, por q̃ o Sitio, e a brevidade do tempo naõ permite semelhantes fabricas, como se vé na Fig.ª 2ª Fig. 1ª Fig. 2ª

Das causas com q̃ se cobrem os aproxes.

Para q̃ os expugnadores possaõ fabricar os aproxes sem q̃ sejaõ offendidos, se uza de varias couzas, q̃ servem p.a occultar os trabalhadores. A 1ª he por meyo de Sestoẽs de q̃ já falamos no Cap. antecedente. A 2ª q̃ he a mais ordinaria he cobrirem se por meyo de Candieiros os quaes se fabricaõ de varios modos.

Saõ os Candieiros humas cuberturas de madeira feitas, ou de outra materia, q̃ possa impedir a vista aos propugnadores; assim naõ he necess.o q̃ se façaõ m.to fortes, por q̃ m.tas vezes basta qualquer pano p.a fazer q̃ os expugnadores naõ sejaõ vistos.

Aos Candieiros daõ alguns o nome de mantas, e mantelletes, por q̃ tambem estas servem

301

q. impedir avista aos propugnadores. Tambem
se chamaõ Blindas, por q̃ estas fazem o mes-
mo effeito. Pa. procedermos com a distincaõ
chamaremos Candieiros aquellas obras, q̃ im-
pedindo avista ao propugnador e naõ sendo
mto. compridas e taõ permanentes, porq̃ se
forem mto. dilatadas, entaõ se chamaõ Blin-
das.

Fig. 7a.

Por Mantas, ou Manteletes se
entenderaõ os Candieiros se se forem movendo
de hum lugar pa. outro, o q̃ mtas. vezes he conve-
niente pa. q̃ alguns Soldados se possaõ a
proximar á Praça.

Fig. 8a.

A 1a. sorte destes Candieiros se faz desta
modo. Tomese huma trave A.B. de 6 pés de
comprido, ½. de largo, e ⅓. de grosso. Nos dous
extremos se toma hum pé pa. ag. de dentro e
se fazem dous buracos A.C. quadrados, em q̃
se metem dous paos perpendicularmte. sobre
a trave de 5. o 6. ou mais pés de comprido
os quaes se fazem em forma de Pyramide.
Tambem pa. q̃ estes dous paos perpendiculares
fiquem mais seguros, se lhe poem os encon-
tros, como tudo se vê na Fig. 9a. e 8a.

Fig. 9a. e 8a.

Pa. cobrir os approxes com estes
Candieiros se poem dous ou mais, e entaõ
se enchem com Sorodilhas metidas entre os
paos perpendiculares, e atadas com cordas
como se vê na Fig.

Fig. 10.

A 2a. sorte de Candieiros se faz com
duas ordens de taboas q̃ distaraõ entre sy hum
pé, entaõ se enche esta distancia com terra
bem

bem batida q. n. possa rezistir ao tiro de mosquete.
Se se fizerem com algum angulo seraõ melhores
p.a cobrir os Soldados, como se ve na fig. 10.
Aplicaõ-selhe tres rodas p. q facilm.te se possaõ
conduzir de hum p.a outro lugar

P.a q estes Candieiros naõ sejaõ
m.to pezados acomodaõ-se alguns maõs de papel
entre duas taboas; porem saõ reprovados por Ant.o
de Ville q diz q hum mosquete disparado a 50
passos passou 17. maõs de papel. Logo por serem
custozos e sogeitos ao fogo parece se devem re-
geitar.

O modo mais ordinario he fazeremse de
prandhas de tres dedos de grosso cubertas de chapa de
ferro ou com cordas enleadas, epregadas huma
junto das outras. Servem ordinariam.te de man-
tas e assim se fazem p.a occultar dous, outres
Soldados, por q se forem m.to grandes, naõ será
facil conduzillos de hum p.a outro lugar.

Sendo necess.o cobrir estes Candieiros
pela p.te superior, entaõ se devem fazer taõ fortes
nesta parte, q ao menos rezistaõ ao tiro forte de
mosquete. Tambem será necess.o cobrillos por al-
gum lado, o q he conveniente p.a se poder picar
a muralha; por q he necess.o q os Soldados
fiquem cubertos naõ somente pela p.te supe-
rior, mas tambem pelo lado opposto á offenca
da Praça. Chamaõ-se entaõ propriam.te man-
tas.

Finalm.te fazemse os Candieiros des-
te modo. Metem-se na terra alguns paos de 4. p.a
5. pés em distancia de hum a outro ficando de
fora da terra de 4. a 6. pés; ataõ-selhe humas

va-

varas compridas q̃ passaõ de hum a outro orrizontalm.te, aplicaõ se lhe as Salchichas de sorte q̃ fiquem perpendiculares ao plano orizontal e junto humas das outras. Esta fabrica he m.to propria p.a as Blindas, como se pode ver no plano.

Em lugar das Salchichas usaõ alguns de hum pano, q̃ possa impedir a vista do propugnador; prende se em dous paos perpendiculares ao orizonte, e destantes entre sy por 5. ou mais pés. A sua altura he de 6. a 8. ou mais pés. Servem de grande utilid.e aos expugnadores, porq̃ se á roda da praça se armarem m.tos destes Candieiros dar se ha perplexidade aos propugnadores, e assim naõ saberaõ p.a qual delles devem atirar.

Da fabrica dos Aproxes.

No principio do aproxe se ha de fazer alguma fortificaçaõ cuberta pelos lados, e frente e aberta da p.te da Campanha. Chama se Cabeço de trincheira, e serve de corpo de guarda em q̃ se mete a Infantaria e alguma Cavallaria p.a dar calor aos aproxes. A forma desta he m.to deversa, porq̃ ordenariamente se faz conforme o Engenheiro a julga. A mais facil he o meyo exagono.

Alguns Soldados praticos entendem por Cabeço de trincheira aquella p.te do aproxe q̃ está mais chegada á Praça, porem m.tos

En-

Engenheiros Ramão Cabeço de trincheira a obra
no principio da aproxe, como dissemos no §.
antecedente. Pareceo que se mantem seguir este
e não aquelles.

Tanto, que se tiver determinado o Lugar
por onde se ha de abrir a aproxe se deve na tarde antece-
dente determinar o Lugar com alguns Sinaes, ou
balizas; porque assim ficaõ os Ramaes mais
Rectos do que se naõ usar de balizas.

Uzaõ alguns de huma Corda preza
em huma, ou duas, ou mais estacas postas em Li-
nha Recta, e determinando o comprimento do Ra-
mal. Outros costumaõ assinar o caminho da a-
proxe com alguma cal, ou farinha, porque a
escuridade da noute causa muitas vezes que a cor-
da naõ possa servir de sinal para encaminhar
os aproxes, que ordinariamente se fazem de noute

Tanto que se tiver elegido o Lugar
para encaminhar da aproxe, se conduzem 200.
ou mais Soldados, que forem costumados a tra-
balhar, e estes alem das suas Armas devem ter
as ferramentas convenientes como saõ Enxa-
das, pas, picaretas &c.ª Tambem se de destrebuir
conforme a qualidade do terreno; porque se este
for duro seraõ necessarias mais picaretas do
que Enxadas e pas: Porem se for brando, entaõ
será necessario que se tenhaõ mais pas, e En-
xadas, do que picaretas.

Estes Soldados se dividiraõ em
duas partes; e serviraõ huma para fazer o aproxe até
a meya noute, acometendo neste tempo a outra

a

e fachina, q for necessa pa a fabrica do parapeito do aproxe. Da meya noute, atê a madrugada se transtamurão, e assim os q acarretavão a fachina tem de trabalhar nos aproxes, e os q trabalharão devem conduzir a da fachina.

Advertem alguns q tem de principiar a trabalhar todos no mesmo tempo, e ao principio pondose de joelhos; porem esta consideração parece matematica.

Preparados estes Soldados, começão a fazer huma cova de 3. pês de largo e de outros tantos de fundo, cuja terra se lança pa a parte da Praça misturandose com fachina, porq a fim se cobrirão mais de presa do q intentando fazer a cava com aquella largura q lhe he necessaria.

Feita esta cava com o seu parapeito se costuma de dia alargar atê 12. pês, deitandose a terra tambem contra a Praça pa q se faça o parapeito mais grosso, e q possa rezestir a Artelharia. Serve a da largura pa se poder facilmente conduzir a Artelharia pa as baterias q mais se aproximão â praça.

A altura do parapeito destes aproxes não se pode determinar, porq os q estiver mais remoto da Praça não ha de ser tão alto como o mais proximo. Disto se colhe q poderão algumas vezes altearse os parapeitos dos aproxes atê 8. ou mais pês, porq ficarão em mtos cazos dominados da Praça.

O primeiro Ramal se adianta atê 300, ou 300 mais pês, e daly principia o Segundo. A estes chamaõ alguns Revelins, ou mais propriamente angulo, em q̃ querem fazer hum Reducto q̃ sirva de Corpo de guarda ao aproxe. Os modernos naõ querem o tal Reducto, por q̃ fazendose da praça algumas Sortidas contra elle poderõ ser, q̃ o ganhe, e assim causarõ grande detrimento ao Exercito Expugnador, por esta cauza fabricaõ nos angulos dos aproxes humas fortificaçoẽs abertas pela parte da Campanha q̃ servem de Praças de Armas.

Este aproxe se vay continuando atê o principio da Esplanada em q̃ ordinariamente acaba, por q̃ senaõ puder voltar o Ramal p.ª outra parte ganhando algum terreno ou aproximandose mais â praça naõ sendo della flanqueado. Logo q̃ se continuar o ataque he necess.º uzar de outro meyo, como diremos no Cap. seg.

Nottas.

1.ª

A forma destes aproxes se propoem nas figuras antecedentes, as quaes se ham de aplicar conforme â disposiçaõ do Sitio, ou uzarse de outra diversa, se o Engenhr.º a julgar mais conveniente, por q̃ os sobreditas formas som.te servem de exemplo.

2.ª

Para enganar aos propugnadores, e fazer que divirtaõ o prezidio pª diversas p.tes he conve-

Conveniente fabricar os aproxes contra algumas p.tes da Praça, e assim intentandose fazer a brecha em huma face do baluarte contra a qual se encaminha o aproxe, he util fabricarem se mais aproxes contra outras p.tes os quaes posto q̃ sejaõ fantasticos divertem m.to o prezidio da Praça.

3a

Tanto que os aproxes se vaõ aproximando a Praça, logo tambem as baterias se vaõ chegando p.a se poder bater a Praça com m.ta vehemencia. Por esta cauza se costuma retirar a Artelharia da prim.ra bateria p.a colocar na segunda. Tambem poderâ ser util deixarse alguma Artelharia na prim.ra bateria p.a poder arruinar os parapeitos, mas nesta tambem se aplicaraõ as pessas miudas, as quaes saõ sufficientes p.a conseguir a d.a ruina.

4a

Muytos vezes acontece naõ poder fazer os aproxes cavandose no terreno, o q̃ succede nos lugares alagados, ou de pedregulho, mas nestes cazos serâ o de conduzir o aproxe fabricandose tambem o parapeito de sestoẽs, sacos de lan &c.a Naõ he isto impraticavel por q̃ nos Paizes baxos se conduzio o aproxe por lugar alagado, fazendose hum pavimento de faxinas, e sobre elles o parapeito de sestoẽs.

5a

5.ª

Sobre aproximandose mais a Praça he necess.º q̃ se conduzaõ mais trabalhadores p.ª a aproxe, os quais possaõ fabricalo mais depreça, e tambem p.ª poderem altear mais o parapeito, pornaõ ficarem os expugnadores dominados dos propugnadores.

6.ª

Finalmente tambem os Corpos de guarda, ou Praças de armas se haõ de hir aproximando á Praça, por cauza de dar Calor as aproxes, e impedir as sortidas dos propugnadores.

Cap. 5.º

Do modo de proseguir o Ataque.

Tanto que a aproxe senaõ puder adiantar mais, querem alguns, q̃ a peito descuberto se dê o assalto á estrada encuberta, porq̃ fabricandose a Sapa, se gasta m.to tempo e ordinariam.te morre m.ta gente por se fazer esta obra enfiada da Praça.

Outros saõ de parecer q̃ da vltima trincheira da aproxe se faça huma cava q̃ vá a desembocar no fosso: chamase ordinariam.te Sapa se porventura esta ha de ser perpendicular á face do baluarte, ou obliquoa, de sorte q̃ faça a inclinaçaõ p.ª o angulo da espalda, he questaõ

en

404

entre os Architectos Militares.

Tambem esta pelo segundo § por q̃ a Sapa fabricada deste modo, não fica tão flanqueada da Praça, como quando se fizer perpendicular a face. Outros seguem o contr.o por q̃ fazendose obliqua se gasta mais tempo do q̃ na perpendicular, a qual fica flanqueada da Praça quasi como a obliqua.

Não falta q.m não admitta esta Sapa, por q̃ so lhe parece ser boa q.do por ella se chegar á muralha p.a se abrir a mina, q̃ faça huma brecha sufficiente p.a se dar o assalto, mas fazendose a brecha por meyo de baterias, pode darse o assalto, logo a Sapa parece superflua. Comtudo se se intentar fazer a bateria sobre a estrada encuberta q.do q̃ possa bater a muralha mais abaxo do nivel da campanha, então parece se não deve escuzar a Sapa, por q̃ por meyo della se pode conseguir a tal bateria.

Isto se entende não sendo possivel ganhar a estrada encuberta por assalto, por q̃ se o for, então se poderá não uzar da Sapa por ser custosa de obrar por cauza de estar m.to proxima á praça.

Fabricase a Sapa deste modo: Da ponte da trincheira, q̃ corresponde a ponte da face do baluarte em q̃ se quer fazer a mina principiaõ dous soldados postos de joelhos a fazer huma cova alta 3. ou mais pes,

e

e larga som.te 3. e Em destes cava, e outra com hu-
ma já deita a terra contra a p.te da Praça
q̃ a pode offender. Daqui se segue, q̃ será ne-
cessario naõ som.te deitar a terra p.a diante, mas
tambem p.a algum lado, porq̃ poderá ser flan-
queado da Praça pelo tal lado.

Tanto q̃ estes dous Soldados tem
feito esta cava, principiaõ a fazer outra da mes-
ma grandeza p.a a p.te da Praça e no mesmo
tempo vem outros dous Soldados, q̃ alargaõ
a primeira cava atê 6. pês, e depois de ter esta
largura, começaõ a cavar p.a a p.te de diante
por cauza de poderem alargar a segunda cava
atê 6. pês.

A estes seguem outros dous Solda-
dos q̃ principiaõ a largar a cava atê 9. pês, e vaõ
fazendo o mesmo q̃ os antecedentes obraraõ
cavando p.a a p.te de diante, e deitando a terra
como elles fizeraõ.

Porq̃ m.tas vezes he necess.o q̃ esta
Sapa se faça mais profunda, o q̃ succede a-
proximandose mais á Praça, entaõ he conve-
niente q̃ se apliquem alguns Soldados q̃ q̃
vaõ profundando a cava em q.to os outros a
vaõ alargando, e chegando á Praça.

Notas

1.a

Estas cavas se haõ de fazer por aquelle lado
q̃ for mais proximo ao flanco da Praça
q̃ pode bater a Sapa, porq̃ assim os Sol-

os Soldados ficão cubertos dos tiros da Praça.

2ª

Ainda q̃ a Sapa se faça p.ª abrir hum portilho na contra escarpa, comtudo se deve encaminhar por alguns Ramaes q̃ a hum, e outro Lado, q̃ sirvão p.ª fazer outros portelos os quaes servem p.ª Rezistir as Sortidas. Não he necess.º q̃ os taes Ramaes sejão largos como a Sapa, por q̃ parece superfluo darselhe tanta largura, e assim se farão largos de 5. a 6. pes.

3ª

Serve tambem a Sapa p.ª poderse minar a estrada encuberta; porque chegandose quasi junto della com a Sapa, poderá succeder não se poder adiantar mais, por serem m.to offendidos os Soldados. Logo fazendose alguma mina q̃ vá athe o meyo da estrada encuberta correspondente á Sapa, ficará facil minarse.

4ª

Quer S.r Sardi, q̃ a Sapa seja cuberta com alguns taboões sobre os quaes se lançarão terra alta hum pé, ou pé e meyo; porq̃ assim os expugnadores não poderão ser offendidos pela p.te superior, porq̃ a tal cubertura rezistem m.to aos fogos arteficiaes, q̃ os propugnadores lanção. Parece ter razão; porem he obra de grande fabrica, e poderá ser q̃ senão possa conseguir.

5ª

O modo ordenario de cubrir a Sapa he pondo alguns taboões em diversas p.tes os quaes a

atravessão a Sapa, sobre elles se poem Sestões, ou Sacos cheyos de terra, por q̃ assim impedem, q̃ os propugnadores não vejão os expugnadores, q̃ estão dentro da Sapa.

6.ª

Querem alguns q̃ a Sapa se vá profundando mais, e mais abatida do nivel da campanha de sorte q̃ desembocando no fosso seja tão profunda como elle; porem isto se entende no fosso seco; por q̃ sendo aquatico, querem q̃ se profunde de sorte q̃ desemboque no fosso hum pé assima da superficie da agoa, e assim então passar o fosso por meyo de algum dique.

Do Travez

He o Travez huma obra expugnatoria, q̃ consta de dous valos, ou parapeitos, q̃ servem p.ª poder passar o fosso. Costumão se fazer estando aberto, na contraescarpa.

Fabricase deste modo. No fosso diante do portilho se ajunta m.ta terra, e faxina, q̃ serve de cubertura aos trabalhadores; então vão seus compãs lançando a terra p.ª diante, e tambem p.ª os lados, porem sempre q̃ o lado opposto ao flanco lanção mais terra e faxina do q̃ p.ª o outro; e assim intentão fazer hum parapeito da p.te do d.º flanco, q̃ lhe possa rezistir, por esta tem de grossura 20. a 25. pés, ou mais.

No outro lado, basta q̃ se faça hum param.to de 6. pés de grosso, por q̃ som.te servem de

307

de rezestir os Sortidas, e não tem alguma offensa da Praça por meyo da bateria, a altura destes valos he de 6. a 8. pés.

Aqui se ha de advertir q̃ he necess.º conduzir terra, e faxina continuam.te por dentro da sapa p.ª a fabrica do travez, porq̃ a prim.ª condução não pode ser sufficiente p.ª toda a fabrica.

Quer Tonsino q̃ a Sapa desemboque no fosso 5. pés abaixo do seu plano inferior, porq̃ assim se fará o travez cavando no d.º fosso até a tal altura, ou profundidade, por cuja cauza melhor se cobre o Expugnador, doq̃ não se profundando.

Parece ser isto conveniente, sendo o fosso de boa terra, e capaz de se poder cavar porem sendo de sorte q̃ não se possa abrir alguma cova por cauza de estar o fosso sobre alguma pedreira, então se não deve fazer o travez profundandose.

Do mesmo modo, sendo o fosso aquatico, he necess.º esgotalo prim.º p.ª se poder fazer o travez, q̃ entende (sendo possivel) por q̃ se não for então se hade entulhar o fosso por meyo de terra, e faxina fazendose hum pavim.to sobre o qual se ha de fabricar o travez

Das Galerias

Posto q̃ o travez serva p.ª cubrir os expugnadores dos tiros do flanco opposto, com tudo sempre

ficão

ficão sojeitos ás Granadas, e fogos arteficiaes q. os propugnadores deitão da parte superior da muralha, correspondente ao travez: e assim p.a remediar este incomodo, uzão alguns das Galarias. He a Galaria huma obra como o travez, e cuberta p. a p.te superior. He quasi semelhante a Vinia de q. os Romanos uzavão p.a se aproximar á muralha. Faziase de taboães em forma de parallelipipedo rectangulo tendo de alto 8. pés e de largo 7. e de comprido 16. Cobriase com rapas de ferro, e com couros crus p.a q. pudessem rezistir aos fogos arteficiaes, e settas do inim.o

Estas Vinias, ainda q. erão sufficientes, q. era necess.a no tempo antiguo, com tudo no tempo prezente são de pouco effeito, porq. não podem rezistir a Artelharia. Por esta cauza fazem os modernos as Galarias q. possão rezistir a Artelharia.

Preparãose prim.ro alguns paos, q. se poem em forma de rectang.o e assim consta cada hum dos rectang.os de 6. paos, tendo os dous perpendiculares de 8. a 10 pés de comprido, e no alto delles se toma meyo pé, porq. serve p.a unir o pao superior q. he comprido conforme a largura da Galaria; e tambem dandoselhe mais alguma couza p.a poder fazer firmeza com os perpendiculares.

No p.o superior se poem o d.o pao e no inferior atravessa outro na altura de hum pé p.a q. possão os perpendiculares meterse no terreno. Alguns desprezão este pao, final-

Finalmente p.ª q̃ estes rectangulos fiquem mais seguros se prem na p.te superior duas travessas como se ve na Figura 11.

Fig. 11.

A grossura destes barrotes he de meyo palmo em quadro, ou tambem de meyo pé. Alem disto saõ neces.rios m.tas tabuas do mesmo comprim.to q̃ he igual a distancia entre dous rectangulos, os quaes ordenariam.te distaõ por 5. pés servem aquellas p.ª cobrir a Galaria pela p.te superior, e tambem pelos lados.

P.ª se fabricar a Galaria se a comessa m.ta terra, e faxina p.ª o portilho a qual se vay lançando com paz p.ª diante, e tambem p.ª os lados, como se obrou na fabrica do travez, e tanto q̃ a terra está afastada do portilho por 5. pés, se armaõ dous rectangulos os quaes se cobrem com as tabuas antecedentes, e p.ª ficarem mais firmes se costumaõ pregar.

Tanto q̃ isto estiver fabricado se cobre tambem pela p.te de sima com hum pé de terra ou pé e meyo p.ª poder resistir aos fogos artificiaes q̃ os sitiadores lançaõ, logo se vaõ lançando a terra p.ª diante e p.ª os lados até 5. pés afastados da primeira obra.

Isto feito se arma outro 3.º rectangulo e se lançaõ as tabuas por sima, e pelos lados de sorte q̃ ficaõ pregadas no 2.º e no 3.º rectangulo, entaõ se cobrem tambem pela p.te superior como antecedentem.te se fez.

Do mesmo modo se vay prolongando a Galaria de 5. em 5. pés de distancia, mas q.ᵗᵒ q a terra naõ falte e he necess.ᵒ continuam.ᵗᵉ conduzila da campanha.

Do mesmo modo se hirá ajuntando a faxina q.ᵗᵃ q se possa cobrir com mais agilidade.

Notas.

1.ª

Muytas vezes se naõ pode usar de terra, e faxina em tanta abundancia q.ᵗᵒ q se possa cobrir a Galaria como succede nos terrenos pedregozos, entaõ usaõ alguns dos mantas, q servem p.ᵃ cobrir somente os lados da Galaria, porem naõ fazem rezistencia a Artelharia.

2.ª

Sendo o fosso aquatico, he necess.ᵒ esgotalo por aquella p.ᵗᵉ por onde se intenta fazer a Galaria, mas isto se entende podendo ser, porq sendo impossivel esgotalo, entaõ se ha de entullar por meyo de terra, e faxina com q se ha de fazer hum pavim.ᵗᵒ sobre o qual se possa fabricar a Galaria.

3.ª

Na fabrica deste pavim.ᵗᵒ se ha de attentar p.ᵃ a circunstancia da agoa q enche o fosso, porque succede m.ᵗᵃˢ vezes achar se hum fosso de agoa corrente, e assim naõ se poder entullar, de sorte q o pavim.ᵗᵒ se naõ arruine. P.ᵃ remedear este incomodo se deixaõ algumas p.ᵗᵉˢ vazias pelas quaes se dá vazaõ a agoa, e se uza de pontes p.ᵃ fazer o pavimento.

Cap.

309

Cap. 6º

Das Minas

Tanto q̃ as muralhas se tem aproximado, logo se intenta arruinalas p.a q̃ se possa fazer alguma brecha capaz p.a dassalto. Os modernos conseguem isto por meyo de baterias, e assim não pertendem aproximarse por m.o do travez de Galaria, por q̃ dizem, q̃ na fabrica destas obras se gasta m.to tempo, e morre mais gente do q̃ dandose assalto pela brecha feita por meyo da bateria.

Comtudo, porq̃ pode ser m.tas vezes necess.o fazerse a brecha por meyo de alguma mina, por isso proporemos neste cap. o modo com q̃ as minas se fabricão. He a mina hum formilho ou espaço vazio q̃ se faz dentro do reparo, e se enche de polvora p.a o poder voar.

Deste modo usão os modernos, porem no tempo dos Romanos, em q̃ carecia de polvora se fabricavão as minas, minandose por baxo da raiz da muralha, e assim tirando a terra em q̃ se estrivava se punhão m.tos paos perpendiculares, os quaes pudessem suster a muralha p.a q̃ não caisse sobre os Mineiros.

Então se enchia o vão da mina com alguma lenha a q̃ se dava fogo, q̃ mandasse queimar os paos perpendiculares, e assim se arruinava a muralha, fazendose a brecha p.a o assalto. Não he isto absolutam.te impracticavel, ainda no tempo prez.te, principalm.te

ca-

Carecendo-se de polvora.

Querem alguns, q̃ a mina se principie da campanha, fazendo-se por debaxo do chaõ algum caminho pelo qual se possa chegar á muralha em q̃ se ha de fabricar a mina. Pa. q̃ o d.to caminho possa parar á pe.te da muralha, q̃ havia de minar, uzavaõ de huma agulha magnetica a qual serviria de mostrar o rumo, ou caminho q̃ se pertendia.

Mas bem se vê a dificuldade q̃ neste modo de conduzir a mina se acha, principalmente porq̃ se póde debaxo do chaõ achar alguma pedreira q̃ faça impedimento ao caminho. Tambem a mesma agulha pode ter diversas varriaçoẽs, e assim se errará o caminho, como m.tas vezes tem succedido na fabrica de semelhantes minas.

Da fabrica das Minas ao pé da muralha

Chegandose ao pé da muralha, ou por meyo da Galaria, ou tambem sem ella, se intenta abrir hum buraco som.te capaz de hum Mineiro e se vay produzindo até ao p.to em q̃ dentro do reparo se intenta fazer o Fornilho.

Esta p.te he dificil de assinar, porque raras vezes naõ sabe o Engenheiro a rezistencia e fortaleza do reparo, e assim se ha de uzar de alguma conjectura, pela qual se saiba o lugar a comodado ao Fornilho, porq̃ poderá succeder q̃ a mina naõ faça effeito por rebentar p.a a p.te de dentro, e assim naõ se fazer a brecha p.a o assalto.

Pa

Pa esta conjectura he necess.^o advertir se o reparo he somente de terra ou se he revestido com alguma muralha de pedra e cal porq' he sem duvida, q' o reparo com esta camiza ficará mais rezistente pela p.^te de fora doq' pela de dentro.

Daqui se colhe, q' a mina não deve ser mayor doq' a metade do reparo p.^a dentro, porq' então a p.^te exterior seria mais rezistente doq' a interior, e assim arrebentaria p.^a a p.^te da Praça não se abrindo a brecha p.^a a p.^te da campanha.

Por esta cauza tendo o reparo 50. pés de grosso não ha de passar a mina de 25. primeiros antes será melhor, q' chegue som.^te a os 18. ou a roda delles, porq' esta distancia se dá conforme a rezistencia do reparo.

Querem alguns, q' se faça som.^te hum fornilho, porque faz mais violencia no reparo, estando a polvora toda junta acendida doq' fazendo-se dous fornilhos outros p.^a q' he melhor fazerem se dous fornilhos doq' hum com tanto, q' em ambos se meta a mesma polvora, q' em hum fornilho de enserrar, de sorte, q' sendo necessarios 20. barriz p.^a hum fornilho se podião alojar em dous fornilhos com 10. cada hum.

Porem isto tem grande dificuldade porq' se não sabe a rezistencia do reparo, nem tambem q.^tos barriz de polvora são necess.^os p.^a a poderem voar comum m.^te se afirma q' hum barril de polvora pode voar huma verga cubica, e assim se houverem de voar 4. vergas cubicas parece são necess.^os 4. barriz de polvora doq' facilm.^te

se

se prova nao estando as vergas cubicas humas sobre as outras. Porem se o estiverem, entao se pode dar mais alguma polvora do q os 4. barriz, porq entao as vergas cubicas fazem mais rezistencia.

Daqui se deduz q se deve primro saber a quantidade do reparo reduzida a vergas cubicas, a qual está sobre a mina, porq conforme o numro dellas se aplicarao os barriz de polvora no fornilho. Aqui se hade advertir, q hum barril de polvora ordinariamte deve constar de duas arrobas pa poder levantar huma verga cubica: e assim se pode saber o no dos arrobas de polvora q he necessaria pa fazer voar alguma pte do reparo.

Determinado o no dos barriz de polvora, q he necessro pa voar alguma pte do reparo, se debe fazer o fornilho capaz de poder accomodar. Pa isto se uza desta regra: hum fornilho de 4. pés em quadro accomoda 8. barriz de polvora, e a 5. em quadro leva 10. barriz de polvora e assim por diante se poderá hir fazendo o fornilho mayor pa accomodar os barriz necessros.

Tem alguns pa sy, q o fornilho se hade fazer de sorte, q accomodando os barriz de polvora necessra fique totalmte cheo; porque assim rebentará a mina com mais violencia, do q ficando algum espaço vazio.

A causa disto he, porq fica a polvora mais apertada, e assim o fogo cauzará grande violencia no reparo. Outros porem tem pa sy, q sempre o fornilho se deve fazer alguma couza mayor do q a quantidade dos barriz,

por

porq tem mostrado aexperiencia, q as minas des-
te modo feitas arrojaõ mais facilm.te o reparo
do q estando totalmente cheyas. A cauza
disto he, porq a polvora mais larga se acende
mais depressa do q apertada. Logo tambem
no fornilho, e aq se dex algum espaço vazio se
acenderá a polvora mais depressa do q estando
total m.te cheyo, e assim a mina será mais vio-
lenta.

Por esta cauza se quer comum m.te
q os barris de polvora se achegem no fornilho
de sorte q fique algum espaço vazio p.a a-
quella parte q se quer voar; porq he sem duvida
q a polvora accendida fará grande violencia
p.a a p.te vazia do fornilho.

Tambem he duvidozo entre os Ar-
chitectos Militares como se ha de carregar a
mina; porq querem huns, q a polvora se meta
na mina a montaõ porq só assim facilm.te
toda se acende e rezultará muy grande violen-
cia no reparo. Advertem porem q senaõ deite
a polvora na mina sem estar forrada de tabra-
do p.a q naõ succeda cauzarse alguma humi-
dade a qual prohibe o se poder pegar o fogo na
polvora.

Querem outros q a polvora se meta
em sacos breados por cauza da humidade os quaes
estes dentro da mina se rompem por algumas
p.tes p.a q se possa toda a polvora facilmente
acender.

O modo mais ordenario de carregar a mina

he

Le com os mesmos barris, aos quaes se lhe tirão os fundos p.ª q̃ se possa com brevidade acender toda a polvora, por q̃ assim fará grande effeito no reparo. Não falta quem affirme q̃ dentro da mina se hade pôr hum caixão chapeado com chapas de ferro, no qual se hade deitar a polvora a montão, e se lhe deixa hum buraco pelo qual se mete hum certinho vaco até o centro, q̃ serve p.ª se comunicar o fogo no meyo da polvora, por cuja cauza se acenderá toda, e com a rezistencia do caixão fará grandissima violencia no reparo; porem isto he muy dificultozo.

Notas

1.ª

Para a fabrica das minas são necessarias varias ferramentas, a saber, picões de pedreiro, alvões e outros capazes de arruinar qualquer muralha de pedra e cal. Tambem são necess.ºs espas, e enxadas de cabos curtos p.ª tirar a terra e cavalo no terraplero. Item são necess.ªs as serras, e machadinhas p.ª serrar, e cortar a faxina, q̃ dentro no terrapleno se acha.

Tambem se ham de preparar varias taboas de 4. a 5. pés de comprido e $\frac{1}{6}$. de grosso, a largura pode ser de hum pé. Servem p.ª sustentar os lados da mina, no cazo em q̃ o terreno seja muy solto. Por esta cauza se ham de ter outras taboas mais curtas, q̃ sirvão p.ª o tecto da mina, e tambem p.ª o chão.

São

312

Saõ tambem necessarias os Leirinhas de esparto, porq̃ servem p.ª retirar a terra da mina. Facilmente se preparaõ outras couzas as quaes servem p.ª se poder trabalhar de noute como saõ alenternas.

2.ª

Devese fazer a mina o mais breve tempo q̃ puder ser, porq̃ naõ saiba o propugnador o lugar da mina, e assim a contramina poderá por ella desvanecer a mina.

3.ª

Succede algumas vezes, q̃ no abrir da mina se acha algum corredor. Neste cazo parece se deve arruinar prim.ro este corredor, e entaõ ir seguindo a mina. Podese tambem deixar, porem devese entulhar de sorte, q̃ naõ faça desvanecer a mina.

4.ª

Quando a mina constar som.te de hum fornilho, entaõ se ha de fazer a comunicaçaõ em esquadria porq̃ assim fará mais rezistencia a p.te exterior p.ª que naõ succeda rebentar p.ª a campanha.

Fig. 12. Assim supponho a mina, e selhe fará a comunicaçaõ em esquadria A B C. q̃ ordinariam.te se poem no meyo da distancia entre a mina, e a p.te exterior do reparo.

Isto se entende naõ se fazendo a mina em dous fornilhos, porq̃ se se fizer, entaõ he superflua a esquadria, assim sendo os dous fornilhos E C. se comunicaraõ com o transito E C. ao meyo do qual hirá o meyo da comunicaçaõ A B.

A. B. q̃ faz duas esquadrias, pelas quaes se rezyste aos dous fornilhos.

5ª

Para se dar fogo á mina se devem preparar alguñs Canaes de tabua, cujo espaço vazio seja de $\frac{1}{4}$ de pé em quadro. Serve p.ª se meterem dentro os Cartuxos, ou melhor he huum Continuado; porque assim fica a polvora mais segura, e mais facilm.te se comunica o fogo á mina, do q̃ naõ usando dos d.os Canaes.

6ª

Deve o Canal chegar ao Centro da mina, porq̃ assim se acenderá a polvora toda junta, e fará grande effeito no reparo.

7ª

Tanto q̃ isto estiver preparado se taparâ a boca do fornilho, o q̃ se ha de fazer com tabuas, e terra bem batida, p.ª q̃ possa fazer bem rezistencia q̃ naõ succeda rebentar pela p.te donde se abrio. Por esta couza tambem toda a comunicacaõ se ha de hir solidando, o q̃ se fará com cautella p.ª q̃ naõ succeda quebrarse o Canal, e assim se naõ poder comunicar o fogo á mina.

8ª

A materia q̃ parece mais conveniente p.ª a Carga do Cartuxo he a polvora fina, porq̃ se comunicará o fogo mais depressa á mina; dependendose de alguma materia mais solida qual he a com q̃ se fazem os fogos artefeciaes, como dissemos em seu lugar. Contudo pode ser conveniente, q̃ no principio do Cartuxo se ponha

al

algum Estrpim, pª q̃ haja tempo sufficiente pª se retirar a gente dos ataques por causa de naõ ser maltratada pelas pedras, q̃ no arrojar da mina pª a campanha succedem q̃do rebenta

Selottiv

Ainda q̃ assima ja dissemos, q̃ as minas principiadas da campanha eraõ dificultosas, com tudo se em algum caso forem convenientes se devem fazer, o q̃ principalm.te tem effeito quando se chega ao orcem, e he dificil a saber o Estrado encuberto, e assim será util mina da campanha.

A fabrica das minas principiadas da campanha necessitase ter noticia da agulha nautica, por q̃ mediante ella se encaminhará a mina pª a p.te do reparo q̃ se intenta arruinar. Veremos neste lugar de Sardi no Architectura Militar, com a qual fabrica as minas principiadas da campanha.

A primeira couza, q̃ na fabrica destas minas se ha de advertir he, q̃ a communicaçaõ va parar na p.te do reparo q̃ se intenta minar, o q̃ se consegue por meyo da d.a agulha de sorte q̃ alguns dos seus rumos seja paralelo com o do reparo, por q̃ assim se terá a mina no lugar desejado.

Tambem se deve determinar a profundidade da communicaçaõ da mina, a qual deve ser mais abatida do q̃ a altura do fosso, e assim conforme esta se ha de regular a agulha, por

por esta cauza no principio da comunicação da mina se faz hum poço, ou huma cova paralelipipeda oblonga, cuja profundidade he mayor do q̃ a altura do fosso, p.ª q̃ a d.ª comunicação possa passar por debaxo do plano inferior do fosso.

Daqui se colhe, q̃ não se pode assinar certam.te a profundidade do poço; porq̃ depende da altura do fosso, e m.tas vezes da disposição da campanha; porem sabendose a altura do fosso e tambem o q̃ está levantado sobre o livel da campanha, e o lugar em q̃ se ha de abrir o poço fica facil determinarlhe a profundidade.

Isto se entende intentandose fazer a mina no reparo, porq̃ se houver de ser feita debaxo da estrada encuberta, então o poço se não ha de profundar regulandose pela altura do fosso, porq̃ neste cazo não se intenta mais q̃ voar a estrada encuberta.

Ha de se ter grande cautela q̃ do d.º poço se principia, p.ª q̃ o propugnador não saiba a p.te a q̃ a mina se encaminha, e assim se deve occultar como for possivel. Logo q̃ este poço estiver fabricado se começa a minar contra a praça fazendose huma comunicação de 6. pés de alto e outros tantos de largo, a qual se encaminha por meyo da agulha nautica, como se vê na Figura 13. na qual se suppoem q̃ se pode fazer a comunicação em linha recta; porem succedendose encontrar algum penhasco, se poderá obrar a mina como se vê na Fig. 14. mas isto tem m.ta difficuldade.

Fig. 13.

Fig. 14.

422

Advertencias

1ª

Ainda q̃ o terreno mostre alguma utilidade p.ª se poder caminhar por baxo do chaõ em linha recta; porq̃ pode ser de tal sorte, q̃ senaõ encontre algum penhasco, e ser a terra sufficiente p.ª se poder minar, comtudo, poderá ser conveniente q̃ o d.º caminho subterraneo se faça em algumas p.tes obliquo, o q̃ pode acontecer fazendo o propugnador alguma contramina: Logo q̃ o Expugnador se descobrir della se fará o tal caminho obliquo de sorte, q̃ naõ seja encontrado com a contramina.

2ª

Succede m.tas vezes achar se agoa debaxo da campanha, a qual pode ser tanta, q̃ enche o caminho subterraneo, e assim impedir a passagem. P.ª remediar este incomodo se deve obrar o tal caminho de sorte, q̃ fique mais abatido no principio, do q̃ no fim; porque assim correrá a agoa p.ª o principio e se poderá esgotar por meyo de alguma bomba, ou outro ingenho.

3ª

Algumas vezes se acha debaixo do chaõ algum terreno taõ alto, q̃ senaõ possa sustentar, e assim continuamente está impedindo a passagem. Remedea se este incomodo por meyo de tabuas grossas e estribadas em sima de buenrotes.

Cap.

Cap. 7.º
Do Assalto.

O ultimo meyo com q̃ as Praças se conseguem he o assalto; assim, porq̃ este senaõ pode dar sem q̃ prim.º se faça a brecha na muralha, como se pratica na Guerra prezente em q̃ se despreza o assalto por escadas, por ser m.to arriscado. Por esta Cauza se obraõ todas as cousas d.as nos cap.os antecedentes, p.a q̃ fazendose a brecha capaz do assalto, se possa ganhar a Praça por meyo delle.

Naõ se pode duvidar q̃ o assalto seja o meyo mais util, e necess.º p.a ganhar a Praça porq̃ se este senaõ der importa pouco estar o Exercito aquartelado em boa ordem, e tambem serem os aproxes bem ordenados, as baterias bem fabricadas, e a brecha capaz do assalto, porq̃ pode a Praça naõ ficar rendida, e assim he necess.º q̃ depois daquelles meyos conseguidos se dé o assalto, q̃ he a ultima acçaõ do Expugnador, e a mais heroica q̃ pode obrar.

A ordem de assaltar a Praça naõ pertence ao Architecto Militar, porq̃ depende da disposiçaõ do General o qual conforme a sua intelligencia ha de dispor a forma do assalto q̃ se fará conforme a sua disposiçaõ. Por esta cauza naõ

pa-

375

parece possivel assinarse huma tal forma de assalto q̃ em todas as praças se ponha na execução.

Nem por isso fica o Architecto Militar destituido desta acção Eroica, por q̃ semelhantemente naõ se pode m.tas vezes conseguir ganharse a Praça por meyo do assalto. Mostrase claramente em huma Praça assaltada, q̃ tem alguma cortadura defendendo a brecha, com a qual ainda a brecha se defende: Logo, posto q̃ se ganhe alguma parte do reparo por meyo do assalto, nem por isso ficara a Praça rendida.

Neste cazo deve o Engenheiro ser summam.te cuidadozo, e assim he conveniente entrincheirarse na parte ganhada, valendose das couzas mais promptas p.a se cobrir, e então determinando como será de arruinar a cortadura lhe poderá succeder q̃ arruinada esta se de outra q̃ defenda a Praça e assim naõ seja ganhada, como succedeo em Ostende.

Aqui se ha de advertir, q̃ o meyo m.to util p.a arruinar as cortaduras he a mina subterranea, por q̃ a sua fabrica neste cazo naõ he muy custoza, e ficaõ os Mineiros livres de todos os fogos artefíciaes, q̃ entaõ se arrojaõ da Praça em grande quantidade, por naõ se poder m.tas vezes flanquear a brecha lateralm.te

A ordem do assalto q̃ alguns assinaõ he desta modo. Em primeiro lugar, vaõ 40. ou 50. Soldados armados a armas a prova de pistola, aos quaes seguem 200. em hum ou 2. troços formados, e despois se seguem 400.

e

e final m.te querem, q̃ se preparem té 60. porq̃ esta accaõ he m.to arriscada, e assim he necess.o haver bastante gente p.a se dar o assalto com fervor.

Ha de se advertir q̃ m.tos destes soldados devem levar alguma fachina, e alguns instrom.tos q̃ sirvaõ p.a se poder por no q.do da brecha ganhada, porq̃ poderá ser q̃ a Praça senaõ ganhe por hum assalto q̃ o succede quando se ganha hum baluarte, e assim por p.tes se vay conseguindo a expugnaçaõ.

Tambem se ha de advertir q̃ he conveniente q̃ todo o Exercito esteja a ponto de guerra, e assim será util fingir outros assaltos por diversas p.tes porq̃ isto diverte m.to ao propugnador, p.a q̃ naõ offenda tanto ao Expugnador.

Notta

Do mesmo modo q̃ as Praças se assaltaõ, se faz tambem nas obras externas, q̃ se intentaõ ganhar e assim se poderaõ assaltar do mesmo modo.

Finis Laus Deo.

Parte 9.ª
Repugnatoria

Nesta Parte se ha de explicar a defensa das Praças, a qual consiste em saber defendelas, e assim se devem preparar p.ª rezistir ao Aggressor, tendo-se bem municionadas, e com todas as circunstancias, q̃ saõ necess.ªs á defensa.

Por que principalm.te de 4. modos se costumaõ ganhar as Praças a saber, por traiçaõ, Entreoreza, a sedio, e assalto. Por isso a defença das Praças deve ser em ordem a qual quer destas offensas. A prim.ra naõ pertence ao Engenheiro, por q̃ som.te o Princepe deve tratar della, p.ª o q̃ se ha de eleger hum bom G.or o qual naõ som.te se dé a Sciencia Militar, mas tambem ha de ser pessoa de Credito, e fee, o q̃ he dificultoso de conhecer, por q̃ m.tas vezes as baterias de prata, e ouro saõ mais fortes, do q̃ as de ferro p.ª ganhar as Praças.

Som.te pertence ao Engenheiro dispor a Praça p.ª se defender das Entreprezas, a

a sedio, e assalto, o q̃ explicaremos nesta Parte.

Cap. 1.º

Das preparaçoẽs p.ª a obra defensa.

Consiste a obra defensa em ter preparada a Praça com todas as circunstancias q̃ forem necess.ᵃˢ p.ª rezistir ao expugnador; e a fim de o atal Praça ter boa fortificaçaõ, bastantes propugnadores, Artelharia sufficiente, Armas de fogo viveres, e muniçoẽs.

§ 1.º

A primeira couza, q̃ se deve preparar temendose algum Sitio he ter a Praça bem municionada, o q̃ se ha de regular pelas regras da p.ᵉ Munitoria, uzandose dellas p.ª a fazer capaz de rezistir ao Sitio.

Por esta cauza se ha de prever prim.ʳᵃ m.ᵗᵉ se os baluartes estaõ bem defendidos dentro do tiro forte de mosquete, porq̃ succedendo o contr.º se deve fazer na cortina alguma obra como meyo baluarte, q̃ serva a obra defensa.

Tambem se haõ de prever os parapeitos terraplenos, e esplanadas, p.ª q̃ estejaõ preparados, e sufficientes p.ª a defensa; mas porq̃ m.ᵗᵃˢ vezes succede faltarem os parapeitos, por isso se ha de

ter

ter no Praça bastante terra, faxinas, Sestões, Sestos, Sacos, Saquinhos, etudo omais q̃ for necess.º p.ª fabricar as obras de terra, e faxina. Servem tambem estas couzas p.ª edificar as Ruinas feitas pelas baterias.

Nas portas, e seus Corpos de Guarda se deve tambem ter grande cautela, o q̃ se fará conforme já dissemos na p.te citada; porq̃ as taes portas são as partes mais perigozas da Praça. Por esta couza m.tas vezes tem succedido encheremse os transitos de terra, e faxina, por ser o Sitio m.to apertado.

Considere a Praça em sy se deve attentar p.ª o exterior, e prim.ra mente se está dominado de algum padrasto; porq̃ estando dominada He necess.º gandar o padrasto com alguma obra exterior, ou levantar na Praça algum cavall.º contra o tal padrasto, fazendose estas obras de terra, e faxina, principalm.te na occasião de Sitio, porque esta materia he sufficiente p.ª a rezistencia.

Semelhantem.te faltando alguma cortina, ou baluarte se fabricão de terra, e faxina temendose o Sitio. Assim se podia obrar na fortificação de Liz.ª se temesse algum Sitio e não seria obra m.to dificil, por estar em m.tas p.tes com baluartes, ou que os, senão são perfeitos, se podião acabar com a d.ª materia e na occasião de Sitio.

Isto, e mais obras exteriores tambem se hão de reter, o q̃ se regulará pela doutrina dada na 3.ª P.e Assim se ha de ter grande

cau=

cautela em q̃ o arcem fique desempedido, e naõ deve o Engenhr.º consentir q̃ nelle fiquem algumas couzas, querendo ser leal ao seu Principe; porem a sagrada fome do ouro, ou dependencia p.ª faz m.ᵗᵃˢ vezes fazer o contr.º

Finalmente se deve m.ᵗᵒ attentar na disposiçaõ do terreno á roda da Praça, ficando principalm.ᵗᵉ dentro do tiro forte de mosquete. Assim achandose algum valle, q̃ possa servir de aproxe ao aggressor se ha de tanquear com alguma obra feita de terra e fachina.

Daqui se colhe, q̃ tudo aquillo q̃ estiver dentro do tiro forte de mosquete, e posso servir de occultar o Inim.º como cazas, tapadas, colinas &.ª se ham de mandar arazar.

Advirtase, q̃ algumas vezes succede fazerse huma trincheira em alguma p.ᵗᵉ fóra da Praça p.ª fazer q̃ o aggressor fabrique as baterias, e os aproxes m.ᵗᵒ distantes da Praça.

§. 2.º

Da Segunda, e 3.ª preparaçaõ.

Preparada a Praça se deve primeiro ver quanta gente he necess.ª p.ª a sua defensa. O certo he, q̃ a tal gente naõ hade ser m.ᵗᵒ pouca, nem m.ᵗᵃ demaziadamente; por q̃ sendo m.ᵗᵒ pouca naõ pode facilm.ᵗᵉ rezistir o assalto; e sendo demaziadam.ᵗᵉ m.ᵗᵃ facilm.ᵗᵉ se consome os viveres, e ordinariamente se dá grande confuzaõ: Logo entre estes extremos se deve escolher o meyo.

P.ª determinar este meyo parece se póde

se

430

se quer o q̃ dissemos na Parte Expugnatoria, a saber he hum defensor equivalente a 10. Expugnadores. Logo nesta razaõ se haõ de ter os propugnadores, mas tem sua dificuldade.

Querem alguns, q̃ saõ necessarios Soldados por cada baluarte da Praça naõ se tendo Sitio; porem receandose dizem ser necess.os 400. p.a baluarte, e assim conhecendose o n.o dos baluartes, facilmente se saberá o dos Soldados, q̃ saõ necess.os p.a a defensa.

Outros dizem, q̃ por cada dous pês de linha Ichnografica he necess.o hum Soldado e assim medindose a tal linha em pês, e repartindose pela ametade, mostrará esta o n.o da gente, q̃ he necess.a p.a defensa; e assim a 3.a parte poderá ser dos Paizanos.

Com estas duas opinioẽs se regula a guarniçaõ da Praça conforme a sua grandeza e assim a Praça pequena terá menos gente do q̃ a mayor; porem ambas podem ser igualm.te combatidas. Logo os defensores naõ se devem regular pela grandeza da Praça, mas sim em ordem ao ataque, ou offensa.

Por esta causa decide o Duertor q̃ hum grande exercito nunca poẽs ataques a huã Praça, ou ao sumo 3. mas p.a rezistir a qual quer delles saõ necess.os 1500. Soldados dos quaes 500. entraõ de guarda contra o ataque, 500. ficaõ de retem, e 500. descançando: por q̃ assim poderá qual quer Soldado dormir duas noutes, e velar huma: Logo se os ataques forem dous, facilm.te se saberá

o n.o

o nº dos Soldados necessºs pª a defensa.

Qualquer troço dos 500. Soldados deve ser governado por hum Mº de Campo, ou outro Official de suposição levando alguns Cabos, porq̃ nestes consiste a boa defensa. Tambem alem deste nº de gente se devem dar outros soldados, os quaes sirvão pª as Sentinellas e rezfazer os q̃ forem faltando.

He sem duvida q̃ na Praça deve haver alguma Cavallaria, a qual serve pª as Sortidas; tambem ao menos são necessºs 3. Engenheiros, porq̃ estes são a principal disposição da defensa, por cuja cauza em Candia se acharão onze Engenheiros sendo sitiada nos nossos tempos pelos Inglezes, e Olandezes.

Devem tambem haver 3, ou mais Engenhrºs de fogo, e outros tantos Polvaristas os quaes servem pª refinar a polvora, ou fabricala de novo, o q̃ não he impracticavel ainda estando o Sitio bem apertado, como succedeo nos dous celebres Sitios de Diu. Finalmte são necessºs Medicos, Cirurgiões, Boticarios Officiaes de ferreiro, e Pedreiros &ª.

Daqui se colhe q̃ a gente inutil da Praça, como velhos, molheres, meninos se ham de deitar fora da Praça; porq̃ mtas vezes he a cauza de se entregar.

Suposta esta 2ª preparação se ha de preparar a 3ª. São os viveres, q̃ he necessº pª o sustento, e conservação da Saude. O principal

he

E o pam, e q.to se saber o quanto seja necessario
será de aduertir q̃ hum homem ordinariamente
gasta meyo alqueire de pam na semana e
assim ficá facil saberse quanto gastará em
hum mez, ou mais de sitio. Logo conhe=
cendose o n.º da Gente se saberá o pam ne
cess.º p.ª toda ella em algum tempo determi=
nado.

Podese este pam ter de tres sortes, a
saber a 3.ª p.te em biscoito, e outra 3.ª em
farinha, e a ultima em grão p.ª o q̃ são ne
cessarias algumas atafonas, ou moinhos
de mão e tambem lenha p.ª se poder co=
zer. Tem alguem p.ª si, q̃ as castanhas
piladas e mexidas são de grandissima
utilidade nas Praças, porq̃ se não cor=
rompem facilmente, e necessitão de pouca lenha

Semelhantemente se procederá
nos mais viveres como carne azeite
sal vinho &.ª porq̃ conforme o quantid.e
necess.º a qualquer soldado se hade re=
gular o todo. O mesmo se entende nas boti=
cas. Nem pareçe superfluo dizerse que
se hade dar sal na Praça, porq̃ este
he m.to necess.º como conta Ulpiano
Livro da Guerra de Espanha, q̃ os soldados
Romanos no sitio Enderaciense em
grande numero morrerão porq̃ comerão m.ta
carne de veado e lebre sem sal. Tambem
nas Guerras Illiricas diz q̃ os Galleços

for

por falta de Sal se entregaraõ aos Romanos por cuja cauza vendo estes a sua necessidade prohibiraõ com grandes penas aquelles, q̃ o dessem aos inimigos.

§ 3.º

Da quarta preparacaõ

A quarta preparacaõ he acerca da Artelharia, Armas de fogo, e moniçoẽs de Guerra. Deve esta regular conforme a offensa q̃ o Aggressor pode fazer, e naõ conforme a grandeza da Praça sitiada por q̃ a defensa ha de ser proporcionada á offensa, e como esta no tempo prezente se faz com grande n.º de Artelharia, tambem aquella se deve obrar do mesmo modo.

Nem por isso se deve dar na Praça a Artelharia em tal n.º q̃ naõ seja superflua, nem m.to pouca mas deve se eleger. o mesmo se entende nas armas de fogo, e moniçoẽs de Guerra. Por esta cauza querem alguns q̃ sejaõ bastantes 24. pessas grossas ou de grande calibre 12. mais miudas 4. Pedreiros, e 3. morteiros, Porem no tempo prezente parece pouco porq̃ se batem as Praças com mayor n.º de Artelharia, do q̃ o antecedente.

Guer

Quer V. Exa. sobre 2.a questaõ, o
q̃ p.a hum sitio de 6. mezes se devem ter
as couzas seguintes, a saber. 60. pessas de
Artelharia com todos os instromentos ne-
cessarios p.a seu uzo, as quaes sejaõ re-
partidas em 12. Canhoẽs de 40. libras
de bala, 18. meyos Canhoẽs de 24. 10. quar-
tos de Canhoẽs de 10. lib. de bala, e 20. pessas
de Campanha de 5. lib. de bala de ferro, ou
7 1/2. de chumbo. E adverte q̃ os Canhoẽs,
e meyos Canhoẽs servem p.a arruinar as bate-
rias Inimigas, e as mais obras expugna-
torias, porem os quartos de Canhaõ, p.a
fazer q̃ o Agressor principie as suas obras
m.to distantes da Praça. E finalm.te
as Pessas de Campanha servem p.a
atirar aos Esquadroẽs, e batalhoẽs.

Tambem admitte mais 3. mor-
teiros q̃ servem p.a deitar bombas, carcazes,
e alguns fogos artefeciaes p.a alumiarem
a Campanha de noute, e assim vendo a
operacaõ do Aggressor, ou tambem p.a lhe
queimar alguma couza. Quer mais 400.
Mosquetoens de bronze de 4. a 6. onças
de bala de ferro, ou de 6. a 9. de chumbo.

As mais armas de fogo, e moniçoẽs
admitte deste modo. 20. mosquetes ordi-
narios com os seus adereços. 500. balas p.a
cada hum dos 12. Canhoẽs, mil p.a cada m.o
Canhaõ. 200. p.a cada huma pessa de menor
calibre. 1500. Granadas artefeciadas p.a
atirar com trabuco. 200. Granadas pequenas
p.a

p.ª arrojar ao Expugnador no tempo do assalto.

Assim mesmo se hão de ter os mais fogos artificioes, e tambem rezina, oleo, pez, e Estopa, e o q̃ he necess.º p.ª a sua construcção. Tambem saõ necess.ªs baldes de couro p.ª levar agua a cuma, e outra p.ª apagar o fogo. 40. arcabuzes. 130. peitos fortes com manoplas, braceletes, e morriões, e 25. rodelas fortes.

Item saõ necess.os 40. piques, e alguns coceletes. 60. quintaes de polvora. 20500. quintaes de balas de chumbo. 30. quintaes de murraõ. 40. paz. 20. sapas, ou baldes. 40. picaretes. 30. sestos, ou seirinhas. E grande quantidade de Cravos. 40. carrinhos de maõ, cento e sincoenta de cavalo, quantidade de Abrolhos, e arpões. 10500. Sestoés, 1500. de vimes. 2000. faxinas.

Assim tambem se tem grande quantidade de arvores grandes, e pequenas. 40. quintaes de Salitre. 20500. de Enxofre. 250. de Carvaõ com q̃ se faz a polvora. e 40. carros de feno, ou palha p.ª atacos, e bocados. Algum chumbo p.ª fabricar algumas balas de novo. Ferro p.ª fazer pregos. e outras cousas necess.as ás carretas, e bastante quantidade de corda a qual deve ser em diversas grossuras.

Esta doutrina de Ufano serve som de exemplo, porem determinado a Artelharia e as mais armas de fogo, fica facil saberem-se as munições necessarias, porq̃ saben-

321

sabendose q̃ hum a peça gasta de polvora em tantos tiros feitos em hum dia se conhecerá a polvora necess.ra q.ta hum, ou mais mezes. O mesmo se entenderá nas mais armas de fogo.

Nottas.

1.a

Parece melhor uzar somente dos meyos Canhoẽs de 24. em lugar dos de 40. libras de bala, porq̃ o effeito he o mesmo, e estes consomem mais polvora doq̃ aquelles e assim por esta causa succede entregarse facilmente a Praça, como se vio no Sitio de Ameens por ElRey Henrique de Borbom e no de Ainsbergue posto pelo Marquez Ambrosio Espinola rendendose ambas as Praças, porq̃ a o principio do Sitio uzarão dos peças de grande calibre, q̃ brevem.te lhe consumirão a polvora.

2.a

Faltando algumas das d.as couzas, he util valerse doq̃ estiver mais prompto e possa remediar a sua falta, como diz Vigecio L.o 4.o Cap. 9.o trazendo por exemplo o Cerco do Capitolio no qual faltando corda aos Romanos cortarão os cabellos as matronas Romanas e os offerecerão aos maridos com os quaes suprirão a falta e foy esta acção tão louvada, q̃ em Roma se edificou hum Tem-

Templo p.ª a sua memoria.

§. 4.º

Da Ultima preparação.

Mostra a experiencia, q̃ no tempo prez.e se expugnão as Praças com grande n.º de bombas, as quaes arruinão o q̃ està dentro da Praça, e q̃ he damnoso aos Defensores, aos viveres, e monições de Guerra: Logo se devem preparar algumas cousas q̃ sirvão de reparo do sobred.º, e assim fazendose a prova de bomba.

Primeiramente se ham de fabricar alguns quarteis, em q̃ os Soldados possão estar seguros, e descançarem de noute. O seu lugar mais proprio he o comprim.º das cortinas fazendose da grandeza necess.ª p.ª a Guarnição da Praça. Fazem se lhe humas paredes de 9. pês de grosso, e se cobrem com huma abobeda de 8. de grosso, na opinião de alguns, de 4. a 5. pês na opinião de outros e em sima da qual se lança terra atê q̃ faça huma grossura de 11. a 13. pês.

Por cauza de não a ruinarem se lhe poem da p.te de fora huns contra fortes de 7. pês em quadro. Tambem se cobrem com hum telhado p.ª q̃ não caya a chuva em si=

em sima do terreno posto sobre o quartel, porq̃
por esta cauza poderá arruinar; naõ se dando
fazemselhe algumas portas largas 4. a 5. pés
e altas q.to for necess.o p.a a entrada livre.

Advirtase prim.ro q̃ a terra q̃ se
poem em sima do quartel naõ deve ser salgada
porq̃ esta por mais q̃ se cubra, sempre no tempo
humido causa bastante humidade, por causa
do Sal. Advirtase 2.o q̃ naõ he conveni=
ente fazer o quartel enterrado, como que=
rem alguns, porq̃ nesta disposiçaõ he m.to
doentio, e assim tambem senaõ ha de pôr em
parte humida.

As mais medidas pertencentes aos
quarteis se colhem facilmente sabendo os es=
paços necess.os p.a o comodo dos propugnadores,
e como estes possaõ ser em mayor, ou menor
n.o, tambem aquelles seraõ mais, ou menos.
Ordinariam.te se fazem os quarteis de 16.
pés em quadro, e naõ falta q.m os queira de 10.

Em segundo lugar se haõ de pre=
parar os Armazeis, os quaes servem p.a se
terem seguras as moniçoẽs de guerra, e he
conveniente, q̃ se façaõ 5. ou 6. em diversas
p.tes da Praça porq̃ succedendo pegar o
fogo em hum, naõ fiquem os mais offendi=
dos. Fazem-se em p.tes secas, porq̃ fabrican=
dose nas humidas facilm.te se corrompem
as moniçoẽs, e viveres.

Estes Armazeis se haõ de fazer
mais, ou menos grandes, conforme a menor

ou

ou mayor quantidade das monições, e viveres, q̃ nelles se
ham de accomodar. Tambem se hande livrar á pro-
va de bomba, como os quarteis; porem diz Me-
drano L.º 3.º do Offic. Militar, q̃ sendo os Arma-
zeis (neces(s)isto de bastante m.te grandes) se lhe
ham de fazer as paredes coleteraes da grossura
de 12. pés. E adverte, q̃ todos se debem cubrir
com hum tecto grosso de 11. a 12. pés, porq̃ vio em
Luxembourg cahir tanta quantidade de bombas
sobre hum Armazem, q̃ se naõ tivera o tecto
de 11. a 12. pés de grosso, facilm.te arruinara

Advirtase, q̃ o tecto, assim dos quar-
teis, como dos Armazeis se debe fazer em
forma piramidal, cujo ang.º do vertesse armas
seja de 90. graos, porq̃ as bombas cahindo
em sima naõ fazem tanto effeito, como
sendo horizontal.

Em 3.º Lugar se debe ter agoa
segura, e dandose na Praça alguma fonte
cuja agoa naõ possa pelo expugnador ser cor-
tada, entaõ facilmente se tem o intento, po-
rem m.tas vezes succede fazerem-se al-
gumas cisternas enterradas as quaes se
ham de fabricar a prova de bomba, e se lhe co-
munica a agoa da chuva por meyo de canos
de barro, mas debe ser com cautela q̃ a pri-
meira, ou 2.ª chuva naõ seja conduzida
p.ª a cisterna, p.ª q̃ se alimpem prim.ro os
canos, e entaõ vá a mais agoa purificada.

Porq̃ as agoas da chuva, q̃ se condu-
zem p.ª as cisternas saõ ordinariam.te as

Q

as q cahem dos telhados, e assim como es-
tes naõ saõ m.te limpos sempre a tal agoa vay
misturada com algumas fezes, as quaes as
fazem corromper. P.a se impedir este incomo-
do usaõ nas p.tes Septemtrionaes de algu-
mas velas de navios estendidas, e com
alguma inclinaçaõ q̃ da p.te aq. se ha de con-
duzir a agoa da chuva bem purificada.

Tambem parece conveniente abri-
remse alguns poços dentro da Praça, o q̃
ainda pode ser na occasiaõ de Sitio, e q̃
naõ he inconveniente, por q̃ assim como
Scipiaõ em huma marcha do Exercito man
dou abrir varios poços naõ sendo a pre-
manencia m.ta, assim tambem na Praça
se pode fazer. Conta o Cazo Apiano no L.o
da Guerra de Espanha.

Pa. q̃ estes poços senaõ cavem
temeraria m.te adverte Stirechio no Comen-
to do Cap. 10. do L.o 4. de Vegetio, q̃ no
modo de os cavar senaõ ha de desprezar
a razaõ, mas ham de se considerar as cou-
zas naturaes. Assim Vitruvio L.o 8.o cap.
1.o da os sinaes p.a saber onde ha agoa.
O mesmo faz Plinio L.o 31. Cap. 3. Lib.
26. Cap. 6.o Paladio L.o 9.o de Re rustica
Cap. 8.o, e 9.o Valturio de Re militar L.o 4.
Cap. 2.o Outros sinaes deu o Empr.
Constantino L.o 2.o de Agreacultura Cap.
4. e 5.o

Disto elegantem.te escreveo Fos-

Cassiodoro L.º 3.º em huma Epistola, e diz dos sinaes observe deligentemente a vezinhança da agoa, a saber, pelas ervas verdes, e prosperidade das arvores, porq̃ nas terras as quaes a doce humidade naõ está longe a fertelidade de algumas ervas sempre estaõ longe digo sempre estaõ vindo, como he o junco aquatico, a Cana leve, o Vime alegre, a Sarça esforcada, o Salgueiro brando, o Choupo fresco, e os mais generos de arvores os quaes pela terrena humidade com felix prosperidade estaõ loxoriosos.

Saõ os outros indicios desta arte a saber, vindo a noute se poem a lam seca na terra prevista, e se deixa cuberta em hum caldeiraõ e se a agoa estiver proxima, de menhaã se achará humida, tambem de dia havendo sol e vendose voar huma multidaõ de meudas moscas entaõ se promete oq̃ se busca. Acrescentaõ os Viadores de agoa, q̃ se vê hum tenuissimo fumo, á maneira de Caluma, e q̃ sendo a sua altura sobre a terra, tanta será a distancia q̃ a agoa tem debaixo della.

Cap. 2.º

Da defença contra as Entreprezas e contra a Campanha.

Costu-

Costuma o Expugnador usar prim.º das entreprezas, e naõ podendo valerse dellas ficando constrangido a levar a Praça por força, trata primeiram.te de a bombear, e fazer contra ella as baterias, e aproxes, q̃ saõ as prim.ras obras da Campanha: Logo neste Cap. daremos a defensa contra este intento.

§. 1.º

Da defensa contra as Escaladas.

No tempo antiguo era costume ganharemse as Praças por meyo de escadas, pelas quaes se subia; porem depois do invento da polvora e canhaõ ficou este modo de expugnar as Praças m.to dificultoso, e assim se uza somente delle em alguma entreprezas; por q̃ descuidandose as Sentinellas se costumaõ ganhar as Praças por meyo de escadas, o q̃ naõ he impraticavel, como temos o exemplo bem proximo na tomada de Alcantara por entreprezas feitas por meyo de Escalas.

A primeira defensa contra as Escaladas consiste na vigilancia das Sentinellas, e p.a q̃ estas senaõ descuidem he necessario haverem alguns corpos de Guarda ou ao menos hú principal, sendo a Guarnicaõ pouca, os quaes servem p.a accudirem quando se toca á arma; e assim deve haver

Ronda

rondo, q̃ serve m.to p.a despertar as Sentinellas.

Tambem podendose deitar huma ron-
da fora da Praça serâ de m.ta vtilidade p.a
o d.o intento. Ae isto taõ manifesto, â qual
quer Soldado he evidente, do q̃ se segue,
naõ ter descalpa q.m isto naõ obrar, aindo q̃
o atribua ao descuido, porq̃ diz Valerio Ma-
ximo, q̃ Scipiaõ Africano afirmava, q̃ era
couza torpe na Arte Militar dizer: naõ o
cuidava.

A segunda defensa consiste, nos
pontoẽs, e palissadas, q̃ saõ huns paos postos
perpendicularm.te ao parapeito e sendo paralelos
ao plano horizontal, os quaes impedem, q̃ se
possaõ armar as Escadas.

A 3.a defensa he ter hum fosso
aguatico, o qual se se gelar no tempo do Inverno
devese abrir junto â muralha; porq̃ sendo o
fosso seco se deve profundar â roda da d.a
muralha, sendo a Cava larga 2. a 3. passos, por
q̃ os pês das Escadas se afastaõ da raiz
da muralha quasi dous passos, e assim estan-
do o fosso nesta p.te mais fundo, necessa
m.te devem ser as Escadas mais compridas
as quaes facilm.te se quebraõ com a subida
dos Expugnadores.

Tambem fazendose a Contra es-
carpa pouco obliqua se dificulta mais a entre-
preza do q̃ sendo m.to obliqua; porq̃ esta

gr.

grande obliquidade facelita a decida ao fosso.

Do mesmo modo he conveniente o deffeito q.ª rezestir á Entreprezza. E tambem a falta braço se naõ he se incomoda a defensa da Praça contra o ataque.

A 4.ª defensa he sendo as muralhas simples ter em sima algumas grandes pedras, q servem q.ª se arrojar sobre as escadas, porem sendo a fortificaçaõ com baluartes, se devem ter em cada flanco duas pessas carregadas com cadeas de ferro ou outra ferrogem, das quaes huma esteja apontada q.ª o flanco e outra q.ª o angulo flanqueado do baluarte opposto mas bem se deixa ver, q q.ª todos estes cazos he perciza a vigilancia.

§ 2.

Da defensa contra os Petardos, Bombas, e Granadas.

Prevendo o Expugnador, q naõ pode levar a Praça por meyo da Escalada, trata de uzar de Petardo, o qual se aplica á porta q.ª a supprezza: Logo contra isto deve o propugnador uzar de alguma defensa. Consiste principalm.te na boa vigilancia das Sentinellas, mas porq estas algumas vezes se descuidaõ, por isso se deve propor alguma defensa pela qual fique frustrada

a

a Entrepreza feita por meyo do Petardo.

Se na Praça se der alguma Ponte, tendo algumas levadiças, facilmente se dificulta a Entrepreza, porq. a quandose o Petardo à parte levadiça da Ponte com o seu estrondo fará despertar as Sentinellas, e assim accudirá a Guarnição da Praça q. a defender e impugnar a Entrepreza, porq. a porta da Praça ainda estâ ilesa.

São alguns de parecer, q. na Ponte se façaõ alguns Engenhos sobre os quaes pondo o Expugnador os pés façaõ disparar alguns Mosquetes, ou outras armas de fogo q. façaõ grande estrondo, porq. assim poderaõ os propugnadores sentir a Entrepreza e rezistirlhe facilmente.

Porem dado q. o Expugnador segue a aplicar o Petardo à porta da Praça, entaõ parece conveniente, q. os Horgaõs, e Rastilhos estejaõ no ar suspensos por meyo de huma Corda preza na tal porta por q. levando o Petardo a porta quebrada, a Corda, e cahiraõ os Orgaõs, e Rastilhos os quaes impediraõ o transito, e poderâ ficar frustrado a Entrepreza.

As Praças destituidas de terraplenos se podem ter na p.te interior algumas portas levadiças, e suspensas, como os

Orgaõs

Orgaõs, porq̃ podem ser de grande effeito contra as Entreprezas. Accresentaõ alguns, q̃ na porta da Praça por meyo de alguns buracos se podem aplicar alguns mosquetes, os quaes postos com tal arte q̃ possaõ facilmente offender aos Petardeiros; porem bem se deixa ver, q̃ a principal defensa contra os Petardeiros consiste na boa vigilancia das Sentinellas.

Frustradas as Entreprezas intenta o Expugnador arruinar os Payzanos, o q̃ faz por meyo das bombas, e Granadas, os quaes por esta cauza m.tas vezes se enfurecem, e fazem entregar a Praça; porq̃ vendo, q̃ pela p.te superior se lhe arruinaõ as cazas facilm.te lhes parecem q̃ naõ podem ser defendidos, o q̃ he contrario á Guarnicaõ da Praça, q̃ facilm.te naõ cede âs bombas.

A defensa contra as bombas e Granadas he m.to dificil, porq̃ he necess.º q̃ os propugnadores se cubraõ pela parte superior, como nas cazas, matos, o q̃ he impraticavel; o q̃ se pode fazer he q̃ nos terraplenos se façaõ alguns amparos da grossura de 5. a 6. pés, e altos 5. a 6. dandose alguns portelos, ou separaçoẽs, porq̃ cahindo a bomba em alguma p.te do

de terra, e tem posição de propugnadores occultarem com estas obras, as quaes se ham de fabricar de sorte que não Causem impedimento a boa defensa.

Podendo se deitar alguma terra sobre o tempo da bomba, ou tambem tirarse esta se terá a defensa contra ella, porem o cazo he perigozo. Semelhantemente se procederá com as Granadas, as quaes facilmente se rezistem do que as bombas, porque são mais Leves.

§ 3.º

Das contra baterias.

Estando o Propugnador vigilante, e não fazendo cazo das bombas, trata o Expugnador de Levar a Praça por meyo de assalto. E assim primeira mente fabrica alguma bateria contra ella, porque facilita a construcção dos aproxes, e faz que estas não principiem muito distantes da Praça.

Contra esta obra uzão os propugnadores de outra semelhante posta na Praça, a qual se chama contra bateria, e he fabricada como a bateria principalmente atendendo a o parapeito e explanada, que tudo he obra como na bateria.

Querem alguns que os baluartes sejão o proprio Lugar em que se ham de fazer as contra baterias, porque são as partes da fortificação mais abançadas para a campanha, po-

porem parece sem duvida q̃ as contrabaterias
se hão de fazer na q.ta opposta as baterias
porq̃ assim serão estas offendidas por
tiros flancantes, q̃ são os mais fortes.
Medrano tem p.a si q̃ o baluarte nunca
deve ser o lugar proprio p.a se fazer a con-
trabateria, porq̃ servirá de alvo ao ex-
pugnador, e sendo a sua area grande facil-
mente cahirão nella m.tas bombas, as quaes
offenderão a os expugnadores, e quebrarão
as carretas das pessas, q̃ estão applicadas
á contrabateria.

Assim quer, q̃ o lugar proprio
da contrabateria seja a cortina, porq̃ nesta
se não acha o incommodo, q̃ se dá no balu-
arte, porq̃ a area daquella he menor
do q̃ a deste. Accrescenta, q̃ as pessas
se devem por em carretas de 4. rodas
applicandose á contrabateria porq̃ são
muy ageis, e as bombas as não quebrão tão
facilmente como as de duas rodas.

Isto he o q̃ diz Medrano,
porem tem m.ta duvida, porq̃ de huma bate-
ria se applicar contra a face de hum balu-
arte não será m.to offendida pela contra
bateria posta na cortina. A razão he, por
q̃ os seus tiros serão algum tanto obliquos
á bateria, e assim não farão tão grande effei-
to como os flancantes, os quaes se não
podem fazer senão da parte opposta
á bateria q̃ neste caso he a face do baluarte.

Tam-

Tambem noto q. pertence às Carretas
de 4 rodas se pode dizer, q. as taes Carretas
ainda q. se saõ ageis naõ saõ m.to seguras
nem os tiros se fazem taõ certos, como
com as de duas rodas, porq. estas tem mais
firmeza do q. aquellas, e quando a peça
montada na Carreta de 4 rodas recua
facilmente afasta a peça q. a huma p.te
da Canhoeira, e assim pode fazer com o
mesmo coice, e cahir da Carreta.

Quando o Expugnador principia
a fabricar a bateria poderá a Artelharia
da Contrabateria jogar a barba, porq. neste
cazo podem com m.ta facilidade impe-
dir a fabrica da bateria, porem depois
de fabricada esta se deve à contraba-
teria fazer com Canhoneiras porq. assim
fica a Artelharia mais coberta do q. es-
tando à barba.

Ordinariamente se faz o plano
da Contrabateria no mesmo terrapleno da
Praça, porem sendo a bateria a Cavalleiro
e de tal sorte, q. domine a Praça, entaõ
tambem a Contrabateria se ha de fazer
a Cavalleiro elevandose sobre o terraple-
no da Praça p.a sobrepujar a bateria
a Cavalleiro.

Tem q.a sy Ufano, q. se pode
armar huma Contrabateria de sorte q. duas
peças façaõ pontaria a huma da bateria, e
m.tos da peça possaõ atirar pela mesma
ca=

Cantoneira contra algumas della. Assim na Fig. 1ª se pode fazer a Contrabateria A.B. cujas pessas atirem pella mesma Cantoneira, e bateria C. o q̃ será de grᵈᵉ effeito.

Fig. 1ª

Adverte q̃ o Cantoneiro C. há de ser larga na bocca exterior 8 pés, na gola 4. e na interior 6. e tambem q̃ a Contrabateria há de distar do parapeito da Praça 4.º pés, e por detraz da Contrabateria depois de recuadas as pessas se hão de deixar 30. pés, q̃ servem p.ª poder passar a Infanteria, e a outra couza necessaria.

Porem bem se deixa ver, q̃ esta Contrabateria não se pode usar senão em terraplenos m.ᵗᵒ largos, por q̃ se deve afastar do parapeito da Praça, e q̃ há de ser de sorte, q̃ possão as pessas da Contrabateria atirar pella mesma Cantoneira as pessas da bateria, e conforme esta estiver mais, ou menos chegada á Praça será a distancia da Contrabateria mais, ou menos.

Não tendo a Praça terrapleno se pode fazer hum parapeito de tabôas grossas postas sobre cavalletes, sobre o qual poderá jogar a Artelharia, e fazerse a Contrabateria, o q̃ m.ᵗᵃˢ vezes se tem feito nos murallos simples.

Estando

Estando a bateria m.to chegada â Praca e assim naõ se poderâ offender da Contrabateria se ha de aplicar a Artelharia certa aos flancos q podem impedir a passagem do fosso ou tambem se podem conduzir a alguma obra exterior q for mais commoda p.a fazer a Contra bateria o q naõ he impraticavel.

§ 4.º

Dos Contra aproxes ou ataques.

Tendo o Expugnador fabricada a bateria principia a o aproximarse a Praca, o q faz por meyo do aproxe: entaõ o propugnador intenta fazer alguma obra contra este aproxe pela qual se chega ao Expugnador e se chama Contra aproxe. Tambem as sortidas se podem dizer contra aproxes por q por m.tas dellas m.tas vezes se destroe o aproxe.

A 1.a defensa q se faz contra o aproxe he aplicarse Artelharia grossa na p.te da Praca contra a qual se derige o ataque, por q com os taes tiros se arruina o parapeito do aproxe e assim dâ grande incommodo aos Expugnadores os quaes ficaõ obrigados a edeficar as ruinas feitas pela Artelharia.

Tambem se uza do morteiro com o qual se lançaõ algumas bombas ou carcazes sobre o aproxe, por q saõ de grande effeito p.a o arruinar. Do mesmo modo se uza da mos-

mosquetaria contra o ataque; mas p.a o pro-
pugnador não ficar exposto quando atira, se
poem em sima do parapeito da Praça huns
Sestos, pequenos cestos de terra, os quaes são
mais largos na parte superior do q na in-
ferior; e assim ajuntandose dous destes
fica entre elles seteira algum tanto larga
na parte immediata ao parapeito pela
qual atira o propugnador ficando cuberto
com o Sesto.

Não sendo esta defensa sufficiente p.a
impedir o aproxe, trata o propugnador de
fabricar o Contra aproxe, o qual se faz abrin-
do huma Cava e deitando a terra contra a
Companha, pela qual o propugnador se vay
aproximando ao Expugnador p.a arruinar
o aproxe, e fazer q̃ senão adiante.

A largura e altura desta cava
será conforme o q̃ se disse nos aproxes,
e semelhantem.te se procederá na grossura
altura, e fabrica do parapeito. Deve este
Contra aproxe fabricarse de tal modo, q̃
possa ser offender o Expugnador, e ficar
flanqueado da Praça ou de alguma
obra exterior; porq̃ succedendo ser ganha-
do, não poderá o inim.o uzar delle contra
a Praça.

O Contra aproxe pode ser recto
ou obliquo conforme a disposição do terre-
no, e não se lhe devem aplicar os reductos
porq̃ podem ser ganhados, e uzar o Expug.or

o Expugnador delles contra a Praça: Porem ficando o Contra aproxe fraco, e não bem defendido, se póde em lugar dos reductos uzar de meyos reductos, porq̃ dado que o Expugnador os ganhe, não poderá uzar delles contra a Praça porq̃ ficão abertos p.ª esta parte.

Alguns p.ª impedirem o aproxe, fabricão na Campanha alguns redentes cujas faces sejão de 30 passos andantes e as golas de 40 nos quaes se poem os propugnadores p.ª defender a aximação do Expugnador fazendo q̃ o aproxe se não possa continuar. Em cada hum destes redentes fabricão hum fornilho, porq̃ sendo ganhados possão voarse e offender aos Expugnadores.

Poemse estes redentes de sorte q̃ se possão flanquear huns aos outros, e tambem da Praça por cujo cauza deu em ficar abertos p.ª a parte desta.

Em lugar destes redentes se uza tambem de outros mais pequenos nos quaes se possão accomodar 8 a 10. Soldados assim por meyo delles se poem o propugnador formado na Campanha contra o Expugnador.

Não sendo todas estas defensas sufficientes p.ª impedirem o aproxe e assim tendose aproximado o Expugnador quasi ao arcem então se uza de alguma sortida a qual neste cazo he mais facil de fazer

porq̃

porq̃ o Expugnador não estâ m.to distante
da Estrada encuberta. Logo parece se deve
escuzar a Sortida estando o inimigo alguã
tanto distante, porq̃ facilm.te he impedida.
Não consiste ser boa a Sortida
no grande n.o de Combatentes, porq̃ ordenaria
mente nelles se acha confuzão. Logo p.a ser
boa he necess.o serem os Combatentes vale-
rozos, e bem ordenados, ainda q̃ não sejão
em grande n.o. As armas q̃ hamde levar
serão conforme o intento de arruinar
os aproxes, e assim querendose encravar
algumas pessas se levão martellos, e
cravos, sendo estes à maneira de serra
e assim intentandose queimar a faxina
dos aproxes ou algumas moniçoẽs do
Expugnador se levão fogos artefficiaes.
Ordinariamente levão os pro-
pugnadores Espadas largas, e curtas, gra-
nadas, clavinas, e outras armas manuaveis
porq̃ estas impedem a retirada. Tambem
havendose alguma Cavallaria na Praça
he util fazer a Sortida com alguma
parte della, porq̃ serve p.a dar calor à
Infanteria.
Antes de se fazer a Sortida que-
rem alguns q̃ se finjão algumas Sortidas
tocandose a arma em diversas partes,
porq̃ assim o Expugnador, e depois se
faz a Sortida verdadeira, ou no tempo da

da meya noute p.ª a madrugada, ou no meyo dia porq̃ então estaõ os Expugnadores cansados e poderá ser descuidados. Tendo a sortida de noute se escolherá alguma chuvoza, ou humida p.ª dificultar as armas de fogo dos Expugnadores, cuja polvora tambem estará humida.

Cap. 3.º

Da defensa das obras exteriores.

Se as defensas antecedentes naõ forem bastantes p.ª impedir ao Expugnador, o qual estando já chegado ao arcem he necess.º retirar á obra exterior, e defendela, como mostraremos nos seguintes §§.

§ 1.º

Da defensa da Estrada encuberta

He a Estrada encuberta a obra exterior q̃ está mais remota da Praça, e assim primeiram.te he assaltada: Logo esta se ha de tratar de defender, fazendose q̃ o Expugnador senaõ aproxime sem ser por meyos cabaes, a saber, naõ ganhando algum terreno, por

fal-

falta da defensa do propugnador.

Dandose duas Estradas encubertas como fazem os modernos, se hade tratar primeiro de defender a mais remota, e depois a mais proxima á Praça; porem sendo somente huma, como he m.to ordinario, se tratará de defender esta, tendosselhe preparado a Estacada, ou esta esteja no barcem, ou no plano da Estrada encuberta, e assim se hamde ter as Estacas de sobre celente, Vigas, pregos o q̃ for necess.o p.a se ficar as ruinas q̃ a bateria inimiga fizer na tal Estacada.

Para a boa defensa da Estrada encuberta se hamde ter as Lingoas de Serpente, e os baluartes separados, dos quaes falamos na parte Munitoria, porq̃ fazem q̃ o inimigo naõ ganhe facilm.te o barcem, no qual se podem fazer alguns fornilhos pequenos em diversas partes, porq̃ dandoselhe fogo por meyo de algum canal façaõ voar os expugnadores.

Aproximandose o Expugnador á Estacada o defendem os propugnadores com armas de fogo, as quaes se metem por entre as Estacas. Tambem servem m.to nesta defensa das Granadas, e fogos artificiaes, os quaes saõ de grande damno aos Expugnadores.

Mas dado, q̃ a Estrada encuberta seja ganhada em alguma p.te nem por isso se lhe hade desprezar a defensa. Verdade he q̃ m.tos Soldados praticos tiveraõ p.a si, q̃ ga=

ganhada huma p.te da Estrada encuberta, toda es-
tava ganhada; porq̃ o Expugnador não tinha
impedimento alguem p.a poder caminhar pelo ga-
no da tal Estrada matando os propugna-
dores.

Porem isto succedia na Estrada en-
cuberta fabricada pellos metodos antiguos
conforme os quaes não ficavã m.to segura: mas
os modernos a fabricão de tal sorte q̃ dentro
de llo se pode offender o expugnador por cauza
dos travezes que se lhe fazem.

Assim se o Expugnador ganhar a
Praça de Armas q̃ na Estrada encuberta
se faz de fronte do ang.o flanqueado então
poderá ser offendido dos travezes colaterais
com armas de fogo, Granadas e fogos ar-
teficiaes. Semelhante mente se procederá
em outra qualquer parte da Estrada en-
cuberta.

Tambem se deve a tal Estrada encu-
berta terminada em algumas partes, e principal
m.te naquellas q̃ estão mais remotas da Praça
e assim são as prim.ras expugnadas. Servem
as dos minas p.a voar o inimigo, no cazo q̃ não
possa ser desalojado da Estrada encuberta.

§.o 2.o

Da defensa do Rebelim, e outras obras exteriores.

Sendo o Expugnador ganhado a Estrada en-

encuberta se retira o expugnador p.ª a obra exterior e supposto ser o Rebelim tratarão delle defender o fosso por meyo de granadas e fogos artefficiaes, não cessando da Praça a tirarse continuam.te p.ª defender a passagem do tal fosso.

Quando o Rebelim for duplicado ou a tenalha ou a cornado, então facilm.te se defende mais do q̃ o Rebelim simples, porq̃ este não tem tantas dificuldades na passagem, como aquelles, e assim com menos dificuldade se ganha.

Dandose o Rebelim simples e tendo o expugnador passado o seu fosso, se poderá evitar com outro Rebelim interior o qual serve de impedir ao expugnador no cazo em q̃ ganhe o exterior. Esta cortadura se pode fazer de outros modos, q̃ serão conforme a desposição do terreno e se julgar mais comoda p.ª a boa defensa.

Isto se entende nos Rebelins grandes, como fazem os modernos, porq̃ são capazes de cortadura, porem naquelles, q̃ são fabricados conforme o metodo dos antiguos não se pode uzar desta defensa porq̃ são muy pequenos, e assim as suas areas não admittem alguma cortadura

Por esta cauza parece sem duvida serem os Rebelins fabricados a moderno melhores do q̃ os antiguos; porem da-

dado q̃ o Rebelim acabado na Praça seja fabricado pelo methodo antiguo, e incapaz de se lhe poder fazer a cortadura, se tratará de minar porq̃ sendo ganhado, se poderá voar.

Se a obra exterior, q̃ se quer defender for a Corôa, ou obra coroada se procederá na sua defensa como na do Rebelim, porq̃ somente diferem em q̃ na Corôa se podem fazer algumas cortaduras melhores do q̃ no Rebelim; e assim sendo ganhada a Corôa se pode cortar com outra semelhante fabricada na p.te de dentro, e apartada da Corôa por 30. pés. Assim na Fig. 2.a a Corôa B. serve de cortadura á Corôa A.

Fig. 2.a

Semelhantem.te se procede na defensa do Hornaveque cortandose na p.te interior por outro semelhante. Assim na Fig. 3.a o Hornaveque B. serve de cortadura o Hornaveque A.

Fig. 3.a

Na tenalha se obra do mesmo modo, ou melhor cortandose com o Hornaveque, porque nella sendo simples se dá hum ang.o reintrante, q̃ se chama morto, porq.o não he defendido. Assim na Fig. 4.a o Hornaveque B. serve de cortadura á Tenalha A.

Fig. 4.a

Notas
1.a

Quando huma obra exterior se corta com

Com outra semelhante, a saber, huma Coroa Com outra, se diz Cortado Regularm.te; porem sendo a Cortadura outra obra diversa, a saber, Cortandose a Coroa Com hum Hornavegue, se diz Cortar irregularmente.

2.a

Ainda q nestas obras exteriores se possaõ fazer algumas Cortaduras, nem por isso se deixaraõ de fazer algumas minas nas p.tes q se julgarem aptas p.a defender ao inimigo.

3.a

Sendo a obra exterior fabricada p.a defensa de algum padrasto, e estando ganhado, he necessario levantar algum Cavaleiro p.a defender a passagem ao expugnador, arruinandoselhe a obra q faz dentro do exterior.

§. 3.º

De algumas obras, q se fazem no fosso, p.a a sua defensa.

Tanto q o inimigo se aproximar á Estrada encuberta, e intentar desembocar no fosso principalm.te da Praça, abrindoselhe o portilho na Contraescarpa se intenta alguma defensa Contra a tal desembocadura; porq basta q isto se obre na oc=

na occasião de Sitio, e naquella parte contra a qual o Expugnador derige os aproxes.

Assim q̃ falta braço de q̃ falamos na 2.ª Munitoria he obra sufficiente p.ª resistir a o portilho. Fabricase como la dissemos.

Tendo o fosso algum refocete selhe faz na margem interior hum parapeito grosso 15. a 20. ou mais pes, conforme a capacid.e do terreno, e alto 5. a 6. com huma banqueta q̃ serve p.ª a defensa contra o portilho, e assim tambem se faz p.ª a parte da desembarcadura.

Para q̃ este parapeito fique mais firme, se deixará entre elle, e a margem interior do refocete alguma Tirira, ou berma de 3. pes de largo, e querendoselhe aplicar algumas pessas de Artelharia contra o portilho, selhe abrirão as Canhoneiras, as quaes se cobrirão na parte superior com taboões, ou vigas: o q̃ será de sorte q̃ sirva tambem p.ª occultar a Artelharia, e Artelheiros, porq̃ não he conveniente cobrirse toda por couza do Trondo da Pessa, q̃ facilmente arruinará a Canhoneira estando toda cuberta na parte superior.

Tambem na parte interior do d.º parapeito se devem fazer alguns travezes, com os da estrada encuberta na parte superior.

Tam=

Tambem na q. interior servem fazer q. o expugnador não flanquee a area entre o tal parapeito, e a Praça; porq. sendo esta obra m.to baixa e não tendo os taes traveses facilm.te se flanquearão da campanha.

Luiz Serrão P. 1.a cap. 40. não admitte estes traveses, e som.te quer q. o parapeito sobred.o se faça mais alto q. aq.le correspondente aos ang.os flanqueados, e assim se aplica duas, ou 3. banquetas nesta parte conforme for a sua altura; porem com toda esta altura não fará q. o inimig.o não possa flanquear a d.a Praça.

Alguns tem p.a sy q. este paraped.o se pode fazer com redentes, porem tem o incommodo de estreitar a Praça entre elle e a muralha da Praça. O que se colhe, q. o refecete he mais conveniente no meyo do fosso de q. chegado a muralha; porq. assim se pode ter a d.a Praça suficiente p.a a boa defensa.

Quando no fosso se não der refecete se deve este fazer na occasião de sitio, e depois obrar como no antecedente. Tudo isto se entende no fosso seco; porem sendo aquatico se obrará, como dissemos no P. 4.a e assim he superfluo repetirse.

Fazem se tambem no plano interior do fosso humas obras defensivas, q. se chamão Caponeiras, as quaes consistem em humas covas por elle repartidas, podem ser de outra fi-

figura conforme a necessidade o pedir) as quaes se cavaõ no plano do fosso e dentro dellas alguns mosqueteiros defendem o fosso.

Podemse estas aplicar defronte da quella parte q̃ for mais comoda p.ª a boa defensa. Assim alguns as poem na contra escarpa, sendo esta toda minada, porq̃ se lhe possa comunicar o socorro por qualquer parte q̃ q.ª e q̃ se fazem algumas portas na contra escarpa, pelas quaes se entra p.ª a mina, ou Corredor.

Saõ estas Capoeiras de m.ª utilidade porq̃ embaraçaõ m.to a passagem ao expugnador, como bem se vio no Sitio de Ostende no qual foraõ os Espanhoes bem offendidos pelos mosqueteiros q̃ estavaõ dentro das Capoeiras.

Supponhamos q̃ se ha de fabricar huma Capoeira defronte da Cortina na qual seram de accomodar 8 Soldados. Facase huma Cova A.B. funda 4. a 5. pés e larga 9. a 10. e comprida 24. porq̃ dandose 3. pés a cada Soldado, e sendo elles 8. saõ necess.os 24. p.ª se poderem accomodar. Por esta cauza sendo os Soldados 12. será o comprim.to de 36. pés.

Fig. 5.ª

A terra q̃ desta Cova se tiro se deita p.ª a frente e lados, fazendo com ella huma altura de 1. pé sobre o plano inferior do fosso e indose insensivelm.te inclinando athe fi-

finalizar no tal plano. Nesta se deixaõ humas torneiras distantes entre si por 3. pés, e largas conforme for sufficiente p.ª se poder atirar por ellas com promptidaõ.

Querem alguns, q̃ a serventia p.ª a Capoeira venha por debaixo do Reaõ de dentro da Praça, sendo cuberta com huma boa abobeda; e assim poderaõ os propugnadores seguram.te socorrer a Capoeira vindo de dentro da Praça pelo Corredor q̃ se com.ca entre a muralha, e a Capoeira facilm.te se podia fazer; mas por cauza da grande grossura do Reparo deve ser m.to comprido, q̃ sempre cauzará incomodo.

Por esta causa, parece melhor fazer a serventia p.ª a Capoeira vindo da porta falca e assim no mesmo plano inferior do fosso se pode abrir a cava C. ou R. da parte em q̃ estiver a porta falca. Deve esta cava ser larga 4. a 5. pés, e alta 5. a 6. p.ª q̃ possa occultar os propugnadores quando vay socorrer a Capoeira.

Em lugar desta cava fazem alguns a serventia fabricando hum parapeito desde a porta falca atê a Capoeira o qual seja sufficiente, p.ª de traz delle se poder passar sem ser visto do expugnador; porem a cava antecedente he melhor do q̃ este parap.to por q̃ este pode cauzar impedim.to â boa defensa, e aquella naõ.

Semelhantem.te se procederá na construcçaõ da Capoeira posta defronte da face do

baluarte, ou em outro qualquer p.te por q̃ a deferença não he m.to grande q̃ provem da razão do Sitio.

Notas

Estas Casoeiras se podem fazer descubertas, por q̃ não sendo m.to não são facilm.te offendidas por meyo das Granadas, e bombas. Porem querendose q̃ sejão cubertas, se cubrirão com grossos tabooẽs, ou vigas, deitandoselhe em sima alguma terra; porem sempre se lhe ha de deixar algum espaço p.a q̃ possa sahir o fumo, o qual m.tas vezes molesta ao Soldado.

Mas nem com esta cubertura se poderá facilmente rezistir as bombas, por q̃ estas cahindo de m.to alto fazem grande violencia na p.te donde caem, podem dizer q̃ em sima das Casoeiras se pode fazer hum tecto grosso 8. a nove pés, q̃ sirva p.a rezistir as bombas, porem causará impedimento a boa defença e assim se não deve fazer.

§. 4.º

Proseguese a deffensa do fosso.

Alem das obras dadas no §. antecedente p.a a boa deffensa do fosso se uza de outros meyos, os quoes tambem servem p.a o mesmo intento. Assim se fabricão os Coffres q̃ são obras deffensivas, as quoes se acomo-

se acomodaõ nos angulos flanqueados, nos
ang.os das Espaldas, nas ametades das corti-
nas, ou nas p.tes emq forem mais convenien-
tes p.a aboa defensa do Troço. Fazemse de
taboões grossos e aprova de mosquete; ou tam-
bem na falta destes se uza das taboas or-
dinarias, pondose separados pé e 1/2 a 2. pés
enchendose o vaõ dealguma materia re-
sistente, e q se possa bem unir como
Greda, terra, &a. obrase isto a fim de rezis-
tir ao mosquete.

A altura destes Cofres hede 5.
a 6. pés; porem o comprimento, e alargura
seraõ conforme on.o dos Soldados q ham-
de estar dentro do Cofre, dandose acada
hum 3. pés. Ordinariam.te se fabricaõ p.a
acomodar 8 a 12. Soldados, em roda se
lhe abrem as torneiras pelas quaes se atira
e se lhe poem hum tecto, o qual se pode
fazer em forma pyramidal torneado.
Cobrem se pela parte exterior com folhas
de Flandes dobradas, ou tambem com couros
de Boy, os quaes seraõ mais proprios se
forem cruz; porq rezistem melhor ao fogo
do q os outros.

Nas partes em q se poem se en-
terraõ alguma couza no plano inferior
do fosso, porq assim ficaõ mais occultos
ao Expugnador, e p.a ficarem mais se-
guros se lhe abrem hum fosso e seguarne-
cem com alguma Estacada, no qual se
daõ

dão alguns bicos de ferro. Fazemselhe tambem as serventias, como nas Capoeiras. Na Figura 6ª se vem os Cofres A. A. aplicados a muralha. Fig. 6ª

Ainda q̃ todas as obras antecedentes possão ser uteis á boa defensa do Fosso, comtudo a principal defensa deste consiste nos fogos artefeciaes, como carcazes, barris, fachinas embreados, e os mais q̃ dissemos no Tratado dos taes fogos; porq̃ intentando o Expugnador passar o fosso por meyo de algum travez, ou Galeria, são os taes fogos m.to aptos p.a o impedir arrojandose da p.te superior da muralha sobre o Expugnador.

Tambem as portas falças são uteis p.a esta defensa; porq̃ sahindo por ellas o oppugnador, poderá arruinar o travez, ou Galeria. Finalm.te esta ruina se pode conseguir por meyo de grossos Canhoẽs os quaes se hão de aplicar no flanco, q̃ flanquea o travez, ou Galeria; porq̃ sendo elles de grande Calibre fazem bom effeito nas obras offensivas.

A mosquetaria tambem he boa defensa p.a impedir a passagem do fosso, e querem alguns, q̃ tambem se uze do morteiro atirando bombas contra a Galeria; porq̃ dandoselhe a mayor elevação possivel, cahirão as bombas com grande violencia sobre o tecto da galeria; e assim facilm.te será arruinado,

ainda q̃ seja algum tanto grosso.

Cap. 4.º

Da defensa da Praça.

Era axioma assentado entre os Holandezes q̃ passado o fosso era perdida a Praça; por que estava o Expugnador taõ proximo a ella, q̃ facilmente a desbaratava; porem mostrou a experiencia, q̃ ganhado o fosso, ainda se podia defender a Praça, valendose o propugnador de alguma cortadura de que diremos neste Cap.

§. 1.º

Das Contraminas.

Succede m.tas vezes, q̃ a brecha feita pela Artelharia naõ pode ser assaltada, por q̃ naõ se batendo a muralha abaixo do nivel da Campanha naõ se faz grande ruina q̃ possa facilitar a subida p.a a brecha: e assim uza o Expugnador de alguns meyos q̃ conduzaõ p.a esta facilidade; porque assim pode dar o assalto com promptidaõ.

Por esta cauza trata de arruinar o reparo por meyo da mina, a qual fazendose

m.to

m.to abaixo do nivel da Campanha arruina o reparo, e faz abrecha capaz de poder ser assaltada. Assim diz Quinto Curcio L.o 4.o, q̃ o Emperador Alexandre tendo sitiado a Gaza, e naõ podendo chegarlhe, vzou de huma mina com a qual lhe destruhio o muro, e pela ruina entrou o inim.o

A defensa, q̃ contra a mina se faz se chama contramina. Desta vzaraõ os antiguos, por q̃ expugnado o Exercito de Lucullo a Themiscyra fazia humas minas taõ gr.des q̃ nellas se pudesse fazer huma guerra subterranea, porem os propugnadores abrindo huns poços da parte de sima por elles contra os Expugnadores lançaraõ vrças, e outras bestas feras, e enxames de Abelhas, o que prova Appiano na Guerra Mitridatica

Para se fazer a contramina se ha de ver contra que p.te da fortificaçaõ derige o expugnador o aproxe, por que nesta se deve obrar a contramina escuzandose em outra p.te. Assim quando a Praça de novo se fortefica fazem alguns hum corredor no grosso da muralha, ou de baixo do terrapleno, q̃ serve de contramina, como dissemos na parte Munitoria

Porem naõ se dando este corredor se obra de novo a contramina p.a impedir a mina, e assim se vza de alguns meyos p.a conhecer em q̃ p.te se faz mina, por q̃ naõ he conveniente fabricarse a contramina

sem

466

sem algum conhecimento da mina, porq. poderá
ser a operação frustrada.

Assim he elegante o Estratagema
a cerca dito, deq̃ trata Vitruvio L.º 10. cap.
ultimo, a saber, Trifão Alexandrino emquan-
to estava cercado em Apolonia mandou fazer
m.tas covas pela p.te interior do muro, e a terra
cavada era deitada p.a fora delle até o tiro
de Setta, em todas suspender huns vazos
de metal destes em huma cova os vazos
pendentes começarão a soar por cauza das
pancadas das ferramentas.

Por isto entendeo, q o Expugnador
naquelle lugar fazia a mina pela qual
intentava passar, o q entendido preparou
huns caldeirões de agoa fervendo contra
as cabeças dos inim.os e assim mais area quen-
te, e Escremento humano. Demais disto
de noute abrio huns buracos, e de repente
lançou por elles os taes ingredientes os
quáes matarão todos os Expugnadores.

Diz Estevão no Cam.º do
L.º 4.º cap. 24. de Vigetio, q cercando os
Persas a Barca, hum propugnador tendo
o Escudo de metal o aplicou em diversas
p.tes do pavimento, assim notou, q em huma
o h.º Escudo fazia som: Logo se entendeo
q na tal parte o Expugnador fazia a
mina. Acrescenta, q o modo mais ordi-
nario de conhecer a parte minado he usar
de algumas baccias de arame, ou melhor
de tambores belicos, porq aplicandose ao

pa=

Depois da pag 377 [339]
esta a pag.
q̃ he aq̃ se segue
a esta

858

Carta a ElRey nosso Senhor em que Refaz
rellação Antonio do Couto, das seis Ilhas
baixas, e da Terceira. anno
de 1729.

⊕ Segue a pag. 339. 491

Senhor

V. Mag.de foy servido mandarme a esta Ilha 3.a G.a q̃ nella, e nas mais adjacentes, examinasse com todo o cuidado o q̃ parecesse necess.o p.a sua defensa; assim no q̃ toca à fortificação dos portos, e mais sitios em que houvesse perigo de serem invadidos, como os reglam.to e diciplina das milicias, e guarnicoês; e ultimam.te o estado de todas as Ilhas. Eu em execução das ordẽs de V. Mag.de fazendo toda a delig.a, q̃ me pareceo util e perciza a fim tão importante, como he a conservação de todos estes portos, e tanto do serv.o de V. Mag.de me persuadi convinha pôr na Real prezença de V. Mag.de as noticias seguintes.

Primeiram.te nesta Ilha 3.a ha hum Castello com a invocação de S. João Baptista, o qual tem G.or e Sargento mor pagos, e Ajudante com tres companhias de Infantaria, e 60. Artelheiros, q̃ todos não tem mais uzo, q̃ no Castt.o; porq̃ como o G.or não tem jurisdição alguma na Ilha, nem na mesma Cidade, não pode guarnecer os portos mais importantes, q̃ são na V.a da Praya, por onde foy invadida duas vezes nos annos de   e de   em q̃ ficou conquistada, e a Seca salgo, q̃ he a V.a de S. Sebastião (não havendo ainda o Castello, por q̃ este se principiou no anno de 1524. e lhe deu principio o Bispo D. M.el de Gouvea) e foy feito em forma de Cidadela como mais p.a sugeitar a Cidade, q̃ p.a defendella e só no porto q̃ fora p.a defensa do mar. Pela qual parte he m.to forte por natureza, sem que

ne-

necessite de outra defensa: e só por huma Lingoa de terra com q̃ se une à Ilha pode ser atacado, porem estão bem defendidos, ajudando a qualidade do terreno: Alem de que, nem por alli poderia ser batido sem prim.ro se fazerem senhores da Ilha os inim.os. E assim não se podendo aplicar parte daquella guarniçoẽs á defensa dos sitios apontados onde fora mais util p.a previnir qualquer desbarque. Só governando toda a Ilha, e estando á sua ordem a Guarnição defenderia a marinha mais facilm.te E ao Castello bastava guarnecello com milicias em falta da q̃ lhe fosse necessario destacar p.a onde tivesse mais rezão p.a defender cuberta de muralha e p.a laborar com artelharia toda a casta de gente tem serventia. Por onde parece converia q̃ o Governador o fosse juntam.te da Ilha, e do Castello. O Castello de S. Sebastião da outra p.te da Cidade q̃ crusa com este, e tem artelharia com hum Cabo e de guarnição parte da do mesmo Castello, tambem se lhe devia mesturar algumas milicias. porq̃ sendo entrada a Ilha p.a marcharem á Cidade forçozam.te por perto deste forte onde com sortidas podião ser embaraçados, e impedidos.

Na Cidade se costuma por huma guarda junto do Caes, onde o concurso de naçoẽs estrangeiras he grande. E são tão ruins estas tropas, q̃ não podem fazer lesp.o, estão quazi todos, e pedindo esmola. Como a farda aqui

de caza, e os mantimentos baratos se podião far-
dar pelos soldos, attendendo q̃ os Estrangeiros não
sabem, nem reputão o numero, senão a qualidade
e pelo q̃ vem, sayrem os mais. E do Reyno pode vir
a farda com mais comodidade como tenho repre-
zentado assima a V. Mag.de Tambem se de-
vião pôr nestas Companhias Tenentes, q.a haver
mais officiaes de q̃ se possa valer p.a os postos.
E supponho q̃ os inimigos intentem qualquer
invazão, a não podem fazer senão q.a V.a da
Praya, e por junto da de S. Sebastião, q̃ fica
em pouca distancia, ou tambem por S. Ma-
theus. O q̃ conseguirião com facilidade por estar
toda a fortificação arruinada, e os fortes q̃ tinhão
como tambem na V.a da Praya (que era forte-
ficada) està tudo no chão. O que pudera estar
remediado se tive a cuidado a Camara, pois tem
a administração (fora o q̃ tem a V.a da Praya)
de 300U.rs q̃ ha de rendimento p.a a fortificação,
em q̃ ha descaminhos, q̃ sò se evitarão encar-
regandose a quem com zello o faça (o q̃ serà
deficultozo em sendo pessoa da mesma terra)
E Na V.a da Praya tem e faz em to
da a ilha.

Os officiaes do Castello estão alguns velhos
e incapazes de servir. E fora m.to util haver hum
Sargento mor bom, e aq.m tocasse exercitar as
Ordenanças, extinguindo dous q̃ ha nellas, e hum
na

na Cidade q tem 80 U$ de soldo e q pudera ha-
ver sem elle, e o Ajudante, q tem 60 U$, e ser-
vir hum dos dous de Castello, e haver outro da
Ordenança, sem soldo. O Sargento mor da Vil-
la da Praya he incapaz de todo, q nem sabe, nem
tem pessoa, e foy em seus principios pedreiro, fun-
do por falta de informaçoens, q se dem a V. Mag.de
e de quem se interesse no zello de o fazer. E
nestas Ilhas, quando não seja pessoa q tenha ser-
vido e saiba, deve ser dos principaes, pa. que
possa ser obedecido. Os Artilheiros se devião
regimentar e os officiaes ficarem pa. guarne-
cer os postos q são largos, em.ta E Não
dou a V. Mag.de conta mais distincta desta
Ilha, porque não pude vencer mais em tão
pouco tempo, junto à dificuldade das passagens.
Ultimamente receyo fazelo sem mayor juris-
dicão, porq recuzarão darme conta de tudo o q
procurar examinar. E sendo V. Mag.de servido
ordenarmo, o farei. Da mesma sorte a pol-
vora, q a Camara compra com este dinro. de
q fiz menção, devia ter a arrecadação, q não
tem, pa. q fosse somente pa. a defensa, e
exercicios e não pa. se divertir em festas, e
em outros descaminhos. E Não me occorrem
reprezentar aqui outra couza a V. Mag.de mais
q parecerme, q seria de utilidade levantarse
huma Companhia de Cavallos auxiliares

por

porq̃ os há nesta Ilha bastantes p.ª servirem nella.

Fayal.

A Ilha do Fayal tem 9. Legoas de circunferencia, he das principais das dos Assores, e sem ella senão poderão conservar as seis q̃ chamão de baixo. O Corvo, e Flores tem capacidade p.ª se lhe fazerem dous portos com hum molhe, e hum delles com pouca despeza, e ajudarse p.ª ello de hum pequeno direito na alfandega. He frequentada de m.tos Navios Estrangeiros com a extracção dos vinhos, e alguns generos mais. E incommodaria m.to as frotas estar esta Ilha em mãos de outra nação, por ser altura q̃ se vem demandar sempre, e todas as nações q̃ navegão p.ª a America e Costa da Mina, como tambem p.ª o Oriente; e p.ª ser o ponto certo deve o vistala, ou por entre ella, e a das Flores.

No anno de 708. em q̃ as Fragatas vierão esperar a frota com os Navios Inglezes andarão os Francezes ao mesmo tempo com menos força entre esta Ilha, e o Corvo, esperando a frota, q̃ a prezarião sem duvida, q̃ p.ª terem certo o encontro andavão n'huma Columna com a divizão q̃ bastava p.ª se o vistarem, e se unirem e com certeza a poderem descubrir, vendose

sem-

sempre desta Ilha e della darão conta a quem mandava os Foguetes. Até q̃ forão à Ilha de S. Jorge. E entre esta e a 3.ª trazião huma Curveta, q̃ vinha comerciar a todas, tomar noticias, e refrescos sem q̃ se lhe pudesse remediar. E até se necessita de ordem p.ª a forma de despachar os Navios Estrangeiros, e p.ª os Salvos, porq̃ fazem o que querem, e se lhes dissimulã a falta de regimento.

Esta Ilha tem huma Companhia de Infantaria de 100. Soldados, e sendo tão gr.ᵉ não ha mais q̃ hum Sargento, necessitando de dous, com quatro Cabos de Esquadra, assim p.ª o governo della, como das guardas; E dispondo assim o regimento novo, senão dá execução sem ordem de V. Mag.ᵈᵉ; como tambem de hum Tenente p.ª os exercitar, por não haver q.ᵐ o faça e por isso nem sabem tomar huma arma; alem de serem m.ᵗᵒˢ velhos, e incapazes; e ordinariamente os tomão já assim. E como estes servem sem soldos, e a praça lhes he de conveniencia sem lhes impedir trabalhar nos seus officios; parece se devia dar baixa aos inuteis, e reduzilla toda a huma boa Comp.ª dandolhe armas de pedra p.ª os manejos convenientes. E se for necess.ª guarnecer alguns Navios q̃ cheguem faltos de gente, tambem resulta essa conveniencia. Porem se devião fardar por

por conta dos seus soldos, q andão rotos, e os faz
ainda parecer peyores, q como já apontey, sendo
aqui a farda taõ cara vindo com conta do Rn.
seria servº de V. Mag.de e utilidade dos
soldados tambem. O mao he, q sendo a
consignação certa, lhe falta q.a disposição por
andar o dinhrº em negº, e não haver quem
os remedee. Os postos dandose a pessoas que
tem servido, e seria V. Mag.de melhor, e re-
munerados os q em seu real servº arriscaõ
a vida, pois merecem lhes não sejaõ preferidos
os que não tiverem nem sciencia, nem ex-
periencia. E por q intentaõ pedir a V. Mag.de
licença q.a levantarem duas Compª.s sou obri-
gado a fazer prezte. a V. Mag.de q nem tem
meyos q.a a conservação dellas, nem zello do
servº de V. Mag.de os move, nem, ultimamte. he
em utilidade da terra. E querendo haver vis-
ta do requerimto. do Povo, e dos mercadores, lha
negaraõ, por ser interessado o Cappam. mor em fa-
zer seu f.o Cappitaõ de huma dellas, e pa
q.a fazer outra tiravaõ mil cruzados do
rendimto. da fortefficação q.a q. fizesse esse
negº. E quando se supposesse ser util levan-
talas, fora melhor, q V. Mag.de tivesse este
donativo q.a a fortefficação em lugar de demi-
nuirlhe a consignação. Pergdes q ha q.m
offereça mais p.os duas Patentes. Porem eu
naõ

9

não posso entender nunca, q̃ convenha dar os
postos a Paizanos, porq̃ a mudança de nome
som.te não faz soldados, se forão de gente
q̃ tivesse dicziplinada poderia ter conveniencia
mayor, que sendo da mesma gente q̃ ha nestas
Mas.

Achão se nesta Mna 22. Comp.as
de ordenanças, com boa gente, e alguns officiaes
bons, e o puderão ser todos, se se não fizessem
os provimentos por parcialidade. se não fos-
sem feitos por eleição serià melhor havendo
quem os nomeasse, porq̃ a gente he boa, mas
não sabem nada, nem tirar com huma arma
m.to por falta de exercicio. E puderão cons-
tar de mais gente, se o Cappitão mor não pre-
vilegiara m.tos, sem razão e sem ouvir os
officiaes. A gente q̃ fiz alistar são dous
mil e quatro centos homẽs, dos quaes 120.
tem armas de fogo, sendo de V. Mag.de
as 611. das quaes se acharão em huma caza ao
Canto della 360. a meyo de ellas sejas, e
incapazes de servir, sendo boas ao mesmo tem-
po q̃ as pedião, p.a parecer zello, ou disculpa
em qualquer successo. Supponho tem tido des-
caminho, porq̃ na Mna do Rio achei m.tas, q̃
se venderão desta, e se parecem com as de
V. Mag.de E querendo examinalo o não
pude conseguir. Pedi os L.os dos Almox.es
dos

dos Armazeis feitos p.a a Camara, p.a ver as Receitas
não podey, nem a Cam.ra os tem, q dizem se per-
derão, e achando hum q foy do Cartorio della, não
pude inda averiguallo, q tem varios cargos. E p.a
a arrecadação adiante mandey fazer Livros
p.a se carregarem as armas aos Cappitães, e
o numero.

No Castello fiz fazer Armazem p.a por
as armas, q não estão entregues, e estarem lim-
pas, e tres quarteis novos, Armazem de polvora
a prova de bomba, dous calabouços hum grande cor-
po de Guarda com cazas p.a Officiaes, e fabricas
e p.a se recolher Artelharia com pouco custo apro-
veitando p.a isso os mostames dos quarteis
q estavão no chão; o que tudo fiz de jornal p.a
Ves mostrar o quanto era conveniente fazer as
couzas com zello, e me vali juntam.te de faxi-
nas. Fiz Caza p.a os Artelheiros tomarem
Lição no especulativo, q o Capp.am bom he, e zelozo
E he de reparar, q havendo de consignação nesta
Ilha 36 mil r.s p.a a fortificação, se não faz nada
e ainda de se faz he m.to caro e de avaliação
E havendo Alvará p.a q seja de jornal. E des-
pois q entrou este Capp.am mor tudo são ar-
remataçoês. E hum concerto de huma brecha se fez
na Cortina da Praya de 40. palmos de comprido
20. de alto, e 7. de grosso, e tendo os mesmos
mostames da Ruina, servindose com gente de
faxina, e as conduçoês no q faltava de carros
pa=

pagandose a 200 rs, custou 3386600. E as
taes arrematacoẽs se daõ sempre a homem q̃ nem
ganha, nem perde, como se vê pela copia.

Tambem achey huns Quarteis em hum
forte, q̃ estando pago o Concerto havia 6. annos
lhe naõ puzeraõ telho, e agora se achaõ podres.
Com taõ pouco zello, ou industria, he perciso dar-
se alguma forma p.a o diante, q̃ eu naõ posso
por naõ ter ordens, nem p.a tomar conta, q̃ a toma
o Prov.r sem lhe tocar, ley q̃ leva o sua p.te e
a aposentadoria, alem de o sustentarem. Este
anno importou 100$rs. Tudo sahe da forte-
ficaçaõ q̃ he quem o paga, e outras despezas
semelhantes.

Achase aqui hum Sargento mor, q̃
naõ presta p.a nada, nem sabe nada, e querendo
procurarlhe alguma couza depende, q̃ como
o naõ deixavaõ sua obrigaçaõ o naõ fazia, q̃ até
o Ajudante lhe naõ dava p.te alguma, e
tem elle 800$rs e o Ajudante 600. e em
despachos dos navios mais de 100$. Destes
dous postos se podia fazer hum bom, e p.a as or-
denanças com o prestimo q̃ elles tem, bastaõ
sem soldo. O que me parece he, q̃ he perciso
haja quem saiba despor a defensa desta Ilha
q̃ naõ ha nella pessoa q̃ o possa fazer. O Capp.am
mor he como os mais, sem sufficiencia nem
zello, e sem mais q̃ a confiança q̃ tem em

em q. o sustente, porq me consta indo aesta gostou lá fazendo, o q não he de crer fizera, se o porto lhe não valera esta despeza.

Acha-se esta Ilha com 102. pessas de Artelharia, algumas no chão, p.a q ha hum Cappitão, hum Alferes, 8. Artelheiros pagos, e 12. auxiliares, os quais não vão aos exercicios tendo hum Cappitão bom, e q serve com zello; mas como não tem jurisdição nelles, os não obriga, antes lhos tomão p.a as Ordenanças. Seria m.to util fazerem-se dos pagos, o Officiaes p.a huma Comp.a sem mais despeza, tendo 100. Artelheiros da Ordenança, que com a esperança do adiantamento dos postos que logrssem, e com qualquer previlegio os haveria sem violencia, era melhor p.a o Serv.o de V. Mag.e q as Comp.as q intentaõ q so p.a elles poderião ser boas. Tendo esta Ilha tanta Artelharia tão junta, q só serve a defender a V.a deixando os Lugares mais debeis sem defensa. A povoação indo tendo entrada se pode defender he terra, ao menos p.a o ultimo remedio de capitular, porq ajuda o terreno o Castello, q só por huma parte tem ataque; e se a defensa for feita como he necess.o será a de largo, q com milicias he o q convem, e são mais em numero. Porem se gurando com dous fortes o Canal hum na Espalamaca, q cruza com a Magdalena,

q̃ tem a Ereta com o Estrea larga, e fa
zendose a defensa ao Canal depois cruzaõ a
meya obra; e tendo tambem no Ilheo huma,
q̃ so custaria mais com o molhe, q̃. as may
bastaria ver Artelharia. Logo defronte do
Porto tem outro forte, q̃ cruza com os do mes-
mo porto, e servio a mesma gente de dentro
q̃. a Costa e depois se recolhia. Aquella
f.te he a mais debil até á Feiteira, e por ali
fizeraõ invazaõ os Inglezes no anno de
1582. quando queimaraõ a Ilha e a Sé, como
tambem a Praya de Almoxé por onde
entraraõ os Castelhanos. O mais da Ilha
he forte, e com pouco se defende havendo
quem faça a defensa conveniente. Naõ
tem prayas a Costa he braba, e com rochedos.
Vem a esta Ilha Navios Inglezes q̃ fazem
vendas supporstas delles metendolhe hum
Portuguez com o nome de Cappitaõ, e fica
o Inglez q̃. hir ao Brazil, e voltaõ a
Bastaõ tomar carga de bacalhao levando
daqui vinhos, e naõ pagaõ aqui como
Portuguezes, e a Bastaõ só vaõ Inglezes
com q̃ vay muy prejudicado a fazenda
Real e se lhe deve dar remedio. Sobre
tudo se me offerece reprezentar a V. Mag.de
q̃ o rendim.to da fortificacaõ padece na admi-
nistracaõ da Cam.ra grandes descaminhos.

Ilha Graciosa

Esta Ilha tem pouca circunferencia no mayor comprimento he de 3. Legoas, no de mais de Legoa e mea. He repartida em dous destrictos, em cada hum ha Capitaõ mor, e ambos tem 13. Comp.as q̃ com officiaes fazem 1381. homẽs de armas, e delles armados só 927. com só 548. armas de fogo, e como a defensa q̃ se ha de fazer he impedir desembarque, haõ mister mais bocas de fogo, de que pecaria, por naõ terem aqui uzo, e como naõ havia Livro de matricula se divertiaõ armas, principalm.te as de pedra, fiz aparecer algumas, q̃ naõ andavaõ em Lista e fazer Livro em q̃ se assentasse a gente q̃ carregassem as armas, e os officiaes q̃ a terem arrecadação. Necessitaõ de frascos, no Reyno ha m.tos nos Armazens donde se podiaõ prover sem despeza. Tambem necessitaõ de Artelharia por naõ haver mais q̃ 24. pessas de má casta, e pequeno calibre e ficaõ alguns portos, onde he precizo semelhã. Fiz remeter o Provedor da fazenda tres quartos Canhões de bronze do genero de pedreiro por naõ terem uzo, e poderemse fundir. Necessita de balas de ferro por haver poucas, e de alguns calibres nenhuma, Munições

da

ea bastantes, e houvera mais se não forão os
descaminhos, e os desperdicios. Me dão a des-
peza q̃ querem por q̃ os Almox.es delles nun-
ca dão contas, e a despeza he por ordem dos
Cappitaes mores, e as dos q.e fazem por
emprestimo, e q̃ mais se não pagão, ou tar-
de se pagão, he a dinhr.o q̃ não serve no ar-
mazem. E como fazião m.tas salvas, em
q̃ havia grande consumo de polvora, lhes
deixey ordem q̃ não salvassem mais q̃ os
pessoas a q̃ se tomão armas, e lhas decla-
rer. E que se cobrassem todas as monições
q̃ se achavão emprestados, e se recolhessem
ao armazem effectivam.te

Estas milicias são m.to boas e serião
melhores exercitados, o q̃ se lhe não fazia
até o prezente, por q̃ os Cappitaes mores
o não fazem. Os officiaes são bons quasi
todos, e com o luzim.to q̃ a terra permitte
excepto os Alferes, q̃ quasi todos são mãos
como succede em todos os provim.tos de postos
feitos pelas Cam.ras o que se remediaria com
a assistencia do Cabo, q̃ os obrigasse a nomear
capazes se a eleição não fosse como devia
ser. Nestes dous destrictos ha hum só Sar-
gento mor, o qual tem 200 rs de soldo
e pelo Regimento do S.r Rey D. Sebastião cap.
q. se dispoem haja Sarg.to mor onde houver
cap-

Cappitão mor, e assim na V.a da Praya se lhe
devia dar por esta razão porq. o pedem na Cam.ra
e porq. necessitão delle. E como não tinhão quem
levasse ordem, nem q.m os exercicios, nem ha-
via Ajudantes lhes mandey os fizessem na
Camera hum em cada destricto pelo perjuizo
q. podia receber o serv.o de V. Mag.de de os
não haver. Tambem se nomearão dous Sar-
gentos nas Comp.as por terem só hum, tendo
algumas de mais de 140 Soldados, e
com hum districto largo de Costa, sem quem
vele se os Soldados fazem a obrigação.
E ainda p.a nas Guardas terem alternativa
sobre tudo, porq. o dispoem assim o novo Regim.to
no Cap. 1.o Achão-se sem Condestavel, por
haver fugido, o q. o Corregedor tinha mandado
continuar o soldo a sua m.er e por ser contra as
ordens de V. Mag.de, e se achar auz.e sem Lc.a
na mostra lhe mandey dar baixa na forma do
Regim.to E necessitase de q. o Rosa p.a ensinar os
Artilheiros q. la ha q. são capazes de serem bons
pela sua curiozidade. Ha armas quebradas
e querendo os homẽs mandalas concertar não
tem Armeiro na terra, e devia se mandar q.
hum da Terceira viesse aqui assistir alguns
mezes do anno, porq. se os vão concertar em
barcos se tornão a quebrar no transporte, alem
do risco de se perderem, como já tem succedido.
Toda a Ilha q. he quasi defendida pelo aspero
da

da Costa, e Restingas de pedra, e o mar ser
bravo; e por donde a Costa he baixa tem para-
peitos p.a cobrir a gente, com alguns fortins
ou reductos, e trazem em algumas pontas
de huns a outros p.a defensa das enseadas.
E ainda q' sejaõ sem arte, he o q' basta, e
nelles tem cazas com corpos de guarda
em q' tres mandey recolhessem de Inverno
a Artelharia e reparos, porq' se conserva
melhor, e està prompta, naõ sendo neste tem-
po necessaria, e escuzando assim ser tantas
vezes a fogueada. Estes postos se chamaõ
aqui Estancias, eu lhes fiz repartir as Comp.as
pelos destrittos donde saõ, p.a q' com o sinal
do fogo acudaõ promptam.te a elles, e se tiverem
alguma ruina a reparem com as suas Com=
panhias; necessitaõ de alguns reparos p.a a Ar=
telharia, porq' os q' ha saõ de pouca dura. Nos
fortes ha pessoas nomeadas p.a q' onde naõ
chegaõ os Cappitaens supraõ essa falta; de al=
gumas obras necessitaõ p.a aperfeiçoar
a defensa q' permitte a Ilha, o q' pudera ser
sem despeza da fazenda de V. Mag.de
porq' o Povo concorre com ajuda nas
faxinas, a pedra està perto, e hum homem
trabalha por dous vinteis hum dia. O direito
da impoziçaõ consignado p.a a fortificaçaõ
rende sò 130$rs, q' as Camaras administraõ
pudera ser o dous por cento como as mais Ilhas
por

por q o Povo o pede q não tem nisso vexação
pagando os de fora, q aqui tem fazendas, por
q he justo q concorrão; e ja houve por 6. annos
por Alvará passado pela meza Neutral em
9. de Setr.º de 644. e por Carta delle con-
cederão mais 3. annos. Mas como foy por
tempo limitado e deixarão de fazer novos
requerim.tos deixou de se continuar, rendia
então 300 U rs, e hoje renderia m.to mais, por
q então se reduzião os 2. por 100. a 20.
por moyo. E a Ilha do Pico concedeo El
Rey D. Pedro, q D.s tem em gloria, hoje este mesmo
direito com o fundam.to de o terem os mais
para sua defensa. A que se podia unir
hum Ilheo q he de V. Mag.de de q ninguem
uza, e delle arrendario a V. Mag.de, com q
tudo junto era sufficiente p.a por esta Ilha
bastante m.te defendida, havendo pessoa q
carregasse a Superintendencia, e a Cam.ra só
a jurisdição de o mandar despender, porq
o q toca a m.tos não tem a mesma exacção
q quando hum só despende, tendo zelo, e in-
dustria. No q tocava ás monções deixey
ordenado o q devião fazer, com sahindo da
Ilha na supposição de q não tornaria, me per-
suado não observarião nada, com a experi-
encia de Fresco, q deixandolhe ordem p.a faze-
rem exercicios, como farião em q.to lá assisti
me escreve o Capp.am mor, q querendo os m.dar
fazer

fazer faltarão duas Comp.as e os Cappitães dellas
disserão q̃ não querião ir, perguntandome o q̃
devia obrar nesta materia; Eu lhe ordeney os pren-
desse, e os remetesse aonde me acho pelo des-
cayo q̃ mostrava de o ter já preso. O Sar-
gento mor não tem sufficiencia e inda q̃ aprenda
nunca prestará pela pusilanimidade q̃ nelle
reconheço; Lá ha m.tos q̃ serão melhores e servi-
rão sem soldo, e o q̃ elle vence se poderá
applicar a couza mais util. Finalmente
os Cappitães novos não fazem mais q̃ ser-
virem-se dos homẽs, e do poder q̃ tem se
se empregassem tanto no serv.o de V. Mag.de
como nas suas conveniencias.

Tendo dado conta a V. Mag.de de
todo desta Ilha, e do q̃ me parece q̃ he necess.o
como tambem do q̃ toca à conservação deste
Povo. Elles requerem, porq̃ necessitão totalm.te
q̃ se tirem 200 cazaes ao menos desta Ilha
porq̃ a gente q̃ há, he m.ta, e poucas em q̃ se
occupem e com q̃ vivão. E tendolhes feito
o S.r Rey D. P.o m.ce o requerim.to do mesmo
Povo, q̃ se lhe tirassem 200 cazaes, por rezões
de particulares, se levarão só 20 q̃ levarão 200
pessoas, he certo q̃ virá a poder com menos
gente pelas m.tas freiras q̃ sahem desta Ilha
e levão os dotes impostos nas terras com censo
ou retendo o dominio dellas os mesmos Conven-
tos; e houve homem q̃ recolheo só seis f.as f.os

nesta

nesta forma. E he este hum damno irreparavel da conservação da terra, e m.to mais do serv.o de V. Mag.de porq̃ agente vay multiplicando, diminuindose a subsistencia, e os q̃ sobejarem as fazendas q̃ ficaõ metidas nos Conventos crecendo tanto perecerão infalivelm.te E o acabey de conhecer agora ávista de q̃ em huã Ilha taõ pequena, e q̃ p.te della esteril, se desobrigaraõ nas quatro freguezias della 5550 pessoas e he dos q̃ naõ saõ de comunhaõ, ao menos, igual numero

Ilha do Pico

Esta Ilha tem de comprimento 18 Legoas, e mais de 5. de Larg.a, he repartida em 2 V.as com dous Capitaẽs mores, e dous Ajudantes p.a 38 Comp.as às quaes se fez hum Sargento mor em cada huma, conforme o Regimento novo, e a Vtilidade do serv.o de V. Mag.de por serem os portos q̃ guarnecem Largos, e tem com officiaes 4190 homẽs de armas, os quaes tem 1673 armas de fogo, e 1211 picos; humas, e outras armas saõ compradas á sua custa, porq̃ se lhes naõ deraõ até o prezente, tendo tanta necessidade dellas, q̃ os piqueiros levaõ fundas p.a se defenderem, por se acharem desarmados. As milicias naõ tem exercicio algum, e naõ só naõ sabem terçar, mas nem pegar na arma p.a a levarem à cara, e assim necessitaõ

de

de q̃ os ensinem, mas não tem monições p.ª tirar
ao alvo, nem lhes dão, e assim não poderão
fazer defensa alguma, a falta de polvora, e
bala. E querendo os comprar recorrerão ao
Fayal ao Capp.am mor por ter a Superinten-
dencia desta Ilha (o que elles sentem como in-
juria, e os faz não servir com gosto). E
lhas não deu, nem pelo seu dinhr.º dando lhe
elles a 24 o. rs por Libra: tão pouco cuidado
vem no q̃ toca a esta Ilha. Pondé en-
tendo, q̃ não he util ao Serv.º de V. Mag.de
tal Superintendencia, ao Capp.am mor sim, q̃
não esperdiça as conveniencias della. E alem
disso ficão padecendo o damno de se lhe tirar
gente p.ª o Fayal com as melhores armas
q̃ tem comprado p.ª defensa de suas fazen-
das, vidas e honras, a q̃ faltão vendendo o q̃
tem p.ª gastar em seu sustento no Fayal e
do Fayal vem trabalhar nas fazendas delle,
sendo os q̃ devião ficar tendo necessidade
e se fica faltando por este modo a huma, e
outra defensa. No anno de 705. vindo
armas p.ª esta Ilha, e p.ª as mais, este Cap-
pitão mor escreveo á Ter.ª se lhes não dessem
por não necessitar esta Costa de defensa, como
se fosse tão forte, q̃ sem ella não pudesse ser
entrada. E parece q̃ se na Ilha 3.ª sendo q̃
o he do Castello Soldado, e com gr.de patente
se não julgou conveniente q̃ governasse, nem
a Cidade, nem a Ilha, com menos rezão deve

Eum

P

eum Cappitaõ mor Payzano governar duas Ilhas. E alem de tudo, os Sum.cos dados pelos Juizes como Auditores, e pelos Cappitaẽs mores na forma do Regim.to do S.r Rey D. Sebastiaõ, elle os annulla por sy só, devendo ser na Assessoria de Guerra.

Achase esta Ilha com 9. peças de ferro Maria somente e de pequeno calibre, q̃ guarnecem alguns postos, mas estaõ no chaõ, e os Cappitaẽs mores dizem, q̃ como Ihe naõ toca o remedee o do Fayal, a quem pedem o faça. Eraõ necessarias mais quinze p.a ficarem guarnecidos como convem, por q̃ tem sinco postos mais, e com huns reductos se seguravaõ. Hum delles no Lugar da Magdalena, q̃ he grande q̃ a esse respeito tem recorrido a V. Mag.de q̃. o fazer V.a, e o merece p.a utilidade da terra, aonde vem m.tos Estrangeiros, convindo q̃ o naõ vejaõ no estado em q̃ està. O anno de 1589. o entraraõ os Inglezes, queimaraõ a Igr.a e o Lugar, e mataraõ o Capp.am mor, na defensa, e em outra p.te foy entrada pelos Mouros. Seguro este posto, segura tambem o Canal com a ponta da Espalamaca do Fayal. E na V.a das Lagens, q̃ he a cabeça, se necessita de dous fortins por estar arruinado o da Barra, e outro sobre huma enseada, o qual se quiz fazer, e se arrematou por 500 rs e o tomou hum Vereador, q̃ como suppunha se divertiria naõ impedi, indo q̃ pareceo caro

377

490

He dos 2. portos q̃ Ha só naquella parte
Concedendose o S.r Rey D. P.o a toda a Ilha
por o Alvará do anno de 698. e sentandose
nesta forma da ly alguns mezes o Correg.dor
o mandou tirar sem mais rezaõ, q̃ ser na p.te
onde rendia mais por conveniencia de hum
Mercador, q̃ cá He poderozo, e prejudicial
com grande perda da fazenda real, e do
publico, porq̃ até se atreve intentar cor=
romper os ministros de justiça, e faz.da
procurando logo q̃ sabe estaõ nomeados, por
q̃ até p.a isso tem intelegencias no Reyno. o q̃
naõ pode conseguir com o q̃ de prezente
o he, e ninguem reconheci zello, e inteligia
com q̃ tem feito crecer m.to a faz.da de
V. Mag.de onde se naõ paga o tal de=
reito saõ sete freguezias em q̃ Ha mais vi=
nhos, q̃ só huma deu este anno seis mil
pipas, chegando a novidade ordinariam.te
de toda a Ilha a trinta mil, e sendo bem
cobrado bastaria p.a por esta Ilha bem de=
fendida, e municionado sem despeza da fa=
zenda real, e hoje naõ Ha munições algumas
como já disse, nella, q̃ se pode fazer huma
faxina p.a cobrir a gente com tanta como=
didade, q̃ a braça de parede, e pedra custa ali
hum vintem. A Ilha tirando os fines
portos, q̃ tenho dito, He m.to forte pela costa
ser de rocha, com terrenos junto o mar cheyo
de parede, e cortaduras, e ainda sendo entra=

Depois da pag. na 359 esta a pag 378 q̃ He a q̃ se segue a esta

Segue a pag. ~~378~~ 511

vem de pag. 338 466

pavimento, e pondoselhe emsima algumas favas, dados, ou outra materia agil, facilm.te se conhece a parte minada; por q. por cauza das pancadas das ferramentas principião a saltar as favas, ou dados.

Conhecida a parte minada, a qual sendo o ang.o flanqueado se fazem pela p.te de sima do terrapleno varios fossos perpendiculares a Capital pelos quoes se intenta desvanecer a mina; porem sendo a face do baluarte (o mesmo se entende de outra p.te da fortefi-cacaõ) a parte minada, se ham de fazer os Focos a ella paralellos, por q. assim mais seguramente se poderá desvanecer a mina.

Achandose o Lugar da mina uzaõ alguns do Petardo contra ella, o qual aplicado na p.te interior pode servir de grande effeito p.a offender os expugnadores, e mineiros. Do mesmo modo aplicandose a hum dos Lados poderá fazer algum effeito. Naõ he isto impraticavel, por q. tambem o Petardo se pode aplicar ás muralhas delgadas, as quoes por elle saõ arruinadas: Logo tambem se poderá uzar delle contra as minas.

Se o propugnador chegar ao Lugar da mina, se defenderá com granadas, pistolas, e fogos arteficioes, por q. a peleja se faz em parte apertada, na qual se naõ pode uzar de armas compridas. Accrescentase, q. já succedeo meterem os Ex-

expugnadores os barriz de polvora na mina os quaes foraõ tirados pelos prepugnadores porem bem se deixa ver a grande deficuldade q̃ se dâ nesta materia.

§ 2º

Das Cortaduras.

As ultimas obras defensivas, q̃ fabrica o prepugnador saõ as Cortaduras, as quaes se fazem dentro da praca deixandose algua parte della, a qual sendo ganhada resta a Cortadura, q̃ serve de defensa, ou ao menos p.ª fazer alguns pactos, os quaes sem ella, se naõ poderiaõ fazer.

Saõ as Cortaduras de grande conveniencia p.ª a defensa da Praca; porq̃ por meyo dellas se conservaõ por m.to tempo, principalm.te entrando algum socorro. Assim succedeo no sitio de Ostende no qual os Holandeses defenderaõ a Praca por mais de tres annos depois dos quaes foy rendida a partido.

As cortaduras, ou saõ particulares ou geraes, sendo aquellas em q̃ alguma p.te da fortificacaõ se corta, e estas em q̃ geralmente a fortificacaõ he cortada com outra semelhante ou de outra figura.

Das Cortaduras geraes se usaõ ordinaria mente nas obras exteriores, nas

nas quaes facilmente se podem aplicar; porem nas Praças com difficuldade se podem fazer; por q̃ nestas senaõ acha a facilidade de as poder fazer, como naquellas, o q̃ provem de estar a Praça algum tanto impedida.

A mayor cortadura q̃ parece se pode fazer he cortando dous Lados da fortificaçaõ no q̃ ainda se acharaõ difficuldade; por q̃ as Cazas faraõ algum impedim.^to^ Estas se costumaõ arruinar por cauza de se fazer a Cortadura; o q̃ succede naõ querendo o Gov.^or^ entregar a Praça sem uzar dos ultimos remedios. He isto m.^to^ louvavel, e assim se fez em Ostende.

Assim ordinariam.^te^ se uza das Cortaduras particulares, em q̃ se corta alguã parte da Praça, a saber, a face do baluarte ou outra qualquer. Devemse obrar antes de se fazer a brecha, por q̃ feita esta, logo o Expugnador dá o assalto; e assim naõ se tendo feita a Cortadura facilmente se ganha a Praça. Accrescentando, q̃ nos parece possivel poderse fabricar a Cortadura no tempo imediato depois de rebentar a mina por q̃ a tal fabrica necessita de alguma demora a qual facilmente com o conflitto senaõ pode ter.

Por esta causa fez Pagan os baluartes cortados; por q̃ ganhado o prim.^ro^ ainda restava o segundo p.^a^ a defensa da Praça.

Tam=

Tambem alguns modernos estimando mais os baluartes vazios do q os cheyos fazem dentro huma Cortadura

Fig. 7ª

Assim na Fig. 7ª tendose o baluarte vazio A. se faz a Cortadura B. em forma de Hornaveque, cujas pontas dos meyos baluartes correspondem aos angᵒˢ das Espaldas do baluarte vazio. Tambem em lugar do Hornaveque se pode por huma tenalha simples.

Pª se fabricar a Cortadura he necessario q se conheça a pᵗᵉ da forteficação q se hade obrar de sorte q defenda a brecha e domine o exterior: Logo se deve obrar em alguma forma q for mais conveniente à boa defensa.

Por esta causa nao parece possivel assinarse alguma forma, q seja geral a todas as Cortaduras; e assim o q dissermos servirà somᵗᵉ de exemplo; porq a diversidade do sitio, mostrarà ser necessº formarse a Cortadura de algum modo diverso dos q propozemos.

Se a Cortadura se fizer opposta ao angº flanqueado, entaõ poderà ser a antecedente exposta na Fig. 7ª Tambem se pode

Fig. 8ª

uzar da Tenalha simples como B. na Fig. 8ª ficando a pᵗᵉ A. do baluarte cortada; porem o angº reintrante naõ ficarà bem defendido e assim a antecedente Cortadura he melhor neste cazo, em q se suppoem fazerse a brecha

q.ᵒ

pelos angᵒˢ flanqueados.

Em lugar da Tenalha simples se póde fazer a dobre; mas sempre tem seu incomodo, do qual senão faz cazo sendo necessᵒ., porque os angᵒˢ reintrantes da Tenalha dobre não ficão absolutamᵗᵉ. mortos, por não estar a cortadura mᵗᵒ. elevada sobre o reparo.

Fazendose a brecha na face do baluarte, e ficando toda arruinada, se poderá fazer a Cortadura tirandose a recta A. E. e ficando a flᵉ. B. A. C. cortada por causa de se arruinar a face A. B. do baluarte.

Fig. 9.ª

Tambem se pode uzar da Cortadura A. em forma de Tenalha simples, a qual se opoem á face do baluarte arruinada B. C. por ser sendo facil a sua construcção, e he boa defensa contra a brecha feita na tal face do baluarte.

Fig. 10.

Sendo hum baluarte A. totalmᵗᵉ. arruinado se poderá uzar da Cortadura B. em forma de Hornaveque, porque neste cazo se terá huma boa defensa contra a brecha feita pelo baluarte A. e assim a Cortadura B. he quasi geral, porque serve de defender dous lados da forteficação, por cuja cauza devem as pontas dos meyos baluartes corresponder aos extremos C. B. E. das Cortinas Coleteraes ao baluarte A., e proximos aos outros baluartes.

Fig. 11.

Vos-

Nottas.

1ª

Por causa da boa defensa se fabrica huma cortadura dentro de outra, porq̃ ganhada a primeira, resta a segunda p.ª a defensa.

2ª

Diante da cortadura se deixa hum fosso, cuja largura e altura commummẽ he conforme o das fortificaçoẽs de campanha.

3ª

Na cortadura se faz alguma, ou algumas serventias, as quaes servem p.ª fazer alguma sortida, ou tambem p.ª a retirada.

4ª

Quando se faz a cortadura se ha de ter cuidado em q̃ ella corte o parapeito da Praça porq̃ naõ succeda entrar o Expugnador por sima do tal parapeito tendo ganhado a brecha, na qual se entrincheira.

§ 3.º

Do modo de rezistir o assalto.

Tanto que a brecha está feita pela mina, ou p.ª bateria, intenta o Expugnador dar assalto à Praça: Logo o propugnador se deve aparelhar p.ª rezistirlhe, fazendo q̃ elle senaõ segue à brecha, ou desalojallo della, no cazo emque esteja ganhada.

Assim quer Medrano, q̃ defronte da face do baluarte arruinada se faça huma mina de baxo do plano inferior do fosso,

e affastada do raiz da muralha por 15. a 20. pés fazendoselhe a comunicação de dentro da Praça por hum canal, ou Corredor, o qual se fabrique mais abatido do q̃ o dº. plano do fosso, a saber profundandose mais por 5. pés.

Parece q̃ esta mina será de grande effeito p.ª rezistir ao assalto, porq̃ chegandose o Expugnador á brecha, e dandose fogo á mina ficará grande m.ᵗᵉ offendido, e assim será obrigado a fabricar outro desenho: porq̃ poderá succeder naõ ficar neste cazo a brecha capaz de poder ser assaltada.

Isto se entende, ou o fosso seja seco, ou aquatico; porq̃ sempre a dª. mina rebentando, poderá offender ao Expugnador, nem o cazo he metafisico porq̃ naõ repugna nem se acha nelle tanta deficuldade q̃ senaõ possa tirar ainda que seja com algum cançasso.

Estando a brecha feita deve o propugnador tratar de a entupir o q̃ se faz por meyo de Cavallos de Friza e tambem por meyo de sacas de lam, ou de outra materia capaz p.ª poder impedir a passagem da brecha. porq̃ estas cousas fazem q̃ o Expugnador naõ possa dar o assalto a seu salvo, por causa de achar a brecha impedida.

Demais disto serà deter a Artelharia no flanco q̃ flanquea a brecha carregada com bala meuda, e do mesmo modo he bom o colocar a Artelharia ligeira á

cos

Cortadura opposta à brecha, porq̃ no tempo do assalto fazem grande effeito. Tambem em todas as partes, q̃ flanqueaõ a brecha se ha de aplicar a mosqueteria estando os Soldados de sorte, q̃ atirando huns, se retirem e cheguem outros p.ª a tirar, porq̃ assim será o fogo continuo.

Ademais guarnicaõ da Praça q̃ se naõ puder aplicar contra a brecha se repartirá em tres Troços (podem ser mais, ou menos conforme o n.º da gente) os quaes se haõ de formar em alguns lugares da Praça dos quaes possaõ facilmente socorrer aos propugnadores, q̃ estaõ defendendo a brecha. Servem tambem p.ª rezistir ao Expugnador, no cazo em q̃ este entre de repente, porq̃ estando formados os Soldados nos d.os troços podem facilmente rezistir e ter huma peleja dentro da Praça.

Naõ sendo todas estas couzas bastantes p.ª fazer, q̃ o Expugnador naõ ganhe a brecha, e procedendo este com tanto valor q̃ se aloje em sima della, entaõ he necess.º, q̃ o propugnador faça algumas Sortidas p.ª desalojar o Expugnador, porq̃ poderá succeder ficar este desbaratado por meyo das Sortidas, e assim obrigado a retirarse.

Porem naõ sortindo effeito as Sortidas trata o propugnador de defender a brecha por meyo da Cortadura, a qual sendo ga-

ganhada se retira p.ª a segunda, e assim se hirá defendendo até â ultima esperança de se poder defender; por q̃ não he conveniente q̃ se deixe perder a Praça sem ser por seus meyos cabaes

§ 4.º

Da Capitulação

Estando o Expugnador pertinaz, e querendo absolutam.te ganhar a Praça, pondoa em tal estado, q̃ mais se não possa defender, he justo uzar da Capitulação, e não proceder temerariamente expondose á perder a vida sem utilidade; por q̃ não sendo a defensa possivel, não póde ser a rezistencia louvavel.

Porem tocauza o Governador, q̃ entregar a Praça não deve ser reprehendido, porq̃ uzando da defensa antecedente, a faz cumprio com a sua obrigação; assim tam.te será reprehendido, quando deixar perder a Praça não uzando dos meyos defensivos, porq̃ ou procede como fraco, ou como ignorante ou como huma couza, e outra o q̃ he m.to ordin.rio

Accrescentandose q̃ o Gor q̃ deixa perder a Praça por descuido não he possivel ser louvado, porq̃ sendo ganhada por entrepreza, e não por assalto, não pode recorrer a alguma couza, q̃ o livre da Censura, o se pode confirmar com o ditto do nosso Poeta.

Nunca louvarei o Cap.am q̃ diz não cuidei.

Que=

Querendose fazer a Capitulaçaõ, haverá Conselho de Guerra dentro da Praça, o qual devem concorrer os Engenheiros, os quaes manifestaõ o Estado emq se acha a Praça; porq parece sem duvida, q se estes disserem q a Praça ainda se pode defender, naõ poderá o Gor fazer a Capitulaçaõ q seja capaz de ser louvada.

Daqui se vé de quanta preeminencia seja o Engenheiro, por que sendo a entrega da Praça de grande consideraçaõ na Arte Militar naõ se pode fazer sem ser por voto do Engenheiro, o qual conhecendo as dificuldades, q se podem dar pa a defensa da Praça, dos quaes julgando ser impossivel poderse defender, propoem os meyos mais vteis pa huma boa Capitulaçaõ. Tendose determinado entregar a Praça, se faz a chamada, cessando o combate, e assim da pte do Exercito Sitiador vaõ duas, ou mais pessoas de supposiçaõ pa dentro da Praça, as quaes se tapaõ os olhos, pa que se naõ veja o damno q está feito na Praça. Tambem desta sahem outras tantas pessoas de supposiçaõ, as quaes servem de refens e estaõ no Exercito atè se ajustar a Capitulaçaõ, a qual pode ser conforme os artigos seguintes.

1º A guarniçaõ da Praça ha de sahir

pla

pela brecha, entendese sendo capaz, formada, com
as armas carregadas, bala em boca, corda acendi-
da a dous cabos, com doze tiros de polvora, e ou-
tras tantas balas por cada Soldado, com ban-
deiras despregadas, tocando caixas, e pifanos. A
Cavallaria do mesmo modo com Estendartes
alvorados, tocando trombetas, e atabales. E a
fim pela mesma brecha ha de saîr a bagagem.

2.º Ham de tambem saîr tantas peças,
e morteiros com alguns tiros de polvora, e
com o q̃ Ve fornecessẽ ao seu uzo, como bal-
las, bombas, granadas, colheras &c.ª

3.º A Guarnição ha de ir comboyada e
segura athe á primeira Praça de Armas.

4.º Ham de se tirar tantos carros, e tantas
bagagẽs, q̃ forem necessarias p.ª a condução
da Guarnição com os feridos, e Enfermos.

5.º Ha de se saîr por tal, ou tal caminho
e fazerse o alojamento nesta, ou naquella
parte, q̃ for mais comoda.

6.º Ha de saîr a guarnição por huma p.
e entrar o Expugnador por outra p.ª se senho-
rear da Praça.

7.º Não se ha de dar saque aos habitadores,
nem fazerselhe molestia alguma.

8.º Estes ham de gozar dos mesmos pre-

previlegios, e Honras q antes tinhaõ.

9º. Ham de viver com a mesma politica e governo q atê o prezente foy vzado, e assim haõ de vzar da Religiaõ, q tinhaõ.

10. Tantas pessoas ham de sahir em mascaradas, naõ querendo conhecelas.

11. Os que estiverem na Praça em o tempo do Sitio fizeraõ alguns aggravos ao Expugnador ham de ser perdoados.

12. No fim do tal tempo poderâ sahir qm. quizer da Praça levando todos os seus bens.

13. Os habitadores ficaraõ vassallos do Principe Conquistador, e fazendo algum motim, entaõ ficaraõ subgeitos ao mesmo Principe, o qual lhe poderâ destruir os seus previlegios.

Estes saõ os Capitulos q se podem praticar em huma Capitulaçaõ louvavel; porem poderâ succeder, q o Expugnador naõ queira admitilos: logo deve o Gor. accomodarse conforme as forças com que se achar.

Deve advertir q a Capitulaçaõ se naõ ha de fazer com palavras amphibologicas, porq poderâ o Expugnador interpretalas conforme lhe parecer melhor, e assim ficar o propugnador sem a honra merecida. Tambem deve ser assignada de ambas as ps. p.a q naõ haja duvida alguma.

Scholio.

No principio da fortificação prometemos nove Partes, as quaes temos completas, explicando a Arte Munitoria, a Oppugnatoria, e Repugnatoria, o q̃ fizemos com a brevidade possivel, e assim em outra occasião seremos mais largos.

Verdade he, q̃ mudamos a ordem primeiro intentada, o que succedeo principalmᵗᵉ na parte 8ª, a qual puzemos somente em rezumo; porem isto succedeo por cauza de dar luz aos Engenheiros volantes, os quaes sendo fantasticos nos fizerão divertir a ordem q̃ primeiro intentavamos.

Finis Coronat opus.

Em 28. de Mayo de 1707.

Index.

Compendio da Expugnação das Praças

Parte 9.ª

Da Repugnatoria

De M.el Ant.º de Mattos

1707

entrado não poderão ter as povoaçoẽs, nem con-
servarem-se. Tambem necessita de se lhe extra-
hirem alguns Cazaes, por ter mais gente da q̃ com-
pode.

Ilha de S. Jorge

A Ilha de S. Jorge tem 12. Legoas de
comprido, e he estreita; Está repartida por tres
Cappitaẽs mores, com tres Sargentos mores, e
tres Ajudantes com 28. Companhias, q̃ cons-
tão com os officiaes de 3396. homẽs, com
1441. armas de fogo, de q̃ são só de S. Mag.de
as 152. os mais tem picas. Com 34. peças
de artelharia, necessita de mayor numero della,
p.a guarnecer alguns postos, e huma fortaleza, q̃
fizerão no sitio por onde foy entrada dos fran-
cezes. A Costa a faz inexpugnavel cortada
pela natureza a pique em forma de muralha, e
de altura, q̃ não chegará huma bala assima.
Tem estes sitios huns fortes, q̃ o não são, e q.do
os Francezes lançarão gente em terra o anno
passado, foy por sitio q̃ não tinhão guarne-
cido por lhe parecer forte, e só tinha huma
bandeira cortada, e como não havia gente nelle
forão sobindo por huns rochedos desfilados
por não poderem de outra sorte; e quando ac-
cudirão, os virão ja em sima desanimarão;
inda

inda assim nao gostarao da vo.ª por ser diffi=
cultozo Eir dali adiante, nao levarao arte=
Karia, nem monicoes, antes deixarao com a presa
4. pipas arcadas de ferro, e senao tiverao hum
homem q̃ sabia o terreno, e os guiou, nao en=
trarao. Este sitio se cortou a pique, e se fez
nelle hum bom forte, mas nem tem arteKa=
ria, nem monicoes. Esta Ilha tem de 250 vrs
de rendimento p.ª a fortefficacao q̃ a Camara
administra.

Corvo, e Flores.

Nenhuma destas Ilhas pode ser entrada
por serem muy fortes pela aspereza das Costas,
e com pedras se podem defender; hoje tem
armas as q̃ bastao, e monicoes q̃ lhes m.da
o S.r Rey D. P.º, ha nellas 14. Comp.as
e huns fortes no sitio baixo por onde fizerao
entrada quatro Landres de CasteKanos antes
de serem tao povoadas, e de terem armas; se
lhe forem 5. pessas pequenas p.ª a fastar al=
guma embarcacao, ficarao fortissimas.

Sendo dado Conta a V. Mag.de das 6.
Ilhas de baixo, e da 3.ª alguma noticia, por
q̃

P

q̃ naõ pude athe agora fazer mais e tambem
receyo, q̃ nella me naõ deixem fazer o q̃ enten-
der, que convem, nem creyo o deixaraõ fazer
a pessoa q̃ naõ tenha toda a jurisdiçaõ, porq̃
todos querem ser poderozos, e estaõ inquietos
em forma, q̃ está a mais mizeravel de to-
das. E tambem o Clero ajuda a isto, q̃ está
insolente usurpando a jurisdiçaõ Real, degra-
dando os officiaes, e tomandolhe as armas
q.do os prendem as julgaõ p.a sy, e vendem
sendo da defensa, e das comp.as. E como proce-
dem exorbitante, e executivam.te naõ he facil
recorrer á Coroa, porq̃ só servirá de ficarem po-
bres com as despezas do recurso. E consta-me
q̃ vindo aqui o Bispo tomou as chaves da
Cadea, por ter nella prezos seus, deixando
com isto sobordinados p.a lhe pedirem lic.a
p.a meter nella prezos, ou soltalos.

E quanto âs fortificaçoẽs de todas
as Ilhas se deviaõ fazer depozitarios em cada
huma p.a o q̃ fosse necess.o, e do q̃ sobejasse
em algumas poder ter por emprestimo p.a as
outras, q̃ depois se lhe repuzesse.

Nas sinco Ilhas ha mais de 80U r.s
de rendimento p.a as fortificaçoẽs; os quaes postos
nos lugares donde falta, cobrandose como deve ser
importaria mais de 120U r.s, q̃ era sufficiente.
E q.do fosse necess.o acabar logo alguma, ou
se

se podiaõ anticipar estas consignacoẽs, e se
V. Mag.de ser servido, q a decima se cobrasse
como no Reyno, em dous annos se poria tudo
no estado de q necessita, indo sempre o q
vay Livre, sem entrar nas despezas. E posto
assim corrente, e com boa forma adian-
te se poderia aplicar a q V. Mag.de
fosse servido, por q as moniçoẽs com ar-
recadacaõ seraõ de m.ta dura, tirando algu-
ma polvora de exercicios.

Tambem deve haver ordem sobre
as bandeiras, q cada hum respeyta a cor q que-
rem, e os Cappitaẽs mores as abatem contra
o estillo, e diciplina, e igualmente as salvas que
fazem a pessoas a q naõ toca, he em prejuizo da faz.da
de V. Mag.de e se devia a este respeito tomar conta
aos Almox.es das moniçoẽs de q fazem despeza
por ordem dos Cappitaẽs mores, como se parece.
Antiguam.te pelos assentos se acha, que quando
se fazia alguma fortificacaõ vinha hum official
dar a forma, e assistir, sem se fiar de ninguem
o mesmo havendo guerra, ou noticia de q sa-
hiaõ os Mouros com força, por naõ se por
em segurança nos payzanos. E eu mesmo quasi o
experimentey no temor q reconheci nelles dos fran-
cezes, sem bastarem as rezoẽs com q os per-
tendia desassombrar, mas tem a disculpa na
falta de quem os disciplina, q saõ huns mise-
raveis, q nunca viraõ soldado.

Por

Por tudo o q̃ tenho relatado, e o q̃ cá tenho visto me persuado q̃ he precizo haver hum Gor. de todas as Ilhas, porq̃ só assim seria V. Magde. bem servido e os povos melhor tratados, tendo o recurso na sua oppressaõ mais perto e mais facil do q̃ indo buscar ao Reyno, com igual risco, q̃ despezas. E assim se entendeo ja outras vezes, e o S. Rey D. Joaõ o 4º. mandou alguns Governadores Geraes, como foy no anno de 1642 a Antº. de Saldanha Gor. do Castello e de todas as Ilhas dos Açores, e o veyo render na mesma forma Mel. de Souza Pacheco no anno de 43. O gasto da fazenda real pode ser o mesmo, porq̃ o soldo do Gor. do Castello basta, e os povos o experimentavaõ na utilidade de ser o Gor. delle o q̃ governava todas as Ilhas.

Dou conta a V. Magde. de tudo, e taõ miudo, porq̃ entendo, q̃ na mesma embarcaçaõ vay outra, q̃ poderá verse nos Tribunaes onde os interessados haõ de fazer as suas deligencias. Porq̃ naõ he occulto, q̃ as intentaõ com todos os q̃ sabem q̃ estaõ nomeados pa. verem destas Ilhas, e como trataõ das suas conveniencias, atté estaõ ordinariamte. largando os postos pa. q̃ casaõ os filhos ou parente, inda q̃ incapazes como prevaleça na Camra. o seu partido.

A este respeito e porq̃ me acho obrigado a naõ occultar a V. Magde. a verdade naõ hey-

383

Senhor

Posso deixar de dizer q̃ ha na Ilha de dous
mercadores ricos, e culpados em damnos consi=
deraveis da fazenda Real, q̃ saõ de grande prejui
zo a administração da Justiça. E ainda q̃ V.
Mag.de me mandasse examinar o estado da
defensa destas Ilhas, tambem pertense a ella
q̃ se remedee todo o desserviço de V. Mag.de
Como tambem informalo de q̃m bem o serve e
por isso o fiz do zello com q̃ o continua o Pro-
vedor da fazenda augmentando as rendas del-
la, principalmente as do Pico, e se arren=
dara as do Fayal crecerião mais a Ramos, mas
por conveniencias particulares, e esperando
ao diante melhor occazião agravarão, e senão
arrendarem nessa forma.

Tambem lhe conta Reum Sargento mor
de que querendo fazer alardo, a Camara lho impe=
dira dizendo havia de ser na Praça, prezidin=
do elles, e por q̃ o Sargento mor não quiz
a Camara mandou aos Cappitães, q̃ se fossem,
e o Sargento mor mandava naquella oc=
casião em auz.a do Cappitão mor. Donde
claram.te se está vendo, q̃ por ter eu sahido da
Ilha estando ainda nas outras, obrarão nesta
forma, o q̃ será em partindo p.a o Reyno, não
ficando quem o possa remediar? Com q̃ será
ocioso deixar forma, sem q̃m a dé á execução.
E nem esta se póde introduzir em tão pouco tem=
po a falta tão antigua de diciplina e de regra.

Mappa da Ilha de ....

Guadalamala

Aqui ha bem 200 braças anch

Daqui p.a a Costa do Rico 2 legoas

Neste Canal tres legoas

Magdalena

Treslado do decreto de S. Mag.e q Ds g.e de 26 de nov.ro de 1702 ao seu Cons.o de guerra

Por decreto de catorze do Corr.te fui servido resolver a forma em que se deviaõ compor e armar os terços Aux.es e ordenanças, e porq para terem o serv.ço que comum em qualquer ocaziaõ de guerra se nessesita q estiuaõ exercitados com a disciplina militar dos terços pagos q. elles a puderem receber. o q total m.te depende dos sarg.tos mores, e ter mostrado a experiencia q naõ pertendem estes postos os q saõ mais capazes, por naõ terem acesso p.a outros.

Hey por bem q lhe naõ sirva de empedim.to para serem os sarg.tos mores pagos q.do vagarem, por suas antiguidades e merecim.tos nas se havendo descuidado na execuçaõ e pontualid.e de suas obrigaçoens, mas antes com estas circunstancias seraõ prefferidos aos ajudantes e tenentes no concurso e oposiçaõ dos ditos postos de sarg.tos mores pagos. e naõ querendo passar os ajudantes e sarg.tos mores de aux.es e ordenanças, e tambem naõ quizerem passar a estes postos os capitaens de infantaria que tiverem as calid.es q se requerem ficaraõ entendendo q naõ ham de subir aos dos terços pagos. nesta comformid.e mandará o conselho de guerra por novos editais p.a os postos de sarg.tos mores da ordenança e aux.es q se acharem vagos, suposto de lhes se tenha feito consulta e dos q adiante vagarem, nos quais se declare o referido p.a q chegue a notisia de todos, e com mais a declaraçaõ q p.a serem providos seham de examinar primeiro nesta Corte postos sarg.tos mores no menejo das armas e da g.de com toda a exaçaõ e em publico p.lo espaço de tempo q for conveniente, p.a me constar de sua capacid.e e sufficiencia de q se passarà certidaõ jurada em q outro si, declarem os q milhor manejar as armas e mandar a gente, e se explicar com melhores vozes e formas e tanto em acudir as faltas e perito e diligente nas operaçoens Lisboa 26 de Nouv.ro de 1702

Joaõ Pr.a da Cunha Ferrez

Cap. IV.

Regimento de que hão de uzar os Governadores das Armas de todas as Provincias, Seus Auditores, e Assessores, na maneira que nelle se declara. Anno 1678.

Eu o Principe como Regente, e Governador destes Reynos, e Senhorios, faço saber aos que este Regimento virem, que havendo consideração aos abusos que a calamidade da guerra introduzio na diciplina militar acerca da administração da Republica, digo da justiça, por não haver neste Reyno leys, ou Regimento com clareza, e distinção da jurisdição que lhe pertencia, de que se experimentárão e experimentão cada dia grandes contendas entre os cabos da Milicia, seus Auditores, e os Ministros da jurisdição ordinaria, extendendose a competencia aos Tribunaes mayores delle, e contra jurisdição, tanto em prejuizo da boa administração da justiça, do bem publico, e seu socego. Querendo evitar estes inconvenientes, e que os vassallos destes Reynos, e Senhorios, com certos, e determinados preceytos, saibão mandar, e obedecer com sciencia da sua jurisdição, e privilegios. Fuy servido com parecer dos do meu Conselho estabelecer este Regimento para os Governadores das Armas de todas as Provincias, seus Auditores, e Assessores, o qual quero se cumpra, e guarde inviolavelmente como ley. Reprovando, e derogando para esse effeito todos os usos, e custumes que o encontrarem, assim neste Reyno, e Ilhas adjacentes, como nos mais dominios desta Coroa, nos casos aque se puder applicar, e não estiverem de antes providos, na maneira seguinte:

1 Os Governadores das Armas, e outros cabos mayores aquem eu encarregar o governo de alguã Provincia, registando primeiro a sua Patente nesta Corte, na Contadoria Geral, na forma do estillo. Tanto que chegar a Praça de Armas, ou ao lugar da Provincia, onde ha de tomar posse do seu posto, mandará insinuar ao Juiz, e officiaes da Camera a Patente que leva, para que venha a noticia a jurisdição que nella lhe he concedida, e se trasladará nos livros da Camara, Ouvidoria, e Contadoria Geral, na forma do estillo. O mesmo farão os cabos menores, aque se encarregar o governo de alguãs Praças, ou Presidios de qualquer qualidade que sejam.

2 Depois de tomarem posse e pessoalmente visitarem as mais, e principaes Praças que lhes for possivel, se informarão particularmente dos crimes graves, e escandalosos, que commeterão os soldados da sua Provincia, e estiverem sem livramento, e ordenará ao Auditor Geral, que vendo os livros das querellas, e as devassas, proceda contra os culpados, na forma que he obrigado para que não fiquem os crimes sem castigo, e constandolhe que na Provincia assistem alguns condenados por sentença em pena de degredo para dentro do Reyno, ou fora delle, e não forem cumprir ordenará ao Auditor Geral, que proceda contra elles para que dentro de termo limitado, vão cumprir seus degredos, dandoselhe baixa em seus assentos, para nam serem admitidos, enquanto nam mostrarem certidão corrente de os terem satisfeito.

3 Nas Praças onde os Governadores das Armas assistirem de assento, ou naquellas em que se acharem, commetendose nesse tempo algum delicto, havendo consideração ao mayor respeito que se lhe deve pela preeminencia do cargo que exercitão, fazendose por esta circunstancia mais grave, e consequentemente digno de mayor castigo, não sendo o crime da qualidade, que provado, mereça pena de morte natural, civil, ou cortamento de membro, o poderá sentenciar o Governador

das Armas, com o Mestre de Campo General estando presente o Auditor G.al sem appellação nem aggravo, até pena de sinco annos p.a o Brasil. porem sendo contra fidalgos, ou officiaes mayores, the Capitão de Infantr.a inclusive senão publicarão, nem darão a execução as sentenças, sem primeiro se me dar conta pelo Conselho de Guerra, para as mandar executar, ou admittir a appellação conforme a qualidade do caso, e suas circunstancias e prova.

4 Em todos os mais casos, em que couber pena de morte natural, civil, ou cortam.to de membro ou outra pena criminal, excepto o caso especial assima referido, e os mais abaixo especificados neste Regimento, os sentenciarão os Governadores das Armas, com o Mestre de Campo General estando presente, e com o Auditor, dando em todos appellação e aggravo, na forma do Regimento; e não se achando presente o dito Mestre de Campo General, o sentenciará o Governador das Armas com o Auditor, e não sendo conformes, se chamará o Corregedor da Comarca, e na sua auzencia o Provedor, e na delle o Juiz de fora, e conforme os vencer por mais votos, se escreverá a Sent.ça porquanto todos são votos igualm.te decisivos.

5 E porque convem que os crimes militares, de motins, rebellião, fugas, quebrantamento de bandos, e outros semelhantes, que pela qualidade delles, não admittem privilegio, nem excepção de pessoas, e por se seguir delles hum prejudicialissimo exemplo, e gravissima offensa da justiça, se castiguem logo sem dilação, o Governador das Armas, ou quem seu cargo ocupar, o sentencie com toda a brevid.e summariamente, com o Mestre de Campo G.al estando presente, e com o Auditor, sem appellação, nem aggravo, para que no mesmo tempo que servir o escandalo do delito, se veja o exemplo do castigo, e somente sendo a pena de morte natural, se não dará a execução sem se acharem prezentes sinco votos, convem a saber: o G.or das Armas, o Mestre de Campo General estando presente, o Auditor G.al, Corregedor da Comarca ou Provedor, e em falta de algum delles o Juiz de fora, ou julgador letrado mais visinho. o que se não entenderá nos bandos lançados havendo guerra viva, ou nos exercitos, porque então se guardará o estillo militar com execução prompta.

6 Quando os Governadores das Armas, ou quem ocupar o governo, achar que convem mandar lançar alguns bandos com penas cominadas aos transgressores, o não poderão fazer senão inscriptos, e formados, e se mandarão entregar ao Auditor G.al para os mandar registar pelo seu escrivão, q' passará cert.am da publicação, para o que terão livro particular, para a todo o tempo constar da causa que houve, e forma com que se passarão, e se dar a execução com toda a pontualid.e por ser materia das mais importantes, e da conservação da milicia.

7 Quando os Governadores das Armas sentenciarem alguns Reos em pena de degredo p.a dentro do Reyno, ou fora delle, de qualquer qualidade que seja, não admittirão petição alguã sobre perdão, ou commutação do ditto degredo, em parte, ou todo, porquanto o tal perdão he huã das principaes, e mais inseparaveis regalias das nossas pessoas, e quando as partes tenhão justas causas p.a o perdão, ou commutação, poderão recorrer a mim para lhes deferir como for mais conveniente. e tendo os Governadores das Armas que nos advertir sobre o merecim.to e prestimo dos soldados que requererem perdões, o farão pela Secret.a de Expediente.

8 E porquanto a prisão dos delinquentes he o principal meyo por donde a justiça se satisfaz, e executa: Mando que daqui em diante por nenhuã via ou maneyra se possa impedir

12 E por quanto o lançar fintas, ou pedidos pelos povos, assim de dinheiro, pão, ou outros generos semelhantes, de qualquer qualidade que sejão, ainda que o aperto, e necessidade espessial, he regalia reservada a minha pessoa; Mando que daqui em diante os Governadores das Armas, ou quem seu cargo servir, as não lancem por nenhũa via, ou modo, geraes, ou particulares, sem ordem especial minha; nem os Vedores geraes, ou official algum de Milicia, as fação lançar sob pena de perdimento do officio, antes de publicação m.to repliquem como lhe he concedido em seu Regimento, em materias de menos porte.

13 Dandose aos Governadores das Armas, por escrito, alguns capitulos de culpas, contra algum Cabo, ou official de Milicia, de qual quer qualidade que seja, não poderá judicialmente nem ainda com o seu Auditor tomar conhecimento della e somente depois de assinados os capitulantes, reconhecidos os sinaes, mandando pelo Auditor tomar informação extrajudicial, os poderão remeter, com ella ao Conselho de Guerra, para se precederem as deligencias necessarias, mandando fazer como parecer justiça; porque não convem que ás pessoas que me servem na guerra se abra porta e caminho á vingança, tão alheyo da sua profissão.

14 Os Governadores das Armas e seus tenentes, por tenente que se sigua pelo meyo possivel da amisade, e união, as diferenças, e contendas, que houver entre os Cabos, e officiaes de Milicia, de qual quer qualidade que seja, acudindo com prevenção, e remedio, antes que chegue a rompimento, e escandalo, e quando não baste a sua diligencia, os poderão mandar assistir em lugares bem separados na mesma Provincia, e me darão logo conta pelo Conselho de Guerra, para eu mandar prover como convier em materia de tam ruim consequencia á conservação da Milicia, e a meu serviço.

15 Assim como he obrigação dos Governadores das Armas, o fazerem-me relação todos os annos dos Cabos, e soldados que melhor me servem, e mais assistem nos lugares de sua obrigação, assim tambem me devem mandar o Estado em que estão as fortificações, trens, e mais petrechos de guerra, e do que nellas em particular se necessita. Pelo que ordeno que daqui em diante os ditos Governadores, ou Cabo mayor, que assistir na Provincia, no mez de Março de cada um anno, me remettão esta relação com toda a distinção necessaria, assinada pelo Vedor Geral, ao Conselho de Guerra, para que se mande acodir em tempo conveniente, evitando-se mayores despesas, e o grande damno que se segue á conservação das Praças e meu serviço.

16 Licenças — Aos Governadores das Armas, ou quem seus cargos servirem, nos casos que lhes toca o darem licença aos soldados e Cabos, para poderem sahir da fronteira por algum tempo, Mando o não façam senão por escrito, e por tempo determinado, registada primeiro nos livros da vedoria donde pertencem, e de outro modo não valerão, pelo grande prejuizo que se segue á disciplina militar e conservação della, não assistindo os soldados, onde vencem seus soldos, e faltando os serviços dos lugares do seu posto, e exercicio.

17 E sendo se queixa aos Governadores das Armas, de alguns delictos commettidos por Cabos, soldados, ou officiaes da Milicia, encomendarão ao Auditor que sendo caso de devassa a tire logo sem dilação, e pronuncie como he obrigado ex officio, e prenda os culpados,

porem não poderá fazer caso de devaça, os q̃ o não são pela Ley; mas sendo de qualidade que lhe parecer, q̃ será conveniente tirarse della devaça, mo fará saber, para eu o ordenar, como se pratica nos Tribunaes maiores; porem havendo queixosos, partes autos, tomarão as querelas os Auditores, e as sentenciarão como lhe parecer justiça; e ainda que não haja parte, quando o caso for digno de devaças, procedendo informação, com ella me dará conta pelo Conselho de Guerra para eu mandar proceder como for mais conveniente.

18 Posto que os casos de que os Auditores tomarem conhecim.^to^ sejam de devaça, como sejam tiradas por obrigaçam do officio, nam poderam levar salario quando as tirarem no lugar de sua assistencia, ou seis legoas ao redor, e som.^te^ sendo fora das ditas seis legoas, lhe será permitido, q̃ á custa das partes possão levar o salario, que custumão levar os corregedores das comarcas, quando vão a deligencias fora dellas.

19 E por quanto a pena de por homens as portas dos pays, mays, irmãos, irmãs, e outros parentes, e cazados, por filhos e parentes se ausentarem, ou esconderem nas occasiões de conducções, e reconducções, he contra regularmente o direito, e razão natural, q̃ não permitte ser outrem condemnado pela culpa alheya, e resultar deste rigoroso genero de execução, e vexaçam clamor grande nos povos, os quaes se não deve admittir emquanto houver outros meyos. Ordeno q̃ daqui em diante os Governadores das ~~Armas, nas levas~~, conducções e reconducções dos Soldados, nam continuão a usar deste meyo, e quando a experiencia mostre que he precisam.^te^ necessario este procedimento, os Governadores das Armas, me daram conta, p.^a^ resolvermos o q̃ for mais conveniente á conservaçam do Reyno, e bem dos vassallos.

20 Mando aos Governadores das Armas, que se nam intrometão nas eleyções dos officiaes da ordenança, que pertencem ás Camaras e a seu governo, porquanto quando nellas haja alguã desordem contra a forma que devem guardar, tem recurso para o conselho de guerra na forma do seu regimento; nem outro si se intrometam em escusas de alguns officiaes do governo das Camaras, ainda que seja com o pretexto de serem necessarias p.^a^ a Milicia, pelos gr.^des^ inconvenientes que dahi nascem. Nem tambem impidão por alguã via as execuções das sentenças dadas nas Relações, e mais Tribunaes, antes para execuçam dellas, sendo necessario lhes darão todo o ajuda, e favor; porem os Soldados nam poderão ser obrigados pelas Camaras a servir os officios da Republica, e só poderão ser eleytos p.^a^ vereadores, os quaes cargos poderam servir voluntariam.^te^ mas não constrangidos; e as Camaras nam serão isentas da jurisdicção dos Governadores das Armas, naquellas materias q̃ directe, ou indirecte pertencão á defensa das Praças, e materias militares, como sam, provisão de mantim.^tos^, e outras semelhantes.

21 Quando os Governadores das Armas, assistentes nas suas Provincias me propuserem alguns Soldados para se proverem de novo em qualquer posto, ou para melhoramento de outro mayor, não os consultarão sem primeiro se lhes mostrarem, e ajuntarem folha corrida na Provincia, ou Praça, aonde servem, e não resulta assim o declararão, e sendo ella feita nesta Corte pela pessoa que governar as Armas, seguirseha a mesma forma, por se evitar darem-se os melhoramentos em lugar de castigos, q̃ pedião os delictos, em prejuizo dos bem procedidos.

22 Sem embargo de que nas cortes celebradas no anno de 1652, se determinasse q̃ aos Governadores das Armas, assim do Exercito, como da Provincia, se tomassem

fraude, para commeter o crime, com mayor confiança; porque neste caso não permite o direito que gozem do tal privilegio.

27 Quando alguns Soldados, ou Cabos estiverem aus.te do Lugar donde servem, e commeterem fora delle algum crime, os Auditores não lhe defirirão a requerimento algum sobre o privilegio, sem primeiro lhe constar legitimamente como se ausentarão fora da Provincia com licença legitima de seu Superior, que lha possa dar, feita por escrito, registada na Contadoria, ou Vedoria, e notada em seu assento, e constando ser o delito commettido, ainda durante o tempo della; porque nos crimes que commeterem depois de terem baixa no seu assento, não gozarão do privilegio.

28 Quando as culpas dos Soldados, commetidas depois de alistados, se acharem em outro Juizo que não seja o do seu foro, passarão os Auditores cartas precatorias na forma do estillo para os Julgadores, em cuja jurisdição se acharem as taes culpas, lhas remeterem no tocante aos dittos Soldados: porem nas dittas Cartas precatorias irá inserta Certidão da Vedoria, ou Contadoria, de como forão cometidos depois de alistados, como actualmente estavão servindo, com declaração de como os crimes não são dos exceptuados neste Regimento, e passando-se em forma, os Juizes deprecados não serão obrigados a dar cumprimento as dittas cartas.

31

29 E por quanto considerando Nós com toda a atenção, quam justo, e conveniente seja ao bem publico, que os privilegios dos Soldados não só sejam guardados inviolavelmente, mas ampliados, e preferidos: Mandamos, e ordenamos, que daqui em diante usem os Soldados do seu privilegio do foro, não sendo dos casos exceptuados neste Regimento, ainda contra as viuvas, orfãos, e pessoas miseraveis, porque de outra sorte lhe seria quasi inutil o privilegio, sendo ordinariamente as viuvas, orfãos, as mais das partes nas acusações das mortes.

30 Nas causas Civeis não gozam os Soldados do privilegio do foro, como por muitas vezes está determinado, e somente nas que tiverem nascimento de contratos, e acções com elles celebrados depois de alistados, ou sobre os bens moveis do seu uso, vencimento dos seus soldos, e alugueres de cazas, alojamentos, e outras cousas semelhantes, poderá o Auditor Geral tomar conhecimento por si, e despachando-as com a mayor brevidade, e das sentenças finaes que por si der nestes casos, não haverá appellação, nem aggravo até quantia de dez mil reis nos bens de raiz, e oito nos moveis, e passando das quantias prefinidas, admittirá appellação, e aggravo para o Conselho de Guerra, onde o Juiz Assessor as determinará na forma do seu Regimento.

31 No Regimento do Conselho de Guerra, que mandou fazer ElRey meu Senhor, e Pay, se declara ser sua tenção fazer a mercê do privilegio aos Soldados naquelles casos, em que não resultasse escandalo, de que se segue, que nos casos mais graves, e escandalosos, não gozão os Soldados do ditto privilegio, porem costumando haver duvidas quaes sejão os crimes, em que se deve verificar, ficando algumas vezes por este motivo a jurisdição indecisa, e os crimes sem castigo, Declaro serem os crimes escandalosos, de que não gozão os Soldados do privilegio, os de lesa Magestade, rebellião, sedomia, moeda falsa, assassino, forças de mulheres, resistencias as Justiças, de fazer sacrilegios, furtos de mais de marco de prata, ou feitos em lugar ermo com violencia e de levarem dinheiro nas conducções, e reconducções por escusarem Soldados, e havendo assim duvida sobre o privilegio, sendo diante do Auditor Geral a determinará como lhe parecer justiça, e a parte ofendida poderá aggravar para o Conselho de Guerra; e movendo-se a duvida diante dos Corregedores, ou Juizes de fora, poderão as partes aggravar para as Relações

25

do destricto, a quem tocão os aggravos dos taes Julgadores.

32 Havendo respeito aos grandes inconvenientes que se experimentão de se tomar conhecimento nas Relaçoens de alguãs cousas tocantes privativamente a Milicia, como são conducçoens, reconducçoens, levas de soldados, escusa delles, e outros similhantes, de que se segue grande confusam de jurisdicçoens, e vexaçam dos vassallos, pertencendo estas materias notoriamente ao Conselho de Guerra, e aos Ministros a elle subordinados: Ordeno que daqui em diante em nenhuã das Relaçoens, nem outro Tribunal algum, se tome conhecimento de appellaçoens, ou aggravos, ou de outro qualquer requerimento sobre os casos assima mencionados: antes logo que os Auditores lhes passarem precatorios, para lhes serem remettidas as culpas dos soldados pagos, sendo passadas na forma apontada neste Regimento, lhes darão cumprimento sem duvida, ou embargo algum, por convir assim â melhor direcçam da justiça.

33 Tendo consideraçam a particular serviço, que me fasem os Capitaes de Infantaria desta minha Corte, posto que não gosem do privilegio do foro, como não gozão os mais da ordenança do Reyno, por lhes fazer mercê a respeito das mayores despesas que fazem, e a outras cousas que a isso me movem: Ordeno que commettendo algum delles culpas em actos de Milicia, não possam ser presos, senão pellos officiaes della; e nos crimes commettidos fora do acto da Milicia, pelos Juizes do Crime, e não pellos Alcaydes, ou Meyrinhos, salvo sendo em flagante delito onde não tem lugar o privilegio.

34 Posto que os Cabos, Soldados, e mais officiaes Militares que gozam do privilegio do foro, sejam Commendadores, ou Cavalleiros das Ordens Militares com tença, não possam ser condenados em penas crimes, senão pelo Juiz dos Cavalleiros: quando porem as culpas forem de qualidade, que por ellas se mereça privaçam do posto militar, que occuparem, no tocante a esta somente poderão sentencear, e executar os Auditores, como Juizes competentes, por assim ser de direito, e estar já resoluto por ElRey meu Senhor, e Pay, que está em gloria, ouvindo o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens.

35 Nam passarão os Auditores aos Cabos, ou Soldados criminosos cartas de seguro nos casos de morte confessativas com defesa, ou negativas coarctadas, por quanto somente pertence ao Juiz Assessor do Conselho de Guerra, como está determinado; e sô poderão passar Cartas de seguro nos mais casos, em que os Corregedores lhes he licito passallas na sua Comarca, na forma da ordenaçam: e a mesma jurisdicçam terão para o recebimento das contrariedades, contraditas, e mais termos judiciaes nas causas que lhes pertencem: e sendo os crimes forem de qualidade, que na forma do Regimento do Dezembargo do Paço seja licito o Alvará de fiança, poderão fazer a supplica no Conselho de Guerra, onde precedendo informaçam, e as mais diligencias necessarias se poderão conceder as ditas Cartas como está resoluto.

36 Quando em alguã das fronteiras succeda algum caso grave, e escandaloso, de qualquer qualidade que seja, por algum Cabo, ou Soldado pago, será obrigado o Auditor a dar conta delle ao Governador das Armas da Provincia, ou a quem seu cargo servir, para que quando lhe pareça necessario, a dem tambem no Conselho de Guerra, para que se não occultem os delictos que merecem castigo, posto que nelles não haja parte; porem sem embargo de dar a conta sendo o caso de devassa, continuará com ella, fará toda a deligencia por prender os delinquentes, e faltando nestas, se lhe dará nas residencias em culpa, que quer dolo, ou omissão em que for comprehendido. [margin: devassa pello Auditor]

Quando

37 Quando os Julgadores Letrados que servem nas Correições, ou Judicaturas, ou outros quaesquer Lugares de letras, lhes for necess.ro virem diante delles alguns Soldados pagos da mesma Praça em q assistem, p.a alguns testimunhos, ou outra q. quer dilig.a da Justiça, os poderão mandar chamar ao seu Quartel ou outra q. quer p.te onde estejão por seus off.os e serão obrigados a virem logo, não estando de guarda, sem darem conta a quem governa a Praça, p.q tem mostrado a experiencia, q de se não executar assim, se tem seguido gr.e prejuizo ao segredo necess.ro p.a a execução das dilig.as da Justiça: porem quando esta se haja de fazer com algum Cap.am ou Cabo mayor, serão obrigados os Julgadores a dar lhes aviso por escrito, e q.do por algum modo lhe impidão a d.a dilig.a, me darão conta pelo Cons.o de Guerra, para mandar proceder com a demonstração que convier.

38 As Sent.cas de feitos crimes, em q houver condennações, mandará logo o Auditor registar a substancia dellas na Vedoria g.l da Provincia, notada no assento dos culpados, p.a q conste dellas a todo o tempo, e não se passarão Fés de off.os aos Criminosos, emq. se não livrão, e vindo p.a appellação ao Cons.o de Guerra, ou se confirme a Sent.a ou se altere, p.a mayor, ou menor condennação, o Auditor g.l lhe não porá o Cumprase, sem juntam.te am.dar registar na Vedoria, com a declaração de como se confirmou, ou emendou no Juizo superior p.a constar e todo tempo, e se lhe impedirem as soldados os seus requerim.tos

Fés de officios e da condão

39 Ausentandose algum Cabo, ou soldado dos lugares, e Praças donde residem sem licença legitima, e constando q a auz.a foi p.a fora do Reyno, o Auditor depois de dar conta ao g.or das Armas, tomará sua informação summaria p. testimunhas, da fugida, e causa della, avisando ao Vedor g.l para lhe dar baixa, e quando passados seis mezes contados do dia da auz.a se não tornar a recolher ao Reyno, e lugar donde sairão, fará auto de novo, procederá contra elles por editos summariamente, e à revelia sentenceará na pena que conforme as circunstancias da fugida merecer; porem apresentandose dentro de hum anno contado do dia da Sent.a o ouvirá estando preso seguro, ou afiançado, e com a defesa que der o tornará a sentenciar de novo, dando appellação, e aggravo para o Conselho de Guerra na forma determinada, o que se não entenderá nos transfugas q se ausentarem p.a Reynos com este tenhão guerra.

Desertores p.a fora do Reyno

Transfugas p.a Reynos inimigos

40 O Auditor g.l desta Corte, fortalezas da Barra, e Estremadura usará igualmente deste Regimento, e lhe encarrego como a Ministro de lugar mais superior a observancia delle p.a que com seu exemplo se execute o mesmo nos mais Auditores do Reyno, e sentenceará os feitos crimes com o Mestre de Campo gn.l junto am.a pessoa na pr.a instancia, dando appellação, e aggravo para o Conselho de Guerra, na forma apontada no principio deste Regimento, e da resolução del Rey meu S.r e Pay de nove de Junho de 643. E poderá avocar a seu Juizo todas as causas dos soldados, e gente paga desta Cid.e e seu destrito, em q. quer estado q estiverem q. lhe parecer necessario ao bem da Justiça.

41 E porquanto ao Corregedor do Crime desta Cid.e mais antigo toca o ser Auditor dos soldados pagos da Cavallaria desta Corte, sentenceará os feitos crimes q lhe pertencerem com o g.or da Cavallaria, e das Sentenças que derem haverá appellação, e aggravo para quem governar as Armas, que o sentenceará com o Auditor geral, de que se dará appellação, e aggravo, p.a o Cons.o de Guerra, guardandose no procedim.to e ordem das dittas causas a forma deste Regimento.

42 Aos Auditores das Provincias se tirará residencia no fim do seu triennio, como se tira aos mais Julgadores do Reyno, e porquanto atè agora os Syndicantes perguntavão nellas pelo Regimento dos Corregedores das Comarcas, o qual na mayor parte não he adequado à obrigação, e officio dos Auditores; Mando que daqui em diante os Syndicantes perguntem as testemunhas, e tirem as informações necessarias, valendose dos capitulos deste Regimento, e de alguns dos dos Corregedores das Comarcas, naquelles p.a q se pudér accomodar a obrigação dos Auditores. e ao Desembargo do Paço, a quem toca a nomeação destes Ministros, lhe encomendo tenha p.ar atenção nas pessoas q nomearem, assim para Auditores, como Syndicantes, pelo muito que interessa a justiça, e bom Governo politico, que sejam dotados de letras, experiencia, valor, e bom procedimento, que tudo lhe servirá de recomendação para as suas melhoras.

Porq

43

E por quanto a assistencia dos Soldados nas Praças onde vencem os seus Soldos, he a cousa em que se deve ter mayor vigilancia, tanto pellos Cabos, como pellos Auditores, para que por todos os meyos se remedee este damno; Mando que daqui em diante os Corregedores das Comarcas, Provedores, onde elles naõ entraõ, e Juizes de Fora achando cada hum em sua jurisdicaõ alguns Soldados, e officiaes de Infantaria, ou Cavallaria, os obriguem a que lhe mostrem as licenças com que estaõ fora das Praças onde servem, e naõ lhas mostrando, ou acabando acabado o tempo dellas, dem logo conta ao Governador das Armas, ou quem seu cargo servir, para que proceda contra elles, como lhe parecer justiça; e consentindo os andar na sua jurisdicçaõ sem licença, nem dar conta, se lhe dará em culpa nas residencias.

Soldados que se ausentarem sem licença do Gor

44

Tem mostrado a experiencia que muitos Soldados criminosos trazem folhas corridas passadas caluniosamente, pedindo as em lugares que naõ serviraõ, e occultando aquelles em que tem servido, em que fizeraõ outros mayores delictos, levando em lugar do castigo, que merecem por seus delitos, os premios devidos aos benemeritos, com tam grande detrimento da justiça. Pelo que ordeno que daqui em diante se naõ despachem as petiçoes aos Soldados para correr folha, nem se lhes passem sem se declararem os lugares, Praças, e tempo em que serviram; e aos Ministros fiscaes dos serviços dos ditos militares ordeno tenham neste particular grande advertencia, conferindo as fés dos officios dos lugares onde tem servido, com as folhas corridas que trazem, para que pello modo possivel se evitem os enganos que se experimentaõ.

45

Os Auditores particulares, que custumaõ ser os Juizes de Fora nas Praças das Provincias, onde ha gente paga, seram obrigados a fazer aviso ao Auditor Geral da Provincia, dos crimes mais graves commetidos pelos Soldados, e sendo casos de devassa a tiraraõ logo com toda a brevidade, e com a mesma a remetaõ ao Auditor Geral, para que a pronuncie, e sentencee em seu Juizo na forma do Regimento, salvo se os Autores quiserem antes accusar os Reos no lugar do delito, diante do Julgador letrado Auditor particular, porque contra sua vontade, naõ devem padecer a vexaçaõ de irem accusar a outro lugar; e neste caso o dito Auditor pronunciará a devassa e sentenceará com o Cabo que governar a Praça onde se fez o delito; e dará appellaçaõ, e aggravo na forma do estillo, para o Governador das Armas, e seu Auditor Geral.

46

Quando os Auditores das Provincias se ponham suspeiçoes para naõ serem Juizes de alguns feitos de Soldados pagos, de qual quer qualidade que sejam; o Gor das Armas, ou quem suas vezes fizer a mandará remeter a quem de direito tocar o conhecimento dellas, guardando se a mesma forma que se observa nas que se intentam nos Corregedores das Comarcas; porem quando se intentem para se naõ continuar em alguã devassa da obrigaçam de seu officio de Comissaõ particular, ou de outra qual quer diligencia, procederá sem embargo das suspeiçoes, perguntando as testemunhas com Julgador letrado por adjunto; e quando sejam postas impedir alguã informaçaõ particular se naõ admittaõ por nenhuã via, porque fica sempre salvo o recurso para o Tribunal ao Ministro que a tal informaçaõ pedir.

47

As Condenaçoes pecuniarias que os Auditores Geraes, e particulares fizerem nas suas

Provincias, ou seja nos casos de appellação, e aggravo, ou nos q̃ o não hé na forma deste Regimento, serão sempre applicadas nas Sent.as para as despesas do Cons.o de Guerra, e não em outra forma, e p.a q̃ estas sejão divertidas p.r alguã via, em cada huã das Auditorias haverá livro p.ar numerado pelo Escrivão, e rubricado pelo Auditor, em q̃ se escrevão, e registem todas as condemnações da letra do Escrivão, e sinal dos Auditores, para que os Syndicantes os revejão nas residencias, e achando algum descaminho, ou falta de arrecadação, darão conta no Cons.o de Guerra, para se mandar proceder, assim nas cobranças, como na omissão dos Ministros a que toca a execução.

48 As Sentenças que se derem pelos Auditores nos feitos crimes contra os Soldados pobres q̃ se livrão pelas Misericordias, de q̃ na forma deste Regimento há de ir appellação ao Cons.o de Guerra, tendo parte q̃ os accuse será obrigada a pagar o custo dos autos da appellação somente para q̃ com este pretexto não se dilatem na prisão, e serão sentenceados brevemente, e depois os cobrará a p.te pelo meyo possivel, dada a Sent.ça no Juiso superior; e procedendose na causa pella Justiça, e sem parte, para q̃ os Crimes não fiquem sem castigo, nem os Réos dilatados por m.to tempo nas prisões, o Auditor q̃ fará aviso á casa da Misericordia do lugar donde assistem os ditos presos, para q̃ remeta a dita appellação com toda a brevid.e e havendo falta dará conta ao Governador das Armas, ou a quem seu cargo servir, para que por conta dos soldos vencidos faça vir os autos da appellação pagando aos Escrivães as duas partes do salario della como hé estillo nos presos da Misericordia, e em falta dos soldos vencidos, poderá o mesmo G.or das Armas, por ajuda de custo mandar fazer a despeza necessaria para a remissão dos autos, para o que lhe concedemos particular poder; e no conselho de Guerra nomeará hũ Solicitador q̃ corra com o livram.to dos d.tos culpados, ao q.l se poderá arbitrar alguã salario das despesas, conforme o trabalho que tiver nesta occupação.

49 Pela grande conveniencia do meu serviço, e pelo aumento da disciplina militar, se tem experimentado nos 3.os dos Soldados Auxiliares. Hey por bem fazer merce aos Mestres de Campo, Sargentos mayores, Capitães, e mais officiaes até Sargentos inclusive, q̃ gosem do privilegio do foro, e dos mais que gosão os soldados pagos, e os Auditores tomarão conhecimento das suas culpas em todos os casos em que compete o privilegio aos pagos, na forma e declaração deste Regimento. e o mesmo privilegio se guardará aos cabos reformados, intertenidos, enquanto servirem vencendo seus soldos, e não passarem a outra occupação que nam seja militar.

50 Falecendo algum Soldado pago, ou Cabo nas frontr.as sem testamento ou herdeiros forçados, será o Auditor obrigado, estando no mesmo lugar, a ir logo ao seu quartel pessoalm.te e achando alguns bens fará com o seu Escrivão inventario delles, pondo os na melhor arrecadação possivel, e a mesma deligencia fará quando o herdeyro, ou testamenteiro nomeado estiver ausente para que depois se lhe entreguem sem diminuição alguã. porem não se intrometerá o Auditor neste particular naquillo que toca ao Officio de administrador geral, na forma do seu Regimento.

51 Os Auditores, quando vagar algum officio de Justiça da mesma Auditoria proverão logo a serventia, como o fazem os Corregedores das Comarcas nos da sua jurisdicção, porem serão obrigados dentro de hum mez dar conta donde tocar o provimento da propriedade p.a com effeito se fazer nomeação della, p.los inconvenientes q̃ a experiencia tem mostrado, de se servirem os officios p.r serventuarios.

52 Os alojam.tos dos Off.es soldados pagos, e Auxiliares, onde não houver quarteis, ou sejão nas Praças onde assistem, ou q̃ d.tos passem de caminho, e nas conducções, e reconducções, havendo de ser nas casas p.res dos paizanos, compete ao Juiz de fora, e Off.es da Camara q̃ nella assistem os quaes serão obrigados a fazellos com mayor igualdade, e menos oppressão dos povos

q̃ possivel for, sem q̃ os cabos, ou Soldados se posão intrometer nesta materia com juris dicção alguã. E havendo alguã duvida q̃ não tenha perigo na dilação, se remeta ao Auditor p.ª a determinar summariam.te com o G.or das Armas: com o mesmo se observará q̃ por p.te dos off.es da Camr.ª ou Soldados se fizer alguã queixa, pedindo p.ª q̃ nem aos Soldados faltem os alojamentos necessarios, nem os povos padeção extorcoẽs.

53 Livramento em quatro mezes.

Os Auditores Geraes terão m.to p.ar cuydado de q̃ os Soldados presos p.º crimes militares se livrem em todo o caso no tempo de quatro mezes, assim p.º convir a satisfação da Justiça serem logo castigados p.ª exemplo dos mais, como tão bem p.ª que não pereção os pobres nas prisoẽs dilatadas, de q̃ se seguem g.des prejuisos.

54 privacão dos postos.

A pena de privação de postos militares de Cap.am para sima inclusive, se deve fazer com toda a consideração, p.º comprehender, estado, reputação, e honrados que servem, e seguem aquelle genero de vida. Pelo que mando, q̃ nos delitos q̃ pedirem esta pena, se proceda nas sentenças com toda a circunspecção, e na forma prescripta neste Regimento p.ª os casos graves, dandose appellação, e aggravo p.ª o Cons.º de Guerra.

55

Os Auditores Geraes terão p.ar cuydado em não permitir aos Soldados o uso das armas prohibidas pelas ordenaçoẽs, e extravagantes deste Reyno, como sam pistolas, bacamartes e clavinas de menos de quatro palmos de cano, exceptuando os actos militares, em q̃ lhes será licito usar dellas, o que se entenderá nas ordẽs q̃ levarem de seus cabos, por escrito, ou verbaes no caso do lugar, e pressa o pedir assim, e esta ultima parte se dará por justificada, pela asserção do cabo que o mandar; porem sendo achados com as ditas armas prohibidas fora do acto militar, se fará auto summariamente, e o sentenceará, impondo se ao delinquente as penas da Ley, excepto o perdimento das armas, que pertencem a minha fazenda, e se executará a sentença inviolavelmente, sem appellação, nem aggravo, salvo quando for condemnado em pena corporal, p.º q̃ então se lhe admittirá appellação p.ª o Cons.º de Guerra.

56 V.e prisoẽs e quando se ha de dar conta pr.º sed v.e §. 8.º

Posto que os Auditores possão prender nas Praças onde assistem, e em toda a Provincia os Soldados criminosos, sem darem conta aos que governão as Praças na forma neste Regimento explicada, com tudo se limitará este poder nos Soldados, que estiverem actualmente de guarda, sentinella, ou na ronda, que não poderam ser presos sem noticia, e ordem do que governa, salvo em fragante delicto, e havendo perigo na dilação da prisam.

57

Quando pela gravidade do crime commettido pelos Soldados parecer ao Auditor q̃ p.ª bem da Justiça he precisam.te necessario meterse o Reo a tormento, communicará o feito com o G.or das Armas, q̃ com o M.e de Campo Gn.l e mais Ministros na forma apontada no §. 5. se tomará assento, sendo sempre sinco votos na resolução, e o q̃ se tomar p.º mais votos, se dará a execução, salvo sendo os condemnados M.e de Campo, Tenente Gn.l de Mestre de Campo Gn.l Commissario, ou Fidalgo, porq̃ nestes se não fará a execução, sem primr.º se me dar conta pelo Conselho de Guerra, excepto quando a dilação seja notoriamente perigosa.

E porque os cabos militares, principalm.te Capitaes, Alferes e Sargentos, abusão do poder no castigo dos seus soldados, valendose muitas vezes do officio, e do zello simulado para vinganças particulares com tal excesso, que morrem alguns, e outros ficão estropiados, e inuteis para o serviço, havendo o remedio das prisoẽs e outros castigos moderados: Ordeno ao Auditor que tanto q̃ tiver noticia de algum destes excessos, com parecer do Governador das Armas faça autos, e sentencee o delinquente na pena arbitraria, que a qualidade, e circunstancias do excesso pedir.

Havendo

Havendo Concideração a se ausentarem deste Reyno alguns officiaes, e Soldados crimi-
nosos na occasião da paz, q̃ se celebrou neste Reyno com o de Castella, com o temor de q̃ secar do seu
privilegio, e se lhe não guardarião as cartas de seguro, e privilegio dos Coutos, e ser conveniente se
recolherem ao Reyno; Mando que se lhe declare com editos publicos, que sendo [illegible] alguã,
se possão recolher ao Reyno, e que serão admitidos a seus livramentos, cartas de seguro, e privile-
gios do Couto no Juizo do seu foro militar, o que se guardará inviolavelmente.

60 Nos casos Crimes, ou Civis, em que forem condemnados alguns Cabos, officiaes,
ou Soldados pagos em penas pecuniarias, não farão os Auditores execução em seus bẽs mo-
veis, precisamente necessarios p.ª seu uso, nem nas suas armas offensivas, e defensivas, e nem
nos Cavallos, servindo na Cavallaria, porém em todos os mais outros, para moveis, e bẽs de raiz,
se poderá fazer execução, constando q̃ calumniosamente por defraudar a execução os occultão
procederá a prisam, e as mais penas de direito, e não havendo em q̃ se faça execução, poderão as p.tes
recorrer ao Governador das Armas, para lhes dar licença a que se faça a execução em parte
de seus Soldos, havendo respeito a qualidade, e quantidade da divida, e a necessidade dos
Condemnados, para que não pereção, o que se deixa a seu arbitrio.

61 E porque convem que as offensas e desobediencias militares feitas pelos subditos aos
Superiores, a quem devem respeitar, e obedecer, tenhão prompto castigo para exemplo dos mais;
o Governador das Armas com o Mestre de Campo General, estando presente, e com o Auditor
feitos os autos necessarios, summariamente sentencearam os culpados, dando as sentenças á execu-
ção sem appellação, nem aggravo; salvo sendo contra os quatro cabos mayores, digo os quatro Cabos
mayores da Provincia, ou contra fidalgos, p.ª então se não executarã sem pr.º se me dar conta.

62 Os Auditores das Provincias huns mezes antes de acabarem o seu trienio, remetterão
huã relação ao Conselho de Guerra, em que referirão os delitos principaes, q̃ se commetterão em seu
districto, e trienio; as sentenças que derão; as appellações que se interpuserão; as que não se receberão
e os feitos q̃ ficarão por sentencear, com as mais circunstancias que lhe parecerem necessarias p.ª
mayor clareza, e virá assinada por elle com fé do seu Escrivão, e o Conselho de Guerra man-
dará remetter ao Juiz Assessor, para que veja, e communicando-o ao Conselho, se tome a reso-
lução mais conveniente a satisfação da Justiça.

63 E por quanto o Juiz Assessor do conselho de Guerra he o Ministro mais preeminente
da Justiça militar, e de quem se faz mayor confiança. Mando aos Auditores das Provincias
Ilhas adjacentes, e desta corte, que todas as vezes que em meu nome passarem alguãs ordẽs para
quaesquer diligencias a bem da justiça, as guardem pontualmente, e sem demora, e quando tenhão
alguã duvida, o representarão no Conselho de Guerra, onde com sua assistencia se determina-
rá o que for mais ajustado, e na mesma forma executarão suas ordẽs os mais Ministros
do Reyno quando o forem mandados; e sendo processar dos feitos, ou de outro despacho interlocu-
torio, que por si so der, quizerem as partes aggravar para o Conselho de Guerra, o poderão
fazer por petição entregando-a ao Desembargador adjunto mais antigo, o qual por si so
a mandará ajuntar aos autos, e ouvido o Juiz Assessor no mesmo Conselho, se sentenceará
o aggravo com tres votos conformes como for Justiça.

64 E por quanto as conservações das fortificações, e presidios, pede toda a vigilancia,
para que pelo tempo desejado se não arruinem, alem da obrigação dos cabos que governão as Praças.
Ordeno aos Auditores Geraes, q̃ ponhão neste particular todo o cuydado, e todas as vezes que
lhe chegar a noticia, se furtarão alguns materiaes da dita fortificação, de qualquer qualidade
que sejam, ou de algum damno de proposito nellas feito, q̃ passe a importancia da perda de dous

mil reis, tirem logo devassa com doze testemunhas ao menos, pronunciem, e prendão os culpados, nestes crimes no seu juizo, sem embargo de qualquer outro privilegio, que para este effeito ey por derogado.

88

65 Prendendose algum soldado, se se mover duvida sobre a immunidade o Juiz de Fóra, e Auditor da Praça, a fará com o Juiz, Vigairo Geral, ou Juiz Ecclesiastico a que tocar, e dis cordando, será terceiro o Auditor Geral, guardandose a forma da Ley como nos mais Juizos da fazenda.

66 Ao Auditor Geral, ou aos Auditores particulares, sendo necessario ajuda, e favor dos Governadores das Armas, ou de quem seus cargos servirem, para prisões, ou outras quaesquer deligencias de meu serviço, encomendo, e mando se lhes dem promptamente para que se consigam com mais facilidade, e menos risco.

67 E porquanto o Regimento do conselho de Guerra foi ordenado com toda a circunspecção, principalmente para a forma do Governo, e jurisdicção dos Ministros delle, e os mais que contem; Mando que em tudo em que especialmente nam for declarado, ou derogado por este Regimento, se cumpra inviolavelmente como parte delle, e quando pelo discurso do tempo pedir a experiencia, por motivos que de novo sobrevierem, alterarse, ou emmendarse alguã das cousas estabelecidas, se me fará presente, para que tomadas as informações necessarias, resolva o que for mais conveniente á observancia da Justiça, e bem dos vassallos em commum.

E este Regimento ey por bem, e mando que em tudo se cumpra, e guarde inviolavelmente como nelle se contem, por todos os Ministros, officiaes, e pessoas a que por qualquer via tocar, e pertencer o qual quero que tenha força, e vigor de ley, sem embargo de quaesquer ordenações, leis, estillos, usos, Regimentos, ou Decretos em contrario cujos, que todos ey aqui por declarados, e derogados. Francisco Coelho o fez em Lisboa ao 1. de Junho de 1678. Pedro Sanches Farinha o fiz escrever.

Principe.

Principe

Copia do Regimento das fronteiras tirada do
treslado, que serve na caza dos Contos
desta Villa de S. Sebbam. do R., cuja co=
pia se tresladou por ordem do Sor. Gnl. Go=
vernador destas Cappitanias, Felix Jozeph
Machado de Mendonça.

Treslado da carta de Sua Mag.de porque manda se guarde o Regimento das fronteiras do Reino.

Conde Governador amigo: Eu el Rey vos envio muito saudar, como aquelle que amo. Havendo mandado ver hum pr.o cappitulo de hum papel, que com zello de meu serv.o fis estes neste Reyno antes de vossa partida p.a esse estado sobre o estillo que nelle se deve guardar nas mostras, e pagam.tos dos soccorros de Inf.a que ali me serve, em que athe agora se procedeo com menos tento, e cautella do que convem a meu serv.o Fui servido resolver p.a remedio de tudo, que nesse estado se fação os pagamentos em mão propria dos Soldados, e se pratique, e guarde em tudo o que for possivel, e convier ao Regim.to das fronteiras deste Reyno, cuja copia vos mando entregar, assinado por Marcos Roiz Tinoco, accomodandovos porem ao estado prez.te das Praças, e entendendo, que na B.a fas officio de Vedor g.al o Provedor mor de minha faz.da, e como seus mesmos officiais se hade servir no tocante a Vedoria, e Contadoria, e o Thezoureiro fas officio de pagador, p.a com isto se escusarem queixas, e novos officios, e ordenados, e dom.te nos que lá poderes dar forma na repartição das occupaçoins, de aque: cerem, e a execução desta resolução vos hey por mui encarregado: escritta em Lx.a a vinte e tres de Agosto de seiscentos, e sincoenta e tres // Rey // Conde de Odemira // P.a o Conde G.or do Brazil // E no sobscripto dis por el Rey // A D. Jeronimo de Attayde, Conde de Atouguia do seu Conselho, Governador, e Cappitão geral do Brazil &.a

Regimento.

1 Eu el Rey faço saber aos que este virem, que considerando eu o quanto convem a meu serv.o e a justificação da despeza do dr.o, que se gasta na guerra, haver no exercito hum Vedor G.al, com cuja intervenção se fação os pagamentos dos Soldados, e todos os mais gastos necessarios, tomando delles rezão em seus livros, e listas, houve por bem de rezolver, que q.do o fosse daqui por diante guardasse o Regim.to seg.te

2 Haverá no d.o officio de Vedor G.al quatro officiais de guerra, e quatro comissarios de mostras, que serviraõ de a tomar aos Soldados, e de fazer todos os papeis, e rois, que forem necessarios, e as mostras se iraõ tomar pellos d.os officiais, e comissarios as Praças das fronteyras, ainda que estejaõ distantes, porque sem elles se naõ faça pagam.to algum.

Lg.o

Listas.

3 As listas se formarão com toda a distinção necessaria, porq̃ em hũa se assentarão todos os officiaes da pr.ª plana do exercito, e entretidos junto a pessoa do general (se os houver) e ministros de soldo, e faz.da; e finalm.te todas as pessoas, q̃ servirem na guerra, e não pertencerem aos terços, e Comp.as delles, e dos officiaes mayores de cada terço se fará outra lista. E assim mesmo se fará outra de cada Comp.a, e do mesmo modo se fará outra dos officiaes mayores da cavallr.a, e de cada Comp.a della hũa, declarando-se, se he de couraças, ou de clavinas, e outra lista se fará da Comp.a do Provedor geral, se a artelharia não tiver Vedor particular; se fará tambem na vedoria do exercito as listas, q̃ forem necessarias p.a o pagam.to da gente, q̃ nelle serve, com distinção dos generos de serviços, em q̃ se occuparem, porq̃ havendo gastadores com seus cabos, se lhes farão suas listas apartadas pello tempo, q̃ se occuparem, e da mesma maneira se farão os carros, e peças, q̃ os governarem.

4 Nestas listas se declarará o dia, em q̃ começão a servir, e as plaças da pr.a plana se porão cada hũa em sua lauda, e os soldados da mesma maneira, declarando em cada assento a terra, donde cada hum he natural, o nome do Pay, e os sinaes do rosto, e a estatura do corpo, e os annos de idade, em q̃ se assentou a praça, e á margem se notará por letra do A, B, C, a arma, com q̃ serve, pondo-se ao Piqueiro hum P., ao Mosqueteiro hum M, ao Arcabuzeiro hum A, e se nas Comp.as houver ventagens ordinarias se notarão aos pés dos assentos das pessoas, q̃ as tiverem, e na pr.a nota, q̃ se fizer na lista, no tempo, q̃ as começarem a vencer, se declarará o dia, em q̃ começão a vencel-la, e nas outras listas, q̃ se seguirem, bastará pôr a nota da ventagem somente.

5 E fazendo-se assentos de pam de monição, os quaes m.tas vezes sobem, e abaixão no preço, se fará declaração em hũa folha branca no principio da lista, de como se dá cada pam, e o dia, em q̃ começa a correr aquelle preço, e nos assentos dos soldados se notará o q̃ recebem, p.a q̃ sirva tambem p.a o remate de contas.

6 E se alguns soldados se amotinarem, e se lhes riscarem suas plaças por esta cauza, se notará em seus assentos, p.a q̃ sempre conste do crime, q̃ commetterão, porq̃ estes, ainda nos casos, q̃ são perdoados, não podem sobir a postos, e por isto he necess.rio, q̃ nos livros haja sempre noticia disto.

7 E q.do algum soldado fugir, se notará tambem em seu assento, dizendo-se, q̃ fugio de tal mostra, p.a q̃ dahi por diante se lhe não corrão como soldo, e p.a o pam de munição se deve notar o dia, em q̃ foge o mais pontual, q̃ puder ser p.a a conta de quem toca.

8 / E de qualquer outro crime grave, q o Soldado cometter, q lhe tenha ser empedim.to p.a subir aos postos, se fará nota em seu asiento pella man.ra q se fiz ad.e, e o Vedor g.l pedirá ao Auditor g.l do exercito, e a todas as justiças, q conhecerem de semelhantes crimes dos Soldados, e nelles derem sentenças, q se possão executar, q lhe dem copias dellas p.a as notar nos asientos dos Soldados, e elles serão obrigados a darllas dentro de seis dias depois das sentenças dadas.

9 / E q.do o gn.or g.l der licença a algum soldado, ou official do exercito, p.a fazer aus.cia delle, será por escritto, e se tomará rezão da d.a licença na Vedoria geral, e Contadoria, e se notará no asiento do tal soldado, ou official, p.a se lhe fazer baixa do soldo, porq nunca a licença se poderá dar com retenção delle, e só vencerá o soldo na aus.cia; q.do o gn.or g.l mandar alguas das sobred.as pessoas a cousa de meu serv.o, e isto mesmo se notará, como se tomou rezão na Vedoria geral, e Contadoria, porq sendo o soldado achado sem esta licença com estas declaraçoins será preso, e castigado como q.m fugio do exercito, e da guerra.

10 / E q.do algum soldado morrer no hospital, ou fora delle, se notará o dia, em q morreo, asi p.a se fazer baixa no soldo, como p.a se lhe fazer remate de contas do q se lhe estiver devendo. E q.do algum morrer na guerra, e for tão pobre, q não tenha cousa algua, p.a se lhe fazer bem por sua alma, se lhe mandará pagar hum mes de soldo, e se se lhe dever algua cousa do q se reserva p.a remate de contas, se pagará por aquella conta, e se notará em seus asientos, mas q.do se lhe não dever nada, se lhe pagará de minha faz.da

11 / E aos q por sentença forem desterrados do exercito se fará baixa em virtude della, q se procederão dos treslados das sentenças, mas q.do algum soldado for preso por algum caso por mandado de seus superiores, se lhe correrá com o seu soccorro, como de antes até a sentença, e se por ella for condenado a desterro, então se lhe fará a d.a baixa.

12 / E se a Rellação desta Cid.e, ou do Porto condenarem algua pessoa a servir no exercito, ou algua fronteira a sua custa, não se lhe correrá com o soldo, salvo se for tão pobre, q de nenhua maneira tenha com q se sustentar, e o Vedor g.l terá cuidado de q estes condenados appareção nas mostras com os mais soldados, p.a o q se lhe formará asiento nas ditas com declaração da forma, em q servem, q será conforme a sentença.

13 / Não se asentarão nos livros da Vedoria g.l, e Contadoria soldos de capp.es asim de Inf.a como de Cavall.a, nem deposto algum da cap.a dima, q não tiver patente minha asignada por minha mão, e o Vedor g.l o fará guardar inviolavelm.te, não consentindo, q se

se pague soldo aq.m não tiver patente no modo referido, e fazendo-se haverá por seus bens tudo o q. se pagar.

14 E porq. se não tem declarado te agora o tempo dos annos de serv.o e mais requizitos, q. hão de ter os q. forem nomeados p.a estes cargos, o q. naceo de se não terem feitas as ordenanças militares aonde direitam.te pertence, havendo resp.to ao grande dano, q. tem resultado a minha faz.da, e a boa disposição da milicia, de se não ter declarado, principalm.te nos officios, e praças de Capp.am de Inf.a, e Cavall.a, Alferes, Sargentos, mando, q. em q.to se não fizerem as ordenanças militares, se guarde nesta p.te o q. vai disposto nos Capitulos seg.tes

15 Não se elegerá Capp.am de Inf.a pessoa, em q. não concorra o haver sido seis annos effectivos soldado debaixo de bandeira, e tres de alferes, ou dez annos effectivos de soldado, ainda q. com licença de razão enterrompido, em tanto q. o tempo da licença, e aus.cia se não inclua nelles, e se houver algua pessoa de m.ta calidade, em q. concorra virtude, animo, e prudencia, se poderá admittir a eleição de Capp.am, com tanto, q. haja servido na guerra seis annos effectivos, ou pello menos sinco, sem q. em man.ra algua se possa dispensar em menos tempo de serv.o, por q. desde logo he minha vontade excluilo, como excluo, em huns, e outros todo o genero de suprim.to, e mayor moderação, e a q. se faz com as tais pessoas se funda, em q. com rezão se deve presuppor nellas mayor capacidade de mais anticipadas noticias, e indubitavel valor, e por estes respeitos he bem não dilatar nelles tanto, como nos mais.

16 O q. houver de ser eleito por Alferes seja pessoa, q. tenha partes p.a o poder ser, e terá servido quatro annos effectivos, de q. hade constar por certidoins de meus officiais do soldo, das partes, onde tiver servido, sem q. nisto possão dispensar os Governadores das armas, nem o cons.o de guerra, por q. só p.a mim reservo esse suprim.to, e os d.os Governadores não deixarão prover as bandeiras, em q. s.m não concorrerem estas calidades, com declaração, q. se assim o não fizerem, não hão de ser tidos, nem tratados os providos, como Alferes, nem admittidos com esse nome em tribunal algum, nem os officiais do soldo os asentarão por tais nos livros de seus officios, e mando, q. se não admittão nos conselhos de estado, e guerra, ou outro tribunal apresentação algua de serviços Alferes, q. haja servido debaixo de seus cargos, q. alem da licença ordinaria não trouxer fee dos officiais do soldo dos annos de serviço, e requizitos, q. mando, tenhão p.a serem providos em bandeiras, e a q. esta fee não seja g.l, senão particular das comp.as, em q. servio, q. tempo em cada hua, e de q., e q.do se lhe deu a bandeira concorrião nelle as qualidades referidas, por q. de outra man.ra quero, q. não seja havido, nem tratado por Alferes, nem recebidos seus papeis, em q. assy se intitula.

17 Os q̃ convierem de ser elegidos por Sarg.tos hão de ter os mesmos annos de serviços, q̃ os Alferes de q̃ hade constar na mesma forma com as circunstancias, e particularidades, q̃ no Cappitulo an=tecedente se refere, e devem ser diligentes, pois q̃ são o governo ordinario das Companhias.

18 Aos Capp.ens de Inf.a toca nomear os Alferes, e Sarg.tos q̃ suas Comp.as e não devem escolher pessoas, em q̃ não concorrão as qualidades, q̃ ficão referidas, e q. a q̃ os provim.tos dos tais officiais se fa=ção, como convem ao meo Serv.o com a jonta, e consideração, q̃ se deve ter com o q̃ servin=do farem o q̃ devem, e se lhe não preferão os indignos, de q̃ resultão graves inconvenien=tes, e mando, q̃ os officiais de soldo não asentem praça de Alferes, ou Sarg.to, ainda q̃ tenhão os annos de serv.o, q̃ se requirem sem levarem aprovação do seu m.e de Campo, firmado por elle, em q̃ se declara, concorrerem no nomeado as qualidades de reputação, e vallor, q̃ convem, e aos m.tes de Campo encarrego, e mando, q̃ constando lhe, q̃ os tais no=meados não concorrem os requiritos necessarios, ou q̃ são pessoas defectuosas, dem conta ao Governador das armas, p.a com sua ordem ser o Capp.am castigado, como convem, sem poder ter pr.te naq.a eleição, e o Sarg.to será promovido a Alferes, e o Cabo de esquadra mais antigo a Sarg.to, e q.do no nomeado concorrão todos os requiritos referidos, o Governador das armas por seu desp.o lhe mandará asentar sua praça.

19 Mando ao Vedor g.l, Contador, e officiais de soldo, q̃ não asentem placa de Capp.em de Inf.a, Alferes, e Sarg.tos, nos quais não concorrão os requiritos referidos nos Capittulos, o q̃ lhe consta=rá por fee de officios particulares, e não gerais, em q̃ declare o dia, e mes q̃ cada hum acentou placa, cargos, e companhias, em q̃ servio, e o tempo em cada hua, e q.do forão promovidos aos tais cargos concorrião nelles as qualidades referidas, e declaro, q̃ os despachos dos Gover=nadores das armas, p.a se asentarem as placas aos tais Alferes, e Sarg.tos serão som.te sobre as qualidades, e sufficiencias das pessoas providas, e não sobre os annos de serv.o, q̃ fica declarado, devem ter, porq̃ nelles ninguem poderá dispensar, nem supprir, como fica d.o, e o Vedor g.l e con=tador, q̃ fizerem o contr.o do disposto neste Capitulo, e nos antecedentes, serão privados de seus Cargos, e ficarão inhabeis p.a tornarem entrar em meo Serv.o

20 E porq̃ o inconveniente de pertenderem m.tos soldados Comp.as e alcançalas com intenção de as deixar, p.a gozarem o entretinim.to de reformados, e grande prejuizo á minha faz.da, mando, q̃ não fação os Capp.ens nem os q̃ tiverem cargo da el p. sima, fazer deixação dos tais cargos sem licença minha por escrito, asinada por minha mão, precedendo pr.o informação do Gov.or das armas, das causas, q̃ os obrigão a fazer a deixação, e dos offici=ais de soldo dos annos, q̃ tiverem servido, e ocupado o cargo, q̃ querem deixar, a qual in=formação hade vir com intervenção do Vedor g.l, declarando, como faço, q̃ as pessoas, q̃

fi=

fizerem ad.^o deixaçaõ sem plaça do referido, naõ sò fiquem excluidos do titulo, e soldo, q̃ poderiaõ pretender por haver servido os tais cargos, mas ficaraõ privados de poderem entrar em meo serviço, salvo eu mandar o contrario por ordem assinada de minha maõ com derogaçaõ expressa deste Cap.^o

21 Ninguem poderà servir em duas plaças, nem vencer dous soldos, salvo os m.^es de campo, q̃ alem do seu, tem o de Capp.^am de hũa Comp.^a das do seu terço, e o gn.^l da Cavall.^a, em cujo soldo se inclue o de Capp.^am de hũa Comp.^a de Couraças, e o ten.^e de g.^l outra, e o Comissario da Cavall.^a, na qual se inclue tambem o soldo de Capp.^am de clavinas, e em nenhũa Comp.^a de clavinas se assentarà plaça de Alferes, pello risco, q̃ nellas correm as bandeiras, e nenhum Capitaõ, q̃ servir com soldo de clavinas, tenha titulo de Capp.^am de Couraças.

22 E q.^do se fizer reformaçaõ de alguas Comp.^as se lançaraõ os soldados, q̃ se reformarem nas listas da queles, a q̃ se aggregarem, declarandoce em seus assentos as Comp.^as reformadas, de q̃ passaraõ a ellas, e nas listas das Comp.^as reformadas se poraõ notas, em q̃ se declare, q̃ se reformaraõ, por q̃ ordem, e q̃ as plaças dellas passaraõ a tais Comp.^as, e guardarseaõ estas listas das Comp.^as reformadas, p.^a q̃ se acham, q.^do por ellas se queira ajustar algũa couza, ou passarse algũa certidaõ.

23 E porq̃ convem m.^to, q̃ as Comp.^as naõ andem notavelm.^te diminutas por m.^tas causas, tanto q̃ hũa naõ chegar a ter oitenta soldados, e ouver outras tambem diminutas, lembre logo o Vedor g.^l ao Governador, reforme das mais modernas, as q̃ bastem, p.^a inteirar o numero das mais antiguas, e naõ o fazendo elle pontualm.^te, me avizarà com relaçaõ das plaças, q̃ tem as Comp.^as diminutas, e de quais saõ as mais modernas, p.^a q̃ eu as mande reformar, e se o vedor o naõ fizer, me haverei por mal servido delle, e mandarei proceder contra elle, como me parecer.

24 E feita reformaçaõ, se naõ darà ventagem, nem entretenim.^to algum dos officiais reformados, sem q̃ pr.^o assentem plaça singella na Inf.^a, e com certidaõ dos officiais de como o tem feito, e informaçaõ dos Governadores das armas, com ellas requeriraõ provizoins minhas das ventagens, q̃ como a reformados lhe toca, e levandoas se notaraõ as ventagens em seus assentos, p.^a as ficarem vencendo, porq̃ sem as tais provizoins as naõ poderaõ vencer, e tornaraõ a largar estas ventagens, q.^do os tais Capp.^ens, e officiais tornarem a servir em outras Comp.^as os postos, q̃ tiverem nas q̃ se reformaraõ, ou outros, e nem elles gozando destas ventagens poderaõ gozar de outra algũa, nem outra pessoa algũa poderà ter duas ventagens.

25 E porq̃ convem q̃ o num.^o dos reformados naõ cresça, terà o Vedor g.^l m.^to p.^ar cuidado de lembrar ao Gr.^or das armas os reformados, q̃ ouver nas occasioins de provim.^to, p.^a q̃ cessem os soldos, q̃ gozaõ

rão com a ocupação, q̃ se lhes der.

26 E porq̃ todos os Soldados, e mais pessoas, q̃ servirem na guerra, possão requerer seus mere-cim.tos, ou satisfação dos serviços, q̃ houverem feito, se lhes darão pello Contador do exercito suas fees de officios assignadas por elle, e rubricadas pello Vedor g.al, as quais serão tiradas das listas de todo o tempo, q̃ houverem servido, e n'ellas se declararão as Comp.as, e terços, em q̃ servirão, desde q.do assentarão praça, q̃ cargo occuparão, q.do entrarão nelles, e q.do os largarão, as aus.cias q̃ fizerão, com q̃ licenças, e porq̃ causa, e se tambem pellos livros constar, q̃ cometterão alguns crimes, se declararão nas mesmas fees de officios, p.a q̃ q.do ellas se aprezentem no Cons.o aonde se houver de tratar do despacho de S.m q̃ pretender, conste no certo de tudo o q̃ se deve saber, p.a se lhe deferir, e se não passe fees de officios a nenhua pessoa, q̃ se auzentar da guerra, sem licença do G.or das armas, e aquelles, q̃ a pedirem p.a seus requerim.tos, ficando actualm.te no Serv.o se lhes poderão passar, com desp.o do mesmo G.or das armas, e aos q̃ dentro de seis mezes depois da licença não tirarem as fees de officios, se lhe não poderão dar sem nova licença.

27 E porq̃ não tenhão motivo de vir a esta Corte a pretender suas resoluçoins das ventagens, deixando meo serviço, e embaraçando com ellas, e com os requerim.tos os Conselhos, depois de reguladas os papeis nos remetterá o G.or das armas em carta sua ao Cons.o de guerra, p.a lhe mandar deferir, e o Vedor geral, e Contador, q̃ assentarem ventagem algua a algum reformado, sem concorrerem nelle os requizitos referidos, e sem provizão minha assinada por minha mão, em-correrão em perdim.to de officio, p.a nunca mais entrar nelle, e pagarem dobro a minha faz.da tudo o q̃ tiverem pago aos tais reformados.

28 E quaisquer pessoas destes Reynos, q̃ me forem servir as fronteiras à sua custa, se assentará sua praça na Comp.a, em q̃ servirem, declarando-se lhes no seu assento q̃ servem sem soldo, e da mesma man.ra se farão nas folhas, q̃ me virem a assignar, p.a q̃ eu veja o como me servem as tais pessoas, e tenhão lembrança de as premear a seu tempo, e q.do fizerem aus.cia com licença, se notarão em seus assentos da mesma man.ra, q̃ se fas aos q̃ servem com soldo, p.a q̃ q.do for tempo se passem suas fees de officios ajustadas com o tempo q̃ servirão.

Livros

29 Haverá na Vedoria g.al dous livros de receita e despesa, q. o pagador geral, e outros de cada almoxar.e p.a q̃ se tenha conta, e serão na Vedoria g.al e Contadoria do q̃ receber, e despender, p.a poder dar certidoins a meus conselhos de guerra, Junta dos tres estados, e Contadoria g.al desta Cid.e, de todo o recebido, ou despendido, e o q̃ tiverem em ser os d.tos Almoxarifes, sem q̃ se da-

424 [illegible] dos livros de seus escrivains, q̃ hão de confrontar huns com outros, e q̃. dar a clareza necessaria da receita aq̃ Sm. veis tomar as contas.

Mostras.

30 E o Vedor q̃ procurará achar-se prez.de a todas as mostras, q̃ lhe for possivel, p.ª q̃ assim se tome com mayor rezão dijo satisfação, e q̃do não poder assi ir mandará, q̃ assistão seus comissarios, e dia antes, q̃ a mostra se houver de tomar, dará conta ao G.or das armas, p.ª q̃ mande lançar os bandos, nos quais se diga a pr.ª colugar, onde os terços, e as Comp.as hão de acudir, e q̃ venhão todos com suas armas, e q̃ ninguem se atreva a pasar mostra por outrem, sob pena de quatro annos de galés.

31 E q̃do a mostra se tomar, estarão os soldados recolhidos em algum paço, ou pr., q̃ não tenha mais sahida, q̃ hua porta, aonde estará a mesa, e estarão os officiais, convem a saber o Vedor g.l com os seus, q̃ p.ª aquelle acto forem necessarios, o contador com os seus, e o pagador g. com os seus, e o modr.º p.ª ir logo fazendo os pagam.tos, e hum dos officiais lerá as listas, e começando pr. pellos officiais mayores do terço, os irá nomeando hum por hum, e elles irão acodindo assi como forem chamados, e reconhecendo, q̃ são aquelles pellos sinais do asiento, lhe porão em sima delle hua letra do A.B.C., som.te, q̃ será hua mesma a todos em cada mostra, começando-se na pr.ª mostra pello A, e continuando nas mostras seg.tes com as outras.

32 E o M.e de campo, ou pello menos o sarg.to mor assistirão prez.tes á mostra do seu terço p.ª a Inf.a, e a cavall.ª, e o Ten.te g.al, ou ao menos o comissario g., por q̃ bem mais rezão de conhecer os seus soldados, estando elles prez.tes não he de crer, q̃ algum se atreva a pasar mostra por outro, porq̃ seria discred.o grande succeder isto em suas prezenças, e da mesma manr.ª cada Capp.am assistirá á mostra da sua Comp.a, porq̃ tambem conhece os soldados della, e nelles se castigam como grave culpa deixar passar plaça supposta, pois he impossivel deixar de conhecer aos seus soldados, e succedendo nisto algum engano, aq̃ o Capp.am não acuda, se lhe dará em culpa, e constando, q̃ a teve, e q̃ conhecia o soldado, q̃ se chamava pella lista, e q̃ não declarou ser aquelle, q̃ se prezentou falsam.te, será privado da Comp.a, p.ª nunca mais a haver.

33 E q̃do sem embargo de todas estas diligencias algum se atreva a pasar mostra por outro emplec.e do seu Capp.am, e não acudindo elle a atalhar este engano, o Vedor g. ou q.m por elle assistir faça logo prender a ambos o tal soldado, e lhe formarão a culpa p.ª se executar nelle a penna do bando, e ao Capp.am se lhe dará a praça, e não poderá o Vedor g.l, nem o contador por si, comissarios de mostras, nem seus officiais em seus livros asentar-lhe mais plaça alguma de soldo, sem nova ordem minha, assinada de minha mão, porq̃ este quero, q̃ se guarde inviolavelm.te e

anenhum gr.al conçedo autorid.e depoder dispençar nestamateria em caso, q̃ ointentefazer, naõ poderá o Vedor geral, nem o Contador asentar em livros os d.os Soldados compenna deperdim.to de seus officios, edepagarem em tresdobro oq̃ asim asentarem, eno asento do Capp.am, cuja praça se riscar, sedeclarará acausa, porq̃ se riscou, fazendoce disto nota, p.a q̃ atodo otempo conste, e haja deEâ informaçaõ, Senesta materia houve induzidores, p.a q̃ tambem sejaõ castigados com amesma penna, provandoselhe aculpa.

34 E porq̃ asmostras se fazem, naõ só p.a sepagar aos Soldados comboa hordem, esem engano, mas p.a setomar noticia decomo está o exercito, eq̃ gente há nelle, ecomo está armada, eaparelhada mando, q̃ os officiais, q̃ asistirem ásmostras, q̃ seraõ os deq̃ se faz mençaõ o Cap.o 31, teraõ p.ar cuid.o seos infantes trazem as armas bem limpas, econcertadas, eseos decavallo trazem suas, como convem, eos Cavallos bem pensados, eas sellas bem concertadas, evendo, q̃ nisto há falta, os castiguem, conforme aculpa, q̃ tiverem, logo por conta de seu soldo faça rebater o Vedor g.al oq̃ for necesario p.a oconcerto das armas, e cellas, efeitas estas diligencias, eas conteudas nos dous Capp.os antecedentes, e achandoce, q̃ o Sold.o he aquelle, eaarma boa p.a servir, ehavendoselhe asinalado com aletra, q̃ pasou amostra, lhe contarao pagador sobre amesa oder.o, q̃ lhe montar nos dias, deq̃ seder socorro.

35 E q.do succeda, querendoce tomar mostra, p.a sedar algum socorro, seentenda, q̃ o dr.o, q̃ há naõ bastará p.a todo o exercito, secomeçará pellos Soldados, p.a q̃ q.do falte, seja aos Capp.ens, eofficiais de mais posibilid.e, pois estes sepodem sempre valler de alguns mayores, q̃ faltaõ aos Soldados.

36 E q.do algum Soldado naõ pareçer na mostra, eo Capp.am disser, q̃ foi áalguã p.te, q̃ logo virá, lhe naõ porá nota de como naõ appareceo, mas senaõ aprezentar logo, antes deestar cerrado opeé delista, selheporá ad.a nota, esefaltar emduas mostras; havendoselheposto nota, efaltar tambem na terc.ra, execuativam.te seporá, q̃ naõ appareceo em tres mostras, eficará poristo exento detoda acçaõ, q̃ puder ter por seus serviços, eseprocederá contra elle, como os q̃ fogem daguerra.

37 E se o Capp.am disser, q̃ o Soldado, q̃ naõ apparece, está doente em alguã caza p.ar, em caso, q̃ naõ pode hir ao hospital, o Vedor g.al o mandará ver por hum comisario, ou official, eachandoce, q̃ he aquelle, eq̃ verdadeiram.te está doente, senotará na mostra com aletradella, como separeceirá empesoa, e selhe levará edará o seu socorro.

38 E seo Soldado, q̃ naõ appareceo na mostra, edeq̃ o seu Capp.am disser, q̃ lhe deo licença p.a alguã breve ausencia, seprezentar depois dopeé de lista cerrado, senotará odia, emq̃ se aprezen-

zentou, e na pr.ª, e sg.da falta ficarão estas notas, servindo de não perder a acção de seus serviços, mas sem embargo disso se lhe não pagará o soldo, que lhe couverem de pagar na quellas mostras, em que não appareceo, e assim hum official, ainda que seja M.e del Campo, se pagará os seus soldos, não apparecendo nas mostras, por que pellas razoins, que ficão d.as, quero, e ordeno, que todos appareção nas mostras.

39 E acabada de tomar a mostra, e feitos os pagam.tos em mão propria, logo sem dilação algũa nas mesmas listas no papel, que ficar em branco depois dos asentos dos soldados se farão, e encerrarão os pees de listas, dizendo-se, que em tal pr.e, a tantos de tal mes se tomou a mostra a tal Comp.ª, e que se acharão nella tantos officiais da pr.ª plana, e declarandosse o soldo de cada hũ se sacará com elle por algarysmo á margem, e depois se dirá, que se acharão tantas praças ordinarias de Mosqueteiros, e tantas de Caroletes, e arcabuzeiros, que todas fazem n.º de tantas praças, e desde tantos de tal mes atee tantos, de que naquella mostra se deo socorro, e que todos os que apparecerão na d.ª mostra ficão em seus asientos, asinados com tal letra, e havendo ventajens ordinarias, ou particulares por provizoins minhas, se declarará, que parecerão tantos aventajados com ellas; e nesta forma se encerrarão os pees de listas; e se asinará o official, que o fizer, e o Capp.am de cada Comp.ª no da sua, e do mesmo modo se fará em todos.

40 E quando alguns soldados adoecerem, e forem ao Hospital, os Sarg.tos da Inf.ª e Furrieis da Cavall.ª darão aos Almox.es as baixas, p.ª que se lhes não continuem com o pão de munição, e estas se notarão depois em seus asentos na Vedoria g.l e Contadoria, p.ª que tambem desde o d.º dia lhes sayão, e se lhes acharem as praças, não vencão soldo; mas porque tem a experiencia mostrado o dano, que rezulta de serem despedidos dos Hospitais tanto que estão p.ª convalecer, mando, que nelles haja lugar p.ª os convalecentes, e que em quanto o medico, ou surgião, que os curar, não disser por certidão, que estão capazes de sahir, se lhe dê todo o necess.º, e dando-lhe estas certidoins, vê-lhas há o administrador nellas as altas do dia, em que sahirem, p.ª que na Vedoria geral, e Contadoria, lhes aclarem as praças, e continuem com o socorro, mas em quanto estiverem no Hospital o não vencerão, porque por conta de minha faz.da são desrecurados, e convalecentes the sahirem.

41 E porque nas praças de Olivença, Campo mayor, e as mais fora de Elvas não asistem os Comissarios, nem listas, senão quando se pagão, por cuja cauza dão os Sarg.tos e Furrieis as baixas, e altas dos que se auzentão aos Almoxarifes, e estes por seus escrivains as notão, quando se pagarem, em seus Cadernos, o que pede remedio, se fará nesta forma. Os d.os Sarg.tos Mores e Furrieis as darão aos demais Sarg.tos Mayores, e estes as firmarão, e mandarão pellos d.os Sargentos, e Furrieis aos que governar as praças, p.ª que tenhão noticia dos que se auzentão dellas, e rubricadas as levarão aos almoxarifes, os quais terão originais the as entregar ao Comissario de mostras, ou official, que as for pasar, que as notará nos asentos, que tiverem nas listas, e notadas as tornará, e dos d.os almoxa=

xarifes, nem de seus Escrivains se naõ receberaõ as d.tas altas, e baixas, q naõ forem nas formas e na Cavallr.a, nas Praças, onde houver Ajudantes dellas, faraõ o mesmo, q seja dos Sargentos, e naõ os havendo, o Furriel dará as d.as altas, e baixas cada hum as de sua Comp.a, firmadas por elles, e rubricadas dos d.os Governadores das Praças, porq naõ he justo, q os q tem, q dar conta de bastimentos, façaõ elles mesmos as despezas, como Vos pareceo, sendo juizes de suas causas.

42 E q.do aos Soldados se derem vestidos de muniçaõ, se notaraõ os q se derem em seus asentos avalliados, p.a q despois no remate de contas se possa ter noticia de tudo o q tem recebido, e os tais vestidos se repartiraõ na mostra, p.a q o Vedor g.al o dia antes della mandará avisar ao almox.e, leve os q parecer ao Vedor g.al necessario, e assim como se vai fazendo relaçaõ na mostra do paõ, cevada, e palha, e Hospital, se vaõ fazendo tambem outra por letra, e naõ por algarismo, q seja no principio della. Relaçaõ dos vestidos de muniçaõ, q o emprez.ca do Vedor g.al se deraõ a Inf.a das Comp.as abaixo declaradas: desta man.ra, e logo assim como se derem q será conforme a necessid.e do Sold.o, naõ dando a nenhum mais de hum em cada anno, se irá pondo na relaçaõ as peças, q se derem, e logo na mesma mostra se iraõ carregando em seus asentos pellos officiais, q as tomarem, e na d.a mostra, e relaçaõ se dará despeza ao almox.e, e se naõ dê a nenhuã pessoa vestidos de outra maneira, porq he contra meo serv.o, e porq os Soldados da Cavallr.a se lhe soccorre como seu soldo por inter.o, se lhe naõ dará a nenhum os tais vestidos.

43 E porq o exercito em Alentejo está o mais do anno de presidio nas Praças della, e os Comissarios de mostras, e officiais as vaõ soccorrer todos os mezes, naõ se necessita das se façaõ livranças de soldos, q seria causa de os Soldados se lhes dê pouco de acodir as mostras, e de se dezencaminhar minha faz.da Pello q mando ao Gov.or das armas, a q he as.m toca livrar os soldos do d.o exercito, naõ livre, nem ordene se pague a nenhuã pessoa, q naõ esteja alistad.a nas mostras, e mais se fez pagar, salvo aos prizioneiros, q hajaõ sido do inimigo, a q os mandará igualar com suas Comp.as, q.do os ellas houverem recebido, naõ excedendo a pagam.to de tres mezes, e p.a o mais, q houverem vencido no tempo da prizaõ, me poderaõ requerer, e aos Correjos, despachar em couza de meo Serv.o, e terá m.to cuid.do de saber, q os q tem suas praças asentadas na pr.a plana da Corte, estejaõ servindo actualm.te, e aos q o naõ forem Vos naõ livrará seus soccorros, e ao Vedor geral encarrego m.to, q em caso, q o G.or das armas quizer livrar alguã couza em contrario deste Capp.o V.e replique por escritto, e se o quizer violentar, me dará p.te logo, p.a q se trate de por o remedio, q convenha, e naõ o fazendo assim, pagará o d.o Vedor g.al em tres dobro o dr.o, q se despender, e me haverei por mal servido delle, e o Contador do Exercito naõ fará, nem despachará tais livranças sob a mesma penna, e na Cont=

Contadoria g.ᵉ de guerra nesta Cid.ᵉ se não levará a tal despeza em conta, co superintendente da d.ª Contadoria q. será obrigação de mo fazer a saber, vindo os mandados de despeza do Pagador g.ᵉ

44 E porq. se tem entendido, se admittem alguns soldados inuteis, e outros, q. o não são, procurão por particulares respeitos escuzarse: Mando, q. os Comissarios de mostras, e officiais da faz.ª admittirem ao meo soldo alguns terços de Inf.ª, não admittão nenhum sold.º de sessenta annos p.ª sima, nem de dezaseis p.ª baixo, nem os por aleijado, e enfermo me não possa servir, e depois de admittidos, e asentados praça nas listas poderá o Vedor g.ᵉ nas mostras despedir os inhabeis, e aos q. fora das mostras pertenderem escuzarse por serem mancos, aleijados, velhos, ou q. tenhão enfermid.ᵉ contagioza, ou outra couza, se os governadores das armas os poderão escuzar, precedendo pr.ª informação de seus officiais, e de medicos, e surgiões. e declaro, q. os q. pedirem, e pretenderem ser escuzos na forma d.ª, se lhe não dará soldo, nem ventagem, mas q.do constar por fees dos officiais, q. os tais se fizerão inhabeis em meo serv.º, vindo com licença do G.ᵒʳ das armas, lhe serão admittidos seus papeis, p.ª se lhe deferir a seus despachos, como merecerem.

45 Nenhum official mayor, nem Capp.am de Inf.ª, ou Cavallr.ª se sirva de sold.º, q. tenha asentado praça, nem a fação asentar a criado, q. actualm.te os servir, e o Vedor g.ᵉ, Contador, e officiais de mostras não asentem, nem consintão, se asentem as tais praças, e tenhão cuid.º de procurar, se alguns as tem asentadas, nem consintão, se asentem as tais praças, e tenhão cuidado de procurar, se alguns as tem asentadas, e se porão logo notas, p.ª se lhe não correr mais com o soldo, e fazendo o contr.º me haverei por mal servido delles, e lho mandarei estranhar, alem de pagarem o q. se pagar aos tais soldados.

Cavalleria

46 Todos os Cavallos da Cavallr.ª portugueza, e estrangeira, e os q. se comprarem do dr.º da arca p.ª as tropas, serão marcados com a marca Real, e se lhe cortará a orelha direita, salvo os q. declarar o gn.ᵃˡ e ten.ᵉ gn.ᵃˡ da Cavallr.ª, e tres do Comissario geral, e dous de cada Capp.am de Cavallos, q. se não lhes passarem os tais, q. passarem nas mostras, se não farão bons, e se o Comissario, Capp.ens e tenentes tiverem mais cavallos dos sobred.os, se lhe comprarão do dr.º da arca p.ª as tropas, e em q.do lhe não forem comprados, se lhe não dará palha, nem cevada por conta de minha faz.da

47 E alem da d.ª marca p.ª mayor segurança de q. os tais cavallos se não vendão, troquem, e passem de huas, e tres vezes hua mostra, por se tomarem em differentes partes, se mandarão fazer ferros por conta de minha faz.da de differentes numeros, a saber, numero hum

m—

numero dous, numero tres, etantos destes, quantas forem as tropas, ecada hũa dellas porão onumero differente, pondo na mais antigua o numero hum, enaq̃ Se seguir onumero dous, enesta forma seguirão amesma Eordem em asmais tropas; eSenas mostras passar algũ Cavallo como numero differente da tropa, q̃ apassa, Seprenderá Logo o Sold.º eSefarão autos, eSerá castigado com apenna do bando.

48 E q.do algũa Comp.a Se reformar, ou por outra causa necessaria, q̃ suceda, convenha de passar os Soldados com seus Cavallos de hũa Comp.a aoutra, Seterá na Vedoria, eContado-ria m.to cuidado emq̃ nos asentos, q̃ Sefizerem, destes Soldados, q̃ Couverem depassar p.a differentes Comp.as, Senote da Comp.a, q̃ passarão, onumero, comq̃ vão marcados estes Cavallos, eaComp.a aq̃ passão, p.a q̃ emtodo otempo Seconheça, esepossa saber na mostra acausa, q̃ houve, p.a na mesma tropa haver cavallos com numeros differentes.

49 E porq̃ alguns Soldados usão deconfeições, comq̃ fazem cobrir de Cabello amarca real eLhapoem outra, p.a dizerem, q̃ os tais cavallos não são os q̃ se Lhe entregarão: o gn.al da Caval-lr.a mandará ter grande cuid.o, q̃ isto Senão faça e mandará reformar as marcas to-da avez, q̃ Lheparecer necessario, eo official, ou Sold.o, q̃ usar demeios p.a cubrir, ou mudar as marcas reais, aindaq̃ em effeito onão consiga, Será preso, eperderá to-dos os seus serviços pella pr.a vez, epella seg.da Será degradado sinco annos p.a Africa, e nesta mesma incorrerá oq̃ mudar ad.a marca.

50 Por Seter conhecido odano, q̃ rezulta aminha faz.da em Seconceder Licença, p.a Seven-derem os Cavallos, q̃ não forem deserviço, nem prestimo as tropas, mando, q̃ estes Cavallos Senão vendão, eSe entreguem em Villa viçosa apessoa, q̃ ali tiver o.r da tratar delles, eo Capp.am tenente, ouqualquer outro official de Soldo, ou faz.da, q̃ vender Cavallo algum, q̃ estiver marcado com amarca real, pagará emdobro odr.o, por q̃ o vender, eSerá preso, eo Vedor geral terá cuid.o deSefazerem autos pello auditor, os quais me remetterá ao Cons.o deguerra, p.a Seprover contra oculpado conforme a culpa, eo comprador dos d.os Cavallos pagará em dobro odr.o, q̃ por elles der, ep.a q̃ tudo Se consigua o Vedor g.al o fará notorio ao governador das armas, gen.al da Cavallr.a, eo d.o G.or das armas mandará Lançar bando em todas as praças, emq̃ declarando este disposto, ordenado neste Cap.o

51 E por evitar odano, q̃ pode rezultar aminha faz.da, de Seadmitterem as baixas, aos Solda-dos

dos dãó dos Cavallos, dizendo, q̃ lhes morrerão, sem preceder justificação da cauza, a saber se morrerão pello mao trato, correndoos em suas grangearias, se lhe não derão o sustento q̃ está asentado, se lhes dê, se lhos furtarão, ou venderão, mando, q̃ se não admittão, nem notem nos asentos dos tais Soldados as baixas, q̃ derem, sem q̃ pr.° justifiquem ante os officiais, q̃ lhe tomarem as baixas, como os Cavallos lhe não morrerão por sua culpa, aprezentando juntam.te em comp.a de seus furriis a marca do Cavallo morto, e o Cabo como sabuxo, e nas occasioins, em q̃ o inimigo lhes matar os Cavallos, não será necessario mais justificação, q̃ a certidão do Cabo das Tropas, em q̃ certifique, e justificado na forma sobred.ta se porão as d.as notas, p.a q̃ com certidoins, q̃ se darão na Vedoria g.l, e Contadoria aos Capp.es se releve em conta nas Eão dedar dos Cavallos de suas Tropas, de q̃ estão carregados.

52. E porq̃ sintento, com q̃ se tira aos officiais, e Soldados da Cavall.a o dr.° p.a a contribuição da Arca p.a compra de Cavallos, he p.a q̃ as tropas andem cheas, e os Soldados estejão montados. Mando, q̃ o d.° dr.° se gaste em beneficio das d.as Comp.as, a q̃ se tirou, p.a o q̃ haverá em cada hua dellas caixa de tres chaves, hua das quais terá o Capp.am, e as outras duas dous Soldados eleitos á votos de todos os da d.a Comp.a, e hum delles servirá de escrivão da d.a Caixa, q̃ escreverá em hum L.° q̃ haverá dentro della todo o dr.°, q̃ se tirar a tropa, e entrar na d.a Arca, com distinção de cada mostra, e dias dellas, de q̃ se farão termos asinados pello d.° Capp.am e escrivão, como tambem do q̃ se distribuir na compra dos d.os Cavallos como os sobred.os, declarando a quantid.e de dr.° q̃ custarão, q̃m os vendeo, em q̃ dia, e q̃ se comprarão comparecer dos d.os dous Soldados, q̃ tem as duas chaves da d.a Arca, com vista do ferrador da d.a tropa, e p.a q̃ se lhes dê aos d.os Cavallos o sustento, como aos mais se aprezentarão montados nelles os Soldados, a q̃m se entregarão na Vedoria geral, e Contadoria, p.a q̃ em seus asentos se note, como estão montados, desde q̃ dia, os sinais dos Cavallos, e de como se comprarão com o dr.° da d.a Arca, e no montar dos tres d.os Cavallos hão de preceder os Soldados a q̃m lhe mattarão os seus na guerra, e deste Cap.° dará o Vedor g.l hum treslado ao Gov.or das armas, p.a q̃ disponha seu cumprim.to

53. Todos os Cavallos, q̃ nesta Corte, e outras p.tes se compraram por conta de minha faz.da, e se remetterem as fronteiras, se hão de carregar ao almox.e, donde estiver a Vedoria g.l e Contadoria, ao qual se fará receita delles, assim pello escrivão de seu cargo, no L.° de sua receita, como nas dittas, Vedoria g.l, e Contadoria em livros, q̃ p.a isso se farão. E estando feita a receita em huns, e outros livros, passará o escrivão do almoxarifado

Con=

conteúdo em forma a pessoa, que Ros entregar, os quais p.ª que tenhão o devido effeito, se tomará a Razão delles na dita Vedoria geral, e Contadoria, p.ª que nos ditos officios se tenha a conta da entrega, e repartição dos ditos Cavallos.

54 E porque se tenha conta, e Rezão, que convenha na repartição destes ditos Cavallos, depois de entregues ao dito Almoxarife, como no Cap.º antecedente vai declarado, e que o G.ºr das armas pella preeminencia do seu Cargo, tenha noticia de todos os que se Remetem as ditas fronteiras; Mando se faça nesta forma: o dito G.ºr das armas dará l'ordem por escritto ao dito Almoxarife, p.ª que entregue os ditos Cavallos em virtude das que o Veedor g.ªl da Cavallaria, ou quem seu cargo servir, que serão tambem por escritto, e nestas os ditos Capp.enos, que os Receberem, darão seus Recibos, os quais se não levarão em conta, sem que nelles declare na Vedoria g.ªl, e Contadoria, em como se lhes fez feito Receita dos ditos Cavallos aos ditos Cappittains, e nesta forma terá o dito Almoxarife despesa dos ditos Cavallos, e não de outra manr.ª e depois de entregues, e feita Receita dos ditos Cavallos aos ditos Capp.enos na dita forma, os entregarão aos soldados de mais estimação, que estiverem desmontados, antepondo os que os seus lhes Matarão na guerra, aos quais, ainda que em seus asentos se lhe ade notar o dia, em que se montão, e sinais dos Cavallos, sempre os Capp.enos ficarão obrigados a dar conta delles, e que nella por seus officiais darão as baixas dos que lhe morrerem, ou mattarem na Conformid.e que se declara no Cap.º sincoenta, e hum deste Regim.to e não de outra manr.ª

55 E porque a Cavallaria franceza serve em forma, e com a mesma estimação, que a portugueza, Quero, e mando, que os pagam.tos, que se lhes fizerem, seja a cada hum em mais propria.

56 E quando o exercito, ou parte delle sahir a campear, por cuja causa a gente da ordenança vem ajudar a guarnecer as praças athe que torne a entrar o dito exercito, mando, que a tal gente os dias, que estiver de guarnição, se lhes dee som.do aos Infantes, a cada hum seu pão de munição, e aos de cavallo, a demais do pão meyo alqueire de cevada, e duas juelhas de palha cada dia a cada hum, e porque se tenha conta, e Rezão, que convem com esta despeza, e que não fique ao alvedrio dos almoxarifes, se lhes formarão cadernos de listas pellos officiais da Vedoria geral, e Contadoria, e se lhes passará mostra por elles nas praças, donde não podião asistir, se farão os ditos Cadernos pellos escrivains dos almoxarifes, descrevendo a todos com seus nomes, Pais, e terra, e se ajustarão pellos Capp.ens mores, e escrivains da Camera, os quais, quando os ditos officiais forem a socorrer a gente paga pellos ditos cadernos, quando se despida os da ordenança se lhes darão certidoins,

os d.tos almoxarifes com declaração das praças, o dia, em q̃ entrarão nellas, e como se despidirão, p.a q̃ em virtude destas certidoins o Vedor g.al, e o Contador vão dar seus mandados de despeza, e não se vee dará em outra forma.

57 E por q̃ se tem entendido, q̃ os Comissarios de mostras, e mais officiais, q.do as vão passar, não se lhes guarda o resp.to devido, como a pessoas, q̃ tem a conta, e serão de minha faz.da por cuja causa não conseguem o bem paradeiro, q̃ convem a ella; mando q̃ qualquer official de soldo, q̃ disser, ou fizer injuria, ou offença aos d.tos Comissarios, q.do vão passar as tais mostras, sobre couzas tocantes aos seus cargos, perção os postos, q̃ tiverem, e sejão castigados com as mais penas á arbitrio do G.or das armas, e p.a q̃ isto se cumpra, como convem, o aud.or da gente de guerra, donde o caso socceder, faça logo autos, e os remetterá ao d.to G.or das armas, e o Vedor g.al terá grande cuid.o em procurar, q̃ o d.o G.or das armas mande proceder contra o culpado, e q.do o não faça, me dará logo conta por escritto, p.a q̃ eu mande proceder.

Fazenda

58 Todas as obras, e compras de bastim.tos, e suas conduçoins, q̃ se fizerem por rezão da guerra se farão com intervenção do Vedor g.al, e elle nomeará officiais, e obreiros p.a ellas, reconhecendo sua bond.e, e fazendo-lhe os preços, guardando em tudo o regim.to, q̃ p.a este eff.to lhe mandei passar, e com este lhe será entregue, e dará juram.to sobre se estão feitas com verd.e, e fará todas as diligencias pello averiguar, q̃ achando, q̃ nellas houve engano, fará, q̃ o aud.or g.al faça disto os autos necessarios, p.a q̃ as pessoas, q̃ delinquirem, sejão castigados, como merecerem, não sô pello crime do furto, mas tambem pello juram.to falso. E o d.to Vedor g.al dará despachos em forma, p.a delle se fazerem mandado, e dos tais ficarão originais na Contadoria, p.a se fazerem a despeza, e p.a se dar dr.o a conta dellas, e por elles pagará o Pagador g.al, e q.do o Vedor g.al mandar dar dr.o, fará registar os seus, p.a q̃ se conste, q̃ se poderá hir mandando dar mais.

59 E p.a q̃ na destribuição do dr.o, q̃ entrar em poder do Pagador g.al, haja boa conta, e rezão, q̃ convem, terá em seu poder caixas, em q̃ esteja a bem guardado o d.to dr.o, e cada hua com tres chaves, hua das quais terá o Governador das armas, q̃ poderá fiar de seu secretario, outra o Vedor g.al, q̃ poderá entregar ao official mayor da Vedoria g.al, e a outra o d.to Pagador g.al, e estas d.as caixas do corpo da guarda principal se guardarão os soldados de sintinella, q̃ parecer ao d.to G.or das armas.

E do

60) E do dr.º, q̃ se remetter a d.ª Provincia do Alentejo se separará o q̃ vir o dr.º das armas ser necessario p.ª alguãs provizoins de mantim.tos, suas conduçoins, e outras couzas tocantes á compras, o qual se porá em caixa a p.te, p.ª q̃ o Vedor g.al o distribua por suas livranças nas d.as compras, como Prov.or, e com sua intervenção, como Vedor g.al, as quais se farão na Contadoria do Soldo, mas por elle firmadas, e tomada a rezão em ambos os officios na forma, q̃ adiante será declarado nos Cap.os da despeza do Pagador g.al; mas se desta sorte for algum já assinado, se não serverterá em outra couza.

61) E em q.to não houver officiais particulares do Soldo, e faz.da na artelharia, servirá tambem nella o Vedor g.al, e procederá nas mostras, e gastos, q̃ ali se fizerem na forma deste Regim.to

62) E q.do haja os d.os officiais, por elles correrá o d.o gasto, e pagas de soldos, mas o dr.º, q̃ entrar em poder do Pagador da artelharia, há de sahir da arca do Pagador g.al, p.ª o q̃ desta lad.º se mandará separado, do qual o Contador della lhe fará receita em virtude do conhecim.to em forma, pello qual o d.o Pagador geral entregará o dr.º delles ao Pagador das artelharia, e a elle lhe fará despeza do q̃ lhe entregar, como tambem ao Pagador da artelharia, lhe fará o seu Vedor, ou o Contador e em seus Livros, e listas.

63) E porq̃ convem ter grandissimo cuid.º, com q̃ se conservem as armas, q̃ se comprão p.ª defensa do Reino, o terá o Vedor g.al mui grande, p.ª o q̃ na Contadoria do exercito haverá hu Livro, em q̃ se carreguem ao almox.e das armas todas as q̃ se levarem ao exercito, e outro, em q̃ se carreguem aos Capp.eros todas as q̃ receberem p.ª suas Comp.as, das quais hão de dar satisfação por serem obrigados a recolhelas por seus officiais dos soldados q̃ fugirem, p.ª o q̃ o d.o Vedor geral fará manifestar ao Contador da artelharia, não de livrança, nem outro despacho, nem se entregue couza de sua conta, a nenhum Capp.am de cavallos, de Inf.ª, ou outro qualquer official, q̃ tiver seu assento na Vedoria g.al do exercito, sem q̃ lhe encarregar, o q̃ houver de receber.

64) Fará o Vedor geral todos os assentos, e contractos, q̃ houver na Provincia, onde elle rezidir, com as pessoas, q̃ se obriguarem a dar couzas p.ª provim.to do exercito, e p.ª obras tocantes a guerra, os quais se hão de fazer na Contadoria, escrevendo-se nos Livros della, assistindo elle q̃ os ditará os Contractos, e obriguaçoins, e elle como Contador, e as partes assinarão, e os trelados, q̃ daquelles registos se tirarem, e assinados pello Contador, terão a mesma authorid.e, e credito, q̃ tem as escrituras publicas, q̃ se fazem nestes meus Reinos, e os assentos, q̃ se fazem

no

no meo Cons.º da fazenda, e na mesma man.ra terão apartLada a execução.

65 | Será o Vedor g.al sempre mui cuidadoso de ver elle mesmo, se o pão de munição, q̃ se dá aos soldados, he bom, e bem pezado, conforme a obrigação dos Asentistas, sem fiar esta dilig.cia de outra pessoa algũa, e mandará fazer secretas informaçoins nas azenhas, onde se moe o trigo, se he bom, ou se moe algũa outra sorte de grão, e se aonde se amaça, e se coze, se faz algũ engano em dano dos soldados, e remedialo há, procedendo nisto com todo o rigor necess.º, não admittindo pão, q̃ não seja de calid.e, q̃ se contratou, e as vezes, q̃ os Asentistas nisto faltarem, mandará á sua custa fazer meter o pão p.ª os soldados por qualquer preço, q̃ custe, p.ª q̃ os Asentistas saibão, q̃ nem Ella leve falta se Ley Ea de disimular nesta materia, e assim se não ouzem a cometer.

66 | E p.ª q̃ q.do chegar o tempo de se fazerem estes asentos, q̃ saibão os preços, em q̃ se pode contratar, mandará fazer mui exactas informaçoins do custo, q̃ pode fazer a manefactura do pão naquellas partes, p.ª q̃ q.do se necesita esta noticia, aja fiador ao certo.

67 | E q.do for tempo de fazer provizão da cevada, e palha, não correndo por asentistas, se informará das partes, onde Ea mais abundancia, e donde a conducão pode ser mais barata, e p.ª q̃ venha a custar menos, e saberão, q̃ pessoas Ea nas comarcas, q̃ possão obrigar a dar-La, p.ª q̃ por todos os meyos se consiga terla a cavallr.ª a bom preço.

68 | Vizitará m.tas vezes os almazeins dos mantim.tos, vendo se estão em boa forma, e empr.es onde, se possão conservar sem corrupção, e fará, q̃ se gastem pr.º aquelles, em q̃ se pode entender, q̃ Eaja, e tambem vizitará os almazeins das armas, e muniçoins, onde não Louver Vedor da Artelharia, ordenando, q̃ a polvora esteja com todo o resguardo necess.º, e as armas estejão limpas, e bem tratadas, e q̃ os piques se ponhão empr.to onde se não dobrão, e q̃ as astes delles se untem com oleo de linhaça, ou com agoa de aventes, por q̃ o bicho não entre com elles, e q̃ as pistolas se repartão pella cavallr.ª da man.ra, q̃ se não dem a hum mesmo soldado duas de differente calibre, pello embaraço, q̃ isto causa na occazião de pelejar.

69 | Hospital | E na mesma forma vizitará as mais vezes, q̃ tiver lugar, os Espitais, a o menos da Praça principal, onde se achar, procurando ver, se aos enfermos, q̃ estiverem nelles, se lhe falta a cura, e regalo, q̃ eu tenho mandado, se Ley dé, e q̃ por falta delle não padeção, e q̃ as mezinhas, e o mais, q̃ se deve mandar dar pellos medicos, ou surgioins, se Ley dé, no

tem

tempo, com que for mand.do, e Recitado por elles, emendarei por bem servido, de q nao haja nystes q.r alguã falta alguã, e havindoa avizarâ ao G.or das armas, p.a q lhe o remedee.

70 E nenhum Asentista, ou Almox.e poderâ comprar pao de munição, cevada, ou palha a nenhum official, ou Sold.o do exercito nem por si, nem por interposta pessoa, nem por outra qualquer via, e os q fizer o contr.o provado, ou achado, serâ privado do Cargo sendo almox.e p.a mais o nao poder mais haver, e o asentista seu feitor, ou procurador serao condenados em dous annos de Africa, e o official, ou sold.o q se achar, q vendeo a cevada, q se lhe dâ p.a Reçao do Cavallo, serâ pella pr.a vez castigado com quinze dias de prizão, e com tres tratos de corda, e pella segunda em dous annos de galles, e as pessoas particulares, q comprarem a cevada a pagarao anoveada, e serao castigados a arbitrio do G.or das armas, e nas mesmas pennas encorrerão os q comprarem aos soldados vestidos de munição, ou armas.

71 E nenhum almox.e poderâ vender, nem contratar nenhum genero de mantim.tos, pois os tem de seu recebim.to, pellos danos, q se deixão considerar, como trocas de bom por mao p.a satisfazerem sua receita, e por outros m.tos inconvenientes q rezultão disto â minha faz.da, e os q o fizer se farão autos delle pello auditor g.l, e se remeterão a Contadoria g.l desta Cid.e, p.a nella se ver em q̃ o dano, q minha, q minha fazenda recebeo, e se dar o remedio, e daly se remetterâ ao cons.o de guerra, p.a se proceder conforme a culpa.

72 O Vedor geral não Livrarâ, nem consentirâ, q se livre nenhum Pagador g.l darâ, nem entregarâ dr.o a nenhum almox.e p.a nenhum eff.o e elles pois tem quatro officiais os quais correm todas as fronteiras pagando dr.o q se despender nellas da minha faz.da, de mais q com este dr.o se ha de destribuir com intervenção do Vedor g.l como estâ disposto neste Regim.to e as compras de bastim.tos e condiçoins dellas, e mais couzas hão de ser justificadas por elle, nao convem, q os officiais de recebim.to dos bastim.tos os comprem, e farão os clerg dellas, e a receita e despeza delle juntam.te, e mando ao superintend.e da Contadoria geral, e aos Contadores della nao levem em conta ao Pagador, e almox.e o q despenderem em outra forma.

73 E pello m.to q convem ao meo serv.o, e boa arrecadação do dr.o q entrar em poder do Pagador geral, haja conta, e rezão, q convem: Mando, q na Vedoria g.l, e Contad.ria haja dous Li-

Livros de receita, nos quais se carregará o dr.º q. entrarem em seu poder, declarando q.m o entregou,
e por conta de q.m o recebe, aos q.rs pella d.a Contadoria se dará conhecim.to em forma em virtude
da d.a receita, firmado pello d.º Contador, e Pagador g.l e a despeza, q. suceder, será na man.ra
seg.te

74. Os officiais, q. pasarem as mostras, pasarão ao d. Pagador geral certidoins do dr.º, q. seus of=
ficiais pagarem nas d.as mostras em virtude do q. importarem os pés de listas, q. serão
asimesmo, q. pagarão, e receberão os officiais, e soldados contheudos nas d.as mostras, e pés de
listas, p.a com estas certidoins os d.os officiais do Pagador geral, rrederem a elle conta, e
ellas lhe servirão de resguardo do dr.º, q. dispendeo, as quais justificadas pello Contador
com os d.os pés de listas, se pasará hum mand.to de despeza claro, e com m.ta distinção, de=
clarando por q. dias se pagou aos officiais da pr.a plana da Corte, pondo seus nomes, o dr.º
q. cada hum recebeo, e logo começando pellos officiais mayores de hum terço no meyor
nome, seguindo suas Comp.as com os nomes de Cap.ns, Alferes, e Sarg.tos, tantos Cabos, e
tantos soldados, seguindo e logo os mais terços, e a Cavall.ra da mesma man.ra, declaran=
do os nomes de todos os das Primeiras planas, e seguindo os soldados, seguir-se-hão logo
alguns mandados de compras, e de alguns, q. se pagarão depois de cerrados os pés de listas,
soldados vindos de Castella, q. se mandão ajuntar com suas Comp.as, e correos, e outros ser
vintantes, tudo o q. hé de ser, e se hé de concluir no d. mand.to da despeza do d. mes, q. se
pagou aos d.os soldados, p.a q. por elle se saiba toda a despeza do gasto no d. mes, q. p. isto
se manda no Cap.º deste regim.to, q. nenhua pesoa distribua nem pague dr.º senão o d.
Pagador geral, e feito este d. mandado de despeza pella d.a Contadoria com toda distin=
ção, e clareza, por q. tempo, os officiais, e soldados de Infant.a, e Cavall.a Portugueza,
Estrangeira, e Olandeza, q. são cevada, e palha, e desconto da contribuição do Espital, este d.
mand.o será ajustado, e justificado, v.to, e confrontado p.lo official Mayor da Vedoria g.l e fir=
mado pello Vedor g.l e Contador, deixando rezervado o lugar, q. muy cometiduos de guir-
ra deixarão em papeis reais, p.a q. eu o firme, no qual se declarará, q. tudo o pagado nelle foi
com ordem do G.or das armas (no tocante aos soldados) e no tocante a compras, e mais des=
pezas, com a do Vedor g.l e tudo com sua intervenção, e sem outro despacho se levarão em
conta ao Pagador geral, p.a o q. se remeterá a esta Corte a Contadoria g.l de guerra, p.a
q. nella se veja, e tome a rezão delle, o qual o superintend.te da d.a Contad.ia terá cuidado,
depois de v.to e confrontado, de mo aprezentar, p.a q. eu o firme, e depois de firmado o reme=
terá as d.as fronteiras ao d. Contador, q. o entregará ao d. Pagador g.l p.a sua despeza,
cobrando p.ro delle hum resguardo, q. lhe dará do dr.º, q. importarão as pagas, por onde se
car=

cauzou, e se o d. mand.º de despeza, e o d. resguardo se romperá, e nesta forma se faraõ os mais mandados de despeza do Pagador geral, de cada mes, e se adverte, q todos os papeis, q formar o Vedor geral, e fizer o Contador, haõ de ser vistos, e ajustados pello offici=al mayor da Vedoria geral, e fizer o Contador, haõ de ser v.tos e ajustados pello offici=al mayor da Vedoria geral, porq naõ o sendo, será nenhum o ajuste d. Vedor geral, p.a os firmar.

75 — Esp.a q os outros dous Livros, q ha de haver na Vedoria geral, e Contad.ria p.a a receita de cada almox.e dos referidos no Cap.º vinte e nove deste Regim.to, de q se faraõ a receita com a justificaçaõ necess.a ao bom cobro, e a arrecadaçaõ de minha faz.da, q mando, se faça nesta forma = os escrivaes dos d. Almoxarifados teraõ seus Livros, donde se notem as praças, q tem cada Comp.a, e naõ daraõ papel a nenhum Sarg.to da d.a Inf.a, nem a furriel da Cavallr.a, p.a q recebaõ do assentista couza alguã sem q pellas mostras q se passarem os d. officiais das d.as Ved.ria g. e Cont.ria, se vejaõ certidoens das praças, q constar pellos pés de listas, se apresentaraõ nas d.as mostras, os quais teraõ m.to cuid.o com as altas, e baixas em se fazer o desconto dellas, e os d. almox.es em virtude das d.as certidoens, passaraõ os d. papeis aos assentistas, p.a hir socorrendo aos d. Sarg.tos, e furrieis com o paõ, cevada, e palha, q repartiraõ entre os soldados, e officiais das suas comp.as, the a mostra q se seguir, e nella se ajustará a passada, p.a tornar a dar novas certidoens das praças, q se acharem nesta seg.da, e assim se seguirá o mesmo nas demais, e estes papeis, q derem os d. almox.es aos assentistas, elles os ajustaraõ cada mes, e do q importarem se lhe passará hum conhecim.to em forma, feito pello escrivaõ de seu recebim.to, assinado por elles, e pello d. almox.e, o qual se dará em virtude da receita, q se faraõ os d. escrivaens nos d. Livros, e estes conhecim.tos em forma naõ teraõ nenhum valor sem serem carregados nos d. Livros da receita da Vedoria g.l e Contadoria, pondo os officiais despachos nos d. conhecim.tos, q declarem como se ficaõ carregadas as quantidades nos d. Livros, e da mesma man.ra se carregaraõ, e faraõ as mais receitas aos d. almox.es procedidas das certidoens, ou outros quaisquer papeis destes, e outros generos, e tudo o mais q ouver entrado em seu poder.

76 — Esp.a q as despezas se lhe daraõ mandado de despeza, ou certidoens pella Contad.ria justificadas pella Vedoria g.l, e firmadas por ambos no q toca a paõ, cevada, e palha, q derem a Inf.a e Cavallr.a as quais se faraõ em virtude dos pés de listas, pois por elles se fará desconto aos officiais, e soldados, ajustadas p.r com os conhecim.tos dos d. almox.es, p.a se lhe darem os tais mandados de despeza, ou certidoens, q seraõ do gasto de cada mes.

77 — Esp.do se mandar pagar dr.º do recebim.to do Pagador geral do exercito, de alguns destes ge=

generos, como se tem mandado pagar athe hoje apaVEa, se lhe Livrará o q̃ importar os d.os Conhecim.tos em forma, conforme os preços do asento, q̃ se tiver feito em Livranças ap.te, e nas dos Conhecim.tos declarandonellas as quantidades, q̃ contem os d.os conhecim.tos, seçao feitas, os preços, e de como lhe ficão carregadas em receita aos almox.es pellos escrivains de seus recebim.tos, e tambem nos Livros da receita da Vedoria g.al, e Contadoria, e as os d.os conhecim.tos em forma ficão originais na d.a Cont.ria, p.a q̃ q.do se Ley tome conta aos d.os almox.es, q̃ será na Contadoria geral, se remetterão a ella os d.os Conhecim.tos originais, e todos os Livros da receita, e despeza, assim dos escrivains, como os da Vedoria g.al, e Cont.ria p.a mais justificação da d.a conta final, sem q̃ penda da do Pagador g.al, nem de outra pessoa. E dos mais papeis, de pertenderão despeza os d.os almox.es de alguas cousas, q̃ hajão entregado por ordem do Vedor g.al p.a os Hospitais, ou outras pessoas, os aprezentarão ao contador, p.a q̃ em virtude das hordens, q̃ houver dado o d.o Vedor g.al p.a a entrega, e nellas seus recibos, e cargas, q̃ tirão nos d.os Livros na forma declarada, p.a q̃ em virtude dellas, declarando o Vedor geral, q̃ se cauzarão com sua hordem, e intervenção se lhe fará hum mandado de despeza na d.a Cont.a, o qual será justificado na d.a Vedoria g.al, e com todos os requisitos, e sobreescrittos, se lhe levarão em conta, e nesta forma se lhe darão as despezas aos d.os almox.es

78 | E porq̃ se tem entendido, q̃ nas patentes, provizoins, ordens, cartas, e outros papeis, q̃ eu mando as d.as fronteiras, firmados de minha mão, se não tem athe agora a forma, e mais se lhe hão de por os despachos p.a seu cumprim.to Mando, q̃ nas d.as patentes, provizoins, e mais papeis, q̃ levarem a d.a minha firma, se não ponha na p.te, onde ella estiver, nenhum despacho, e p.a se darem a execução, o Gov.or das armas nas costas della porá som.te o cumprase, e mais abaixo se porão notas, de como fica tomado a razão na Vedoria geral, e Contadoria em seu cumprim.to pellos officiais dos d.os officios, e em fee dellas os firmarão o d.o Vedor g.al e Contador com seus nomes inteiros, e desta manr.a serão despachados, e não de outra.

Prezas.

79 | De todas as prezas, q̃ se fizerem, meterá o quinto, como a Rey, e S.r natural, e p.a q̃ dellas se repartão com toda a igualdade, e nenhum fique agravado, nem defraudado da p.te, q̃ lhe toca, se fará sua repartição na manr.a seg.te

80 | Logo q̃ chegue a d.a preza as praças de minhas fronteiras, entrará em poder do almox.e de onde se houver de vender, e o Aud.or geral do exercito tomará conhecim.to della, fazendo inventario, e a sentenciará por boa, conhecendo não ser de meus vassallos, nem feita em terra de meus Reinos, e sentenciada a fará vender em publica almoeda com pregoins lançados com tambores, sendo feita pella Inf.a, e sendo pella Cavallr.a

com

dar a exrecução o conteudo neste Cap.º e o fará a saber aos G.dores das armas, p.ª q̃ assy o faça Lançar bandos, p.ª q̃ Venha á noticia de todos.

83 E porq̃ na Contad.ria g.al de guerra nesta Corte Ha de Haver a Conta, e Rezão do d.º g.tos da faz.da, provizoens, e mais couzas, q̃ se gastão, e distribuem de minha faz.da nos exercitos, e fronteiras de meus Reinos, e nella se hão de dar as Certidoins das Contas, q̃ se tomarem ao Pagador geral, Pagadores, almox.es, e mais pessoas, em cujo poder Haja entrado algũa das couzas sobred.as, p.ª o q̃ Ke necess.º se remetão ad.ª Contadoria geral as Listas, Livros, Rellaçoins, e mais papeis, q̃ o Superintend.e da d.ª Cont.ria vyr serem necessarios, assim p.ª se tomarem as d.as Contas, como p.ª seus deconecam.tos, ajustam.tos e mais, q̃ for necess.º tocante a boa Arecadação dos de minha faz.da q̃ se gasta nos d.os exercitos, Mando, q̃ o Vedor geral, Vedores, Contadores, almox.es, e seus escrivains, e outras quais quer pessoas, q̃ tenhão a Conta, e Rezão da d.ª minha faz.da tocante aos d.os exercitos, ou q̃ Haja entrado algũa couza della em seu poder, mandem, e remettão ao d.º Superintend.e todos os Livros, Listas, e mais papeis referidos só em Virtude de suas ordens, firmadas de sua mão, registadas na d.ª Contadoria g.al de guerra, porq̃ Ke minha Vont.e se guardem as d.as ordens, q̃ neste g.ro der o d.º Superintend.e, como se fossem minhas proprias, q̃ assim convem a meu serv.º

84 Este Regim.to na forma, q̃ nelle se contem; Mando, q̃ o Vedor, Cont.es, e officiais, q̃ Hoje são, e ao diante forem de meus exercitos, cumprão, e guardem inteiram.te, e os gov.es das armas, M.es de Campo geraes, e todos os mais officiais da milicia, o fação cumprir, e guardar, e Ke dem p.ª isto toda ajuda, e favor, e em q̃ alguns delles por mais supremo cargo, e autorid.e, q̃ tenha, possa ordinar, q̃ contra o disposto no d.º Regim.to se altere algũa couza, porq̃ o q̃ o fizer, fique desde logo privado de toda a jurisdição, e autorid.e, q̃ tiverem, e pertendesem ter p.ª o fazer, e senão poderão valer de estilo, ou costume em contr.º, porq̃ todos, e quaisquer, q̃ Houver annullo, e dou por nenhua força, e vigor, e q.do sem embargo disto as d.as pessoas ontentem mandar algũa couza contra este Regim.to, seus mandados senão cumprão, nem por elles se fará obra algũa, por serem neste caso de pessoas particulares, q̃ não só obrão sem jurisdição, mas contra minhas ordens, e prohibição, e todo caso, q̃ se passe provizão, ou Carta minha por mim assinada contra o disposto neste Regim.to senão guardará, salvo sendo especial menção do Cap.º ou g.o, q̃ se derrogar, e significado pr.º registado na Cont.ria g.al de guerra, e p.ª se evitarem as confuzoins de differentes ordens, q̃ pello Cons.º de guerra, Junta dos tres estados, e Cont.ria g.al se podem passar, não tendo noticia do q̃ neste Regim.to Ke disposto, Mando q̃ em todos elles se registe, e q.do me consultarem petições de p.tes, onde Kouver couza algũa contr.ª ao q̃ nelle se dispoem, farão disso especial menção na consulta, e o Vedor g.al, Cont.es e mais officiais, q̃ o contr.º fizerem, ou consentirem perderão por isso o officio, e ficarão privados de toda a acção, q̃ podem ter por seus serviços, e alem disto serão castigados, como o caso merece, e todas as leis, Regim.tos, estilos, q̃ neste Regim.to forem

Con=

Contrarios, aquillo, ou em q̃ se encontrarem, derrogo de minha certa sciencia, e poder Real, e ainda de ... ficando sem vigor, e este Regim.to Valerá como carta feita em meu nome, posto q̃ seu eff.to haja de durar mais de hum anno, e posto q̃ não passe pella Chancellaria, sem embargo da ordenação do L. 2. tt. 39 e 40. Fr.co Mendes de Moraes o fez em Lx.a a 20 de Agosto de seiscentos, quarenta e seis // Gaspar de Faria Severim o fez escrever // Rey // Marquez Prezidente. O qual carta de Sua Mag.de e Regim.to eu Gonçallo Pinto de Freitas, escrivão da faz.da Real deste estado do Brazil, e da matricula da gente de guerra do exercito delle, e Guardião desta B.a por Sua Mag.de, aqui fis registar dos proprios, com q̃ os consertei, e conferi, aos me reporto, e os tornei ao Conde de Atouguia G.or e Capp.am g.l deste estado, q̃ os mandou registar p.a se guardar, e o sobrescrevi, e assinei nesta B.a em dez de Fevr.o de mil seiscentos cincoenta e quatro // Gonçallo Pinto de Freitas

Treslado do registo de hua carta de Sua Mag.de remettida ao Prov.or mor da faz.da sobre os Capp.os do Regim.to das fronteiras, q̃ se hão de observar neste estado.

Francisco de Britto Correa, Eu el Rey vos envio m.to saudar. Ao D.r ... Barretto m.el ordenar pella provizão, q̃ com esta vos será entregue, q̃ p.a os provim.tos dos cargos da milicia se guarde e observe a forma da ley della, para dar cumprim.to aos q̃ se contem nos Capp.os do Regim.to das fronteiras deste Reyno incluzos na mesma provizão. Encomendo vos m.to, q̃ logo a publiqueis, e lha [illegible] entregueis de minha p.te com sua propria mão, dizendolhe, q̃ eu lho ordeno assim p.a sua melhor execução, e de assim o cumprirdes me avizareis p.a o ter entendido, e constar a todos do tempo. Escripta em Lx.a a 20 de Dezembro de seiscentos dezanove, de seiscentos cincoenta, Rey // Para Francisco ... Prov.or mor da fazenda do estado do Brazil // Joze [illegible] aqui registada em trinta de Junho de seiscentos e sessenta.

Provizão de Sua Mag.de sobre o Regim.to

Eu el Rey faço saber aos q̃ este alvará de Provizão virem, q̃ por p.te das Conquistas destes meus Reinos, e senhorios, custumão vir de ordinario [illegible] com.os ultramarinos nomeados e providos pellos G.res dellas m.tos Capp.ens em officios de guerra, os quais saião com este nome e titulo, levando com elles soldos de minha faz.da m.to contra meu serviço, e o augmento della, e pedindo depois merces, mandando tudo de taes provim.tos serem feitos contra forma da Ley da milicia, q̃ se observão, e guardão nas fronteiras destes Reinos, e porq̃ convem m.to atalharse, e remediarse com toda brevidade este, e outros semelhantes danos, q̃ daqui rezultão: Ey por bem, e mando ao meu G.or e capp.am geral do estado do Brazil, q̃ hora he, e ao diante for, q̃ por nenhum cazo provera daqui em diante cargo algum da guerra, senão nas pessoas, em q̃ concorrem os serviços, e requizitos, q̃ se con=

contheudo nos des Capp.os do Regim.to das Fronteiras deste Reyno assinados por Marcos Roiz Tinoco,
Secretario do meo Cons.o Ultr.o q̃ senaõ incluem nesta provizaõ, ou forem providos por alguã
Ordem p.ar minha, porq̃ assim o ordeno: e os q̃ estiverem servindo sem as calidades referidas
naõ venceraõ soldo, nem se lhes pague ordenado algum de minha faz.da por se entender, q̃ com
a observancia, e guarda dos d.os Capp.os se evitaraõ despezas inuteis, e poderaõ vir a ser os mais bene=
meritos providos nos cargos da milicia; e esta se registará nos L.os da secret.a deste estado, e nos da
Camara, por ser todo o tempo constar por M.a ordem, e valerá como carta feita em
meo nome, e naõ passará pella chancellaria sem embargo da ordenação do L.o V.o t.o 39,
e 40 em contr.o e nesta conformid.e mando passar provisoins p.a as mais partes ultramari=
nas; e esta se passou por duas vias. An.to Serraõ a fes em Lx.a a dezaseis de 8.bro de seiscentos,
sincoenta, e nove // o Secretario Marcos Roiz Tinoco a fis escrever // Rainha // o Conde de O=
demira // Por resolução de Sua Mag.de de vinte de setr.o de seis centos, e sincoenta e
nove em consulta do Cons.o Ultramarino de dezanove do d.o mes, e anno, registada nos Li=
vros do Cons.o Ultramarino a fs. 324 vo. // Marcos Roiz Tinoco // Por q̃ tenho entre=
gado Sua Ser.a desta Provizaõ com os Capp.os nella incluzos ao S.r Fr.co Barretto, Governa=
dor e Capp.am geral deste estado em sua maõ propria como recado, q̃ Sua Mag.de me
ordena, e p.a sua melhor execuçaõ, como o d.o S.r manda, e se registar nas partes nel=
la declaradas; mando ao Escrivaõ da faz.da q̃ esta registe no mesmo Livro, em q̃
está registado o Regim.to das fronteiras, cotejando estes Cappitulos com os do mesmo
Regim.to, se estaõ conformes, ou se tem mais q̃ declarar q̃ fará, e com certidaõ sua a pô=
nha no tombo; Bahia, sette de Julho de mil, seis centos, e sessenta // Britto // A qual
provizaõ foi aqui registada em sette de Julho do d.o anno, e os Cappitulos do Regi=
m.to q̃ nella se apontaõ q̃ tambem se me aprezentaraõ com ella, senaõ registaraõ, porq̃
saõ os proprios, q̃ correm de quinze the vinte, e sinco, naõ entrando o Capp.o
vinte, e um, q̃ saõ os des q̃ contem a Provizaõ atras do Regim.to das Fronteiras, re=
gistado atras, a f. 208 vs.o, com os quais foraõ cotejados, e saõ os mesmos, e a propria, q̃ a=
qui registei, e os d.os Capitulos remeti ao Provedor mor, como me ordena no seu des=
pacho assima // Gonçallo Pinto de Freitas. Está conforme ao registo do Regim.to das
Fronteiras a carta, e Provizaõ de Sua Mag.de q̃ tudo está no livro pr.o dos registos
dos Regim.tos e provizoins da Fazenda Real deste estado do Brazil, a folhas quarenta,
e seis, e sessenta e seis verso, a q̃ me reporto. B.a e Junho vinte e tres de
mil seiscentos, e noventa e seis annos. // Joaõ Antunes Ald.a

Diz Gaspar Pr.ª de Azeuedo furriel mor do 3.º do recife de Pernambuco Estado do Brasil que p.ª certo Requerimento q tem com Sua Mag.de que Deus g.de lhe he necess.º hu treslado ou copia do decreto, que está na Vedoria g.l por onde consta as pra[c]ãgens que tem o posto de furriel mor, e Alferes como os Capitaes de Campanha que Sua Mag.de ordena nas suas Reaes ordens pello que. P. a V. M. como Vedor g.l lhe faça m. mandar passar a dita copia do decreto de que constar. E R. M. // — Passe dos Reg.os não hauendo inconveniente. Lx.ª 22 de Setembro de 704 // Bragança.

Manuel de Azeuedo e Silv.ª Escriuão dos mantim.tos na Vedoria g.l do Ex.to da Corte e Prou.ª da Extremadura por S. Mag.de que Deus g.de e N.ª Certifico que a f. 268. do L.º V.º do Reg.º de Pat.es e alvarás. Está reg.da hua carta p.ª o Duque M.e de Campo Gn. passada pello Con.º de guerra e a copia de hum decreto a margem da d.ª Carta cujo theor he o seguinte.

Carta.

Honrrado Duque Sobrinho amigo eu ElRey vos enuio muyto saudar como aquelle que muyto amo, e prezo. Sendome prezente que a principal causa de faltar o acrecentamento de Alferes assim nos Terços pagos da Guarnição desta Corte, como nos mays das outras Prouincias do Reyno aos Sarg.tos do n.º das Comp.as dos M.es de Campo, Cap.aes de Campanha, e furrieis mores dos terços aque estão a saber, procede de passarem muytas vezes os Cap.aes Nombramentos deste posto, por conveniencias, e resp.tos particulares em alguns soldados e pessoas de fora dos Terços em q.m não concorrem, mais merecim.tos e servicos do q̃ Sea[l]cão, nestes o[f]f[icio]s e procurando o meyo mais effiças p.ª evitar este dano, e por q rezulta a meu Seru. fuy seruido resoluer, e emcomendar-vos nesta parte o que dispoem o Cap.º 18 do Regim.to das Fronteiras

que

que o Capam em cuja Compa vagar o posto de Alferes escolha entre o furriel mor do terço o Capam de Campanha, ou o Sargto do Ale de Campo, e q mais tiver a Comodar p.a a nomeação da Sua bandra Encarregando juntamente ao Mre de Campo tenha par atençam Com o Sarg.to do Numero Sendo Capas da Compa do Alferes nouamte eleyto p.a o melhorar ao posto donde o d.o Alferes Sahio, ficando desta Sorte remediado o dano de Se prouerem as bandras por res p.tos particulares, atendendo se antes espeçialmte aos offes de mais Seruos, e immediatos como Sam os tres aSima mençionados, Sobindo, e melhorando Se todos por graduaçam Conforme a Sua Antiguid.e e mericimtes, e q Sinão entenderá com as pessoas de Conheçida nobreza, e releuantes Seruos, ou f.os de offes mayores, q de Soldados pretendem Subir por estas ventagens ao posto de Alferes os quais deuem Ser preferidos como Sempre o forão, Com declaração q a estas taes pessoas Se lhe poderá passar Nombramto mas q lhe não a[illegible] Praça de Alferes Sem primro mostrarem despensação minha requerida pello meu Consso de guerra, no empedimto de não hauerem o Cupado os postos emmedi atos, na mesma forma q Se pratica Com os Capaes de Infantra, a q faltão os annos de Seruo q dispoem o regimento p.a que atendendo as Suas rezoes, e mericimentos; antes de Se lhe assentar a dita praça resolua o que mais Conuier a meu Seruo, aduertindo que o Mre de Campo Será Sempre obrigado a dar o posto q vagar pello offal que passar a Alferes ao Sargto da Compa, de que hauia vagado a bandeyra, e quando elle não for muyto Capas dará aquelle posto ao Sargto mais antigo do terço, e não hauendo nelle Capaçid.e ao q Se Seguir na antiguid.e Se a tiuer, e tambem nos postos de Alferes, pello que toca a Serem providos Sugeytos q não forem, a furriel mor, Sargto do Ale de Campo, ou Capam de Campanha Será delles o menos q for possiuel, porq em todos os tempos, e actualmte estão Seruindo de Sargtos muytos em q.m Concorrem todos os requezitos referidos, e Conuem q hajam passado por estes postos p.a q Os do ten[illegible] os mayores entendão bẽ a obrigação delles, nesta Conformid.e Vos ordeno

Encomendo

Com comendo muyto o façais executar pontualmente em todos os pro
vim.tos q se offerecerem nas comp.as dos terços da Guarnição desta Corte,
e nos mais de vossa jurdição por asim o haver por bem, mandando regis
tar esta Carta nos L.os das ven.dias desta Corte Cascaes, e Setubal p.a
que com esta noticia executem tambem os off.es dellas, esta mi
nha resolução no que lhes tocar escrita em Lx.a em trinta e hu de M.ço
de mil e seis centos oitenta e noue an.os = Rey = Marques das Minas =
Miguel Carlos = P.a o Duque M.e de campo gen.l desta Corte por
resolução de S. Mag.de de noue de Março em cons.ta de 27 sete de
Jan.o de mil e seis centos oitenta e noue = Registesse como S. Mag.de manda
Lx.a vinte e sete de Abril de mil e seis centos oitenta e noue = Duque =
Registesse e passesse Certidão Lx.a vinte e oito de Abril de seis
Centos oitenta e noue an.os Bragança.

Decreto

Pera se evitarem duvidas que succedem em os Nombram.tos que
os Cap.tes fazem dos postos q lhes tocão não se lhes approvando pellos
M.es de Campo com o pretexto de q as pessoas em q os fazem não tem
os requesitos q contem as minhas ordens, ficando por este modo
os Cap.tes prejudicados na sua jurisdição como succedeo no Nombram.to
q Lour.ço Alz Cap.am de hua Comp.a do 3.o da praça de Olivença
fes em Paulo da Gama Lobo p.a o posto de Alferes da sua Comp.a
q o M.e de Campo João Vr.a Mendes lhe não approvou antes nomeou
p.a o d.o posto o Sarg.to da sua Comp.a q o M.e de Campo gen.l mandou
se lhe asentasse praça, e com effeito a levou. Hey p bem q havendo
caso semelhante se não asente praça a nenhu dos nomeados sem pr.o
se dar conta no cons.o de Guerra p.a Me o fazer prez.te como lhe
parecer, e eu mandar o q for justo. Lx.a vinte e hu de Abril
de mil e seis centos nouenta e tres (.) = e com a Rubrica de S. Mag.de =
Ant.o P.ra da Cunha = Registesse Lx.a dous de Junho de mil e seis
Centos nouenta e tres (.) = Brag.ca = e não se contem mais no dito Re
gimento da carta, e decreto de que passei esta por mim feita e a
signada em virtude do despacho retro do off.al mayor desta Ve
doria P.o Lobo Correa a cujo cargo esta o expediente della
Lx.a vinte e dous de Septembr.o de mil e sete centos e quatro (.)

Manoel de Ar.do e Silv.a

Alfabeto do Regim.to das fronteiras.

REGIMENTO
PARA OS
ALMOXARIFES,
& Escrivaens dos mantimentos das Praças,

MANDADO IMPRIMIR POR ORDEM DE
SUA MAGESTADE.

LISBOA,
Na Officina Real DESLANDENSE,

Anno de M. DCCX.

Com todas as licenças necessarias.

REGIMENTO

PARA OS

ALMOXARIFES,

& Escrivaens dos mantimentos das Praças,

MANDADO IMPRIMIR POR ORDEM DE

SUA MAGESTADE.

LISBOA.

Na Officina Real DESLANDENSE.

Anno de M.DCCX.

Com todas as licenças necessarias.

U ELREY Faço saber, aos que este Alvará virem, que por me ser presente em consulta da Junta dos Tres Estados, que o Regimento dos Almoxarifes, & Escrivaens dos mantimentos estava diminuto, & q̃ para melhor expediente dos ditos Officiaes, & arrecadaçaõ da minha Real fazenda, era preciso acrescentarse; fui servido mandar fazer este novo Regimento, & ordenar, que se imprimisse, para que tenha daqui em diante a sua devida observancia, tudo o que nelle se declara, na fórma seguinte.

CAPITULO I.

OS Almoxarifes dos mantimentos terám muito cuidado, em q̃ os Armazens estejaõ bem acommodados, & limpos para nelles se recolher quaesquer generos de bastimentos, que entrarem em suas receitas, procurando que haja toda a separaçam, para que se naõ confundaõ, evitando toda a causa, que possa haver de se perderem, & perdendose por descuido dos Almoxarifes, lhes naõ seráõ levados em conta; & entendendo que os bastimentos podem ter alguma corrupçaõ, faráõ aviso ao Védor geral do estado em q̃ se acharem, para os mandar pôr em cobro, & dispender antes que se percaõ, & que a fazenda Real experimente este damno, & dos avisos que fizerem, pediráõ certidoens para sua descarga, & o Védor geral será obrigado a lhas mandar passar; & quando os Almoxarifes faltem em executar o referido, & se percam alguns bastimentos, os pagarám por seu justo valor; o que poderiam escusar visitando repetidas vezes os Armazens, & tendo particular cuidado de que os mantimentos estejaõ bem acondicionados.

CAPITULO II.

NAõ usaráõ os Almoxarifes mais que de hũa só medida, que será marcada com a marca Real, paraque se evite a presumpçaõ, que póde haver contra elles tendo duas, hũa para receberem outra para entregar.

CAPI-

462

CAPITULO III.

SEndo necessario limpar paõ de qualquer genero que seja, se naõ fará dentro dos Armazens.

CAPITULO IV.

TErãõ os Almoxarifes mui particular cuidado, em que os Escrivaens q̃ com elles servirem, remetaõ os quadernos da sua despeza à Vedoria, & Contadoria dentro de outo dias primeiros seguintes, ao fim do mez em q̃ os taes quadernos tiverem servido, para se lhes passar certidoens de despeza para as suas contas, porque excedendo o dito termo, lhes naõ será abonada a despeza; & o Escrivaõ, que faltar em remeter os quadernos no dito tempo, terá a pena que em outra parte se declarará.

CAPITULO V.

NAõ despenderãõ os Almoxarifes genero algum de mantimentos dos das suas receitas, que naõ sejaõ das reçoens ordinarias, sem ordem do Governador das Armas, & despacho do Védor geral, & fazendo o contrario se lhes naõ levará em conta, nem dará em despeza o que fizerem por outra fórma,

CAPITULO VI.

PElo Capitulo setenta, & hum do Regimento das Fronteiras, está prohibido aos Almoxarifes vender, ou contratar genero algum de mantimentos, pois o naõ devem fazer tendo os do seu recebimento; & pelo damno que resulta à minha fazenda Real, se continuará a mesma prohibiçaõ, com as penas declaradas em o dito Capitulo, o que tambem se entenderá nas trocas dos generos, & bastimentos; porque ficaõ igualmente prohibidas; & os Almoxarifes, que as fizerem, incorrerãõ nas mesmas penas; & na dita fórma os emprestimos.

CAPI-

CAPITULO VII.

PAra a receita dos Almoxarifes terá cada hum dos feus Efcrivaens hum livro, q́ ferá numerado, & rubricado pelo Védor geral, em o qual, em titulos feparados, carreguem em receita todos os generos de mantimentos, que entrarem em feu poder; ou por lhes ferem remitidos da Corte, ou por outros Almoxarifes, como tambem os que forem cõprados por ordem do Védor geral; declarando nas taes receitas as quantias recebidas, & por maõs de que peffoas. E fendo as receitas de alguns generos comprados nas mefmas praças, declararáõ a peffoa, a quem fe compràraõ, porque preços, & com que ordem fe fizeraõ as compras, & por quem foraõ ajuftados os taes preços, que fempre deve fer pelo Védor geral, na fórma, que fe ordena no capitulo 64. do Regimento das fronteiras; para com efta clareza fe dar conhecimento ao vendedor, que com elle requererá o feu pagamento ao Védor geral. E dos que forem remitidos da Corte, ou por outros Almoxarifes, fe paffarám para as fuas contas conhecimentos em fórma, para que fendo as receitas, & os conhecimentos com toda a diftinçaõ, & clareza, fe corraõ as emmentas nas occafioẽs em que os Almoxarifes derem as contas: as receitas teráõ margem de hũa, & outra parte para fe porem as verbas, que forem precifas, na maneira feguinte.

Forma das receitas.

EM tantos de tal mez, & anno, carrego em receita ao Almoxarife defta praça *Fulano tal numero, ou quantidade defte, ou daquelle genero* que lhe entregou o Almoxarife dos mantimentos de tal praça *Fulano*, por maõ de *Fulano morador em tal parte*, para fobrecellente defta praça, & para a conta do dito Almoxarife, fe paffou conhecimento em forma tirado defta receita, em que o dito Almoxarife defta praça affinou comigo *Fulano*, *Efcrivaõ de feu cargo. Tal terra, em dito dia, mez, & anno.*

Nome do Almoxarife. *Nome do Efcrivaõ.*

Deftas receitas paffaráõ os Efcrivaens conhecimento em fórma

ma em hũa folha de papel, para a conta do Almoxarife, q̃ fez a remessa, cõ a data do mesmo dia da receita, & será na fórma seguinte.

Fórma dos conhecimentos para a conta dos Almoxarifes.

A Fol. do livro da receita, que serve com o Almoxarife desta praça *Fulano*, lhe ficaõ carregados *tal numero, ou quantidade de tal genero*
que lhe remeteo o Almoxarife de tal praça Fulano, pelo cõmissario *Fulano morador em tal parte*, para sobrecellente desta praça, *ou para o que for*, & para a conta do dito Almoxarife se passou este conhecimento em fórma, em que o dito Almoxarife desta praça Fulano assinou comigo Escrivaõ de seu cargo. *Terra, dia, mez, & anno, que sempre será o mesmo em que se fez a receita.*

Nome do Almoxarife. *Nome do Escrivaõ.*

CAPITULO VIII.

E Sendo a receita de algum genero comprado, & q̃ ha de ser pago pelo Pagador geral, se fará na mesma fórma que fica dito, declarando a pessoa, a quem se comprou, & o preço; & da dita receita se passará conhecimento em fórma, para o vendedor haver seu pagamento do Pagador geral, por quanto a despeza, que se ha de abonar, ha de ser em virtude do conhecimento, & verba que se puzer na margem da tal receita, na fórma que adiante se verá: & na addiçaõ da despeza, que se der ao Pagador geral, se ha de declarar o Almoxarife, a quem foi entregue o genero, que cõ ella se comprou, a que folhas, & em que dia se lhe fez a receita, para se correrem as emmentas do Almoxarife, & Pagador geral; & sendo diversas as addiçoens das receitas, se observará o mesmo nos conhecimentos.

Fórma dos conhecimentos para o vendedor.

A Fol. do livro da receita, que serve com o Almoxarife desta praça *Fulano*, fica carregada *tanta quantia de tal genero*, q̃ se comprou a *Fulano morador em tal parte* a preço de *tanto*

para

para ſobrecellente deſta praça, ou *para o que for*, & para o dito *Fulano* procurar ſatisfaçaõ da ſua importancia, paſſei o preſente conhecimento, feito por mim *Fulano, Eſcrivaõ do Almoxarife de tal parte*, que comigo aſſinou. *Terra, dia, mez, & anno.*

Nome do Almoxarife. *Nome do Eſcrivaõ.*

Para o vendedor haver ſeu pagamento, requererá ao Védor geral com o dito conhecimento, que lhe mande ſatisfazer a importancia do genero comprado, & o Védor geral lhe mandará paſſar mandado, & pôr a verba á margem da receita, para conſtar da ſatisfaçaõ; a qual verba fará o Eſcrivaõ à margem da meſma receita, na fórma ſeguinte.

Fórma da verba que ſe hade pôr à margem da receita.

POr mandado do Védor geral *Fulano, de tantos de tal mez, & anno*, regiſtado a fol. *de tal livro*, ſe mãdou pagar tanta quantia a *Fulano, morador em tal parte*, pelo valor de tal genero da receita em frente, a reſpeito *de tanto* que receбeo do Pagador geral *Fulano*, por recibo de tantos *de tal mez, & anno*, & de que fica poſta eſta verba, paſſei certidaõ nas coſtas do dito mandado. *Terra, dia, mez, & anno.*

Nome do Eſcrivaõ.

E poſta a dita verba ſe paſſará certidaõ della nas coſtas do mandado na fórma ſeguinte.

Fórma da Certidaõ da verba.

A Fol. do livro da receita, que ſerve com o Almoxarife deſta praça *Fulano* à margem da que ſe lhe fez *de tal genero*, fica poſta a verba, que pelo mandado retro ſe ordena. *Tal parte, tantos de tal mez, & anno.*

Nome do Eſcrivaõ.

CAPI-

CAPITULO IX.

E Por quanto ajuſtadas na Meſa da Contadoria geral as contas aos Aſſentiſtas do provimento, no fim do anno do ſeu contrato, ſe mandaráõ folhas aos Eſcrivaens dos mantimentos das praças, em que ha Almoxarifes, para nos livros de ſuas receitas lhes fazerem as cargas dos mantimentos deſpendidos de paõ, cevada, & palha; os ditos Eſcrivaens nos livros das receitas, as faráõ em titulos ſeparados, que nos ditos livros hade haver, de cada hũ dos generos conteudos nas ditas folhas, que depois de feitas as receitas entregará ao Almoxariſe, para por ellas procurar a ſua deſpeza, & das receitas haõ de paſſar conhecimentos em fórma, para as contas dos Aſſentiſtas declarando, aſſim nas receitas, como nos conhecimentos, as quantias, os nomes dos Aſſentiſtas, por maõs de que feitores, com a declaraçaõ dos ſeus nomes, & em que tempo foraõ diſpendidos os taes mantimentos, como adiante ſe verá.

Fórma da receita do paõ no ſeu titulo.

E M tantos de tal mez, & anno carrego em receita ao Almoxarife dos mantimentos deſta praça, *Fulano*, tantos paẽs de muniçaõ *do pezo contratado* os quaes lhe entregaraõ Fulano, & Fulano, Aſſentiſtas, que foraõ do provimento deſta Provincia, por maõ de Fulano feitor, que foy do aſſento deſta praça, que ſe diſpenderaõ com a gente de Infantaria, & Cavallaria, & mais particulares, que aſſiſtiraõ de guarniçaõ nella, deſde o primeyro de Setembro de tal anno, até o fim de Agoſto de tal, *ou do tempo porque for o aſſento*, como conſta das folhas por onde ſe fez o ajuſtamento na Contadoria, que ficaõ em poder do dito Almoxarife para a ſua conta, & para a dos ditos Aſſentiſtas ſe paſſou conhecimento em fórma tirado deſta receita, em ꝗ o dito Almoxarife aſſinou comigo *Fulano, Eſcrivaõ de ſeu cargo. Tal terra, dia, me, & anno.*

Nome do Almoxariſe. *Nome do Eſcrivaõ.*

Feita a receita paſſará o conhecimento em fórma em huma folha de papel, accuſando as folhas em que a fez no livro como ao diante ſe vè.

Fórma do conhecimento do paõ para a conta dos Aſſentiſtas.

A Fol. do livro da receita que ſerve com o Almoxarife dos mantimentos deſta praça *Fulano*, lhe ficaõ carregados *tantos paẽs de municaõ de tal pezo cada hum* U os quaes lhe entregáraõ Fulano, & Fulano Aſſentiſtas, q̃ foraõ do provimento deſta provincia por maõ de Fulano Feitor que foi do Aſſento deſta praça, & ſe diſpenderaõ com a gente de Infantaria, & Cavallaria, & mais particulares que aſſiſtiraõ de guarniçaõ nella deſde o primeiro de Setembro de tal anno, até o fim de Agoſto de tal, *ou do tempo porque for o aſſento*, como conſta das folhas, por onde ſe fez o ajuſtamento na Contadoria, que ficam em poder do dito Almoxarife, para a ſua conta, & para a dos ditos Aſſentiſtas ſe paſſou eſte conhecimento em fórma tirado da dita receita, em que o dito Almoxarife aſſinou comigo *Fulano Eſcrivaõ de ſeu cargo. Tal parte, dia, mez, & anno*

Nome do Almoxarife. *Nome do Eſcrivaõ.*

CAPITULO X.

SEndo a receita, que ſe fizer ao Almoxarife geral dos mantimentos, q̃ na Provincia de Alentejo he o da praça de Elvas, ſobre quem ſe carregaõ todos os mantimentos diſpendidos nas praças em que naõ ha Almoxarifes particulares, ſe lhe fará a elle a receita de todos os mantimentos das taes praças, em que naõ ha Almoxarifes; & o meſmo ſe praticará na Eſtremadura, & nas mais Provincias, & as receitas ſe faráõ na maneira ſeguinte.

Forma da receita dos Almoxarifes geraes dos mantimentos.

EM tantos *de tal mez, & anno* carrego em receita ao Almoxarife geral dos mantimentos deſta praça *Fulano*, tantos paẽs de municaõ *de tal pezo cada hum* U

os quaes entregàraõ Fulano, & Fulano Aſſentiſtas, que foraõ do provimento deſta Provincia, por maõ de ſeus feitores, & ſe diſpendèraõ cõ a gente de Infantaria, & Cavallaria, & mais particulares, que aſſiſtiraõ de guarniçaõ nas praças abaixo nomeadas, pela maneira ſeguinte,

U Na de Elvas
U Na de Villa Viçoſa
U Na de Borba, &c.
U

que tudo faz ſoma da dita quantia, que ſe diſpendeo deſde o primeiro de Setembro de tal anno atè o fim de Agoſto de tal, *ou do tempo porque for o aſſento*, como conſta das folhas, por onde ſe fez o ajuſtamento na Contadoria, que ficaõ em poder do dito Almoxarife geral para a ſua conta, & para a dos ditos Aſſentiſtas ſe paſſou conhecimento em fórma tirado deſta receita, em q̃ o dito Almoxarife geral aſſinou comigo *Fulano Eſcrivaõ de ſeu cargo, Commiſſario de moſtras, ou official da Védoria. Tal terra, dia, mez, & anno.*

Nome do Almoxarife. *Nome do Official.*

Da meſma fórma ſe faráõ as receitas da cevada, & palha nos titulos ſeparados, & dellas ſe paſſaráõ conhecimentos em fórma para a conta dos Aſſentiſtas, aſſinados pelos Almoxarifes, & Eſcrivaẽs, como no Capitulo 9. ſe ordena.

CAPITULO XI.

Como ſe fará o deſpacho dos mantimentos.

OS Eſcrivaẽs naõ deſpacharáõ mantimento algum de paõ, cevada, & palha, ſem q̃ ſe lhes apreſente alta dos Officiaes da Védoria, & Contadoria geral, ou Guia de outro Eſcrivaõ de mantimentos em que ſe declare as praças a q̃ os ha de continuar, & de que dia em diante, ou as praças que pelo Pedeliſta conſtar que paſſáraõ moſtra; formará quadernos para fazer os recibos com diſtinçaõ, formando hum quaderno para cada peſſoa particular, que naõ eſtiver agregada a companhia, outro para cada Companhia; & ſendo de Cavallos, formará hum para os recibos do paõ, & outro para

ra os de cevada, & palha; os quaes quadernos seráõ para cada mez. No principio do seguinte formaráõ outros, declarando nelles as praças com que vem dos quadernos antecedentes do ultimo termo, & à margem deste notaráõ as baixas dos Officiaes, & Soldados, como tambem as altas, que se lhe apresentarem da Védoria, ou da sahida dos Hospitaes, & fazendo a conta a hũas, & outras praças, fará termo de recibo em nome do Sargento, ou Furriel da Companhia, que assinaráõ com o Escrivaõ, porque naõ sendo os recibos assinados pelas pessoas, que receberem os mantimentos, se haverà a sua importancia pelos Escrivaẽs; porque os feitores do assento, que daõ os mantimentos em virtude das livranças, naõ estaõ obrigados a saber se as partes assináraõ os termos: os quadernos se formaráõ com margens de hũa, & outra parte, para de hũa notar as altas, & baixas, & da outra sair com as quantias dos mantimentos, que se despacharem; os termos dos despachos seráõ na fórma seguinte.

Fórma dos termos dos despachos dos mantimentos, & este serve para exemplo. *Elvas.*

Janeiro de

Companhia do Capitaõ F. de tal Regimento.

Vem do antecedẽte cõ praças 40.

Alta a F. em 4 do dito 41.

Alta a F. em 5. do dito 42.

Pa͂es U245

RECebeo F. Sargento do numero da dita Companhia do Almoxarife géral dos mantimentos F. por maõ de F. feitor do assento desta praça, duzentos & quarenta & cinco paẽs de muniçaõ, *de tal pezo cada hum*, para quarenta praças, & para seis dias, desde o primeiro até seis deste mez, inclusos cinco paẽs das altas de quatro, & cinco do dito, & de como os recebeo o dito Sargento assinou comigo Escrivaõ. *Terra, dia, mez, & anno.*

Nome do Sargento. *Nome do Escrivaõ.*

Por baixo deste termo iraõ continuando os mais, & se ordena, que nas praças, em que assistirem de quartel, de seis Companhias para cima, se faráõ os despachos de seis em seis dias, & nas em que naõ excederem o dito numero de seis Companhias, de quatro em quatro dias, & nunca farà termo mais dilatado, que o de seis dias, como fica dito; & porque a cevada, & palha que se despacha para as Companhias de Cavallos, he tudo em hum mesmo termo, se farà o quaderno na fórma seguinte.

Fòrma

470

Fórma dos termos dos despachos dos mantimentos de hũa Companhia de Cavallos.

Janeiro de

Companhia de Cavallos do Capitaõ F.de tal Regimento. *Elvas*

Vẽ do antecedente com cavallos 40.

Baixa a hũ cavallo soccorrido até 3 39.

Baixa a hũ cavallo soccorrido até 5 38.

RECebeo o Furriel desta Companhia Fulano, por maõ de Fulano, feitor do Assento desta praça, cento & dezoito alqueires de cevada, & setecentas & oito joeiras de palha, para trinta & oito cavallos, & para seis dias, com que ficaõ soccorridos desde o primeiro até seis deste mez, inclusos quatro alqueires de cevada, & vinte & quatro joeiras de palha, dos dous cavallos das baixas de tres & cinco, & de como recebeo as ditas quantias o dito Furriel, assinou comigo *Escrivaõ. Tal terra, dia, mez, & anno.*

Cevada, palha. 118. 708.

Nome do Furriel. *Nome do Escrivaõ.*

Assim mesmo se irá seguindo os mais termos de recibo até o fim do mez, como fica dito do despacho do paõ, advertindo, que para cada Cavallo se despacharà por dia meio alqueire de cevada, & tres joeiras de palha, como se pratica nesta Corte, & na Provincia de Alentejo, & a este respeito, q̃ he a reçaõ ordinaria, vai feito o termo atraz, & nas mais Provincias se despacharà a reçaõ ordinaria, como em cada hũa dellas for estilo. De cada termo, q̃ se fizer de paõ, cevada, & palha, se passará hũa só livrança da importancia do mantimẽto, q̃ delle constar, naõ dando hũa livrança de dous termos, nem de hũ termo duas livranças, as quaes seráõ feitas em meio quarto de papel na fórma q̃ ao diante se diz; mas seráõ separados os termos da cevada, & palha dos de paõ, & assim as livranças.

Fórma das livranças.

AO Sargento, ou Furriel da Companhia do Capitaõ *Fulano, de tal Regimento*, darà o feitor do assento desta praça *tantos* paẽs de muniçaõ, para *tantas* praças, & para *tantos* dias, desde *tal* dia, até *tal* dia do presente mez. *Terra, dia, mez, & anno.*

Nome do Escrivaõ.

CAPI-

CAPITULO XII.

E Tanto que ſe acabar cada hũ dos mezes, ſe naõ eſcreverá mais nos quadernos, que nelle ſerviaõ, nem ſe fará mais recibo nelles, mas deſtes quadernos ſe formaráõ os do ſeguinte mez, levando para elles as praças que no antecedente ficáraõ effectivas, para no ſucceſſivo ſerem deſpachadas.

Os Eſcrivaẽs dos mantimentos ſeráõ obrigados adentro de outo dias depois de acabado o mez a mandar entregar ao Contador geral os quadernos, para ſe irem ajuſtando as contas aos Aſſentiſtas do provimento, que fizeraõ, por ſer muito em prejuizo da fazenda Real, que todos os ajuſtamentos ſe façaõ depois de acabado o anno. E da entrega dos quadernos mandará o Contador geral dar recibo aos Eſcrivaẽs dos mantimentos. Os Eſcrivaẽs que naõ remeterem os quadernos no referido tempo, naõ venceráõ o ſoldo daquelle mez, & da entrega dos quadernos pediráõ recibo, para cõ elle requererem o pagamento, & ſem os apreſentarem lhes naõ mandará o Védor geral pagar, & ſatisfaráõ os Eſcrivaẽs o damno ao Almoxariſe, que dos ſeus deſcuidos lhes reſultar.

CAPITULO XIII.

QUando as Companhias, aſſim de Infantaria, Cavallaria, Dragoẽs, ou da artelharia marcharem das praças, em que eſtiverem, & forem ſoccorridas, com mantimentos para outras praças, ſeráõ obrigados os Sargentos, & Furrieis levar Guia do Eſcrivaõ dos mantimentos das praças donde ſairem, porque conſte as praças que marchàraõ em cada hũa das Companhias, & atè que dia vaõ ſoccorridas, para do dia ſucceſſivo em diante o poderem ſer nas praças, para onde foraõ de guarniçaõ; & as que forem de Cavallos, em que houver praças apeadas, ſe fará declaraçaõ, das que naõ vaõ montadas; & ſe das meſmas Companhias ficarem algũas praças nas terras donde ſairem, ſe lhes irá cõtinuando com mantimento no meſmo quaderno, atè o fim do mez, & no ſeguinte ſe lhes formará novo quaderno, como fica dito. O Eſcrivaõ da praça de que ſairaõ as Companhias, notará à margem do ultimo termo que tiver feito ao tempo da marcha, as praças, que ficaõ com baixa, por irem para outra praça, para ſe conhe-

D çer,

cer, naõ ficaõ ſendo mais ſoccorridas, no tal quaderno, & na Guia que paſſar, declarará quantas marchaõ, & atè que dia receberaõ mantimento, na fórma ſeguinte.

Fórma da Guia.

DEſta praça *de tal parte*, marcha para a *de tal parte*, a Cõpanhia do Capitaõ *Fulano*, *de tal Regimento*, com tantas praças ſoccorridas, cõ paõ de muniçaõ, até *tantos de tal mez, & de tal anno*, & do dia ſucceſſivo em diante o ſeráõ na dita praça para onde marcha. *Terra, dia, mez, & anno.*

Nome do Eſcrivaõ.

E ſendo de Cavallaria acreſcentaráõ na Guia as praças de palha, & cevada com declaraçaõ das que vaõ apeadas.

E o Eſcrivaõ da praça para onde for a Companhia, lhe formará quaderno, declarando à margem o numero das praças donde vaõ ſoccorridas, atè que dia, como conſta da Guia, & cozendo eſta ao quaderno fará os deſpachos do dia ſucceſſivo, ao que della conſta irem ſoccorridos, & indo de paſſagem, lhes naõ deſpachará mantimentos, mais que para tres dias.

CAPITULO XIV.

EQuando a algũas das praças vaõ algũas Companhias ſem as taes Guias, por haverem ſaido apreſſadamente das praças adonde aſſiſtiaõ, & ſe naõ poderem recolher a ellas, o que em tal caſo naõ he culpa dos Sargentos, ou Furrieis, naõ levarem Guias, por convir aſſiſtirlhes com os mantimentos na praça para onde marchàraõ, ſe lhes formaráõ quadernos com a declaraçaõ, de naõ haverem apreſentado as Guias, & ſe lhes daráõ os mantimentos neceſſarios; & ſem embargo de os Sargentos, ou Furrieis declararem até que dia eſtavaõ ſoccorridos, o Eſcrivaõ da praça em que entrarem fará logo aviſo ao da praça, de que as taes Companhias ſairaõ, dizendolhe como as ſoccorreo de tal dia em diante, ſem embargo de naõ levarem Guia, por conſtar ſairem apreſſadamente; & ſe o dia de que começàraõ a ſer ſoccorridas for o ſucceſſivo ao em que eſtavaõ deſpachadas, paſſará a Guia nas coſtas do tal

aviſo, dando as baixas nos ſeus quadernos, para a hũ, & outro Eſcrivaõ conſtar, naõ ſe haver recebido mantimento algum demais; & quando o hajaõ recebido, ſe lhes deſcontará no primeiro termo de recibo, que ſe lhe fizer, ou ſe lhes ſatisfará havendo levado de menos.

CAPITULO XV.

ASſentandoſe praça de novo a algum Soldado em algũa das Companhias de Infantaria, ou Cavallaria, os Eſcrivaẽs lhe naõ continuaráõ com mantimento, ſem que ſe lhes apreſente altas dos Officiaes da Védoria, & Contadoria, porque ſe lhes mandedar, nas quaes ſe declarará os dias em que ſe deve apreſentar na praça, para onde vai, qualquer Official, Soldado, ou cavallo, os quaes dias ſe regularáõ confórme as diſtancias em que eſtiverem as praças, para onde forem; & excedendo os dias determinados, as tornaráõ a reformar à Védoria, ſem o que naõ ſeráõ ſoccorridos com mantimento; & o meſmo ſe praticará com os cavallos que ſe matricularem de novo, & com aquelles a que ſe der alta, havendo já ſido matriculados: as altas notaráõ os Eſcrivaẽs nos quadernos das Companhias a que tocarem, & as cozeráõ para que a todo o tempo conſte.

CAPITULO XVI.

SUccedendo ir alguns Terços de Auxiliares para as praças, ſem levarem liſtas da Védoria, os Eſcrivaẽs dos mantimentos das praças em que os taes Terços entrarem, ſeráõ obrigados, logo que elles chegarem, a fazer liſtas da gente cõ que ſe achaõ, ſendo hũa liſta de cada Companhia, & naõ incluindo nella peſſoa algũa que naõ appareceſſe na moſtra, a qual requererá ao Governador da praça, que lha mande paſſar, & elle ſerá obrigado a aſſim o ordenar, para que ſe execute, o que ſe diſpoem neſte Capitulo. Paſſada a moſtra, & feitas as liſtas, formará o Eſcrivaõ quadernos, & por elles fará os deſpachos do paõ de muniçaõ, & paſſará as livranças na fórma q̃ ſe pratica com os Regimentos pagos. As liſtas que tiverem formado remeteráõ à Vedoria, para della ſe paſſar ordem para continuar com o deſpacho do mantimento.

CAPITULO XVII.

OS Efcrivaẽs dos mantimentos naõ daráõ baixa a algũ official, Soldado, ou cavallo, eftando para fe paffar moftra, & logo que os Commiffarios, & Officiaes da Védoria chegarem às praças, para haverem de paffar moftra, lhes entregaráõ os quadernos, & naõ faraõ mais defpachos do mantimento, fem que fe lhes dé o Pé de lifta, que he hũa relaçaõ de cada Companhia, porque confta o numero das praças, que ficaõ effectivas, & que haõ de fer foccorridas do dia da moftra em diante, & na fórma do dito Pé de lifta fe continuaráõ os defpachos. E quando fucceda haverfe dado baixa na moftra a algum Soldado, por incapaz do ferviço, ou por outra caufa, como naõ feja aufencia, fe lhe ajuftará o mantimento atè o dia antecedente.

CAPITULO XVIII.

AS licenças que fe expedirem por refoluçoens minhas, & por carta do Secretario de guerra, haõ de notarfe peffoalmente nas Védorias, nas praças em que as houver, & na falta deftas as notaráõ nos quadernos os Efcrivaẽs dos mantimentos, com declaraçaõ, que as licenças concedidas às peffoas, que fervem na Provincia de Alentejo, fe haõ de notar em termo de quinze dias, que fe contaráõ do da data das ditas licenças em diante; & as concedidas às peffoas que fervem nas mais Provincias, & no Reyno do Algarve, fe haõ de notar do mefmo modo, dentro de vinte dias; & de tres as defta Corte; & o mefmo termo de tres dias fe praticará naquellas licenças, que forem dadas pelos Governadores das Armas, & dos das praças, & Coroneis, que podem concedellas, para fe ufar dellas dentro da mefma Provincia, & na fórma dita fe notaráõ todas as licenças nos quadernos, para fe dar baixa no mantimento aos Soldados, que com ellas fairem das praças.

CAPITULO XIX.

AUfentandofe algum Soldado das Companhias, os Sargentos, ou Furrieis dellas o faráõ logo a faber aos Efcrivaẽs dos mantimentos, para darem baixa nos quadernos na margem delles

na

na fórma q̃ se vé no Capitulo 11. & quando os Furrieis, & Sargentos naõ satisfaçaõ a esta obrigaçaõ, se procederá contra elles, & se lhes descontará os mantimentos, que tiverem recebido para os Soldados ausentes, desde a ultima mostra atè o dia da em que se achar a ausencia dos taes Soldados; & assim se observará, ainda q̃ os Sargentos, ou Furrieis digaõ, que os Soldados se ausentàraõ no dia antecedente ao da mesma mostra; para que esta pena sirva de exemplo, & se naõ continuem os erros, & descaminhos, por se naõ darem as baixas no devido tempo, logo que os Soldados se ausentarem com licenças, ou sem ellas, porque todas se devem notar na fórma que dispoem o Regimento das fronteiras.

CAPITULO XX.

SE os Furrieis, ou Sargentos naõ derem as noticias dos Soldados, que se ausentàraõ, para se lhes dar as baixas na fórma que dispoem o Capitulo antecedente, os Escrivaẽs dos mantimentos daráõ baixas delles, tanto que lhes constar que qualquer official, ou Soldado se ausentou sem notar a licença; & o mesmo faráõ os Commissarios de mostras, Officiaes da Vedoria, & Contadoria, & sendolhes prohibido por algum Cabo, Governador de praça, ou General, o faráõ a saber ao Védor geral, para tratar do remedio, que convier, & me dar conta.

CAPITULO XXI.

E Aprisionandose alguns Soldados ao inimigo, na Védoria se lhes fórmaõ assentos em hũ livro que nella ha para esse effeito, & se lhes passa alta para se lhes continuar com o paõ de municaõ; & nas praças aonde naõ está a Védoria, por cuja causa se lhes naõ póde formar assentos, o Escrivaõ dos mantimentos lhes continuará com o paõ por ordem do Governador da praça; & sendo despedidos para Castella, notará no quaderno à margem do ultimo termo, o dia em que foraõ despedidos, para lhes naõ continuar mais com o paõ; & sendo remitidos de hũa para outra praça, se lhes dará Guia, para com ella serem soccorridos na praça para onde marcharem; & o Escrivaõ dos mantimentos da tal praça lhes formará quaderno, ajuntando a elle a Guia, como fica declarado, & a ordem do Governador se ajuntará ao quaderno, para constar se despachou em virtude della.

CAPITULO XXII.

NEnhum Escrivaõ passará Guia a nenhum Official, ou Soldado, que naõ tenha a sua Companhia na praça para onde a pedir, & nas praças aonde as Companhias estiverem de quartel, ou de guarniçaõ, se naõ dará Guia, para em outra praça se continuar com mantimento, aos Officiaes, Soldados, ou cavallos, porque todos o haõ de receber nas praças, em que estiverem aquartelados, & só apresentandose ao Escrivaõ ordem do Governador das Armas, & General da Cavallaria, ou do Governador da praça, porque cõste vaõ em diligencia do meu serviço, lhe passará a Guia, para por ella ser soccorrido, dandolhe baixa no quaderno da sua Companhia; & nenhũ Escrivaõ aceitará Guia, ou alta, cuja data passe de tres dias, sem nova ordem do Védor geral; & sendo caso que sem embargo do que se dispoem neste Capitulo, se ache ao tempo em que se examinaõ na Contadoria os quadernos, que algum Soldado, ou cavallo recebeo mantimento fóra do lugar em que está a sua Companhia, sem as referidas circunstancias, alèm de ser o Escrivaõ castigado, se carregará o mantimento ao Capitaõ, para se lhe descontar dos seus soldos.

CAPITULO XXIII.

AInda que os Escrivaẽs dos mantimentos tomaõ rezaõ das altas & baixas dos Officiaes, Soldados, & cavallos, que se apresentaõ, & fogem do serviço, sem embargo desta diligencia teráõ hum quaderno à parte, em que tomaráõ por lembrança as baixas que derem de ausentes, & para os Hospitaes, & juntamente as altas com que os mesmos saem delles com distinçaõ de cada Regimento, & de baixo deste titulo cada hũa das Companhias delle à parte, & no fim de cada mez faráõ relaçaõ destas altas, & baixas, que remeteráõ à Védoria para se notarem nos assentos dos taes Officiaes, Soldados, & cavallos, por do cõtrario se seguir grande prejuizo à minha fazenda, naõ se notando nos assentos estas altas, & baixas, para nos pagamentos se lhes abater o tẽpo, q̃ estiveraõ nos Hospitaes, & ausentes; tomará o nome do Soldado procurando ao Sargento, ou Furriel, se tem dous do mesmo nome, & havendo dous, ou mais, declarará o pai, & a patria, ou freguesia, de que he natural, & com estas declaraçoẽs remeterá a relaçaõ, como fica dito.

CAPI-

CAPITULO XXIV.

OS Escrivaẽs dos mantimentos teráõ cuidado de saber, se no assento ha falta de paõ, cevada, & palha, porque havendo-a faráõ só despacho do que se achar, & naõ havendo mantimento algum, naõ faráõ despacho dos dias em que houver esta falta, & em lugar do termo do recibo declararáõ por outro termo assinado, q̃ por falta de mantimento ficàraõ por despachar os dias de tantos, atè tantos do mez; & havendo no assento provimento, continuaráõ o despacho dos mais dias, ficando os em q̃ naõ houve mantimento por despachar, que se satisfaráõ às Companhias por outra via, & para haverem pagamento se lhes daráõ certidoens.

CAPITULO XXV.

QUando em algũa praça se mandarem dar reçoẽs de menestras, que constaõ de arroz, legumes, bacalhao, se daráõ estas, sabendose, que sendo a menestra de carne, se dará a cada praça meio arratel, sendo de arroz hũa quarta, de legumes de cada alqueire razo se fazem cincoenta reçoẽs, de bacalhao hũa quarta por reçaõ, de sal hum alqueire cada cem praças por mez, & de cada quartilho de azeite quinze reçoens, & havendo chacina se dará meyo arratel por reçaõ: de cada genero destes mantimentos se ha de fazer quaderno à parte, em folhas de papel, dividido hũ genero de outro, porque assim tudo se despacha, menos cevada, & palha, porque para estes dous generos se faz só hum quaderno, como se declara no Capitulo onze.

CAPITULO XXVI.

NO fim de cada mez conferirá o Escrivaõ dos mantimentos com o Feitor do assento os termos dos despachos com as livranças que deo, para constar serem os mesmos que pelas livranças se entregáraõ os que nos quadernos ficaõ abonados, & recolhendo as livranças para as remeter à Contadoria cõ os quadernos, fará hũa relaçaõ em huma folha de papel à parte, da importancia dos mantimentos dispendidos, que assinada por elle, ha de entregar ao Feitor do assento para seu resguardo; & da mesma fórma

fará outra relaçaõ, que ha de cozer no rostro do quaderno do mez, que ha de remeter, & hũa, & outra seráõ na fórma que ao diante se vé; & achando que os termos naõ concordaõ com as livranças, & que o Sargento, ou Furriel levou mantimento de mais, porá declaraçaõ à margẽ do termo, para por elle se carregar em seu assento.

Janeiro de *Folha do mantimento que o Almoxarife F. dispendeo na praça de* Tal parte

Regimento do Coronel Fulano	Paõ,	Cevada,	Palha.
A sua primeira plana	U	U	U
Companhia do dito Coronel	U	U	U
Companhia do Tenente Coronel	U	U	U
Companhia do Capitaõ Fulano	U	U	U
Companhia do Capitaõ Fulano	U	U	U

Cavallaria.

Regimento do Coronel Fulano	Paõ,	Cevada,	Palha.
A sua primeira plana	U	U	U
Companhia do dito Coronel	U	U	U
Companhia do Tenente Coronel	U	U	U
Companhia do Capitaõ Fulano	U	U	U
Companhia do Capitaõ Fulano	U	U	U
Companhia do Capitaõ Fulano	U	U	U
Aos incapazes	U	U	U
Aos prisioneiros	U	U	U
Aos vigias	U	U	U
Aos Artilheiros da praça, &c.	U	U	U
	U	U	U

E para constar da dita despeza fiz a presente relaçaõ. *Tal terra, dia, mez, & anno.*

Nome do Escrivaõ.

Conferidos os quadernos dos mantimentos, & ajustados com as livranças, faráõ os Escrivaẽs as folhas na fórma referida, para com ella se executar, o que se manda neste Regimento.

CAPI-

CAPITULO XXVII.

E Achandose comprehendido algum Almoxarife, ou Escrivaõ em algũa das cousas prohibidas neste Regimento, alèm de pagar o damno que com isso causar, incorrerá em pena de perdimento do soldo de hũ anno, & ficará por isso suspenso; & o Védor geral devassará cada anno do procedimento destes officiaes, & achando culpas as remeterá ao Tribunal da Junta dos Tres Estados, para se mandar proceder contra os culpados na fórma deste Regimento, o qual se cumprirá, como nelle se contem, & os que o naõ guardarem, cada hum na parte que lhe toca, incorreráõ nas penas que se declaraõ, & nas mais que se dispoem no Regimento dos Exercitos; & nas que merecerem, por naõ guardarem as minhas ordens. E mando aos Governadores das Armas, & às pessoas a cujo cargo estiver o governo dellas, que o cumpraõ, & guardem, & façaõ cumprir, & guardar pelo que lhes toca, & o naõ impidaõ em parte algũa no que nelle está disposto, antes sendo necessario, daráõ sua ajuda, & favor; & os Védores geraes pela parte que lhes pertence faráõ dar à mesma execuçaõ, & remeter este Regimento aos Almoxarifes, & Escrivaẽs, para que lhes conste a fórma em que haõ de servir seus officios. Manoel Alvarez de Paiva o fez em Lisboa a dez de Junho de mil setecentos, & dez. Gaspar Salgado que sirvo de Secretario a fiz escrever.

REY.

Dom Felippe de Sousa.

Regimento que Vossa Magestade mandou fazer para os Almoxarifes, & Escrivaẽs dos mantimentos das praças.

Para V. Magestade ver.

ALFABETO deste Regimento.

A

B

C

D

ha

G

484

L

M

N

P

Pena

Reçoẽs

R

S

Infant.ª

Ordens que se devem guardar
em violavel m.te em campanha

No dia em que se marchar se mandarão doze sold.os de cada
Regim.to com o forriel armado os quais levarão as bandeirolas e os
e os sarilhos estes servirão de ajudar a marcar o campo ao forriel
e porá as sentinellas a elle conveniente p.a que ninguem entre
no campo depois de marcado os bagajes entrarão pelo entrevallo
que cade Regim.to a Regim.to e irão a reta guarda descarre-
gar, depois de o forriel haver feito a de Fig.a que a sima se diz
e posto os sarilhos na testa dos Regim.tos se irá fora do a cam-
pam.to do Cor.el a encontrar o seu Regim.to e dirá ao comandante
q tem executado e o guiará te o campam.to

Modo de entrar no campo.

Asim q o comandante vier perto do campo seja pela esquerda q pela direita antes
de chegar da p.a bandeirola da Caval.ria de hum dos d.os lados mandará por pe a terra
a todos os officiaes inclusive te Cap.am menos ao Ajudante por q as funcoens des-
te posto quazi sempre se fazem a cav.o e que se conservem os troços havendo muy
pouca distancia entre elles os soldados marcharão muy direitos seguidos com
a arma firme no ombro os tambores virão tocando a marcha e sosedendo q
o Gn.al em xefe queira ver entrar no campo a linea se porá pe a terra ao
passar por elle Coronel Tenente Coronel e lhe farão cortesia com o esponteão
cada hum em seu lugar a saber o Coronel na testa do Regim.to depois de averem
marchado os granadeiros e o Tenente Coronel na reta guarda do dito Regim.to
e havendo passado da sua presença se porão a cav.o e entrará o batalhão no campo
em troços formandose na testa delle e logo os tambores daq.le troço q tem chegado
a vanguarda tocarão a formar e os officiaes se voltarão p.a os sold.os em direitura-
dos e ficarão na distancia de quatro pés antes os demais troços irão seguindo o mes-
mo e depois de se aver formado o batalhão se tocará huã festa e a acabar volta-
rão todos os off.es logo que se tocarem a [illegible] os tambores irão
buscar as suas devisoes a saber os de granadeiros a sua direita e huã 3.a parte a direita do
batalhão outra no centro por detras das band.as e a ultima ao lado esquerdo e os
sargentos na retaguarda cada hum em sua devisão. E quatro a cada principio
de fileyra. Logo o sargento mor chamarão pela guarda do campo que ja ha de
estar nomiada na marcha com o Ten.te e tambor a qual se formará diante
do corpo e com caras p.a elles na distancia de dez pes andantes e mandará
o sarg.to mor apresentar as armas a esta vez as apresentará assim
o batalhão todo como a guarda do campo e mandará fazer meya volta

a direita

a direita o que executando ambos os Corpos e a d.ª voz toca-
rão os Tambores do batalhão a tropa e irão a limar os sol-
dados as armas nos sarilhos e a guarda do Campo tocarã a
Marcha e irã occupar o seu posto.

Ordens q̃ deve guardar a guarda do Campo

Esta guarda serã composta de 24 omens a 2 por companhia
e um tenente sargento tambor e senão afastarão os 24 o-
mes da guarda em violavelm.te e so devendo ir comer irã
cada hum por sua vez a tal cousa q̃ entenda não pode passar
algum General mas milhor serã vir outro official fazer a sua
função em q.to o d.º da Guarda está occupado desta guarda se den-
terão as sinco sentinelas que deve aver em cada Batalhão a sa-
ber coatro em cada angolo e um as band.ras a sentinella que está nesta
guarda deve estar com todo o cuid.º p.ª q̃ em vendo vir algum official adevirta
o da Guarda e Tambor e sendo Brigadier pegarão todos os sold.os a co-
brir as armas o sargento pegará na a labarda pondose no lado direito
lugar onde estarã quando pegarem nas armas e a sintinella apre-
zentará a arma. Ao Sarg.to Mor de Bat.ª se pegarão nas armas na
forma seguinte assim que o d.º vier em distancia de 20 pacos o official q̃
estará na testa da guarda o sarg.to no lugar d.º e o tambor a direita da Guarda
mandará por as armas ao combro e a sentinella entrará na fila e vendo
em distancia de dez pasos dirã a prezentem as armas e a esta voz o
Tambor tocará duas lustas sem q̃ seja grande distancia entre hũa e ou-
tra. O mesmo se praticará com o M.e de campo gn.al e consilheiro de
guerra com deferença que a estes farã o official a cortesia de espontão
e o tambor tocará a Chamada ao gn.al em xefe se farã o mesmo e so-
m.te o tambor tocarã a Marcha se algum genereres vier para entre a guar-
da e a Asta de Campo se farã tudo o que está d.º mas nem a guarda voltara
nem o official farã a cortesia de espontão. Não consentirá o offici-
al vivandr.º algum na testa do campo desta o albardadura e so sobre se
sente essa na retaguarda da d.ª guarda, e averã quatro barracas e hũa os off.es
e as de mais p.ª os sold.os pontas duas em cada lado q̃ se tocar a retreta
pegará nas armas a guarda em q̃ se estiver examinando o pequete
o official pegará no espontão mas não devem aprezentar as armas e estarão
descançados sobre ellas e avendo algum rumor no campo ou tocando se a algũa
arma mandará o official advertir ao cap.am do pequete. Q̃ de vier o coronel do pequete vi-
ra sempre por esta guarda onde será primeiro reconhecido pl.º off.al e depois conduzido
pelo sarg.to ao capp.tar de pequete

Ordem q̃ se deve observar nas guardas q̃ Entrão no Campo. e Cortezias q̃ devem fazer os officiaes.

Cap. Primr.º

Da Guarda do Campo

Assim q̃ acabar de chegar o Regim.to ao Campo, o Sargento Mor da formatura mandará logo sahir a guarda do Campo a qual ha de estar ja nomeada do dia antecedente: esta ha de ser composta de 24. Em menos dous por Comp.a e hum Alferes, e Sargento e Tambor e assim q̃ sahir se formará na frente do batalhão com caras q̃ esteja na distancia de dez passos. O Alferez no Centro com espontão na mão: o Sarg.to na dir.ta na mesma fileyra dos Soldados, e o Tambor á sua dir.ta sem tocar. Q.do o Sarg.to Mor mandar aprezentar as armas ao batalhão aprezentará tambem a guarda e esperará q̃ o Sarg.to Mor mande dar meya volta á dir.ta ao batalhão e irem arrumar as armas aos sarilhos, por q̃ com esta voz voltará e q̃ lhe der desfilarem irá ocupar o seu posto tocando o tambor a marcha q̃ será na distancia de 30 passos: isto se entende ser o batalhão q̃ fizer a dir.ta da Linha, porq̃ estando no Centro se deve governar p.la distancia em q̃ estão as mais guardas antecedentes a esta.

Logo q̃ chegar ao posto mandará o Alferez por as armas em terra e ficará o espontão no mesmo Lugar em que estiver. O Sarg.to a alabarda na dir.ta e o Tambor porá a Caixa na dir.ta da alabarda, porq̃ todos nestes Lugares hão de estar postos q.do pegar nas armas: a Sentinella estará com a arma ao Ombro: e q.do se pegar nas armas se meterá na fileyra com os mais soldados á sua direyta.

O Alferez não consentirá q̃ Soldado algum se aparte da guarda e quando for necess.o hirem comer não mandará mais que quatro e esperará q̃ chegem p.a hirem outros: em cazo q̃ seja precizo hir o Alferez mesmo pedirá a algum dos do Regim.to q̃ ocupe o seu posto em q̃ não volta.

O Cabo de Esquadra desta guarda assim q̃ sahirem os soldados do batalhão os hirá nomeando a cada hum pelo numero q̃ começar e exemplo: Sal. 24 que estão postos em huma fileyra principiará p.la dir.ta contando

Eum

Quando vier o Coronel do piquete o nao deixarao entrar entre a guarda e o batalhao sem q primeiro seja reconhecido nesta guarda aonde o Sarg. le preguntará q. he e sendo o mesmo q se tiver dito pelas ordens q ha de mandar o Sargento com quatro soldados com as armas em punho e a bayoneta nas bocas dellas tendo o Sarg. a alabarda baixada lhe tomará a senha e o deixará entrar e ir ao batalhao ver o piquete.

Assim a guarda do batalhao da dir.ta q.do ouvir o signal q se tocar a alvorada na fr.a q. o tendor da guarda, o official a fará q. ouvir ao seu tambor incessantemente q. da dr.da p.a linha toque ao mesmo tempo: e o mesmo se fará se começarem a tocar q.ta esquerda.

Esta guarda nao terá mais q. a senha: o official della mandará q. render trez soldados q. atirar no seu destricto ou dentro na batalhao dess dará parte ao Sargento Mor.

Cap. V.

O piquete

Todos os dias ha de ser nomeado hum Cap.am Tenente Alferez, dous Sargentos, e hum Tambor e sinco soldados de cada comp.a menos a de granadr.os os quaes estarao prontos q. do assim q se acabar de tocar a recolher sahirem das tendas á testa do Regim.to: Os officiais com golas, charpas e espontoes: Os soldados as armas limpas, consertadas e carregadas, e com escorva fresca com todos os cartuxos q. levar a sua cartuxeira, e polvora q. de escorvar: as gravatas bem postas os chapeos com as abas prezas, bem feitos os doos das meyas, e bem calsados.

O Sarg. de cada comp.a virá entregar os seus sinco soldados na forma q. está dito e esperará q. o Cap.am do piquete o veja se vem todos nesta mesma forma, porq faltandolhe alguma destas circunstancias mandará vir outro.

Os Sargentos do piquete formarao os 54 soldados a 3. de fundo pondo na pr.a fileira 19. e nas mais a 18.. o tambor no lado dir.to e hum Sarg. na dir.ta da primeira fileira outro na esquerda da 3.a depois de estarem formados se porao os officiaes na frente voltados q. o piquete com os seus espontoens. Mandará o Cap.am q. passem da arma á p.a esquerda e metad á direita dentro: logo passará o d.to a examinar a p.a fil.a o Alferes a segunda, o Tenente a trer. fazendose na forma seguinte.

Principiarao q. la dir.ta vendo se a cartuxeira tem todos os cartuxos

Se saõ

se saõ graus e estaõ bem cheyos se tem baroneta e atacando a arma com
a vareta q.do ver se está carregada mandará depois tirar a vareta, e meter a
baronita na boca da arma e depois de ver se abocha, amandará tirar e pas-
sar a arma á q. dir.ta q abram a caçoleta e assim q for examinan-
do se esta escorvada, amandará fechar.

Feyta esta delig.a seperaõ os officiaes na testa e o Cap.am mandará
q os soldados e officiaes se recolham ás suas tendas, cada hum com a sua arma
advertindolhe q haõ de estar armados as 24 horas da mesma man.ra que
nelle apareceraõ, e prontos q.do assim q a pr.ra vez q se disser piquete, vinhaõ
formarse assim no mesmo lugar: advertindo q pr.o que o soldado en-
tra de piquete naõ pode sahir do regim.to a operaçaõ alguã sem ordem expressa
do Cap.am do piquete: e nenhum official de qualquer character q seja o
poderá mandar sem q preceda a d.ta sua ordem.

O Cap.am e mais officiaes se poderaõ deytar sobre a cama estando porem
com gola, gurnata, charpa e espada, e teraõ hua sentinella do mesmo
piquete durante a noute na testa do campo q. q. o advirta de toda a ar-
ma q se tocar e q.do vier o official q ronda o piquete ao qual apareceraõ
som.te officiaes inclusive sargentos todos juntos diante das bandr.as

O Cap.am preguntará ao official etc. e sendo o mesmo q se lhe disse
nas ordens se chegará a elle a darlhe o santo, e lhe dirá q os soldados estaõ
prontos e os pode ver. Assim q houver arma no campo se formaraõ prontam.te
no d.to lugar sem q faça rumor algum; pornaõ interromper o silencio q se
deve guardar nas linhas, principalmente de noute. Neste lugar esperaraõ
as ordens do official do piquete q devem seguir exactos as receberem.

Nesta guarda nunca se meteraõ granadeyros, nem official delles; porq
pode ao mesmo tempo suceder sahir do campo o piquete e o corpo dos gra-
nadr.os. Assim q sahir o batalhaõ o piquete immediatam.te se formará outro
com a mesma forma sobredita mas em voltando o batalhaõ se desva-
necerá o segundo q se fez: isto se entende se vier antes de se tocar a recolher.

Como he costume q.do o Gn.al em revista passa q. a linha sahirem todos
os soldados e officiaes á testa do batalhaõ. Os q estiverem de piquete sahi-
raõ tambem, naõ com as armas, mas haõ de estar unidos juntos as bandr.as

Como nenhum official tem o santo e ha embaraço sobre a forma
de como o ha de ter o Capitaõ do piquete, mandará este logo q tiver
examinado o piquete pedir o santo ao ajudante, o sarg.to e as mayores.

Cap.

Cap. 3.

Do que deve fazer o Sarg.to mor de brigada q̃ está de dia q̃ de meter a guarda do Ex.to

Quando repartir as ordens na sua brigada adivirta q̃ na menhaã seg.te deve meter a guarda: e pedirá a cada regim.to soldados, e off.es correspond.tes ás suas forças q̃ façaõ o num.o de que necessita p.a montar a guarda.

No dia seguinte antes de se tocar a tropa q̃ he o toque q̃ no Ex.to se toca as sete horas de menhaã dev.e romper a guarda em o centro da sua brigada e aly fará juntar todo o numero da gente q̃ pedio, q̃ repartirá pellas guardas do Ex.to q̃ os off.es formando todas cada huã de per sy, examinando se os soldados levaõ a barba feita o rosto e maõs lavadas o cabello penteado a gravata lavada e bem posta, o chapeo com as abas levantadas os rollos das meyas bem feitos na rodilha do joelho e levaõ bem calçados: os officiaes polas e charpas soltas e os espontoes e alabardas limpas os tambores na mesma forma q̃ os soldados.

Depois de haver repartido as guardas dirá aos officiaes a p.te onde devem hir: q̃ rem esperará q̃ se toque o toque q̃ está dito: e assim q̃ se ha tocar, sahiraõ todos ao mesmo tempo a buscar o seu posto.

A guarda q̃ houver de ser da segurança do Ex.to será elle q̃ a mete e conduza ao posto: e havendo m.tas q̃ sendo distantes humas das outras irá com a principal e ordenará aos outros officiaes a q̃m naõ vaõ conduzir q̃ vaõ render os outros postos: porem depois de haver montado a sua vay passar a vizitar todas as mais q̃ houver no campo enformandose de toda a miud.e e ordens q̃ nelle guardaõ, e de tudo virá dar exacta conta ao Ajudante g.al

O Sargento Mor de brigada q̃ mete a guarda do Ex.to está de dia, e assim deve assistir sempre na corte.

Cap. 4.

Do q̃ deve observar o Capp.am da Guarda do Gn.al em Chefe.

Esta guarda terá o Sargento Mor de Brigada cuid.o q̃ a mayor p.te seja dos mais bem feitos, vestidos e limpos soldados e será composta de 48 Capp.am Tenente Alferez dous Sargentos e dous tambores: os officiaes levaraõ polas e charpas soltas marcharaõ formada a dous pelotoes a quatro de fundo: o prim.o peloton será conduzido p.lo Capp.am levando os tambores entre a prim.ra e segunda fil.a e hum sargento no lado dir.o da pr.a fileira: o Capitaõ

levará

Levará o espontaõ na maõ direita traçado a o meyo com o Reconto bem baixo, e a choupa levantada, guardando a distancia de levar o Reconto do espontaõ junto dos prim.ros Soldados e o Corpo dir.to O Segundo pelotaõ Conduzirá o Alferes Levando a band.ra na maõ direita encosta o Reconto da Lastia ao estomago da parte direyta. O Sargento hirá ao lado esquerdo da quarta fil.ra e assim este Como o q̃ vay na Vanguarda marcharaõ com a alabarda encostada ao com bro direyto e a choupa p.a Sima.

O Tenente na Retaguarda com espontaõ na mesma forma q̃ se aponta ao Cap.am com differença som.te de q̃ esta guarda com a choupa a mesma distancia q̃ o Capitaõ com o Reconto do espontaõ.

Desta forma marchará a guarda the a Caza ou tenda do G.al a render a outra: e q̃ entrar a formar tocará o tambor a pegar the chegar o seg.do pelotaõ, e acabará o Floreyo com pancada advertindo q̃ os officiaes naõ devem voltar p.a a Companhia mais q̃ som.te o Cap.am por lhe ser necess.o p.a a indireitar: e a formará a dous de fundo de frente daquella q̃ render.

Assim q̃ mandar aprezentar as armas naõ tocaraõ mais os tambores em q̃ se entregar a guarda: e estes estaraõ postos na dir.ta da pr.a fil.a

Marcharaõ os officiaes e os Sarg.tos a meya distancia da q̃ vay de huã a outra Comp.a a buscar os off.es da Guarda q̃ hem render: os quaes entregaraõ as ordens q̃ alj ha: cada hum ao de seu Charakter: depois de entregue a guarda o Sarg.to dirá ao Cabo de Esquadra as Sentinellas q̃ ha: e este chamando pello num.o dos Soldados como se disse na guarda de Campo hirá render as Sentinellas q̃ houver levandoas na forma q̃ se pratica e nos Capit.os 48. the 52 das Ordenanças militares se ordena.

Rendida a guarda logo q̃ a outra Comp.a marchar hirá occupar o seu posto tocando o tambor a Marcha.

O Cap.m e Tenente se poraõ na testa da guarda ficandolhe trez Soldados livres aos seus lados os espontoes com o Reconto junto ao pé dir.to o braço bem estendido e posta a maõ na altura do ouvido; o Alferez no centro com a band.ra na forma q̃ esta dito; os Sarg.tos cada hum ao seu lado, e os tambores no dir.to junto ao Sargento.

Mandirá o Cap.am pôr as armas em terra cravando os espontoes no mesmo lugar em q̃ se acham, e os Sarg.tos as alabardas: as caixas se poraõ no mesmo lugar donde estiverem os Tambores. Porse há huã Sentinella á band.ra pegando nella com a maõ esquerda e com a dir.ta na espada

rua.

Assim q̃ aparecer o Gnãl em ƺ passos mandarâ o Capⁿᵐ por as armas ao ombro, e estando na distancia de dez passos dirâ: aprezentar as armas: a cuja voz tocarão os tambores a marcha, e os officiaes farão a cortezia de espontão. O Alferez a farâ brandamᵗᵉ abaixando a bandrᵃ. e tendo por breue espaço posta a choraa em terra, tirarâ o chapeo com a mão esquerda, e a aleuantarâ. Esta cortezia se farâ hũa sô uez no dia: e mais q̃ o Gnãl sahir, ou entrar se lhe aprezentarão somᵗᵉ as armas e tocarão os tambores a marcha.

Assim q̃ o Capᵃᵐ estiuer entregue da guarda marcha, mandarâ buscar ao seu Regimᵗᵒ seis barracas e campanilhas q̃ farâ leuantar na retaguarda do terreno q̃ ocupa; q̃ᵃ liurar do Sol, e chuua as armas e os Soldados. A tarde assim que se tocar a recolher tocarão tambem os tambores da guarda. e depois de passada meya hora, o signal q̃ᵃ tocarem as auemarias: depois o Sargento passarâ mostra aos Soldados, chamandoos p.ᵒ seu numero q̃ᵃ saber se estão todos, os quaes se deuem conseruar sempre nesta guarda todas as 24 horas sem se apartarem della a distancia de 20 passos.

Hauendo de noute arma no campo formarâ logo o Capᵃᵐ a dita guarda pondose todos os officiaes na testa, e dobrandose as sentinellas â tenda aonde o Gᵃˡ dorme. Ao tempo do dia tocarão os tambores a aluorada no mesmo tempo q̃ se toca na linha: mas não tocarão a trope ao tempo da guarda.

Quando vier a guarda q̃ᵃ a render se porão os Soldados com a arma ao ombro, estando postos os officiaes, e tambores na forma q̃ asima se diz, e chegando ja a distancia de dez passos mandarâ o Capᵐ aprezentar as armas tocando os tambores a marcha muy descansada, e depois de estar ja formada a outra guarda sahirão os officiaes a entregarlla, dizendolle a ordem q̃ elles hão de obseruar: e tendosse rendido as sentinellas, mandarâ por as armas em retirada e formar por quartos de conuersão por quartos de fileiras sobre a dirᵗᵃ ou esquerda segᵈᵒ o terreno.

Marcharâ a guarda com os officiaes e tambores nos mesmos lugares em q̃ vierão sem mais differença q̃ o Capitão e Tenente com os espontões leuantados ao ar, e encostados ao ombro dirᵗᵒ pegandolhe p.ᵒ conto. O Alferez com a bandrᵃ enrolhada pegandolhe p.ᵒ meyo, e na testa da guarda com o Capᵐ porem a dita esquerda. Nenhum dos officiaes farâ cortezia a pessoa alguã mais q̃ com o chapeo, e ainda q̃ encontrem a q̃ tiraõ seguindo a sua marcha, e tocando â trope.

Esta

Esta guarda naõ pegará nas armas mais q̃ ao G.^al^ em Xefe ex-
cepto q̃ houver no Ex.^to^ algum Embax.^or^ ou Gn̄al dos nossos Aliadoz
que tenha a mesma patente del Rey, ou de seu Amo, porq̃ neste cazo lhe faraõ
as mesmas honras q̃ ao G.^al^ em Xefe: e a todo o outro q̃ naõ faraõ mais q̃
Cubrirem as armas os Soldados, e sempre voltaraõ q̃ aquella p.^te^ por onde
o G.^al^ em Xefe vier.

Cap. 5.

Das guardaz dos M.^es^ de campo G.^es^

A Cada M.^e^ de Campo G.^al^ q̃ houver no Ex.^to^ tanto dos do Serv.^o^ della,
Como da Cavallaria, e artelharia se meterá sua comp.^a^ de Guarda da mesma
sorte q̃ se mete ao G.^al^ em Xefe sem mais differença q̃ ser composta de
40 homens, e q̃ se lhe naõ poderá a bandr.^a^ nem lhe tocaraõ os tamborez
mais q̃ a chamada a o sahirem e entrarem na tenda, porem sempre se
lhe ha de fazer a Cortezia de q̃ apontarem Sua vez no dia.

Esta guarda ha de pegar nas armaz a todos os M.^es^ de Campo G.^es^ que
por ella passar fasendolhe as mesmas honras q̃ se lhe fasem na guarda do
Campo, e sendo Sarg.^to^ Mor de batalha naõ faraõ outra couza mais q̃ cu-
brirem os Soldados as armas; e tudo o q̃ toca a mais ordem devem se-
guir a forma q̃ se dá ao G.^al^ em Xefe.

Cap. 6.

Das guardas dos Sarg.^tos^ Mores de Batalha.

Cada Sargento Mor de Batalha terá de guarda 15 homens com hum Sar-
g.^to^ este marchará ao Campo a mudar a guarda trazendo os Soldados for-
mados a trez de fundo e elle na testa com a alabarda traçada ao meyo e
o conto bem baixo e naõ fará Cortezia a pessoa alguã mais q̃ com o cha-
pey e marchando sempre: Quando chegar á guarda q̃ hay lender man-
dará por quartos de conversaõ sobre a direyta ou esquerda por em sua
linha os soldados e se entregará da guarda tendo as armas empunho: na
mesma forma hirá ocupar o terreno q̃ a guarda rendida deixa, dizquismam-
dará por as armas em terra e cravará a alabarda no centro.

Esta guarda ha de pegar nas armas a todos o G.^es^ do Ex.^to^ porque
o Sargento na testa e os Soldados com as armas aprezentadas e naõ
fará o Sarg.^to^ mais cortezia q̃ estar com o chapeo na maõ e a alabarda
na dir.^ta^ bem afastada do Corpo e o conto junto do pé dir.^to^

Quando se retirar mandará pôr as armas em retirada e formado da mesma sorte q̃ veyo marchará com a alabarda levantada pegandolhe pello reconto.

Cap. 7.º

Das guardas dos brig.ᵈᵒˢ

Cada Brig.ᵒ terá huma guarda composta de 9. soldados e hum sarg.ᵗᵒ dos regimentos da sua brigada: e alem desta guarda cada regim.ᵗᵒ mandará hum cabo de esquadra q̃. a sua tenda ou caza p.ᵃ levar as ordẽs q̃ forem necess.ᵃˢ e não poderá uzar de mais guarda ainda q̃ tenha regim.ᵗᵒ proprio e esta lhe pegará nas armas ao sahir e entrar e a todos os g.ᵉˢ inclusive Brig.ᵒˢ guardando o sarg.ᵗᵒ na marcha e em tudo o mais o q̃ se aponta no sarg.ᵗᵒ q̃ está ao sarg.ᵗᵒ mor de Batalha.

O Brig.ᵒ ou coronel não poderá ter tenente, ou Alferez ás suas ordens, mais q̃ q.ᵈᵒ se achar em alguã praça governando algum corpo e isto não havendo Gov.ᵒʳ na d.ᵗᵃ praça.

Cap.º 8.º

Das guardas dos Coroneis tenente coronel e sarg.ᵗᵒ mor

Cada coronel terá de guarda 6 homens e hum sargento o Tenente coronel 3, e hum cabo de esquadra, não estando governando regim.ᵗᵒ, porq̃ neste caso terá a mesma guarda q̃ o coronel. O sarg.ᵗᵒ mor terá 3. soldados.

no Lado direito e o do esquerdo Comecendo a por a p.ra bandeirola de Cada lado na Linha dos Sarilhos e hirá pondo as mais conforme esta p.a a frente á Coresmá da outra i dentro Com o mesmo Cordel de frente farrá hua Carre pequena de Lado a Lado de pr.a bandeirola he a frente do Reg. a quer se Levantarem a ellas mesmas bandeirolas de o Lado das pr.as tendas do Campo M.e mandando Limpar m.to bem nam só a frente do Reg. mas tambem os Lugares delle de sorte q nam fique pedra nem mato no Lugar q o Campo seja de Mato,

Quando se quizer tocar a recolher no Campo aquelle [illegible] se for por sinal q se fizer com as caixas, Logo q os pr. pegaram os Tambores nas Caixas e se formaram em as filr.as diante das band.as e ao terceiro sinal Comecarão a tocar, e tendo Como ordinario he a tiro de Canham antes da hora q elle se deve tirar estaram os Tambores prevenidos Como fica dito p.a q tanto q elle se tire Logo q os Tambores Comecarem a tocar sahiram o Cap.am Ten.e Alferes Com os seus espontoens golas e Xerpas e se poram todos tres em fil.a a 10 passos do Reg. virados p.a elle, e ao mesmo tempo se poram os 5 sold.os q pertencem a cada Comp.a menos a de granad.os junto a pr.a tenda da sua Comp.a em filr.a Com o rosto p.a ellas e o Sarg.to Com elles descançando sobre as armas, e acabando de tocar as caixas poram as armas e sahiram p.a fora p.a serem examinados na forma q em outra parte se diz e o mesmo se observará ao meter as guardas do Campo

Quando o Reg. tiver ordem p.a de Campar depois de tocada a generala virá o ajud.e p.a a frente do Regim.to junto as band.as e mandará a hum tambor pegar na caixa e fazendo dar tres pancadas distintas Com intervallo de pausa da a pancada, todos os soldados pegaram nas estacas e paus das tendas, e fazendo hum floreo na caixa deitaram as barracas abaixo observando q sejão todas ao mesmo tempo, e os sold.os immediatam.te as enrolarão e hirão carregar nas bestas o [illegible] q lhe pertencerem e depois de feita esta dilig.a viram pegar nas armas e se poram Cada huá Comp.a sobre si nas mesmas [illegible] do Campam.to Com os Rostos p.a ellas, e as bolsas da a cl[illegible] [illegible] p.a se [illegible] a tropa se formará o Reg.

Formados em bat.ª os Corpos de Infantaria cada hum no seu Campo, prom-
ptos p.ª marchar a hora determinada o comessarão a fazer desfilando pello la-
do, donde for a marcha, fazendo cada troço sobre si hum quarto de conver-
são tocando ao mesmo tempo todos os Tambores a marcha. Tod
Todos os officiaes diante dos seus troços marcharão assi athe sahir fora da ul-
tima bandeirola do Campo q̃ disser o Ex.to aonde poderão montar a cavallo
ficando só hum dos Tambores tocando a marcha pausadam.te diante do Re-
gim.to

Nenhum Official, e Soldado poderá sahir dos seus troços sem li-
cença do official mayor q̃ comanda o Regim.to

Passando aq.ª vês podia o G.al em xe-
fe pellos Regim.tos se tocarão as Caixas todas e os officiaes agiandose, farão as
Cortezias de espontão e bandeiras, sem deixar a marcha

Nenhum official consentirá na marcha q̃ solda-
do algum tire, ou seja p.ª alimpar arma, ou p.ª matar cassa.

Passandose algum
desfiladeiro sempre os Comandantes esperarão q̃ se unão os soldados todos
cada hum a seu troço p.ª q̃ junto o Regim.to siga a marcha do Ex.to fazen-
dose algum alto p.ª descansarem os soldados, e havendo e ordem p.ª os Regim.tos
se formarem em bat.ª o fará cada hum com os seos officiaes assi tocando as Cai-
xas.

Antes de se entrar no Campo novo virão os furrieis de cada Regim.to a di-
zer ao seu Comandante aonde tem formado o Campo, porq̃ sucedendo em-
trarse no Campo com Ex.to pello Sentro das Linhas cada Corpo se não dilate em
buscar o seu Campo, pello mais breve Caminho.

Chegando aq.ª bandeirola do
Campo todos os officiaes se porão assi tocando as Caixas todas

Na Retaguarda do Regim.to ~~seterão~~ marcharão quatro Sarg.tos p.ª hirem le-
vando os Soldados cansados e os q̃ por sua culpa se deixão muitas
vezes ficar atras e os ~~[illegible] do Regim.to~~ e irão conduzindo athe
o Lugar donde Campa o Regim.to e fará entrega delles aos Sarg.tos das Comp.as q̃
pertencem

Fig. 1.ª
Fig. 2.ª
Fig. 3.ª
Fig. 4.ª
Fig. 5.ª
Fig. 6.ª
Fig. 7.ª

653

Ordem do Serviço de huá praça de guerra

Ao nascer do dia se tocará a Alvorada.

Depois de se tocar a Alvorada o Capp.m da Gran Guarda e irá buscar as chaves a Casa do G.or ou Comandante da Praça;

Emquanto se abrem as portas os Soldados da guarda devem estar postos em duas filas huá a direita e outra a esquerda, e os off.es na testa da parte de fora. Defenderseha que pessoa algua embarasse a parte ate que se haja descuberto toda a servação da praça o que se fará por hum Sargento ou Cabo de Esquadra com 5. ou 6 soldados e em q.to se faz esta deligencia se Levantará a ponte Levadissa, ou se fechará a porta não avendo ponte. Os off.es das guardas não se poderão abzentar dos seus postos com qual q.r prexteixto que seja sem q tenha deixado off.al da mesma graduação e isto som.te p.a irem a missa. Aos soldados q estão de guarda se poderá dar licenca a parte p.a irem comer ou ouvir missa e esta Licenca não se dará mais q som.te de dia e pelo espaço de huá ora.

Huá ora antes q se renda a guarda se tocará a tropa e os tambores do Regim.to que metem a guarda será os que a toquem e se for por destacam.to cada hu dos tambores de cada Regim.to serão obrigados a tocarem com hu tambor mor na testa e os sold.os irão a Casa do seu Capp.m p.a serem examinados. Todos os sold.os e os officiaes se acharão no Lugar que o G.or tiver nomiado p.a se ajuntarem os q vão render e entrar de guarda e cada hu tomará o seu posto a fim de mardar o Lugar q deve ir render e no caso q falte o off.al os sold.os esperarão s.o od.o Lugar ate q aja outro off.al da mesma graduação q. marcharem e o G.or castigará o off.al q faltou da sorte que

Reparecer

lhe parecer rezão. Os Sargentos Mores de praças são
obrigados a acharense na p.ça onde onde se ajunta a gente q
entra de guarda p.a fazer tirar as sortes e postos aos officiaes e p.a
fazer marchar as guardas deve ter hũa mapa dos off.es q entrão de guarda e
mostrallo ao G.or Tocarseá a recolher a hora q o G.or tiver nomiado e os tam
bores que estão de guarda na p.ça tocarão a recolher e a murralha meya hora
antes de amanhecer p.a chamarem a gente q estiver de fora. Quando
se fechão as portas todos os sold.os são obrigados de se acharem promtos e o
q al não deve dar mais L.ça p.a irem a casa e se meterão em duas filas.
As portas se não abrirão durante a noite seja qual qual for o moti
vo sem q o G.or ou Sarg.to Mor da praça esteja prezente, e antes se deita
ra fora hu Sarg.to com seis sold.os p.a descobrirem o terreno e reconhecerem
q.m he e a porta estará fechada em q se fazer a diligencia. As sentinellas que
estão de muralha deixarão passar todas as rondas p.la banqueta a fim de
poderem descobrir o fosso e obras exteriores e se virem qualquer pessoa
devem gritar q.m vive e em caso q não lhe responda Portugal, ou a m.to Reti
rarão depois de terem gritado tres vezes q.m vive isto toca a todas as ron
das inda de sold.os ou Cabo de esquadra. As guardas não devem pe
gar nas Armas de noite se não havendo Arma e q.do a ronda dos Ex.mos G
os Governadores e Sarg.tos Mores de praças os Comandantes das d.as praças são
obrigados a mandar tomar as Armas as suas guardas e deixarão so
rem a toda a p.ta Sentinella que tiverem. A ronda junto da guarda
com 4 sold.os e o cap.am o Sarg.to Mor da praça tendo a espada nua
na mão ou o sentão e darão os respectivos nomeados e todos os o
ficiaes e sold.os tirão o mais depressa q for possivel e pegarão nas Armas
e se porão em hũa fila cobrindo o corpo da guarda. Na entrada
e na cuberta haverá sentinella em cada castillo e quando vir
gente de alguã comp.a seja de Infant.a ou de Cavall.a fechará o d.o castillo e dará
p.te o Comandante do posto da guarda de q elle he, e fora de ter toda a pessoa
q não seja da mesma praça p.a se examinar e ser remettida ao G.or se for
necess.o. No caso que duas rondas de off.es de qualquer caracter q seja se
encontrem na muralha cada hũa seguirá o seu cam.o sem pedir hũa a
outra o santo tirando as rondas dos Generaes e G.dores de Praças porq ás taes
não se por respeito do seu caracter não devem fazer mas ainda são obrigados

asguardas deambas asportas naõ estiverem tendidas.

4 Naõ se consentirá que parem os paizanos á vista daguarda nem com opretexto de esperarem q̃ se abraõ asportas, nem que parem porellas juntos senaõ desfilados hum a hum especialm.te Clerigos, e quando houverem ajuntamentos degente mais dedous homes p.a Sima seprenderaõ, e sendo grande oajuntam.to seperaõ Logo nas armas p.a se entender comelles segurando assim aporta; nem passará porella prosiçoens, enterros, bauteizados, confrarias irmandades, ou outro qualquer ajuntam.to seja qual for opretexto.

5 Desconfiarcelá detudo p.a Seaserta nos verdadeiros meyos da defença daporta, e assim senaõ deixará passar porellas cavalgaduras mortas, ou outros impedimentos q̃ embaracem poder fecharse, como tambem se se lompêr algum Couro devinho, ou saco de castanhas, ou outro qualquer genero, q̃ faca negaca aos soldados senaõ deixem enganar antes se feche aporta e peguem nas armas, q̃ pode ser extratagema primeyo daguerra, e terem ganhado algumas graças.

6 Porta fora naõ sairá Cara mudada, petrechos deguerra, armas offensivas, e defensivas, municoens, mantimentos, vinho, nenhum genero Comestivel examinando tudo o q̃ sair, e entrar, naõ consentindo ofaçaõ embuçados, nem os clerigos, buscando muito meudam.te as largas, Cestos de Louga, Cantaros, sacos, feixes de erva, e matto naõ tragaõ armas escondidas, municoens, emais generos prohibidos nos bandos asinnaturas como saõ desorte de genero de Pandeses, cutelos ate todas as offensivas, e defensivas, menos as espadas dos nobres, Capitulares, e Menistros de Justica, mas incorrem na mesma pena se conduzirem ou trouxesem mais q̃ a sua espada, e assim mesmo se examinará prendendo se trouxesem polvora, ballas, todo o genero de cumbos,

assim

assim em munição q̃ como em pasta, enxofre, salitre, alcatrão, mecha, pez, resina, breu, frascos, frasquinhos, esfres, bolças de munições, cartuchos, e tudo o q̃ puder servir a fogos artefeciais, fechos de armas, ou canos separados.

7 Deixarseha passar o pão e vinho que for p.ª o sustento de hum dia dos que sahir a porta se dara parte.

8 Havera muito sentido não entrem com feixes à cabeça pessoas supostas por moradores, inimigos, que pertendão entroduzirse na villa para alguã conspiração por cuja causa se recomenda muito não entrem alguas pessoas em traje de paizanos ou por outro modo de simulados mandandoos a casa do sargento mor de batalha com o menor reparo que haja nesta materia, e não sendo cabalm.te conhecido por morador da villa, e a boa cautela e deligencia das guardas bastara p.ª lhe causar temor, e não se arrojarem a essa temeridade.

9 Havera muito cuidado dandose logo parte se virem q̃ vem pernoitar na villa moradores do arrebalde perguntandolhe sempre ao entrar quem são, e p.ª onde vão

10 Toda a pessoa de pé ou de cavalo q̃ venha de fora sera levado a casa do sarg.to mor de batalha, e ainda os mesmos paizanos vindo de outra terra, e se vier algum estrangeiro, castelhano, desertor, ou boletim se detera nos rastrilhos perguntandoselhe so o q̃ for necessario p.ª clareza da p.te q̃ se ha de dar, sem travar com elles conversação, nem consentir q̃ a tenhão com outrem, e esta mesma cautela havera com a gente das terras havindas por não preverterem a regularidade de se communicarem sem ordem vendo algum trato ilicito, ou trazendo alguã carta oculta. E q.do queira entrar algum prizioneyro q̃ otraga alguã partida da praça não sera detido a porta.

11 Aos m.oleyros se tomarà lesão por escrito da larga [illegible] saibam, nomes dia e rua aonde morão p.ª se lhes pedir conta da carga q.do entrarem dando parte se não vierem com ella q̃ dentro, e o mesmo se fazara com os q̃ vão q̃ forem a moer os particulares precedendo ordem para sahir.

Não

12 Naõ entrará Carne morta de Reses domesticas principalm.te sendo dos obrigados, nem Sedira, nem Sedira q. fora madeira, telha, ladrilho e Cal.

13 As guardas, Rondas, e Sentinellas saõ obrigadas defender e dar conta de tudo o que tem a vista ainda q. toque aos paizanos, especialmente o q. pertence a faz.da Real. e assim se recomenda muito a guarda do Trem, facinas, estaquas, madeyra, ferramentas, que senaõ faça damno as fortificaçoens, que naõ andem porcos pellos terraplenos, ou outro qualquer gado, e q. das ruinas da Cidade abatidas do Arrabalde senaõ tire material algum q. nellas estiver.

14 Naõ se consinta que pellas murallas andem paizanos, nem se assentem nas escadas por onde se sobem a ellas, nem depois das ave marias ande pela muralha pessoa alguã senaõ os officiaes de guerra a que tocar.

15 Haverá Rondas em todos os quartos de dia e de noite, e alem destas q. saõ ordinarias Rondaraõ de noite os officiaes da guarda ora huĩ, ora outros.

16 Havendo arma terá o Comandante da guarda muito cuidado da defença da porta interna pelo damno q. de dentro da villa lhe pode vir cahindo gente sobre ella a ganhala.

17 Haverá muito cuidado encarregandose as Sentinellas, e Rondas que dem parte de tudo o q. virem, e ouvirem estrondos militares, trombetas, caixas de Guerra, tropel de Cavallaria, Rumor de Infanteria, queimas, cordas acesas, facos, Lumes na Campanha, estrondos de Artelharia nas praças vezinhas contando os golpes das pecas, ou outro qualquer sinal.

18 Igualmente se terá muito cuidado, e q. o tenhaõ as sentinellas, e Rondas se se recolhem os moradores a suas Casas em se tocando a noite a recolher, se há ajuntamentos de gente em alguã Rua, ou Casa de dia; ou de noite, se poem alguã Luminaria, se lanças algum foguete, ou dás alguã assovios, se abrem as portas fora de hoas, se nellas se toca algum sino, se se ouve Rumor de ferramentas, martellar, ou outro qualquer estrondo q. Logo se dar parte.

19 Estando a guarda desforsada de gente Lançarseha de noite

Enã

659

Huã ronda pello seu destrito paraque esteja tudo em socego, e quietação servindo deffeyo aos moradores prendendo a toda a pessoa q̃ se encontre ainda q̃ seja soldado despois de se tocar a recolher, não consentindo q̃ depois desta ora se deitem de veras os vezinhos ás suas portas, nem tinhão candeyas acezas, nem q̃ haja desenquietaçoins, viollas, bailles muzicas, em qual quer parte q̃ seja.

20 Em se tocando arma sefor noite escura logo immediatamente as guardas acenderão na muralla os fugaréos p.ª o q̃ terão lume prevenido, e p.ª o q̃ hã no armazem de cada huã dellas fachos, e junta de m.ᵗᵃ muniçoes p.ª a defensa, e p.ª q̃ no conflicto se evite confusão o comandante da guarda assim q̃ entre nella fara pessoalmente exame se acaso abre a porta, vendo ocularmente as ditas muniçoeñ, e desvanecendoce a arma q̃ se tocou se apagarão logo os fugaréos.

21 Na guarda estarão com toda a quietação assim p.ª estarem com a ordem que devem como porque não se altere o cilencio que importa p.ª ver, e ouvir, e a qualquer desenquietação q̃ haja nas casas de vozes bailles, ou outro qualquer ruido se despedira huã patrulla a prender os comprehendidos.

22 Quando se passe ordem q̃ entre alguã partida ou corpo de cavallaria, ou infanteria, o comandante da guarda fara miudo exame p.ª conhecer se he nossa, não se fiando dos sinais, ou avizos, q̃ tiver da campanha, nem do exame dos castillos, e q.ᵈᵒ se fizer esta deligencia será com as portas fechadas, e armas na mão.

23 Estas ordens da maneyra que nellas se contem se guardarão nos castillos, entrarão, e salirão moleyros levando passaporte, e o devisto da porta; e quando for alguã ordem p.ª q̃ salião alguns mantim.ᵗᵒˢ se entendera q̃ he pelo sobredito da fonte do cano, e não salira por outro sem ordem por escrito.

Segue fl 661

Advirto q̃ os officiaes, e sold.^os^ devem inviolavelm.^te^ observar em o[ilegível] de arma sob pena de ex[ilegível] as transgressoes a ordem vo de germ.^to^ dadas pelo Sarg.^to^ mor de batalha, Comandante desta praça.

Se de dia se der fogo a huma peça de Art.^a^ e sinal p.^a^ q̃ se levantem os officiaes, e sold.^os^ p.^a^ dentro da villa, da onde quer q̃ acudirem, mas nas pegaraõ nas armas sem ordem, ou q̃ o dito se aquietaõ do fogo da Art.^a^ onde furem, ou algũ dos mais sinaes de rebate, toque de relogio, ou clamado com caixa de guerra.

De noite qualquer tiro, ou seja art.^a^ ou de fuzil, e toque de relogio, e clamar [ilegível] a muralha: adonde acudiraõ com a ordem seguinte.

A gente do quarto de Letem tomará a porta da onde saliraõ, excepto a do Castelo, q̃ com os seus officiaes passará a torre mocha.

Havendo Cap.^m^ des obrig.^do^ do Letem passará puntualm.^te^ as torrinhas q̃ dominaõ a torre mocha, e [ilegível] Capaõ q̃ se der [ilegível] fique nomeado em todas as noites p.^a^ aquelle porto, e q̃ tiver saido da porta de Alcantara por se considerar a fraqueza do lugar, sendo de grande consequencia p.^a^ a defença da praça.

O Cap.^m^ de Letem com a sua gente, q̃ pertencer á torre das Valas, buscará logo a torre dos Corvos ficando por sua conta aquelle lanço ate o meyo entre ella, e a torre das Valas, e esta do q̃ estiver de guarda na torre das Valas, o outro lanço do meyo ate a dita torre: advertindo, q̃ q.^do^ se abrir a porta do Letem seja [ilegível] da alcantela pegando nas armas, guarnecendo os postos q̃ a flanqueaõ, reconhecendo as pessoas p.^a^ se evitar algum engano dos moradores.

O que estiver de guarda a porta de Alcantara tem a seu Cargo todas p.^a^ reduzir a segurança, e defença, e se lhe recomenda m.^to^ a porta interior, deixando nella defensores por qualquer motivo q̃ leve gente asima a defendellas, e q̃ se feche, e levante a ponte levadiça, a qualquer peça de Art.^a^ q̃ se ouvir de dia, como forem chegando os officiaes, e sold.^os^ q̃ se haõ de recolher com aquelle sinal, se abaixará a ponte com todo a alcantella, p.^a^ os receber com as armas nas maõs, em estando alguns juntos.

O Cap.^m^ q̃ estiver na guarda principal he obrig.^do^ por em o[ilegível] [ilegível] os moradores da villa, q̃ se naõ levantem das Camas, [ilegível] acendaõ candeyas, impedindo a todo q̃ saiaõ a rua a troco de serem havidos por rebeldes, e contumaces, porq̃ naõ degenerem aquelles movim.^tos^ em alguã sublevaçaõ.

O Cap.^m^

D. Haã º q̃ aella for deletem se mandarà com a gente de reserva ajudando a da guarda se necessitar della, em q̃ nao he mandado p.ª algum posto q̃ careça de socorro e de socorro.
Aviso aos sold.os se deve comunicar esta ordem p.ª q̃ ouvindo os sinais que se apontão p.ª hirem guarnecer a muralha o facão imediatam.te sem interpolação de tempo, nem dependencia de official algum por serem exceptuados estes incidentes da doctrina em q̃ promptam.te são chamados.
Havendo assalto farão os off.es de cada districto permanecer a sold.ª nos postos da muralha: devendo fazer mais socorro de gente em hua q̃ em outra parte, conforme as ocasiões o pedir; porem não se mudarão abandonando o q̃ lhe estiver dado; sendo m.tas vezes estratagema nas tumultuarias vozes com q̃ assalta o inimigo, introduzir alguas q̃ obriguem a desempara-los, p.ª fazer por elles alguã invazão a seu salvo.
Os dous officiaes mayores do Regim.to q̃ estiver de guarda excepto a pessoa do S.r Coronel, o qual elegerá a parte a donde ha de assistir com o q̃ está de guarda em todas, em q̃ nao ouver couza, q̃ altere, terão ajustado entre si antecedentem.te, dando q̃ se acham em diferente parte da muralha dividirem-se, tomando por sua conta cada hu a metade do meyo circulo della; cujo meyo se lhe assina na porta de Alcantara, p.ª fazer guarnecer como convem, principalm.te a torre, p.ª q̃ dos flancos defendão as cortinas, e não ficar tanbem nellas, sem defensores, especialm.te como está dito os laterães.
Estará prevenido em cada Regimento hum official p.ª q̃ no instante em q̃ se toque arma passe visitar os quarteis da sold.ª p.ª q̃ nao haja algum q̃ cavillosam.te não busque logo o seu posto, q̃ lhe esteja nomeado retardandose, ou ficando no quartel.
P.ª q̃ os defensores se conheção entre si podendo-se confiar em q̃ não são moradores sublevados, he conveniente q̃ tenhão cada hu hua divisa e sobre a sina hum lenço branco, ou papel no chapeo, sendo acertado haver observancia no segredo deste p.ª o q̃ m.tas se lhe recomenda pelo perigo de se não introduzir por nosso, algum corpo de gente inimiga.
O Almox.e ha de ir o Capitão com as chaves dos armazens; e o apontador da Fortificação com a do armazem grande a torre das Vacas, e o q̃ he hum pequeno, em cada corpo da guarda com polvora, facho, granadas, e saquinhos de balla miuda p.ª evitar os inconvenientes q̃ resultão de não haver pertrechos promptos p.ª pelejar, devendo estar sem embaraso, terá obrigação o official logo que q̃ entre de guarda, e tome posse da chave q̃ terá em si examinar oculam.te se ella tem algum impedim.to ou afecladura p.ª que

se possa

se possa abrir sem demora no conflicto.

Em todas as guardas se ouver arma em noite escura se acenderão logo os fugareos da muralha, p.a o q̃ se tera em todos fogo prevenido.

Havendo combate gravẽ p.ar cuidado os officiaes q̃ os sold.os nao atirem ao ar, e sem occaziao, q̃ com socego façao pontarias, q̃ nao descarreguem todos a hum tempo p.a q̃ haja sempre fogo vivo q̃ embarase as opperaçoẽs do inimigo.

A Cavallaria andara montada pelas ruas, servindo tambem de freyo aos moradores com a mesma ordem, q̃ as patrulhas de Infanteria.

Condestavel da Art.a ha de ter repartido os artilheiros p.a que se achem prompta m.te em todos os postos adonde ouver Artelharia.

Dom João Man.el de Noronha M.e de Campo Gn.al dos Ex.os de S. Mag.de a cujo cargo está o Governo das Armas desta Provincia &a.

Ordeno ao G.or da Praça de Alb.que faça observar nella o seg.te

1 Os Governadores darão as ordens todas por escrito, e o Sarg.do mor da Praça as ditará aos Ajudantes p.a q as escrevão.
O abrir das portas pela menhãa assistirá sempre hu Sarg.do mor alternandose os q ouver na guarnição com o da d.ta praça p. este efeito.
De noute se não abrirão as portas sem causa urgente, e abrindose se deve achar prez.te o Sarg.do mor da praça, ou o off.al q servir em seu lugar.

2 Os Officiaes q se acharem de guarda as portas se não fiarão da sentinella p.a o exame das pessoas q ouverem entrar na praça, mas farão elles mesmos este exame, e toda a pessoa desconhecida q quizer entrar ou sair a mandarão á prezença do G.or por hu ou mais sold.os como tambem serão mandados a casa do G.or todos os Castelhanos Estrangeiros, ou Forasteiros, e terão cuid.do q entre as molheres da praça, não entre, ou saia algua Castellana, ou pessoa disfarsada.

3 Não deixarão sair da praça genero algum de mantim.tos cargas e de qualquer genero, fato mudado, ou pessoas de pé, ou de cavallo q mostrem ir de jornada, sem Licença do G.or como tambem não deixarão sair corpo algum de g.te de g.ra grande ou pequeno de cavall.a ou Infant.a sem Licença a qual se pedirá tambem q.do poderem entrar os q vierem de fora.

4 Todo o genero de cargas e comestivel q entrar na praça se mandará por hu Sarg.do a porta do G.or
Achando o G.or na praça ou fora della algua pessoa com sospeita de treição ou de espião, ou ter intelligencia com os inimigos antes de a remeter ao G.or das Armas lhe fará hu processo autentico pelo Auditor g.al do destricto p.a constar do crime, e causa da sua prizão.

5 As guardas se meterão as horas q manda o Regim.to e os Ajud.tes estarão nas praças de armas, juntos aos off.es e sold.os q ouverem entrar de guarda com a destribuição, e ordem q lhe der o Sarg.do mor da praça, sem q os seus off.es mayores possão alterar cousa algua e os sold.os p.a as guardas se tirarão p. ordem dos Regim.tos ou das comp.as não havendo mais que hum.

Faltando

Faltando o Sarg.ᵗᵒ mor da praça por qual quer accidente ou nao estando deve supprir a sua falta o Sarg. mor q estiver de goarda, e da mesma sorte o Ajudante da praça se supprira por outro Ajudante, qual quer delles exercitara com a mesma autorid.e e obrigação dos off.es q representao.

6 O Sarg. mor da praça nao mandara marchar as goardas q. a os seus postos sem que terem o numero completo dos off.es e sold.os q lhe competem, e lhes vizitara as armas, e se levao as muniçoens necessarias.

7 Os off.es mayores dos Regim.tos sem legitimo impedim.to senao deverem de eximir de assistir ao meter das guardas, e de as ver marchar p.a os seus postos.

8 Logo q os Corpos das guardas se renderem mandarao os Cabos de esquadra a q. das sentinellas, sarg.tos dos off.es q as rendarao de noute se mandarao ao toque da alvorada.

Deduas oras em.ta antes de amanhecer ate se tocar a alvorada todos os sold.os e off.es estarao espertos e as armas, e em todo o mais resto da noute estarão espertos as armas a terça p.te dos sold.os que estiverem de goarda.

9 Nenhua sentinella se deixara rondar por off.e algu, ou outra qualquer pessoa por mais conhecida que seja, e som.te pelo seu cabo de esquadra da goarda levando elle consigo todo o numero de sentinellas com q se guarnece o destricto da mesma guarda com q entra a ronda viva a qual o cabo de esquadra rendera em qualquer p.te da muralha q o encontrar.

A ronda viva nao largara a muralha, nem parara em q. alguã de se parara a conversar com as sentinellas, mas em q. durar o seu quarto andara continuam.te de huã q. q. a outra, sem entrar no corpo da goarda, e andara te a sentinella primeira da goarda immediata sobre o lado dir.to

10 Nos postos em q som.te se poem sentinella de noute se pora logo as Ave Marias, e esta se nao retirara, sem ordem em tempo de noute ainda q se toque a alvorada.

11 Os off.es da goarda nao poderao dar licença mais q sete q quarta p.te dos soldados q nao estiverem de sentinella p.a poder ir hegar aos quarteis, ou outra necessid.e e em q estiverem nao darao licença a outros, isto se entende de dia

porque

porque de noute não darão Licença alguma.

12 Os Sarg.[tos] e Cabos de Esquadra terão obrigação de Rondar de dia as suas Sentinellas, e vizitar as guaritas se tem algum asento ou Cousa com q̃ a Sentinella se devirta; e senão consintirá q̃ as Sentinellas fação meyas, Leão Livros, ou outra qualquer couza q̃ os devirta.

13 Todo o Official poderá mandar prender nos Corpos das guardas e seus a Setrados os prezos, e os officiaes mayores poderão mandar prender e prezos em toda a p.[te] excepto a Cadeia publica p.[a] a q̃ devem mandar pedir Licença ao G.[or] da praça.

14 Os Capitaens das Guardas ou officiaes Comandantes nellas darão p.[te] ao G.[or] de tudo o q̃ ouver de novo, e das prizoens q̃ se fizerem, e depois de dar p.[te] sem sua ordem não soltarão pessoa alguã.

15 Os off.[es] mayores q̃ mandarem prender os seus subalternos darão conta ao G.[or] da cauza das d.[tas] prizoens, e sem ordem sua não procederão a maior castigo com sold.[o] ou off.[al] alguã.

Em cada guarda das muralhas se repartirão os off.[es] entre si de Cabo de Esquadra p.[a] sima p.[a] rondarem de noute o seu destrito.

Ao tempo em q̃ se da o S.[to] e ordem se ajuntarão em Caza do G.[or] o Sarg.[to] mor da praça, o Ajud.[e] dos Regim.[tos] da Cavall.[a] Infant.[a] e Art.[a] e os off.[es] nomeados p.[a] rondar de noite, como tambem os Sarg.[tos] mores dos Regim.[tos] q̃ for neces.[o] e tiverem avizo, e se destribuirão as ordens pelo Sarg.[to] mor da praça, q̃ as destribuirão pelos Ajudantes, e estes as darão aos Sarg.[tos] em roda.

Havendo na praça Cidadela, Forte, ou Cast.[to] o off.[al] da guarda não deixarão entrar pessoa alguã desconhecida sem expressa Licença do G.[or] antes querendo entrar alguã Castellano, Libertos ou forast.[ro] será Logo levado a prezença do G.[or] Dado em Estremoz aos 6

de Dezembro de 1709 // D. Jo. Mel. de Hornde //

Perguntas e Respostas S.e as duvidas q tiverão Eu Coronel, e hum Sargento Mor Comandante de hu Regim.to com D. Bernardo de Fresneda G.or da Praça de Albuquerq. onde se acchavão de Guarnição com outras dos o. ff.es Subalternos com os seus off.es Mayores No tempo q S. Em.a Governava as Armas P.a M.as

1.

Se as guardas devem ao seu Coronel dar parte de tudo o que vem à sua Noticia assim como fazem ao G.or

Não devem dar ao Coronel parte porque daquella praça só pertence o cuidado della ao G.or

2.

Se na mesma forma o devem fazer ao Tenente Coronel sem embo. de não estar comendando.

2

Se não devem dar parte ao Coronel menos a deve ter o Tenente coronel.

3.

Se os Comendantes do Regim.to podem emmendar a Guarda q acchão em descuido consideravel, e prender o sold.o que na sentinella achão dormindo ou fora do seu posto mandando à Guarda que primeiro o mande mudar.

3.

Os Comendantes dos Corpos de hua guarnição não se devem entrometer com o G.o da Praça e assim lhe não pertence emmendar nem hu defeito que acharem nas guardas, porem só no caso q virem se perdia a praça estavão obrigados a evitar este dano dandolhe prompto remedio e parte ao Governador.

4.

Se os off.es da guarda quando os comendantes pação por ella devem cobrir em montão a d.a Guarda p.a mostrarem a sua promptidão.

4.

Todas as vezes que o Governador passar pela Guarda não sendo este da patente m.a q. se pega nas armas lhe deve mostrar que está prompta e assim devem os off.es pôr-se na testa da guarda e o mesmo se deve fazer aos Comandantes.

5.

Se o official que vay com licença.

5.o

Official que vay com Licença

deve partisipalo em pessoa ao Te-
nente Coronel sem emb.ᵗᵉ de não
estar comandando.

6.

Se o Sargento Mayor do Regim.ᵗᵒ
antes de destrebuir a ordem do Coronel
a deve mandar partesipar ao Te-
nente Coronel pelo ajudante ou
se satisfaz só depois da ordem des-
trebuida salvo em caso que não pede
dilação.

7.

Se devem os comendantes quando
prendem algũ offeal ou soldado m.ᵈᵃʳ
dar parte ao Governador da causa com
individualidade ou se basta só dizer
que foy prezo fulano por faltar â obri-
gação.

8.

Certo Gᵒʳ de Praca com carater
de Gⁿᵃˡ de Batᵃ obriga aos sar-
gentos Mores que estão governando o
os seus Regim.ᵗᵒˢ em falta dos seus
officiaes Mayores que vão fechar as
portas e tomar o Santo. Duvi-
dão os Sargentos Mores e entendem
que por estarem governando os Regim.ᵗᵒˢ
e do capp.ᵐ mais antigo esta obrigação
de ir fechar as portas e tomar o
o Santo.

deve partisipala ao seu Coronel
e Sargento Mor mas não ao
Tenente Coronel quando o houver
Coronel pois então não lhe toca a
economia do Regim.ᵗᵒ

6.

Satisfaz o sargento mor mandan-
do depois da ordem destribuida dalla
ao Tenente Coronel porquanto a
Uzão que E p.ᵗᵉ se não destrebuir
antes de a partesipar ao Coronel
E porque pode acresentar algũa
coiza pertensente a economia do
Regim.ᵗᵒ e esta Uzão não toca ao
Tenente Coronel.

7

Como o prezo depois de se dar parte
ao Gᵈᵒʳ não pode ser solto sem sua
ordem e presizo que se lhe diga a cau-
za porq foi prezo principal mente sen-
do m.ᵗᵃˢ vezes estas prizões feitas
por faltas que respeitão ao servisso da
praca. Elas são p.ᵃ o Gᵒʳ mandallo soltar
como é de culpa de
não se lhe consta agravo
sado della

8.

Os sargentos Mayores que gover-
não Regim.ᵗᵒˢ não tem obrigação de
ir tomar a ordem, e por consequen-
sia se não pode obrigar a que sir-
va de sargento mor de praca se-
não aquelle que se não acha go-
vernando o Regimento.

9

Quer que os Soldados depois de te: rem Licenças p.ª irem âs suas te rras comfirmadas pelo Governador das Armas da Provincia vaõ â sua Caza p.ª tomar Razaõ dellas e quando se re colherem â praça depois de acabadas as Licenças os Sargentos Mores vaõ prezen tar primeiro que aos seus officiaes.

Dizendo os Coroneis que o Governador naõ pode precizar aos Sold.os a que vaõ a sua Caza prezentarlhe as Licenças porque p.ª ter not.ª dos que se auzen taõ e dos dias que levaõ de licença basta o satisfazer a p.ª que se lhe dâ por escripto em que tudo se declara e m.to menos obrigallos a que vaõ quando se recolhem primeiro â sua prezença do q. â dos seus offe ciaes.

10.

Tambem quer que os officiaes ten do na mesma forma Licenças façaõ o mesmo quando se abzentarem da praça e quando se recolherem a ella

11

E pertende que nenhu Coronel ou Comendante de Regim.to possa soltar do corpo da guarda sem ordem sua os offe.es e Sold.os que mandarem pren der nelle. Entendem os Coroneis

9

Quer, o que he rezaõ porque da parte a naõ tem os Coroneis e Comendantes de Regim.tos porque o Governador da praça he s.r de fazer hir a sua porta Regim.tos inteiros quanto mais os Sold.os

E nesta materia naõ perdem ju risdiçaõ nem auttorid.e alguã os Coroneis.

10.

Quer o que he justo rezionavel e desente assim e sua pessoa como â dos Coroneis e mais officiaes seus subalternos. he engano ou tro pensam.to em q. caminha a lograr as mesmas attençoens [e na acrestentara q he devido p.ª constarlhe q. offe.es se achaõ na Praça q se fora so por attençaõ ao ofi cio o C.d. deste papel o q. dis no se guinte a resp.ta das solturas dos offe.es]

11

Pertende o Governador o que he justo porque as prizoens dos Corpos das guardas todos saõ suas e de ne nhu se pode soltar sem se lhe dar parte, o que naõ será justo que

pelo que tem praticado em m.tos G.es deste Reyno onde havião Governadores do mesmo Carater q̃ Eles e pro metidas a Fultura porque só a prizão dos Castellos ou Cadeas he rezervada aos Governadores.

O G.or executte de mandar soltar prezo o Coronel sem saber delle se estará satisfeito e mais o atentado e que o mesmo Coronel entenderia pela mesma Fultura e que o Governador o espera assim p.a conservar os Subditos do coronel na obediencia e respeito q̃ lhe deverá menos quando haja algũa Dialeteria que o Governador deve sempre evitar.

Adverte-se que o Carater que occupa o Governador da praça não dá nem tira auctoridade porque toda lhe rezulta do lar.go do G.or p.a com aquelles que lhe são inferiores.

Sobre se podia hum Sargento Mor Comandante de seu Regim.to governallo e ao mesmo tempo a Praça em q̃ estava de Guarnição por falta do G.or e se se devia prender por lhe não ir agardecer a soltura seu Off.al

O Sargento Mor que he Comandante de hum batalhão pela aus.a dos seus Off.es e se acha em hũa Praça na qual veyo a faltar o G.or della e não avendo dentro Off.al de mayor Carater lhe toca o G.o da mesma Praça bem pode governar junta m.te o batalhão porque não se dá inconveniente a mesma praça, que he aqui a quem se deve atender, e a

O Sargento do Corpo da Guarda principal tera cuidado de conservar sempre agente nelle; e em a falta do Capitam e Alferes dara Licença a meya Companhia para ir jantar ou cear; e depois de aquella vir ira a outra ametade.

Suposto he obrigaçaõ do Sargento do numero da guarda em todos os quartos rondar as sentinelas. Advirto (pelo naõ fazerem) que daqui por diante rondem em todos os quartos huã vez as sentinelas, como estando as o como devem estar nellas, e as obrigaçoẽs que tem

O Sargento da minha guarda a conservera sempre com todos os soldados; e as horas de comer dara Licença a ametade para que o vaõ fazer; e em estes vindo o fara a outra ametade..

542

O Cabo de Esquadra da guarda principal terá muito cuidado em mudar as sentinelas todos os quartos, e observar se ellas guardão as ordens que se lhe dão. Fora das portas porá nos postos destinados sinco sentinelas, de noite dobradas a duas em cada posto, que estarão ambas a vegia, as quais não dará santo nem senha. E de dia retirará de cada dos postos referidos hum soldado, e deixará as sentinelas singelas com hum. Na praça porá de noite duas sentinelas no portal, e outras duas no boqueirão da sequia, as quais a suas oras dará santo, e senha; e de dia as retirará sem ser necessario ficar nenhuã.

O mesmo Cabo de Esquadra da guarda principal, o será da minha, e terá cuidado de render as sentinelas a seu tempo

com os mesmos soldados della. Com as mais guar
das do Sarg.do Mayor, polvora &c.a fara o q) selesihuma

Yglesia

Camino de la huerta

D. Manuel

Lugar

Cuerpo de Guardia

Boceirao

Ex.mo S.r

Reprezenta a V. Ex.a Andre de Morais Ferras Alferes de Infantaria do 3.o de q̃ he Mestre de Campo Felix Jozé Machado de Mendonsa q̃ elle tem servido a Sua Mag.de de soldado de cavallo e Infante e sargento do numaro e Capitam de Campanha e Alferes de Infantaria outo anno e Coatro meses q̃ atualm.te esta servindo e sendo o alferes mais antigo q̃ tem o 3.o e assistindo nas Campanhas q̃ se tem feito e fazendo duas marchas as Marinhas do Porto e por Coanto tem notisia se acham vagos alguns Capitais na porvinsia de V. Ex.a

P. a V. Ex.a q̃ informandose dos seus servisos e Capasidade o queira prover em algum delles

E. R. M.

[Despacho, written in the opposite direction:]

S.a d. Atendendo [illegible] graça de Sua Mag.de, e sem passar [illegible] della. Com [illegible] para esta praça em que [illegible] mais causa que a queixa mal fundada de Ricardo Mendes com 3 annos de serv.o tendo outros n.º 3 [illegible] Alferes que he mais antigo, e por isso [illegible] de tempo de ajud.e [illegible] mais sabem como manda El Rey por seu decreto. Se fez bem [illegible] officiais subalternos. [illegible] Servido.

[illegible] de [illegible] de 1706

553
687

Felix Jozeph Machado de Mendoça Eça Castro e Vasc.^do
Sr. e Donatario do Conselho e terras de Entre Homem e Caváds Sr. das Cazas de Castro Vasc.^dos Barrozo, e Pro Soláres dellas, Alcayde mor da V.^a de Mourão, Comendador e Alcayde mor das Comendas e Vas de Faral e Seixo de Ervedal da ordem de S. B.^to de Avis e M.^e de Campo do 3.^o e Velho da Guarnição de Chaves por sua Mag.^e q. D.^s g.^de

9 - 187

Por estar sem Cappellão o meu 3.^o nomeyo para Cappellão mor dele ao P.^e Antonio de Alm.^da de Mesquita Machado n.^al de V.^a Flor por concorrerem nelle os requezitos necessarios e havendo assim por bem o S.^or D. Antonio Salgado a cujo cargo esta o governo das Armas desta Provincia. Torre de Moncorvo nove de Mayo de 1706

Felix Jozé Machado
de M.^ca Eça Castro e Vasconcellos

689

Relaçam do q̃ vence por mes cada Regim.to de Infant.ria incluza, a gratificação e Comedias das Cau.ras de suas bagagens, e cada hum della com gratificaçaõ, e Ara, Contrar, e Comedias.

Cada Regim.to de Infant.ria vence por mes com a sua gratificaçaõ 1:066$592 r.s, e com as Comedias 1:104$992 r.s, sendo dentro da Prou.cia, e sendo de fora della por se lhe darem a todos os off.es Caualg.as mayores 1:119$692 r.s

E cada Regim.to de Cau.ra vence com sua gratificaçaõ 1:538$240 r.s, e com a Ara, e Contrar, e Comedias por as terem todos mayores 1:769$238 r.s

Primr.a planna de hum Regim.to de Infant.ria

Coronel	34$000	
Tenente Coronel	28$000	
Sarg.to mayor	20$000	
Ajudante	7$200	
Cirurgiaõ mor	6$000	
Cappellaõ mor	6$000	
Furriel mor	3$780	
Tambor mor	2$400	
Comedias da Prou.cia	11$666	
E sendo de fora della	119$046	119$046
tem de acrescimo	$834	
	119$880	119$880

Huã Comp.a de Infant.ria Ligeira

Capp.am	10$000		
Tenente	7$200		
Alferes	6$000		
Sargento do n.o	2$880		
Sargento supra	1$680		
Dous Tambores	2$400		
quatro cabos	4$800		
guar.a e q.s sold.os	39$600		
gratificaçaõ	4$500		
Comedias na Prou.cia	2$500		
E sendo de fora della	81$560	81$560	82$810
tem de acrescimo	1$250	200$606	202$690
	82$810		

556.

Da Cavalaria .. " .. " .. 2006606 .. " .. 2080690

Hũa Companhia de Granadr.

Cappam	166000			
Tenente	86000			
Alferes	76200			
Sargento do N.	36380			
Sargento supra	20880			
Dois tambores	46020			
quatro cabos	66000			
quarenta e quatro sold.os	526800			
gratificação	76200			
Comedias nas Provca	26500			
E sendo de outra	1106380	1106380		
acresse nella	16250			
	1116630			1116630

Para 10 Compas incluidas as duas sem Cappam .. 7936934 .. 8056600

Pa Primra planna de hum Regimto de Cavra .. 1:1046920 — 1:1196920

Coronel	446000	
Tente Coronel	406000	
Sargento mayor	226000	
Ajudante	166000	
Cirurgião mor	126000	
Cappellão mor	106000	
Furriel mor	126000	
Comedias	129500	
	1686500	1686500

Hũa Compa de Cavr.

Cappam	206000	
Tenente	156000	
Alferes	126000	
Furriel	66000	
Trombeta	46620	
Tres Cabos	56400	
Trinta e dois sold.os	486000	
arca e ferrado	146666½	
gratificação	76500	
	3016686½	
Comedias	36750	
	3056436½	1366936½
		3056436½

Da Cauda a tras · // · 3·056436½ · // · 3·056436½

Pa 11 Comps inclusas
2 · sem capp am · // · 1·463080·1½ · // · 1·463080·1½

	1·3696238	1·3696238

Desta maneira asima estas sem obra imp.tar ao soldo hum Regim.to de Infant.a com suas pras da plana, gratificasoens e comedias 1·1196920 rs e hum de cau.a com suas gratificasoes, arcas, contr.os e comedias em 1·3696238 rs

Importe dos Regim.tos de Infant.a e Cau.a por hum mez q̃ se achaõ nesta Prouincia

Rezumo

Para 7 Regim.tos de Infant.a desta Prou.a a resp.to de 1·1040920 rs · · // · · // · · · //	7·7346940
Pa 16 Regim.tos de Infant.a de outras Prou.as a 1·1196920 rs · · // · · // · · //	17·9180720
Pa 8 Regim.tos de Cau.a a 1·3696238 rs · · · //	14·1536904
Pa a Comp.a da guarda com o n.o de 80 cau.os e offes dobrados com as comedias, arca, contr.os e gratificasaõ · // · · // · · //	2376473
Pa 5 Comps de Cau.os inclusa a do Preboste g.l a de mais nos Regim.tos de Elvas, Camp.mr e Olivença a 1366936½ · // · · //	6846682½
Pa a pr.a plana da Corte e offes da fazenda //	3·0326034
Pa 9 Comp.as de peê de cabt.o completas do n.o de 100 sold.os cada hua · // · · //	1·0766310
Pa os entertidos da Cau.a · · // · · //	1·1376500
Pa os de Infantaria · · // · · //	4116580
	46·4276143½

Notta

Faltão ainda os entertidos de sinco Regim.tos cujas listas se achaõ fora, como tambẽ o soldo do Comis.o das egoas e seus dois Ajud.tes q̃ saõ pagos do dr.o da consignasaõ dos Regim.tos

Importa a soma g.l do q̃ se deue mandar cada mez p.a o pagam.to

Deue em quarenta e seis contos quatro centos vinte e sete mil cento
quarenta e tres reis em . nao falando no q deue vir p.ª a leuy.ª das tr.ª
e ainda q faltem cem homens em cada regim.to (o q nao he posiuel)
Jmporta em dois contos e setenta mil reis, o q nais se poderao abater
com as altas e baixas. Estremoz 12 de Nou.bro de 1710

Terrenos tirado de Estoque de La guerra
de Mauleon parte 2ª

Nosótros experimentamos el año de 1695, teniendo sitia-
da La plaça de Palamós, quando el Duque de Vandoma
general de Francia venia a socorrerla con todo su ex-
ercito, y resuelto a darnos batalla; peró Don Francis-
co del Castillo Marqués de Villadarias que entonces
se hallava Maestro de Campo General de nuestro Exer-
cito, (como tan gran soldado) procuró ocupar con la In-
fanteria los puestos mas ventajosos que eran dos Co-
linas opuestas á La avenida del Enemigo: y delante
el Boquete, que quedava entre vna, y otra puso avanzado
el tercio de Aragon; y D. Salvador de Monforte ocupó vna llanu-
ra detras del Boquete con nuestra Cavalleria; pero q.do Vandoma lle-
gó á nuestra vista, y vio la buena disposicion, y ventajas
conq́ estava fortificado nuestro exercito, hizo alto con el suyo
en otras colinas á nuestra mesma vista, y sin querernos
dar

dar batalla se retirará la seguiente noche a la ordinaria.

Siempre que las fuerzas del Enemigo fueren superiores se ha de tener el exercito fortificado por costados, espaldas, y frente, y se ha de procurar, que el Enemigo para venir á él, tenga algun estrecho por donde de precisso aya de passar desfilado, para que entonces se le pueda esperar á él, y derrotar en el mesmo estrecho.

Hallandosse vn general con mucho menores fuerças en su exercito que las del Enemigo, ha de procurar no encontrar con él, que no sea teniendo ganadas muchas ventajas de terreno, como es estar en vn parage muy fuerte, y bien fortificado, ó cogiendo al enemigo en algun desfiladero, ó passo angosto

Importa mucho á vn exercito por mas superior que sea al del enemigo, el cobrirse siempre que pudiere

Ventajas de los terrenos

Este Capitulo es muy importante para saber conocer los lugares, parages, y terrenos ventajosos.

Los terrenos ventajosos para la Cavalleria, son las llanuras, donde sin embaraço puede correr, y escaramuçar, y esta logrará mayores ventajas quando en la mesma llanura puede estar al abrigo de alguna colina montaña ó otra eminencia ocupada de Infanteria, y algunas baterias

baterias de Cañones, y morteros.

Los terrenos ventajosos para la Infanteria son las montañas, colinas, eminencias, cuestas fragosas viñas, barrancos, y otros parages semejantes que sin ser dominados dominen á todos los demás, estando libres de que pueda llegar á ellos la Cavalleria.

Siempre es ventaja de terreno el que domina á todas las partes, donde se puede poner el enemigo. Es ventaja siempre que el terreno que se ocupa de ninguna parte pode ser dominado. Es ventaja, quando debajo el tiro del mosquete no ay parage donde el enemigo queda llegar cubierto, ni encubrirse, y en particular formado. Es ventaja de terreno siempre que desde él con la artilleria, mosqueteria, y fusileria, se queden enfilar todas las avenidas del enemigo. Es ventaja de terreno, quando este en todo el tiro de Cañon, no tiene el enemigo parage, desde donde con su artilleria lo queda dominar, ni enfilar. Es ventaja de terreno, quando por su naturaleza, ó con poco trabajo está fortificado con sus partes bien defendidas unas de otras. Es ventaja de terreno, quando por toda su circunvalacion al tiro de mosquete esta raso, y escarpado, ó con poco trabajo se puede escarpar. Es ventaja de terreno quando por todas partes le imposibilita al enemigo poder avanzar á él, por tener el embaraço de algun Rio, barranco, ribazo, pantano, laguna, azequia, zanja, ó fosso, ó por la asgereza, y fragosidad del mesmo terreno. Es ventaja de terreno,

quando

quando el Enemigo junto á él le precisó Ea de passar des-
filado por algun estrecho. Es ventaja de terreno quando
al Enemigo en algun passo, ó passos estrechos debajo el tiro
del mosquete, se le puede cortar el camino, ó embaraçar
con algunos arboles. Es ventaja de terreno quando des de
el con grande fuego se puede recibir por su avenida al
Enemigo. Es ventaja de terreno, quando es proporcionado
á la gente que lo ha de ocupar. Es ventaja de terreno, quan-
do tiene alguna parte fuerte, ó que se puede fortificar
para retirarse la gente en caso preciso que el Enemigo
forçare el que se le eligera. Es ventaja de terreno, quando
de este tiene retirada la gente, á donde segunda vez se
pueda hazer fuerte, y pelear.

Fortificar en los terrenos

Desde el puesto que se ocupáre se ha de enfilar con la ar-
tilleria (si la tuviere) mosqueteria, y fusileria el estrecho
avenida, ó avenidas del Enemigo, de manera que se le pue-
da derrotar, (si fuere possible) sin que tenga lugar ni dis-
posicion de poder formar ni defenderse.

Quando el lugar que se ocupáre no fuere bastante men-
te fuerte por naturaleza, se procurará, (si el enemigo diere
lugar) componer, y fortificar lo mejor que se pudiere, y que
la fortificacion sea proporcionada al terreno, y gente que
la huviere de defender.

Supongase que se quiere fortificar la colina, ó emi
nencia A, B, D, X, D, á esta se procurara aplicar la fortifica
cion

-la fortificacion, que mas se ajustare al terreno, de manera que en todas las entradas que hiziere el mesmo terreno, como B, B, Z, se han de formar con vna trinchera, angulos entrantes, y por todas las puntas que tuviere la colina como D, X, D, A, se haran los angulos salientes, ó puntas de la fortificacion X, D, A, D, las quales han de estar bien defendidas vnas de otras, de modo que en ninguna parte de su fosso pueda ponerse el Enemigo que no esté visto, y se le pueda ofender de otra parte de la fortificacion, como si se pusiesse en las partes del fosso D, D, que se puede ofender, por estar flanqueadas, y defendidas dichas partes de las B, C, C, B, y assi mesmo la parte del fosso X, está vista, y defendida de las partes de la fortificacion B, B, y toda la parte de la B, D, esta flanqueada, y defendida de la parte B, X, como la mesma parte, B, X, de la parte B, D.

Siempre se ha de procurar que á la avenida del enemigo, como F, se le pueda ofender con los fuegos, como X, B, BD, en forma de teneza, ó en caso de permitirlo el terreno, se procurará defender con algun cornabeque: todas las demas oyadas, profundidades, ó entradas que hiziere el terreno han de estar vistas, y defendidas de las puntas X, D, A.

Si el terreno que se huviere fortificado fuere preciso estar por alguna parte, ó partes enfilado de alguna colina ó eminencia, como desde la colina V, S, que

estan

estan enfiladas las partes ZN, BO: entonces se haran los espaldones, como se ven en ZN, y BO, de manera que por entre ellos pueda ir la gente cubierta del fuego de la Colina VS, y estar peleando en los parapetos ZN, BO.

Quando alguna parte de la fortificacion estuviere dominada de otra que la pueda ocupar el enemigo, como la parte BN, que esta dominada de la Colina VS, entonces se levantara el parapeto, quanto fuere menester para cubrir á la gente que estuviere detras del, y se haran las banquetas que fuere menester, para que los soldados puedan disparar por encima.

Despues de aver fortificado el parage mas conveniente para lo que se pretende executar contra el Enemigo, si este dicho Lugar se escarpara y arrasara todo el terreno a tiro del mosquete y se allanaran, y deshar an algunos ribacos si huviere, donde dicho enemigo se pueda encubrir, y hacer fuerte, y si huviere algunas casas fortificandolas con sus fosos, y atronerandolas muy bien, se ocuparan con alguna gente.

Por todas partes que el Enemigo pudiere avançar, se haran cortaduras, y fosos, si fuere menester, y se arrasaran los arboles, que embaraçaren a la vista para descubrir al enemigo.

Si el enemigo truxere artilleria para batir

á la-

S V

D

B

N

Z

A

C

B

F

B

á la fortificacion, se procurará (permitiendolo el terreno) hazerla enterrada; esto es, que lugar de levantar parapeto se profunde una zanja, de suerte que dentro de ella pueda estar la gente cubierta, y con su banqueta para disparar por encima la esplanada, que se hará con la tierra, que se sacare de la misma zanja, la qual se mantendrá con faxinas bien clavadas, y por la parte exterior se hará su foso 9. pies de ancho, y 8. de profundo: y si fuere preciso aver de levantar parapeto, se le dará 10. pies de grueso, por la vase, y 8 por arriba, el qual se levantará quanto fuere menester para cubrirse la gente, y se harán una, dos, ó las banquetas que fuere menester, para que el soldado pueda disparar por encima el parapeto, el qual ha de quedar con su declivio, de modo que se pueda hazer fuego á todas partes.

Si el enemigo no truxere artilleria se hará el parapeto de 7. á 8. pies de grueso por la vase, y de 5. á 6. por arriba, y el foso se hará 8. pies de ancho, y 8. de profundo.

Siempre que la fortificacion pudiere ser enterrada, será mucho mas ventajosa que teniendo alguna altura el parapeto porque á esta la puede batir, y arruinar el enemigo con su artilleria, y á la enterrada no.

Advertencias

Advirtencias

Toda fortificacion que se hiziere deve estar con su fosso, y este como la fortificacion flanqueado, y defendido por todas partes.

La fortificacion que estuviere sin fosso, (ó otro embaraço) nunca puede ser fuerte, y será mas fuerte, tanto quanto fuere mejor su fosso.

Ardides

Es ardid saber engañar las espias del enemigo, y hazer que le lleven noticias falsas.

Es ardid despues de aver ganado la honra en alguna funcion saberse guardar de no perderla en otra.

Es ardid quemar, y abrazar los forrages, pajas, y fenos por los contornos del campo del enemigo y parages por donde ha de marchar.

Es ardid saber con astucia por dadivas, hazer quemar las municiones, cuerda, y almazenes del exercito contrario, y todo lo demas que para mantenerse, defenderse le puede servir.

Es ardid tocar arma al enemigo por una parte, y luego embestirle por otra.

Es ardid, quando se sale á campaña adelantarse á tomar los mejores puestos.

Es ardid, tener en el exercito, y Pais del enemigo algunas personas que secretamente den noticia de todo.

Es

Es ardid, saber con astucia, y maña, aun que sea á fuerça de dinero distraer el exercito contrario

Es ardid, saber fingir (quando se está cerca del enemigo) una contra marcha, y despues con abilidad, (si el quisiere picar la retaguarda por averlo creido) saberlo derrotar.

Es ardid, despues de embestir al enemigo (quando la ocasion lo pide) fingiendo temor, saberse retirar á parages ventajosos desde donde con facilidad se le pueda derrotar.

Es ardid, (en algunas ocasiones) saber dar á entender al enemigo, que se tiene mucho menor numero de gente de la que es para que por la confiança esté con menos prevenciones, y se le pueda derrotar una noche á la sordina.

Estilo de mandar la Cavalleria Alemania

Orden pra la marcha

Dos horas almenos, antes dela marcha del Exercito se juntan en parte determinada el Quartelmestre General con todos los Furrieles, Un General de batalla, con Un Sargto mayor, y la Gran Guardia, y marchan Unidos al nuevo Campo, y haviendo el General de Batalla tomado bastante conocimiento del terreno, reparte, mientras en esto se van marcando las lineas, las Guardias q. cubrirlo, dexando al Sargto mayor la inspecion pa rondarlas repetidas vezes de dia, y de noche pa q. se mantengan en la devida Vigilancia, no omitiendo de hazer lo mismo con su desposicion superior.

Tocandose en el Quartel General la botasella, corresponde immediatam.te el Exercito, y al instante se ponen promptos, y se cargan los bagages los quales con la escolta de Un Cabo de Esquadra, y dies Cavallos (q. se llama la Guardia del Regimiento) passan por la direcion de Un Vaguemestre al tendelloxs de todo el bagage, y debaxo del mando del Vaguemestre General se pone en marcha en la misma forma q. queda dispuesto el orden dela-

570

de la marcha del Exercito, ni se permite a ninguno salir del Lugar q̃ se toca p.ª evitar la confuzion, y principalm.te las disputas sobre la prezidencia, q̃ algunos podrian pretender.

Assi mismo marchan unidos los incapazes y mal tratados con un Cabo de Esquadra de sus Compañias, y todos con un Official subalterno del Regim.to prohibiendose rigorozam.te q̃ fuera de las guardias apuntadas, ningun Soldado vaya con el bagage, por no diminuir los Esquadrones, y el Exercito de tanta gente q̃ con pretexto de guardias se desvian p.ª robar, por cuya causa se matan muchos por los Payzanos, y se aprezionan otros por los inimigos.

Seria delicto vergonçoso ver el tocar a Cavallo una tienda en pie; y assi deben en este instante los Officiales estar adelante de sus Estendartes, haciendo salir las Compañias formandolas en batalla, y aguardando de esta suerte el tiempo de la marcha con aquella orden que cada Comandante de un Cuerpo deve tener por escripto. Todos los Officiales quedan en sus Esquadrones sin poderse passear en otra parte; ni se permite a los soldados, que canten, ó hablen en alta voz de modo q̃ parescan antes una turba de Vagabundos, q̃ tropas arregladas.

Orden para Campar

Todos los Furrieles, despues de marcado el Campo han de venir a encontrarse con sus Cuerpos p.a conducirlos al numero que les toca, y estos al instante q. lleguen a las nuevas Guardias del Campo tocando las Trompetas se forman segun lo permite el terreno p.a entrar en buena orden.

Los Regimientos campan, ó por Compañias, ó bien por Esquadrones conforme hallaren medido su terreno, y se da de veinte passos de un Estandarte al otro. Si por Compañias estas quedan en dos hileras con sus Estandartes ala frente con tres Soldados de Guardia. Si por Esquadrones, quedan las Compañias en una sola hilera, ocupando mas de fondo, y menos de frente.

La principal observancia consiste entrar con orden ajustado, sin confusion p.a q. los unos despues de los otros successivamente luego ocupen su sitio, siendo cosa la mas desordenada ala vista, y mas perjudicial ala Cavalleria, verse despues de una larga, y fatigada marcha obligados a hazer diversos movimientos p.a hallar el numero q. les toca. puesta pie en tierra se arman las tiendas se plantan los piquetes todos en linea recta p.a atar con orden los Cavallos, los quales sin esta disposicion parecerian mas una Tropa de Gitanos que de Soldados.

La

La primera cosa q̃ la Cavallaria entrando en el Campo observa, es la orden del forragear. Si se halla forrage delas guardias adentro prohibese con todo rigor, que ninguno salga, y cada uno forragea a delante de su Regimiento a su beneplacito. Si es preciso passar a otra parte q̃ sea segura de inimigos mandan de quatro Soldados uno, sin mas escolta, q̃ la de un Alferes, un Cabo de Esquadra, y dies Soldados, p.ª impedir todo genero de desorden, siendo el mismo Alferes obligado a reconducirlos al Campo, y dar parte a su Comandante si falta o no falta alguno. Quando la parte destinada p.ª forragear fuesse expuesta al inimigo, si ocupan primeram.te todos los puestos con una Escolta general de Cavallaria y aun de Infanteria debaxo de cuyo color se forragea seguram.te Es costumbre forragear por alas, o lados, esto es un dia el lado derecho y otro el esquierdo.

Al tiempo de Invierno quando la Campaña no produce mas yerva, es preciso valerse del forrage seco, se visitan por persona particular, y de confiança las Villas, y Lugares, y conforme a su abundancia se señalan una o dos p.ª cada dia. En tal caso assisten alos forrageadores mayor numero de officiales

y de

y de mayor graduacion p.a con su actaridad mejor defender los moradores delos daños que pudieren padecer. E porq succede muchas vezes que la Cavallaria toda deve quedar en el Campo prevenese este con abundancia de forrages p.a no perecer de hambre y necessidad.

Orden para el Piquete

Formase el Piquete de cinco Soldados de cada Compañia q son por todo sessenta de cada Regimiento con un Capitan, un Teniente, un Sargento, y tres Cabos de Esquadra; de dia estan repartidos pocos passos adelante de sus Estendartes; de noche se adelantan todos Unidos a distancia de cien passos delante de sus Regimientos, si les da un Lugar determinado adonde en caso de necessidad todos se juntan, y un General con sus officiales nombrados todos los dias los mandan entre estos tiene un Teniente Coronel obligacion de rondarles todas las noches para tenellos bien vigilantes

Orden p.a las Guardias del Campo.

Las Guardias del Campo estan cada dia

de

debaxo dela direcion de vn General de Batalla, y de vn Sargto mayor, Juntanse al punto del dia en el Lugar de su Rendevous; Repartense por el Sargto mayor pa sus puestos alos quales los guia vn Soldado delas Guardias antiguas pa q vayan derechamte encaminandose a ellos.

El official que sale dela Guardia dise, y muestra todo lo que deve saber, a aquel que entra de Guardia, el qual visita por sus ojos todas las avenidas y passos que deve guardar con sus sentinelas, y procura disponer estas en la mejor forma possible no solo pa la seguridad, si no tambien pa q tengan alguna comunicacion la vna con la otra

El Cuerpo de Guardia principal queda ordinariamte en algun sitio cubierto pa q no se descubra la parte fixa adonde esta el poder q se forma; tiene siempre adelante de si vna partida pequena avancada en alguna distancia pa cubrirlos, y abisarlo de quanto puede sobrevenir, pa no ser sopreso la tal partida avancada; no estando el enimigo muy distante, suele siempre estar montada a cavallo, y mudase de qdo en qdo

El Cuerpo dela Guardia esta todo bien vnido, la mitad con frenos pues-

puestos p.ª q̃ los cavallos interpoladam.te pasten, p.ª cuyo fin cada Soldado lleva a la grupa bastante forrage q.e todo el tiempo que dura la Guardia. El Capitan no permite a ninguno retirarse de su lugar, y él mismo queda siempre en el suyo, excepto el tiempo en q̃ visita y reconoce sus puestos, y Sentinelas avançados.

De noche todas las Guardias se retiran siempre mas adentro p.ª estar mas cerca de ser socorridos del Campo y la mayor deligencia q̃ practican son las continuas patrullas adelante de si y algunas vezes de vn puesto al otro p.ª q̃ ninguno posta acercarse, ni penetrar ocultam.te y siempre se manda encender vn buen fuego, junto del qual estan los Soldados todos vnidos, y bien despiertos. Poco despues de media noche monta toda la Guardia, y se está a cavallo hasta el dia. El General de Batalla del dia dá el Santo al Sarg.to mayor del dia, y este a todas las Guardias. A las Sentinelas no se da mas q̃ la contraseña con la qual reciben a tiro de Carabina a quantos se acercaren hasta tanto q̃ avisado el official del puesto mas inmediato viene a reconocerlos antes de permitirles el entrar. En

En qualquier hora de dia o de noche q̃ viene vn General monta luego a cavallo mostrandose siempre prompto y el General de Batalla, y Sarg.to mayor deven visitarla repetidas veses en vn dia, tanto q̃ este vltimo suele no estando el enemigo muy distante quedar en ella de dia, y de noche. De quanto succede se dá parte al Sarg.to mayor no estando él presente.

En caso que alguna sentinela desertase p.a el enemigo, muda el Capitan luego la contra seña, avisando a donde le toca p.a q̃ corra la misma en todo el exercito.

El official que rendido se retira de la guardia vá haser relacion al General de la Cavallaria de quanto ha passado en su tiempo.

Orden del destacam.to

El destacam.to general de la Cavallaria se hase por Brigadas siendo repartidos cada vna de baxo del mando de vn General de Batalla, q̃ tiene consigo los soldados de ordenes de todos los Regimientos q̃ componen aquella Brigada. De este General dependen absolutam.te y reciban todos las ordenes q̃ deven exe

executar. Pero todos los Comandantes de Brigadas dependen del General dela Cavallaria, de suerte, q̃ deviendose dar alguna orden, este la manda por sus soldados de ordenes al General de Batalla, quien por los suyos las manda a su Brigada. En esta forma está la Cavallaria toda en un instante avisada de quanto deve executar.

El destacam.to particular se hase p.r Regim.tos, y enquanto ala calidad de los officiales, y cantidad de soldados que se deven dar p.a los destacam.tos Guardias, y todo otro genero de servicio q̃ se offrece, hazese por una cierta escala, o mapa q̃ cada Regim.to suele praticar p.a q̃ todos trabajen igualmente sin ser agraviado mas de lo q̃ les toca.

Comiençan las Guardias ordinariam.te por el mas moderno, y sube al mas antiguo, y al contrario los destacamientos principian por el mas antiguo, y acaban en el mas moderno. De esta manera sabese siempre a quien sucede el primer Commando, y los expediciones se hasen en un instante, no siendo necessario buscar con Lanterna los officiales, y soldados, los quales

no

no pueden salir del Regimento quando son successivos al primer Comenando

Orden p.ª la execucion de todo lo dicho

Para la puntual execucion de todas estas ordenes, y otras muchas no son necessarios mas q̃ dos medios. El primero, que sin attender a la calidad de las personas grandes o pequeñas, nacionales o Estrangeras, solo se examine quien cumpla con su obligacion y sirva concedamente, y que estos tales puedan ser promovidos hasta el supremo grado de la milicia. El segundo, q̃ sin contemplacion de persona alguna se castiguen los delinquentes con prezion, ciervos en los pies, privacion de los puestos, y con perdida de vida, y honra.

concertadas, e faltandolhe alguã couza o farão logo concer-
tar; quando se pedirem destacam.tos he obrigado o Tenente
a fazer por promptos os cav.os q. lhe tocarem da Sua Comp.a
á hora q. se lhe destina, e na q. de se lhe nomeya q. se junta-
rem, e elles prim.ro serão capazes, e bem armados, e fazer
q. os sold.os trabalhem por ignal.

Forma de fazer o piquete

Antes de tirar da peça estará montado hu' Cap.m Tenente
e Alferes, e hu' cabo de esquadra q. ouver de entrar de piquete, e ao
tirar da peça estará prompto ao Estandarte q. se fazer en-
trega delle, e ali reconhecerá a força dos cavallos e sold.os
e armas, q. q. se não forem capazes fara lhe dem outros, e em
se entregando delle o fara desfilar, e dali a meya hora tira
o Cap.m vendo se estão os cav.os de piquete sellados, e armados
na ordem junto a bandeirola, e os sold.os promptos na pri-
meira tenda q. esta na testa do campam.to e logo
os off.es repartirão entre si os quartos em q. cada hum
ha de rondar q. q. sempre esteja hum off.al prompto na
ronda do d.o piquete. Nenhuã sentinella deve ter
senha, nem cabos de comp.as senão o cabo de esquadra,
q. esta de piquete, q. este estará na guarda do Estan-
darte, p.a q. todas as vezes q. o off.al q. vier, e a sentinella
lhe perguntar quem vem, esta o fará fazer alto, e chamará
pelo cabo do piquete q. vai tomar a senha de q.m ronda

e tira Levando pellas Coldias mostrando os Sanellos,
e Soldados do d.º piquete; O Offi.al q andar Rondando
naquelle quarto, virá receber o que vem rondar, e lhe
dara a Senha q.ª ver se lhe determina alguã ordem
de novo. O piquete tambem irá a receber junto
com o Tenente delle; q.do o Capp.m sair de piquete
virá a pê com o Tenente e Alferes entregar á guarda
ao que entrar.

Sobre as obrigaçoẽs do Posto de Ajud.te Gñ.

O posto de Ajudante G.nal he muy necess.o nos Ex.os Cap.e
soa que o ocupar deve ter [illegible] persisam e atevid.e porq
elle he q faz o detalhe da Infant.ª e Cav.ª sabe se se executão
as ordens que se dão no Ex.to e bem se pode dizer q he hũa Espia q
o G.nal tem e se tem p.a o avizar de tudo o q se faz e deixa de se ex-
ecutar. No Exercito de Catalunha nam ha mais de q hu
q faz o detalhe da Infant.ª e Caval.ª e no de Alentejo nam havia
mais q dous quando se criou que são os q som.te devem aver hum
p.a a Cav.ª e outro p.a Infant.ª porem cos Ela dous na Cav.ª q se encom
de Mayor confuzão. A funcão do Ajudante G.nal do Ex-
ercito de Catalunha he a mesma q fazem os de Alentejo porem tem
a deferenca q estes recebem as ordens do Sarg.to Mor de Batalha
de nora de dea e aquelle as recebe do G.nal e asim se fe o q se pra-
tica nos mais Exercitos dos Aliados. O q se pratica em
Alentejo he o seguinte.

Asim que ao oras de se dar as ordens vem
o Sarg.to Mor de Bat.ª recebellas do Ml.e de Campo G.nal e depois as
dá aos dous Ajudantes G.nes q ainda q Ela dous na Cav.ª andão er sema-
nas p.a a destrebuicão das Ordens, estes as recebem e as vam
dar aos Sarg.tos Mores de Brigada ou da Cav.ª aos de Cav.ª e os da
Infant.ª aos de Infantaria diz o Ajudante G.nal os G.nes e Bri-
gadier q entrão de dia e nomea o Coronel Ten.e Coronel
Sarg.to Mor q am de rondar o paquete e cada hũa das
Linhas p.a o que tem hũa escalla das Antiguidades de todos os
~~Linhas~~ off.es na qual ve quando toca a cada hum rondar o paquete ir
destacado fora do Ex.to ir forragar e de mais tem hũ Estado da
força de cada brigada e de cada Regim.to em particullar p.a por ella
fazer o detalhe do destacam.to quando he necess.o

Quando ha destacam.to chama os Sarg.tos Mores de Brigada
e a cada hũ pede o n.o de off.es e Sold.os q lhe toca conforme a força

Da Sila

Com João Thomas Correa aqual Na sua patente
se declara Não terá Mais Exercisio que de Tenente Co-
ronel e como Não tem Regim.to Nem está agregado a nenhum
E o Manoel Ribr.o sem cambos se acham dentro Na mesma
praça claram.te se ve o pouco fundam.to da sua duvida.

O Capp.o 76 das Novas Ordenanças que o Le-
gado Não falla Expreça m.te Mais que com os Governa-
dores das praças p.a tirar a questão que sem duvida haveria com
outros officiaes pela Omenagem que dellas dão e não Esta
bem aplicado No caso prezente porque qual hade ser o Gover
nador que se sogeita a Estar a Ordem de hu official de Artr.a Em-
genheiro que Não tem campo sabendo que nenhu dos m.tos
Capp.os das mesmas ordenanças q̃ faltão em alternarem huns
officiaes com outros compreende estes officiaes e com o he
Estaballecido em o Alentejo que faltando Governador em
Estremos havendose hu Sarg.to Mor de Infantr.a ao mesmo
tempo do Tenente Coronel Enginer.o antequissimo sempre
governou o Sarg.to Mor e passando desta praça q̃ esta no
Centro da Provincia a de Oliv.a frontr.a m.tas vezes se vio
Governada pelo Sarg.to Mor da praça Na auzencia do seu Go
vernador Coroneis e Tenentes Coroneis sem embargo de
aver hu Tenente Coronel Enginer.o assistente Na
mesma praça Concluindo este parecer os off.es de Artr.a
e Enginer.os Nunca alternão com os off.es de Infantr.a no Ex.to
assim serve sem terem officio nas praças. E ultimam.te
q̃ não entra Na Linha não alterna com os off.es do
Ex.to assim.te serve nas comp.as de Viaris e quando alem
p.a do Gnal se não a campo Na Linha tambem não entra
No detalhe do serviço

Indece

vejasse a margem seguinte

meter na o livreiro entre a Castramentação em duas partes